



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	4
Prefeitura Municipal de Acorizal	4
Prefeitura Municipal de Alto Araguaia	4
Prefeitura Municipal de Alto Garças	7
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	7
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	14
Prefeitura Municipal de Apiacás	16
Prefeitura Municipal de Araguaiana	33
Prefeitura Municipal de Araguainha	34
Prefeitura Municipal de Araputanga	38
Prefeitura Municipal de Arenópolis	38
Prefeitura Municipal de Aripuanã	38
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	38
Prefeitura Municipal de Brasnorte	39
Prefeitura Municipal de Campinápolis	43
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	52
Prefeitura Municipal de Campo Verde	58
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	60
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	70
Prefeitura Municipal de Canarana	103
Prefeitura Municipal de Carlinda	103
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	152
Prefeitura Municipal de Cláudia	192
Prefeitura Municipal de Colíder	203
Prefeitura Municipal de Comodoro	205
Prefeitura Municipal de Confresa	207
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	207
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	208
Prefeitura Municipal de Curvelândia	208
Prefeitura Municipal de Cáceres	253
Prefeitura Municipal de Denise	254
Prefeitura Municipal de Diamantino	255
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	256
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	257
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste	258
Prefeitura Municipal de General Carneiro	259
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	259
Prefeitura Municipal de Guiratinga	261
Prefeitura Municipal de Indiavaí	261
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte	261
Prefeitura Municipal de Itanhangá	262
Prefeitura Municipal de Itiquira	262
Prefeitura Municipal de Jaciara	268
Prefeitura Municipal de Jangada	268
Prefeitura Municipal de Jauru	268
Prefeitura Municipal de Juara	284
Prefeitura Municipal de Juruena	285
Prefeitura Municipal de Juína	285
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	306
Prefeitura Municipal de Marcelândia	306
Prefeitura Municipal de Matupá	307
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	307

Prefeitura Municipal de Nobres	333
Prefeitura Municipal de Nortelândia	333
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	333
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	334
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	336
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte	336
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	338
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	338
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	338
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	339
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	339
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	342
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	342
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	342
Prefeitura Municipal de Paranatinga	343
Prefeitura Municipal de Paranaíta	348
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	349
Prefeitura Municipal de Poconé	349
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	349
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda	353
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	354
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	357
Prefeitura Municipal de Poxoréu	360
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	378
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	380
Prefeitura Municipal de Rio Branco	381
Prefeitura Municipal de Rondolândia	381
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	382
Prefeitura Municipal de Santa Carmem	382
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	389
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	390
Prefeitura Municipal de Sapezal	391
Prefeitura Municipal de Sinop	391
Prefeitura Municipal de Sorriso	395
Prefeitura Municipal de São José do Povo	396
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	397
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	397
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	397
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	398
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	404
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	405
Prefeitura Municipal de Vila Rica	405
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	406
Prefeitura Municipal de Água Boa	409

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2015/2016

Presidente de Honra: Ondanir Bortolini

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Roberto Ângelo de Farias - Prefeito de Barra do Garças

Segundo Vice-Presidente: Walmir Guse - Prefeito de Conquista D'Oeste

Terceiro Vice-Presidente: Solange Souza Kreidloro - Prefeita de Nova Bandeirantes

Quarto Vice-Presidente: Valter Mioto Ferreira - Prefeito de Matupá

Quinto Vice-Presidente: José Helio Ribeiro - Prefeito de Novo Mundo

Secretário Geral: Hugo Garcia Sobrinho - Prefeito de Santa Rita do Trivelato

Primeiro Secretário: Ednilson Luiz Faitta - Prefeito de Aripuanã

Segundo Secretário: Valteir Quirino dos Santos - Prefeito de Indiavaí

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito de Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Pedro Tercy Barbosa - Prefeito de Denise

Segundo Tesoureiro: João Braga Neto - Prefeito de Nova Maringá

CONSELHO FISCAL

1. Jamar da Silva Lima - Prefeito de Nova Brasilândia
2. Francisco Endler (Chico) - Prefeito de Nova Guarita
3. Cristovão Masson - Prefeito de Nova Olímpia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Odoni Coelho Mesquita - Prefeito de Torixoréu
2. José Mauro Figueiredo - Prefeito de Arenópolis
3. Dirceu Martins Comiran - Prefeito de Campos de Júlio

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Entre em Contato:

jornaloficial@amm.org.br

(65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO 25/2015**

Resolução nº 25/2015

Em 09 de Junho de 2015.

São Félix do Araguaia-MT.

Dispõe Sobre a Nomeação da Auxiliar da Central de Regulação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - MT, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia de São Félix do Araguaia-MT, **JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA**, portador do CPF nº 035.726.096-15 e RG nº **701 530** SSP/MT, residente e domiciliado no Município de São Félix do Araguaia-MT, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Nomear a funcionária **GISLAINE OLIVEIRA DOS SANTOS, RG: 7064031 SSP/PA, CPF: 993.924.531-91**, para o cargo de **Auxiliar de Central de Regulação** do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data de 01/06/2015.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

PRESIDENTE DO CISA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL**PORTARIA Nº 018/2015****PORTARIA Nº. 018/2015**

“DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM CARÁTER DEFINITIVO NO QUADRO ADMINISTRATIVO DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO”.

O Prefeito Municipal de Acorizal – MT, **SR. ARCILIO JESUS DA CRUZ**, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar os servidores públicos municipais em caráter definitivo no Quadro Administrativo da Secretaria Municipal de Educação para exercerem suas respectivas funções naquela secretaria, conforme servidores abaixo relacionados:

01. JOSINEY LUIS DE FIGUEIREDO;
02. JONILEY MARIA SILVA NAZÁRIO;
03. ROSALINA MARIA DA CONCEIÇÃO;
04. ELISMAR FÉLIX DOS SANTOS;
05. MARCIO CEZAR TEIXEIRA;
06. BONIVALDO GOMES DE FIGUEIREDO;
07. JOANA DA GUIA CAMPOS SILVA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se - Publique-se - Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de Junho de 2015.

ARCILIO JESUS DA CRUZ*Prefeito Municipal***PORTARIA Nº 017/2015****PORTARIA Nº. 017/2015**

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO COORDENADOR DE GABINETE DA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE.”

O Prefeito Municipal de Acorizal – MT, **SR. ARCILIO JESUS DA CRUZ**, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o **SR. CARLOS BENEDITO MORAES E SILVA** do Cargo de Coordenador de Gabinete da Secretaria de Saúde do Município de Acorizal – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de Junho de 2015.

ARCILIO JESUS DA CRUZ*Prefeito Municipal***PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA****ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
OBRA - CONTRATO 150**

Segundo termo aditivo ao contrato: 150/2014

Contratada: Apice Construções Eireli ME

Objeto: Construção de uma Quadra Poliesportiva e Uma Escola com 06 (seis) Salas.

Valor: Fica o presente aumentado o valor de R\$ 195.930,17 (cento e noventa e cinco mil novecentos e trinta reais e dezessete centavos) referente a serviços não contemplados no projeto inicial - lote 02, conforme nos fulta o Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

Data: 25/06/2015

Alto Araguaia 25/06/2015**RENATA FERMINO DE OLIVEIRA**

Setor de Licitações

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2015****TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Araguaia-MT vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posterior e atualizada pela Lei nº 9.648/98 e considerando o que consta no presente Processo Administrativo e Dispensa de Licitação nº 001/2015, **RATIFICA** a declaração de Dispensa de Licitação para contratação, do MEI Francélio Alves da Silva 94954658187 R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) determinando que se proceda a publicação do devido termo.

Alto Araguaia-MT, 25 de Junho de 2015.

Vanderlques de Castro

Presidente da Câmara Municipal

**RELAÇÃO DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ARAGUAIA – MT MÊS – JUNHO DE 2015**

CONTRATO Nº. 016/2015

VIGÊNCIA: 01/06/2015 a 18/12/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Araguaia

CONTRATADO: Olinda Magalhães Lima

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Contínuo – Zona Urbana, para atender a Secretaria Municipal de Educação, autorizada pela Lei nº. 3.520/2014.

VALOR: R\$ 766,70

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.00001.2029.3190040000

CONTRATO Nº. 017/2015

VIGÊNCIA: 02/06/2015 a 18/12/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Araguaia

CONTRATADO: Jakeline Camargo Inacio

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Monitor de Desenvolvimento Infantil, para atender a Secretaria Municipal de Educação, autorizada pela Lei nº. 3.520/2014.

VALOR: R\$ 836,66

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.00001.2029.3190040000

CONTRATO Nº. 018/2015

VIGÊNCIA: 02/06/2015 a 18/12/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Araguaia

CONTRATADO: Marcia Bento da Silva Oliveira

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Professor de Pedagogia – Zona Urbana, para atender a Secretaria Municipal de Educação, autorizada pela Lei nº. 3.520/2014.

VALOR: R\$ 1.437,59

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.00001.2029.3190040000

CONTRATO Nº. 019/2015

VIGÊNCIA: 03/06/2015 a 18/12/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Araguaia

CONTRATADO: Raio de Luar Maria Fraga Bueno

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Monitor de Desenvolvimento Infantil, para atender a Secretaria Municipal de Educação, autorizada pela Lei nº. 3.520/2014.

VALOR: R\$ 836,66

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.00001.2029.3190040000

CONTRATO Nº. 020/2015

VIGÊNCIA: 03/06/2015 a 18/12/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Araguaia

CONTRATADO: Ivandina Pereira de Melo

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Professor de Pedagogia – Zona Urbana, para atender a Secretaria Municipal de Educação, autorizada pela Lei nº. 3.520/2014.

VALOR: R\$ 1.437,59

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.00001.2029.3190040000

CONTRATO Nº. 021/2015

VIGÊNCIA: 03/06/2015 a 18/12/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Araguaia

CONTRATADO: Valdemar Jose Rodrigues

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Contínuo – Zona Urbana, para atender a Secretaria Municipal de Educação, autorizada pela Lei nº. 3.520/2014.

VALOR: R\$ 766,70

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.00001.2029.3190040000

CONTRATO Nº. 022/2015

VIGÊNCIA: 03/06/2015 a 18/12/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Araguaia

CONTRATADO: Eveline Pereira dos Santos Resende

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Professor de Pedagogia – Zona Urbana, para atender a Secretaria Municipal de Educação, autorizada pela Lei nº. 3.520/2014.

VALOR: R\$ 1.437,59

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.00001.2029.3190040000

CONTRATO Nº. 023/2015

VIGÊNCIA: 09/06/2015 a 18/12/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Araguaia

CONTRATADO: Eliane Cristina de Souza Beserra

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Professor de Pedagogia – Zona Urbana, para atender a Secretaria Municipal de Educação, autorizada pela Lei nº. 3.520/2014.

VALOR: R\$ 1.437,59

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.00001.2029.3190040000

CONTRATO Nº. 024/2015

VIGÊNCIA: 11/06/2015 a 18/12/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Araguaia

CONTRATADO: Silvia Aparecida Duarte Fraga

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Professor de Pedagogia – Zona Urbana, para atender a Secretaria Municipal de Educação, autorizada pela Lei nº. 3.520/2014.

VALOR: R\$ 1.437,59

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.00001.2029.3190040000

CONTRATO Nº. 025/2015

VIGÊNCIA: 17/06/2015 a 18/12/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Araguaia

CONTRATADO: Amanda de Oliveira Valeiro

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Monitor de Desenvolvimento Infantil, para atender a Secretaria Municipal de Educação, autorizada pela Lei nº. 3.520/2014.

VALOR: R\$ 836,66

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.00001.2029.3190040000

CONTRATO Nº. 026/2015

VIGÊNCIA: 19/06/2015 a 18/12/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Araguaia

CONTRATADO: Gilziane Ferreira de Souza

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Professor de Pedagogia – Zona Urbana, para atender a Secretaria Municipal de Educação, autorizada pela Lei nº. 3.520/2014.

VALOR: R\$ 1.437,59

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.00001.2029.3190040000

Extrato de Termo de Rescisão

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Araguaia

CONTRATADO: Ivandina Pereira de Melo

CARGO/FUNÇÃO: Professor de Letras

OBJETO: Rescindir o Contrato de Trabalho a pedido da servidora, a partir de 02/06/2015 em todos os seus termos e condições.

CAUSA DO AFASTAMENTO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

SIGNATÁRIOS:

JERONIMO SAMITA MAIA NETO Ivandina Pereira de Melo

Prefeito Municipal Contratado (a)

Contratante

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Araguaia

CONTRATADO: Sílvia Aparecida Duarte Fraga

CARGO/FUNÇÃO: Professor de Pedagogia

OBJETO: Rescindir o Contrato de Trabalho a pedido da servidora, a partir de 10/06/2015 em todos os seus termos e condições.

CAUSA DO AFASTAMENTO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

SIGNATÁRIOS:

JERONIMO SAMITA MAIA NETO Sílvia Aparecida Duarte Fraga

Prefeito Municipal Contratado (a)

Contratante

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Araguaia

CONTRATADO: Gilziane Ferreira de Souza

CARGO/FUNÇÃO: Professor de Letras

OBJETO: Rescindir o Contrato de Trabalho a pedido da servidora, a partir de 18/06/2015 em todos os seus termos e condições.

CAUSA DO AFASTAMENTO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

SIGNATÁRIOS:

JERONIMO SAMITA MAIA NETO Gilziane Ferreira de Souza

Prefeito Municipal Contratado (a)

Contratante

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2015

Objeto: Prestação de Serviços Para as Festividades do XIX Festival Náutico XVII Festival Cultural. (Serviços de Manutenção Elétrica, fornecimento de Refeições, Diárias de Hotel)- EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Dia: 10/07/2015.

Entrega dos Envelopes: Até as 09:00 horas (Brasília), do dia 10/07/2015.

Edital Completo: Afixado no endereço acima ou pelo e-mail lici.alto-aia@gmail.com.

Abertura do envelope Nº 01: Às 09:00 horas, do dia 10 de Julho de 2015, no endereço acima.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Alto Araguaia - MT, 25 de Junho de 2015.

Renata Fermino de Oliveira

Pregoeira

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2015

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Pneus, Roçadeiras e Motosserras - COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Dia: 09/07/2015.

Entrega dos Envelopes: Até as 14:30 horas (Brasília), do dia 09/07/2015.

Edital Completo: Afixado no endereço acima ou pelo e-mail lici.alto-aia@gmail.com.

Abertura do envelope Nº 01: Às 14:30 horas, do dia 09 de Julho de 2015, no endereço acima.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Alto Araguaia - MT, 25 de Junho de 2015.

Renata Fermino de Oliveira

Pregoeira

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA Nº. 003/2015 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2015

Certificamos para os devidos fins, que referente ao Edital de Convocação nº. 04/2015 válido no período compreendido entre 12 de junho de 2015 e término em 19 de junho de 2015;

Não compareceram para assumir suas vagas os seguintes candidatos com os respectivos cargos:

PROFESSOR DE PORTUGUÊS/INGLÊS – ZONA RURAL

Classificação	Inscrição	Nome
03	00360	LEANDRO COIMBRA DE PAULA

CONTÍNUO (A) – ZONA URBANA

Classificação	Inscrição	Nome
04	00396	LAURITA CRISTÁ DOS SANTOS XAVIER

Por não ter comparecido dentro do prazo estipulado, foi automaticamente considerado como desistente, ficando a Administração livre para chamar o próximo candidato seguindo a ordem de classificação.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente Termo para todos os efeitos legais de direito.

Alto Araguaia-MT, 25 de junho de 2015.

Jerônimo Samita Maia Neto	Romildo José de Oliveira
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2015

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais e instrumentos para serem utilizados na fanfarra municipal – EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Dia: 09/07/2015.

Entrega dos Envelopes: Até as 09:00 horas (Brasília), do dia 09/07/2015.

Edital Completo: Afixado no endereço acima ou pelo e-mail lici.alto-aia@gmail.com.

Abertura do envelope Nº 01: Às 09:00 horas, do dia 09 de Julho de 2015, no endereço acima.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666

de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).Alto Araguaia - MT, 25 de Junho de 2015.

Renata Fermine de Oliveira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº065/2015 - PREGÃO PRESENCIAL R.P Nº 049/2015

O MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS, Estado Mato Grosso, por intermédio de sua Pregoeira, Hugo César Souza Pereira e Equipe de Apoio, designado pela Portaria nº064/2015 de 06 de abril de 2015, torna público aos interessados o resultado final do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CAPINA, PODA, RE-**

MOÇÃO, CORTE E PLANTIO DE GRAMAS E ÁRVORES DE GRANDE, MÉDIO E PEQUENO PORTE, EM VIAS, LOGRADOUROS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS URBANOS, INCLUINDO A RETIRADA E DESCARTE DE TODO RESÍDUO SÓLIDO GERADO PELO SERVIÇO, DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES E HORÁRIOS ESTABELECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, conf. as especificações técnicas contidas no Edital e Anexos, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Temos a informar o seguinte: Após analisar as propostas apresentadas concluímos que sagra se vencedora a Empresa: **ASTRO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.155.644/0001-06, com sede na Rua 07, Quadra 02, Lote 15, Sala 02 – Bairro Popular, Mineiros - GO, com o valor de R\$ 700.025,00 (Setecentos mil vinte e cinco reais), conforme Edital do Processo. Alto Garças – MT, 15 de junho de 2015. Hugo César Souza Pereira-Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2014

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Adair José Alves Moreira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 0928786-8, SSP/MT, e inscrito no CPF sob o n.º 604.418.441-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2014** publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS (AMM), JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **LP COMERCIO E REPRESENTAÇÕES**, localizada na Rua: JULES RIMET, Nº 505 – Bairro Alvorada, Cuiabá - MT inscrito no CNPJ sob o nº 10.832.832/0001-29, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal Nº004/2009 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Licitação tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIA MÉDICO HOSPITALAR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI - MT**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Parágrafo Segundo - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição conforme abaixo especificados:

SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	VALOR UNIT.	QNTD	VALOR TOTAL
1	59077	AGUA DESTILADA NAO ESTERIL 5 LITROS	ASFER	UNIDADE	9,8	500	4900
2	27888	AGULHA DESC. 20X5,5 C/ 100 UNID.	LAMEDID	UNIDADE	7,9	600	4740
3	47927	AGULHA DESC. 25X0.7 C/ 100 UN	LAMEDID	CAIXA	7,1	200	1420
4	31002	AGULHA DESC. P/ RAQUE ANESTESIA Nº 23GX3 1/2	SOLIDOR	UNIDADE	5,5	400	2200
5	15239	AGULHA DESCART. P/ RAQUE ANESTESIA Nº 22GX31/2 (90X4.5)	SOLIDOR	UNIDADE	5,4	200	1080
6	25431	AGULHA DESCARTAVEL P/ RAQUI ANESTESIA SPINAL 25GX3 1/2	SOLIDOR	UNIDADE	5,4	400	2160
7	22245	AGULHA P/ RAQUI DESC. 26G.3 1/2 (90X4.5)	SOLIDOR	UNIDADE	5,3	400	2120
8	53012	ALAVANCA APICAL RETA INFANTIL	TRINKS	UNIDADE	23,5	5	117,5
9	53007	ALAVANCA DE SELDIN MEIA CANA	TRINKS	UNIDADE	23,5	5	117,5
10	53011	ALAVANCA DE SELDIN MEIA CANA INFANTIL	TRINKS	UNIDADE	24	5	120
11	53008	ALAVANCA DE SELDIN N.1R INFANTIL	TRINKS	UNIDADE	23,5	5	117,5
12	53006	ALAVANCA DE SELDIN N.2 ADULTO	TRINKS	UNIDADE	23,5	5	117,5
13	7841	ALMOTOLIA CLARA 250ML	J PRALAB	UNIDADE	2,6	200	520
14	7840	ALMOTOLIA CLARA 500ML	J PRALAB	UNIDADE	3	200	600
15	9580	ALMOTOLIA ESCURA 250ML	J PRALAB	UNIDADE	2,6	200	520
16	10978	ALMOTOLIA ESCURA 500ML	J PRALAB	UNIDADE	2,9	200	580
17	48925	AMALGAMA 1 PORCAO GS 80 PRESA REGULAR	GS80	UNIDADE	2,25	2000	4500
18	20432	ATADURA DE CREPE 10CMX4,5MTS CONTENDO 13 FIOS PCT C/12.	MINAS TEXTIL	PACOTE	5	2000	10000
19	20433	ATADURA DE CREPE 15CMX4,5MTS, CONTENDO 13 FIOS PCT. C/12.	MINAS TEXTIL	PACOTE	7,4	2000	14800
20	20434	ATADURA DE CREPE 20CMX4,5MTS CONTENDO 13 FIOS PCT. C/12.	MINAS TEXTIL	PACOTE	8,2	2000	16400
21	51719	ATADURA GESSADA MEDINDO 15CM DE LARG.POR 3M DE COMP.ENROLADA EM TUBETE DE PLASTICO.COM GESSO UNIFORMEMENTE IMPREGNADO SOBRE UMA TELA DE TEC.TIPO GIRO-INGLES 100% ALG.E LATERAL COM CORTE SINUOSO PARA EVITAR DESFIAMENTO.DEP.DE MOLHADA C/AGUA A ATADURA	NEVE	UNIDADE	2,6	800	2080
22	51720	ATADURA GESSADA MEDINDO 20CM DE LARG.POR 4M DE COMP.ENROLADA EM TUBETE DE PLASTICO.COM GESSO UNIFORMEMENTE IMPREGNADO SO-	NEVE	UNIDADE	4,2	800	3360

		BRE UMA TELA DE TEC.TIPO GIRO-INGLES 100% ALG.E LATERAL COM CORTE SINUOSO PARA EVITAR DESFIAMENTE.DEP.DE MOLHADA C/AGUA A ATADURA					
23	51716	ATADURA GESSADA MEDINDO 8CM DE LARG.POR 2M DE COMP.ENROLADA EM TUBETE DE PLASTICO.COM GESSO UNIFORMEMENTE IMPREGNADO SOBRE UMA TELA DE TEC.TIPO GIRO-INGLES 100% ALG.E LATERAL COM CORTE SINUOSO PARA EVITAR DESFIAMENTE.DEP.DE MOLHADA C/AGUA A ATADURA	NEVE	UNIDADE	1,51	400	604
24	51723	ATADURA ORTOPEDICA DE ALGODAO HIDROFOBO TAMANHO 10CM X 1,80M ELABORADAS A PARTIR DE FIBRAS 100% ALG.CRU,EM ROLOS DE MANTAS UNIFORMES, COM CAMADA DE GOMA APLICADA EM UMA DAS FACES,ENROLADAS SOBRE SI,ENVOLVIDA EM PAPEL ACETINADO,ISENTA DE AMIDO	ORTOFEN	UNIDADE	0,66	200	132
25	51725	ATADURA ORTOPEDICA DE ALGODAO HIDROFOBO TAMANHO 15CM X 1,80M ELABORADAS A PARTIR DE FIBRAS 100% ALG.CRU,EM ROLOS DE MANTAS UNIFORMES, COM CAMADA DE GOMA APLICADA EM UMA DAS FACES,ENROLADAS SOBRE SI,ENVOLVIDA EM PAPEL ACETINADO,ISENTA DE AMIDO	ORTOFEN	UNIDADE	0,8	200	160
26	51726	ATADURA ORTOPEDICA DE ALGODAO HIDROFOBO TAMANHO 20CM X 1,80M ELABORADAS A PARTIR DE FIBRAS 100% ALG.CRU,EM ROLOS DE MANTAS UNIFORMES, COM CAMADA DE GOMA APLICADA EM UMA DAS FACES,ENROLADAS SOBRE SI,ENVOLVIDA EM PAPEL ACETINADO,ISENTA DE AMIDO	ORTOFEN	UNIDADE	0,96	200	192
27	38327	BANDEJA INOX P/ CURATIVO 30X20X4CM	FAMI	UNIDADE	84	40	3360
28	37351	BRUNIDOR DE AMALGMA N.33	GOLGRAN	UNIDADE	8	10	80
29	53037	BRUNIDOR DE AMALGMA N.6	GOLGRAN	UNIDADE	7	10	70
30	48845	CABO PARA ESPELHO CROMADO N. 25.	PHARMAINOX	UNIDADE	4	40	160
31	53043	CAIXA PARA ESTERILIZACAO EM INOX 18X08X03	FAMI	UNIDADE	38	5	190
32	53042	CAIXA PARA ESTERILIZACAO EM INOX 25X12X06	FAMI	UNIDADE	55	5	275
33	53041	CAIXA PARA ESTERILIZACAO EM INOX 26X14X06	FAMI	UNIDADE	76	5	380
34	53040	CAIXA PARA ESTERILIZACAO EM INOX 32X16X08	FAMI	UNIDADE	90	5	450
35	53039	CAIXA PARA ESTERILIZACAO EM INOX 42X18X09	FAMI	UNIDADE	105	5	525
36	18828	CATETER INTRAVENOSO (ABOCAT) N.18	DESCARPACK	UNIDADE	0,94	800	752
37	18570	CATETER INTRAVENOSO (ABOCAT) N.20	DESCARPACK	UNIDADE	0,94	800	752
38	18571	CATETER INTRAVENOSO (ABOCAT) N.22	DESCARPACK	UNIDADE	0,94	800	752
39	9563	CATETER P/ OXIGENIO TIPO OCULOS RECEM NASCIDO	MEDOSNDA	UNIDADE	1,49	200	298
40	671318	CATETER VENOSO CENTRAL DE POLIURETANO 19GA 1 LUMEN COMP. 21 C/ INTRODUTOR DE POLIURETANO 16GA	ARGON	UNIDADE	47	150	7050
41	671321	CATETER VENOSO CENTRAL DE POLIURETANO 19GA 1 LUMEN COMP. 31 C/ INTRODUTOR DE POLIURETANO 16GA	ARGON	UNIDADE	75	150	11250
42	671317	CATETER VENOSO CENTRAL DE POLIURETANO 22GA 1 LUMEN COMP. 21 C/ INTRODUTOR DE POLIURETANO 18GA	ARGON	UNIDADE	47	150	7050
43	47100	CIMENTO DE HIDROXIDO DE CALCIO RADIO PACO (HYDCAL)	HYDICAL	UNIDADE	17	30	510
44	48944	CIMENTO DE ZINCO LIQUIDO 10ML.	LS	UNIDADE	11,75	20	235
45	48945	CIMENTO DE ZINCO PO 28GR 1 CLARO.	LS	UNIDADE	11,65	20	233
46	19157	COMPRESSA DE GAZE PCT. C/ 500 DE 7.5CM C/ 8 DOBRAS E 5 CAMADAS 9 FIOS	MINAS TEXTIL	PACOTE	10,3	2000	20600
47	46664	CONJUNTO PARA NEBULIZACAO ADULTO EM LINHA DE AR COMPRIMIDO CONECTOR AMARELO 3/4-16 UNF	NS	UNIDADE	15	100	1500
48	46666	CONJUNTO PARA NEBULIZACAO INFANTIL EM LINHA DE AR COMPRIMIDO CONECTOR AMARELO 3/4-16 UNF	NS	UNIDADE	15	100	1500
49	53049	CURETA ALVEOLAR	GOLGRAN	UNIDADE	9,6	10	96
50	47930	ELETRODO P/ ELETROCARDIOGRAMA 41 X36 MM C/ 50	SOLIDOR	PACOTE	17,9	10	179
51	7851	EQUIPO MACRO GOTAS FLEX. C/ INJ LATERAL	LABOR IMPORT	UNIDADE	1,5	22000	33000
52	22521	EQUIPO MICRO GOTAS FLEX C/INJ.LATERAL	MEDSONDA	UNIDADE	1,5	5000	7500
53	671325	ESCALP 27 C/ 100 (DISPOSITIVO INTRAVENOSO C/ AGULHA ESPECIAL DE PA-REDE FINA SILICONESADA ESTERIL	LAMEDID	UNIDADE	26	150	3900
54	10759	ESFIGNOMANOMETRO APARELHO PARA AFERIR PRECAO ARTERIAL C/ BRAÇA-DEIRA, MANGUITO E PERA.RESISTENTE DE BOA QUALIDADE.	PREMIUM	UNIDADE	62	90	5580
55	24784	ESPARADRAPO ROLO 10CMX4,5MTS	DESCRAPACK	UNIDADE	7,2	1440	10368
56	38328	ESPECULO VAGINAL ESTERIL DESC. TAMANHO P	ADLIN	UNIDADE	1,6	10000	16000
57	15845	ESPECULO VAGINAL ESTERIL DESCARTAVEL TAMANHO G	ADLIN	UNIDADE	2,1	6000	12600
58	7856	ESPECULO VAGINAL MEDIO DESC. ESTERIL	ADLIN	UNIDADE	1,8	10000	18000
59	7770	ESPELHO ODONTOLOGICO N. 05	PHARMAINOX	UNIDADE	3,8	100	380
60	34738	ESTETOSCOPIO DUPLO ADULTO ANGULO DE ALUMINIO	PREMIUM	UNIDADE	17,5	90	1575
61	33210	ESTETOSCOPIO DUPLO INFANTIL ANGULO DE ALUMINIO	PREMIUM	UNIDADE	17,5	10	175
62	51536	FAIXA DE SMARCH 2MT X 10CM	CIR BRASIL	UNIDADE	18,2	10	182
63	51537	FAIXA DE SMARCH 2MT X 15CM	CIR BRASIL	UNIDADE	26	10	260
64	51538	FAIXA DE SMARCH 2MT X 20 CM	CIR BRASIL	UNIDADE	38	10	380
65	52416	FILME PARA RAO X DE BOA QUALIDADE PARA REVELACAO MANUAL 24 X 30 CM C/100	IBF	CAIXA	195	35	6825
66	46656	FIO CAT GUT CROM. 1.0 COM AG 4 C/24 ENV 1,5 MT RESISTENTE, DE BOA QUALIDADE FIO DE PRIMEIRA LINHA	TECHNOFIO	CAIXA	110	20	2200
67	59171	FIO CAT GUT CROMADO 0 SEM AGULHA C/ 24 ENV 1,50 MT RESISTENTE, DE BOA QUALIDADE FIO DE PRIMEIRA LINHA	TECHNOFIO	CAIXA	105	10	1050
68	46657	FIO CAT GUT CROMADO 2.0 C/ AG 4 C/ 24 ENV. 1,5 MT RESISTENTE, DE BOA QUALIDADE FIO DE PRIMEIRA LINHA	TECHNOFIO	CAIXA	110	20	2200
69	671335	FIO CAT GUT CROMADO 3.0 C/ AG. 3 C/ 24 ENV. 1,5 MT RESISTENTE, DE BOA QUALIDADE FIO DE PRIMEIRA LINHA	TECHNOFIO	CAIXA	108	5	540
70	52446	FIO CAT GUT CROMADO 4.0 C/AG 3/8 CM 50MT C/24 ENV. RESISTENTE DE BOA QUALIDADE FIO DE PRIMEIRA LINHA	TECHNOFIO	CAIXA	105	20	2100
71	52432	FIO CAT GUT SIMPLES 1.0 C/AG 3/8 C/24 ENV.1.5 MT RESISTENTE DE BOA QUALIDADE FIO DE PRIMEIRA LINHA	TECHNOFIO	CAIXA	105	15	1575
72	52434	FIO CAT GUT SIMPLES 1.0 S/AG C/24 ENV.1.5 MT RESISTENTE DE BOA QUALIDADE FIO DE PRIMEIRA LINHA	TECHNOFIO	CAIXA	105	20	2100
73	52433	FIO CAT GUT SIMPLES 2.0 C/AG 3 C/24 ENV.1.5 MT RESISTENTE DE BOA QUALIDADE FIO DE PRIMEIRA LINHA	TECHNOFIO	CAIXA	45	25	1125
74	671334	FIO CAT GUT SIMPLES 3.0 C/ AG 3 C/ 24 ENV. 1,5 MT RESISTENTE, DE BOA QUALIDADE FIO DE PRIMEIRA LINHA	TECHNOFIO	CAIXA	108	10	1080

75	52438	FIO CAT GUT SIMPLES 3.0 S/AG C/24 ENV. 1.5 MT RESISTENTE DE BOA QUALIDADE FIO DE PRIMEIRA LINHA	TECHNOFIO	CAIXA	105	10	1050
76	52447	FIO CAT GUT SIMPLES 4.0 C/AG 3/8 1,50MT C/24 ENV. RESISTENTE DE BOA QUALIDADE FIO DE PRIMEIRA LINHA	TECHNOFIO	CAIXA	105	20	2100
77	52448	FIO CAT GUT SIMPLES N.0 C/AG 3/8 1,50MT C/24 ENV. RESISTENTE DE BOA QUALIDADE FIO DE PRIMEIRA LINHA	TECHNOFIO	CAIXA	105	20	2100
78	52449	FIO CAT GUT SIMPLES N.0 S/AG 1,50MT C/24 ENV. RESISTENTE DE BOA QUALIDADE FIO DE PRIMEIRA LINHA	TECHNOFIO	CAIXA	105	20	2100
79	671347	FIO CAT GUT SIMPLES Nº 5.0 S/ AGULHA 3 1,50MT C/24 ENV. RESISTENTE, DE BOA QUALIDADE FIO DE PRIMEIRA LINHA	TECHNOFIO	CAIXA	108	20	2160
80	11136	FIO DE SUTURA 3.0 SEDA TRANCADA C/ AGULHA DE CORTE TRIANGULAR C/ 50 UNIDADES.	TECH NEW	CAIXA	36	50	1800
81	52428	FIO MONO NYLON 0 C/AG 3 CORTANTE C/24 45 CM	TECHNOFIO	CAIXA	45	20	900
82	671332	FIO MONO NYLON 2.0 C/ AG 2 CORTANTE C/24 45 CM	TECHNOFIO	CAIXA	45	50	2250
83	52426	FIO MONO NYLON 5.0 C/AG 3 CORTANTE C/24 45 CM	TECHNOFIO	CAIXA	45	20	900
84	7718	FIXADOR PARA RAO X MANUAL CX 4x2.08 P/ FAZER 4x9.5	IBF	CAIXA	200	40	8000
85	53060	FORCEPS ADULTO N.01	TRINKS	UNIDADE	58	5	290
86	53065	FORCEPS ADULTO N.150	TRINKS	UNIDADE	58	5	290
87	53066	FORCEPS ADULTO N.151	TRINKS	UNIDADE	58	5	290
88	53062	FORCEPS ADULTO N.17	TRINKS	UNIDADE	58	5	290
89	53064	FORCEPS ADULTO N.18 L	TRINKS	UNIDADE	58	5	290
90	53063	FORCEPS ADULTO N.18 R	TRINKS	UNIDADE	58	5	290
91	53068	FORCEPS ADULTO N.65	TRINKS	UNIDADE	58	5	290
92	53067	FORCEPS ADULTO N.69	TRINKS	UNIDADE	58	5	290
93	53055	FORCEPS INFANTIL N.1	TRINKS	UNIDADE	58	5	290
94	53059	FORCEPS INFANTIL N.101	TRINKS	UNIDADE	58	5	290
95	53056	FORCEPS INFANTIL N.2	TRINKS	UNIDADE	58	5	290
96	53057	FORCEPS INFANTIL N.3	TRINKS	UNIDADE	58	5	290
97	53058	FORCEPS INFANTIL N.65	TRINKS	UNIDADE	58	5	290
98	671329	FRALDA DESC. GERIATRICA TAM GG C/ 07	BIOFRAL	PACOTE	11	200	2200
99	19339	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAM. G C/7 UN.	BIOFRAL	PACOTE	10,5	200	2100
100	52424	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAM. M C/7	DESCRAPACK	UNIDADE	10	200	2000
101	21699	HIDROXIDO DE CALCIO PA 10G	BIODINAMICA	UNIDADE	5,9	10	59
102	20500	IO DO PVID. TINTURA(DEMERC. CAMPO OPERAT) 1LT	VIC PHARMA	LITRO	23,9	240	5736
103	53074	LUBRIFANTE PARA CANETA DE ALTA E BAIXA ROTACAO 250 ML	MAQUIRA	UNIDADE	24	10	240
104	14724	LUVA DE PROCEDIMENTO M C/ PO C/100	NUGARD	CAIXA	22	4000	88000
105	52453	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA ROLO C/04 CM LARG.X5 MT	MSO	UNIDADE	5,8	10	58
106	52451	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA ROLO C/06 CM LARG.X5 MT	MSO	UNIDADE	6,4	25	160
107	52454	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA ROLO C/08 CM LARG.X5 MT	MSO	UNIDADE	7	10	70
108	52452	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA ROLO C/10 CM LARG.X5 MT	MSO	UNIDADE	7,4	25	185
109	52455	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA ROLO C/15 CM LARG.X5 MT	MSO	UNIDADE	9,5	10	95
110	52450	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA ROLO C/20 CM LARG.X5 MT	MSO	UNIDADE	15	10	150
111	45808	MASCARA CIRURGICA DESC.ATOXICA ANT-ALERGICA BRANCA TRIPLA C/ELASTICO C/50	EMBRAMAC	UNIDADE	7,6	500	3800
112	671353	MASCARA DE OXIGENIO COM RESERVATORIO ADULTO	PROTEC	UNIDADE	24	250	6000
113	15011	OTOSCOPIO C/ 5 ESPECULO AURICULAR	MD	UNIDADE	370	20	7400
114	671354	PAPEL CREPADO 30 CM X 30 CM C/500 UNIDS	POLAR FIX	CAIXA	96	230	22080
115	48846	PINCA CLINICA PARA ALGODAO N. 02.	TRINKS	UNIDADE	9,8	10	98
116	53084	POTE DAPPEN	PREVEN	UNIDADE	2,4	10	24
117	19284	PRESERVATIVO SEM LUBRIFICACAO C/144 P/ REALIZACAO DE EXAMES	MADEITEX	CAIXA	45	20	900
118	48544	RESINA Z-100 UD 4 GR.	3M	UNIDADE	48,2	15	723
119	24791	SACO PLASTICO BRANCO REFORCADO P/ LIXO HOSP. 100L C/100	RAVA	PACOTE	33	200	6600
120	20503	SACO PLASTICO BRANCO REFORCADO P/ LIXO HOSP. 40L C/100	RAVA	PACOTE	18,4	200	3680
121	18266	SCALP N. 19 C/100 (DISPOSITIVO INTRAVENOSO C/AGULHA ESPECIAL DE PA-REDE FINA SILICONESADA ESTERIL)	LAMEDID	CAIXA	23,9	150	3585
122	9577	SCALP N. 21 C/100 (DISPOSITIVO INTRAVENOSO C/AGULHA ESPECIAL DE PA-REDE FINA SILICONESADA ESTERIL)	LAMEDID	CAIXA	23,5	150	3525
123	11113	SCALP N. 23 C/100 (DISPOSITIVO INTRAVENOSO C/AGULHA ESPECIAL DE PA-REDE FINA SILICONESADA ESTERIL)	LAMEDID	CAIXA	24	150	3600
124	14720	SCALP N. 25 C/100 (DISPOSITIVO INTRAVENOSO C/AGULHA ESPECIAL DE PA-REDE FINA SILICONESADA ESTERIL)	LAMEDID	CAIXA	23,9	150	3585
125	48856	SERINGA DE CARPULE C/ REFLUXO.	GOLGRAN	UNIDADE	48,25	25	1206,25
126	24774	SERINGA DESC. 5 ML C/ AGULHA 25 X 0,7	SR	UNIDADE	0,2	60000	12000
127	24775	SERINGA DESC. C/ AGULHA 25X0,7 3ML.	SR	UNIDADE	0,16	60000	9600
128	11828	SERINGA DESCARTAVEL 20ML C/ AGULHA 25X0,7	SR	UNIDADE	0,55	60000	33000
129	47102	SOLUCAO EVEIDENCIADORA DE PLACA BACTERIANA 10ML	BIODINAMICA	UNIDADE	11	10	110
130	47935	SONDA DE FOLEY 3 VIAS N. 10	MEDSONDA	UNIDADE	4,2	10	42
131	47934	SONDA DE FOLEY 3 VIAS N. 12	MEDSONDA	UNIDADE	4,2	10	42
132	47936	SONDA DE FOLEY 3 VIAS N. 14	MEDSONDA	UNIDADE	4,2	10	42
133	46258	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 8 UNID.	SOLIDOR	UNIDADE	3,7	50	185
134	10781	SONDA FOLEY N. 16 3 VIAS	SOLIDOR	UNIDADE	3,79	10	37,9
135	52456	SONDA FOLEY N.10 2 VIAS	SOLIDOR	UNIDADE	3,8	150	570
136	24792	SONDA NASOGASTRICA CURTA N. 22	MEDSONDA	UNIDADE	1,3	100	130
137	10800	SONDA URETRAL N. 08	MEDSONDA	UNIDADE	0,72	100	72
138	10802	SONDA URETRAL N. 10	MEDSONDA	UNIDADE	0,75	100	75
139	10801	SONDA URETRAL N. 12	MEDSONDA	UNIDADE	0,75	100	75
140	10803	SONDA URETRAL N. 14	MEDSONDA	UNIDADE	0,79	100	79
141	10804	SONDA URETRAL N. 16	MEDSONDA	UNIDADE	0,9	100	90
142	10805	SONDA URETRAL N. 18	MEDSONDA	UNIDADE	1,02	100	102

143	10806	SONDA URETRAL N. 20	MEDSONDA	UNIDADE	1,1	100	110
144	31911	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML	HALEX ISTAR	UNIDADE	3,5	20000	70000
145	10484	SORO GLICO FISIOLÓGICO - 500 ML	HALEX ISTAR	UNIDADE	5	13000	65000
146	45851	SORO GLICOSADO 5% 250ML	HALEX ISTAR	UNIDADE	3,65	5000	18250
147	6125	SORO GLICOSADO 5% FRASCO C/ 500ML	HALEX ISTAR	UNIDADE	5,1	10000	51000
148	15214	SUGADOR DE SALIVA DESC C/40UND	MAX CLEAN	PACOTE	4,4	200	880
149	671359	SUPORTE PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHAS	COLUMBUS	UNIDADE	32	320	10240
150	7906	TESOURA CIRURGICA MAYO RETA 14 CM	ABC	UNIDADE	27,5	40	1100
151	19181	TESOURA PONTA FINA RETA INOX P/ RETIRADA DE PONTOS (MOSQUITO) 12CM.	ABC	UNIDADE	38	60	2280
152	47949	TESOURA PONTA FINA CURVA INOX PARA RETIRADA DE PONTOS (MOSQUITO) 12 CM	ABC	UNIDADE	27,5	60	1650
153	14153	TIRA DE LIXA ACO 4MM C/12	MICRODONT	UNIDADE	9,4	25	235
154	14152	TIRA DE LIXA ACO 6MM C/12	MICRODONT	UNIDADE	8,99	25	224,75
155	53093	TIRA DE LIXA DE ACO 2MM C/12	DENTSPLY	PACOTE	21	25	525
156	59078	TOUCA DESC. SANFONADA 100% POLIPROPILENO DE ALTA QUALIDADE C/ ELASTICO ESPECIAL EM TODO O PERIMETRO DA TOUCA	EMBRAMAC	PACOTE	7	400	2800
157	20507	VASELINA LIQUIDA (EMOLIENTE E HIDRAT. P/ O CORPO) 1.000ML	VIC PHARMA	UNIDADE	23,5	360	8460

Parágrafo Terceiro – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Almoxarifado Central – Setor de Compras - no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial nº. 053/2014 – SRP PREF. MUNICIPAL DE DIAMANTINO – MT.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os materiais/produtos deverão ser entregues exclusivamente na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, ou conforme determinado pela mesma, através de autorização por escrito.

Parágrafo Primeiro - Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na sede do Município, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho/Requisição**.

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será imediato, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho/Requisição expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Farmácia Municipal.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As aquisições dos produtos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos produtos objeto desta ATA não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos materiais entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo - a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai obriga-se a:

I. indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II. permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III. notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta**.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE' da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro — Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I. todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência;
- II) multa
- III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;
- IV) declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega do produto por mais de 20 (vinte) dias poderá a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai;
- b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para-fiscais;
- c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias previstas em:

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:

Unid. Orçam.	Projeto/Atividade	Elemento Despesa
07 002 10 301 0017	2229	339030 000000

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços, conforme previsto da Lei 8.666/93
- II. integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 097/2014 (PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANÃ – MT)** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.
- III. é vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Diamantino - MT.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 03 (Três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Alto Paraguai- MT, 26 de Junho de 2015.

JURIDICO DECRETO 31/2015

DECRETO MUNICIPAL Nº .31, de 25 DE JUNHO DE 2015.

ALTERA A NOMENCLATURA DO CARGO DE "ASSISTENTE ADMINISTRATIVO" constante na Lei 378/2014 da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – MT.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve pautar seus atos com supedâneo nos princípios constitucionais estampados no art. 37 da CRFB/88, buscando-se, assim, resguardar o princípio soberano da supremacia do interesse público e da indisponibilidade dos bens públicos;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a nomenclatura do cargo de Assistente Administrativo constante na Lei 378/2014, Anexo II – Estrutura de Cargos/Provimento Efetivo, , onde lê-se:

Órgão 03 – ASSESSORIA JURÍDICA	
Unidade Administrativa/Discriminação do Cargo	QUANTIDADE
Gabinete da Assessoria	
Assistente Administrativo	01

Leia-se:

Órgão 03 – ASSESSORIA JURÍDICA	
Unidade Administrativa/Discriminação do Cargo	QUANTIDADE
Gabinete da Assessoria	
Advogada	01

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Alto Paraguai – MT, 25 de junho de 2015.

ADAIR JOSÉ MOREIRA
Prefeito Municipal de Alto Paraguai/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PREFEITURA MUNICIPAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL COMPLEMENTAR 02

Edital N° 03/2015/PMAT

RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

Cargos de Nível Alfabetizado

Candidato	Cargo	Teste Prático de Direção		Documentação Obrigatória	Pontuação de Documentos Classificatórios	Entrevista	Somatório de Pontos
		Nota	Situação				
Sandes Junior Bernardes da Silva	Motorista	8,9	Suficiente	Completo	1,25	Apto	10,15
Fabiano Correia de Lima	Motorista	9,5	Suficiente	Completo	0,5	Apto	10
Elson Ferreira de Lima	Motorista	9,9	Suficiente	Completo	-----	Apto	9,9
José Carlos Pereira Vieira	Motorista	9,3	Suficiente	Completo	-----	Apto	9,3
Jonh Leno de Oliveira Souza	Motorista	9,1	Suficiente	Completo	-----	Apto	9,1
Fausto Pereira da Silva	Motorista	7,4	Suficiente	Completo	0,75	Apto	8,15
Darci Diavan	Motorista	9,4	Suficiente	Irregular	-----	Apto	9,4
Atamar Calixto Teodoro	Motorista	6,1	Insuficiente	Completo	-----	Dispensado	6,1
José Barbosa de Souza	Motorista	3,7	Insuficiente	Completo	-----	Dispensado	3,7
Marcos da Silva Dias	Motorista	3,6	Insuficiente	Completo	-----	Dispensado	3,6
Maria Rita de Menezes	Motorista	2,6	Insuficiente	Completo	-----	Dispensado	2,6
Edmilson Lucas de Souza	Motorista	0	Faltou	Completo	-----	Dispensado	0

Cargos de Nível Superior

Candidato	Cargo	Documentação Obrigatória	Pontuação de Documentos Classificatórios	Entrevista
Vinícius Silva Campos Gonçalves Lima	Engenheiro Civil	Completo	1,45	Apto
Emanuele Coelho Ribeiro Donato	Fonoaudiólogo	Incompleta		Faltou

Alto Taquari, 25 de Junho de 2015.

Maurício Joel de Sá

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO
EMERGENCIAL COMPLEMENTAR 03

Edital N° 03/2015/PMAT

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, EM
CONCORDÂNCIA COM CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO, CONSTANTES
NO EDITAL.

Cargos de Nível Alfabetizado

Candidato	Cargo	Resultado Final
Sandes Junior Bernardes da Silva	Motorista	Aprovado
Fabiano Correia de Lima	Motorista	Aprovado
Elson Ferreira de Lima	Motorista	Classificado
José Carlos Pereira Vieira	Motorista	Classificado
Jonh Leno de Oliveira Souza	Motorista	Classificado
Fausto Pereira da Silva	Motorista	Classificado
Darci Diavan	Motorista	Desclassificado
Atamar Calixto Teodoro	Motorista	Desclassificado
José Barbosa de Souza	Motorista	Desclassificado
Marcos da Silva Dias	Motorista	Desclassificado
Maria Rita de Menezes	Motorista	Desclassificado
Edmilson Lucas de Souza	Motorista	Desclassificado

Cargos de Nível Superior

Candidato	Resultado Final
Vinícius Silva Campos Gonçalves Lima	Aprovado
Emanuele Coelho Ribeiro Donato	Desclassificado

Alto Taquari, 25 de Junho de 2015.

Maurício Joel de Sá

Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO HOSPITALAR
PORTARIA N.º 01/2015

PORTARIA N° 01/2015

"Designa Pregoeiro e Equipe de apoio e dá outras providências"

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a adoção, pela Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari, da modalidade de licitação denominado Pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

Considerando a necessidade de observar os requisitos da fase introdutória da modalidade Pregão, dentre eles, a nomeação do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, conforme dispõe o artigo 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/2002,

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica designada a senhora Jusinéia Menezes de Carvalho para exercer a função de Pregoeira, que será responsável pela condução dos trabalhos dos Pregões a ser realizados pela Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari.

Artigo 2º - Ficam Designados os servidores Carlos Cunha Junior, Glaucia Vanusa Coelho de Oliveira, Deisy Fernanda de Souza Novaes e Ana Caroline Andreatta Stacheski, para comporem a Equipe de Apoio, que prestarão a necessária assistência às Pregoeiras.

Artigo 3º - As atribuições do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, dentre outras, serão:

I - o credenciamento dos interessados;

II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V - a adjudicação da proposta de menor preço;

VI - a elaboração de ata;

VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e

IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Artigo 4º - Os Servidores especificados nesta portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, de forma não remunerada.

Artigo 5º - Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registrados em atas, devidamente assinadas, e arquivadas no setor competente.

Artigo 6º - O mandato dos membros aqui designados será de 01 (um) ano, a contar da data da Portaria, que será posteriormente publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Artigo 7º - Aplicam-se a esta nomeação as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Alto Taquari, 25 de junho de 2015.

ROADAM JHONEI DE PAULA LEAL

Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2015

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, regido pela portaria nº 04/2015 de 01/01/2015, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2015, cujo certame se deu às 07h30min, (horário de mato grosso) do dia 24/06/2015; sagraram-se vencedor o proponente: a empresa, **ADARI BARBOSA DE QUEIROZ - ME**, vencedora por apresentar o valor de **R\$ 32.802,98 (trinta e dois mil oitocentos e dois reais e noventa e oito centavos)** A licitação foi realizada com Pregão Presencial, pelo critério do tipo menor preço item, sendo a presente contratação homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em 25 de Junho de 2015. Maiores informações fone (66)3496-1575/1471 - Alto Taquari – MT, 25 de junho de 2015. – Jusinéia Menezes de Carvalho – Pregoeira.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR PORTARIA N.º 02/2015 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA N.º 02/2015

“Designa membros da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências”

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na letra m, do artigo 12, do Estatuto da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari – FUNSAT, e,

Considerando o disposto no § 4º, do Art. 51, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Ficam designados os membros que integrarão a Comissão Permanente de Licitação da **FUNSAT**, com a competência de desempenhar as funções da Comissão Permanente de Licitações nas modalidades definidas pela Lei n.º 8.666/93 e 10.520/02, e alterações posteriores, os seguintes membros, na ordem que se apresentam: Carlos Cunha Junior, Presidente, Gláucia Vanusa Coelho de Oliveira, Secretária, e Deisy Fernanda de Souza Vonaes, membro.

Artigo 2º - Designa como Assessor Jurídico da Comissão Permanente de Licitação, o Doutor, Roadam Jhonei de Paula Leal.

Artigo 3º - As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão colegiadas, com quórum de no mínimo três membros.

Artigo 4º - A Comissão Permanente de Licitação será dotada de autonomia administrativa e atuará sem subordinação hierárquica no exercício de suas atividades-fim.

Artigo 5º - São atribuições da Comissão Permanente de Licitação da FUNSAT, mas não limitadas as:

- a) Coordenar os processos de licitação;
- b) Confeccionar minutas de Editais e Contratos, submetendo-as a apreciação e aprovação da Assessoria Jurídica;
- c) Definir e solicitar aos Departamentos e/ou poutros competentes as publicações necessárias na forma da legislação vigente;
- d) Esclarecer as dúvidas sobre edital;
- e) Abrir o envelope com a documentação de habilitação, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório de julgamento sobre a habilitação ou inabilitação;
- f) Processar e julgar a fase de habilitação das propostas;
- g) Abrir o envelope com a proposta comercial, examinar os documentos, elaborar ata de reunião e emitir relatório de julgamento sobre a classificação ou desclassificação;
- h) Habilitar, inabilitar, classificar ou desclassificar os participantes em desacordo com o edital;
- i) Julgar os recursos eventualmente interpostos em primeira instância;
- j) Requisitar parecer técnico e/ou jurídico, quando julgar necessário;
- k) Adotar outras providências que se fizerem necessárias;
- l) As outras atribuições da Comissão Permanente de Licitação obedecerão ao ordenamento jurídico que couber.

Artigo 6º - Exaurido o prazo recursal e julgados todos os recursos eventualmente interpostos, o resultado encontrado pela Comissão Permanente de Licitação, será levado à deliberação do Presidente da **FUNSAT**, para homologação e adjudicação, sem prejuízo das contingentes revogações ou anulações quando necessários.

Artigo 7º - Os membros da comissão de licitação, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se a posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em Ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão de acordo com o § 3º, artigo 51, da Lei n.º 8.666/93.

Artigo 8º - O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação aqui designados será de 01 (um) ano, a contar da data da Portaria, que será posteriormente publicada no Diário oficial do Estado de Mato Grosso, vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente.

Artigo 9º - Os membros aqui designados deverão ter sua jornada laboral na estação de origem reduzida em no mínimo duas horas para que pos-

sam desempenhar as atividades da Comissão Permanente de Licitação, sem prejuízo dos seus vencimentos.

Artigo 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Alto Taquari, 25 de junho de 2015.

ROADAM JHONEI DE PAULA LEAL

Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR
PORTARIA N.º 03/2015 - COMISSÃO ESPECIALIZADA DE
FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO**

PORTARIA 03/2015 de 25 de junho de 2015.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO TAQUARI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO SEU ESTATUTO E LEI MUNICIPAL N° 638/2011.

CONSIDERANDO determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal para criação de Comissão de Fiscalização, Avaliação e Otimização de Recursos Humanos; e

CONSIDERANDO o disposto no item "D", do Termo de Ajustamento de Conduta, firmado entre o Ministério Público Estadual, a Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari/MT e a Prefeitura Municipal de Alto Taquari/MT, datado de 29 de maio de 2014, bem como a necessidade de criar Comissão Especializada para Fiscalização e Liquidação dos Objetos dos Contratos firmados pela Fundação Municipal de Saúde, a fim de garantir o efetivo cumprimento dos serviços contratados;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Especializada de Fiscalização, Avaliação e Otimização de Recursos Humanos e Liquidação dos Objetos dos Contratos firmados pela Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari/MT.

Art. 2º - A Comissão Especializada de Fiscalização, Avaliação e Otimização de Recursos Humanos e Liquidação dos Objetos Contratados é formada pelos seguintes membros:

I – Carlos Cunha Junior, Chefe de Laboratório, que a presidirá;

II – Glaucia Vanusa Coelho de Oliveira, Enfermeira, vice-presidente; e

III – Rosângela da Silva Dourado, Técnica de Enfermagem, Secretária.

Art. 3º - São atribuições da Comissão Especializada de Fiscalização, Avaliação e Otimização de Recursos Humanos e Liquidação dos Objetos Contratados:

I – avaliar os servidores da Fundação Municipal de Saúde e cedidos pelo Município Alto Taquari/MT, para otimização dos serviços prestados à população;

II – fiscalizar os servidores quanto ao efetivo cumprimento de suas funções e, em caso de falta ou descumprimento do Regimento Interno da Fundação, encaminhar os fatos, por escrito, à Assessoria Jurídica da Fundação Municipal para tomada das medidas cabíveis;

III - acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases, até a assinatura do contrato;

IV - verificar e garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, com relação aos prestadores de serviço;

V - propor diretrizes e ações para a fiel execução do contrato;

VI - acompanhar o equilíbrio financeiro do contrato e, em caso de necessidade, propor medidas para restabelecer a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato; e

VII - definir políticas que garantam a execução em paralelo dos serviços contratados e dos serviços atuais, sem prejuízos físicos e financeiros para o contrato.

Art. 4º - São atribuições da Presidente da Comissão Especial de Fiscalização:

I – elaborar avaliação de todos os servidores que prestam serviço a Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari, inclusive cedidos pelo Município, mantendo arquivadas tais avaliações;

II – elaborar relatório de fiscalização, apontando eventuais irregularidades, com a descrição dos fatos e com todas as suas circunstâncias, qualificação do servidor ou esclarecimentos que entenderem necessários, para encaminhamento a Assessoria Jurídica para medidas cabíveis;

III - acompanhar o cronograma de execução dos serviços, controlando o prazo de vigência do contrato e identificando possíveis atrasos;

IV - receber, atestar e encaminhar as notas fiscais à unidade competente para pagamento;

V – comunicar a Assessoria Jurídica da Fundação Municipal de Saúde a fim de notificar à contratada das irregularidades apontadas pelos Fiscais do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização;

V – comunicar a Direção Administrativa sobre as irregularidades observadas passíveis de penalidades contratuais;

VI - encaminhar à Direção Administrativa pedido de aditivos aos contratos, acompanhado das devidas justificativas.

VII - exercer outras atividades inerentes à gestão do contrato

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidente da Comissão Especializada de Fiscalização, Avaliação e Otimização de Recursos Humanos e Liquidação dos Objetos.

Art. 6º - O mandato dos membros da Comissão aqui designada será de 01 (um) ano, a contar da data da Portaria, que será posteriormente publicada no Diário Oficial dos Municípios, vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE.

ROADAM JHONEI DE PAULA LEAL

Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N°. 262/2015**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DE PROMOÇÃO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar Classe de Promoção da Servidora Pública Municipal Sra. **JOSIELE DO NASCIMENTO PEREIRA**, ocupante do Cargo de Apoio Administrativo Educacional, passando para Nível/Classe C-02, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT; 24 de Junho de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal -

**PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2015**PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2015 – REGISTRO DE PREÇOS****PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2015**

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr.

Adalto José Zago

- Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, **residente à rua das Itaúbas s/nº, Bairro Bom Jesus, Apiacás –MT.**, denominado simplesmente CONTRATANTE, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) A. A. S. DOS ANJOS-ME pessoa jurídica, estabelecida à Av. Brasil nº 996, Bairro Bom Jesus, Apiacás -MT. CNPJ-03.800.496/0001-76, neste ato representada pelo Sr. Antônio Augusto Soares dos Anjos, residente e domiciliado a Av. Brasil nº 996, Bairro Bom Jesus, Apiacás -MT, Portador do CPF nº 298.823.031-53 e do RG nº 103.909 SSP/MT., nas quantidades estimadas **na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 032/2015 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, GAS DE COZINHA E OUTROS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 032/2015.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: A. A. S. DOS ANJOS-ME

CNPJ-03.800.496/0001-76

ITENS E VALORES:

ITEM	CÓDIGO	NOME DO MATERIAL	UN	MARCA	QUANTIDADE	VLR. UNIT	VLR to-tal
5	1-01-0005	ALHO BRANCO	KG	AGRANEL	150,00	23,90	3.585,00
6	1-04-0057	APARELHO DE BARBEAR	UN	ULTRAGRIPGILETE	20,00	5,95	119,00
19	1-01-0177	BISCOITO DOCE PACOTE 400GR, VARIOS SABORES	UN	CASAREDO	1.600,00	5,95	9.520,00
30	1-05-0021	CAIXA DE ISOPOR DE 50 LITROS	UN	ISOESTE	5,00	88,00	440,00
31	1-01-0107	CALDO DE GALINHA CAIXA COM 24X30G	Cx	KNNOR	150,00	26,00	3.900,00
39	1-04-0015	CERA LIQUIDA EMBALAGEM COM 800ML	UN	POLYLAR	150,00	5,25	787,50
42	1-01-0165	CHA DE ERVA DOCE 20GR	UN	MIKA	150,00	3,85	577,50
51	1-05-0024	COADOR DE CAFE DE PANO	UN	CAPIRA	80,00	6,00	480,00
53	1-01-0033	COLORAU PACOTE COM 500GR	UN	MIKA	200,00	5,75	1.150,00
56	1-04-0058	COTONOTES CX C/ 75 UNIDADES	UN	TOPZ	50,00	3,35	167,50
57	1-01-0120	COXINHA DA ASA DE FRANGO	KG		100,00	0,00	0,00
58	4-01-1065	CREME DENTAL TUBO DE 90 GR	UN	SORRISO	100,00	3,35	335,00
59	1-04-0040	DETERGENTE 500ML	UN	YPE	1.450,00	2,90	4.205,00
62	1-04-0017	ESCOVA PARA LAVAR ROUPAS BASE DE MADEIRA 13X6X1,5	UN	CONDOR	20,00	4,25	85,00
66	1-04-0042	ESPONJA DE ACO TIPO LAN DE ACO PACOTE COM 08 UNIDADES	UN	BOMBRIL	850,00	3,00	2.550,00
75	1-01-0053	FUBA DE MILHO PACOTE 500GR	UN	MIKA	100,00	4,10	410,00
77	1-05-0045	GARRAFA TERMICA 1 LITRO	UN	TERMOLAR	10,00	35,00	350,00
82	1-05-0007	GUARDANAPO DE PAPEL PACOTE C/ 50 SERVIHETAS TAM 21X22,5CM	UN	MILI	500,00	3,30	1.650,00
83	1-05-0051	ISQUEIRO	UN	BIC	50,00	5,30	265,00
85	1-04-0064	LAMINA DE GILETE EMBALAGEM COM 05 UNIDADES	UN	BIC	120,00	5,25	630,00
89	4-01-1109	LEITE CONDENSADO 395GR	UN	PIRACANJUBA	100,00	5,80	580,00
90	1-01-0126	LEITE CONDENSADO EMBALAGEM DE 395GR	UN	PIRACANJUBA	100,00	5,80	580,00
91	1-01-0234	LEITE DE COCO 200 ML	UN	MENINA	50,00	4,75	237,50

92	1-01-0056	LEITE EM PO INTEGRAL 400GR	UN PIRACANJUBA	50,00	14,50	725,00
94	1-04-0024	LIMPA ALUMINIO 500ML	UN POLYLAR	245,00	4,20	1.029,00
95	1-04-0025	LIMPADOR DE USO GERAL 500ML	UN VEJA	20,00	5,20	104,00
100	1-04-0026	LUSTRA MOVEIS 200ML	UN PEROBA	50,00	13,45	672,50
106	1-01-0193	MACARRAO SEMOLA TIPO CONCHA PACOTE COM 500GR	UN LIANE	720,00	4,70	3.384,00
108	1-01-0062	MARGARINA VEGETAL COM SAL 1KG	UN DELICIA	300,00	11,40	3.420,00
112	1-01-0233	MELITA PARA CAFE N° 103	UN JOVITA	100,00	5,75	575,00
113	1-01-0069	MORTADELA	KG CONFIANÇA	100,00	11,00	1.100,00
115	1-05-0055	PALITO DE DENTE CX C/100	UN PARANA	20,00	1,15	23,00
120	1-05-0063	PAPEL ALUMINIO MEDIDAS APROXIMADA 7,5CMX30M	UN GIOPAK	30,00	6,50	195,00
123	1-04-0030	PAPEL HIGIENICO FOLHA DUPLA C/8 ROLOS DE 30 METROS X 10CM	FD NEVE	320,00	20,50	6.560,00
125	1-04-0031	PEDRA SANITARIA	UN SUAVELAR	100,00	3,85	385,00
126	1-10-0007	PILHA ALCALINA GRANDE TAMANHO D PACOTE COM 02 UNIDADES	UN RAYOVAC	50,00	21,00	1.050,00
128	1-10-0005	PILHA ALCALINA TAMANHO AA PACOTE COM 02 UNIDADES	UN RAYOVAC	50,00	8,40	420,00
129	1-10-0006	PILHA ALCALINA TAMANHO AAA PACOTE COM 02 UNIDADES	UN RAYOVAC	50,00	9,00	450,00
131	1-05-0071	PRATO DE VIDRO FUNDO	UN NADIR	50,00	9,50	475,00
132	1-10-0009	PRENDEDOR DE ROUPA EM MADEIRA PACOTE COM 12 UNIDADES	Dz CRYSTAL	50,00	2,75	137,50
140	1-04-0036	SABONETE 90G	UN FRANCIS	200,00	1,95	390,00
142	1-04-0049	SACO DE LIXO 15 LTS PACOTE COM 10 UNIDADE	Pt PARA LIXO	500,00	5,90	2.950,00
143	1-04-0073	SACO DE LIXO 30 LITROS PACOTE COM 10 UNIDADES	Pt PARA LIXO	1.000,00	7,75	7.750,00
145	1-04-0038	SODA CAUSTICA	KG BEL	20,00	24,75	495,00

Valor total do fornecedor R\$ 64.894,00 (sessenta e quatro mil oitocentos e noventa e quatro reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apicás-MT, no endereço das Secretarias conforme a solicitação do departamento de compras, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.13. O prazo máximo para entrega dos itens licitados será de até 02:00 (dois) dias após a solicitação dos mesmos.

5.14. O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

5.15. – A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.16 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

5.17 – A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado com até 30 dias após a entrega dos itens licitados e, devidamente atestado pela Secretaria responsável.

7.2. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apicás - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b);

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens licitados, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apicás-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

001.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2063. – MANUTENÇÃO ENCARGOS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

339030.000000-0146 -MATERIAL DE CONSUMO

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

002.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-PROGRAMAS

2072 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

339030.000000-0210 - MATERIAL DE CONSUMO

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002.- ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PROPRIOS

2014.- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO

339030.000000- 0082 - MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

001. - ADM. GERAL SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL

2035- MANUTENÇÃO/ ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL

339030.000000-0275- MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

002. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2025- MANUTENÇÃO/ ATENDIMENTO AÇÕES DO CRAS

339030.000000-0296- MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

002. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2026- MANUTENÇÃO/ ATENDIMENTO AÇÕES DO CREAS

339030.000000-0329- MATERIAL DE CONSUMO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do Pregão Presencial nº 032/2015, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás - MT, 25 de junho de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

A. A. S. DOS ANJOS-ME

CNPJ : 03.800.496/0001-76

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2015

PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2015

O Município de Apiacás, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. Adalto José Zago - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, residente à rua das Itaúbas s/nº, Bairro Bom Jesus, Apiacás –MT,, denominado simplesmente CONTRATANTE, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) MERCADO MIL LTDA, CNPJ nº 09.649.602/0001-49, situado a Av. Dante Martins de Oliveira, S/Nº, Centro, Apiacás-MT., neste ato representada pelo sócio administrador Sr. Efigênio Pedro de Carvalho, portador do RG nº 0960136-8 SSP/MT, e do CPF nº 662.053.109-10, nas quantidades estimadas na **Seção 4 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 032/2015 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, GAS DE COZINHA E OUTROS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 032/2015.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: MERCADO MIL LTDA

CNPJ- 09.649.602/0001-49

ITEM	CÓDIGO	NOME DO MATERIAL	UN	MARCA	QUANTIDADE	VLR. UNIT	VLR total
1	1-01-0003	ACUCAR CRISTALIZADO PACOTE COM 2 KG	Pt	ITAMARATY	950,00	5,06	4.807,00
2	1-01-0179	AGUA MINERAL PARA BEBEDOURO GARRAFAO DE 20 LITROS	UN	PURISSIMA	100,00	21,00	2.100,00
3	1-04-0008	AGUA SANITARIA 1L	UN	YPE	1.850,00	4,10	7.585,00
4	1-01-0092	ALFACE	UN	NATURA	250,00	3,00	750,00
7	1-01-0176	ARROZ BRANCO TIPO 1 - UNIDADES DE 5 KG	UN	TIO LINDO	300,00	15,79	4.737,00
8	1-01-0235	ASINHA DE FRANGO CONGELADO KG	UN	SADIA	100,00	18,33	1.833,00
9	1-01-0093	ATUM EM OLEO LATA COM 170GR	UN	GOMES	100,00	9,28	928,00
10	1-01-0231	AZEITE DE OLIVA 500 ML	UN	QUINTA DA BOA VISTA	40,00	9,18	367,20
11	1-05-0010	BACIA DE PLASTICO REFORÇADA CAPACIDADE DE 09 LITROS	UN	SOPLAST	6,00	15,48	92,88
12	1-05-0011	BACIA DE PLASTICO REFORÇADA CAPACIDADE DE 8,65 LITROS	UN	SOPLAST	10,00	15,31	153,10
13	1-01-0094	BALA DURAS PACOTE 700GR	UN	BANZE	50,00	8,59	429,50
14	1-01-0095	BALA MOLE PACOTE 700GR	UN	BANZE	30,00	8,67	260,10
15	1-01-0096	BALA TIPO JUJUBA	Cx	DORI	50,00	262,83	13.141,50
16	1-05-0001	BALDE PLASTICO 15LTS	UN	SOPLAST	50,00	20,33	1.016,50
17	1-05-0014	BALDE PLASTICO REFORÇADO CAPACIDADE PARA 20 LITROS	UN	SOPLAST	30,00	20,66	619,80
18	1-01-0012	BETERRABA	KG	NATURA	300,00	6,82	2.046,00
20	1-01-0013	BISCOITO SALGADO, TIPO AGUA E SAL, PACOTE COM 400GR	UN	MARILAN	800,00	6,13	4.904,00
21	1-01-0101	BOLACHA DE NATA	KG	MABEL	50,00	9,22	461,00

22	1-01-0102	BOLACHA DE POLVILHO	KG	MABEL	60,00	9,28	556,80
23	1-01-0104	BOMBONS RECHEADOS SORTIDOS TIPO SONHO DE VALSA pct 1 kg	KG	SONHO DE VALSA	50,00	41,80	2.090,00
24	4-01-1024	BORRACHA P/ PANELA DE PRESSAO DE 07 LITROS	UN	ALTO GIRO	10,00	6,75	67,50
25	1-05-0018	BORRACHA PARA PANELA DE PRESSAO DE 04 LITROS	UN	ALTO GIRO	10,00	6,55	65,50
26	1-05-0019	BORRACHA PARA PANELA DE PRESSAO DE 07 LITROS	UN	ALTO GIRO	10,00	6,75	67,50
27	1-10-0002	BOTINA DE BORRACHA BRANCA NUMERAÇÕES DIVERSAS	Par	BAZOTI	50,00	48,49	2.424,50
28	1-10-0001	BOTINA DE SEGURANÇA NUMERAÇÃO DIVERSAS	Par	BAZOTI	50,00	65,74	3.287,00
29	1-01-0157	CAFE EM PÓ PACOTE COM 500GR	UN	PURÃO	600,00	8,86	5.316,00
32	1-05-0098	CANUDO DE PLASTICO PACOTE COM 40 UNIDADES	Pt	PLASTISUL	50,00	7,38	369,00
33	1-05-0099	CANUDO DE PLASTICO PACOTE COM 800 UNIDADES	Pt	PLASTISUL	50,00	45,00	2.250,00
34	1-01-0018	CARNE BOVINA DE 2ª MAGRA MOIDA.	KG	CAAPUA	900,00	15,80	14.220,00
35	1-01-0019	CARNE BOVINA DE 2ª PICADA (MUSCULO TRAZEIRO)	KG	CAAPUA	600,00	16,20	9.720,00
36	1-01-0108	CARNE TIPO BISTECA BOVINA	KG	CAAPUA	50,00	20,50	1.025,00
37	1-01-0034	CARNE TIPO COSTELA BOVINA	KG	CAAPUA	100,00	14,49	1.449,00
38	1-01-0110	CARNE TIPO COXAO MOLE	KG	CAAPUA	600,00	25,20	15.120,00
40	1-01-0188	CHA DE CAMOMILA CX C/ 10 PACOTES DE 10 GR	UN	MATTE	150,00	4,56	684,00
41	1-01-0189	CHA DE CAPIM CIDREIRA CX C/ 15 PACOTES DE 15 GR	UN	MATTE	150,00	7,15	1.072,50
43	1-01-0025	CHA DE HORTELA	UN	MATTE	150,00	5,08	762,00
44	1-01-0190	CHA DE MACA COM LARANJA CX C/ 15 PACOTES DE 22,5 GR	UN	MATTE	150,00	7,15	1.072,50
45	1-01-0191	CHA PRETO COM CANELA CX C/ 15 PACOTES DE 24 GR	UN	MATTE	150,00	7,15	1.072,50
46	1-01-0192	CHA VERDE COM MARACUJA CX C/ 10 PACOTE DE 16 GR	UN	MATTE	150,00	7,26	1.089,00
47	1-10-0003	CHAPÉU DE PALHA	UN	BAZOTI	10,00	26,50	265,00
48	1-01-0112	CHOCOLATE BIZ EMBALAGEM COM140GR	UN	NESTLE	50,00	7,75	387,50
49	1-01-0224	CHOCOLATE GRANULADO PCT 500 GR.	Pt	MIKA	20,00	27,00	540,00
50	1-01-0114	CHOCOLATE TIPO BOMBOM SORTIDO EMBALAGEM CX COM 400GR	Cx	NESTLE	50,00	11,67	583,50
52	1-05-0026	COLHER DE MESA AÇO INOX - DUZIA	Dz	TRAMONTINA	15,00	64,33	964,95
54	1-05-0028	CONCHA DE INOX 30 CM DIAMETRO 9CM ESP. 5MM CABO INOX	UN	TRAMONTINA	10,00	15,50	155,00
55	1-05-0030	COPO DESCARTAVEL 180 ML PACOTE COM 100 UNIDADES	Pt	COPOSUL	3.500,00	6,55	22.925,00
57	1-01-0120	COXINHA DA ASA DE FRANGO	KG	ANHAMBI	100,00	17,49	1.749,00
60	1-10-0064	EMBALAGEM PLASTICA TRANSPARENTE PARA GUARDAR ALIMENTOS	Pt	SOPLAT	50,00	41,97	2.098,50
61	1-04-0016	ESCOVA DENTAL INFANTIL	UN	COLGATE	100,00	7,58	758,00
63	1-04-0018	ESCOVA PARA LAVAR UNHAS	UN	SAO MATHEUS	50,00	6,93	346,50
64	1-05-0095	ESCUMADEIRA MEDIA DIMENSOES APROX C 33,0 X1,08,50 CHA 02,00	UN	APOLO	10,00	16,16	161,60
65	1-04-0083	ESPONJA DE ACO INOX INOXIDAVEL UNIDADE	UN	ASSOLAN	150,00	4,05	607,50
67	1-05-0035	ESPREMEDOR DE ALHO	UN	ALUMINI	10,00	16,56	165,60
68	1-05-0037	FACA DE AÇO INOX	UN	TRAMONTINA	15,00	21,10	316,50
69	1-05-0038	FACA DE MESA - DUZIA	Dz	TRAMONTINA	15,00	39,17	587,55
70	1-05-0008	FILTRO DE CAFE DESCARTAVEL N.º 103 CX COM30 FILTROS	UN	PIANOSKI	100,00	5,47	547,00
71	1-04-0050	FLANELA 30X50CM	UN	MC	100,00	4,05	405,00
72	1-05-0040	FORMA DE ALUMINIO RETANGULAR	UN	PICOLLI	5,00	63,00	315,00
73	1-01-0123	FRANGO INTEIRO CONGELADO	KG	SADIA	2.300,00	9,70	22.310,00
74	1-01-0147	FRANGO PEITO DE FRANGO CONGELADO DE 1ª QUALIDADE	KG	ANHAMBI	150,00	17,38	2.607,00
76	1-05-0044	GARFO DE MESA INOX - DUZIA	Dz	TRAMONTINA	35,00	59,50	2.082,50
78	1-05-0046	GARRAFA TERMICA 1,8 LITROS	UN	INVICTA	30,00	52,63	1.578,90
79	1-05-0048	GARRAFA TERMICA 5 LITROS	UN	INVICTA	15,00	50,97	764,55
80	4-01-1098	GAS DE COZINHA 13 KG	UN	VERDEGAS	100,00	75,75	7.575,00
81	1-05-0006	GAS LP ACONDICIONADO EM BUTIÃO DE 13KG	UN	VERDEGAS	175,00	75,75	13.256,25
84	1-05-0052	JARRA PLASTICA COM TAMPACAPACIDADE PARA 3 LITROS	UN	JAGUAR	20,00	28,50	570,00
86	1-09-0024	LAMPADA FLUORESCENTE DE 150 W	UN	FOX LUX	50,00	66,17	3.308,50
87	1-10-0004	LANTERNA PORTATIL	UN	FOX LUZ	10,00	28,50	285,00
88	1-01-0125	LARANJA	KG	NATURA	150,00	4,10	615,00
93	1-04-0023	LENCO ULTRA MACIO DE PAPEL DUPLO C/50 UNIDADE DE 21.4CMX 14.	Cx	MILI	30,00	159,00	4.770,00
96	1-04-0066	LIXEIRA DE PLASTICO COM TAMPACAPACIDADE PARA 05 LITROS	UN	SOPLAST	70,00	16,37	1.145,90
97	1-04-0065	LIXEIRA DE PLASTICO COM TAMPACAPACIDADE PARA 08 LITROS	UN	SOPLAST	10,00	21,67	216,70
98	1-04-0067	LIXEIRA DE PLASTICO COM TAMPACAPACIDADE PARA 10 LTS	UN	SOPLAST	4,00	36,00	144,00
99	1-04-0068	LIXEIRA DE PLASTICO COM TAMPACAPACIDADE PARA 20 LIT	UN	SOPLAST	20,00	42,00	840,00
101	1-04-0054	LUVA LATEX NATURAL - TAMANHO G	UN	STA MARIA	250,00	9,10	2.275,00
102	1-04-0052	LUVA LATEX NATURAL - TAMANHO M	UN	STA MARIA	262,00	9,10	2.384,20
103	1-04-0053	LUVA LATEX NATURAL - TAMANHO P	UN	STA MARIA	250,00	5,81	1.452,50
104	4-01-1120	LUVA LATEX NATURAL P REVESTIDA INTERNAMENTE COM FLOCOS DE	UN	STA MARIA	12,00	5,81	69,72
105	1-01-0058	MACA NACIONAL	KG	NATURA	150,00	9,23	1.384,50
107	1-01-0129	MAMAO	KG	NATURA	100,00	9,08	908,00
109	1-01-0063	MARGARINA VEGETAL COM SAL 500GR	UN	DELICIA	720,00	8,90	6.408,00
110	1-01-0130	MELAO	KG	NATURA	100,00	9,20	920,00
111	1-01-0226	MELAO AMARELO	KG	NATURA	50,00	9,20	460,00
114	1-01-0138	PAÇOCA EMBALAGEM COM 900GR	UN	DORI	50,00	24,95	1.247,50
116	1-05-0056	PALITO DE MADEIRA, TIPO ESPETO PARA CHURRASQUINHO, PACOTE CO	UN	PARANA	100,00	8,83	883,00
117	1-05-0060	PANELA DE PRESSAO CAPACIDADE DE 04 LITROS	UN	PANELUX	5,00	50,63	253,15
118	1-05-0061	PANELA DE PRESSAO CAPACIDADE PARA 07 LITROS	UN	PANELUX	5,00	76,97	384,85
119	1-05-0062	PANO DE PRATO ALVEJADO	UN	LIMPEX	100,00	16,63	1.663,00
121	1-05-0064	PAPEL FILME PVC TRANSPARENTE	UN	GEOPARK	20,00	10,58	211,60
122	1-04-0051	PAPEL HIGIENICO BRANCO FOLHA SIMPLES PACOTE C/ 4 ROLOS	UN	MILI	2.500,00	7,08	17.700,00
124	1-05-0097	PAPEL TOALHA PACOTES DE 02 ROLOSCOM 55 TOALHAS 20CMX22CM	Pt	MILI	3.600,00	5,57	20.052,00
127	1-10-0008	PILHA ALCALINA MEDIO TAMANHO C PACOTE COM 02 UNIDADES	UN	PANASSONIC	50,00	15,13	756,50

130	1-05-0067	PINO DE SEGURANÇA PARA PAINEL DE PRESSÃO	UN	ALTO GIRO	5,00	7,78	38,90
133	1-01-0078	PRESUNTO MAGRO COZIDO	KG	SEARA	25,00	27,00	675,00
134	1-04-0032	PURIFICADOR DE AR 400ML/286GR	UN	BOM AR	50,00	15,45	772,50
135	1-01-0080	QUEIJO MUSSARELA	KG	NUTRIBRAS	25,00	30,50	762,50
136	1-05-0072	RALADOR DE INOX	UN	ALUMINI	10,00	17,97	179,70
137	1-01-0150	REFRIGERANTE DE 2 LITROS VARIOS SABORES	UN	FUNADA	150,00	6,40	960,00
138	1-01-0081	REPOLHO BRANCO	KG	NATURA	400,00	5,39	2.156,00
139	1-04-0047	RODO DE PLASTICO CABO DE MADEIRA 02 LAMINAS DE BORRACHA 60 C	UN	SAO MATEUS	120,00	16,92	2.030,40
141	1-04-0048	SACO DE LIXO 100 LTS PACOTE COM 05 UNIDADES	Pt	SAO MATEUS	1.000,00	9,48	9.480,00
144	1-04-0072	SACO DE LIXO 50 LITROS PACOTE COM 10 UNIDADES	Pt	SAO MATEUS	1.000,00	8,82	8.820,00
146	1-05-0073	TABUA DE CARNE DE PLASTICO	UN	TABUA	10,00	29,00	290,00
147	1-01-0232	UVAS PASSAS SEM SEMENTES PACOTE COM 200G	UN	MIKA	40,00	9,45	378,00
148	1-05-0076	VALVULA PARA PAINEL DE PRESSÃO DE CAPACIDADE PARA 04 LITROS	UN	ALTO GIRO	10,00	5,63	56,30
149	1-05-0077	VALVULA PARA PAINEL DE PRESSÃO DE CAPACIDADE PARA 07 LITROS	UN	ALTO GIRO	10,00	5,63	56,30
150	1-05-0078	VASILHA DE PLASTICO COM TAMPAS 02 LITROS	UN	SOPLAST	10,00	17,83	178,30
151	1-05-0079	VASILHA DE PLASTICO COM TAMPAS 04 LITROS	UN	SOPLAST	10,00	20,50	205,00
152	1-05-0080	VASILHA DE PLASTICO COM TAMPAS 07 LITROS	UN	SOPLAST	10,00	19,17	191,70
153	1-01-0088	VINAGRE DE MACA EMBALAGEM 700ML	UN	CASTERLO	50,00	7,67	383,50
							292.987,50

Valor total do fornecedor R\$ **292.987,50** (duzentos e noventa e dois mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apicás-MT, no endereço das Secretarias conforme a solicitação do departamento de compras, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.13. O prazo máximo para entrega dos itens licitados será de até 02:00 (dois) dias após a solicitação dos mesmos.

5.14. O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

5.15. – A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.16– Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

5.17 – A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado com até 30 dias após a entrega dos itens licitados e, devidamente atestado pela Secretaria responsável.

7.2. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens licitados, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

001.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2063. – MANUTENÇÃO ENCARGOS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

339030.000000-0146 -MATERIAL DE CONSUMO

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

002.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-PROGRAMAS

2072 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

339030.000000-0210 - MATERIAL DE CONSUMO

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002.- ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PROPRIOS

2014.- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO

339030.000000- 0082 - MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

001. - ADM. GERAL SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL

2035- MANUTENÇÃO/ ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL

339030.000000-0275- MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

002. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2025- MANUTENÇÃO/ ATENDIMENTO AÇÕES DO CRAS

339030.000000-0296- MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

002. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2026- MANUTENÇÃO/ ATENDIMENTO AÇÕES DO CREAS

339030.000000-0329- MATERIAL DE CONSUMO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do Pregão Presencial nº 032/2015, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás - MT, 25 de junho de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

MERCADO MIL LTDA

CNPJ- 09.649.602/0001-49

CONTRATA

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 032/2015
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso torna público o resultado da sessão que se realizou Na data de **19/06/2015**, licitação na modalidade Pregão Presencial **032/2015**.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, GAS DE COZINHA E OUTROS COM ENTREGA FRACIONADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS,

EMPRESA- MERCADO MIL LTDA, vencedora nos itens 01, 02, 03, 04, 07 ao 18, 20 ao 29, 31 ao 38, 40, 41, 43 ao 50, 52, 54, 55, 57, 60, 61, 63, 64, 65, 67 ao 74, 76, 78 ao 81, 84, 86 ao 88, 93, 96 ao 99, 101 ao 105, 107, 109 ao 111, 114, 116 ao 119, 121, 122, 124, 127, 130, 133 ao 139, 141, 144, 146 ao 153

VALOR GLOBAL - R\$ 292.987,50 (duzentos e noventa e dois mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

EMPRESA- A.A. S. DOS ANJOS – ME, vencedora nos itens: 05, 06, 19, 30, 31, 39, 42, 51, 53, 56 ao 59, 62, 66, 75, 77, 82, 83, 85, 89, 90, 91, 92, 94, 95, 100, 106, 108, 112, 113, 115, 120, 123, 125, 126, 128, 129, 131, 132, 140, 142, 143, 145.

VALOR GLOBAL - R\$ 64.894,00 (sessenta e quatro mil oitocentos e noventa e quatro reais).

**PREFEITURA MUNICIPAL
BALANÇO ORÇAMENTARIO MAIO 2015**

	FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO Maio/2015

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R\$ 1,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-c-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES		225,00	225,00	225,00		
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes		225,00	225,00	225,00		
DESPESAS DE CAPITAL						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL		225,00	225,00	225,00		

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (f)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES		3.332,14	3.332,14		
Pessoal e Encargos Sociais					
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes		3.332,14	3.332,14		
DESPESAS DE CAPITAL					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL		3.332,14	3.332,14		

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

IVONE HOISSA TEIXEIRA
DIRETORA EXECUTIVA

ALCIR FELDBERG
CONTADOR 13784-MT

	FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS Maio/2015

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)							RS 1,00
RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Mês (b)	% (b / a)	Até o Mês (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.965.000,00	1.965.000,00	247.008,16	12,57	957.509,88	48,72	1.007.490,12
RECEITAS CORRENTES	1.965.000,00	1.965.000,00	247.008,16	12,57	957.509,88	48,72	1.007.490,12
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	685.000,00	685.000,00	49.850,35	7,27	218.122,21	31,84	466.877,79
Contribuições Sociais	685.000,00	685.000,00	49.850,35	7,27	218.122,21	31,84	466.877,79
Contribuições Econômicas							
RECEITA PATRIMONIAL	1.160.000,00	1.160.000,00	182.273,85	15,71	679.054,72	58,53	480.945,28
Receitas Imobiliárias	10.000,00	10.000,00					10.000,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.150.000,00	1.150.000,00	182.273,85	15,84	679.054,72	59,04	470.945,28
Receitas de Concessões e Permissões							
Outras Receitas							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	120.000,00	120.000,00	14.883,96	12,40	60.332,95	50,27	59.667,05
Multa de Juros de Mora	10.000,00	10.000,00	4.657,00	46,57	17.243,59	172,43	-7.243,59
Indenizações e Restituições	110.000,00	110.000,00	7.909,56	7,19	31.638,24	28,76	78.361,76
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Diversas			2.317,40		11.451,12		-11.451,12
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Bens Imóveis para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Ativa da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Restituições							
Receita de Capital Diversas							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	950.000,00	950.000,00	76.579,09	8,06	330.666,87	34,80	619.333,13
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	2.915.000,00	2.915.000,00	323.587,25	11,10	1.288.176,75	44,19	1.626.823,25
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	2.915.000,00	2.915.000,00	323.587,25	11,10	1.288.176,75	44,19	1.626.823,25
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	2.915.000,00	2.915.000,00	323.587,25	11,10	1.288.176,75	44,19	1.626.823,25
SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (Utiliz. para	7.796,73	7.796,73					7.796,73
- Superávit Financeiro							
Reabertura de Créditos Adicionais	7.796,73	7.796,73					7.796,73

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

	FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS Maio/2015

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)		R\$ 1,00					
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Mês (b)	% (b / a)	Até o Mês (c)	% (c / a)	
RECEITAS CORRENTES (I)	950.000,00	950.000,00	76.579,09	8,06	330.666,87	34,80	619.333,13
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	950.000,00	950.000,00	76.579,09	8,06	330.666,87	34,80	619.333,13
Contribuições Sociais	950.000,00	950.000,00	76.579,09	8,06	330.666,87	34,80	619.333,13
Contribuições Econômicas							
RECEITA PATRIMONIAL							
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Receita de Serviços							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas e Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receitas Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Receitas de Capital Diversas							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	950.000,00	950.000,00	76.579,09	8,06	330.666,87	34,80	619.333,13
DÉFICIT (IV)							
TOTAL (V) = (III + IV)	950.000,00	950.000,00	76.579,09	8,06	330.666,87	34,80	619.333,13

IVONE HOISSA TEIXEIRA
DIRETORA EXECUTIVA

ALCIR FELDBERG
CONTADOR 13784-MT



FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
Maio/2015

(art. 102 da Lei nº 4.320/1964)

R\$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	%	Saldo da Dotação (f - h)
				No Mês (g)	Até o Mês (h)	Até o Mês (i)	Até o Mês (j)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	2.905.500,00		2.905.500,00	41.930,39	208.319,32	181.529,92	181.529,92	7,16	2.697.180,68
DESPESAS CORRENTES	592.000,00		592.000,00	41.930,39	208.319,32	181.529,92	181.529,92	35,18	383.680,68
Pessoal e Encargos Sociais	86.000,00		86.000,00	6.949,92	31.137,39	31.137,39	31.137,39	36,20	54.862,61
Juros e Encargos da Dívida									
Outras Despesas Correntes	506.000,00		506.000,00	34.980,47	177.181,93	150.392,53	150.392,53	35,01	328.818,07
DESPESAS DE CAPITAL	15.000,00		15.000,00						15.000,00
Investimentos	15.000,00		15.000,00						15.000,00
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida									
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.298.500,00		2.298.500,00						2.298.500,00
RESERVA DO RPPS									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	9.500,00		9.500,00	793,78	3.461,40	3.461,40	3.461,40	36,43	6.038,60
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	2.915.000,00		2.915.000,00	42.724,17	211.780,72	184.991,32	184.991,32	7,26	2.703.219,28
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)									
Amortização da Dívida Interna									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
Amortização da Dívida Externa									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	2.915.000,00		2.915.000,00	42.724,17	211.780,72	184.991,32	184.991,32	7,26	2.703.219,28
SUPERÁVIT (XIII)				280.863,08	1.076.396,03	1.103.185,43			-1.076.396,03
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	2.915.000,00		2.915.000,00	323.587,25	1.288.176,75	1.288.176,75	184.991,32	44,19	1.626.823,25
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS									
	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	%	Saldo da Dotação (f - h)
				No Mês (g)	Até o Mês (h)	Até o Mês (i)	Até o Mês (j)		
DESPESAS CORRENTES (I)	9.500,00		9.500,00	793,78	3.461,40	3.461,40	3.461,40	36,43	6.038,60
Pessoal e Encargos Sociais	9.500,00		9.500,00	793,78	3.461,40	3.461,40	3.461,40	36,43	6.038,60
Juros e Encargos da Dívida									
Outras Despesas Correntes									
DESPESAS DE CAPITAL (II)									
Investimentos									
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida									
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)	9.500,00		9.500,00	793,78	3.461,40	3.461,40	3.461,40	36,43	6.038,60
SUPERÁVIT (IV)	940.500,00		940.500,00	75.785,31	327.205,47	327.205,47		34,79	613.294,53
TOTAL (V) = (III + IV)	950.000,00		950.000,00	76.579,09	330.666,87	330.666,87	3.461,40	34,80	619.333,13



FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

Maio/2015

(art. 102 da Lei nº 4.320/1964)

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

R\$ 1,00

IVONE HOISSA TEIXEIRA
DIRETORA EXECUTIVA

ALCIR FELDBERG
CONTADOR 13784-MT



FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO FINANCEIRO
Maio/2015

Data de emissão: 19/06/2015

Exercício: 2015

P. Contas: PCASP-MT

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita Orçamentária	1.288.176,75		Despesa Orçamentária	211.780,72	
<u>Ordinárias</u>			<u>Ordinárias</u>		
Ordinária	1.288.176,75		Ordinária	211.780,72	
Transferências Financeiras Recebidas			Transferências Financeiras Concedidas		
Transferências Financeiras Recebidas			Transferências Financeiras Concedidas		
Recbimentos extra-orçamentários	38.438,14		Despesas Extra-Orçamentárias	41.329,31	
<u>Restos a pagar</u>			<u>Restos a pagar</u>		
Inscritos no período	26.789,40		Pagos no período	3.557,14	
<u>Depósitos</u>			<u>Depósitos</u>		
Outras movimentações extra-orçamentárias	11.648,74		Outras movimentações extra-orçamentárias	11.648,74	
<u>Outros Movimentos</u>			<u>Outros Movimentos</u>		
Outras movimentações extra-orçamentárias			Outras movimentações extra-orçamentárias		
Provisão p/ perdas de investimentos (Reversão)			Provisão p/ perdas de investimentos (Constituição)	26.123,43	
Saldo em espécie do exercício anterior	9.282.207,71		Saldo em espécie do exercício seguinte	10.381.836,00	
<u>Disponível</u>			<u>Disponível</u>		
Caixa	6.652,53		Caixa	5.479,30	
Bancos conta movimento			Bancos conta movimento		
Aplicações Financeiras	9.275.555,18		Aplicações Financeiras	10.376.356,70	
Aplicações Financeiras - RPPS			Aplicações Financeiras - RPPS		
TOTAL	10.608.822,60		TOTAL	10.634.946,03	

Emissão: 19/06/2015 08:58:04

Página 1

Homologado



FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO PATRIMONIAL
Maio/2015

Data de emissão: 19/06/2015

Exercício: 2015

P. Contas: PCASP-MT

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO CIRCULANTE			PASSIVO CIRCULANTE		
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	10.381.836,00	9.282.207,71	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO		
CREDITOS A CURTO PRAZO	225.009,41	272.834,44	EMPRESIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO		
CLIENTES	225.009,41	272.834,44	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		
CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR ESTRANGEIROS A CURTO PRAZO		
DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA - CLIENTES			OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO		3.332,14
CREDITOS DE TRANSFERENCIAS A RECEBER			OBRIGACOES DE REPARTICAO A OUTROS ENTES		
EMPRESIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS			PROVISOES A CURTO PRAZO		
(-) AJUSTES DE PERDAS DE CREDITOS A CURTO PRAZO			DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO		
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO					
ADIANAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL E A TERCEIROS					
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR					
CREDITOS A RECEBER POR DESCENTRALIZACAO DA PRESTACAO DE SERVICOS					
PUBLICOS					
CREDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO					
DEPOSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS-CONSOLIDACAO					
DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA - DEMAIS CREDITOS					
OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO					
(-) AJUSTE DE PERDAS DE DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO					
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO					
ESTOQUES					
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE					
ATIVO NÃO CIRCULANTE			PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO			OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO		
CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO			EMPRESIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO		
CLIENTES			FORNECEDORES A LONGO PRAZO		
CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER			OBRIGACOES FISCAIS A LONGO PRAZO		
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA			PROVISOES A LONGO PRAZO		
DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA - CLIENTES			DEMAIS OBRIGACOES A LONGO PRAZO		
EMPRESIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS			RESULTADO DIFERIDO		
(-) AJUSTES DE PERDAS DE CREDITOS A LONGO PRAZO			TOTAL DO PASSIVO		3.332,14
CREDITOS A LONGO PRAZO INTER OFSS - UNIAO			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		

Emissão: 19/06/2015 08:58:49

Página 1

Homologado



FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO PATRIMONIAL

Maio/2015

Data de emissão: 19/06/2015

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO CREDITOS A LONGO PRAZO INTER OFSS - MUNICIPIO DEMAIS CREDITOS E VALORES A LONGO PRAZO INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A LONGO PRAZO ESTOQUES - CONSOLIDACAO VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE INVESTIMENTOS PARTICIPACOES PERMANENTES PARTICIPACOES AVALIADAS PELO METODO DE EQUIVALENCIA PATRIMONIAL PARTICIPACOES AVALIADAS PELO METODO DE CUSTO PARTICIPACOES AVALIADAS PELO METODO DE EQUIVALENCIA PATRIMONIAL PARTICIPACOES AVALIADAS PELO METODO DE CUSTO PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES (-) DEPRECAÇÃO ACUMULADA DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE PARTICIPAÇÕES PERMANENTES (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES IMOBILIZADO BENS IMOVEIS BENS IMOVEIS (-) DEPRECAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO INTANGIVEL SOFTWARES MARCAS, DIREITOS E PATENTES INDUSTRIAIS DIREITO DE USO DE IMOVEIS (-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGIVEL	PATRIMONIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL RESERVAS DE CAPITAL AJUSTES DE AVALIACAO PATRIMONIAL RESERVAS DE LUCROS DEMAIS RESERVAS RESULTADOS ACUMULADOS RESULTADO DO EXERCICIO RESULTADO DE EXERCICIOS ANTERIORES AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES OUTROS RESULTADOS (-) ACOES / COTAS EM TESOURARIA	9.761.514,65 9.761.289,65 225,00
209.804,64 14.806,84 200.000,00 -5.002,20	209.804,64 14.806,84 200.000,00 -5.002,20	9.761.514,65 9.761.289,65 225,00
TOTAL	10.816.650,05	9.764.846,79
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	9.761.514,65	9.761.514,65
TOTAL	9.761.514,65	9.764.846,79

ATIVO FINANCEIRO			PASSIVO FINANCEIRO		
ATIVO PERMANENTE	-5.002,20	-5.002,20	PASSIVO PERMANENTE	-5.002,20	-5.002,20
SALDO PATRIMONIAL					

Emissão: 19/06/2015 08:58:49

Página 2

Homologado



FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO PATRIMONIAL

Maio/2015

Data de emissão: 19/06/2015

Compensação

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
EXECUCAO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS			EXECUCAO GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS		
EXECUCAO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES			EXECUCAO DE OBRIGACOES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES		
EXECUCAO DE DIREITOS CONTRATUAIS			EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS		
EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS			EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
TOTAL			TOTAL		

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
ORDINÁRIA	
103000000 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (patronal, servidores e compensação)	10.355.046,60
TOTAL	10.355.046,60

Emissão: 19/06/2015 08:58:49

Página 3

Homologado

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2015

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 035/2015**, no dia 08/07/2015 às **8:00 horas**, (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis,

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM CASA DE APOIO EM CUIABÁ COM ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DOS PACIENTES DO LOCAL DA HOSPEDAGEM ATÉ OS HOSPITAIS E CLÍNICAS ONDE OS PACIENTES ENCAMINHADOS SERÃO ATENDIDOS. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT. Informações pelo telefone (66) 3593-1344- RAMAL –219, ou no site da Prefeitura <http://www.apiacas.mt.gov.br/>.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 49/2015 ARAGUAIANA, 25 DE JUNHO DE 2015.**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

JOSÉ MARRA NERY, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº. 669, de 13 de maio de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de 500.000,00 (quinhentos mil reais), assim exposto:

12	- Fundo Municipal de Previdência Social de Araguaiana	
01	- Araguaiana-Prev – Fundo Municipal de Previdência Social	
09	- Previdência Social	
272	- Previdência do Regime Estatutário	
0100	- Previdência Municipal	
0103	- Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS	
2.082	- Manutenção e Encargos com RPPS	
3.1.90.13.00.00	- Obrigações Patronais (RGPS).....	R\$ 100,00
3.1.91.13.00.00	- Contribuições Patronais.....	R\$ 100,00
3.3.90.30.00.00	- Material De Consumo.....	R\$ 5.000,00
3.3.90.36.00.00	- Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física.....	R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00.00	- Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 80.000,00
3.3.90.47.00.00	- Obrigações Tributárias e Contributivas.....	R\$ 100,00
3.3.90.93.00.00	- Indenizações e Restituições.....	R\$ 2.000,00
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 4.000,00
3.3.90.14.00.00	- Diárias – Civil.....	R\$ 2.000,00
3.3.90.33.00.00	- Passagens e Despesas com Locomoção.....	R\$ 1.700,00
2.083	- Encargos com Inativos e Pensionistas	
3.1.90.01.00.00	- Aposentadorias e Reformas.....	R\$ 49.000,00
3.1.90.03.00.00	- Pensões.....	R\$ 50.000,00
3.1.90.09.00.00	- Salário Família.....	R\$ 1.000,00
2.084	- Encargos com Benefícios Previdenciários	
3.1.90.05.00.00	- Outros Benefícios Previdenciários.....	R\$ 50.000,00
3.1.90.09.00.00	- Salário Família.....	R\$ 10.000,00
2.085	- Reserva de Contingência do RPPS	
9.9.99.99.99.00	- Reserva de Contingência do RPPS.....	R\$ 240.000,00
Total		R\$ 500.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito adicional especial de que trata este Decreto, se dará por excesso da arrecadação das contribuições previdenciárias previstas no Art. 48, da Lei 669/2015, de 13 de maio de 2015, considerando ainda proporcionalidade do prazo previsto da arrecadação do RPPS correspondente a 07 meses.

Parágrafo único – O Limite a ser utilizado para suplementação ou remanejamento será no limite da especificação do art. 6º da lei nº 654/2014, e da abertura deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Araguaiana, Estado de Mato Grosso, 25 de junho de 2015.

José Marra Nery

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE VINCULAÇÃO Nº 001/2015**

Contratantes: Associação Matogrossense dos Municípios - AMM – Município de Araguaiana e ARAGUAIANA-PREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais.

Contratado: Consórcio PREVIMUNI, constituído pela Empresa Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda. E Banco do Brasil S/A.

Objeto: Termo de Vinculação ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos nº 078/2012 oriundo da Concorrência Pública nº 001/2012.

Vigência: 60 (sessenta) meses.

Data da assinatura do contrato: Cuiabá/MT, 20.05.2015.

Fundamentação Legal: Inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93.

Assinam: Neurilan Fraga, Presidente da AMM, José Marra Nery, Prefeito de Araguaiana e José Marques da Silva, Gestor do ARAGUAIANA - PREV.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PORTARIA N.º 154/2015

PORTARIA N.º 154/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a servidora Sr^a. Judith David Ribeiro.”

A Prefeita do Município de Araguaína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o Art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, **Municipal nº 587 de 13 de julho de 2009**, que instituiu o regime próprio de previdência social no Município, Lei Complementar nº 242/1991, que dispõe sobre o Plano, de Cargo e Carreira, e a Lei nº. 559/2008, que dispõe reajuste anual dados aos servidores do Município de Araguaína;

Resolve:

Art. 1º.

Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade, a Sr^a. Judith David Ribeiro, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 0634419-4 - SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 721.574.701-82, servidora efetiva no cargo de Continuo, Classe "I", Nível "XI", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do ARAGUAI-PREVI n.º 2015.02.00001P, a partir de 01/06/2015 até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a data de 01 de junho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Araguaina/MT, 24 de junho de 2015.

Arnaldo Barreto Secretário Municipal de Saúde

Homologo;

MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO

PREFEITA MUNICIPAL

CONCURSO PÚBLICO N° 001/2015

EDITAL COMPLEMENTAR N° 008

DIVULGA RESULTADO PRELIMINAR do concurso público nº 001/2015 e julgamento de recursos CONTRA DIVULGAÇÃO DA PONTUAÇÃO DE TÍTULOS.

ASenhora **ALICE DANUSA FERNANDES LACERDA**, presidente da **Comissão Examinadora do Concurso Público**, nomeada pela Portaria nº 077/2015 de 16 de março de 2015, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital de Concurso Público nº 001/2015, torna público o que segue:

1. RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO, conforme **ANEXO I** deste Edital Complementar; **2. NÃO HOUVE RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA DIVULGAÇÃO DA PONTUAÇÃO DE TÍTULOS**, portanto, considera-se inalterado o resultado da pontuação de títulos divulgado através do Edital Complementar nº 007.

Fica aberto o prazo de recurso exclusivamente para a divulgação do **Resultado Preliminar (Anexo I)**, a partir das 07h do dia 26/06/2015 até às 17h do dia 29/06/2015, nos termos do Edital.

A íntegra deste Edital Complementar encontra-se a disposição nos locais previstos no item 1.3 do Edital de Concurso Público nº 001/2015.

Araguaina, 25de junho de 2015.

ALICE DANUSA FERNANDES LACERDA

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015
Prefeitura de Araguaína
ARAGUAINHA/MT
RELAÇÃO DE CANDIDATOS - RESULTADO PRELIMINAR
ANEXO I

**Cargo: 001 - Contador**

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
000000009	ORLANDO DE SOUSA REIS	05/07/1963	1	52	16	0	20	0	0	88	AP
0000000119	GERSON RIBEIRO MOURA NETO	28/05/1975	2	36	14	0	18	0	0	68	CR
0000000013	HELLY BORGES DAVID	13/12/1960	3	40	8	0	16	0	0	64	CR
0000000125	SERGIO CARRIJO DA SILVA	24/05/1978	4	32	12	0	18	0	0	62	CR
0000000023	MARCILVÂNEO FERREIRA NEGREIRO	05/07/1977	5	32	10	0	18	0	0	60	CR
0000000088	RUAMA RÚBIA DE LIMA PEREIRA	23/02/1988	6	16	8	0	20	0	0	44	RN
0000000031	MORGANA FIGUEIREDO MENDONÇA	13/07/1982	7	0	0	0	0	0	0	0	RU
0000000056	RHAIMARA THAIS DA SILVA CARDOSO	27/12/1991	8	0	0	0	0	0	0	0	RU

Cargo: 002 - Controlador Interno

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000000094	JULIANI MATEUS DE OLIVEIRA COSTA	06/09/1985	1	36	16	0	20	0	0	72	AP
0000000096	RUAN CARLOS ALVES DE OLIVEIRA	04/06/1989	2	40	8	0	18	0	0	66	CR
0000000067	MARIA LUIZA FERREIRA DA SILVA	24/03/1988	3	36	12	0	16	0	0	64	CR
0000000102	MAURO ELIAS ELIZARDO FELICIO	25/01/1967	4	32	14	0	16	0	2	64	CR
0000000062	MARLUS MARTINS BARBOSA	01/08/1985	5	32	14	0	16	0	0	62	CR
0000000038	SULENE GONÇALVES RAMOS	26/02/1982	6	32	12	0	16	0	0	60	CR
0000000126	SILVIO SOUSA FIGUEIREDO	27/05/1974	7	32	8	0	18	0	0	58	CR
0000000129	ALESSANDRO LINO DE ARAUJO	10/03/1989	8	24	14	0	18	0	0	56	CR
0000000011	ELZI NAVES MARQUES	02/04/1977	9	20	10	0	20	0	2	52	CR
0000000001	EDNEMILDE FERREIRA COSTA	14/02/1974	10	28	6	0	16	0	0	50	CR
0000000082	ELIZANGELA SILVESTRE SOUZA	20/10/1978	11	20	14	0	16	0	0	50	CR
0000000004	GENILDO TAVARES DE FREITAS	31/10/1975	12	20	10	0	20	0	0	50	CR
0000000006	JULIANO NAVES MARQUES	27/12/1981	13	20	12	0	16	0	0	48	RN
0000000115	THIAGO MENEGON BELUCI	13/05/1985	14	20	10	0	18	0	0	48	RN
0000000101	ANTONIO CARLOS ALVES DE SOUZA	11/10/1985	15	16	14	0	18	0	0	48	RN
0000000113	MICHELLEN DE SOUZA SILVA	18/04/1986	16	16	10	0	18	0	0	44	RN
0000000016	GLEIDSON MENDES MACHADO	14/10/1987	17	16	4	0	20	0	0	40	RN
0000000106	CIRO CARVALHO DE MELO	08/12/1981	18	8	16	0	16	0	0	40	RN
0000000103	JOSIANE FRANCO	30/04/1976	19	12	10	0	14	0	0	36	RN
0000000095	CYNTHIA CRISTINA VIEIRA DE ABREU	21/03/1976	20	0	0	0	0	0	0	0	RU
0000000007	LUBIA LAFAIETE ALVES DOS SANTOS	03/09/1982	21	0	0	0	0	0	0	0	RU
0000000099	WILDMIR BORGES SOARES	21/12/1989	22	0	0	0	0	0	0	0	RU
0000000078	THALES OLIVEIRA SILVA	23/01/1991	23	0	0	0	0	0	0	0	RU

LEGENDA: AP: APROVADO / CR: CADASTRO DE RESERVA / RC: NOTA CORTE / RN: REPROVADO POR NOTA / RU: AUSENTE / E: CONHEC. ESPECÍFICO / P: PORTUGUÊS / G: CONHEC. GERAIS / M: MATEMÁTICA / T: TÍTULO / RE: ELIMINADO / PP: PROVA PRÁTICA



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015
Prefeitura de Araguaína
ARAGUAINHA/MT
RELAÇÃO DE CANDIDATOS - RESULTADO PRELIMINAR
ANEXO I



0000000025	DIEGO PARANHOS CORREIA	07/11/1992	24	0	0	0	0	0	0	0	0	RU
0000000003	WALACT MAIK CASTRO DE JESUS	19/11/1993	25	0	0	0	0	0	0	0	0	RU

Cargo: 003 - Enfermeiro

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000000111	DAYANA DANTAS DE OLIVEIRA	02/09/1986	1	52	12	0	18	0	2	84	AP
0000000122	LENIO VIEIRA BORGES	22/02/1991	2	52	12	0	18	0	0	82	CR
0000000087	PATRÍCIA DE OLIVEIRA SOUZA TOSTA	17/02/1992	3	52	12	0	16	0	0	80	CR
0000000036	PAULO ROGERIO GONÇALVES PINTO	02/03/1979	4	40	16	0	20	0	0	76	CR
0000000075	JOELMA SOIANY MATEUS DE OLIVEIRA SANTOS	21/06/1990	5	44	12	0	16	0	0	72	CR
0000000055	CLEYTON SOUSA CASTRO	20/02/1981	6	40	14	0	18	0	0	72	CR
0000000089	CHRISTHIANO VIEIRA BORGES	20/09/1986	7	36	18	0	18	0	0	72	CR
0000000083	MARCILIA DE SOUSA FONSECA	03/09/1984	8	40	14	0	16	0	0	70	CR
0000000042	FABRICIA BORGES MORAES	20/04/1982	9	44	12	0	12	0	0	68	CR
0000000077	BRUNA SESSEL	18/09/1993	10	36	14	0	16	0	0	66	CR
0000000033	MARIA RAIMUNDA DE SOUZA CRUZ TORRES	14/09/1977	11	36	10	0	20	0	0	66	CR
0000000076	NAIANNE ALVES DE LIMA	08/01/1990	12	32	14	0	20	0	0	66	CR
0000000070	MEIRI EVELINE CARVALHO WERNER	29/11/1988	13	36	10	0	18	0	0	64	CR
0000000131	MAYKELLY RODRIGUES BERIGO	14/03/1992	14	36	10	0	18	0	0	64	CR
0000000090	TAMIRES CARVALHO GOMES	18/01/1990	15	32	12	0	20	0	0	64	CR
0000000100	ANDRESSA KARLA TEIXEIRA	29/04/1990	16	32	12	0	14	0	0	58	CR
0000000128	ADRIANA BATISTA LIMA	09/10/1977	17	32	6	0	16	0	0	54	CR
0000000030	VILMA ALVES FRAGA	09/06/1962	18	24	10	0	18	0	0	52	CR
0000000005	MAYS RESENDE FREITAS	26/04/1989	19	24	8	0	18	0	0	50	CR
0000000118	PRISCILLA DE SOUZA SOBRINHA	03/01/1989	20	20	8	0	18	0	0	46	RN
0000000017	LEONORA NICACIA MOREIRA TEIXEIRA	14/12/1972	21	0	0	0	0	0	0	0	RU
0000000127	EDERLINCON GOMES DE OLIVEIRA	19/09/1984	22	0	0	0	0	0	0	0	RU
0000000052	JULIO CÉSAR ALMEIDA DA SILVA	01/03/1987	23	0	0	0	0	0	0	0	RU
0000000109	GUSTAVO RODRIGUES COSTA FREITAS	21/07/1989	24	0	0	0	0	0	0	0	RU
0000000034	FERNANDA REGINA MACEDO	06/07/1991	25	0	0	0	0	0	0	0	RU
0000000065	LIDIANE SOUZA BERNARDES	02/10/1991	26	0	0	0	0	0	0	0	RU

Cargo: 004 - Fisioterapeuta

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000000104	LÍVIA REZENDE FARIAS	29/07/1982	1	56	12	0	18	0	2	88	AP
0000000059	REGINA AUXILIADORA MOREIRA UREL	24/05/1979	2	52	12	0	18	0	2	84	CR
0000000024	ROGÉRIO SOUZA CANDIDO	24/10/1984	3	28	10	0	18	0	0	56	CR

LEGENDA: AP: APROVADO / CR: CADASTRO DE RESERVA / RC: NOTA CORTE / RN: REPROVADO POR NOTA / RU: AUSENTE / E: CONHEC. ESPECÍFICO / P: PORTUGUÊS / G: CONHEC. GERAIS / M: MATEMÁTICA / T: TÍTULO / RE: ELIMINADO / PP: PROVA PRÁTICA



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015
Prefeitura de Araguaína
ARAGUAINHA/MT
RELAÇÃO DE CANDIDATOS - RESULTADO PRELIMINAR
ANEXO I



0000000114	SULENE PEREIRA BORGES	04/01/1966	4	0	0	0	0	0	0	0	0	RU
0000000018	LUCYANO BORGES RODRIGUES DAVID	17/07/1981	5	0	0	0	0	0	0	0	0	RU
0000000086	FABIOLA DOMINGOS CHAVES	23/05/1988	6	0	0	0	0	0	0	0	0	RU
0000000063	PAULA SALVIANA DE SOUSA NETA	09/04/1989	7	0	0	0	0	0	0	0	0	RU

Cargo: 006 - Psicólogo

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000000032	SIBELY APARECIDA GOMES DA CRUZ	23/10/1989	1	28	10	0	18	0	0	56	AP
0000000060	MARIA LUIZA PEREIRA	10/06/1989	2	20	14	0	20	0	0	54	CR
0000000054	WELKER FERREIRA SANTANA	08/09/1991	3	24	8	0	14	0	0	46	RN

LEGENDA: AP: APROVADO / CR: CADASTRO DE RESERVA / RC: NOTA CORTE / RN: REPROVADO POR NOTA / RU: AUSENTE / E: CONHEC. ESPECÍFICO / P: PORTUGUÊS / G: CONHEC. GERAIS / M: MATEMÁTICA / T: TÍTULO / RE: ELIMINADO / PP: PROVA PRÁTICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO.****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR. DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR AFASTADO DE LICENÇA MÉDICA PARA RETORNO AOS TRABALHOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT.

Com base no Ofício 018/2015, de 15 de abril de 2015, protocolado nesta Prefeitura Municipal, Protocolo 286/2015, o Anexo XLIV- Laudo Médico Pericial do PREVIARA- Fundo Municipal de Previdência Social; CONVOCA, o servidor Lucílio Lucas Coenga Rondon, a comparecer na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, no prazo de 05 dias úteis a partir da data de publicação, para devidas providências administrativas.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015**

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CIMENTOS E FERROS PARA MANUTENÇÃO DO SETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT.

Data da realização: 25/06/2015.

Licitante Vencedora: A empresa: A Empresa: **E Z DE LIMA ME**, nos **ITENS 001 ao 005 no valor total de R\$ 79.119,50 (setenta e nove mil cento e dezenove reais e cinquenta centavos).**

Arenápolis-MT, em 25 de junho de 2015.

REGINA LUCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 019/2015**AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 019/2015**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO PARA O ATENDIMENTO DE EXAMES LABORATORIAIS PELA TABELA SUS DESTINADAS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT.

O Município de Arenápolis, com sede administrativa na Avenida Prefeito Caio, 642- Vila Nova- ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ 24.977.654/0001-38 - CEP: 78.420-000 – Fone: 65 -3343-1105, através da sua Pregoeira e equipe de Apoio torna público para quem possa interessar, que o **Pregão Presencial 019/2015**, com data de abertura para o dia 08/07/2015 às 09:00 horas, **fica prorrogada para o dia 10 de Julho de 2015 às 09:00 horas.**

Arenápolis/MT, em 25 de junho de 2015.

REGINA LUCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANÃ**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 2.637/2015****SÚMULA:****“ALTERA O ARTIGO 4º DO DECRETO Nº 2.076/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

EDNILSON LUIZ FAITTA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 4º do Decreto nº 2.076/2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A cobrança será feita mediante emissão de Documento de Arrecadação próprio com vencimento em 30 (trinta) dias a contar da data da comunicação da realização do serviço pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 23 dias do mês de junho de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 008/2015**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço em hospedagem para equipe de arbitragem da SECEL para realização dos jogos escolares da juventude- fase regional noroeste em atendimento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Indústria, Comércio, Esporte e Lazer deste Município de Aripuanã.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT

Contratado: **CLEVERSON LUIZ VERONESE - ME** inscrito no CNPJ Nº. **13.441.881/0002-09.**

Valor Global: R\$

13.380,00 (Treze Mil e Trezentos e Oitenta Reais)

Data: 25 de Junho de 2015.

Base Legal: Com base no Art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666/1993 c/c no art. 1º. Inciso II da Lei Complementar Municipal nº 101/2015, e com amparo no Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal

Flávia Grazielle Oliani

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) – Nº 028/2015/ PMBG-MT**

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizado Pregão Presencial Nº 028/2015. Objeto: **AQUISIÇÃO DE emulsão asfáltica, pedrisco e pó de pedra.** Data da sessão pública: **09/07/2015 às 08 horas 30 minutos** (horário de Brasília). Edital e demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045. Antônio da Silva Neto (Pregoeiro Oficial) e equipe de apoio, 25/06/2015.

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA – Nº 003/2015.

O Município de Barra do Garças/MT, por meio do Presidente da CPL, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar **Concorrência Pública nº 003/2015**. Objeto: Concessão de direito real de uso do Espaço Físico de um (01) restaurante, localizado na Praça Nossa Senhora Aparecida (Praça da Matriz). Data da Sessão Pública: 28/07/2015, às 14:00 horas (horário de Brasília) Informações e Edital: Setor de Licitação, Bloco I, Rua Carajás, 522, Centro, das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira. Fone: (66) 3402.2000 ramal 2052. Barra do Garças-MT, 25/06/2015. Antônio da Silva Neto. Presidente da C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA DE BRASNORTE
EDITAL 005 - JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA O
GABARITO OFICIAL PSS 002/2015

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2015**EDITAL Nº 005/2015****JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA O GABARITO OFICIAL**

A Comissão de Acompanhamento da Elaboração do Processo Seletivo Simplificado nomeada pela Portaria nº 210/2015, representada pela senhora Mara Andressa Kunst Kempa, Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições legais, torna público **O JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA O GABARITO OFICIAL**.

Eleane Inês Braun Burg – entrou com recurso contra o Gabarito, pois a resposta da questão 30 do cargo de Agente de Infra Estrutura, está com a resposta no Gabarito Oficial letra “a” e a resposta correta é a letra “c”.

DEFERIDO

Publica-se, registra-se e cumpra-se

Brasnorte – MT 25 de Junho de 2015.

Mara Andressa Kunst Kempa

Presidente da Comissão

Processo Seletivo Simplificado

Nº 002/2015

PREFEITURA DE BRASNORTE
EDITAL - REPUBLICA-SE POR TER SAÍDO INCORRETO NO DIÁRIO
OFICIAL Nº. 2.244 DE 11/06/2015.

ABRE INSCRIÇÕES PARA PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE BRASNORTE PARA O PERÍODO de 10/01/2016 à 09/01/2020, ESTABELECE O CALENDÁRIO ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TATIANE CHAGAS PASSAMANI SILVA, PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, e com base nas Leis Federais nº 8069/1990, 12.696/12 torna público este Edital que determina realização de processo eleitoral para escolha de CONSELHEIROS TUTELARES PARA O PERÍODO de 10/01/2015 à 09/01/2018, para o município de Brasnorte - MT.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º - Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição, a COMISSÃO ELEITORAL, constituída através da reunião do CMDCA no dia 15/04/2015, com a seguinte composição:

Coordenadora Eleitoral e Presidente do CMDCA:

TATIANE CHAGAS PASSAMANI SILVA.

Membros:

SULLA POCAHY KOKOJISKI (Conselheira); SANDRA REGINA LOURENÇO; ELIANE POLETO; ANDREIA MARIA GONÇALVES CAVALHEIRO; LETICIA MARCORIO; SANDRA SOARES SEABRA; FATIMA PAPADIUK (Conselheira); MARILENE DOS SANTOS (Conselheira); NILSON KOKOJISKI (Conselheiro); ROSELI DOS SANTOS SOARES (Conselheira).

Art. 2º - Compete a Comissão Eleitoral:

- Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- Decidir dos recursos e das impugnações;
- Designar os membros da mesa receptora dos votos;
- Receber os pedidos de inscrição dos candidatos concorrentes;
- Providenciar credenciais para os fiscais;
- Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- Providenciar os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
- Designar membros da mesa de apuração dos votos;
- Decidir os casos omissos nesta resolução.

Art. 3º - O Conselho Tutelar do município será composto de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, com mandato de 10/01/2016 à 09/01/2020.

Art. 4º - A escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será feita pela comunidade local, através de processo eleitoral sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com a fiscalização do Ministério Público, em sufrágio universal e direto e o voto facultativo e secreto.

Art. 5º - São considerados eleitores todas as pessoas a partir de 16 (dezesesseis) anos, devidamente inscritas na Justiça Eleitoral do Município de Brasnorte.

II – DAS ETAPAS.

Art. 6º - O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares se realizará em quatro etapas classificatórias e eliminatórias:

a) 1ª etapa: inscrição;

b) 4ª etapa: eleição.

Da Inscrição:

Art. 7º - A candidatura à Conselheiro Tutelar será individual.

Art. 8º - São requisitos para inscrição como candidato a membro dos Tutelares:

- Reconhecida idoneidade moral;
- Idade superior a vinte e um anos;
- Residir no município de Brasnorte - MT há mais de 02 (dois) anos;
- Estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- Reconhecida experiência na área de defesa dos direitos ou atendimento à criança e ao adolescente há mais de dois anos;
- Ter concluído ensino médio, apresentação do Certificado de Ensino Médio;
- Ter curso básico de informática atualizado com certificado de no máximo 03 anos;
- Apresentar termo de desimpedimento no qual declare que uma vez eleito e empossado se dedicará exclusivamente às atividades do Conselho, sob pena de perda do mandato;
- Prova de afastamento de cargo executivo ou consultivo de entidade que possua em seus estatutos sociais ou desenvolva comprovadamente como

objetivo a defesa dos direitos ou o atendimento direto ou indireto da criança e do adolescente;

j) Apresentar CNH original e cópia.

Art. 9º - Os interessados formalizarão o pedido de inscrição na sede da Secretaria Municipal da Assistência Social – SMAS ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, apresentando:

a) Requerimento dirigido ao Coordenador do CMDCA;

b) Cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência, Cédula de identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

c) Cartão de Identificação de Contribuinte no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (original e cópia);

d) Título Eleitoral (original e cópia);

e) Comprovante de residência no município capaz de confirmar o prazo mínimo de residência, cuja validade será atestada pelo CMDCA no município. Serão admitidos cópia de conta de luz ou telefone fixo ou gás ou extratos bancários, acompanhados do original para conferência, ou qualquer documento hábil para tal comprovação;

f) Certidão negativa de antecedentes **criminais**, não se admitindo protocolo;

g) Certidão do Distribuidor forense local, de ações **cíveis**;

h) Certidão do Cartório da Zona Eleitoral local, de estar em gozo dos direitos políticos;

i) Duas fotografias 3x4 (recente);

§ 1º - As declarações serão apresentadas com firma reconhecida dos signatários e os documentos que forem apresentados por cópia, serão autenticados no ato da inscrição.

§ 2º - Os documentos pertinentes deverão ser entregues no ato de registro de candidatura conforme previsto no artigo 31.

j) Assinar Declaração, de conhecimento do edital fornecida pelo CMDCA, e outras publicações complementares se houver.

Art. 10º - O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos do presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8069/90 e 12.696/12.

Parágrafo único: O candidato deverá manter atualizado seu endereço desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao CMDCA na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS.

Art. 11º - O pedido de inscrição que não atender as exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

Art. 12º - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo admitida a inscrição por procuração pública desde que apresentado o mandato, acompanhado do documento de identidade.

Art. 13º - Terminado o prazo para o registro de inscrição, será publicada a relação dos candidatos na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS.

§ 1º - Caberá recurso ao CMDCA no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contra o resultado da relação de inscritos, protocolado na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS.

§ 2º - Após julgamento dos recursos no prazo de até 02 dias úteis, o CMDCA publicará a relação dos inscritos aptos à próxima etapa do pleito, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS e divulgação nos meios de comunicação local.

Art. 14º - Cada candidato poderá credenciar na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, por meio de requerimento ao Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, até 02 (dois) fiscais para acompanhar o processo de eleição e apuração, no ato do registro de sua candidatura;

§ 1º Para credenciamento dos fiscais deverá ser apresentada cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência:

§ 2º A relação dos fiscais credenciados será publicada na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS e meio de comunicação local em até 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º Não será permitida a substituição dos fiscais credenciados.

Da eleição:

Art. 15º - O processo eleitoral dar-se através de urnas eletrônicas fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo Único: Caso haja impossibilidade de utilização de urnas eletrônicas serão confeccionadas cédulas, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

Art. 16º - O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

Art. 17º - Nas cabines de votação serão afixadas listas com a relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 18º - No local de eleição, haverá no mínimo 2 (duas) mesas de recepção e de apuração, composta por até 05 (cinco) membros, sendo:

01 (um) presidente – membro da Comissão eleitoral/ CMDCA;

04 (quatro) mesários, nomeados pelo CMDCA;

Art. 19º - Não será permitida boca de urna segundo Lei Eleitoral nº 9.504/97.

Parágrafo único – Não será permitida a presença de candidatos e fiscais junto à mesa de recepção e urnas, respeitada a delimitação estabelecida no local.

Art. 20º - A apuração se iniciará imediatamente após o término da eleição, no mesmo local da votação.

III - DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE.

Art. 21º - O CMDCA proclamará o resultado do pleito, publicando o nome dos candidatos e suas respectivas votações em ordem decrescente de número de votos até 15 (quinze) dias antes do encerramento do mandato dos Conselheiros em exercício.

Parágrafo único - Se houver empate no número de votos, será considerado como primeiro critério de desempate o candidato com a maior idade cronológica e caso persista o empate, será considerado o candidato com maior nível de escolaridade comprovada.

Art. 22º - Dentro de 02 (dois) dias úteis após a publicação da proclamação dos conselheiros eleitos caberá recurso perante o CMDCA e protocolada na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS.

Parágrafo único: O CMDCA julgará o recurso no prazo de 03 (três) dias úteis e publicará o resultado na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS.

Artigo 23º – Serão proclamados eleitos Conselheiros Tutelares para o período de 10/01/2016 a 09/01/2020, os candidatos mais votados e considerados suplentes os candidatos mais votados em ordem decrescente de número de votos, a partir do último escolhido como titular, e sua composição será obedecendo à ordem decrescente.

§ 1º - No caso de inexistência de no mínimo 02 suplentes, em qualquer tempo, mediante prerrogativa de decisão do Conselho Municipal dos Direi-

tos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o mesmo poderá realizar novo processo de escolha suplementar para o preenchimento de vagas;

§ 2º - Assumindo o suplente de forma continuada ou fracionada a vaga do titular por mais de 12 meses, o mesmo será equiparado com os demais titulares para efeito das próximas eleições.

§ 3º - Os suplentes serão convocados em ordem sequencial decrescente de votos, pelo CMDCA.

Art. 24º - Os candidatos eleitos e proclamados nos termos deste Edital serão empossados em data fixada pelo CMDCA e entrarão em exercício no dia imediato ao término do mandato dos seus antecessores.

§1º - Após eleito e antes de empossado apresentar atestado médico confirmando que o candidato eleito está apto de saúde para exercer o cargo;

§2º - Se no momento da posse o candidato eleito estiver em débito com a apresentação de algum documento exigido neste edital, será desclassificado.

IV – DOS RECURSOS:

Art. 25º - Qualquer entidade ligada à área de defesa dos direitos ou atendimento à criança e adolescente ou qualquer cidadão, poderá impugnar perante o CMDCA qualquer candidatura, dentro do prazo de 02 (dois) dias da data da publicação dos considerados habilitados, mediante a apresentação de petição acompanhada das respectivas provas de que a candidatura impugnada não atende requisito estabelecido neste edital.

§ 1º O candidato impugnado poderá apresentar contestação à impugnação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da data da notificação pelo CMDCA.

§ 2º O CMDCA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para analisar, decidir a impugnação e divulgar a decisão.

V – DA REMUNERAÇÃO:

Art. 26º - Os Conselheiros Tutelares, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, obedecerão ao calendário municipal e funcionarão nos dias úteis, em regime de escala, em horário comercial, das 07:00hs às 17:00hs, dispondo seu Regimento Interno sobre a organização de plantões à distância, para o horário noturno, feriados e fins de semana.

§ 1º - Para o atendimento no horário de almoço, deverá permanecer no Conselho, no mínimo 01 (um) Conselheiro;

§ 2º - Os Conselheiros obedecerão escala de plantão à distância, elaborado em consonância com seu Regimento Interno, ficando à disposição para comparecerem à sede do Conselho ou onde for necessário para o desenvolvimento de suas atividades, quando forem acionados por intermédio de rádio ou sistema semelhante.

Art. 27º - O Conselheiro Tutelar fará jus ao subsídio bruto equivalente ao valor de (1.294,65) (hum mil duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 28º - O Conselheiro Tutelar esta sujeito ao Estatuto Geral dos Servidores do Município.

Art. 29º - Ao Conselheiro Tutelar ocupante de cargo público municipal efetivo é facultado optar pelos vencimentos do seu cargo de origem, sendo vedada a acumulação de remuneração ou subsídio.

§ 1º - O servidor público municipal será afastado de seu cargo no serviço público municipal mediante portaria, e contribuirá para a seguridade social como se no exercício estivesse e seu tempo de serviço será contado apenas para aposentadoria.

§ 2º - Ao servidor público municipal de que trata o “caput” deste artigo, para efeito de benefício previdenciário, no período do afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

VI - CALENDÁRIO OFICIAL:

Art. 30º - Fica estabelecido o seguinte calendário oficial:

a) Publicação de Edital: 28 de Maio de 2015;

b) Período de inscrição dos candidatos de 08/06/2015 a 08/07/2015;

c) Publicação dos inscritos: 14/07/2015;

d) Período para apresentação de recursos: 17/07/2015 até as 17:00hs;

e) Publicação do resultado dos recursos e lista de candidatos habilitados a continuar no pleito: 22/07/2015;

f) Registro de candidaturas e credenciamento dos fiscais: 22, 23 e 24/07/2015;

g) Publicação dos registros de candidaturas: 27/07/2015;

h) Publicação da relação dos fiscais: 27/07/2015;

i) Eleição: 04/10/2015;

j) Publicação do resultado: 04/10/2015, divulgação imediatamente após a apuração da votação;

k) Prazo para recurso do resultado da eleição: 06/10/2015;

l) Publicação do resultado dos recursos: 08/10/2015;

m) Divulgação final dos eleitos em meios de comunicação local: 08/10/2015;

n) Posse dos eleitos: 10/01/2016;

Brasnorte – MT, 09 de Junho de 2015.

TATIANE CHAGAS PASSAMANI SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e adolescente
- CMDCA

PREFEITURA DE BRASNORTE DECRETO 060/2015

Convoca a I Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO EUDES TARCISO DE AGUIAR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, no uso das atribuições que lhe confere.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a I Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada em Brasnorte-MT, no dia 12 de Junho de 2015, das 08:00 horas até 17:00 horas, com intervalo para almoço na Câmara Municipal de Brasnorte, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, da Secretaria Municipal de Assistência Social- SMAS e Comissão Organizadora (Portaria 201/2015).

Art. 2º A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como tema “*Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes - Fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e Adolescente*” e como objetivo debater a implementação da Política e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, a partir do fortalecimento dos conselhos de direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º A I Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conta com 02 vagas para delegados, assim distribuídas:

I – 01 vaga para representantes da sociedade civil, correspondendo a 50% do número total de vagas definidas para o município;

II - 01 vaga para representante governamental, correspondendo a 50% do número total de vagas definidas por município.

§ 1º. Deverão ser escolhidos suplentes dos delegados municipais titulares eleitos, correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do número de vagas de delegados do segmento governamental e do segmento da sociedade civil.

§ 2º. Somente poderão se candidatar à representação de delegado na Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente os dele-

gados presentes na plenária da etapa municipal, com presença mínima de 80% na Conferência não sendo admitido eleger pessoas ausentes.

Parágrafo único. A não realização da I Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente inviabilizará a realização da IX Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º A I Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, em sua ausência ou impedimento eventual, pela gestora da Secretaria Municipal da Assistência Social (Conselheira Municipal do CMDCA e membro da Comissão Organizadora).

Art. 5º O Regimento Interno da I Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Brasnorte.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre a composição das delegações de participantes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil— crianças/adolescentes ou pessoas atuam junto às crianças/adolescentes ou entidades não governamentais que atendem crianças/adolescentes- e 50% (cinquenta por cento) de representantes do governo.

Art. 6º As despesas com organização e realização da I Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Municipal de Assistência Social de Brasnorte - MT.

Art. 7º As despesas de deslocamentos (com passagens) dos delegados (as) municipais, para a participação na IX Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão custeados pelo município de Brasnorte - MT.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 19 do mês de maio do Ano de Dois Mil e Quinze.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
DECRETO Nº. 073/2015

DECRETO Nº. 073/2015, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

Cria o Conselho Municipal do FETHAB - Fundo Estadual de Transporte e Habitação.

O Senhor **EUDES TARCISO DE AGUIAR**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Estadual nº. 10.051, de 09 de janeiro de 2014, que destina aos municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB;

Considerando que, a teor do artigo 3º. da referida Lei, os repasses aos municípios começarão a ocorrer a partir de janeiro de 2015;

Considerando o interesse público, em nome da transferência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

Considerando

que o Conselho Municipal previsto no § 1º, do art. 15, da Lei Estadual nº 7.263, de 27 março de 2000 só pode ser criado por decreto do Governador do Estado e não poderá ter ingerência na Administração Municipal ante a autonomia dos municípios assegurado no art. 18 da Constituição Federal.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB, constituído de:

- a) 01 (um) representante do Município a ser indicado pelo Prefeito, sendo o Secretário Municipal de Infraestrutura, que o presidirá;
- b) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Brasnorte;
- c) 01 (um) representante da ACIB - Associação Comercial e Industrial de Brasnorte;
- d) 01 (um) representante do Rotary Club.

Parágrafo único - Os representantes das entidades da sociedade civil serão nomeados por ato do Prefeito, mediante indicação da respectiva entidade.

Artigo 2º - O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no artigo 15 da Lei Estadual nº. 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº. 10.051, de 09 de janeiro de 2014.

Artigo 3º - Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre o repasse ao Município feito pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Artigo 4º - O Conselho emitirá relatório semestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na Internet.

Artigo 5º - O Conselho elaborará seu próprio regimento interno.

Artigo 6º - O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do FETHAB não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante, dando, àquele que a exercer por mais de um ano, o direito ao reconhecimento público com a emissão de certificado que assim o declare.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, aos vinte e cinco dias do mês de Junho do ano de dois mil e quinze.

EUDES TARCISO DE AGUIAR

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE BRASNORTE
EDITAL 006/2015 - RESULTADO PROVISÓRIO - PSS 002/2015

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2015 EDITAL 006

Resultado Provisório

A Comissão de Acompanhamento da Elaboração do Processo Seletivo Simplificado nomeada pela Portaria nº 210/2015, representada pela senhora Mara Andressa Kunst Kempa, Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições legais, torna público o Resultado Provisório do Processo Seletivo Simplificado 002/2015.

Brasnorte 25 de Junho de 2015.

Mara Andressa Kunst Kempa

Presidente da Comissão

Processo Seletivo Simplificado

N° 002/2015

Resultado Provisório – Processo Seletivo Simplificado 002/2015

Agente de Infra Estrutura						
Candidato	CPF	Insc.	Português	Matemática	Específicos	Total
Eleane Ines Braun Burg	650.630.901-68	22	30	30	36	96
Hestela Talita de Oliveira	022.479.391-80	36	30	30	36	96
Luzia de Fátima Nogueira	015.383.051-43	7	30	30	36	96
Andreia Rodrigues Nascimento	004.562.071-71	1	30	30	32	92
Creusilene Gomes	096.129.077-30	15	30	30	32	92
Caroline Lorena de Carmargo	044.094.161-03	5	27	30	32	89
Marcia Aparecida Borges do Amaral	009.172.691-36	37	27	30	32	89
Eleni Rodrigues Ruas Pereira	973.034.881-20	10	30	30	28	88
Neucy de Campos Oliveira	713.899.971-20	12	30	30	28	88
Talita de Oliveira	350.791.738-66	27	27	27	32	86
Nataly Gabriely de Lima	047.388.061-06	6	27	30	28	85
Nataly Raiane Gonçalves da Cruz	056.918.201-84	35	27	30	28	85
Eunice Ferreira de Melo	009.831.341-03	4	21	27	28	76
Ivanilda dos Santos	007.929.891-55	11	18	24	32	74
Fatima Nery Queiroz	004.789.011-86	3	21	15	32	68
Angelica de Souza Prado	053.259.681-14	23	Ausente			
Catia Freitas de Andrade	063.668.471-77	25	Ausente			
Francisca Medeiros Brito da Silva	701.012.053-68	14	Ausente			
Luciane Narloch	013.363.521-08	20	Ausente			
Maria Francisca dos Santos	928.687.541-04	17	Ausente			
Rosemeiri Custodio de Oliveira	011.482.851-21	26	Ausente			

Agente de Transporte Geral								
Candidato	CPF	Insc.	Português	Matemática	Específicos	Prática	Total	Média
Donizete Aparecido da Cruz	593.708.741-00	38	27	27	32	100	186	93
Adriano da Silva Carvalho	007.042.719-40	13	30	30	20	100	180	90
Ginaldo Santos Chaves	249.702.551-72	21	27	30	20	95	172	86
Dirceu Frantz	020.552.391-98	16	27	27	28	90	172	86
Rogério dos Santos	035.979.949-38	19	30	30	24	85	169	84,5
William Sanches Lopes	220.561.118-61	34	27	30	24	85	166	83
Weberson Pedro de Moraes	041.022.911-30	18	27	30	20	75	152	76
Arfilio Nunes de Brito Neto	622.007.041-00	30	18	30	8	85	141	70,5
Adilson Pereira da Silva	028.410.741-70	29	30	30	24	0	84	42
Anderson Ferreira	026.549.671-31	2	27	30	24	0	81	40,5
Osmair de Jesus da Silva	014.567.711-75	33	27	30	24	0	81	40,5
Wellington Rafael Pereira de Castro	032.234.201-50	31	27	30	24	0	81	40,5
Robson Carlos Gado da Silva	034.303.441-74	28	21	30	24	0	75	37,5
Candidato	CPF	Insc.	Português	Matemática	Específicos	Prática	Total	Média

Operador de Trator Esteira								
Candidato	CPF	Insc.	Português	Matemática	Específicos	Prática	Total	Média
Thiago José Scheid	078.071.109-29	9	24	30	24	100	178	89
Alceu Portes	175.099.299-20	32	21	24	12	100	157	78,5
Operador de Motoniveladora								
Candidato	CPF	Insc.	Português	Matemática	Específicos	Prática	Total	Média
Jeferson Alessandro Ribeiro	017.646.701-75	24	18	30	8	100	156	78
Operador de Escavadeira Hidráulica								
Candidato	CPF	Insc.	Português	Matemática	Específicos	Prática	Total	Média
Adriano Rodrigues Nascimento	941.027.911-91	8	30	30	28	100	188	94

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL - RP 019/2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO N°: 1991/2015.**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL RP N° 019/2015.**

OBJETIVO: Aquisição de material de expediente e material esportivo para atender às necessidades das secretarias do Município de Campinápolis - MT.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

ADJUDICAR os resultados da licitação, modalidade Pregão Presencial RP n.º 019/2015 de 10 de junho de 2015, realizada para FUTURA E EVENTUAL contratação de empresa do ramo de comercialização de material de expediente e material esportivo para atender às necessidades das secretarias do Município de Campinápolis - MT, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, com as configurações de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência; e **HOMOLOGAR** as propostas das empresas:

EMPRESA	CNPJ	VALOR GLOBAL
ALESSANDRO DO NASCIMENTO-ME	06.124.188/0001-66	R\$ 108.041,28
CYAN PAPELARIA E MAT. DE INFORMÁTICA EIRELLI – EPP	20.357.366/0001-20	R\$ 362.675,41
ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA – ME	12.248.430/0001-06	R\$ 255.661,40
JORGE E. TEIXEIRA – ME	07.142.606/0001-00	R\$ 32.572,16
MARLUCIA ANGELO-ME.	18.944.221/001-83	R\$ 232.604,55

MV PAPELARIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA – ME	19.071.896/0001-28	R\$ 333.898,67

Devendoser pago mediante a entrega com a fatura em documento válido, após o atesto do recebimento do objeto, pelo fiscal do contrato.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de junho de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL RP N.º 019/2015.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campinópolis - MT torna público aos interessados que o Pregão Presencial RP n.º 019/2015 para aquisição de material de expediente e material esportivo para atender às necessidades das secretarias do Município de Campinópolis - MT, que se deu às 13h:00min do dia 10/06/2015, sagrou vencedoras as proponentes:

EMPRESA	CNPJ	VALOR GLOBAL
ALESSANDRO DO NASCIMENTO-ME	06.124.188/0001-66	R\$ 108.041,28
CYAN PAPELARIA E MAT. DE INFORMÁTICA EIRELLI – EPP	20.357.366/0001-20	R\$ 362.675,41
ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA – ME	12.248.430/0001-06	R\$ 255.661,40
JORGE E. TEIXEIRA – ME	07.142.606/0001-00	R\$ 32.572,16
MARLUCIA ANGELO-ME.	18.944.221/001-83	R\$ 232.604,55
MV PAPELARIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA – ME	19.071.896/0001-28	R\$ 333.898,67

Campinópolis-MT, 25 de junho de 2015.

Gilberto Francisco Ribeiro de Paula

Pregoeiro.

GABINETE DO PREFEITO LEI N° 1.117

LEI N° 1.117 DE 24 DE JUNHO DE 2015

Aprova o Plano Municipal de Educação - PME do Município de Campinópolis – MT e dá outras providências.

Art.1º Fica instituído o Plano Municipal de Educação do Município de Campinópolis/MT - PME, com vigência por 10 (dez) anos a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo I, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, no Plano Estadual de Educação - PEE e Plano Nacional de Educação - PNE.

Art. 2º São diretrizes deste PME:

- I – erradicação do analfabetismo e do analfabetismo funcional;
- II – ampliação do atendimento em creches;
- III – universalização do atendimento escolar na Educação Básica;
- IV – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- V – melhoria da qualidade da educação;
- VI – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VIII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;
- IX – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, conforme o estabelecido no Art.212 da Constituição Federal de

1988, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão mínimo de qualidade e equidade;

X – valorização dos (as) profissionais da educação; e,

XI – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art.3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei terão como referências a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD - Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, Portal do MEC – Planejando a Próxima Década, o censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, dados da Prefeitura Municipal de Campinópolis – MT, disponibilizado na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informações detalhadas sobre o perfil da população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiências.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC;

II – Câmara Municipal de Vereadores; (**Redação dada pela Emenda nº 01 de 22-06-2015**).

III - Conselho Municipal de Educação - CME;

IV – Fórum Municipal de Educação;

V – Sociedade Civil;

VI – Agremiações estudantis. (**Redação dada pela Emenda nº 01 de 22-06-2015**)

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações no site da Prefeitura Municipal ou em outro meio de comunicação de grande circulação;

II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação dos objetivos e estratégias e o cumprimento das metas previstas;

III – analisar e propor a revisão periódica dos percentuais de investimento em educação básica;

IV – fiscalizar e monitorar o cumprimento de metas e objetivos estratégicos estabelecidos neste PME.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, durante o período de vigência deste PME, a SEMEC, promoverá, com a participação dos demais segmentos da sociedade, constante do *caput* deste artigo, estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o Art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º Os investimentos em educação pública no Município serão avaliados no quarto ano de vigência deste Plano e poderão ser ampliados por meio de lei complementar desde que tenha disponibilidade de recursos afim de atender às necessidades financeiras para o cumprimento das metas estabelecidas neste PME.

§ 4º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI, do Art. 214, da Constituição Federal e a meta 12 do Anexo desta Lei, engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de Creches e em Educação Básica na forma do Art. 213 da Constituição Federal/88.

§ 5º Serão destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da CF/88, além de outros recursos previstos em lei, tais como, parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei, com a finalidade específica à assegurar o cumprimento das metas prevista na lei nº. 13.005/2014, nos termos do Art. 214 da CF/88.

Art. 6º O Município promoverá a realização de Conferências Municipais de educação até o final do decênio, sempre antecedidas de Conferências Estadual e Nacional, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no *caput* deste artigo:

I – acompanhará à execução do PME e o cumprimento de suas metas e objetivos estratégicos;

II – promoverá, de forma articulada com os diversos segmentos da Sociedade Civil, Comunidade Escolar, Agremiações Estudantis, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Educação, Câmara Municipal de Vereadores, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e representantes do Ministério Público, as conferências municipal de educação, sem prejuízo ao convite formal de outras instituições que tenham participação educacional. **(Redação dada pela Emenda nº 01 de 22-06-2015).**

§ 2º As Conferências Municipal de educação realizar-se-ão em intervalos de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente.

Art. 7º O Município, o Estado de Mato Grosso e a União atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação dos objetivos e estratégias objeto do Plano Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

§ 1º Caberá aos governos Federal, Estadual e Municipal, em regime de colaboração, à adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas e objetivos estratégicos estabelecidos nos respectivos Planos de Educação.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais, estadual e local por meio de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º A Educação no Município de Campinópolis incorporada ao Sistema de Ensino do Estado de Mato Grosso, criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME em consonância com os planos previstos no Art. 7º desta Lei.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar as ponderações étnico-raciais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e sociolinguísticas das comunidades locais, assegurada a consulta prévia e as informações expressas por estas comunidades.

§ 5º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação Municipal.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e o Município incluirá a instituição de instancias permanente de negociação e pactuação à nível de Estado.

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município, Estado e União dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos em prol do desenvolvimento da educação.

Art. 8º São vedadas inclusões ou alterações de diretrizes, metas ou objetivos e estratégias ao PME, que divirjam dos Planos Estadual e Nacional de Educação.

§ 1º Ficam garantidos, neste PME, objetivos e estratégias que:

I – assegurem à articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais e as assistenciais (saúde e assistência social);

II – considerem as necessidades específicas das populações rurais do campo e das comunidades xavantes, asseguradas a equidade educacional, o respeito à diversidade sociocultural;

III – cubram o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV – promovam a articulação municipal, na implementação das políticas educacionais; e,

V – assegurem a todos à educação de qualidade como um direito social imprescritível.

§ 2º A elaboração e a adequação do Plano Municipal de Educação de Campinópolis/MT, em consonância aos demais Planos de Educação: Estadual e Nacional, do que trata *caput* deste artigo, será realizada e monitorada com a ampla participação de representantes da comunidade educacional, sociedade civil e administração.

Art. 9º O Município de Campinópolis/MT, assegurará durante a vigência deste Plano, por meio de lei complementar, dispositivos que assegurem gestão democrática, financeira e administrativa a ser implementada e adequada às legislações já existentes relativa a esta finalidade.

Art. 10. O Plano Plurianual (PPA), a Lei Diretrizes Orçamentárias (LDOs) e as Leis de Orçamentos Anuais (LOAs) do Município de forma a resguardar em suas dotações orçamentárias as diretrizes, metas, objetivos e estratégias estabelecidas neste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, servirão de fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas na educação pública do Município.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o *caput* deste artigo produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar com referências de desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estudantes de cada ano escolar, periodicamente avaliado, e, os dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, com características relativas ao perfil dos estudantes e do corpo dos (as) profissionais da educação, tais como, relações entre as dimensões do corpo docente, técnico e discente, as condições de instalações física e infraestrutural das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes estabelecidos em lei.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agregam os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, nos estabelecimentos de ensinos e na rede escolar do Município, sendo amplamente divulgada ressalvada a publicação de resultados individuais, de indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede de ensino.

§ 4º Cabem ao Inep a elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no § 1º.

§ 5º A avaliação de desempenho dos estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou mediante acordo de cooperação entre o Estado e Município.

Parágrafo Único: A Educação Municipal será assegurado a compatibilidade e metodologia inerente a realidade local, desde que respeitadas políticas e os ordenamentos jurídicos de educação nos três níveis de governo.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, sem prejuízo de outras prerrogativas, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, o qual incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e objetivos e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis-MT, 24 de junho de 2015

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

▢

ANEXO I – Projeto de Lei nº 008/2015

METAS, OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

META I: Ampliar a oferta de Educação Infantil em creches e pré-escola de forma a atender, 100% às crianças de 4 e 5 anos, 25% (vinte e cinco por cento) às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, até o final da vigência deste PME.

INDICADORES:

1A – percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola.

1B – percentual da população de 0(zero) a 3 (três) anos que frequenta a escola.

Objetivos e estratégias:

1.1 – Garantir política à Educação Infantil, com base nas diretrizes e sugestões dos referenciais curriculares nacionais e nas normas complementares estaduais e municipais;

1.2 – Estimular o acesso à aquisição de equipamentos visando a melhoria e a qualidade da rede física de escolas públicas de Educação Infantil;

1.3 – Manter e ampliar, em regime de colaboração com a União, Estado e Município respeitando as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, creches, bem como de aquisição de equipamentos, visando melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil;

1.4 – Garantir alimentação escolar adequada para todas as crianças atendidas nos estabelecimentos públicos e conveniados de Educação Infantil, respeitando faixa etária de cada criança e suas especificidades;

1.5 – Garantir relação professor/criança, infraestrutura e material didático adequados ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQi (Custo Aluno Qualidade Inicial);

1.6 – Fomentar o atendimento das populações do campo: das comunidades indígenas e do campo, na educação infantil, limitando a polarização de escolas e o deslocamento de crianças de forma a atender às especificidades dessas comunidades;

1.7 – Garantir a partir da vigência deste plano que todas as instituições que ofertam a Educação Infantil tenham formulado seus projetos pedagógicos, com participação dos profissionais de educação e comunidade es-

colar, observando a política de educação Infantil e os seguintes fundamentos norteadores:

a) princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;

b) princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.

c) princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

1.8 – Assegurar espaços lúdicos de interatividade considerando a diversidade étnica e sócio cultural tais como: brinquedoteca, ludoteca, bibliotecas infantis e parques infantis no prazo de 3 (três) anos da vigência deste PME; **(Redação dada pela Emenda nº 01 de 22-06-2015).**

1.9 – Garantir a manutenção e a preservação da estrutura física e do patrimônio material das escolas da educação infantil durante a vigência do plano;

1.10 - Garantir mobiliário, equipamentos, brinquedos pedagógicos, jogos educativos e outros materiais pedagógicos acessíveis nas escolas da educação infantil, considerando as especificidades das faixas etárias e as diversidades em todos os aspectos, com vistas à valorização e efetivação do brincar nas práticas escolares, durante o processo de construção do conhecimento das crianças na vigência do plano;

1.11 - Garantir que a organização de grupos de crianças decorra de acordo com as especificidades da proposta pedagógica, seguindo a relação professor /criança: número de estudantes e professor(a) por agrupamento ou turma, como forma de valorizar o professor e possibilitar uma aprendizagem de qualidade:

a. crianças de até 1 ano – 6 a 8 alunos/ 1 professor e 1 auxiliar;

b. crianças de 1 a 2 anos – 8 a 10 alunos/ 1 professor e 1 auxiliar;

c. crianças de 2 a 3 anos – 12 a 15 alunos/ 1 professor e 1 auxiliar;

d. crianças de 3 a 5 anos – 18 a 22 alunos/ 1 professor e 1 auxiliar.

1.12 - Garantir progressivamente 25% (vinte e cinco por cento) do atendimento em tempo integral, no perímetro urbano para as crianças de 0 a 3 anos em creche pública do município, até ao final da vigência do plano.

META – II: Ofertar o Ensino Fundamental de 9(nove) anos para toda população de 6(seis) a 14(quatorze) anos e garantir que 100%(cem por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano da vigência deste PME.

INDICADOR: 2A – Percentual da população de 6(seis) a 14(quatorze) anos que frequenta a escola.

Objetivos e estratégias:

2.1 – Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar, dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e vivências na escola, proporcionando ao estabelecimento condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) estudantes em colaboração com as famílias, órgãos públicos de assistência social, saúde, e proteção à infância, adolescência e juventude, a partir do início da vigência deste PME;

2.2 – Promover a busca ativa de crianças e adolescentes que se encontram fora da escola, em parceria com a sociedade civil, órgãos públicos de assistência social, saúde, e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.3 – Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do fortalecimento das relações entre escolas e famílias;

2.4 – Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (as) estudantes de estímulo as habilidades cognitivas, esportivas, sociais e culturais nas escolas;

2.5 – Garantir relação professor/estudantes, infraestrutura e material didático adequados ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQi (Custo Aluno Qualidade Inicial);

2.6 – Reduzir 100% (cem por cento) a distorção idade/ano, com qualidade de aprendizagem;

2.7 – Reduzir 100% (cem por cento) a repetência e a evasão no ensino fundamental, primando pela qualidade da Educação garantindo a oferta do professor (a) de articulação e superação de acordo a proposta da escola ciclada;

2.8 – Atender a demanda de transporte escolar para alunos originários da zona rural, terras ocupadas por indígenas, e assentamentos em regime de colaboração entre União, Estado e Município, observando aos princípios básicos de segurança exigidos pelo departamento Nacional de Trânsito, e ainda levando em consideração:

a) tempo de permanência e idade mínima dos alunos que se beneficiarão dele.

b) presença de um monitor por veículo para cuidar dos alunos, observado para todos os efeitos a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.9 – Implantar e assegurar laboratórios de informática conectados à Internet em todas as escolas de Ensino Fundamental, durante a vigência do PME, garantindo-se suporte técnico, manutenção e atualização dos equipamentos e programas;

2.10 – Implantar e garantir laboratórios de ensino de ciências em todas as escolas urbanas do município, até o final da vigência deste plano, com qualificação profissional para manuseio dos equipamentos, assegurando o seu funcionamento em promoção de uma aprendizagem significativa e prazerosa;

2.11 – Garantir a aquisição de merenda escolar balanceada e com qualidade para todos os estudantes atendidos na rede pública e conveniada sem fins lucrativos, respeitando suas preferências e especificidades, em promoção de hábitos saudáveis;

2.12 – Implementar políticas de prevenção à evasão escolar motivado por condição socioeconômica, preconceito, discriminação, orientação sexual criando rede de proteção contra a qualquer forma associada de exclusão; **(Redação dada pela Emenda nº 01 de 22-06-2015).**

2.13 – Criar e fomentar nas escolas do município um espaço para o desenvolvimento das Artes como: Teatro, Música, Dança, Pintura e outras.

META – III: Fortalecer a Garantia da oferta de Ensino Médio a 100% (cem por cento) da demanda em Escolas públicas no âmbito do município e elevar até ao final deste PME a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

INDICADOR 3A: Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.

INDICADOR 3B: Taxa líquida de matrícula no ensino médio.

Objetivos e estratégias:

3.1 – Estabelecer parcerias junto à Secretaria de Estado de Educação (SEDUC – MT) para o atendimento e a oferta de ensino médio nos turnos diurnos e noturnos de forma a atender toda demanda de acordo com as necessidades e especificidades dos estudantes;

3.2 – Desenvolver parcerias junto à SEDUC – MT, para a elevação da taxa de matrícula no Ensino Médio, nas escolas públicas, para no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento);

3.3 – Buscar parcerias junto ao Estado de Mato Grosso, para a oferta imediata ao atendimento à demanda por ensino médio nas populações do campo, comunidades indígenas com professores qualificados;

3.4 – Firmar parcerias junto a SEDUC – MT, para a consolidação da identidade do Ensino Médio, aperfeiçoando a concepção curricular que proporciona formação geral e específica;

3.5 – Intermediar parcerias junto ao Estado de Mato Grosso, para ampliar programas e ações de correção do fluxo, por meio do acompanhamento individualizado ao estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de prática como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo na série escolar de maneira compatível com sua idade;

3.6 – Firmar cooperação junto ao Estado para oferta do Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas, de forma a atender a toda demanda de acordo com as necessidades específicas dos alunos;

3.7 – Intermediar parcerias junto a SEDUC – MT, para que todas as escolas de Ensino Médio no Município, tenham uma organização curricular de modo a atender as especificidades do aluno trabalhador, no ensino noturno regular ou modalidade EJA;

3.8 – Estabelecer cooperação entre União e Estado para implantação do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional a fim de atender demanda por cursos profissionalizantes;

3.9 – Intermediar parcerias junto ao Estado e União para oferta de cursos profissionalizantes presenciais e a distância, para atendimento de demanda especialmente nas comunidades indígenas, trabalhadores que atuam em setores econômicos sazonais e adolescentes em processo de ressocialização;

3.10 – Estabelecer parcerias entre os três entes federados para garantir o transporte escolar dentro dos padrões da legislação de trânsito e legislação municipal, para transporte de professores e estudantes da Educação Básica (Urbana, camponesa, indígena e assentados) que comprovadamente necessitem desse atendimento;

3.11 – Desenvolver parcerias com União e Estado, de forma alternativa para oferta da alimentação escolar no período noturno, afim de que esta tenha qualidade e substitua a última refeição do dia.

METAS – IV: Estabelecer parcerias com Universidades públicas para oferta da Educação Superior.

INDICADOR 12A: Taxa de escolarização bruta na educação superior da população de 18 a 24 anos.

INDICADOR 12B: Taxa de escolarização líquida ajustada na educação superior da população de 18 a 24 anos.

Objetivos e estratégias:

4.1 – Estabelecer parcerias com Universidades públicas (Universidade Estadual de Mato Grosso – UNEMAT e na Universidade Federal de Mato Grosso-UFMT) e expandir a oferta de cursos nas modalidades a distância e semipresencial, nos turnos diurno e noturno, considerando a autonomia universitária e as particularidades do Município;

4.2 – Buscar em parcerias com União e Estado, recursos para que até o final da vigência deste Plano, a oferta da educação superior pública aos concluintes do Ensino Médio seja garantida as condições de igualdade, no acesso e na permanência nos cursos superiores;

4.3 – Garantir transporte escolar em parceria com União e Estado para acadêmicos que tiverem devidamente ingressados nas Universidades Públicas de Nova Xavantina-MT: UAB/UFMT, UAB/UFMT, UAB/UNEMAT, e UNEMAT;

4.4 – Propor políticas de forma diminuir as desigualdades na oferta de Ensino Superior em relação aos demais entes federativos no Estado de Mato Grosso;

4.5 – Estabelecer parcerias com entes federados (União e Estado), por meio de convênios e projetos à oferta de cursos superiores de modo a atender as demandas locais;

4.6 – Estabelecer parcerias com a União e o Estado, a partir da vigência deste Plano, programas específicos para formação em nível superior aos profissionais em docência e para os demais funcionários que atuam na Educação Básica do Município;

4.7 – Propor parcerias com o Estado e União para implantação de cursos de nível superior no Município, por meio das modalidades presenciais, semipresenciais, a distância (EAD) ou sequenciais por meio dos IES (Institutos de Ensino Superior) ou Universidades Públicas para o atendimento à população.

META – V: *Ofertar Educação básica a toda população escolarizável que reside no campo em escolas do e no campo, até 2025.*

Objetivos e estratégias:

5.1 – Fomentar políticas de promoção e formação educacional, em todos os níveis escolares, pautada por Cultura de Direitos Humanos na Educação do Campo, com foco na democratização das relações sociais e na convivência pacífica da comunidade escolar;

5.2 - Construir com as comunidades escolares do campo, propostas pedagógicas e calendário escolar, que respeitem períodos de plantio /colheita, fatores geográficos, culturais e ambientais locais, superando a fragmentação do currículo e respeitando as diferentes metodologias que consideram os sujeitos com suas histórias e vivências, e as legislações que regem os sistemas de ensino;

5.3- Ofertar a Educação Básica no e do campo respeitando as peculiaridades de cada região, com infraestrutura apropriada, estimulando a prática agrícola e tecnológica com base na agroecologia e na socioeconômica solidária;

5.4 – Garantir relação professor/estudantes, infraestrutura e material didático adequados ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQi (Custo Aluno Qualidade Inicial);

5.5 – Garantir cursos de capacitação para os profissionais das escolas do campo, de acordo com a demanda, com profissionais capacitados nas áreas técnicas, atendendo as singularidades de cada região e suas diferentes formas de produção, por intermédio de parcerias firmadas entre os diferentes níveis de governo e outros órgãos e instituições, visando a sustentabilidade no uso da terra de forma equilibrada e outras demandas locais;

5.6 – Destinar área específica às práticas agroecológicas, oportunizando ação pedagógica nas escolas do campo;

5.7 – Garantir as condições necessárias de infraestrutura e pedagógica para atendimento aos estudantes do campo com necessidades especiais;

5.8 – Realizar intercâmbio entre escolas do campo e urbana;

5.9 – Garantir aquisição da merenda escolar para as escolas do campo respeitando a dieta alimentar de cada microrregião, de acordo com sua faixa etária e suas particularidades;

5.10 – Implantar e assegurar projetos de manejo agrícolas como horta escolar nas instituições educacionais públicas do campo;

5.11 – Implementar políticas de prevenção à interrupção escolar motivado por condição socioeconômica, preconceito, discriminação, orientação sexual criando rede de proteção contra a qualquer forma associada de exclusão; (**Redação dada pela Emenda nº 01 de 22-06-2015**).

5.12 – Garantir esporte e lazer, com suprimento de material adequado, como forma minimizar a intolerância e discriminação de raças, persistente por convicções interculturais, entre o povo xavante e a comunidade não indígena do Município de Campinópolis; ; (**Redação dada pela Emenda nº 01 de 22-06-2015**).

5.13 – Garantir às escolas do campo organização flexível na formação de turmas, determinando o número mínimo de estudantes, conforme estudo de demanda por comunidade, a ser realizado anualmente pela SEMEC;

5.14 – Garantir a Educação Infantil à população do campo, considerando os princípios formativos e matrizes históricas, sociais e culturais da Educação do Campo;

5.15 – Promover encontros com as universidades, movimentos sociais e a Coordenação de Educação do Campo da SEMEC, visando à inclusão do debate da Educação do Campo nos cursos de nível superior das áreas da Educação (pedagogia do campo e licenciaturas voltadas para o campo), bem como de outros que estejam vinculados direta ou indiretamente à realidade do campo, no prazo de 04 anos, a partir da aprovação do PME;

5.16 – Identificar e disseminar processos pedagógicos inovadores e experiências bem-sucedidas de Educação do Campo;

5.17 – Construir durante a vigência do PME, bibliotecas e laboratórios de informática nas escolas do campo, assistidos por profissionais e ampliar o acervo das bibliotecas, principalmente, para aquisição de livros paradidáticos, materiais de pesquisa e recursos tecnológicos, transformando-as em lugar de referência cultural para a comunidade local.

5.18 – Implantar e garantir laboratórios de ensino de ciências para as escolas do campo, em até cinco anos, com qualificação profissional para manuseio dos equipamentos, assegurando o seu funcionamento em promoção de uma aprendizagem significativa e prazerosa;

5.19 – Garantir ampla participação dos povos do campo, incluindo o Fórum Permanente de Educação do Campo, na proposição, acompanhamento e avaliação das políticas educacionais do campo, reconhecendo suas formas de organização popular e sindical;

5.20 – Reconhecer o Fórum Permanente da Educação do Campo no Município de Campinópolis, como instrumento de debates, de formulação de proposições, de construção, acompanhamento e avaliação políticas públicas da Educação do Campo, tendo a participação das instituições e órgãos dos sistemas de ensino, governamentais, dos movimentos sociais e populares, entidades sindicais, profissionais da educação, comunidades escolares e outros;

5.21 – Estabelecer parcerias com associações, cooperativas de agricultores que produzem alimentos orgânicos, com acompanhamento da vigilância sanitária e da Secretaria de Agricultura, assim como a EMPAER, para aquisição e melhoria da merenda escolar, regulamentação de política e aquisição de alimentação escolar no Município de Campinópolis, de modo que pequenos agricultores, mesmo que não associados ou cooperados, possam fornecer gêneros alimentícios à(s) escola(s) próxima(s), com possibilidade de aquisição na relação direta entre a unidade escolar e o produtor;

5.22 – Viabilizar parcerias com sindicato rural para aquisição de cursos de qualificação e aperfeiçoamento da produção das atividades agro rurais, por meio do SENAR ou instituições equivalentes, destinado ao homem do campo.

META – VI: *Ofertar Educação Básica a população indígena com prioridade a Educação Infantil e o Ensino Fundamental de 9(nove) anos, garantindo o acesso e a permanência na escola pública.*

Objetivos e estratégias:

6.1- Ofertar o Ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para a população xavante nas próprias comunidades, observando número de aluno e a distância entre aldeias;

6.2 – Estabelecer até o final da vigência deste PME parcerias com a União, Estado, Município e Instituições Privadas, para a produção, publicação e distribuição de materiais didáticos para as escolas Xavantes de acordo com sua necessidade;

6.3 – Garantir as condições de infraestrutura e pedagógica necessárias ao atendimento de estudantes xavantes com necessidades especiais.

6.4 – Garantir até o final deste plano ao órgão gestor (SEMEC) em conjunto com o Chefe do Poder Executivo a compra e distribuição da merenda escolar para as comunidades Xavantes.

6.5 – Realizar intercâmbio cultural entre escolas Xavantes e não-Xavantes.

6.6 – Realizar Conferência Regional da Educação Escolar Xavante.

6.7 – Atender demanda por Educação Fundamental nas aldeias com professores qualificados preferencialmente xavantes.

6.8 – Atender nas escolas Xavantes que solicitarem curso EJA/PROEJA e que o curso seja ministrado por professores qualificados preferencialmente xavante.

6.9 – Garantir a todas as instituições que ofertam a Educação Infantil Xavante que formulem seus projetos pedagógicos com a participação dos profissionais de educação e comunidade escolar, observando a política de Educação Infantil Indígena e os seguintes fundamentos norteadores:

a) princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;

b) princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

c) princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

6.10 – Estimular o acesso à aquisição de equipamentos visando a melhoria e a qualidade da rede física de escolas públicas de Educação Xavante;

6.11 – Implantar e garantir o ensino da segunda língua nas comunidades xavante a partir da Educação Infantil (pré-escola) até a 2ª fase do 2º ciclo sendo que as aulas serão ministradas pelo professor regente, e a partir da 3ª fase do 2º ciclo por professores qualificados (preferencialmente xavante);

6.12 – Garantir alimentação escolar adequada para todas as crianças atendidas nos estabelecimentos públicos e conveniados de Educação Básica, nas comunidades Xavantes de acordo com a Legislação vigente, respeitando a dieta alimentar deste povo;

6.13 – Manter e ampliar, em regime de colaboração com a União, Estado e Município e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, creches, bem como de aquisição de equipamentos, visando melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil Xavante;

6.14 – Assegurar espaços lúdicos de interatividade nas Escolas de Educação Infantil Xavante considerando a diversidade étnica e sociocultural tais como: brinquedoteca, bibliotecas e parques infantis; (Redação dada pela Emenda nº 01 de 22-06-2015)

6.15 – Implantar e assegurar projetos de manejo agrícolas como horta escolar nas instituições educacionais públicas;

6.16 – Assegurar qualificação aos manipuladores de merenda escolar em relação ao armazenamento e preparação de alimentos para que sejam servidas refeições com qualidade nutricionais; higiênico e sanitária adequada;

6.17 – Polarizar as escolas em parceria com União, Estado e Município, visando melhoria da qualidade de ensino e o eficiente gasto dos recursos públicos, nas comunidades que são próximas umas das outras considerando como quesitos necessários:

I) microrregião dentro da reserva;

II) energia elétrica;

III) disponibilidade de água;

IV) infraestrutura viária;

V) número de aldeias próximas umas das outras.

6.18 – Polarizar as escolas nas aldeias observando a realidade e microrregião, viabilizando o transporte escolar obedecendo a regulamentação em lei aprovada pelo Poder Legislativo Municipal em consonância a legislação estadual e federal;

6.19 – Instituir uma comissão itinerante, a partir da aprovação deste plano, para conscientização das comunidades xavantes, que a escola não é propriedade de lideranças (cacique, diretor, prefeito, etc.). A escola pública é universal, aberta e de direitos de todos;

6.20 – Garantir que o exercício no cargo de professor contratado interinamente preencha os seguintes requisitos:

I – preferencialmente que seja Xavante;

II – formação mínima (Ensino Médio);

III – não seja alcoólatra, nem usuário de entorpecentes;

IV – tenha assiduidade e pontualidade no trabalho.

6.21 – Garantir cursos de formação profissional de nível médio, em parceria com a União, Estado e Município, destinados à formação de pessoal técnico-administrativo, para as áreas de administração escolar, multimeios e manutenção de infraestrutura escolar e alimentação nas escolas xavantes;

6.22 – Garantir Transporte escolar até o final de 2025, em parceria com a União Estado e Município (com participação da União com 60% dos gastos, 30% pelo Estado e 10% pelo Município e a responsabilidade da gestão);

6.23 – Universalizar o transporte escolar nas escolas polarizadas, garantido através de financiamentos em parcerias com a União, Estado e Município e a sustentabilidade e logística (aquisição de veículos, construção de estradas, pontes escolas, etc.) serão estabelecidos por meio dessa parceria;

6.24 – Garantir a flexibilização do calendário escolar nas comunidades xavante no decorrer do ano letivo, de forma atender suas particularidades culturais, desde que cumpridos o mínimo de 200 dias letivos ou 800 horas anuais;

6.25 – Garantir construção de laboratórios de informática nas escolas polarizadas nas comunidades xavante.

META – VII: Implantar o atendimento aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, atendendo a 100%(cem por cento) da demanda, com garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais. Até ao final da vigência deste PME.

INDICADOR: 4 – Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola.

Objetivos e estratégias:

7.1 – Garantir salas de recursos nas escolas da rede pública de educação básica sempre que se fizer pertinente ou necessário;

7.2 – Oferecer espaços físicos com adequação de acessibilidade aos diversos tipos de deficiências, além de incluir os profissionais da educação que tenham deficiência;

7.3 – Ampliar e fortalecer o atendimento coletivo e individualizado aos estudantes com deficiência;

7.4 – Ofertar o atendimento às pessoas com surdez, garantindo intérprete da Língua Brasileira de sinais (LIBRAS) para estudantes surdos nas salas de aulas regulares e professor de LIBRAS/português nas salas multifuncionais, investindo na formação de recursos, em parcerias com as IES públicas e organizações não governamentais;

7.5- Garantir a formação continuada com ênfase na educação especial para profissionais da Educação Básica;

7.6 – Oferecer transporte adaptado para estudantes com necessidades especiais das escolas urbanas e do campo;

7.7 – Disponibilizar monitor ou cuidador aos alunos com necessidades de higienização, alimentação e locomoção entre outras, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar;

7.8 – Estabelecer parcerias com a área de saúde e de assistência social do Município, Estado, previdência e outras instituições civis, para aplicar testes de acuidade visual, auditiva e demais exames especializados aos estudantes das instituições de educação básica;

7.9 – Possibilitar condições necessárias de infraestrutura e pedagógica para atendimento aos estudantes do campo com necessidades especiais;

7.10 – Possibilitar as condições necessárias de infraestrutura e pedagógica para atendimento aos estudantes xavantes com necessidades especiais;

7.11 – Garantir e oferecer alimentação diferenciada e específica de acordo com as necessidades do estudante, acompanhada por nutricionista;

7.12 – Garantir implantação de acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na comunicação e informação e nos logradouros públicos em valorização da socialização e do bem-estar das pessoas com deficiência;

7.13 – Garantir parcerias com as Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social na disponibilização de profissionais especializados para o atendimento dos estudantes com deficiências.

7.14 – Criar mecanismo de acompanhamento individualizado aos estudantes do Ensino Fundamental (que tenham impedimento comprovado por meio de laudo médico) em parceria com a saúde e assistência social garantindo um atendimento multidisciplinar (Psicólogo, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional ou Fisioterapeuta, Assistente Social, Pedagogo com Especialização em Educação Especial) a partir do terceiro ano da vigência deste plano;

META – VIII: Criar parcerias entre Município, União e Estado para implantar no município a Educação de Jovens e Adultos – EJA para 100% (cem por cento) da população nos anos iniciais de acordo a demanda existente até 2025.

Objetivos e estratégias:

8.1 – Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica;

8.2 – Alfabetizar os jovens e adultos de Campinápolis, que não tiveram acesso à escolarização na idade certa de acordo com a demanda;

8.3 – Garantir a relação professor/estudante, infraestrutura e material didático adequados ao processo educativo, considerando as características da demandada EJA, conforme os padrões do CAQi – Custo Qualidade Aluno Inicial e com agenda territorial;

8.4 – Assegurar a oferta de Educação de Jovens e Adultos, na etapa Ensino Fundamental, espaço físico adequado, material pedagógico e segurança;

8.5 – Garantir de acordo a demanda a oferta de EJA nas escolas do campo que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses estudantes;

8.6 – Garantir autonomia na aquisição da merenda escolar para os jovens e adultos de forma adequada, respeitando a realidade e suas necessidades nutricionais nos estabelecimentos públicos municipais.

META – IX: Estabelecer parcerias com a União, Estado e Município e implantar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no município.

Objetivos e estratégias:

9.1 – Elaborar plano de gestão de educação profissional e tecnológica em cooperação com a União e o Estado de Mato Grosso, articulado com a educação básica e a educação de jovens e adultos;

9.2 – Elaborar em parceria com Estado de Mato Grosso padrões mínimos de funcionamento que contemplem a relação professor/estudante, infraestrutura e material didático adequado ao processo educativo;

9.3 – Compatibilizar a política de formação profissional com políticas de geração de empregos;

9.4 – Implantar até o final da vigência deste PME, em parceria com escolas técnicas, universidades e outras instituições públicas de educação profissional, cursos técnicos de nível médio na modalidade de educação presencial, à distância de maneira a atender as demandas existentes;

9.5 – Garantir coordenador pedagógico específico à escola que ofertar curso profissionalizante;

9.6 – Criar, em parceria com a União e o Estado de Mato Grosso, plano de oferta de merenda escolar aos alunos da Educação Profissional e Tecnológica;

9.7 – Promover a interação entre escola e sociedade por meio da prestação de serviços realizados pelos estudantes.

META – X: Assegurar condições, para a efetivação da gestão democrática da educação, por meio da participação direta da comunidade escolar na eleição de gestores, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho no âmbito das escolas públicas campinapolense.

Objetivos e estratégias:

10.1 – Fortalecer, em regime de colaboração, a gestão educacional pública;

10.2 – Observar os princípios de democratização e cooperação;

10.3 – Assegurar a participação no desenvolvimento das políticas educacionais que tenham por objetivos comuns o atendimento da escolarização básica, a sua universalização e a qualidade do ensino;

10.4 – Capacitar os membros dos conselhos escolares, conselhos, diretores e conselhos municipais de educação, para que possam exercer seu papel de controle social;

10.5 – Fomentar ações que visem à interação entre família e escola;

10.6 – Assegurar efetivamente a descentralização e a autonomia da gestão dos estabelecimentos de ensino, considerando-se suas dimensões pedagógica, administrativa e financeira;

10.7 – Realizar conferência municipal de educação, para análise do desenvolvimento do Plano Decenal Municipal de Educação e replanejamento;

10.8 – Disponibilizar transporte escolar, obedecendo a padrões de legislação de trânsito, para alunos e professores do Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos, Médio do Campo, urbano, terras indígenas e assentamento que comprovadamente necessitam de atendimento;

10.9 – Garantir apoio financeiro e pedagógico para as escolas que apresentarem projetos que visem ao desenvolvimento significativo dos estudantes, bem como a participação em jogos estudantis, intermunicipais e estaduais, manifestações de artes, mostras científicas e similares;

10.10 – Garantir, a educação básica como prioridade para a aplicação dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino;

10.11 – Estabelecer em cooperação com os entes federados mecanismo para atendimento da EJA (Educação de Jovens e Adultos);

10.12 – Promover autonomia financeira das escolas mediante repasse de recursos, diretamente aos estabelecimentos públicos de ensino, a partir de critérios objetivos;

10.13 – Garantir um modelo de gestão financeira que priorize gradativamente a destinação de recursos para atividades afins: a autonomia da escola, a qualidade do ensino, a equidade, a formação e valorização dos do-

centes e demais profissionais da Educação e a participação da comunidade;

10.14 – Implementar, em cooperação com o Estado e a União, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, políticas de ampliação da oferta da Educação Básica, de forma a atender as metas estabelecidas neste Plano, visando a promoção da equidade social, buscando iniciativas inovadoras no tocante às formas de cooperação entre as esferas públicas;

10.15 – Buscar fortalecer o processo de formação continuada dos Profissionais da Educação Básica, por meio de convênios com as instituições de ensino superior;

10.16 – Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, em regime de cooperação entre Estado e Município, a ampliação do Programa de Transporte Escolar, com critérios estabelecidos e definidos em lei específica;

10.17 – Definir, imediatamente após a aprovação deste Plano, indicadores qualitativos e quantitativos que possibilitem a sua avaliação contínua;

10.18 – Garantir, a partir da aprovação deste Plano, a realização da Conferência Municipal de Educação bianualmente, e extraordinariamente, conforme convocação do fórum, para análise do PME, para posterior apreciação e deliberação final da Câmara Municipal de Vereadores do Município;

10.19 – Garantir, na vigência deste Plano, a realização semestral de reunião do fórum Municipal de Educação, para análise e avaliação dos objetivos e metas propostas neste Plano;

10.20 – Aperfeiçoar o regime de colaboração entre os sistemas de ensino com vistas a uma ação coordenada entre entes federativos, compartilhando responsabilidades, no atendimento da escolarização básica, na sua universalização, na qualidade do ensino e na gestão democrática;

10.21 – Garantir, a partir da aprovação deste Plano, autonomia administrativa e gestão financeira à Secretaria Municipal de Educação e Cultura em conjunto com o Chefe do Poder Executivo para autorização de despesas e estabelecimentos de políticas destinada a Educação Básica Municipal com aprovação dos Conselhos (CME - Conselho Municipal de Educação; CACS - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDB; CAE - Conselho de Alimentação Escolar);

10.22 – Garantir a atuação dos Conselhos: CME, CACS e CAE, na fiscalização dos recursos destinados à Educação Básica Municipal a partir da vigência desse Plano;

10.23 – Estabelecer política de cooperação junto Estado de Mato Grosso, no combate a reprovação escolar e evasão, em todos os níveis da educação básica na rede pública de ensino do município;

10.24 – Somente autorizar construção e funcionamento de instituições de capital privado e ONGs que *atendam aos requisitos* previamente definidos: a educação básica, ensino superior fica restrito a autonomia para as ONGs, devendo estas prestar contas do seu papel pedagógico, financeiro e administrativo na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC);

10.25 – Estabelecer cooperação junto ao Estado de Mato Grosso, política de combate a reprovação escolar e a evasão, em todos os níveis da educação básica da rede pública de ensino no município;

10.26 – Implantar em parcerias com a União, Estado e Município programas específicos para formação de professores xavantes em nível médio (magistério) e nível superior aos profissionais em docência que atuam na educação básica do Município, a partir da vigência desse Plano.

10.27 – Garantir a participação de indígenas nos Conselhos Municipais: CME, CAE, CACS, representando um segmento da sociedade e da comunidade escolar municipal. (Redação dada pela Emenda nº 03 de 22-06-2015).

META – XI: Valorizar durante a vigência deste Plano, os Profissionais da Educação Básica do Município de forma equiparar o rendimento médio, conforme o cargo, a respectiva função, com mesmo nível de formação e

qualificação profissional e jornada única de trabalho de 30 horas semanais conforme Lei que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Campinápolis.

Objetivos e estratégias:

11.1 – Garantir, no âmbito do município, Plano de Carreira e Remuneração para os profissionais da Educação da rede pública de Educação Básica observando os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008; **(Redação dada pela Emenda nº 02 de 22 de junho de 2015)**

11.2 – Garantir a jornada de trabalho com carga horária de 30 horas aos professores no Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Campinápolis;

11.3 – Garantir cursos de formação profissional, de nível médio, destinados à formação de pessoal técnico-administrativo, para as áreas de administração escolar, multimeios e manutenção de infraestrutura escolar, bem como para a alimentação escolar;

11.4 – Garantir a formação continuada com ênfase na educação especial para profissionais da educação infantil e Ensino Fundamental;

11.5 – Equiparar e ajustar o rendimento médio entre os profissionais da Educação com escolaridade equivalente pautado na Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008; **(Redação dada pela Emenda nº 02 de 22-06-2015)**

11.6 – Garantir licença remunerada aos Profissionais da Educação Básica do município para qualificação profissional em nível de pós-graduação *stricto sensu*;

11.7 – Capacitar, durante a vigência deste Plano, os professores para o uso pedagógico das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC);

11.8 – Instituir e implementar, em parcerias com instituições públicas, programas de formação continuada para professores e servidores administrativos que atuem na educação profissional;

11.9 – Garantir formação continuada para os profissionais da educação em área de atuação, considerando as necessidades, as demandas e contextualizações da Educação Básica Municipal;

11.10 – Assegurar aos professores efetivos da rede pública de educação básica, um terço da carga horária relativo à jornada de trabalho para realização de atividades de planejamento, estudos, correção de trabalhos;

11.11 – Ofertar curso de formação continuada aos profissionais da educação, prioritariamente no local de trabalho, de forma articulada e integrada com a prática no contexto do processo educativo;

11.12 – Capacitar os profissionais da educação das unidades escolares municipal, bem como assessores pedagógicos, para que se assegure, na proposta pedagógica a inclusão dos estudantes com necessidades educacionais especiais;

11.13 – Implementar programas específicos para formação em nível superior aos profissionais em docência que atuam na Educação Básica do Município, a partir da vigência deste Plano;

11.14 – Garantir aos profissionais efetivos da rede pública municipal atendimento da perícia médica na sede do município;

11.15 – Assegurar o direito a licença-prêmio por assiduidade aos profissionais da rede pública municipal;

11.16 – Garantir no Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica que a elevação por tempo de serviço se dê por intervalo de tempo de 3(três) em 3 (três) anos, mediante avaliação de desempenho na função de atuação;

11.17 – Garantir no Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica – Professor e Técnico Administrativo a progressão de classe até o nível doutorado;

11.18 – Assegurar as vantagens de que trata a Lei Complementar nº. 001, de 13 de dezembro de 1993, aos profissionais que já têm adquirido o direito de que trata o art.52 e 72;

11.19 – Garantir o acesso à Seguridade Social aos profissionais de Educação;

11.20 – Assegurar formação continuada aos profissionais, técnicos, e apoio da Educação da Básica;

11.21 – Garantir concursos públicos para a rede municipal de ensino, considerando as exigências da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Municipal, a habilitação e as qualificações exigidas para os cargos e a disponibilidade de vagas;

11.22 – Buscar meios para que os profissionais de contratos temporários da rede pública de ensino tenham direito à remuneração de férias e décimo terceiro;

11.23 – Utilizar a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, como patamar mínimo de referência para a elaboração do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Municipal. **(Redação dada pela Emenda nº 02 de 22-06-2015)**

META – XII: Garantir a aplicabilidade total dos Recursos financeiros previstos em Lei, destinados à Educação.

Objetivos e estratégias

12.1 – Garantir, imediatamente a aplicabilidade integral dos recursos destinados à educação, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido em Lei (art. 112 Cf. 88). Podendo chegar até 35% (trinta e cinco por cento) dos recursos financeiros;

12.2 – Ajustar o piso salarial profissional municipal pautado na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, como patamar mínimo de referência e para elaboração do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica.

12.3 – Garantir o reajuste anual dos vencimentos dos Profissionais da Educação de acordo com o Plano de Carreira e Remuneração da respectiva categoria;

12.4 – Determinar políticas que priorizam as necessidades básicas da educação, em detrimento as deliberações impositivas, verticalizadas e incoerentes com o planejamento e execução de despesas alheia ao disposto neste PME;

12.5 – Estabelecer políticas e ações, a serem contempladas nos instrumentos de planejamento do Município (Planejamento Estratégico, PPA; LDO; LOA), com a participação da sociedade civil para cumprimento das metas e dos objetivos e estratégias instituídas neste PME;

12.6 – Adquirir e garantir a manutenção de equipamentos (projektor de multimídias, laboratórios, de informática, de ciências, impressoras, computadores, mobiliários, etc.) visando a melhoria e a qualidade da rede física das escolas da educação básica pública no Município;

12.7 – Construir escolas da educação básica e garantir a manutenção da rede pública municipal de ensino;

12.8 – Garantir valorização dos profissionais da Educação, por meio de piso salarial justo, formação e qualificação profissional;

12.9 – Garantir a manutenção e a disponibilização de transporte escolar obedecendo padrões de legislações de trânsito para estudantes e profissionais da educação básica que comprovadamente necessitem de atendimento; **(Redação dada pela Emenda nº 02 de 22-06-2015)**

12.10 – Garantir a contrapartida, pelo Poder Público Municipal, ao índice transferência do Governo Federal para compra da merenda escolar a fim de corrigir a defasagem do poder de compra dos alimentos que fazem parte do cardápio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO 096/2015

ABERTURA: 09 de julho de 2015.

CREDENCIAMENTO: a partir das **10:15h.**

INÍCIO DA SESSÃO: 09 de julho de 2015 às 10:15 horas.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços com elaboração de PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional e LTCAT – Laudo Técnico das condições de meio ambiente de trabalho para todas as áreas de abrangência da Prefeitura de Campo Novo do Parecis – MT.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodo-parecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 25 de junho de 2015.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA LEI 1.593/2013 3 DE OUTUBRO DE 2013*

Autoria: Vereador Marcelo Martinez Acosta-Japinha

INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 31 DA LEI Nº 08/89, DE 21.03.1989, QUE INSTITUI O CÓDIGO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º

. O art. 31 da Lei nº 08/89, de 21.03.1989, que institui o Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“ Art. 31.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no inciso III deste artigo, é obrigatório aos veículos que transportam resíduos sólidos, entulhos e/ou detritos, a utilização de tela ou lona na parte superior da caixa de carga, para evitar que caiam nas vias públicas.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 3 dias do mês de outubro de 2013.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

*Republicado para correção

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
LEI N° 1.746/2015 24 DE JUNHO DE 2015

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO A ASSOCIAÇÃO ITALIANA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer cessão de uso de imóvel público à Associação Italiana de Campo Novo do Parecis – MT, Pessoa Jurídica de Direito Privado, de natureza e fins não lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 13.613.204/0001-40, com sede na Rua Rio Branco, 744NE, Sala Anexa a ACIC, Bairro Nossa Senhora Aparecida, com área total de 3.620,25m² (três mil seiscentos e vinte metros e vinte e cinco centímetros quadrados), conforme croqui e memorial descritivo, partes integrantes desta Lei.

§ 1º. O imóvel mencionado no presente artigo destina-se a construção da sede da Associação Italiana de Campo Novo do Parecis-MT.

§ 2º. O imóvel a que se refere o **caput** deste artigo possui a seguinte denominação, limites e confrontações:

I - Lote urbano situado na Área Comunitária 3/A, com área de 3.620,25m², denominada Praça Olímpia Feil Brizola, dentro dos seguintes limites e confrontações:

- a) Norte (lado esquerdo): 26,35m (vinte e seis metros e trinta e cinco centímetros) para a Área Comunitária 03/B;
- b) Sul (lado direito): 54,10m (cinquenta e quatro metros e dez centímetros) para a Avenida Florianópolis;
- c) Leste (fundos): 90,00m (noventa metros) para a Travessa D1;
- d) Oeste (frente): 94,18m (noventa e quatro metros e dezoito centímetros) para a Rua Piauí.

§ 3º. O imóvel objeto da presente cessão de uso está avaliado em R\$ 724.050,00 (setecentos e vinte e quatro mil e cinquenta reais), conforme Laudo de Avaliação de Imóvel, anexo a presente Lei.

Art. 2º. O prazo de cessão de uso do imóvel será de 20 (vinte) anos e destina-se unicamente para a construção da Associação Italiana de Campo Novo do Parecis-MT.

Art. 3º. A Associação Italiana de Campo Novo do Parecis-MT terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo de cessão de uso de imóvel, para dar início à construção da referida sede e término no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 4º. A cessão de uso que trata esta Lei será extinta a qualquer tempo, e o imóvel revertido ao patrimônio público municipal da Concedente, se a Cessionária ou seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou a desviarem de sua finalidade original, independentemente de indenizações por construção executada, material ou serviços aplicados.

Art. 5º

. A não observância das condições estabelecidas na presente Lei e a destinação do imóvel para fim diverso do estabelecido fará com que o imóvel reverta automaticamente ao patrimônio do Município, não tendo o donatário direito a qualquer espécie de indenização, inclusive sobre benfeitorias realizadas.

Art. 6º. A Cessionária responderá por todos os encargos civis e administrativos que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 24 dias do mês de junho de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 90/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados a anulação do Edital PREGÃO 090/2015, destinada à REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de show pirotécnico para atender as festividades do Município.

Os motivos da causa da anulação estão nos autos do processo.

Campo Novo do Parecis, 25 de junho de 2015.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA N° 132/2015 - RETIFICAÇÃO

“Retifica a PORTARIA 073/2015, que concedeu benefício de Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais em favor da servidora IVONE CENCI”.

O Diretor Executivo do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 073/2015, publicada no dia 15 de abril de 2015, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê: “nos termos Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de nº 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c Artigo 11, inciso I, letra a, e Art. 13, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007 e anexo “IV” da Lei Municipal nº 1.145/2006, atualizado pelo Decreto Municipal de nº 007/2015 de 12 de janeiro de 2015.”

Leia-se: “nos termos Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, cumulado com Art. 6º-A da Emenda Constitucional de nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70 de 29 de março de 2012; Artigo 11, inciso I, aliena “a” e Art. 12 da Lei Municipal nº 1.170/2007 e anexo “IV” da Lei Municipal nº 1.145/2006, atualizado pelo Decreto Municipal de nº 007/2015 de 12 de janeiro de 2015.”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 22 de junho de 2015.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
LEI COMPLEMENTAR Nº 060/2015 24 DE JUNHO DE 2015**

Autoria: Poder Executivo Municipal

CONCEDE ANISTIA DO PAGAMENTO DE MULTA MORATÓRIA E JURO DE MORADE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os débitos inscritos em dívida ativa, devidos à Fazenda Pública do Município de Campo Novo do Parecis, corrigidos monetariamente, poderão ser pagos com redução de multa moratória e juro de mora, da seguinte forma:

I – com redução de 100% até 30 de outubro de 2015.

§ 1º. O disposto neste artigo aplica-se aos débitos fiscais originados e constituídos até 31 de dezembro de 2014, inscritos em dívida ativa.

§ 2º. A redução das multas e dos juros moratórios estende-se, no que couber, aos pedidos de parcelamento já deferidos, em relação ao saldo remanescente verificado na data do requerimento.

§ 3º. O pagamento dos débitos deverá ser realizado em uma única parcela, por tipo de receita ou exercício, conjunta ou individualmente.

Art. 2º. Para habilitar-se ao benefício desta Lei, o contribuinte deverá:

I – protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Finanças;

II – estar em dia com os tributos vencidos após 1º de janeiro de 2015.

§ 1º. A apresentação do requerimento implica confissão irretratável do débito fiscal e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como desistência dos já interpostos.

Art. 3º. O pagamento deverá ser efetuado até 30 (trinta) dias da data do protocolo do requerimento, observando as datas de pagamento previstas no art. 1º.

Art. 4º. As disposições desta Lei não implicarão em restituição ou compensação de recolhimento já efetuado e não se aplicam:

I - aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro, em benefício daquele;

II - às infrações, resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 24 dias do mês de junho de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
LEI Nº 1.747/2015 24 DE JUNHO DE 2015.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Sistema Municipal de Abastecimento de Água de Campo Novo do Parecis, objetivando viabilizar o fornecimento de água potável à população de Campo Novo do Parecis.

Parágrafo único. Integrarão o presente Sistema, os sistemas já implantados no Município.

Art. 2º.

O Sistema Municipal de Abastecimento de Água de Campo Novo do Parecis, compreende o abastecimento de água potável no Município, sistema de hidrômetros, estabelecendo tarifas para consumo e serviços prestados, competindo-lhe ainda:

I – estudar, projetar e executar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável;

II – operar, manter, conservar, instalar, explorar e medir consumo, diretamente os serviços de água potável;

III – exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água, compatíveis com leis gerais e especiais.

Art. 3º. A receita do Sistema Municipal de Abastecimento de Água de Campo Novo do Parecis provirá dos seguintes recursos:

I – do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água, tais como: tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc;

II – de taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água;

III – dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual ou municipal, ou por organismos de cooperação internacional;

IV – do produto de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais.

Art. 4º. A classificação dos serviços de água às taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

Art. 5º. Cada imóvel terá sua derivação própria para o suprimento de água, não se permitindo a canalização de uns para outros prédios, embora contínuos e do mesmo proprietário.

§ 1º. Verificada a infração, cortar-se-á a ligação para o prédio até que o responsável destrua a custas próprias as derivações clandestinas.

§ 2º. Tratando-se do imóvel em que haja economias distintas, far-se-ão tantas derivações quantas forem estas, sob a responsabilidade do proprietário, inclusive a instalação de caixa de água.

Art. 6º. As ligações procedidas pelo Município destinam-se ao fornecimento de água para uso domiciliares comuns, ficando a concessão de ligações para outros fins subordinados as possibilidades da rede.

Art. 7º. Após o aviso que estipula o prazo razoável, o Município poderá, através de uma Comissão Técnica, recusar a ligação recorrida, ou cortá-la após a concessão quando se tratar de fornecimento para fins industriais, desde que haja prejuízo para o abastecimento doméstico a cargo ou rede ou possa o interessado prover-se em outras fontes.

Parágrafo único. Quando negada uma ligação por falta de capacidade da rede, deixará o proprietário do imóvel de ser lançado para o pagamento da tarifa de água.

Art. 8º. Verificando-se incapacidade da rede pública e havendo possibilidade ou conveniência de aproveitamento de água de outra fonte será concedida a licença para a captação privada.

§ 1º. Dentro do perímetro servido por água potável, é negado empregar águas de captações privadas para beber e para cozinhar, salvo mediante autorização do Poder Público Municipal, sendo de utilização exclusiva do beneficiado não podendo ser fornecido a prédios vizinhos.

§ 2º. Fora do perímetro servido pela água potável será permitido sistemas privados comunitários de captações de águas, devidamente autorizado pelo Poder Público Municipal, organizados através de regulamento próprio.

Art. 9º. O fornecimento de água do imóvel será interrompido nos seguintes casos, sem prejuízos das aplicações de multas previstas neste regulamento:

- I - para os casos previstos no regulamento;
- II - falta de pagamento das contas após 30 dias do seu vencimento;
- III - interdição do imóvel, por decisão judicial ou administrativa;
- IV - por solicitação do usuário;
- V - desperdício de água, assim definido, em caso que venha prejudicar o sistema de abastecimento;
- VI - existência de ligações clandestinas, quando constatadas;
- VII - outro dispositivo que venha causar prejuízo financeiro ao sistema, definido em norma comercial.

§ 1º. A interrupção do fornecimento será efetivada após a notificação do usuário, com antecedência mínima de 15 dias.

§ 2º. O fornecimento de água será restabelecido no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a apresentação no Departamento de Água Parecis – DAP, da regularização da ocorrência que deu origem a interrupção e dos comprovantes do pagamento das despesas decorrentes da regularização do serviço.

§ 3º. Nos casos de interrupção pelo motivo previsto no inciso II, o prazo para o restabelecimento do fornecimento de água será de 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação no Departamento de Água Parecis – DAP, dos comprovantes do pagamento das contas/faturas e das despesas decorrentes da regularização do serviço.

Art. 10. O serviço de água somente será cortado, sem qualquer aviso prévio ao usuário, desde que este deixe de pagar, dentro de trinta (30) dias após a data do vencimento, a sua conta.

Art. 11. O Sistema Municipal de Abastecimento de Água de Campo Novo do Parecis deverá controlar a qualidade da água de consumo, através de profissional habilitado, atendo a Portaria nº 2914, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde ou legislação posterior que venha substituí-la.

Art. 12. A perfuração de poços profundos (artesianos ou não) no Município deverá ser autorizada previamente pela Administração, após realização de estudo técnico, através de requerimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura, e atender o disposto na legislação federal e estadual em vigor.

Parágrafo único. A captação de água de poços profundos deverá limitar seu volume de fornecimento em função da capacidade de produção do poço, conforme laudo técnico e relatório complementar emitido pelo Município, devidamente assinado por profissional habilitado, devendo ser atualizado periodicamente.

Art. 13. A título precário e mediante requerimento poderá ser concedido a construtor registrado no Município a ligação de água para a execução de obras que sejam edificadas.

§ 1º. As despesas de ligação feita por hidrômetros serão pagas pelo construtor, responsável pelas instalações, no decorrer das obras.

§ 2º. Finda a obra o construtor dará conhecimento por escrito ao Município, solicitando ao mesmo tempo a leitura do hidrômetro para a liquidação da conta do consumo, e o corte da ligação.

Art. 14. Faculta-se ao interessado pedir a aferição do hidrômetro cujo funcionamento considere defeituoso.

Art. 15. As leituras de hidrômetro serão feitas de trinta em trinta dias, aproximadamente, por funcionários especializados ou treinados para este fim, que as anotarão em impressos próprios.

§ 1º. Recebidos os talões, far-se-á dentro de cinco dias mapas das leituras para recebimento das tarifas, pagas nas agências bancárias locais.

§ 2º. Serão desprezadas na leitura e no pagamento das tarifas de consumo as frações de metro cúbico.

Art. 16. A nenhum pretexto é permitido ao proprietário ou morador de prédio, a troca de registro de entrada e hidrômetro.

Art. 17. Sem prejuízo das penalidades previstas em cada caso especial poderá ainda o Município proceder ao corte de ligação nas seguintes ocorrências:

- I – oposição da entrada de funcionários encarregados da leitura, conservação e fiscalização dos hidrômetros;
- II – não cumprimento de qualquer intimação que o encarregado de serviços de hidrômetros faça no interesse coletivo.

Parágrafo único. Cortada a ligação, somente será restabelecido o fornecimento de água depois de removida a causa da penalidade, pagas as multas impostas e as despesas resultantes da infração, cabendo ao Município restabelecer o fornecimento no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a apresentação dos respectivos comprovantes.

Art. 18. Fica fixado o vencimento para tarifa de água para o 10º dia do mês subsequente ao do mês da leitura.

Art. 19. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar anualmente, preferencialmente no mês de março, utilizando-se a média aritmética de quatro índices financeiros oficiais que corrige a Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis-UFCNP, os valores das taxas e tarifas previstas nesta Lei, em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos e dos insumos utilizados pelo Sistema Municipal de Abastecimento de Água, de modo a garantir sua auto-suficiência econômico-financeira.

Art. 20. É vedado ao Sistema Municipal de Abastecimento de Água de Campo Novo do Parecis conceder isenção de taxas e/ou tarifas dos serviços de água ou esgotos, sob quaisquer formas ou a qualquer título.

Art. 21. Compete privativamente ao Departamento de Água Parecis – DAP, operar, manter, executar ligações e interligações nas tubulações dos sistemas de abastecimento de água.

Parágrafo único. Os serviços que trata o caput deste artigo poderão ser executados diretamente ou por terceiros, sob a fiscalização do Departamento de Água Parecis – DAP.

Art. 22. O Chefe do Poder Executivo expedirá atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

§ 1º. A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água, o regulamento das tarifas e taxas de contribuição.

§ 2º. Fica estabelecido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vigência desta lei, para aprovação do regulamento aqui previsto, através de Decreto Executivo.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 24 dias do mês de junho de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 0100/2015**

ABERTURA: 15 de julho de 2015.

CRENCIAMENTO: a partir das **10:15h.**

INÍCIO DA SESSÃO: 15 de julho de 2015 às 10:15 horas.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para locação de Contêiner com capacidade de 5 m3.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodo-parcis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 25 de junho de 2015.

Leandro Nery Varaschin Pregoeiro

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 098/2015**

ABERTURA: 14 de julho de 2015.

CRENCIAMENTO: a partir das **10:15h.**

INÍCIO DA SESSÃO: 14 de julho de 2015 às 10:15 horas.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção em funilaria e pintura automotiva, para atender os veículos da frota da Prefeitura Municipal.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodo-parcis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 25 de junho de 2015.

Leandro Nery Varaschin Pregoeiro

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 099/2015**

ABERTURA: 15 de julho de 2015.

CRENCIAMENTO: a partir das **08:15h.**

INÍCIO DA SESSÃO: 15 de julho de 2015 às 08:15 horas.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Conjunto Motobombas para atender o Departamento de Água do Município (DAP), da Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodo-parcis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 25 de junho de 2015.

Leandro Nery Varaschin Pregoeiro

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
LEI Nº 1.745/2015 24 DE JUNHO DE 2015**

Autoria: Poder Executivo Municipal

ATUALIZA MONETARIAMENTE E FIXA OS VALORES DO ART. 23 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, COM BASE NO INDEXADOR IGP-M E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONSULTA DO TCE-MT Nº 17-TP, OS QUAIS PASSAM A VIGORAR NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei dispõe sobre a correção dos valores de que trata art. 23, fundamentado no art. 120, constantes da Lei Federal nº 8.666/1993 e de acordo com a Resolução de Consulta nº 17/2014, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.

Parágrafo único. A correção de que trata o caput deste artigo se dará pela utilização de 70,78% (setenta ponto setenta e oito por cento) do índice do indexador IGP-M, a partir de junho de 1998 a dezembro de 2014, perfazendo no período o acumulado de 100% (cem por cento).

Art. 2º. As modalidades de licitação constantes da Lei Federal nº 8.666/1993 serão determinadas em função dos seguintes limites:

I – para obras e serviços de engenharia:

- a) dispensa – até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- b) convite: até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- c) tomada de preços: até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- d) concorrência: acima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a) dispensa – até R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);
- b) convite: até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);
- c) tomada de preços: até R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais);
- d) concorrência: acima de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

Art. 3º. Os limites previstos nesta lei se aplicam para despesas realizadas com recursos do Tesouro Municipal. Os recursos financeiros oriundos de projeto, programas e convênios do ente Estado ou da União não poderão ser licitados considerando os valores acima estipulados.

Art. 4º. Os valores constantes desta Lei serão atualizados por Decreto Executivo, obedecendo ao interregno mínimo de 12 (doze) meses, com base no IGP-M acumulado do exercício anterior.

Art. 5º. Esta Lei abrange todos os poderes e órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e fiscais para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 7º. É parte integrante desta Lei o Anexo I contendo o demonstrativo da atualização dos valores.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 24 dias do mês de junho de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

a) Para obras e serviços de engenharia: (artigo 23, inciso I, da Lei Federal 8.666/93), segue tabela abaixo:

Modalidades Licitação Lei 8.666/93	Valor original em Lei	Percentual de Atualização IGP-M	Valor Atualizado
Dispensa (art.24, I, da Lei 8.666/93)	R\$ 15.000,00	100%	R\$ 30.000,00
Carta Convite (art.23 I, "a", da Lei 8.666/93)	R\$ 150.000,00	100%	R\$ 300.000,00
Tomada de Preço (art.23 I, "b", da Lei 8.666/93)	R\$ 1.500.000,00	100%	R\$ 3.000.000,00
Concorrência (art.23 I, "c", da Lei 8.666/93)	R\$ 1.500.000,00	100%	R\$ 3.000.000,00

b) Para compras e serviços não referidos o artigo anterior (artigo 23, inciso II, da Lei Federal 8.666/93), segue a tabela abaixo:

Modalidades Licitação Lei 8.666/93	Valor original em Lei	Percentual de Atualização IGP-M	Valor Atualizado
Dispensa (art. 24, II, da Lei 8.666/93)	R\$ 8.000,00	100%	R\$ 16.000,00
Carta Convite (art.23, II, "a", da Lei 8.666/93)	R\$ 80.000,00	100%	R\$ 160.000,00
Tomada de Preço (art.23 II, "b", da Lei 8.666/93)	R\$ 650.000,00	100%	R\$ 1.300.000,00
Concorrência (art.23 II, "c", da Lei 8.666/93)	R\$ 650.000,00	100%	R\$ 1.300.000,00

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA LEI COMPLEMENTAR Nº 061/2015 24 DE JUNHO DE 2015

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR 058/2015 QUE DISPÕE SOBRE A TRANSAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS AJUIZADOS NO MUTIRÃO DA CONCILIAÇÃO DO ANO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I, do art. 9º da Lei Complementar nº 058, de 9 de abril de 2015, que dispõe sobre a transação de débitos fiscais ajuizados no Mutirão da Conciliação do ano de 2015, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º.

I – pagamento à vista: desconto de 100% (cem por cento) da multa moratória e juro de mora".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º.

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 24 dias do mês de junho de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de

Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 003 ao Contrato de Prestação de Serviço nº 062/2014

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Eletro Rede Ltda-ME

Objeto: alterar a Cláusula Segunda – Da Vigência, do Contrato.

Data: 19/06/2015

Procedimento Licitatório: Tomada de Preço nº 018/2014

Secretaria: *Esportes e Lazer*

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 014 ao Contrato de Prestação de Serviço nº004/2010

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Terravan Construções Ltda

Objeto: alterar a Cláusula Quinta - Do Prazo, do Contrato.

Prazo: 120 dias

Data: 16/06/2015

Procedimento Licitatório: Tomada de Preços nº 007/2009

Secretaria: *Infraestrutura*

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 097/2015

ABERTURA: 14 de julho de 2015.

CREDENCIAMENTO: a partir das **08:15h.**

INÍCIO DA SESSÃO: 14 de julho de 2015 às 08:15 horas.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de manilhas para atender a Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodo-parcis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 25 de junho de 2015.

Leandro Nery Varaschin Pregoeiro

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA LEI Nº 1.748/2015 24 DE JUNHO DE 2015

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVO NA LEI Nº 1.465/2011 QUE INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I do art. 7º da Lei Municipal nº 1.465, de 21 de dezembro de 2011, que dá nova redação a Lei 903/2002, que institui a contribuição

para custeio do serviço de iluminação pública e cria o Fundo Municipal de Iluminação Pública, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.

I – pertencentes à classe residencial, comercial, industrial, serviços e outras atividades, com consumo de até 100 KWh/mês;”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 24 dias do mês de junho de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 273, DE 19 DE JUNHO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o memorando nº 394/2015, da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

RESOLVE

1. **DESIGNAR**, o servidor público efetivo, **ANTONIO CESAR LIMA VIANA**, Técnico Nível Superior, **especialidade Engenheiro Civil**, portador do RG nº 02938184-5 ISP/RJ e CPF nº 348.660.197-00, matrícula funcional nº 1050, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviço, proveniente do processo licitatório modalidade Dispensa de Licitação nº 003/2015, constante abaixo:

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
nº 029/2015	Contratação de empresa de engenharia para execução de serviço de reforma e ampliação nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), dos Bairros Jardim das Palmeiras, Boa Esperança e Centro.	CALDATTO & CALDATTO LTDA -ME, inscrita no CNPJ sob nº 09.521.484/0001-99

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias de junho de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO JURÍDICO LEI Nº. 2.102, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA O DECÊNIO 2015-2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da aprovação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art.214 da Constituição Federal, na Seção III nos artigos 122, 123,124 e 125 da Lei Orgânica do Município de Campo Verde, no artigo 8º da Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e na Lei 10.111, de 06 de junho de 2014, que aprova o Plano Estadual de Educação (PEE) do Estado do Mato Grosso.

Art. 2º - São diretrizes do Plano Municipal de Educação (PME):

I. Erradicação do analfabetismo; II. Universalização do atendimento escolar; III. Superação das desigualdades sociais; IV. Melhoria da qualidade de educação; V. Formação para o trabalho e cidadania; VI. Promoção do princípio da Gestão Democrática da Educação; VII. Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país; VIII. Estabelecimento de metade aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; IX. Valorização dos profissionais da Educação; X. Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art.3º- As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME), desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art.4º - O acompanhamento do cumprimento das metas previstas no Anexo desta Lei deverá ter como referência os censos nacionais de educação básica e superior, atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º - A execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I. Secretaria Municipal de Educação (SEMEC); II. FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. III. Conselho Municipal de Educação

Parágrafo único - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I. Divulgar a cada dois anos os resultados do monitoramento e avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet; II. Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas; III. Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

Art. 6º- A Secretaria Municipal de Educação – SEMEC deverá promover a realização de pelo menos de cinco Fóruns Municipais de Educação até o final da década, com intervalo de até dois anos entre elas com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do Plano Municipal de Educação (PME) e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) para o decênio subsequente.

Parágrafo único – O Fórum Municipal de Educação, instituído no âmbito da SEMEC e Conselho Municipal de Educação – CME articularão e coordenarão as Conferências Municipais de Educação.

Art. 7º- Este Plano Municipal de Educação foi elaborado e deverá ser executado visando:

I. Assegurar a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais e culturais; II. Considerar as necessidades específicas da população do campo, assegurando a equidade educacional e a diversidade cultural; III. Garantir o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades.

Art. 8º- A Consecução das metas deste Plano e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração e parceria com a União, o Estado e o Município.

§ 1º- Caberá aos gestores a adoção das medidas governamentais necessárias ao acompanhamento e cumprimento das metas prevista neste Plano Municipal de Educação.

§ 2º- As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

Art. 9º - O processo de adequação e reelaboração deste Plano Municipal de Educação do município, nos próximos anos, deverão ser realizados mediante a participação das comunidades escolares, dos profissionais da educação, gestores e organizações da sociedade civil.

Art. 10 - O Plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias definidas neste Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11- O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado e o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Parágrafo único - O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada dois anos respectivamente:

I. Indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica; II. Indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 24 de junho de 2015.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO 023/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TELA SOLDÁVEL.

O Prefeito Municipal de Campo Verde – MT, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 resolve revogar o Pregão nº 023/2015, justificativa anexa ao processo. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde – MT, 25 de Junho de 2015.

FÁBIO SCHROETER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE PREGÃO Nº 068/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE LEGAL EM JORNAL IMPRESSO DE GRANDE E COMPROVADA CIRCULAÇÃO DIÁRIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, PARA PUBLICAÇÃO DE CARÁTER INFORMATIVO E DEMAIS ATOS OFICIAIS**, na modalidade pregão (presencial) nº **068/2015**, a se realizar no dia **13 de julho de 2015 às 08h30min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 25 de junho de 2015.

Leila Gubert

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE PREGÃO Nº 070/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, PROTETORES E CÂMARAS DE AR**, na modalidade pregão (presencial) nº **070/2015**, a se realizar no dia **10 de julho de 2015 às 8h00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 25 de junho de 2015.

Leila Gubert

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES RETIFICAÇÃO - PREGÃO Nº 051/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público NOVA DATA para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTORES ABC e RECARGA DE EXTINTORES ABC PARA LINHA AUTOMOTIVA**, na modalidade pregão (presencial) nº **051/2015**, a se realizar no dia **13 de julho de 2015 às 14h00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 25 de junho de 2015.

Leila Gubert

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES RESULTADO DO PREGÃO 060/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna público o resultado do PREGÃO Nº 060/2015 – R REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS E TERMOLÁBEIS: INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGE-

RAÇÃO LONDRINENSE LTDA, CNPJ 78.589.504/0001-86, foi vencedora do certame com o valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Campo Verde, 25 de junho de 2015. Leila Gubert - Pregoeira.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA
PORTARIA Nº 404/2015**

PORTARIA Nº 404/2015, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO O SENHOR AILTON SOARES DA SILVA PARA EXERCER O CARGO DE MOTORISTA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA
PORTARIA Nº 405/2015**

PORTARIA Nº 405/2015, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA ANA OLIVEIRA MESQUITA PARA EXERCER O CARGO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA
PORTARIA Nº 406/2015**

PORTARIA Nº 406/2015, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA KENIA CRISTINA DA SILVA RALDI PARA EXERCER O CARGO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA
PORTARIA Nº 407/2015**

PORTARIA Nº 407/2015, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

CONCEDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EGMAR FRANCISCA DE OLIVEIRA DE SOUZA APOSENTADORIA POR IDADE DO CARGO DE MERENDEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA
PORTARIA Nº 408/2015**

PORTARIA Nº 408/2015, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA ÉLIDA MOREIRA SOARES SIQUEIRA PARA EXERCER O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA
PORTARIA Nº 409/2015**

PORTARIA Nº 409/2015, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO O SENHOR SULYVAM JHONN DE ALBUQUERQUE PARA EXERCER O CARGO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA
PORTARIA Nº 410/2015**

PORTARIA Nº 410/2015, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA LUCIENE SALES DOS SANTOS PARA EXERCER O CARGO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 694, DE 23 DE JUNHO DE 2015.**

ALTERA A DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DOS LOTEAMENTOS URBANOS DENOMINADOS SOL NASCENTE, VIDA NOVA, ÁGUAS CLARAS E CAMPOS DE JÚLIO (CENTRO).

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura do logradouro de extensão da Rua Manaus, atualmente designada Rua "J", localizada entre as quadras nºs. 01 e 06 e prolongando-se entre as quadras 04 e 09 do Loteamento Sol Nascente, passando a denominar-se Rua Manaus.

Art. 2º Fica alterada a nomenclatura do logradouro de extensão da Rua Belo Horizonte, atualmente designada Rua "K", localizada entre a quadra nº. 01 do Loteamento Sol Nascente e a quadra nº. 01 do Loteamento Vida Nova e se prolongando até a quadra nº. 09 do Loteamento Sol Nascente e a quadra nº. 04 do Loteamento Vida Nova, passando a denominar-se Rua Belo Horizonte.

Art. 3º Fica alterada a nomenclatura do logradouro de extensão da Rua Belém, atualmente designada Rua "L", localizada entre as quadras nºs. 01 e 02 do Loteamento Vida Nova e se prolongando até as quadras nºs. 04 e 09 do referido loteamento, passando a denominar-se Rua Belém.

Art. 4º Fica alterada a nomenclatura do logradouro de extensão da Rua Maceió, atualmente designada Rua "M", localizada entre a quadra nº. 01 do Loteamento Águas Claras e a quadra 02 do Loteamento Vida Nova e se prolongando até a quadra nº. 04 do Loteamento Águas Claras e a quadra nº. 09 do Loteamento Vida Nova, passando a denominar-se Rua Maceió.

Art. 5º Fica alterada a nomenclatura do logradouro de extensão da Rua Rio Branco, atualmente designada Rua "M", localizada no perímetro do Loteamento Águas Claras que segue da quadra nº. 01 até a quadra nº 04 do referido loteamento, passando a denominar-se Rua Rio Branco.

Art. 6º Fica alterada para Rua Macapá a nomenclatura do logradouro atualmente denominado de Rua "B", localizada entre as quadras nºs 40c e 40b do loteamento Cidade Campos de Júlio (Centro).

Art. 7º Fica alterada para Rua Porto Velho a nomenclatura do logradouro atualmente denominado de Rua "C", localizada entre as quadras nºs 40b e 40a do loteamento Cidade Campos de Júlio (Centro).

Art. 8º Fica alterada para Rua Boa Vista a nomenclatura do logradouro atualmente denominado de Rua "D", localizada entre as quadras nºs 40a e 40 do loteamento Cidade Campos de Júlio (Centro).

Art. 9º No prazo de 60 (sessenta) dias o Poder Executivo, através do órgão responsável, providenciará a colocação de placa indicativa, constando o nome atribuído às vias públicas referidas nessa lei.

Art. 10. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação

Campos de Júlio, 23 de junho de 2015.

DIRCEU MARTINS COMIRAN
Prefeito de Campos de Júlio

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 693, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

DENOMINA AS VIAS PÚBLICAS DOS LOTEAMENTOS URBANOS VILA NOVA E ÁGUAS CLARAS.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua das Palmeiras a via pública perimetral do Loteamento denominado Vila Nova compreendida da quadra 01 até a quadra 27.

Art. 2º Fica denominada de Rua das Margaridas a via pública situada entre as quadras nºs. 02 e 03 e segue até as quadras nºs. 05 e 06 do Loteamento Vila Nova.

Art. 3º Fica denominada de Rua das Camélias a via pública situada entre as quadras 04 e 07 e segue até as quadras nºs. 23 e 24 do Loteamento Vila Nova.

Art. 4º Fica denominada de Rua das Flores a via pública situada entre as quadras nºs. 22 e 23 do Loteamento Vila Nova.

Art. 5º Fica denominada de Rua das Cerejeiras a via pública situada entre as quadras nºs. 07 e 08 do Loteamento Vila Nova.

Art. 6º No prazo de 60 (sessenta) dias o Poder Executivo, através do órgão responsável, providenciará a colocação de placa indicativa, constando o nome atribuído às vias públicas referidas nessa lei.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação

Campos de Júlio, 23 de junho de 2015.

DIRCEU MARTINS COMIRAN
Prefeito de Campos de Júlio

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 118, DE 01 DE MAIO DE 2015.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
ROSELI DE OLIVEIRA	4/5/2015 a 8/5/2015 13/5/2015
CRISTIMAR CARVALHO DUARTE	01/5/2015
SILVANA CARNAUBA DOS SANTOS	14/5/2015 a 15/5/2015
LEIDIANA CASTELANS VIEIRA EVANGELISTA	26/5/2015 a 27/5/2015
CLENILDA FILOMENA LOPES	13/5/2015 a 17/5/2015
ELICIA GOMES TOME DA SILVA	4/5/2015 a 13/5/2015 11/5/2015 a 12/5/2015 27/5/2015 a 29/5/2015
ROSANA GOMES DE BRITO	11/5/2015 a 12/5/2015
CRISTIANI SANTOS SILVA	11/5/2015

Art. 2º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
FABIULA JAQUELINE PIRES	01/5/2015 a 02/5/2015
LISANGELA DA SILVA	25/5/2015 a 27/5/2015
JOSIANE DE SOUZA CAMARGO	21/5/2015

Art. 3º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
VANESSA CRISTINA DE ALMEIDA	19/5/2015 21/5/2015

Art. 4º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
MARIA SUELI DO CARMO DA CRUZ	27/5/2015

Art. 5º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 01 de maio de 2015.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 161, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR EXECUTIVO DE VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições estatuídas no artigo 11, II do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, cominado com o artigo 27 da Lei Municipal nº. 148, de 19 de abril de 2001 e artigo 37, V da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **ERIC RODRIGO PETTENAN** para ocupar o cargo de Diretor Executivo de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, de provimento em comissão, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-5, constante do anexo I da Lei nº 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 17 de junho de 2015.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N. 003/2015

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT através da Pregoeira e Equipe de Apoio fazem saber que pelo não atendimento à chamada do Edital da TOMADA DE PREÇO, sob o n. 003/2015 realizado no dia 25/06/2015, a licitação supra foi declarada **DESERTA**. Portanto, acha-se **REABERTA** nesta Prefeitura a licitação retro citada, sendo a data de entrega e abertura dos envelopes as 08:00 horas do dia **13/07/2015**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situada à Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim.

Os interessados poderão adquirir o edital e seus anexos na Prefeitura Municipal, no Departamento de Licitações, mediante o pagamento da taxa não reembolsável de R\$ 31,00 (trinta e um reais).

Quaisquer informações, entrar em contato pelo telefone (65) 3387 – 2800 ou pelo e-mail licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio – MT, 25 de Junho de 2015

Rosimeire Conceição Fávero

Presidente da CPL

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 695, DE 23 DE JUNHO DE 2015.**

AUTORIZA CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA, ACRESCENTA AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 E A REALIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2015.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir contribuição financeira para o Sindicato Rural de Campos de Júlio, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 03.292.600/0001-69, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), com objetivo auxiliar financeiramente a promoção da Exposição Agroindustrial intitulada “Expojúlio”, a realizar-se no período de 20 a 23 de agosto do ano em curso, no parque de exposição municipal.

§ 1º A transferência dos recursos financeiros prevista no *caput* será efetivada mediante remessa bancária na conta corrente nº. 10.008-0, agência nº. 4111-4, do Banco do Brasil S/A, de titularidade da entidade sindical, no prazo de até 15(quinze) dias após a publicação dessa lei.

§ 2º Aos fins do que dispõe o *caput* o Executivo Municipal firmará convênio com o Sindicato Rural, cujas cláusulas conterão a disciplina sobre os recíprocos interesses dos partícipes, segundo minuta que é parte integrante dessa lei.

Art. 2º Os recursos repassados serão destinados à cobertura das despesas decorrentes da realização do evento, devendo ser prestado contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta dias) após o recebimento do valor autorizado nessa lei, devidamente assinada pelo representante legal da entidade e instruído com os seguintes documentos:

I-Ofício encaminhando a prestação de contas;

II- Documentos fiscais originais comprobatórios da aplicação dos recursos transferidos, isentos de quaisquer rasuras ou borrões.

Parágrafo único. A entidade deverá restituir à Fazenda Pública Municipal, no prazo fixado para a prestação de contas, o saldo remanescente dos valores repassados e não executados na finalidade destinada nessa lei, mediante depósito bancário em conta a ser especificada pela municipalidade.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I do Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2015, previsto na Lei nº 591, de 26 de novembro de 2013, as seguintes ações:

Descrição da Ação
Órgão: 11-Secretaria Mun. De Agric. Pecuária e Meio Ambiente Unidade: 01 Departamento Agropecuário Função: 20 Agricultura Sub-função: 608-Promoção da Produção Agropecuária Programa: 12- Desenvolvimento Agropecuário Projeto: 1.052 Auxílio Financeiro à realização da Exposição Agroindustrial- Expojúlio Produto: unidade Exercício: 2015 160.000,00 Valor Total: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) Meta: Oferecer condições para a realização da Exposição Agroindustrial, fortalecendo o agronegócio, trazendo lazer e entretenimento à população.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 636, de 25 de junho de 2014, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015, as seguintes ações:

Descrição da Ação
Órgão: 11-Secretaria Mun. De Agric. Pecuária e Meio Ambiente Unidade: 01 Departamento Agropecuário Função: 20 Agricultura Sub-função: 608-Promoção da Produção Agropecuária Programa: 12- Desenvolvimento Agropecuário Projeto: 1.052 Auxílio Financeiro à realização da Exposição Agroindustrial- Expojúlio Produto: unidade Exercício: 2015 160.000,00 Valor Total: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) Meta: Oferecer condições para a realização da Exposição Agroindustrial. Fortalecendo o agronegócio, trazendo lazer e entretenimento à população.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro de 2015, previsto na Lei nº 653, de 01 de dezembro de 2014, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 09- SECRETARIA MUN. DE AGRC. PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO

PROJETO 1.052 Auxílio Financeiro à Realização da Exposição Agroindustrial- Expojúlio

FONTES RECURSO: 100– Recursos próprios

ELEMENTO: 3.3.50.45.00.00.00.0100 Subvenções Econômicas R\$ 160.000,00

Total RS 160.000,00

Art. 6º Para atendimento da suplementação que trata o artigo quinto serão utilizados recursos provenientes anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias.

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE: 01 Departamento de Estradas e Serviços Rodoviários

(115)33.90.30.00.00.00.2.013.0100 Material de Consumo R\$ 80.000,00

(117)44.90.51.00.00.00.1.046.0100 Obras e Instalações R\$ 80.000,00

Total anulação R\$ 160.000,00

Art. 7º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 23 de junho de 2015.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO

CELEBRAÇÃO ENTRE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E O SINDICATO RURAL DE CAMPOS DE JÚLIO.

A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no 01.614.516/0001-99, com sede na Avenida Valdir Mautti, nº 779-W, Bairro Bom Jardim, em Campos de Júlio-MT, nesse ato representado pelo Prefeito, Srº. DIRCEU MARTINS COMIRAN, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob nº. 173.867.301-44 e RG nº. 1135359-7 SSP/MT, residente e domiciliado na Av. Adelino José Zamo, nº. 1214, centro, em Campos de Júlio, e de outro lado o SINDICATO RURAL DE CAMPOS DE JÚLIO, inscrito no CNPJ sob nº. 03.292.600/001-69, nesse ato representado por seu presidente, senhor SÉRGIO BARBIERI, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº. 186.650.989-68 e no RG sob nº. 969161-8 SSP/SC, celebram esse CONVÊNIO, nos termos e aos fins seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DOS OBJETIVOS: São objetivos do CONVÊNIO a contribuição da Fazenda Municipal, de ordem financeira, para que o Sin-

dicato Rural de Campos de Júlio possa realizar a Exposição Agroindustrial intitulada “Expojúlio”, no período de 20 a 23 de agosto do corrente ano.

CLÁUSULA SEGUNDA-DA OBRIGAÇÃO DA FAZENDA MUNICIPAL: Compete a FAZENDA MUNICIPAL transferir ao SINDICATO RURAL DE CAMPOS DE JÚLIO a importância de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), a título de auxílio financeiro, em parcela única, mediante remessa bancária na conta corrente nº. **10.008-0, agência nº. 4111-4, do Banco do Brasil S/A**, de titularidade da entidade sindical, no prazo de até 15(quinze) dias após a publicação da lei autorizativa.

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DO SINDICATO RURAL DE CAMPOS DE JÚLIO: Compete a esse partícipe:

I- Destinar a importância que lhe for repassada em virtude do presente convênio à satisfação das despesas com o evento intitulado “Exposição Agroindustrial de Campos de Júlio”, do ano de 2015.

PROJETO DE LEI Nº 041, DE 8 DE JUNHO DE 2015.

II- Prestar contas à Fazenda Municipal da fiel e exata aplicação dos referidos recursos financeiros até 30 (trinta) dias da realização do evento, através de documentos de plena validade contábil e jurídica e em consonância com os requisitos exigidos na lei autorizativa.

Parágrafo único. A entidade devedora restituir a Fazenda Pública Municipal, no prazo fixado para a prestação de contas, o saldo remanescente dos valores repassados e não executados na finalidade destinada em lei, mediante depósito bancário em conta a ser especificada pela municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA-DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA: A subscrição desse convênio e a prestação do auxílio financeiro nele prevista acham-se autorizadas pela Lei nº....., de.....de.....de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As responsabilidades financeiras decorrentes desse convênio correrão à conta da dotação orçamentária consignada em lei específica.

CLÁUSULA OITAVA-DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste convênio será até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA NONA-DO FORO COMPETENTE: Fica eleito o foro da comarca de Comodoro/MT para dirimir questões porventura advindas das relações legais e convencionais ora estabelecidas.

Assim acordadas, as partes interessadas subscrevem esse instrumento, em quatro vias de igual teor, à vista de testemunhas, para segurança recíproca.

Campos de Júlio, ____de ____-de 2015.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio/MT

SÉRGIO BARBIERI

Presidente do Sindicato Rural de Campos de Júlio/MT

TESTEMUNHAS:

1ª _____

Nome:

CPF:

2ª _____

Nome:

CPF:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 43/2015 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob o n. 43/2015, pelo

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com a finalidade de selecionar propostas objetivando futura e eventual aquisição de Digitalizador de Imagens Radiográficas, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. A abertura está marcada para o dia **09/07/2015**, às **08h00** (oito horas) do horário local, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situado à Av. Valdir Masutti, 779W, Bairro Bom Jardim

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br. Informações através do fone/fax (65) 3387 - 2800.

Campos de Júlio - MT, 25 de Junho de 2015.

Rosimeire C. Favero

Decreto nº. 002/2.015

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº. 692, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre as DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA Lei orçamentária ANUAL DE 2016 e dá outras providências.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O orçamento do Município de Campos de Júlio para o exercício de 2016 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nessa lei, compreendendo:

I – as metas fiscais;

II- prioridades e metas da administração pública municipal;

III- a estrutura e organização dos orçamentos;

IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;

V - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e seus encargos sociais;

VII- as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;

VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2016 e sua execução deverão ser compatíveis com as metas fiscais, conforme demonstrado no Anexo constante dessa lei.

Parágrafo único. Integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais de que trata o artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000:

I - Demonstrativo I - Metas Anuais;

II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

III – Demonstrativo III – Das Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

VI - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VII - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

VIII- Anexo III – Metodologia e memória de cálculo das metas anuais para o resultado primário;

IX – Anexo IV – Metodologia e memória de cálculo das metas anuais para o resultado nominal;

X– Anexo V – Metodologia e Memória de cálculo das metas anuais para o montante da dívida;

XI – Anexo VI – Demonstrativo da receita corrente líquida;

XII – Anexo VII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

XIII- Anexo VIII - Demonstrativo da Origem e destinação dos recursos;

XIV – Anexo IX – Relatório sobre Projetos em execução e despesas com conservação do patrimônio público;

XV – Anexo X – Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por ações;

XVI– Anexo XI– Relatório das metas e prioridades das despesas por programas.

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2016 são as constantes do Anexo de Prioridades e Metas desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos e na Lei Orçamentária de 2016 e na sua execução, não se constituindo todavia em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. Fica vedada a adoção pelo Poder Executivo de categorias de prioridades, durante a execução orçamentária, que não estejam contempladas nessa lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta lei, entende-se por:

I – programa: O instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual.

II – ação: Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;

III- atividade: Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV – projeto: Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V – operação especial: As despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI – subtítulo: O menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

VII – unidade orçamentária: O menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VIII – concedente: O órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

IX– conveniente: O órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais e as entidades privadas, com os quais a administração municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades federais constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

X– descentralização de créditos orçamentários: A transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre esses;

XI – receita ordinária: Aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competências de outras esferas de governo;

XII – execução física: A autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

XIII– execução orçamentária: O empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XIV– execução financeira: O pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, especificando a respectiva identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, diagnóstico situacional do programa, diretrizes, objetivos, metas físicas e indicação das fontes de financiamento.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual de 2014/2017.

§ 3º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 6º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área de atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº. 163 de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento das empresas estatais (I).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais – 1;
- II – juros e encargos da dívida – 2;
- III – outras despesas correntes – 3;
- IV – investimentos – 4;
- V – inversões financeiras – 5;
- VI – amortização da dívida – 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no artigo 23 dessa lei, será identificada pelo dígito “9”, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º Nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras primárias.

§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:

- a) a outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades;
- b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de governo.

§ 6º O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

§ 7º É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 8º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita e o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será composto de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos artigos 2º e 22, incisos III, IV e parágrafo único da Lei nº 4.320/64;

III – anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

V – anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 165 § 5º, inciso II da Constituição, na forma definida nessa lei.

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, os seguintes demonstrativos:

I – Receita e despesa, segundo as categorias econômicas, conforme o anexo 1 da Lei nº 4.320/64;

II – Receita por categorias econômicas, conforme o anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

III – Natureza da despesa por categorias econômicas, conforme o anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

IV – Funções de subfunções de governo, conforme o anexo 5 da Lei nº 4.320/64;

V – Programa de trabalho de governo, conforme o anexo 6 da Lei nº 4.320/64;

VI – Programa de trabalho de governo – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por projetos, atividades e operações especiais, conforme o anexo 7 da Lei nº 4.320/64;

VII – Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas de acordo com o vínculo com os recursos, conforme o anexo 8 da Lei nº 4.320/64;

VIII – Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, conforme anexo 9 da Lei nº 4.320/64;

IX – Demonstrativo da evolução da receita, conforme artigo 22, inciso III, da Lei nº 4320/64 e artigo 12 da Lei Complementar nº. 101/2000;

X – Demonstrativo da evolução da despesa, conforme artigo 22, inciso III da Lei nº 4.320/64;

XI – Planilha de identificação dos projetos, atividades e operações especiais por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, diagnóstico situacional do programa, diretrizes, objetivos, metas físicas e indicação das fontes de financiamento;

XII – Descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIII – Demonstrativo da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96;

XIV – Demonstrativo da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

XV – Demonstrativo da receita corrente líquida com base no artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

XVI – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins de atendimento ao disposto no artigo 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000;

XVII – Demonstrativo da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

Art. 8º A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o artigo 22, parágrafo único, I da Lei 4.320/64 conterá:

I – exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis;

II – Justificativa da estimativa e fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e despesa.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa constante do projeto de lei orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº. 4.320/64.

Art. 11. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 12. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 13. Na elaboração da proposta orçamentária para 2016 o Poder Executivo poderá aumentar ou reduzir as metas físicas estabelecidas nessa

lei e identificadas no respectivo Anexo, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 14. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar *superávit* primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Seção III

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 15. O projeto de lei orçamentária anual, relativo ao exercício de 2016, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – o princípio de transparência implica, além da observação ao Princípio Constitucional da Publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;

Art. 16. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Seção IV

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 17. Na ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 10 do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão a respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º O montante da limitação a ser procedida por cada Poder referido no *caput* desse artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável.

§ 2º Excluem-se do *caput* desse artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 3º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* desse artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45, da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 4º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* desse artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Seção V

Da inclusão de novos Projetos e Conservação do Patrimônio Público

Art. 18. Observadas as prioridades a que se refere o artigo 3º dessa lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente poderão incluir novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista nas seguintes hipóteses:

I – houver sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Seção VI

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 19. Para os efeitos do artigo 17 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção VII

Da destinação de recursos para Entidades Públicas e Privadas

Art. 20. A transferência de recursos do tesouro municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural e esportivo e de cooperação técnica destinada à divulgação de atos institucionais da administração pública e demais programas e campanhas nas áreas da saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e arrecadação tributária e demais áreas de atendimento ou de interesse público, e dependerá de autorização em lei específica, consoante previsto no artigo 4º, I “f” e 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ressalvadas as transferências realizadas mediante convênio com as associações e confederações voltadas à representação do poder público municipal junto às demais esferas de governo.

§ 1º Para recebimento de recursos referidos no *caput*, as entidades privadas, sem fins econômicos, deverá comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º As entidades beneficiadas com recursos do tesouro municipal deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, consoante previsto no artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal.

§ 4º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas nesse artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução dependerão ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio, celebrado com as associações e confederações voltadas à representação do poder público municipal junto às demais esferas de governo.

Seção VIII

Da Autorização para Custeio de Despesas de Competência da União, do Estado e Município.

Art. 21. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo que venham oferecer benefícios à população do município, desde que existam recursos orçamentários disponíveis, tais como:

I – Empaer;

II – Polícias Civil e Militar;

III – Indea;

IV – Sema;

V – Tribunal Regional Eleitoral;

VI – Exatoria Estadual;

VII – IBAMA;

VIII-CIRETRAN;

IX-demais órgãos afins

X – Conselho da Comunidade da Comarca de Comodoro - CCCC

Seção IX

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 22. O orçamento de investimento, previsto no artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será representado, para cada empresa em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;

II – oriundos de transferências do município;

III – oriundos de operações de crédito internas e externas;

IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Seção X

Da Destinação de Reserva de Contingência

Art. 23. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2016, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Seção XI

Das Normas para controle de custos e avaliação de resultado

Art. 24. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 25. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 26. O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir na composição da receita total do município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projeto e atividades financiados por estes recursos.

Art. 27. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no artigo 20, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos no artigo 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000:

I-eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II- eliminação das despesas com horas extras;

III- exoneração de servidores e agentes públicos ocupantes de cargos em comissão;

IV- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30. No exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal dos Poderes Executivos e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 31. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19, da Lei Complementar nº 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os § 3º e § 4º do artigo 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 32. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de hora-extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 33. A estimativa de receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 34. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza-ISSQN;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis-ITBI;

VI – Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão da isenção de tributos municipais para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º A parcela de receita orçamentária prevista no *caput* desse artigo que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual a Câmara

Municipal poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2015.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* desse artigo, em conformidade com o parágrafo único do artigo 25 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º Caso a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2016, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

Art. 36. É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação limitada.

Art. 37. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 38. Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 39. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de previa autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº. 4.320/64 e da Constituição Federal.

§ 1º A Lei orçamentária anual conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposição de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 40. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do município ou não, durante o exercício de 2016.

Art. 41. O custo global de obras e serviços contratados e executados com recursos do orçamento municipal ou de convênios firmados com a união e com o estado será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na *internet*, pela Caixa Econômica Federal, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO.

§ 1º Em obras cujo valor total contratado não supere o limite para Tomada de Preços, será admitida variação máxima de 20% (vinte por cento) sobre os custos unitários de que trata o *caput* desse artigo, por item, desde que o custo global orçado fique abaixo do custo global calculado pela mediana do SINAPI.

§ 2º Nos casos em que o SINAPI e o SICRO não oferecerem custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública municipal, ou na sua falta, a tabela federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI e do SICRO.

§ 3º Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e apro-

vado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os respectivos custos unitários exceder limite fixado no *caput* e § 1º desse artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º O órgão ou a entidade que aprovar tabela de custos unitários, nos termos do § 2º desse artigo, deverá divulgá-los pela *internet* e encaminhá-los à Caixa Econômica Federal.

§ 5º Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica e declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias, quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI, nos termos desse artigo.

§ 6º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou do SICRO não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

§ 7º Serão adotadas na elaboração dos orçamentos de referência os custos constantes das Tabelas SINAPI e SICRO locais e, subsidiariamente, as de maior abrangência.

§ 8º O preço de referência das obras e serviços será aquele resultante da composição do custo unitário direto do SINAPI e do SICRO, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI incidente, que deve estar demonstrado analiticamente na proposta do fornecedor.

§ 9º O disposto nesse artigo não obriga o licitante vencedor a adotar custos unitários ofertados pelo licitante vencido.

Art. 42. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos de Júlio, 23 de junho de 2015.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 115, DE 28 DE ABRIL DE 2015.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015, PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE SERVIDOR PÚBLICO SOB REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO, PARA O ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº. 089, DE 30 DE MARÇO DE 2015.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de substituição da presidenta da comissão anteriormente designada, em virtude do gozo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição dos membros anteriormente designados para compor a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015, autorizado através da Lei Municipal nº 658, de 26 de janeiro de 2015, ficando assim composta:

SERVIDOR (A)	MATRÍCULA	CARGO NA COMISSÃO
Aline Heinz	1086	Presidenta
Suzana da Silva Farias Barbiero	209	Vice-Presidente
Juliana Ferreira de Castro	866	Primeira-Secretária
Neuza Gouvêa Moleiro	587	Segunda-Secretária
Nádia Talal Nejem	716	Suplente

Art. 2º Os membros da comissão não receberão remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções.

Art. 3 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se

Campos de Júlio, 28 de abril de 2015.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 119, DE 01 DE MAIO DE 2015.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
MARIA SUELY ALVES DA SILVA LAGOA	01/5/2015
GENI MARIA MACHADO DEREVIANI	18/5/2015
ALBERTO RAMPANELLI	12/5/2015
GISLAINE ORTOLAN	29/5/2015
CARMELINDA DALEMOLLE PIENIZ	18/5/2015
FLORINDA DA CONCEIÇÃO GUERO	8/5/2015
ELIZANDRA RAMPANELLI	14/5/2015
JOSENAE LUIZ BARBOSA	26/5/2015 a 29/5/2015
ROZECREI ROSA	7/5/2015 a 8/5/2015 11/5/2015 a 16/5/2015 21/5/2015 a 5/5/2015 25/5/2015 a 26/5/2015
ELENA RANGEL SCHMITZ	26/5/2015
AURICÉIA FERNANDES DOS SANTOS OLIVEIRA	7/5/2015 a 8/5/2015 11/5/2015
SANDRA MARIA DA SILVA	14/5/2015
MAUROCIR SILVA	29/5/2015
MARQUINA DA SILVA	01/5/2015 a 11/5/2015
NILZA SCHITINI DE SOUZA	22/5/2015
TANIA MEIRE DE MELLO RIBEIRO	4/5/2015 a 19/5/2015
ADELAR ANTUNES DOS SANTOS	25/5/2015
BENEDITA FÁTIMA DE CARMARGO	01/5/2015
CLEONILDE DA SILVA SANTOS	4/5/2015
ROSA ALVES RIBEIRO	25/5/2015
MAXIMA GRAZIELLA ORTOLAN SCHIMIDT	4/5/2015 a 7/5/2015 25/5/2015
NILZA NEVES SANTANA	25/5/2015
ELOITA TEREZA DE ARRUDA	26/5/2015
GESSIMAR FELICIANO DE ASSIS	28/5/2015 a 29/5/2015
ALBERTO OLÍMPIO LUSTOSA	13/5/2015
QUEILA MATHEUS	11/5/2015 a 16/5/2015
EVANIR DA COSTA COMIRAN	12/5/2015 a 15/5/2015
GIOMARA CAMARGO DOS SANTOS	01/5/2015
ARIADNE RIBEIRO DE MORAIS	26/5/2015 a 29/5/2015
GISLAINE ORTOLAN	29/5/2015
JOSEANE LUIZ BARBOSA	26/5/2015 a 29/5/2015
EVANILDA RAMOS DA SILVA	8/5/2015
TATIANE MARTA LUIZ	11/5/2015 a 13/5/2015
CRISTIANI SANTOS SILVA	12/5/2015 27/5/2015
JOSÉ APARECIDO DA SILVA	22/5/2015
MARINES DA SILVA VARGAS	8/5/2015
MAVIANE RAMALHO MACHADO SOUZA	01/5/2015 5/5/2015 a 15/5/2015
CLÁUDIA MONEZ CHAGAS	29/5/2015
TATIANE PINHEIRO DA SILVA	21/5/2015 a 22/5/2015
TAMARA CRISTINA HELIODORO POMPEO DA SILVA	4/5/2015
JULIANA DE FÁTIMA DE PAULA HORBACH	01/5/2015 a 11/5/2015
ELAINE VANESSA DOS SANTOS	8/5/2015
LIMA GONÇALVES	15/5/2015
FERNANDA FERREIRA TAVARES	11/5/2015
MAGDA FRANCISCO DA SILVA	6/5/2015 29/5/2015
VERA LÚCIA PINHEIRO	25/5/2015
ELLEN GOMES DE LIMA	14/5/2015 a 15/5/2015

MARGARETH TAQUES DO ESPÍRITO SANTO	14/5/2015
JAEQUINE SCHITINI DONIZETI	22/5/2015
EULEZIA SEBALHO EZEQUIEL	27/5/2015
ADRIANA PEREIRA DE SOUZA	4/5/2015
MARTA GONÇALVES DA SILVA DE CASTRO	8/5/2015 a 28/5/2015

Art. 2º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
LÍRIA VERONICA PAULUS BORGES	15/5/2015
MARLI DE FÁTIMA DA ROCHA	10/5/2015
NELSA GONÇALVES CARDOSO	8/5/2015 29/5/2015
MAGDA DE MATOS GOES DE OLIVEIRA	25/5/2015
ROSINÉIA RODRIGUES RAMOS SILVA	6/5/2015
ZILDA LEMES	4/5/2015
MARCIA LUIZ	26/5/2015
ROSELI FRANCISCA DA SILVA	20/5/2015
ELETICE RODRIGUES SANTOS	25/5/2015
SANDRELY SOUZA LOPES	15/5/2015
JOSIANE DE SOUZA CAMARGO	19/5/2015
NELCI MARIA DANIEL CAVALLI	25/5/2015 a 26/5/2015
INÓSIMA APARECIDA DE OLIVEIRA ECHEVERRÍA	14/5/2015
ELISANGELA ROGÉRIO DOS SANTOS	4/5/2015 20/5/2015 25/5/2015
ERINA MARIA BARBIERO HEISSLER	01/5/2015 25/5/2015 a 28/5/2015
LARISSA BERNARDO FEITOSA	11/5/2015 a 12/5/2015
PHALOANA PINHEIRO COSTA	30/5/2015
RAQUEL MÁRCIA INÁCIA FRONZA	4/5/2015 a 6/5/2015
NATALIA MACHADO DE OLIVEIRA	22/5/2015
ELIENE DOS SANTOS SILVA	15/5/2015
MARGARETE DALCIN	13/5/2015
CARLIAN MARIA DA SILVA	21/5/2015
ROZANGELA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	29/5/2015
ROSILENE PEREIRA LEÃO MOLINÁRIO	18/5/2015

Art. 3º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
MAURO JOBATA PEDRO TURRA	27/5/2015 29/5/2015
ANISIO BULHÕES CIRQUEIRA	19/5/2015 a 20/5/2015
MARLI PFEIFER	22/5/2015
ANDRÉ LUIZ PETTER	27/5/2015 a 28/5/2015
JOSÉ APARECIDO DE FRANÇA JUNIOR	22/5/2015
ROSILENE OLIVEIRA ROCHA TALINO	21/5/2015 a 22/5/2015
CRISTIANE CALDAS DOS SANTOS CARVALHO	27/5/2015

Art. 4º Conceder licença para tratamento de saúde à servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Administração, relativo ao período que menciona:

NOME	PERÍODO
IRES APARECIDA REPINSKI DOS SANTOS	8/5/2015
MARCELO SAMPAIO DE LARA	8/5/2015
ANA MARIA DO NASCIMENTO	12/5/2015 26/5/2015
PRISCILA ZANETTI FAGUNDES CECHINEL	01/5/2015 22/5/2015
JEMESON JOAQUIM DA SILVA	26/5/2015 a 27/5/2015

Art. 5º Conceder licença para tratamento de saúde à servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativo ao período que menciona:

NOME	PERÍODO
MARIA DIVINA BATISTA	29/5/2015
MARINES RAMOS VIANA	8/5/2015
OLÍDIA SILVA BORGES MACIEL	11/5/2015
LINDOVANIA DE SOUZA COELHO	19/5/2015 a 20/5/2015

Art. 6º Conceder licença para tratamento de saúde às servidoras abaixo nominadas, lotadas na Secretaria Municipal de Esporte e Turismo, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
MARIA LORENI PAZINATTO	01/5/2015 a 25/5/2015
DIANALEIA SCHMITZ PEREIRA	7/5/2015 a 8/5/2015

Art. 7º Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor abaixo nominado, lotado no Executivo Municipal, relativo ao período que menciona:

NOME	PERÍODO
ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA	01/5/2015 25/5/2015 a 26/5/2015 29/5/2015 a 29/5/2015

Art. 8º Conceder licença para tratamento de saúde às servidoras abaixo nominadas, lotadas na Secretaria Municipal de Finanças, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
ALINE HEINZ	6/5/2015
ELAINE TEREZINHA MOURA	8/5/2015 a 11/5/2015

Art. 9º Conceder licença para tratamento de saúde à servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
MARCIA CRISTINA FASSBINDER ZONATTO	8/5/2015 14/5/2015 a 15/5/2015 27/5/2015

Art. 10. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 01 de maio de 2015.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ANEXO I LEI Nº 648/2015

MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA:

EQUIPE TÉCNICA:

Sirleide de Souza Silva

Valdisson dos Santos Barbosa

Josimeire de Souza Ramos Resende

João Batista de Souza

Maria Aparecida Tavares

Umbelina de Oliveira

COMISSÃO:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

João Batista de Souza

Josimeire de Souza Ramos Resende

Aldenora Ferreira de Souza

Representantes da Rede Estadual:

Gilberto Pereira de Almeida

Juniel Alves Correia

Representantes da Rede Municipal:

Sirleide de Souza Silva

Maria Aparecida Tavares

Bemvinda Lopes de Oliveira

Nilva Gomes do Prado Cardoso

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores da Educação (SINTEP):

Djalma Francisco Sousa

Umbelina de Oliveira

Representante do Legislativo:

Neuilton da Silva Lima

Representantes do Executivo:

Nayara Resende de Oliveira

Valdisson dos Santos Barbosa

Centro de Formação dos Profissionais da Educação (CEFAPRO/Confresa)

Divanez Alves Correia

Conselho Municipal de Educação (CME/CBN)

Antonio Eliseo Gobatto

Sumário

INTRODUÇÃO..	7
IDENTIFICAÇÃO..	8
OBJETIVOS.	14
OBJETIVOS GERAIS.	14
EDUCAÇÃO INFANTIL.	14
Diagnóstico e Diretrizes.	14
METAS E ESTRATÉGIAS.	28
Ensino Fundamental	31
Diagnóstico e Diretrizes.	31
Metas e Estratégias.	38
ENSINO MÉDIO..	46
Diagnóstico e Diretrizes.	46
Metas e Estratégias.	51
ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.	53
Diagnostico e Diretrizes:	53
Metas e Estrategias.	54
EDUCAÇÃO ESPECIAL.	56
Diagnóstico e Diretrizes.	56
Metas e Estratégias.	58
TEMPO INTEGRAL.	61
Diagnostico e Diretrizes.	61
Metas e Estratégias.	63
IDEB.	65
Diagnostico e Diretrizes.	65
Metas e Estrategias.	68
ENSINO SUPERIOR.	74
Diagnostico e Diretrizes.	74
Metas e Estrategias.	75
PÓS-GRADUAÇÃO..	77
Diagnostico e Diretrizes.	77
Metas e Estretegias.	82
Área de Conhecimento Ensino Superior	83
Diagnostico e Diretrizes.	83
Metas e Estrategias:	86
PISO SALARIAL.	87
Diagnostico e Diretrizes.	87
Metas e Estratégias.	95
PIB.	96
Diagnostico e Diretrizes.	96
Metas e Estrategias.	100
ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO..	102
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.	102
INTRODUÇÃO	

O Plano Municipal de Educação - PME é um documento que visa contemplar os anseios da sociedade, e está embasado em sua história cultural e na busca de uma sociedade mais igualitária, garantindo seus direitos preceituados pela Constituição Federal de 1988, em seus artigos 205, 206 incisos I a VIII e 208 incisos I a VII, parágrafos 1º, 2º e 3º e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9.394/96.

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 214 manifesta o desejo do povo brasileiro de um Plano Nacional de Educação Plurianual que nos leve a melhoria da qualidade do ensino, da erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar, a formação para o trabalho e a preparação humanística, científica e tecnológica do País.

Durante quase 14 anos, foram realizadas inúmeras negociações, discussões e conferências, onde foram amplos e constantes os debates sobre o Processo de Desenvolvimento do PNE, até a sua aprovação em 09 de Janeiro de 2001 pela Lei nº. 10.172/01, sancionada pelo então Presidente da República Fernando Henrique Cardoso. A partir de então se iniciaram as discussões em nível estadual coordenada pela Undime-MT, sobre o Processo de Elaboração dos PME.

O atual Plano Nacional de Educação, sancionado pela Presidenta Dilma Rousseff na Lei 13.005/14, assim como o Plano Estadual de Educação, sancionado pelo Governador Silval Barbosa na Lei 10.111/14, nortearão os rumos da educação pelos próximos dez anos.

O Plano Municipal de Educação do Município de Canabrava do Norte, MT, será um documento de referência da Política Educacional, para o período de dez anos, onde estarão definidos os objetivos, metas e estratégias para todos os níveis e modalidades de Ensino, dimensionando a cooperação dos entes federados e a aplicação criteriosa dos recursos financeiros envolvidos. Servirá como instrumento para organização sistemática da Secretaria Municipal de Educação e garantirá a transparência e coerência nas ações que serão desencadeadas para esclarecer e informar a população canabravense sobre a Política Educacional do município.

IDENTIFICAÇÃO

Endereço: Praça Frederico Souza Brito S/N Centro

Município: Canabrava do Norte

Estado: Mato Grosso

CEP: 78.658 – 000

Localização: Área urbana

HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO EM CANABRAVA DO NORTE - MT

1- Histórico

Os fundamentos históricos do município de Canabrava do Norte remontam ao início da década de cinquenta, quando os pioneiros desbravadores Elias Bento e Marinho, liderando uma leva de posseiros, a maioria goianos e maranhenses, fixaram-se na região.

O ponto escolhido pelas famílias pioneiras situava-se no lugar onde mais tarde prosperaria o núcleo urbano de Canabrava do Norte.

Ao chegarem, os colonizadores depararam-se com um tipo de vegetação nativa. Uma espécie de cana de grande espessura e que floresce nas margens dos córregos. E comumente chamada Canabrava do Norte. A partir de então passaram a chamar a localidade de Patrimônio de Canabrava. O antigo povoado de Canabrava se manteve como um centro irradiador de posseiros para toda a região.

2 - Formação Administrativa

Elevado à categoria de município e distrito com a denominação de Canabrava do Norte, pela Lei Estadual Nº 5896, de 19-12-1991, desmembrado dos municípios de Porto Alegre do Norte, São Félix do Araguaia e Luciara. Sede no atual distrito de Canabrava do Norte constituído do distrito sede. Instalado em 01-01-1993. A denominação dos habitantes: Canabravense. Atualmente o município é administrado pelo prefeito Sr. Valdez Viana Nunes, eleito em 2012.

A extensão territorial do município é de 3.450 Km².

A distância da capital é de 1.132 km. A localização geográfica: Mesorregião nordeste mato-grossense e microrregião Norte - Araguaia.

Ocupação no campo: agricultura e pecuária. A agricultura familiar, com gado de leite e de corte. Vende diariamente o leite e, no final do ciclo, o bezerro. Mas não deixa de produzir verduras, frutas, legumes e criação de peixes em tanques.

Nos últimos anos tem aumentado muito o agronegócio, com crescimento progressivo da área plantada com soja e milho.

3- Aspectos populacionais

Segundo o censo de 2010, a população é de 4.767 pessoas, com a estimativa para 2014, de 4.703 pessoas, sendo 2.673 residentes na zona urbana e 2.094, na zona rural. Dessa população, 2.549 são do sexo masculino e 2.237, do sexo feminino. A população alfabetizada é de 3.799 pessoas. O IDH é de 0,667 e o PIB per capita é de 14.469,27.

A população oriunda de várias regiões do país, sendo grande parte de nordestinos. Com a diversidade cultural e rica miscigenação foram surgindo várias etnias. Habita o município, no extremo leste, na divisa com Luciara e Porto Alegre do Norte, o povo indígena Maxacali - Krenak. Esperando demarcação, o grupo indígena Kanela do Araguaia e também várias famílias do grupo Xerente. Há também várias famílias remanescentes de quilombola, incluindo um grupo organizado, em vias de reconhecimento.

4 - História da Educação

Falando em educação, temos que reportar-nos à década de 1950, quando aqui em Canabrava chegaram os primeiros moradores, vindos de Miracema do Norte, seguindo-os uma série de outras famílias, praticamente todas sem qualquer tipo de escolaridade.

A preocupação dessas famílias fez com que buscassem alternativas, contratando professores particulares para "desasnar" (= deixar de ser burro) as crianças, ensinando-lhes a ler, escrever e fazer algumas contas, de forma intensiva, durante 30 a 45 dias, podendo, para isso, usar castigos corporais, palmatórias, ficar sem recreio e sem merenda.

No ano de 1975, já havia muitas famílias morando e trabalhando em Canabrava, que territorialmente pertencia a Luciara. Coincidentemente, neste mesmo ano, houve a abertura da BR-158, que corta a região, favorecendo a chegada de mais e mais moradores e abertura de novas fazendas, com Incentivos Fiscais do Governo Federal.

No final do ano de 1975, houve uma grande reunião dos moradores em que escolheram o nome Canabrava, lembrando o arbusto abundante na beira do córrego e rejeitando o nome Jurema por ser uma árvore espinhenta, que rasgava a roupa dos vaqueiros. Estando presente o Bispo Pedro Casaldáliga, da Prelazia de São Félix do Araguaia, comprometeu-se a colocar um professor formado em Filosofia, o Lázaro Dirceu Aguirre, pagando-lhe o salário e acompanhando o trabalho de outros professores que seriam pagos pelos próprios pais.

Em 1976, iniciaram regularmente as aulas, num lote doado pelos próprios moradores, que construíram um barraco de palha, com duas salas de aula, num lote de 30m X 50m, doado pelos moradores Bento Alves e Raimundo Índio. As crianças e jovens, em mutirão, também fizeram o primeiro campo de futebol, usando facões, foices, machados, enxadas, arrancando os tocos e alisando o terreno.

Em 1978, o professor Dirceu mudou-se para Santa Terezinha e várias pessoas que atuavam na educação iniciaram o "Curso de Formação de Elementos Humanos", em São Félix do Araguaia, que se realizaria durante três anos, no período das férias escolares. A Prefeitura de Luciara passou a assumir o pagamento dos salários e organizar a documentação. Com altos e baixos, parando e recomeçando esse esquema funcionou até 1986, quando houve a emancipação política de Porto Alegre do Norte.

A educação passou a ser a prioridade no município, sem abandonar os outros setores. Onde houvesse um grupo de famílias e quinze crianças em idade escolar era criada uma escola. Os pais construíam um barraco de palha, em mutirão e escolhiam a pessoa da comunidade que iria ser professor. A prefeitura pagava o professor, dando-lhe continuidade de estudos e organizava a documentação da escola. Na maioria dos lugares funcionava uma sala multisseriada. O professor recebia monitoria de uma equipe durante o ano escolar e nas férias, fazia o curso INAJÁ, habilitando-se em magistério.

Em março de 1991, mais de 30 pessoas da região de Canabrava do Norte concluíram o INAJÁ (projeto de formação de professores leigos, que se formavam em Magistério, estudando nas férias, por três anos consecutivos e sendo acompanhados por monitores durante o ano letivo). A proposta curricular e de conteúdos era de responsabilidade da UNICAMP (Universidade de Campinas).

Como anseio de uma educação de qualidade e continuidade dos estudos, após o INAJÁ, foi reivindicado um curso superior para os professores da região, sem terem que abandonar suas salas de aula e sem precisar sair da região. Em 1992, iniciavam as aulas de três cursos superiores, oferecidos pela Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, em Luciara. Era o início das Parceladas, com os cursos de Graduação em Letras, Matemática e Pedagogia.

Hoje a educação municipal se concentra numa única escola, a Escola Municipal Canaã, tendo 569 alunos matriculados, sendo 186 da educação infantil, 172 do I ciclo e 211 do II ciclo. A Rede municipal atende uma sala anexa com 20 alunos da Educação Infantil, em Primavera do Fontoura. Tem todo seu quadro de professores habilitados, muitos com especialização e outros em fase adiantada do mestrado e com profissionais efetivos. Tem Plano de Carreira aprovado e Gestão democrática, tendo eleito a direção e coordenação no início deste ano letivo de 2015.

5- Escolas Estaduais

O sistema estadual de ensino conta com duas escolas. A Escola Miguel Gonçalves Borges localizada no Distrito de Primavera do Fontoura, distante trinta e dois quilômetros, de Canabrava do Norte. Foi estadualizada em 2010, é uma escola do Campo, pois, além de estar localizada dentro do assentamento, atende a população rural dos assentamentos vizinhos, como PA Canabrava, PA Tatuibi, Fuma I e II do Fontoura e fazendas vizinhas. Tem em torno de 290 alunos. Um dos maiores desafios é o transporte escolar pela distancia e as, mas condições das estradas.

É uma escola que atende alunos desde as séries iniciais até o ensino médio, nas modalidades regulares e EJA. Trabalha com a Educação no Campo. Além da sede, em Primavera do Fontoura, possui mais duas escolas anexas, a Escola Paraíso, no setor Macuco, que atende o ensino fundamental e médio, na modalidade EJA e a Escola do setor Manah, que atende as mesmas modalidades. Do quadro de profissionais da educação, somente dois são efetivos do Estado e do município seis, que trabalham em regime de cooperação técnica entre Estado e Município.

A Escola Estadual Elias Bento está localizada na zona urbana, inserida em uma sociedade de 80% de pequenos produtores rurais, oriundos da migração em busca de melhores terras, tendo como fonte de renda a agricultura familiar, criação de gado de corte e leiteiro. Nesta sociedade canabravense, as nossas maiores forças são: o trabalho associado à agricultura familiar, respeito entre as culturas, profissionais da educação habilitados.

Temos como dificuldades a falta de participação na organização de classe, políticas públicas que incentivem o desenvolvimento de projetos para o acesso do jovem ao mercado de trabalho, lazer e cultura. As causas são a passividade da sociedade e a falta de diálogo entre os poderes públicos e os movimentos sociais no fortalecimento do elo para construção de uma sociedade melhor.

A Escola Estadual Elias Bento é considerada média e atende 473 alunos distribuídos no Ensino Fundamental Ciclos de Formação Humana, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos, nível fundamental e médio, sendo possível acompanhar alunos que exigem atendimento especial.

Os alunos que frequentam a Escola Estadual Elias Bento residem tanto na zona urbana quanto na zona rural, os quais vêm de todos os setores do município, através de oito linhas de transporte escolar, sendo que a distância máxima percorrida é de aproximadamente 50 quilômetros. Porém alguns alunos levam até três horas para chegar à escola, devido às más condições das estradas.

A partir de 2011, com o redimensionamento, onde os alunos da rede municipal, terceiro ciclo, foram transferidos para a escola estadual, desde então a mesma passou a ofertar o ensino fundamental nas séries finais o 3º ciclo até o Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Uma referência na educação do município tem sido o SINTEP (Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público), que além da luta por valorização profissional, participa ativamente desde 1988, por uma Educação de Qualidade.

OBJETIVOS OBJETIVOS GERAIS

Em síntese, os Planos Nacional, Estadual e Municipal, tem como objetivos:

A elevação global do nível de escolaridade da População; Erradicação do analfabetismo; Melhoria das condições e da qualidade do ensino, em todos os níveis; Universalização do atendimento ao ensino obrigatório, compreendendo o Ensino Fundamental e o Médio (Constituição do Estado de Mato Grosso, art. 242. I); Formação humanista, científica e tecnológica; Progressiva ampliação do tempo de permanência na escola do aluno do Ensino Fundamental; Progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade do ensino; Redução das desigualdades sociais e regionais, no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso, na educação pública; Implementação do regime de colaboração entre União, Estados e Municípios.

Valorização dos profissionais da educação e democratização da gestão do ensino público, nos estabelecimentos oficiais, obedecendo aos princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político pedagógico da escola e a participação das comunidades escolares e local em conselhos escolares ou equivalentes.

1.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL 1.1.1 - Diagnóstico e Diretrizes

A Educação Infantil, de acordo com o que estabelece a Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases, representa a primeira etapa da educação básica, tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança de 0 a 05 anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

O reconhecimento da Educação Infantil como estágio inicial da educação básica, representou uma das grandes conquistas da Constituição Federal de 1988 e da LDB, que mesmo não priorizando este nível de educação de forma similar ao que ocorre com o Ensino Fundamental, reconheceram sua importância como momento de iniciação da criança no processo educativo. A Educação Infantil deve ser oferecida em creches ou entidades similares para crianças de até três anos de idade e em pré-escolas para as crianças de 4 a 5 anos – cuja matrícula tornou-se obrigatória a esta última faixa etária com a Lei Nº12.796/2013. No Brasil, a história da Educação Infantil tem aproximadamente 150 anos, sendo ministrada, inicialmente, nos chamados Jardins de Infância, destinados a crianças das classes mais favorecidas. Teve sua ampliação para as classes populares, especialmente, a partir dos anos 80, quando da redemocratização da sociedade brasileira e em função das novas demandas sociais por emprego, que permitiram uma maior inserção da mulher no mercado de trabalho. A Educação Infantil para as classes populares teve, portanto, além de um nível de conquista, um caráter de luta.

A Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA,1990), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96 com destaque para as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI,2009) define a Educação Infantil como primeira etapa da educação básica, oferecida em creches e pré-escolas, às quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social. É dever de o município garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção. Essa Lei tem por finalidade promover o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade (BRASIL, 1996).

Na organização político administrativa, estabelecida na Constituição Federal de 1988, compete aos municípios atuar e manter prioritariamente o Ensino Fundamental e a Educação Infantil, em regime de colaboração com o Estado, o Distrito Federal e a União, através da elaboração de políticas, implementação de ações e garantia de recursos. Com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Infantil – DCNEI, a criança é um sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

Há muito tempo pesquisas vem atestando a importância da educação infantil para crianças, tanto para o processo de escolarização como para formação do indivíduo na perspectiva global. A difusão e aceitação destes resultados certamente influenciarão para que a educação infantil na última década tenha se tornado alvo de ações governamentais significativas na sociedade brasileira, bem como continue a ser projetadas como prioridade no âmbito no novo PME. Assim como constitui a primeira meta do PNE a universalização da pré-escola até 2016 e ampliação de vagas em creches atendendo 85% das crianças de até 3 (três) anos até o 4º ano de sua vigência.

Vale ressaltar que o município de Canabrava do norte nasce em media 65 crianças por ano, e tem se uma creche em construção com capacidade para atender 120 crianças de 0 a 3 anos, no entanto a escola oferta duas salas inadequadas que atende 43 crianças de 3 anos e 118 de 4 a 5 anos e aproximadamente 184 crianças, sendo a maioria de 0 a 3 anos, fora da escola devido a vários fatores: por pais acharem que não é importante mandar essas crianças para a escola, muitas vezes vão por necessidades, também falta espaço físico adequado como: refeitório, banheiros adaptados, imobiliários, pátio com espaço recreativo e transporte adaptados.

Uma vez que 260 crianças de 3 a 5 anos estão estudando e 74 estão fora da escola e cada ano nasce em media 65 crianças e necessário a construção de uma nova creche e ampliação da escola para atender a demanda da pré-escola.

	Educação Infantil 0 a 3 anos						Educação Infantil 4 e 5 anos						
	Urbana			Campo	Indígena	Quilombola	Urbana			Campo	Indígena	Quilombola	Total
	Mun.	Est.	Priv.	Mun.	Mun.	Mun.	Mun.	Est.	Priv.	Mun.	Mun.	Mun.	-
2010	01	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-
2011	01	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-
2012	01	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-
2013	01	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-
2014	01	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-
2015	01	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-

1 – TOTAL DE INSTITUIÇÕES

Fonte: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar>

24-Tabela - Quadro de profissionais comparando as necessidades técnica pedagógica e de apoio da Rede Municipal.

Cargo	Quantidade	Escolaridade	Situação

		Fundamental		Médio		Superior	Efetivo Contratado	
		Incompleto	Completo	Completo	Incompleto			
Auxiliar de Sala	02	-	-	01	01	-	-	02
Motorista	10	-	-	10	-	-	03	-
Merendeira	05	-	-	04	-	01	05	-
Vigia	05	-	-	02	-	03	05	-
Auxiliar de serviços gerais	08	-	-	08	-	-	08	-
Secretário Municipal de Educação	01	-	-	-	-	01	-	01
Nutricionista	01	-	-	-	-	01	-	01
Mensageiro Arquivista	-	-	-	-	-	-	-	-
Oficial administrativo	-	-	-	-	-	-	-	-
Agente de Serviços Gerais	-	-	-	-	-	-	-	-
Secretária de Escola	01	-	-	-	-	01	01	-
Diretor Escolar	01	-	-	-	-	01	01	-
Total	34	-	-	25	01	08	23	04

Fonte:

25-Tabela - Quadro de profissionais comparando as necessidades técnica pedagógica e de apoio da rede Estadual

Cargo	Quantidade	Escolaridade					Situação	
		Fundamental		Médio		Superior		
		Incompleto	Completo	Completo	Incompleto		Efetivo	Contratado
Auxiliar de Sala	-	-	-	-	-	-	-	-
Motorista	-	-	-	-	-	-	-	-
Merendeira	05	-	-	05	-	-	05	-
Vigia	03	-	-	-	-	-	-	-
Auxiliar de serviços gerais	-	-	-	-	-	-	-	-
Bibliotecária	01	-	-	01	-	-	-	01
Nutricionista	-	-	-	-	-	-	-	-
Mensageiro Arquivista	-	-	-	-	-	-	-	-
Técnico Administrativo	03	-	-	-	-	03	01	02
Agente de Serviços Gerais	-	-	-	-	-	-	-	-
Secretário de Escola	01	-	-	-	-	01	01	-
Diretora Escolar	01	-	-	-	-	01	01	-
Total	14	-	-	06	-	05	08	03

Fonte: Secretaria E. Estadual Elías Bento- Canabrava do Norte - M.T.

TAXA DE NATALIDADE DO MUNICÍPIO:

	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	TOTAL
Natalidade; (nascidos vivos)	-	-	-	80	58	67	55	260
-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: SIAB – Secretaria Municipal de Saúde

NÚMERO DE CRIANÇAS NO MUNICÍPIO:

	2011		2012		2013		2014		2015	
	Matriculadas	Não matriculadas	Matriculadas	Não matriculadas	Matriculadas	Não matriculadas	Matriculadas	Não matriculadas	Matriculadas	Não matriculadas
0 A 1 anos	-	28	-	37	-	39	-	23	-	-
2 anos	-	39	-	28	-	37	-	39	-	-
3 anos	29	15	29	10	27	01	30	07	-	-
4 anos	46	0	42	02	48	0	43	0	-	-
5 anos	50	0	53	0	59	0	57	0	-	-
TOTAL	125	82	124	77	134	77	130	69	-	-

Fonte: SIAB – Secretaria Municipal de Saúde

NÚMERO DE MATRÍCULAS E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DAS REDES DE ENSINO DO MUNICÍPIO:

Nível	REDE	2011			2012			2013			2014			2015		
		Nº DE PROFESSORES	Nº DE MATRÍCULAS NO CAMPO	Nº DE MATRÍCULAS NA ZONA URBANA	Nº DE PROFESSORES	Nº DE MATRÍCULAS NO CAMPO	Nº DE MATRÍCULAS NA ZONA URBANA	Nº DE PROFESSORES	Nº DE MATRÍCULAS NO CAMPO	Nº DE MATRÍCULAS NA ZONA URBANA	Nº DE PROFESSORES	Nº DE MATRÍCULAS NO CAMPO	Nº DE MATRÍCULAS NA ZONA URBANA	Nº DE PROFESSORES	Nº DE MATRÍCULAS NO CAMPO	Nº DE MATRÍCULAS NA ZONA URBANA
CRECHE (0 A 1 ANO)	Municipal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Estadual	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Privada/Filantropica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Total:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

CRE- CHE (2 ANOS)	Municipal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Estadual	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Privada/ Filantrópica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Total:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRE- CHE (3 ANOS)	Municipal	01	-	30	02	-	40	03	-	45	02	-	57	-	-	-
	Estadual	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Privada/ Filantrópica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Total:	01	-	30	02	-	40	03	-	45	02	-	57	-	-	-
PRÉ- ESCO- LA (4 ANOS)	Municipal	03	-	50	02	-	53	04	-	70	03	-	53	-	-	-
	Estadual	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Privada/ Filantrópica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Total:	03	-	50	02	-	53	04	-	70	03	-	53	-	-	-
PRÉ- ESCO- LA (5 ANOS)	Municipal	04	-	90	03	-	47	04	-	87	04	-	76	-	-	-
	Estadual	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Privada/ Filantrópica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Total:	04	-	90	03	-	47	04	-	87	02	-	57	-	-	-

Fonte: Arquivos da Escola Municipal Canaã

FORMAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL:

Etapa	Rede de ensino	Quantidade de professores por nível de escolaridade							TOTAL
		Ensino fundamental	Ensino Médio	Ensino Médio com Magistério	Graduação	Pós-graduação/Especialização	Mestrado	Doutorado	
Educação Infantil 0 a 3 anos	Municipal	-	-	-	-	02	-	-	02
	Estadual	-	-	-	-	-	-	-	-
	Privada/ Filantrópica	-	-	-	-	-	-	-	-
Educação Infantil 4 e 5 anos	Municipal	-	-	-	-	-	-	-	-
	Estadual	-	-	-	-	06	-	-	06
	Privada/ Filantrópica	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Arquivo da Escola Municipal Canaã e Miguel Gonçalves Borges

Obs. Os professores que atuam na Educação Infantil todos possuem especialização na área;

FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO EM SALA DE AULA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO INFANTIL:

Etapa	Rede de ensino	Quantidade de profissionais de apoio em sala de aula por nível de escolaridade							Total
		Ensino fundamental	Ensino Médio	Ensino Médio com Magistério	Graduação	Pós-graduação/Especialização	Mestrado	Doutorado	
Educação Infantil 0 a 3 anos	Municipal	-	-	-	-	-	-	-	-
	Estadual	-	-	-	-	-	-	-	-
	Privada/ Filantrópica	-	-	-	-	-	-	-	-
Educação Infantil 4 e 5 anos	Municipal	-	-	-	-	-	-	-	-
	Estadual	-	01	-	-	-	-	-	01
	Privada/ Filantrópica	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Escola Estadual Miguel Gonçalves Borges

SITUAÇÃO E PREVISIBILIDADE DOS ESPAÇOS FÍSICOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL:

Instituições de Ensino:		Educação Infantil 0 a 3 anos		Educação Infantil 4 a 5 anos	
		Urbana	Rural	Urbana	Rural
Em funcionamento		01	-	01	-
Com espaço adequado		Médio	-	Médio	-
Necessidade de construção		Reformar e ampliar o prédio E. Infantil	-	Reformar e ampliar o prédio E. Infantil,	-
Em fase de construção	Recurso próprio	-	-	-	-
	Recurso do PAR	Creche	-	-	-
Com necessidade de reforma e ampliação		Construção.	-	Sim.	-
Sem autorização e credenciamento		Iniciada.	-	Não.	-

Situação fundiária	Regularizada	Sim	-	-	-
	Não regularizada	-	-	-	-

Fonte: Escola Municipal Canaã

NÚMERO DE CRIANÇAS NO MUNICÍPIO:

	2011		2012		2013		2014		2015	
	Matriculadas	Não matriculadas	Matriculadas	Não matriculadas	Matriculadas	Não matriculadas	Matriculadas	Não matriculadas	Matriculadas	Não matriculadas
0 A 1 anos	-	28	-	37	-	39	-	23	-	-
2 anos	-	39	-	28	-	37	-	39	-	-
3 anos	29	15	29	10	27	01	30	07	-	-
4 anos	46	-	42	02	48	-	43	-	-	-
5 anos	50	-	53	-	59	-	57	-	-	-
Total	125	82	124	77	134	77	130	69	-	-

Fonte: Arquivo Escola Municipal Canaã

NÚMERO DE MATRÍCULAS E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DAS REDES DE ENSINO DO MUNICÍPIO:

Nível	REDE	2011			2012			2013			2014			2015		
		Nº DE PROFESSORES	Nº DE MATRÍCULAS NO CAMPO	Nº DE MATRÍCULAS NA ZONA URBANA	Nº DE PROFESSORES	Nº DE MATRÍCULAS NO CAMPO	Nº DE MATRÍCULAS NA ZONA URBANA	Nº DE PROFESSORES	Nº DE MATRÍCULAS NO CAMPO	Nº DE MATRÍCULAS NA ZONA URBANA	Nº DE PROFESSORES	Nº DE MATRÍCULAS NO CAMPO	Nº DE MATRÍCULAS NA ZONA URBANA	Nº DE PROFESSORES	Nº DE MATRÍCULAS NO CAMPO	Nº DE MATRÍCULAS NA ZONA URBANA
CRECHE (0 A 1 ANO)	Municipal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Estadual	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Privada/Filantropica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Total:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRECHE (2 ANOS)	Municipal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Estadual	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Privada/Filantropica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Total:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRECHE (3 ANOS)	Municipal	02	-	39	02	-	40	03	-	45	02	-	57	-	-	-
	Estadual	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Privada/Filantropica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Total:	02	-	39	02	-	40	03	-	45	02	-	57	-	-	-
PRÉ-ESCOLA (4 ANOS)	Municipal	03	-	50	02	-	53	04	-	70	03	-	53	-	-	-
	Estadual	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Privada/Filantropica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Total:	03	-	50	02	-	53	04	-	70	03	-	53	-	-	-
PRÉ-ESCOLA (5 ANOS)	Municipal	04	-	90	03	-	47	04	-	87	04	-	76	-	-	-
	Estadual	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Privada/Filantropica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Total:	04	-	90	03	-	47	04	-	87	02	-	57	-	-	-

Numero de matrículas por nível, turno etapa e modalidade da Rede Municipal/2014

Serie/Ano	Turma	Turno	Modalidade	Nº de matrículas
Creche	-	-	-	-
Pré I	A	Matutino	Ed. Infantil	28
Pré I	B	Vespertino	Ed. Infantil	29
Pré II	A	Matutino	Ed. Infantil	28
Pré II	B	Vespertino	Ed. Infantil	25
Pré III	A	Matutino	Ed. Infantil	26
Pré III	B	Vespertino	Ed. Infantil	17
Pré III	C	Vespertino	Ed. Infantil	19
1º Ano	A	Matutino	Ensino Fundamental	22
1º Ano	B	Vespertino	Ensino Fundamental	17
1º Ano	C	Vespertino	Ensino Fundamental	17

2º Ano	A	Matutino	Ensino Fundamental	20
2º Ano	B	Vespertino	Ensino Fundamental	19
2º Ano	c	Vespertino	Ensino Fundamental	21
3º Ano	A	Matutino	Ensino Fundamental	16
3º Ano	B	Vespertino	Ensino Fundamental	21
3º Ano	c	Vespertino	Ensino Fundamental	19
4º Ano	A	Matutino	Ensino Fundamental	30
4º Ano	B	Vespertino	Ensino Fundamental	35
5º Ano	A	Matutino	Ensino Fundamental	27
5º Ano	B	Vespertino	Ensino Fundamental	40
6º Ano	A	Matutino	Ensino Fundamental	27
6º Ano	B	Vespertino	Ensino Fundamental	35
Total.....				538

Fonte: EMEB Plínio José de Siqueira; EMEB José Rodrigues Trindade

6- Número de matrículas por nível, turno etapa e modalidade da Rede Estadual/2014

Serie/Ano	Turma	Turno	Modalidade	Nº de matrículas
4º Ano		Vespertino	Ensino Fundamental	21
5º Ano		Vespertino	Ensino Fundamental	34
6º Ano		Vespertino	Ensino Fundamental	26
7º Ano		Vespertino	Ensino Fundamental	24
8º Ano		Matutino	Ensino Fundamental	21
8º Ano	"B"	Vespertino	Ensino Fundamental	20
9º Ano	"U"	Vespertino	Ensino Fundamental	32
1º Ano	"A"	Matutino	Ensino Médio	32
1º Ano	"B"	Vespertino	Ensino Médio	34
1º Ano	"C"	Noturno	Ensino Médio	24
2º Ano	"A"	Vespertino	Ensino Médio	36
2º Ano	"B"	Noturno	Ensino Médio	13
3º Ano	"A"	Vespertino	Ensino Médio	34
3º Ano	"B"	Noturno	Ensino Médio	15
EJA	"U"	Noturno	Ensino Fundamental	17
Total				383

Fonte:Arquivo Escola Estadual Elias Bento

1.1.2 - METAS E ESTRATÉGIAS

META 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das crianças de até 3 (três) anos, até o 4º ano da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1- Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 03 (três) anos como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.2- Garantir por lei, a aquisição de novos ônibus, acrescidos de 3% dos recursos para investimentos na melhoria dos transportes, manutenção e adequação para atendimento da Educação Infantil;

1.3- Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas às normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos adequados para crianças com necessidades especiais como: computadores adaptados, pranchas, materiais pedagógicos e outros, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.4- Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil com participação dos sindicatos, CDCE, profissionais da educação e comunidade escolar a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infra estrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.5- Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil em parceria com CEFAPRO, UNEMAT, UFMT e demais órgãos competentes garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.6-Estimular a articulação de pós-graduação, em parcerias com órgãos competentes, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.7- Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngüe para crianças com necessidades especiais e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica, no entanto faz -se necessário a formação do profissional para assegurar a aprendizagem dessas crianças.

1.8- Implementar em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.9- Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.10- Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, através de estudos, análise bimestral das informações dos órgãos citados e da frequência escolar do aluno;

1.11- Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, por meio da gestão escolar, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.12- Realizar e publicar, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e melhorar o atendimento;

1.13- Garantir a educação infantil em tempo integral para todas as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos. Estimular o acesso das crianças de 4 e 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

1.14- Buscar parcerias com governo federal, estadual para fomentar e garantir construção de uma escola infantil, com salas adequadas, refeitório, banheiros adaptados, brinquedoteca, laboratório de informática, biblioteca, parque, espaço esportivo, com natação, dança, música e outros, totalmente adaptada para criança.

1.15- Garantir uma escola com acessibilidade levando em consideração às especificidades dos alunos.

1.16- Cumprir a lei que na educação infantil o número de aluno é de 15 a 20 e com direito a auxiliar por sala.

1.2 - Ensino Fundamental 1.2.1 - Diagnóstico e Diretrizes

O ensino fundamental de nove anos (que mudou a faixa etária desse nível para 6 a 14 anos) constitui medida de política educacional e meta do novo PME que se insere nas decisões voltadas à melhoria da qualidade dos processos de escolarização. Articula-se diretamente à meta que estabelece a alfabetização das crianças, no máximo, até ao final do terceiro ano do ensino fundamental. Fator decisivo para a implantação de tal medida são resultados de pesquisas revelando que, quando as crianças ingressam na instituição escolar antes dos sete anos de idade apresentam, em sua maioria, resultados superiores em relação àquelas que ingressam somente aos sete anos. Como se sabe, as crianças de seis anos pertencentes às classes médias e altas há muito já se encontram na escola, seja frequentando o pré-escolar ou a primeira série do fundamental. Assim, o ensino de nove anos tem nos segmentos das classes populares os seus principais beneficiários.

O objetivo da medida em referência foi assegurar a todos um tempo mais prolongado de permanência na escola, oferecendo maiores oportunidades de aprendizagem, de modo que os alunos prossigam nos seus estudos e concluam com qualidade a educação básica. Essa qualidade implica assegurar um processo educativo respeitoso e construído com base nas múltiplas dimensões e na especificidade do tempo da infância. Por isso, é preciso ter em conta que a melhor aprendizagem não resulta apenas do tempo de permanência na escola, mas do modo adequado da sua utilização. Portanto, o ingresso aos seis anos no fundamental não pode ser uma medida apenas de ordem administrativa. Nesse sentido, faz-se necessário atentar para o processo de desenvolvimento e aprendizagem, o que significa respeitar as características etárias, sociais, psicológicas e cognitivas das crianças, bem como adotar orientações pedagógicas que levem em conta essas características de modo que elas sejam respeitadas como sujeitos do aprendizado.

Ao adotar o ensino fundamental de nove anos, o governo brasileiro alinhou-se à situação mundialmente predominante, inclusive em vários países da América Latina, em que há muito o ingresso nesse nível de ensino aos seis anos de idade com nove anos de duração vem tendo vigência. Essa adoção encontra suas raízes na LDB (Lei nº 9.394/1996), que apontou para um ensino obrigatório de nove anos de duração, a iniciar-se aos seis anos de idade, o que, por sua vez, tornou-se meta da educação nacional em 2001, passando a constar do antigo PNE (Lei nº 10.172/2001). Nele ficou estabelecido que a implantação progressiva do ensino fundamental de nove anos, com a inclusão das crianças de seis anos, deveria se dar em consonância com a universalização do atendimento na faixa etária de 7 a 14 anos. A partir de discussões iniciadas em 2004, a sua implementação começou a ocorrer em algumas regiões do país, sendo que o seu marco legal foi estabelecido em fevereiro de 2006, por meio da aprovação da Lei nº 11.274, que alterou a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da LDB.

A meta de "universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE", constitui um grande desafio para Município, Estado e União. Mesmo a oferta dessa etapa da educação básica sendo de responsabilidade do Estado, e do Município, em face das condições precárias da maior parte dos Município, o atingimento dessa meta com a devida qualidade implica considerar a organização federativa e o regime de colaboração entre os sistemas de ensino.

Entre as estratégias previstas no plano, destacamos: a) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência.

TOTAL DE INSTITUIÇÕES:

Ensino Fundamental													
	Ensino Fundamental Regular									Ensino Fundamental EJA			
	Urbana			Campo		Indígena		Quilom bola		1º Seg		2º Seg	
	Mun.	Est.	Priv.	Mun.	Est.	Mun.	Est.	Mun.	Est.	Urbano	Campo	Urbano	Campo
2010	01	01	-	-	01	-	-	-	-	01	01	01	01
2011	01	01	-	-	01	-	-	-	-	01	01	01	01
2012	01	01	-	-	01	-	-	-	-	01	01	01	01
2013	01	01	-	-	01	-	-	-	-	01	01	02	01
2014	01	01	-	-	01	-	-	-	-	01	01	02	01
2015			-	-	01	-	-	-	-	01	01	02	01

Fonte: Censo Escolar/2014: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar>

Obs.: Entre as Instituições específicas que atendem a EJA do campo, há também salas anexas para atender a demanda.

Houve também uma sala anexa indígena, que pertencia a escola estadual Elias Bento, no período de 2010 a 2013.

12- NÚMERO DE MATRÍCULAS E PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS REDES DE ENSINO DO MUNICÍPIO:

Nível	REDE	2011			2012			2013			2014		
		Nº DE PROFES- SORES	Nº MATRÍCULA NO CAM- PO	Nº DE MA- TRÍCULAS NA ZONA URBANA	Nº DE PROFES- SORES	Nº DE MA- TRÍCULAS NO CAM- PO	Nº DE MA- TRÍCULA NA ZONA URBANA	Nº DE PROFES- SORES	Nº DE MA- TRÍCULAS NO CAM- PO	Nº DE MA- TRÍCULA NA ZONA URBANA	Nº DE PROFES- SORES	Nº DE MA- TRÍCULA NO CAM- PO	Nº DE MA- TRÍCULAS NA ZONA URBANA
1º ANO (6 ANOS)	Municipal	03	-	59	03	-	58	03	-	68	03	-	56
	Estadual	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Campo	01	21	-	01	23	-	01	18	-	01	23	-
	Total	04	21	59	04	23	58	04	18	68	04	23	56
2º ANO	Municipal	03	-	59	03	-	58	03	-	68	03	-	56
	Estadual	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Campo	01	14	-	01	21	-	01	25	-	01	18	-
	Total	04	14	59	04	21	58	04	25	68	04	18	56
3º ANO	Municipal	03	-	65	02	-	41	02	-	70	03	-	56
	Estadual	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Campo	02	51	-	02	42	-	01	24	-	01	17	-
	Total	05	51	65	04	42	41	03	24	70	04	17	56
4º ANO	Municipal	03	-	64	02	-	61	02	-	50	02	-	65
	Estadual	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Campo	01	26	-	01	41	-	02	40	-	01	22	-
	Total	04	26	64	03	41	61	04	40	50	03	22	65
5º ANO	Municipal	03	-	71	02	-	49	02	-	45	02	-	67
	Estadual	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Campo	-	-	-	01	34	-	02	50	-	01	25	-
	Total	03	-	71	03	34	49	04	50	45	03	25	67
6º ANO	Municipal	12	-	69	08	-	76	08	-	65	06	-	79
	Estadual	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Campo	01	30	-	01	08	-	01	36	-	01	18	-
	Total	13	30	69	09	08	76	09	36	65	07	18	79
7º ANO	Municipal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Estadual	07	-	109	07	-	72	06	-	129	07	-	87
	Campo	01	38	-	02	43	-	01	07	-	01	17	-
	Total	08	38	109	09	43	72	07	07	129	08	17	87
8º ANO	Municipal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Estadual	06	-	85	08	-	88	08	-	78	08	-	92
	Campo	01	17	-	01	26	-	01	24	-	01	33	-
	Total	07	17	85	09	26	88	09	24	78	09	33	92
9º ANO	Municipal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Estadual	06	-	58	07	-	110	08	-	85	08	-	81
	Campo	01	16	-	01	13	-	01	31	-	01	28	-
	Total	07	16	58	08	13	110	09	31	85	09	28	81

14-) LEVANTAMENTO DA TAXA DE APROVAÇÃO/REPROVAÇÃO DO 1º ao 3º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL:

Ano	Estadual		Municipal		Privada		Total	
	Aprov.	Reprov.	Aprov.	Reprov.	Aprov.	Reprov.	Aprov.	Reprov.
2010	100%	0%	223	04	-	-		
2011	100%	0%	186	03	-	-		
2012	100%	0%	142	00	-	-		
2013	-	0%	171	00	-	-		
2014	-	0%	146	00	-	-		

Fonte: Arquivos da E. Municipal Canãa e E. Est. Elias Bento.

Obs. O ciclo de formação humana não reprova o aluno é retido no Final do ciclo.

LEVANTAMENTO DA TAXA DE APROVAÇÃO/REPROVAÇÃO DO 4º ao 6º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL:

Ano	Estadual		Municipal		Privada		Total	
	Aprov.	Reprov.	Aprov.	Reprov.	Aprov.	Reprov.	Aprov.	Reprov.
2010	100%	0%	100%	0%	-	-	100%	0%
2011	72%	26%	100%	0%	-	-	96,2%	3,8%
2012	97,5%	2,5%	100%	0%	-	-	100%	0%
2013	100%	0%	100%	0%	-	-	100%	0%
2014	-	-	100%	0%	-	-	100%	0%

Fonte: Censo Escolar, Arquivos da E. Municipal Canãa. Obs. O redimensionamento aconteceu em 2011, e houve ainda em 2013 a última turma de 6º ano, passando para o município o atendimento pelas séries iniciais, e o estado as séries finais.

16- LEVANTAMENTO DA TAXA DE APROVAÇÃO/REPROVAÇÃO DO 7º ao 9º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL:

Ano	Estadual		Municipal		Privada		Total	
	Aprov.	Reprov.	Aprov.	Reprov.	Aprov.	Reprov.	Aprov.	Reprov.

2010	97,5	2,5%	96,6%	3,4%	-	-	96,6%	3,4%
2011	94%	6%	100%	0%	-	-	100%	0%
2012	98%	2%	100%	0%	-	-	100%	0%
2013	97%	2,5	100%	0%	-	-	100%	0%
2014	100%	0%	98,6	1,4%	-	-	98,6	1,4%

Fonte: Arquivos da E. M. Canãa e Censo Escolar – E. E. Elias Bento.

Obs: A partir de 2012, o sistema estadual, o Sigeeduca foi reestruturado de acordo com a legislação vigente, matricular o aluno com enturmação- idade- série, a partir desta data passa a não existir distorção idade série.

1.2.2 - Metas e Estratégias

META 2 - Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que 100% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1 - Consolidar a identidade do Ensino Fundamental, aperfeiçoando a concepção curricular que proporciona formação geral e específica.

2.2 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

2.3 - Estimular o acesso às tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e da comunidade indígenas e quilombolas;

2.4 - Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

2.5 - Assegurar que todas as escolas de educação básica em todas as modalidades tenham desencadeado o processo para a elaboração do seu projeto político-pedagógico, com observância das Diretrizes Curriculares e/ou políticas estaduais e municipais, com efetiva participação da comunidade escolar tendo como indicador o número de escolas com seu PPP implantado em relação à totalidade de escolas.

2.6 - Garantir instrumentos legais que assegurem eleição direta de gestores pela comunidade, em todas as unidades escolares públicas do município de Canabrava do Norte, para os cargos de Diretor e Coordenador, a cada 02 (dois) anos com direito a uma reeleição, tendo como indicador o número de escolas com eleições regulamentadas por instrumentos legais.

2.7- Definir expectativas de aprendizagem para a educação básica, com vista a garantir formação geral comum, tendo como indicador a quantidade de etapas e modalidades com expectativas de aprendizagens estabelecidas para cada etapa e modalidade da educação básica.

2.8- Realizar campanhas contínuas de mídia promovidas pelo órgão mantenedor visando aperfeiçoar a participação da comunidade escolar nos CDCE, grêmios estudantis.

2.9 - Capacitar os membros dos conselhos escolares e conselhos municipais de educação para que possam exercer seu papel de controle social, em parceria com CEFAPRO, SEDUC, FNDE e outros órgãos competentes.

2.10 - Fomentar ações que visem à interação entre família e escola, através de projetos que incluam a presença dos pais em sala de aula e em eventos sócio-político-culturais organizados pelas escolas.

2.11 - Garantir aos grêmios estudantis suporte e estrutura na organização de ações, eventos pedagógicos, sociais e culturais realizados nas unidades escolares.

2.12 - Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

2.13 - Garantir políticas de conscientização quanto a não violência, através de projetos na escola voltadas para a construção da cultura de paz e ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar em parcerias com órgãos afins.

2.14 - Implantar e implementar rede de comunicação contínua e eficiente entre unidades escolares, estadual, municipal e unidades administrativas centrais e descentralizadas públicas.

2.15 - Assegurar o desenvolvimento de projetos curriculares articulados (PPP) com a base nacional comum, relacionados à Educação Ambiental, à Educação das Relações Étnico-Raciais e dos direitos humanos, gêneros, sexualidade e música.

2.16 - Garantir meios e espaços permanentes de divulgação, discussão e compartilhamento de vivências e experiências exitosas de todas as etapas e modalidades da educação básica em jornal escolar, painéis e murais.

2.17 - Disponibilizar transporte escolar, obedecendo padrões de legislação de trânsito, para alunos e professores do ensino fundamental, educação de jovens e adultos, médio do campo, urbano, terras indígenas, quilombolas e assentados que comprovadamente necessitem de atendimento.

2.18 - Assegurar apoio financeiro e pedagógico para as escolas que apresentarem projetos que visem ao desenvolvimento significativo dos estudantes, bem como a participação em jogos estudantis intermunicipais e estaduais, mostras científicas e similares.

2.19 - Estabelecer parcerias entre União, Estado e municípios, envolvendo as Secretarias de Educação, de Saúde, de Bem Estar Social, Ambiental, de Cultura, de Ação Social, Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais de Educação para o pleno atendimento das necessidades dos estudantes da educação básica, incluindo equipe multiprofissional (pedagogos, assistente social, fonoaudiólogos e outros), sem ônus para a educação.

2.20 - Garantir a renovação e manutenção periódica dos equipamentos de multimídia, informática e laboratoriais, com profissional capacitado por turno de funcionamento da unidade escolar com a atribuição de auxiliar o professor.

2.21 - Apoiar ações de Educação Ambiental articuladas com os projetos político-pedagógicos das escolas que contribuam ou promovam o desenvolvimento local sustentável, fortalecendo a agricultura familiar do município.

2.22 - Viabilizar mecanismos normativos que orientem a destinação de parte dos recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Bens Lesados e/ou outros fundos para apoiar ações em Educação Ambiental desenvolvidas pelas unidades escolares públicas.

2.23 - Fomentar parcerias com órgãos gestores da política ambiental estadual e municipal para abertura de editais anuais de apoio a projetos de Educação Ambiental, visando sua concretização nas escolas e em espaços não escolarizados.

2.24 - Promover ações de Educação Ambiental com os povos indígenas, quilombolas, ribeirinhos e assentados, em parceria com Ministério do Meio Ambiente e Educação, IBAMA, SEMA e FUNAI, abordando a Legislação Ambiental, Nacional, Estadual e Municipal, possibilitando o desenvolvimento de projetos ambientais.

2.25 - Garantir a produção, publicação e distribuição às escolas da rede pública de livros/outras materiais pedagógicos, enfocando a diversidade étnico-racial e cultural do

Estado, com a participação dos segmentos e especialistas/estudiosos da temática.

2.26 - Orientar as escolas para que o ensino da educação religiosa e as solenidades escolares sejam realizados com base na laicidade do ensino, primando pelo direito democrático da religiosidade de todos os povos e culturas, conforme legislação vigente.

2.27 - Constituir comissão com a participação dos profissionais da educação, entidades civis e organizadas para elaborar orientações para o processo de escolha e adoção de livros e materiais didáticos, acervo das bibliotecas escolares, observando as especificidades das relações étnico-raciais no Estado.

2.28 - Buscar alternativas que possibilitem alojar, nas proximidades da escola, os profissionais da educação que atuam nas escolas do campo e que não possuam residência fixa no local.

2.27 - Implantar e ampliar em 33% (trinta e três por cento) das escolas por ano a oferta da Língua Estrangeira, Arte e Educação Física aos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental.

2.28 - Garantir que todas as escolas organizadas em série/ano tenham o Coordenador Pedagógico /Professor Articulador, de acordo com o número de aluno estipulados em lei, com espaço físico específico e adequado para atender a demanda.

2.29 – Garantir que o número de alunos em sala de aula não ultrapasse o que é estipulado por lei em cada modalidade, fase/ano possibilitando ao professor trabalhar em um ambiente propício à realização do ensino.

2.30 - Criar condições para a fruição a bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, de forma integrada ao currículo escolar.

2.31 - Assegurar apoio financeiro e pedagógico às escolas que apresentarem projetos que visem ao desenvolvimento significativo dos estudantes, bem como a participação em jogos estudantis, mostras científicas e similares.

2.32 - Adotar medidas administrativas e pedagógicas necessárias para garantir ao estudante o acesso e a permanência na escola sem discriminação por motivo de identidade de gênero e orientação sexual.

2.33 - Elaborar diretrizes que orientem os sistemas de ensino na implementação de ações que comprovem o respeito ao cidadão e a não discriminação por orientação sexual.

2.34 - Realizar parcerias com instituições de educação superior e de educação profissional e tecnológica para a oferta de cursos de extensão, para prover as necessidades de educação continuada.

2.35 - Assegurar que a oferta da educação infantil, primeiro e segundo ciclo seja exclusivamente da rede municipal, exceto na escola do campo.

2.36 - Assegurar que a oferta do terceiro ciclo, ensino médio, educação de jovens e adultos seja exclusiva da rede estadual.

2.37 - Assegurar a oferta do ensino fundamental do primeiro e segundo ciclo na escola do campo para a alfabetização de educação de jovens e adultos.

META 3 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

3.1 - Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

3.2 - Instituir instrumentos de avaliação municipal periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

3.3 - Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

3.4 - Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

3.5 - Apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;

3.6 - Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

3.7 - Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue para alunos com necessidades especiais, sem um tempo pré-estabelecido.

3.8 – Buscar parcerias com a família e entidades responsáveis com os profissionais que atendam as necessidades específicas de cada aluno, para que possam desenvolver todas as habilidades e competências exigidas para cada ciclo.

3.9 – Desenvolver projetos de formação continuada através de parcerias, com profissionais que atendam as especificidades de cada área de ensino capacitando os profissionais da educação para atender as demandas que surgem no decorrer do processo de ensino aprendizagem.

3.10 – Proporcionar oficinas periódicas pedagógicas que trabalhem as dificuldades específicas, para que amenize o problema da defasagem de aprendizagem dos alunos em cada fase, a fim de ser alfabetizado no tempo previsto.

META 4 - Atender 100% da população escolarizável no ensino fundamental até 2018 na idade apropriada, oferecendo programas de adequação idade/série para atingir o objetivo da lei.

Estratégias:

4.1 - Realizar anualmente, em parceria com os órgãos municipais competentes, o mapeamento da população escolarizável em idade escolar obrigatória que se encontra fora da escola, por residência e local de trabalho dos pais.

4.2 - Garantir relação professor/criança, infraestrutura e material didático adequados ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade).

4.3 - Reduzir em 100% (cem por cento) a distorção idade/ano, com qualidade na aprendizagem.

4.4 - Reduzir em 100% (cem por cento) a repetência e em 98% (noventa e oito por cento) a evasão no ensino fundamental, primando pela qualidade da Educação.

4.5 - Atender a demanda de transporte escolar para alunos oriundos da zona rural e terras ocupadas por indígenas, quilombolas e assentados, em regime de colaboração entre União, Estado e Município, observando aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Nacional de Trânsito, e ainda, levando em consideração:

a) tempo de permanência e idade mínima dos alunos que se beneficiarão dele;

b) – Criar cargo de monitor de transporte escolar através de parcerias com o estado e município para acompanhar os alunos da pré-escola e os de necessidades especiais.

1.3 - ENSINO MÉDIO 1.3.1 - Diagnóstico e Diretrizes

Última etapa da Educação Básica, o Ensino Médio tem como finalidades, previstas no artigo 35 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9394/96, o prosseguimento de estudos e a preparação básica para o trabalho e a cidadania, além do aprimoramento do jovem como pessoa humana e a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos. O grande desafio dessa última etapa de estudos tem sido a formulação de uma concepção de ensino médio que articule as dimensões “preparo para o mundo do trabalho e continuidade dos estudos”. Assim estados e municípios tem uma grande responsabilidade com o ensino médio independente da modalidade que ofertam. Um dos graves problemas tem sido o currículo atual que não tem preparado os estudantes nem para o mercado de trabalho nem para o ingresso na educação superior.

As Orientações Curriculares para a Educação Básica do Estado de Mato Grosso traz como primeiro desafio para o Estado a promoção da *“ampliação da oferta pública com qualidade, na perspectiva da politécnica, entendida como proposta que articula conhecimentos científicos, tecnológicos, culturais e sócio históricos”*... *“perspectiva essa que se coloca no âmbito da emancipação humana como forma de responder as novas demandas que as mudanças ocorridas na vida social e produtiva trazem para a educação”*.

Essas mudanças exigem um novo perfil de professor e de aluno do Ensino Médio, assim como exige uma nova concepção de escola. Uma escola que não mais reproduz, mas que promove aprendizagem articulada com a formação geral do educando, levando-o a responder os desafios colocados pela vida social e produtiva.

Nos últimos 15 anos ocorreram muitas mudanças na legislação relativa ao ensino médio o que exigiu uma atualização das diretrizes curriculares para essa etapa de ensino. A Constituição de 1988 afirmou o dever do Estado em assegurar a *“progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade”*, expressão que foi substituída na emenda 14/96, por *“progressiva universalização”*, com garantia da ampliação da oferta gratuita.

O Plano Nacional de Educação de 2001 estabeleceu diversas metas a serem atingidas até 2011. Entre elas, a ampliação da oferta de vagas, a melhoria no rendimento escolar, a redução da repetência e evasão, a formação dos professores em nível superior e melhoria na infraestrutura das escolas. Metas que não foram totalmente atingidas, precisando da definição de novas estratégias para alcançá-las.

Após a aprovação das Diretrizes Curriculares, em 1998, o debate entre especialistas e no meio político continuou acirrado no sentido da necessidade de redefinição e fortalecimento do Ensino Médio, como perspectiva para a construção de uma identidade própria com diminuição das desigualdades regionais.

Desde 2001, algumas mudanças na legislação e a criação de programas vêm convergindo para a redefinição e fortalecimento do ensino médio: a implantação do FUNDEB, os programas Brasil Profissionalizado e Ensino Médio Inovador, mudanças no ENEM, as Orientações Curriculares, as novas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e as diretrizes curriculares específicas para o ensino médio. Estas são as normas que orientarão a elaboração do plano municipal de educação.

Em 2013, pensando na melhoria da qualidade do Ensino Médio, o Ministério da Educação instituiu o Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio. Esta ação, ainda em vigor, tem como objetivo central a formação continuada dos professores e coordenadores pedagógicos das escolas de Ensino Médio, por meio da colaboração entre Ministério da Educação, Secretarias Estaduais de Educação e Universidades.

ENSINO MÉDIO:

28- TOTAL DE INSTITUIÇÕES:

Ensino Médio										
Ensino Médio Regular							Ensino Médio EJA			
	Urbano			Campo		Índigena	Quilom-bola	Urbano		Campo
	Est.	Fed.	Priv.	Est.	Est.	Est.	Est.	Est.	Priv.	Est.
2010	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2011	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2012	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2013	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2014	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2015	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Censo Escolar/2014: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar>

29- NÚMERO DE MATRÍCULAS E PROFESSORES DO ENSINO MÉDIO DAS REDES DE ENSINO NO MUNICÍPIO:

Nível	REDE	2011			2012			2013			2014			2015		
		Nº DE PRO-FESSORES	Nº MA-TRÍCULAS NO CAMPO	Nº DE MATRÍCULAS NA ZO-NA UR-BANA	Nº DE PRO-FESSORES	Nº DE MATRÍCULAS NA ZO-NA UR-BANA	Nº DE MATRÍCULAS NA ZO-NA UR-BANA	Nº DE PRO-FESSORES	Nº DE MATRÍCULAS NO CAMPO	Nº DE MATRÍCULA NA ZO-NA UR-BANA	Nº DE PRO-FESSORES	Nº DE MATRÍCULAS NO CAMPO	Nº DE MATRÍCULAS NA ZO-NA UR-BANA	Nº DE PRO-FESSORES	Nº DE MATRÍCULAS NO CAMPO	Nº DE MATRÍCULA NA ZO-NA UR-BANA
1º ANO DO ENSINO MÉDIO	Estadual	10	-	92	09	-	79	11	-	133	10	-	118	08	-	101
	Federal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Privada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2º ANO DO ENSINO MÉDIO	Estadual	09	-	35	10	-	58	11	-	64	11	-	66	09	-	41
	Federal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Privada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3º ANO DO ENSINO MÉDIO	Estadual	08	-	37	07	-	23	09	-	45	10	-	48	08	-	38
	Federal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Privada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1º ANO DA EJA	Estadual	-	-	-	-	-	-	01	-	33	01	-	23	-	-	-
	Privada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2º ANO DA EJA	Estadual	03	-	17	05	-	16	06	-	45	05	-	40	06	-	17
	Privada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Arquivos da EE Alvarina Alves de Freitas

30- LEVANTAMENTO DA TAXA DE APROVAÇÃO/REPROVAÇÃO DO ENSINO MÉDIO:

Ano	Estadual		Federal		Privada		Total	
	Aprov.	Reprov.	Aprov.	Reprov.	Aprov.	Reprov.	Aprov.	Reprov.
2010	68%	2,5%	-	-	-	-	68%	2,5%
2011	67%	7%	-	-	-	-	67%	7%
2012	68%	20%	-	-	-	-	68%	20%
2013	41%	32%	-	-	-	-	41%	32%
2014	50%	30%	-	-	-	-	50%	30%

Fonte: Arquivos da Escola Estadual Elias Bento- Canabrava do Norte-MT

31- LEVANTAMENTO DO PERCENTUAL DA TAXA DE ABANDONO: ENSINO MÉDIO:

	ENSINO MÉDIO REGULAR								
	1º ano			2º ano			3º ano		
	Estadual	Privada	Federal	Estadual	Privada	Federal	Estadual	Privada	Federal
2012	-	-	-	-	-	-	17,3%	-	-
2013	0%	-	-	-	-	-	0%	-	-
2014	8,4%	-	-	-	-	-	2,6%	-	-

Fonte: Arquivos da EE Alvarina Alves de Freitas

	EJA					
	1º ano			2º ano		
	Estadual	Privada	Total	Estadual	Privada	Total
2012	0,0%	-	0,0%	0,0%	-	0,0%
2013	0,0%	-	0,0%	0,0%	-	0,0%

2014	17,3%	-	17,3%	37,5%	-	37,5%

Fonte: Arquivos da EE Alvarina Alves de Freitas

32- INSTITUIÇÕES QUE OFERECEM ATENDIMENTO EM EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL NO ENSINO MÉDIO:

	Total de Instituições	Total de alunos matriculados x Total de alunos atendidos									
		2011		2012		2013		2014		2015	
		Matric.	Atendidos	Matric.	Atendidos	Matric.	Atendidos	Matric.	Atendidos	Matric.	Atendidos
Estadual	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Privada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Federal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

1.3.3 – Metas e Estratégias

META 5 - Garantir, 100% (cem por cento) da efetivação das matrículas de educação de jovens e adultos, partindo da alfabetização ensino fundamental e médio na rede estadual em parceria com o município, estado e União e escolas técnicas ofertando cursos profissionalizantes no ensino médio.

Estratégias:

5.1 – Manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado ao ensino médio profissionalizante, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

5.2 - Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador (a).

5.3 - Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação à distância;

5.4 - Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

5.5 - Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos (as);

5.6 - fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

5.7 - Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores (as) articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

5.8 - Institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

5.9 - Ofertar cursos específicos de capacitação para os profissionais que atuam na modalidade de jovens e adultos com intuito de melhorar a qualidade do ensino aprendizagem, diminuindo a evasão escolar.

5.10 - Construir e ampliar o espaço físico em parcerias com governo federal, estadual de forma adequada para que possa atender a demanda oferecendo aos alunos um ambiente de qualidade dando as condições necessárias para a construção de uma aprendizagem significativa.

5.11 – Garantir a oferta do ensino fundamental em especial dos anos iniciais para as populações indígenas, quilombolas e do campo, nas comunidades escolares, assegurando direitos destinados aos eventos culturais

5.10 – Garantir que as escolas tenham autonomia de criar mecanismos que supra as necessidades dos alunos quando estes saem para trabalhar no decorrer do ano letivo.

5.11 – Fazer cumprir a lei que garante a merenda o transporte escolar para os alunos da EJA.

5.12 – Fortalecer o trabalho da economia solidária nas escolas urbanas e as do campo em parceria com prefeitura valorizando a agricultura familiar

2.1 - ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2.1.1 - Diagnostico e Diretrizes:

A educação de Jovens e adultos surgiu a partir da década de 1940, visando alfabetizar de forma supletiva aqueles que se evadiram da escola ou a ela não tiveram acesso na idade própria. Iniciada pelo governo Federal acabou sendo continuada por estados e municípios, que, sem muitos recursos e falta de um programa ou metodologia consistente, pouco puderam fazer para alcançar esse objetivo de maneira exitosa.

No Estado de Mato Grosso, a política de Educação de Jovens e Adultos – EJA foi implantada há 15 anos. A qual foi assegurada na Resolução nº 180 do CEE/MT e posteriormente reafirmada e modificada pela Resolução 005/11/CEE-MT, o que fortaleceu e deu mais flexibilidade a essa modalidade de ensino. Em seu Art. 4º esta lei preconiza três funções, como fundamentais, que a Educação de Jovens e Adultos deve assumir:

I. FUNÇÃO REPARADORA – É uma oportunidade concreta para Jovens e Adultos freqüentarem a escola, atendendo às especificidades sócio-culturais que apresentam, recuperando o direito que lhes foi negado à escolarização na idade própria, possibilitando-lhes, assim, o acesso aos direitos civis;

II. FUNÇÃO EQUALIZADORA – Trata-se de possibilitar maiores oportunidades de se restabelecer a trajetória escolar, oportunizando equidade à inserção social;

III. FUNÇÃO QUALIFICADORA – significa a possibilidade da construção de sujeitos autônomos, com condições de buscar formação ao longo da vida.

Parágrafo único – A função qualificadora deverá preponderar sobre as demais.

O município de Canabrava do Norte oferta a EJA presencial na cidade e no campo, nos níveis fundamental e médio. O público atendido são pessoas jovens, adultas e idosas que trabalham e utilizam parte do seu tempo para estudar. São trabalhadores (as) comerciantes, pedreiros, serventes, eletricitas, lavradores, motoristas, mecânicos, desempregados, entre outros, que procuram a escola com expectativas e sonhos que o ensino venha a contribuir em seu trabalho e no convívio familiar e social.

Metas e Estratégias

META 6 - Elevar a taxa de escolarização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2018 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 80% (oitenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

- 6.1 - Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- 6.2 - Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
- 6.3 - Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica, promovendo programas de conscientização e incentivo junto à população.
- 6.4 - Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
- 6.5 - Executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de parcerias com órgãos competentes, através de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde e assistência social;
- 6.6 - Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);
- 6.7 - Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;
- 6.8 - Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistidas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;
- 6.9 - Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.
- 6.10 - Garantir transporte de qualidade específica aos alunos da EJA no período noturno, iniciando no segundo semestre de 2015.

EDUCAÇÃO ESPECIAL Diagnóstico e Diretrizes

No Brasil há registro histórico de que a educação especial teve seu marco no período Imperial em 1854, quando D. Pedro II conheceu o trabalho do jovem cego José Álvares de Azevedo que educou a filha do médico da família imperial, Dr. Sigaud, criou o Imperial Instituto dos Meninos Cegos. A partir deste momento surgiu no Brasil a preocupação em atender pessoas com necessidades especiais, gradualmente foram implantados diversas entidades que buscavam a inserção social de indivíduos, que hora apresentavam deficiências físicas, visual e intelectual. Durante décadas o direito dessas pessoas era restrito, só após a aprovação da Constituição federal, no que rege o Artigo 208, III, fica assegurado o direito de que as pessoas com necessidades especiais recebam educação preferencialmente na rede regular de ensino.

O Decreto nº 6.571/2008, que dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 9.394/96, e acrescenta dispositivo ao Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, estabelecendo que:

Art. 1º A União prestará apoio técnico e financeiro aos sistemas públicos de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na forma deste Decreto, com a finalidade de ampliar a oferta do atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino regular.

§ 1º Considera-se atendimento educacional especializado o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular.

§ 2º O atendimento educacional especializado deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.

O atendimento a educação especial nas redes regulares de ensino municipal e estadual no município esta se efetivando gradativamente. Neste caso, referenciamos o atendimento pela sala de recursos, apoio pedagógico e no ensino regular na rede municipal e estadual, embora já tenhamos um avanço significativo no atendimento educacional às pessoas com necessidades especiais, esses atendimento não representa a universalização do atendimento,

este fator constitui um desafio para as instituições educativas. Frente a essa realidade que aponta para a necessidade de ampliação do atendimento educacional especializado, o PME tem como meta garantir a educação básica e o atendimento educacional especializado assegurando recursos e serviços especializados de modo a garantir a ampliação e implementação da oferta de atendimento especializado, que responda as necessidades educacionais, em todos os níveis de ensino em que o aluno estiver inserido. Pensando nisso há ainda uma grande necessidade de construção de espaço físico adequado e aquisição de material pedagógico para essa demanda bem como capacitação profissional.

O poder público e as organizações da sociedade civil são elos importantíssimos na construção de uma sociedade justa e igualitária, conforme preconizam os documentos oficiais e os princípios filosóficos da educação para todos. Deste preceito é que foram definidas para os próximos 10 anos as diretrizes para esta modalidade de ensino.

TABELA 16 - Atendimento de Alunos Portadores de Necessidades Especiais nas Escolas de Canabrava do Norte em 2015.

Rede	Escola	Nº. Alunos	Observação
Municipal	Escola Municipal Canaã	15	Sala regular
Estadual	Escola Estadual Elias Bento	12	Sala regular
Estadual	Escola Estadual Miguel Gonçalves Borges	08	Sala de recursos

Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Canabrava do Norte

EDUCAÇÃO ESPECIAL

Anos	Total		Municipal		Estadual		Privada	
	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural
2010	-	-	0	-	06	-	-	-
2011	-	-	06	-	06	-	-	-
2012	-	-	04	-	08	-	-	-
2013	-	-	04	-	08	-	-	-
2014	-	-	04	-	07	-	-	-
2015	-	-	06	-	07	-	-	-

34- ATENDIMENTO A ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO OU ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO:

Metas e Estratégias

META 7 – Garantir a população de 0 ano a idade indeterminada (ciclo/serie/eja) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviço público especializado, e estabelecer a garantia da identidade de gênero.

Estratégias:

7.1- Estabelecer parceria com o Estado para realizar o mapeamento e busca ativa de pessoas com deficiência fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social e saúde, por residência ou local de trabalho.

7.2- Oferecer espaços físicos com adequação de acessibilidade aos diversos tipos de deficiências, com a construção de banheiros adaptados, no período de 6 (seis meses) para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência, por meio da adequação arquitetônica, oferta de transportes adaptados e acessíveis da disponibilização de materiais didáticos próprios e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação.

7.3- Promover, ate no segundo ano de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar às demandas manifestadas pelas famílias de crianças/adolescentes/adultos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

7.4- Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida à articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado, com acompanhamento do professor regente.

7.5- Garantir salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores/monitores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, da rede pública da educação básica sempre que se fizer pertinente ou necessário.

7.6- Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e ou suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação por profissionais correlatos (pedagogo; psicopedagogo; medico; psicólogo, fonoaudiólogo, nutrólogo) , ouvidos a família e o aluno.

7.7- Fortalecer o atendimento especializado aos estudantes da educação especial inclusos na Educação de Jovens e Adultos.

7.8- Ampliar e fortalecer o atendimento individualizado aos estudantes que tenham impedimento comprovado por meio de laudo médico, com acompanhamento de monitores.

7.9- Garantir a todos e todas sem qualquer distinção a cidadania, a igualdade de direitos e o respeito á diversidade sócio-cultural, étnico-racial, faixa etária e geracional, identidade de gênero e orientação afetiva sexual e as pessoas com deficiência.

7.10- Promover a articulação inter-setorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

7.11- Promover parcerias com instituições confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino.

7.12- Garantir alimentação escolar adequada a cada faixa etária, conforme o grau de dificuldade e necessidade dos alunos com deficiência, por meio de colaboração financeira da União, do Estado e do Município.

7.13- Contemplar no regimento de cada unidade escolar os direitos da educação inclusiva do Município.

TEMPO INTEGRAL Diagnóstico e Diretrizes

Entre as possibilidades de atendimento dessa meta podemos citar o § 1º do Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o programa Mais Educação e define educação em tempo integral como a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o aluno permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

O decreto define ainda que a ampliação da jornada escolar diária se dará por meio do desenvolvimento de atividades de acompanhamento pedagógico, experimentação e investigação científica, cultura e artes, esporte e lazer, cultura digital, educação econômica, comunicação e uso de mídias, meio ambiente, direitos humanos, práticas de prevenção aos agravos à saúde, promoção da saúde e da alimentação saudável, entre outras atividades, podendo ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola; ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou instituições locais.

Nesse sentido, garantir educação integral requer mais que simplesmente a ampliação da jornada escolar diária, exigindo dos sistemas de ensino e seus profissionais, da sociedade em geral e das diferentes esferas de governo não só um compromisso para que a educação seja de tempo integral, mas também um projeto pedagógico diferenciado, a formação de seus agentes, a infraestrutura e os meios para sua implantação. Assim, as orientações do Ministério da Educação para a educação integral apontam que ela será o resultado daquilo que for criado e construído em cada escola, em cada rede de ensino, com a participação dos educadores, educandos e das comunidades que podem e devem contribuir para ampliar os tempos e os espaços de formação das crianças, adolescentes e jovens na perspectiva de que o acesso à educação pública seja complementado pelos processos de permanência e aprendizagem.

Para atender o que prevê a meta, qual seja oferecer educação em tempo integral em, no mínimo 50% das escolas públicas, de forma a atender pelo menos 25% dos alunos da educação básica, algumas estratégias serão necessárias, visto que atualmente o município de Canabrava do Norte não oferece a educação integral.

22-INSTITUIÇÕES QUE OFERECEM ATENDIMENTO EM EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL NO ENSINO FUNDAMENTAL:

	Total de Instituições	Total de alunos matriculados x Total de alunos atendidos									
		2011		2012		2013		2014		2015	
		Matrículas	Atendidos	Matrículas	Atendidos	Matrículas	Atendidos	Matrículas	Atendidos	Matrículas	Atendidos
Municipal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Estadual	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Privada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

A tabela não foi preenchida devido o município não oferecer esta modalidade até o momento.

Metas e Estratégias

META 8 - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos alunos do Ensino Fundamental das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica, até o terceiro ano de vigência do PME.

Estratégias:

8.1 - Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo.

8.2 - Instituir, em regime de colaboração com o FNDE/ MEC/ SEDUC, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades de baixa renda ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

8.3 - Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio de instalação de quadras poliesportivas, laboratórios inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

8.4 - Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

8.5 - Atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais, garantindo formação aos profissionais.

8.6 - Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

8.7 - Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

8.8 - Garantir alimentação escolar adequada para todos os alunos das escolas públicas por meio de colaboração financeira da União, do Estado e do Município;

8.9 - Garantir transporte gratuito para todos estudantes da educação básica, de acordo com a necessidade de cada período e mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União/Estado proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

8.10 - Garantir infraestrutura e material didático adequados ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade).

IDEB Diagnóstico e Diretrizes

A elevação da qualidade da educação básica, em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, tem adquirido importância central na última década, tendo em vista a garantia do direito à educação, a melhoria da qualidade de vida da população e a produção de maior equidade e desenvolvimento econômico-social do país. A qualidade da educação vincula-se aos diferentes espaços, atores e processos formativos, em seus distintos níveis, etapas e modalidades educativas, bem como à trajetória histórico-cultural e ao projeto de nação que, ao estabelecer diretrizes e bases para o seu sistema educacional, indica o horizonte jurídico normativo em que a educação se efetiva como direito social.

Ofertar uma educação básica de qualidade para todos se apresenta, pois, como um complexo e grande desafio para as políticas públicas sociais e educacionais e para o conjunto dos agentes institucionais e individuais que atuam no campo da educação, sobretudo nas escolas públicas. Nas duas últimas décadas, registram-se avanços no acesso, cobertura e melhoria da aprendizagem na educação básica, como revela o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb). O Ideb é o indicador criado pelo Inep, a partir de dados do Censo, Saeb e Prova Brasil, considerando o fluxo escolar e desempenho nos exames, para fazer o acompanhamento da evolução da educação e para estabelecer o padrão de qualidade que o Ministério da Educação definiu como meta a ser atingida. É importante ressaltar que cabe também analisar e monitorar especificamente o comportamento de seus componentes, especialmente o desempenho dos estudantes nos exames padronizados. Além disso, ainda há um esforço a ser construído em termos de articulação das avaliações nacionais com as iniciativas subnacionais.

Precisamos continuar ampliando progressivamente as médias do Ideb em cada escola da rede municipal município e estadual, tendo em vista alcançar as médias nacionais projetadas bienalmente, como resultado da melhoria do fluxo escolar e, sobretudo, da aprendizagem dos estudantes, em conformidade com os padrões internacionais. Por essa razão, é de grande importância que os gestores educacionais e os professores busquem monitorar e acompanhar os resultados do Ideb, em cada escola do município, procurando implementar ações que superem as fragilidades identificadas na busca pela qualidade da aprendizagem. Cada escola e cada sistema tem uma realidade que precisa ser examinada, tendo em vista a superação articulada das fragilidades encontradas.

De modo geral, fomentar a qualidade da educação básica implicará enfrentar a desigualdade social existente no país, além de ampliar o direito social à educação. Implicará ainda a melhor definição e articulação entre os sistemas de ensino e unidades escolares, processos de organização e gestão do trabalho escolar, melhoria das condições de trabalho e valorização, formação e desenvolvimento profissional de todos aqueles que atuam na educação escolar. É fundamental ainda definir e implementar dinâmicas curriculares de formação e de avaliação que favoreçam uma aprendizagem mais significativa.

Com essa meta espera-se que os entes federados se articulem por meio de diferentes estratégias e mecanismos, no âmbito do regime de colaboração e do sistema nacional de educação, para garantir o alcance do nível suficiente de aprendizado, em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de estudo a cada ano e período, nas médias nacionais previstas para o Ideb. O novo PME traz 35 estratégias para a consecução dessa meta, o que mostra sua relevância e significado.

Dentre os principais programas e ações do Ministério da Educação voltados ao fomento da qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as médias nacionais para o Ideb, destacam-se: PDE, PAR, Piso Salarial Nacional dos Professores, Plano Nacional de Formação de Professores, Lei de Cotas, Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, ampliação dos recursos para a educação. Todas as secretarias do Ministério da Educação desenvolvem programas e ações específicas voltadas, em sua maioria, à melhoria do fluxo escolar e aprendizagem dos alunos, o que tem contribuído para elevar as médias nacionais do Ideb. Nessa direção, cabe destacar também as ações do CNE, em termos de diretrizes curriculares nacionais e pareceres orientadores diversos, assim como os programas e ações desenvolvidos no âmbito da Capes, voltados sobretudo ao processo de formação e qualificação dos professores da educação básica.

19 - IDEB (ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA):

	2009			2011			2013		
	Rede mun.	Rede est.	Brasil	Rede mun.	Rede est.	Brasil	Rede mun.	Rede est.	Brasil
Ensino Fundamental (anos iniciais)	4,2	-	4,6	4,7	-	5,0	4,4	5,7	5,2
Ensino Fundamental (anos finais)	-	4,2	2,9	-	4,2	3,3	4,3	-	3,7

Fonte: Obs: A Escola Estadual Elias fez a prova Brasil, porém não apareceu o resultado e nem a explicação.

20- METAS PROJETADAS DO IDEB:

	2015			2017			2019			2021			2023			2025		
	Rede mun.	Rede est.	Brasil	Rede mun.	Rede est.	Brasil	Rede mun.	Rede est.	Brasil	Rede mun.	Rede est.	Brasil	Rede mun.	Rede est.	Brasil	Rede mun.	Rede est.	Brasil
E.F.(anos iniciais)	4,4	5,5	-	4,7	5,7	-	5,0	6,0	-	5,3	6,3	5,5	-	-	-	-	-	-
E.F.(anos finais)	4,1	4,4	-	4,4	4,4	-	4,6	4,7	-	4,9	4,9	5,2	-	-	-	-	-	-

Fonte: <http://idebescola.inep.gov.br/ideb/consulta-public...>

Metas e Estratégias

META 9 - Fomentar a qualidade da educação básica em todas as modalidades e etapas, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb.

Estratégias:

9.1 - Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

9.2 - Assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental

e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

9.3 - Constituir, em colaboração entre a União, o Estado e o Município, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

9.4 - Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

9.5 - Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de profissionais da educação, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

9.6 - Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

9.7 - Orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices dos estados e dos Municípios;

9.8 - Fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, do Estado e do Município, assegurando a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

9.9 - Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a Educação Básica e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem à melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem asseguradas à diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

9.10 - Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes oriundos da zona rural e terras ocupadas por indígenas, quilombolas e assentados na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União, Estado e Município, proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

9.11 - Desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

9.12 - Universalizar, até o terceiro ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

9.13 - Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, em parceria com Estado e União garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

9.14 - Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde em parceria com Município, Estado e União;

9.15 - Assegurar a todas as escolas públicas e extensões de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantirem o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de Informática, Laboratório de Ciências e Matemática devidamente equipados, em cada edifício escolar, garantindo a acessibilidade.

9.16 - Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

9.17 – Prover recursos para a aquisição de equipamentos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

9.18 - Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação do Município, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para os profissionais administrativos;

9.19 - Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

9.20 - Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

9.21 - Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

9.22 - Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

9.23 - Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

9.24 - Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

9.25 - Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

9.26 - Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

9.27 - Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores, bibliotecários (as) e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

9.28 - Instituir, em articulação com o Estado, o Município e o Distrito Federal, programa nacional de formação de profissionais da educação e de alunos para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

9.29 - Promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

6.30 - Estabelecer políticas de estímulo e trocas de experiências entre as escolas a fim de melhorarem o índice do Ideb.

9.31 Assegurar sala de articulação e superação na rede pública de ensino municipal e estadual garantindo a melhoria da qualidade de ensino e da aprendizagem.

9.32 Garantir à escola do campo da rede estadual de ensino a oferta exclusiva da educação básica nas modalidades I, II, III ciclo, modalidade EJA, e ensino médio, assegurando as condições necessárias para melhorias da qualidade do ensino e da aprendizagem.

9.33 - Garantir e assegurar por meio de parcerias com o governo federal, estadual e municipal a construção e ampliação de prédios da rede de ensino estadual e municipal, bem como a aquisição de mobiliários adequados que atendam à demanda do público desse município.

9.34 - Garantir que a oferta da educação a partir do 3º ciclo e ensino médio, educação de jovens e adultos seja exclusivo da escola estadual urbana.

ENSINO SUPERIOR Diagnóstico e Diretrizes

A democratização do acesso à educação superior, com inclusão e qualidade, é um dos compromissos do Estado brasileiro, expresso nesta meta do PNE. O acesso à educação superior, sobretudo da população de 18 a 24 anos, vem sendo ampliado no Brasil, mas ainda estamos longe de alcançar as taxas de acesso dos países desenvolvidos e mesmo de grande parte dos países da América Latina. O Censo da Educação Superior do Inep, de 2011, registrou que a taxa bruta atingiu o percentual de 27,8%, enquanto a taxa líquida chegou a 14,6%. O PNE (2001-2010) estabelecia, para o final da década, o provimento da oferta de educação superior para, pelo menos, 30% da população de 18 a 24 anos. Apesar do avanço observado, o salto projetado pela meta 10 do novo PME, que define a elevação da taxa bruta para 50% e da líquida para 33% da população de 18 a 24 anos.

O grande desafio para o município Canabrava do norte em relação ao ensino superior é a saída dos jovens ao concluírem o ensino médio quando não tem outra opção, a não ser ir para outra localidade onde possa concluir os estudos. Pois até o momento o município conta com a parceria da UNEMAT (Universidade do Estado de Mato Grosso) que oferece cursos de formação para professores no campus de Luciara e no pólo de Confresa. Para outros cursos há muitos jovens que frequentam a Unopar em cursos particulares. Portanto, para cumprir essa meta, especialmente em termos de interiorização da educação superior, em cada municipalidade, é preciso um planejamento articulado que envolva a União o Estado e o Município.

Metas e Estratégias

META 10– Ampliar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, em parceria com o IFMT, UNEMAT e UFMT e/ou instituições privadas, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público até o final da vigência.

Estratégias:

- 10.1- Buscar parcerias para garantir a oferta e expandir o número de escolas que ofertam curso técnico de nível médio, considerando a localização da demanda e as especificidades regionais, adequando-as a modalidade ofertada;
10. 2- Buscar parcerias para implantação do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, concomitante ou subsequente aos estudantes da EJA;
- 10.3- Elaborar padrões mínimos de funcionamento que contemplem a relação professor/estudante, infraestrutura e materiais didáticos adequados ao processo educativo;
- 10.4 - Assegurar que as escolas que ofertam curso profissionalizante tenham Coordenador Pedagógico específico e capacitação para os educadores voltada à demanda e especificidades dos cursos ofertados;
- 10.5 - Assegurar, por meio dos Projetos Políticos Pedagógicos - PPPs que a proposta pedagógica de curso dos diferentes eixos da Educação Profissional e Tecnológica contemple discussões de relevância para a formação profissional, socioeconômica, ambiental, para a cidadania, estudos dos agravos da saúde e políticas técnicas de segurança.
- 10.6 - Realizar avaliação institucional, com participação efetiva da comunidade escolar, do órgão gestor, dos profissionais da educação profissional e dos estudantes.
- 10.7 - Elaborar programas para garantir o acesso e a permanência dos jovens e adultos em cursos de Educação Profissional e Tecnológica.
- 10.8 - Ofertar, na rede pública, cursos referentes ao eixo tecnológico de serviços de apoio escolar por meio de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional.
- 10.9 - Implementar políticas de Educação Profissional e Tecnológica, buscando a inclusão dos alunos com deficiências no mercado de trabalho.
- 10.10 - Promover a interação entre escola e sociedade por meio da prestação de serviços realizados pelos estudantes.
- 10.11- Elaborar plano de oferta de merenda escolar aos alunos da Educação Profissional e Tecnológica.
- 10.12 – Buscar parcerias para a fomentação, ampliação e atualização do acervo das bibliotecas das Escolas Técnicas Profissionalizantes e das escolas que ofertam o Ensino Médio Integrado à Educação Profissional.
- 10.13 - Organizar os cursos em período integral para que seja contemplado tanto a parte teórica e a prática de cada curso técnico ofertado;
- 10.14 - Criar e fomentar em parcerias com órgãos competentes públicos e privados, bolsas de financiamento e incentivo a participação de alunos em cursos técnicos;
- 10.15 - Garantir a formação específica e o número de profissionais para atender cada modalidade de cursos técnico ofertado;
- 10.16 - Fomentar e assegurar iniciativas de trabalhos culturais e projetos científicos em parceria com outras instituições de ensino, promovendo o intercâmbio entre os alunos de cada curso;
- 10.17 - Garantir a aplicação dos recursos destinados à educação técnica conforme previsto na legislação, visando a oferta e a qualidade dos cursos técnicos na escola;
- 10.18 - Promover a política de valorização dos profissionais da educação de nível técnico no município de Canabrava.
- 10.19 - Assegurar a política de formação continuada aos profissionais da educação de nível técnico.
- 10.20 - Garantir a participação da comunidade canabravense na construção e gestão das políticas educacionais.

META 11 - Assegurar a oferta de educação superior em parceria com UNEMAT, UFMT e/ou instituições privadas credenciadas no MEC para pelo menos 33% (trinta e três por cento) da população com ensino médio concluído.

Estratégias:

- 11.1- Ampliar e diversificar a oferta de vagas na educação superior pública, garantindo o seu financiamento.
- 11.2 - Assegurar estrutura física, pedagógica e formação dos profissionais necessárias à oferta de educação à distância.
- 11.3 - Realizar avaliação dos programas de educação à distância.
- 11.4 - Estimular o desenvolvimento e/ou uso de ambientes virtuais de aprendizagem.
- 11.5 - Buscar parcerias com o governo federal e estadual para garantir cursos superiores gratuitos para alunos concluintes do ensino médio do município de Canabrava do Norte;
11. 6 - Buscar parcerias com o governo federal e estadual para garantir cursos superiores de segunda licenciatura em diversas área de ensino para profissionais do município de Canabrava do Norte

PÓS-GRADUAÇÃO Diagnóstico e Diretrizes

A elevação do padrão de escolaridade básica no Brasil depende, em grande medida, dos investimentos que o poder público e a sociedade façam no tocante à valorização e ao aprimoramento da formação inicial e continuada dos profissionais da educação. As mudanças científico-tecnológicas e dos padrões de sociabilidade requerem aperfeiçoamento permanente dos professores da educação básica no que tange ao conhecimento específico de sua área de atuação como também aos avanços do campo educacional.

A formação continuada, no âmbito do ensino superior, além de se constituir um direito dos professores da educação básica, apresenta-se como uma exigência para e do exercício profissional, como reitera a Nota Técnica ao PNE emitida pelo Ministério da Educação: “para que se tenha uma educação de qualidade e se atenda plenamente o direito à educação de cada estudante é importante que o profissional responsável pela promoção da aprendizagem tenha formação adequada”.

Os dados do Censo Escolar de 2009 mostram que ainda há um longo caminho a percorrer para garantir a todos os professores da educação básica uma formação compatível com a sua área específica de atuação profissional, bem como o aprofundamento dos estudos em nível de pós-graduação. No

tocante à formação de nível superior, 68% do total de dois milhões de professores a possui. Esse número é bem inferior, apenas 36%, quando se trata dos professores de educação básica que cursaram alguma pós-graduação.

Para alterar este panorama, os entes federados (União, Estado, Município e Distrito Federal) têm desenvolvido várias ações no âmbito do Ministério da Educação. Contudo, a constatação da necessidade de concentrar esforços nessa direção levou a um intenso debate na CONAE (2010), o que concorreu para o estabelecimento da presente meta no PNE e a definição de várias estratégias para alcançá-la.

A concretização dessa meta está mais uma vez diretamente vinculada aos esforços articulados dos entes federados para dimensionar a demanda por formação continuada e promover a respectiva oferta por parte das instituições públicas, consolidando assim o planejamento estratégico, em regime de colaboração. Impõe-se a consolidação da política nacional de formação de professores da educação básica com a definição de diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas.

Em relação a esta meta foram definidas estratégias no novo PME relacionadas aos materiais pedagógicos e ao acesso aos bens culturais. Assim, é prevista a expansão do programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura e dicionários e programa

específico de acesso a bens culturais aos professores da rede pública, como incentivo à construção do conhecimento e à valorização da cultura da investigação. A implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso aos bens culturais pelo magistério público constituem estratégias para o fortalecimento da formação dos professores de educação básica.

A disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos, de forma gratuita, deverá ser efetivada mediante a ampliação e consolidação do portal eletrônico que subsidiará a atuação dos professores. O novo PME prevê ainda a ampliação da oferta de bolsas de estudo para a pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica.

Para o cumprimento dessa meta, os Estado e Município deverão estar atentos aos indicadores do novo Censo Escolar do Inep, que mostram a porcentagem dos professores da educação básica que cursou algum tipo de pós-graduação nos últimos anos. Desse modo, será possível acompanhar parte da meta 16, como mostra o gráfico PNE – Crescimento Necessário para Alcançar a Meta, inserido nas Notas Técnicas ao PNE.

É fundamental, para atingir essa meta, implementar ações articuladas entre os sistemas de ensino e os programas de pós-graduação das universidades públicas, bem como assegurar a implantação de planos de carreira e de salário para os professores da educação básica, de modo a garantir condições para a realização satisfatória dessa formação, objetivando alcançar a cobertura de 50% dos professores da educação básica com mestrado ou doutorado. Além disso, a Capes, o CNPq e as agências de fomento poderão fomentar tal formação pós-graduada.

23- FORMAÇÃO DOS PROFESSORES:

Etapa	Rede de ensino	Ensino Médio	Ensino Médio com Magistério	Graduação	Pós-graduação Especialização	Mestrado	Doutorado	Total
Anos iniciais	Municipal	01	01	20	10	-	-	22
	Estadual	-	-	02	02	-	-	2
	Privada/Filantropica	-	-	-	-	-	-	-
Anos finais	Municipal	-	-	8	1	-	-	8
	Estadual	-	-	08	20	-	-	-
	Privada/Filantropica	-	-	-	-	-	-	17

Fonte: Secretaria E. Municipal Canãa e E. Estadual E. Bento.

24-Tabela - Quadro de profissionais comparando as necessidades técnica pedagógica e de apoio da Rede Municipal

Cargo	Quantidade	Escolaridade					Situação	
		Fundamental		Médio		Superior		
		Incompleto	Completo	Completo	Incompleto		Efetivo	Contratado
Auxiliar de Sala	14	-	-	14	-	-	11	03
Motorista	07	03	-	03	01	-	05	02
Merendeira	04	-	-	04	-	-	02	02
Vigia	08	-	03	04	01	-	07	01
Auxiliar de serviços gerais	16	08	-	05	-	-	10	06
Secretario Municipal de Educação	01	-	-	-	-	01	-	01
Nutricionista	01	-	-	-	-	01	-	01
Mensageiro Arquivista	01	-	-	01	-	-	01	-
Oficial administrativo	01	-	-	-	-	01	01	-
Agente de Serviços Gerais	01	-	-	01	-	-	01	-
Secretária de Escola	02	-	-	01	-	01	01	01
Diretor escolar	01	-	-	01	-	-	-	01
Total	57	11	03	34	02	04	39	18

Fonte: RH da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra

25-Tabela - Quadro de profissionais comparando as necessidades técnica pedagógica e de apoio da rede Estadual

Cargo	Quantidade	Escolaridade					Situação	
		Fundamental		Médio		Superior		
		Incompleto	Completo	Completo	Incompleto		Efetivo	Contratado
Auxiliar de Sala	02	-	-	02	-	-	-	02
Motorista	-	-	-	-	-	-	-	-
Merendeira	05	-	-	03	-	-	04	01
Vigia	03	-	-	01	-	02	03	-

Auxiliar de serviços gerais	04	-	-	03	-	01 cursando	02	02
Bibliotecária	01	-	-	-	-	01 cursando	-	01
Nutricionista	-	-	-	-	-	-	-	-
Mensageiro Arquivista	-	-	-	-	-	-	-	-
Técnico Administrativo	04	-	-	01	-	03	03	01
Agente de Serviços Gerais	0	-	-	-	-	-	-	-
Secretária de Escola	01	-	-	-	-	01	01	-
Diretora Escolar	01	-	-	-	-	01	01	-
Total	21	-	-	10	-	09	14	07

Fonte: Secretaria E. Estadual Elias Bento- Canabrava do Norte-M.T

Metas e Estratégias

META 12 - Garantir em regime de colaboração com instituições públicas e privadas, a formação, em nível de pós-graduação *latu sensu* e *stricto sensu*, 50% (cinquenta por cento) dos profissionais da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

12.1 - Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado, do Distrito Federal e do Município;

12.2 - Consolidar política de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

12.3- Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os profissionais da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

12.4 - Ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores (as) da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

12.5 – Garantir que todos os profissionais da educação tenham direito à continuidade de sua qualificação (formação continuada, ensino superior, pós-graduação).

Área de Conhecimento Ensino Superior Diagnóstico e Diretrizes

A formação acadêmica do professor é reconhecida mundialmente como condição essencial para que possa assumir, efetivamente, as atividades docentes e curriculares, em todos os níveis e modalidades, seja no ambiente escolar, seja nos sistemas de ensino. De outro lado, apresenta-se essa formação como um requisito indispensável ao exercício profissional docente e em atividades correlatas. A conjugação desses requisitos com outros fatores que incidem na profissão contribuíram, ao longo do tempo, para que a formação acadêmica passasse a ser vista como um direito do professor.

Contudo, a despeito deste reconhecimento e dos requerimentos exigidos para o exercício profissional, o acesso à formação universitária de todos os professores da educação básica, no Brasil, não se concretizou, constituindo-se ainda uma meta a ser alcançada no contexto das lutas históricas dos setores organizados do campo educacional em prol de uma educação de qualidade para todos, tendo como referência o social.

Estudo do Inep mostra que a proporção de professores com formação adequada atuando nos anos iniciais do ensino fundamental regular, em 2011, era de 68,15%; e, nos anos finais do ensino fundamental regular, de 84,5%. Por esta razão, não é raro encontrar professores atuando em sala de aula sem a formação específica, como nas áreas de Matemática, Física, Química e Biologia, entre outras. Esse quadro mostra que as políticas de formação docente no ensino superior, em especial nas licenciaturas, precisam ser incrementadas de modo a universalizar esse acesso. Para que isso ocorra, será necessário estabelecer estratégias que garantam a formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, alterando o quadro observado nos anos de 2007 a 2009, que não mostram mudança significativa nessa formação. Nesse sentido, o novo PME propõe que no prazo de um ano de sua vigência seja instituída política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação. Isso implicará o desenvolvimento de um conjunto de ações no campo da formação inicial para elevar o percentual de 68% dos docentes com ensino superior para 100% em uma década, conforme Nota Técnica ao PNE do Ministério da Educação.

Atingir essa meta requer a efetivação de um esforço colaborativo entre os entes federados (União, Estado e Município) e a definição das responsabilidades específicas de cada um. Sem o estabelecimento desse padrão de colaboração, dificilmente as dez estratégias traçadas no PNE poderão ser viabilizadas para atingir a meta proposta.

Atuando de forma conjunta, a União, o Estado e o Município poderão traçar um plano estratégico com um diagnóstico das necessidades de formação dos profissionais do magistério e da capacidade do poder público em atender a demanda por educação superior. Tal tarefa torna-se mais importante ainda ao se levar em conta que, no prazo de um ano de vigência do PNE, deverá ser institucionalizada a política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, de forma a ampliar as possibilidades de formação em serviço.

Aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da atuação docente, em efetivo exercício, deverá ser garantida a formação específica em sua área de atuação, mediante a implementação de cursos e programas, assim como caberá aos entes federados implantar programas específicos para formação de professores para as populações do campo, comunidades quilombolas e povos indígenas. Com a consolidação da plataforma eletrônica (Paulo Freire), serão organizadas a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de professores, bem como poderão ser divulgados e atualizados os currículos eletrônicos dos docentes.

É prevista nas estratégias do novo PME a reforma do currículo dos cursos de licenciatura, visando a assegurar o aprendizado do estudante, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica. Neste âmbito, é valorizado o estágio nos cursos de licenciatura, objetivando o desenvolvimento de um trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica dos graduandos e as demandas da rede pública de educação básica.

O PNE aponta também para a consolidação do financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, permitindo inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica. Prevê ainda a ampliação de programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de incentivar a formação de profissionais do magistério para atuar na educação básica pública. O governo deverá induzir, por meio das funções de avaliação, supervisão e regulação da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares.

As estratégias delineadas no novo PME só serão efetivas se o pacto federativo consolidar-se com a delimitação, no regime de colaboração, da assunção das responsabilidades específicas de cada um dos entes federados.

Metas e Estratégias:

META 13 – Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, Política Municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os profissionais da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

13.1 - Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado, Distrito Federal e Município, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

13.2 - Ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da Educação Básica;

13.3 - Consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

13.4 - Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a Educação Especial;

13.5 - Garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;

13.6 - Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

13.7 - Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação.

PISO SALARIAL Diagnóstico e Diretrizes

Tendo por objetivo garantir a educação como um direito fundamental, universal e inalienável, superando o desafio de universalização do acesso e garantia da permanência, desenvolvimento e aprendizagem dos educando; e assegurar qualidade em todos os níveis e modalidades da educação básica: é necessário tornar a carreira do magistério atrativa e viável. A carreira do magistério deve se tornar uma opção profissional que atraia pessoas interessadas na formação em cursos de licenciatura, nas diferentes áreas do saber, de modo a aumentar a procura por cursos dessa natureza e suprir as demandas por esses profissionais qualificados, tanto para a educação básica como para a educação superior. Também é necessário tornar o magistério viável do ponto de vista salarial para aqueles que se interessam pela profissão. Em muitos casos o fator financeiro é decisivo para a escolha ou não da profissão, bem como para sua evasão quando da oportunidade de melhor remuneração em função com qualificação equivalente.

Nesse sentido é necessário valorizá-la, torná-la tão atrativa e viável como as demais áreas profissionais tidas como estratégicas para o desenvolvimento social e econômico da sociedade, uma vez que, segundo o art. 205 da Constituição Federal, de 1988, trata-se de valorização de uma atividade que faz parte do "pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício, sua qualificação para o trabalho". Ou seja, nessa perspectiva, a pessoa que não recebe educação não se desenvolve plenamente e, portanto, não adquire as condições necessárias para o exercício de sua cidadania. Além disso, tem reduzidas suas chances no mundo do trabalho. Assim, o trabalho dos profissionais da educação é indispensável e precisa ser valorizado. Um dos mecanismos para expressar a valorização deste trabalho educativo é o estabelecimento de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior.

O reconhecimento da relação entre valorização do magistério e estabelecimento de plano de carreira é feito em diversos dispositivos legais, como na LDB, art. 67, e a posterior revisão no texto da Constituição Federal de 1988 ao definir os princípios nos quais o ensino deveria ser ministrado:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

V – valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas. (EC nº 53/2006)

Posteriormente, o FUNDEF, o FUNDEB, o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), o Piso Salarial do Profissional (Lei nº 11.738/2008), o Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica, as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira do Magistério e, mais recentemente, a Prova Nacional de Concurso para Ingresso na Carreira Docente (Portaria Normativa nº 3/2011). Contudo, isso não foi suficiente para a consolidação,

nos termos das normatizações em vigor, dos planos de carreira, especialmente quanto à elaboração ou adequação de seus Planos de Carreira e Remuneração (PCCR) até 31/12/2009 (Res. CNE/CEB nº 2/2009, art. 2º e Lei nº 11.738/2008).

Conforme dados do acompanhamento feito por meio dos Planos de Ações Articuladas (PAR), dos 5.532 Municípios que elaboraram o PAR, 43% declararam que possuíam plano de carreira implementado e que seus planos estabelecem regras claras de ingresso na carreira (por concurso público), avaliação de desempenho e critérios de evolução funcional através de trajetória de formação (inicial e continuada) e tempo de serviço, além de prever composição da jornada de trabalho com “horas-aula-atividade”. Por outro lado, apesar dos esforços empreendidos nos últimos anos, 57% do Município informam que ainda não possuem planos de carreira implementados, ou porque os planos estão em fase de construção ou tramitação legislativa, ou porque a carreira não é específica, ou simplesmente porque não existe iniciativa nesse sentido, a despeito de a Constituição Federal de 1988, no art. 37, inciso X, dizer que a lei criando o plano de carreira deve ser de iniciativa do Executivo.

Apesar da temática “plano de carreira” não ser uma novidade no campo educacional e de que temos no país algumas experiências de planos de carreiras bem elaborados, os dados apresentados revelam como ainda precisamos avançar no sentido de assegurar, em um prazo de dois anos da aprovação do novo PME, a implantação dos referidos planos em todos os sistemas de ensino, contemplando todos os níveis da educação. Neste sentido, estabeleceram-se como principais estratégias: a) estruturar as redes públicas de educação básica, de modo a que pelo menos 90% dos respectivos profissionais do magistério sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados; b) realizar prova nacional de admissão de profissionais do magistério, cujos resultados sejam utilizados, por adesão, pelos Estado, e Município, em seus respectivos concursos públicos de admissão desses profissionais; c) prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação dos Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças remuneradas para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu; d) realizar, no prazo de dois anos de vigência desta lei, em regime de colaboração, o censo dos profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério; e) considerar as especificidades socioculturais das escolas no campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas; f) priorizar o repasse de transferências voluntárias na área da educação para os Estado, o Distrito Federal e os Município que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de carreira para os profissionais da educação.

Nesse sentido, destacam-se como programas e ações prioritárias do Ministério da Educação: a) a constituição da Portaria nº 213/2011, que aprovou a Resolução da Comissão Intergovernamental para Financiamento da Educação de Qualidade, sobre o uso de parcela dos recursos da complementação da União ao FUNDEB para o pagamento integral do Piso Salarial dos Profissionais da Educação Básica Pública; b) a criação do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica; c) as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira do Magistério; d) o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE); e) a criação do Plano de Ação Articulada (PAR); f) a Prova Nacional de Concurso para Ingresso na Carreira Docente, pela Portaria Normativa nº 3/2011.

TABELA SALARIAL DE DESPESA COM PESSOAL - EVOLUÇÃO DO PISO SALARIAL MUNICIPAL:

Cargo/Função	Carga Horária	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Prof/magistério	150	705,50	705,50	705,50	970,57	970,57	970,57	1.439,09
Prof/graduação	150	1.055,60	1.055,60	1.055,60	1.451,45	1.451,45	1.451,45	2.158,64
Prof/Especialização	150	1.126,54	1.126,54	1.126,54	1.548,98	1.548,98	1.548,98	2.446,45
Prof/Mestrado	150	1.202,24	1.202,24	1.202,24	1.653,21	1.653,21	1.653,21	2.906,96
Prof/Doutorado	150	1.283,03	1.283,03	1.283,03	1.764,15	1.764,15	1.764,15	3.309,91
Apoio/auxiliar administ.	150	578,26	578,26	578,26	578,26	802,58	802,58	1.439,09
Apoio/vigia	150	436,77	436,77	436,77	436,77	653,72	653,72	1.439,09
Apoio/serviços gerais	150	436,77	436,77	436,77	436,77	653,72	653,72	1.439,09
Apoio/motorista	150	803,92	803,92	803,92	803,92	844,91	844,91	1.439,09
Oficial Administrativo	150	578,26	578,26	578,26	578,26	802,58	802,58	1.439,09
Auxiliar de Sala	150	578,26	578,26	578,26	578,26	802,58	802,58	1.439,09
Sec. de Escola	150	578,26	578,26	578,26	578,26	802,58	802,58	1.439,09
Arquivista	150	578,26	578,26	578,26	578,26	802,58	802,58	1.439,09

Fonte: Folha de Pagamento da Educação relativo aos exercícios acima.

- Histórico das receitas de impostos do município de Canabrava do Norte a partir de 2010.

Impostos	Ano de Referência				
	2010	2011	2012	2013	2014
FPM	3.842.625,21	4.681.604,30	5.024.965,56	5.290.547,85	5.624.230,10
LC 87/96	16.787,88	17.995,92	19.724,28	16.322,89	17.196,60
ICMS	2.069.562,90	2.391.438,80	2.938.013,89	2.709.778,28	3.168.548,31
IPTU	26.991,95	155.742,95	22.353,05	41.639,18	44.759,54
ISSQN	446.796,17	430.279,50	509.224,79	286.051,40	427.083,56
ITBI	70.846,52	66.785,08	64.976,12	145.756,50	84.524,12
ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
IRRF	182.545,13	221.126,90	223.310,81	239.474,44	358.718,99
IPVA	27.691,36	45.075,42	60.993,75	76.469,93	90.741,27
TOTAL	6.683.847,12	8.010.048,87	8.863.562,25	8.806.040,47	9.815.802,49

Ano	Despesas com educação	%	Educação Infantil (1)	Ensino Fundamental (2)	Outros (3)	Total (1+2+3)
2010	2.697.690,38	32,28	266.983,32	2.430.707,06		2.697.690,38
2011	3.169.470,81	31,13	519.195,90	2.650.274,91		3.169.470,81
2012	3.321.784,49	27,96	688.844,89	2.632.939,60		3.321.784,49
2013	3.263.282,24	30,67	539.955,52	2.723.326,72		3.263.282,24
2014	3.458.663,80	32,29	645.217,42	2.524.619,89	288.826,49	3.458.663,80

- Tabela 2

- RECURSOS APLICADOS NA MELHORIA E QUALIDADE DA EDUCAÇÃO:**- Tabela 3****- RECURSOS APLICADOS COM PESSOAL:**

Ano	Despesas com pagamento de professores (1)	Despesas com pagamento de equipe de apoio (técnicos, apoio, vigias, motoristas + encargos) (2)	Encargos dos professores (3)	Total (1+2+3)
2010	786.255,57	573.946,53	149.089,23	1.509.291,33
2011	915.285,35	462.983,20	179.646,22	1.557.914,77
2012	945.426,43	687.836,35	165.758,07	1.799.020,85
2013	1.132.702,83	394.449,91	130.744,70	1.657.897,44
2014	1.187.099,13	601.088,72	129.109,91	1.917.297,76

Tabela 4**RECEITAS DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO:**

Ano	FUNDEB	Salário Educação	PAR EJA INFANT.	PNATE	PNAE
2010	1.509.291,33	86.175,30	0,00	50.000,00	50.000,00
2011	1.557.914,77	99.018,16	0,00	50.590,72	48.840,00
2012	1.111.184,50	77.949,66	0,00	53.809,74	50.068,00
2013	1.264.238,00	81.114,87	0,00	39.174,69	31.612,00
2014	1.317.893,04	93.739,20	0,00	37.712,88	64.576,00
Total	6.760.521,64	437.997,19		231.288,03	245.096,00

Ano	PDDE	Transporte Esc./Est.	RECURSOS do MUNICÍPIO	Total	DEDUÇÕES FUNDEB
2010	500,00	166.720,48	1.237.851,26	3.100.538,37	1.175.856,39
2011	0,00	165.061,10	1.554.292,92	3.475.717,67	1.411.223,70
2012	0,00	177.089,47	2.195.177,51	3.665.278,88	1.593.663,98
2013	0,00	300.077,19	1.862.675,15	3.578.891,90	1.576.018,73
2014	0,00	278.539,46	2.121.980,05	3.914.440,63	1.768.371,54
Total	500,00	1.087.487,7	8.971.976,89		7.525.134,34

Tabela 5**RECURSOS APLICADOS NA MELHORIA E QUALIDADE DA EDUCAÇÃO:**

Ano	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Restos a Pagar Pagos	Total	Aplicação Em Educação %
2010	2.974.190,71	2.730.048,33	2.475.958,87	83.503,14	8.263.701,05	32,28
2011	3.679.303,06	3.195.997,25	2.852.067,83	28.089,98	9.755.458,12	31,13
2012	4.317.000,55	3.628.408,70	2.881.164,24	130.408,63	10.956.982,12	27,96
2013	3.860.707,45	3.323.368,17	2.726.954,16	132.630,91	10.043.660,69	30,67
2014	3.723.182,56	3.520.070,32	2.853.428,69	256.397,25	10.353.078,82	32,29

Metas e Estratégias

META 14 – Valorizar os (as) profissionais da educação básica da rede pública municipal da educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente e cumprimento da Lei do Plano de Cargos e Carreira 615/2014, observando os critérios estabelecidos da lei 11.738/2008 conforme o piso nacional melhorando os níveis de remuneração associada a uma jornada de 30 horas semanais.

Estratégias:

14.1 - Constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais da educação básica;

14.2 - Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

14.3 - Implementar políticas de valorização dos (as) profissionais da educação, em particular o piso salarial nacional profissional.

14.4 - Garantir a integralidade e a aplicação da Lei de N° 615/2014 no que se refere a jornada de trabalho de 30 horas semanais e piso salarial nacional;

14.5 - Valorizar os profissionais da educação básica do município de Canabrava do Norte de forma a equiparar seu rendimento médio aos dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

PIB Diagnóstico e Diretrizes

O financiamento da educação é fundamental para garantir acesso, permanência e processos de organização e gestão direcionados à efetivação de educação pública de qualidade no país.

A Constituição Federal de 1988, no art. 212, dispõe que a União aplicará, anualmente, nunca menos de 18%; e os Estado, o e os Município, 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Prevê, ainda, que a educação básica terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.

O art. 214 da CF, com as alterações da redação dada Emenda Constitucional nº 59, de 2009, dispõe que a lei estabelecerá o PNE, de duração decenal, com o objetivo de articular o Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a “estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto”.

Esses dispositivos constitucionais são fundamentais para a garantia da educação como direito social por meio de seu financiamento público e pelo estabelecimento de condições objetivas de oferta de educação pública de qualidade que respeite a diversidade.

Nesse sentido, a vinculação de recursos financeiros para a educação, a ampliação dos percentuais do PIB para a educação nacional, bem como a definição do custo aluno-qualidade, o acompanhamento e o controle social da gestão e uso dos recursos, entre outros, são passos imprescindíveis para a melhoria do acesso, permanência e aprendizagem significativa dos estudantes. Ou seja, a garantia de financiamento adequado das políticas educacionais é base e alicerce para a efetivação do Sistema Nacional de Educação e, por conseguinte, para o alcance das metas e estratégias do PNE com vistas à garantia de educação em todos os níveis, etapas e modalidades e para superação das desigualdades regionais.

Nessa direção, o novo PME ratifica os preceitos constitucionais e amplia o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do país no quinto ano de vigência dessa lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio do PNE. Trata-se de um avanço significativo, sobretudo se considerarmos que atualmente o investimento público em educação pública atinge pouco mais de 5% do PIB. É importante destacar a participação de cada esfera de gestão no esforço de elevação dos investimentos e a necessidade da articulação entre os entes federativos para que o aumento se consolide.

Para a efetiva concretização dessa meta do PNE, faz-se necessário garantir recursos novos para a educação, bem como garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação com a garantia de padrão nacional de qualidade; aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário educação; fortalecer os mecanismos e instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação; desenvolver estudos e acompanhar regularmente indicadores de investimento e de custos por aluno em todas as etapas e modalidades da educação pública nacional, bem como implantar o custo aluno-qualidade referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis (qualificação e remuneração dos profissionais da educação, aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, entre outros), regulamentar os arts. 23, parágrafo único, e 211 da CF, por Lei Complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, Estado, e Município, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e efetivo cumprimento das funções distributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, entre outros.

O financiamento da educação, os recursos vinculados (percentuais mínimos que a União, Estado, e Município devem investir em educação) e subvinculados, como é o caso do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), bem como a garantia de novos recursos permanentes e estáveis são fundamentais para a melhoria da educação nacional.

Várias políticas, programas e ações do Ministério da Educação (www.mec.gov.br) se direcionam ao estudo, aprimoramento e melhoria dos processos de financiamento da educação articulados à gestão educacional. Dentre eles destacam-se: a criação do FUNDEB, o Plano de Ações Articuladas, o programa Dinheiro Direto na Escolar, entre outros

DADOS EDUCACIONAIS

41- EM QUAIS PROGRAMAS E PROJETOS DO MEC E DA SEDUC O MUNICÍPIO ESTÁ INSERIDO?

PROGRAMA	ORIGEM			SEGMENTO CONTEMPLADO						
	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL	FILANTRÓPICO/ONG	EDUCAÇÃO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MÉDIO	ENSINO MÉDIO TÉCNICO E PROF.	EJA	EDUCAÇÃO DO CAMPO
PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO	X	X				X				X
PROGRAMA DE ERADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL										
PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA	X					X				
PROINFÂNCIA	X				X					
SAÚDE NA ESCOLA	X	X			X	X				
ATLETA NA ESCOLA	X	X				X	X			
PROINFO										
ACESSIBILIDADE										
SISPACTO ENSINO MÉDIO		X					X			
PDDE ÁGUA NA ESCOLA										
PDDE ESCOLA DO CAMPO		X								
PDDE ESCOLA SUSTENTÁVEL	X				X	X				
PDDE ESCOLA PRIORITÁRIA										

MAIS CULTURA										
E.I. MANUTENÇÃO										
TRANSPORTE ESCOLAR	X	X	X		X	X	X			X
PNATE	X	X	X		X	X	X			X
OUTROS.										

Fonte: https://www.fnde.gov.br/pls/simad/internet_fnde.li...

<http://painel.mec.gov.br/>; <http://pacto.mec.gov.br/>

Metas e Estratégias

META 15 - Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do país no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

15.1 - Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

15.2 - Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Estado de Educação e os Tribunais de Contas da União e do Estado;

15.3 - Implementar, com base no PME, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais.

15.4 - Garantir a dobra do poder de compra dos profissionais da rede Estadual de Ensino, conforme estabelecido nas negociações com o governo no final da greve de 2013, para equiparar os salários com as outras carreiras com escolaridade equivalente;

15.5 - Aplicar os recursos dos royalties do petróleo, no montante de 75% na área da educação, destinando, no mínimo 80% desses recursos na valorização dos planos de carreira dos trabalhadores da educação pública escolar;

15.6 - Criar, ampliar, construir e reformar o espaço físico adequado as necessidades para o melhor funcionamento de cada unidade escolar.

15.7 – Construir prédio e ampliar o acervo bibliográfico e infraestrutura, brinquedoteca através de convênios federal ou estadual.

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O Plano Municipal de Educação de Canabrava do Norte terá vigência de dez anos, a partir da data da sua aprovação pela Câmara Municipal e sancionado pelo Prefeito.

Ficou aprovado em plenária na conferência municipal de educação de Canabrava do norte, o período de dois anos haverá avaliação e acompanhamento das ações e metas aprovadas que compõe este plano. Serão representantes das seguintes instituições: Secretaria municipal de educação, escolas estaduais e municipal, conselho municipal de educação, Sintep, conselho tutelar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARANHA, M.L de Arruda. História da Educação. 2ª Ed. Editora Moderna, S.P 2000.

ARROYO, Miguel G. e Fernandes, Bernardo M. A educação básica e o Movimento Social no campo. Brasília, Coordenação de Articulação Nacional.

MARCOS, Político-Legais da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, pag 21, 22 e 23.

BRASIL, Mec Plano Nacional de Educação - p.69-70 Lei nº. 10.172/2001.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, Brasília, 1998 LDB da Educação Nacional. Lei nº. 9394/96. 20/12/1996.

ESTADO DE MATO GROSSO - SEDUC/Coordenadoria de Ensino Superior. Programa Interinstitucional de Qualificação Docente, 1998. Pág. 8-9

GOVERNO DE MATO GROSSO. Secretaria de Estado de Educação-Plano Estadual de Ensino Médio-PEM. Cuiabá-MT, 2000, mimeo.

KUENZER, Acácia Zeneida. A formação de Educadores: Novos desafios para as Faculdades de Educação. Inep.

LOPES, Ana Paula de Oliveira (2001). A Questão Indígena na Escola: atualizando Preconceitos. Cuiabá, mimeo, pag. 2.

MIZUKANMI, Maria da Graça Nicoletti, et al. Escola e aprendizagem da docência: Processos de investigação e formação. EDUFSCAR. 2000 203 p. 108

MONLEVADE, João Antônio de - PME-Fazer para Acontecer. Idéa Ed. Brasília. 2002

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA. Plano Nacional de Educação-Lei 10.172/2001 Brasília, 2001, pag. 62, mimeo.

SALTO PARA O FUTURO. Reflexões sobre Educação. SED Brasília DF, 1998.

SAVIANI, Demerval. A Nova Lei da Educação. LDB, Trajetória, Limites e Perspectivas. 2ª edição Campinas, SP, 1997.

SEDUC - MT. Banco de dados - Censo Escolar, 2010.

SEDUC- CEI/MT, CAIEMT (2201). A Construção coletiva de uma política escolar Indígena para Mato Grosso. Cuiabá.

<http://pne.mec.gov.br/alinhando-os-planos-de-educa...>

<http://idebescola.inep.gov.br/ideb/consulta-public...>

<http://conae2014.mec.gov.br/>

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA,1990), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96 com destaque para as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil ;

FERREIRA E GUIMARÃES. Educação Inclusiva/Maria Elisa Caputo Ferreira e Marly Guimarães. Rio de Janeiro: DP&A, 2003;

Mato Grosso. Secretaria de Estado de Educação. Orientações Curriculares: Diversidades Educacionais./ Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso. Cuiabá: Defanti, 2010;

_____. Secretaria de Estado de Educação. Plano Estadual de Educação e Plano Nacional de Educação. Cuiabá – MT, 2014;

_____, Secretaria de Estado de Educação. Escola Ciclada de Mato Grosso: novos tempos e espaços para ensinar – aprender a sentir, ser e fazer. Cuiabá: Seduc. 2001- 2ª . Edição.

MEC. Ministério da Educação, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais INEP, Censo Educacional 2012;

_____. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: Manual de Orientações. Brasília, 2009;

_____, Lei nº 8.035/10 artigo 21 da Constituição.

BRASIL, Mec Plano Estadual de Educação - Lei nº. 10.111 de junho de 2014.

BRASIL, Mec Plano Nacional de Educação - Lei nº. 13.005 de junho de 2014.

_____, orientações Curriculares para educação básica, Finalidades da Educação Básica, pag. 92.

Fonte: SIAB – Secretaria Municipal de Saúde

Fonte de pesquisa: Arquivo da Secretaria da Escola Municipal Canaã

Fonte de pesquisa: Arquivo da Secretaria da Escola Estadual Elias Bento

Fonte de pesquisa: Arquivo da Secretaria da Escola Estadual Miguel Gonçalves Borges

Fonte de Pesquisa: IBGE 2010- 2014

Fonte de Pesquisa: Empaer de Canabrava do Norte – MT

Professor Especialista: Antonio Eliseo Gobatto.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 648/2015

LEI Nº. 648/2015 DE: 23 de Junho de 2015

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME PARA O DECÊNIO 2015 - 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDEZ VIANA NUNES, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica criado no Município de Canabrava do Norte o Plano Municipal de Educação - PME para o Decênio 2015 - 2025, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Junho de 2015.

VALDEZ VIANA NUNES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2015

PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR EDITAL 01/2015

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2015

RETIFICA O ITEM 11.5, ALTERA CRONOGRAMA PREVISTO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA.

A Presidenta da Comissão Especial do processo de escolha em data unificada para candidatos ao cargo de conselheiro tutelar do Município de Canabrava do Norte- MT, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

Considerando a necessidade de adequação de alguns itens do Edital nº 001/2015, para melhor atender às finalidades da Administração,

RESOLVE:

I- Retificar a data que será publicada a lista definitiva dos candidatos habilitados e não habilitados para o processo eleitoral, pois se encontra incorreta no Edital de Abertura, conforme segue:

Onde se lê:

11.5. No dia 18 de junho de 2015, será publicada a lista definitiva dos candidatos habilitados e não habilitados para o processo eleitoral.

Leia-se:

11.5. No dia 23 de julho de 2015, será publicada a lista definitiva dos candidatos habilitados e não habilitados para o processo eleitoral.

II- Alterar cronograma previsto para o processo de escolha, com o objetivo de prorrogar o período de inscrições, conforme segue:

Onde se lê:

EDITAL 01/2015

CRONOGRAMA PREVISTO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA

Eventos básicos	Datas
Publicação do Edital	18/06/2015
Inscrições e entrega de documentos	22/06/2015 a 30/06/2015
Análise dos documentos de inscrições	01/07/2015 a 02/07/2015
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas	03/07/2015
Prazo para recurso	06/07/2015 a 10/07/2015
Análise dos recursos	13/07/2015 a 14/07/2015

Prazo para defesa dos candidatos	15/07/2015 e 16/07/2015
Prazo análise da defesa	17/07/2015
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	20/07/2015
Recursos dos candidatos não habilitados	21/ 07/2015 e 22/07/2015
Divulgação do local e horário de realização da Prova objetiva	23/07/2015
Realização da Prova Objetiva	02/08/2015
Divulgação do Gabarito da Prova	04/08/2015
Resultado da Prova Objetiva em ordem de classificação com as maiores notas.	17/08/2015
Recebimento de recurso contra o resultado da prova objetiva.	18/08/2015 a 21/08/2015
Resultado e publicação final da prova objetiva	24/08/2015
Avaliação Psicológica	10/09/2015 a 11/09/201
Resultado da avaliação Psicológica	21/09/2015
Eleição Unificada dos Conselheiros Tutelares	04/10/2015
Resultado Final da Eleição unificada dos Conselheiros Tutelares	05/10/2015
Publicação do resultado da Eleição Unificada dos Conselheiros Tutelares	07/10/2015
Capacitação dos Conselheiros Tutelar (Primeira Etapa)	20/10/2015
Capacitação dos Conselheiros Tutelar (Segunda Etapa)	20/11/2015
Posse dos Conselheiros Tutelares	10/01/2016

Leia-se:

EDITAL 01/2015

CRONOGRAMA PREVISTO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA

Eventos básicos	Datas
Publicação do Edital	18/06/2015
Inscrições e entrega de documentos	22/06/2015 a 03/07/2015
Análise dos documentos de inscrições	06/07/2015 e 07/07/2015
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas	08/07/2015
Prazo para recurso	09/07/2015 a 15/07/2015
Análise dos recursos	16/07/2015 e 17/07/2015
Prazo para defesa dos candidatos	20/07/2015 e 21/07/2015
Prazo análise da defesa	22/07/2015
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	23/07/2015
Recursos dos candidatos não habilitados	24/ 07/2015 e 27/07/2015
Divulgação do local e horário de realização da Prova objetiva	28/07/2015
Realização da Prova Objetiva	02/08/2015
Divulgação do Gabarito da Prova	04/08/2015
Resultado da Prova Objetiva em ordem de classificação com as maiores notas.	17/08/2015
Recebimento de recurso contra o resultado da prova objetiva.	18/08/2015 a 24/08/2015
Resultado e publicação final da prova objetiva	25/08/2015
Avaliação Psicológica	10/09/2015 a 11/09/201
Resultado da avaliação Psicológica	21/09/2015
Eleição Unificada dos Conselheiros Tutelares	04/10/2015
Resultado Final da Eleição unificada dos Conselheiros Tutelares	05/10/2015
Publicação do resultado da Eleição Unificada dos Conselheiros Tutelares	07/10/2015
Capacitação dos Conselheiros Tutelar (Primeira Etapa)	20/10/2015
Capacitação dos Conselheiros Tutelar (Segunda Etapa)	20/11/2015
Posse dos Conselheiros Tutelares	10/01/2016

III- Informar que os demais itens do edital ficam inalterados.

Canabrava do norte-MT, 25 de junho de 2015.

Luana da Silva Piagem

Presidenta da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para Candidatos

ao cargo de Conselheiro Tutelar 2015 do Município de Canabrava do Norte-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 427/2015

DECRETO Nº 427/2015 _____ DE: 23/06/2015

“EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ART. 83 INCISO V E XXX QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDEZ VIANA NUNES, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei:

DECRETA:

Artigo 1º. Fica Decretado feriado Municipal no dia 26 de Junho de 2015, no Município de Canabrava do Norte – MT, devido aos festejos de São João Batista no Setor Vila São João. Lembrando que o expediente voltará funcionar normalmente no dia 29 de Junho do corrente ano.

Artigo 2º. Ficam excluídos do presente Decreto:

I – Serviços Essenciais de Saúde,

II - Vigilância Municipal,

III - Serviços de Limpeza Pública,

Artigo 3º. A Secretaria de Obras e Infra Estrutura exercerá suas atividades normalmente no dia 26 de Junho de 2015 (Sexta - Feira).

Artigo 4º. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

VALDEZ VIANA NUNES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CONTRATO 003/2015

CONTRATO Nº. 003/2015.

“Termo de contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT** e a **Empresa EMS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME**.

No Primeiro dia do mês de Junho do ano de dois mil e quinze, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT**, estabelecido na Praça Frederico Souza Brito, Sn, Centro, inscrito no CNPJ nº. 76.535.764/0329-32, representada neste ato por seu Presidente, **Sr. SILMAR METKE**, brasileiro, casado, vereador, residente e domiciliado na Rua Tapirapé, Sn, centro, neste município de Canabrava do Norte – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 734.773 SSP/MT e CPF nº. 713.427.451-91, e de outro lado a Empresa **EMS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 10.639.189/0001-10, estabelecida na Rua Rio Grande do Sul, nº. 577, Centro, CEP: 78.250-000, na cidade de Pontes e Lacerda/MT, representada pelo seu sócio proprietário **Sr. Eli da Silva Faria**, brasileiro, casado, portador do CRC/MT. nº 013765/O-3, inscrito no CPF. Nº 908.605.351-34 e Cédula de Identidade RG nº 1300011-0 SSP-MT, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** executará para a **CONTRATANTE**, prestação de serviços técnicos especializados de consultoria contábil para a execução orça-

mentária e lançamentos contábeis atendendo ao PCASP e Lei nº. 4.320/64 e consultoria para o envio de informações através do sistema APLIC-TCE/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O PRESENTE Contrato fica dispensado de licitação nos termos do art. 23, § 8º combinado com o art. 24 inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

A supervisão dos serviços estará a cargo de um funcionário credenciado pelo **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos serviços, bem assim a fiscalização do contrato será exercida por servidor designado através da **Portaria nº. 003/2015**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

4.1 Os serviços que não for executado de acordo com as normas estabelecidas serão rejeitados, arcando, a **CONTRATADA** com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive prazos e despesas;

4.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a vigência deste instrumento todas as condições e obrigações de habilitação exigidas no Edital, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

4.3 A **CONTRATADA** se obriga ainda a atender a fiscalização do **CONTRATANTE** quanto à qualidade dos serviços; e

4.4 A **CONTRATADA** se responsabilizará por prejuízos que acarretar a terceiro, por si ou por prepostos, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer ônus.

DO CONTRATANTE

4.5 Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- b) Reter na fonte 3% (três por cento), a título de ISSQN, sob pena de responsabilidade funcional do responsável pelas finanças públicas municipais, e repassar o valor retido a Secretaria Municipal da Receita, na forma da lei;
- c) Reter na fonte os demais tributos eventualmente incidentes sobre os serviços e repassar a quem de direito, na forma e prazos legais, sob pena de responsabilidade.
- d) permitir o livre acesso da **CONTRATADA** aos locais onde serão realizados os serviços;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 Os serviços **CONTRATADOS** para esta etapa são de **R\$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais)**, divididos em 7 (sete) parcelas mensais e consecutivas de **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, correspondentes aos meses de junho a dezembro/2015.

5.2 As despesas decorrentes com os serviços, descritos na cláusula primeira e no valor constante do item 5.1, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.00 – CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE – MT

01.01 – CAMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE – MT

2.002 – Manutenção de Encargos com a Câmara Municipal

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se

fizerem necessários, obedecendo aos limites estabelecidos no art. 65, §1º da Lei Federal 8.666/93.

6.2 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, I, II e alíneas da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

6.3 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser reajustados, a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGP-M da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, hipótese em que será aplicado ao preço global, constante do contrato, o respectivo índice de majoração.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, mediante a expedição de documento fiscal correspondente e regular quitação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

9.1 A **CONTRATADA** se obriga a realizar os serviços, objeto deste contrato,

nos quantitativos estimados, no período de **01 de junho de 2015 a 31 de dezembro de 2015**, contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviços.

9.2 O prazo para execução dos serviços poderá ser alterado por iniciativa do **CONTRATANTE**, havendo conveniência administrativa, e será formalizado mediante lavratura de Termo Aditivo.

9.3 A **CONTRATADA** poderá solicitar prorrogação do prazo se verificar interrupção do fornecimento determinando por:

- a) ato do **CONTRATANTE**
- b) caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA

A inadimplência por qualquer das partes, acarretará em multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do Contrato será até **31 de dezembro de 2015**, admitida à prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

No caso de não cumprimento do prazo de entrega dos serviços constante da requisição do **CONTRATANTE**, será aplicável a **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,33% ao dia, sobre o valor total de serviços requisitados, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

1. Este contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que haja conveniência entre as partes, mediante pagamento da quantidade de serviços realizados.
2. Na hipótese da empresa paralisar suas atividades por prazo superior a 05 (cinco) dias consecutivos, sem justificativa.
3. Quando ocorrer desvio das especificações por parte da **CONTRATADA**, ou prestar, informações inverídicas ao **CONTRATANTE**.
4. Na hipótese da empresa contratada entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT para dirimir as questões relativas ou oriundas do presente Contrato.

E por estarem acordados, declaram, ambas as partes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, firmando-o em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Canabrava do Norte – MT, em 01 de junho de 2015.

SILMAR METKE

Presidente

EMS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME

Empresa Contratada

Testemunhas:

Nome: ISRAEL GOMES LUZ Nome: DAYANE OLIVEIRA SILVA

RG nº. 1499949-8 SSP-MT RG nº. 2019275 SSP-MT

CPF 956.860.771-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108-2014

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 108/2014, firmado com o **BANCO DO BRASIL S/A** paraserços de disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de autoatendimento e Internet, para usuários correntistas do BANCO.

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. EVALDO OSVALDO DIEHL, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Paraná nº 93, Centro, nesta cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, portador do RG nº 211.566 SSI/SC e do CPF nº 132.773.839-20, no final assinado, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado BANCO DO BRASIL S.A; sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, por sua agência nesta cidade, sita à Avenida Paraná, 78, Centro, Canarana - MT, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CNPJ - sob o número 00.000.000/0197-04, neste ato representado por seu administrador, Sr MAURO CEZAR RAGGIOTTO, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Pregão Presencial nº 22/2013, tem, entre si, ajustado o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2014, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº de 21 de junho de 1993, e pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo, objeto do Contrato originário, a Cláusula Décima Primeira - da Vigência, referente ao processo de licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 006/2014.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 - Fica acrescentada à Cláusula Décima Primeira – da Vigência, **do contrato originário o total de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias.**

2.2 – O prazo de execução fica estendido até o dia 30/06/2016.

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

3.2 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência da necessidade da prestação de serviços para o envio de dados para o prestação de serviços de pagamento da folha de salário e armazenamento de contracheques dos servidores município Canarana-MT.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUINTA - DOMICÍLIO E FORO

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana-MT, 24 de Junho de 2015.

PELA CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CNPJ 15.023.922/0001-91

REPRESENTANTE: EVALDO OSVALDO DIEHL

PELO BANCO

BANCO DO BRASIL S/A

CNPJ 00.000.000/0197-04

REPRESENTANTE: MAURO CEZAR RAGGIOTTO

Testemunhas:

01: _____

02: _____

Nome:..... Nome:.....
.....

CPF:..... CPF:.....
.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2015

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Ribeiro de Souza – brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº. 0325037-7 SSP/PR e CPF/MF nº. 284.335.561-34, residente e domiciliado na Rua Fortaleza nº. 633, na cidade de Carlinda/MT, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA, CNPJ:70.430.558/0001-92** estabelecida na Av. Miguel Sutil nº3031 Bairro Bosque da Saúde CEP:78015-650 Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Sr. Abílio Siqueira

Mendonça portador da cédula de identidade nº0098206-7 SSP/MT e CPF:201.824.901-06 doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2015**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1- Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Peças para Máquinas Pesadas, Originais de Primeira Linha, Independentemente de Marca e Categoria, para Atendimento dos Maquinários do Município de Carlinda/MT, conforme itens especificados na tabela abaixo:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR TOTAL	VALOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO	Valor total Registrado Com desconto
1	UNID	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS OU GENUINOS, PARA MAQUINA PESADA DA MARCA MASSEY FERGUSON, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA.	MASSEY FERGUSON	R\$ 90.000,00	11%	R\$81.000,00
2	UNID	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS OU GENUINOS, PARA MAQ PESADA DA MARCA NEW HOLLAND, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA,	NEW HOLLAND	R\$ 90.000,00	11%	R\$81.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS OU GENUINOS, DESTINADAS AOS REPAROS DA FROTA OFICIAL DE MAQUINAS/EQUIPAMENTOS, A SERVICO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DESTA MUNICIPALIDADE					
MAQUINA	CHASSI	MODELO	Marca	Unid.	Valor estimado de peças (R\$)
TRATOR AGRICOLA	283015715	TRATOR AGRICOLA MF283 2002/2002	MASSEY FERGUSON	1	R\$ 30.000,00
TRATOR AGRICOLA	283061372	TRATOR AGRICOLA MF283 2002/2002	MASSEY FERGUSON	1	R\$ 30.000,00
TRATOR AGRICOLA	490676M2	TRATOR AGRICOLA MF283 2002/2002	MASSEY FERGUSON	1	R\$ 30.000,00
TRATOR AGRICOLA	Z8CB45533	TRATOR AGRICOLA EXITUS DE RODAS C/TOLDO TL 85 2008/2009	NEW HOLLAND	1	R\$ 30.000,00
TRATOR AGRICOLA	Z8CB42976	TRATOR AGRICOLA EXITUS DE RODAS C/TOLDO TL 85 2008/2009	NEW HOLLAND	1	R\$ 30.000,00
TRATOR AGRICOLA	315435	TRATOR AGRIC/7630 4X4 (TRAC.) CAP.103 2004/2004	NEW HOLLAND	1	R\$ 30.000,00

1.2.Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **22/06/2015 até 22/06/2016**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2015**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados da partir da realização da entrega dos materiais solicitados e emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os produtos serão adquiridos de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.2 Os objetos adquiridos através deste Pregão deverão ser entregues nas quantidades solicitadas e nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo 05 (cinco) dias, contados da data de solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.2.1 Em caso de emergência, os produtos deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito) horas pela contratada.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.4 O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar os serviços licitados nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

5.2.6- É de responsabilidade do fornecedor as condições de conservação dos equipamentos, os quais deverão ser entregues no departamento com data dos serviços e garantia dos serviços de no mínimo 90 dias;

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2015**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2015** a proposta da empresa **TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA, CNPJ:70.430.558/0001-92**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 22 de Junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeito Municipal

TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA, CNPJ:70.430.558/0001-92

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2015

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/n.º, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Ribeiro de Souza – brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº. 0325037-7 SSP/PR e CPF/MF nº. 284.335.561-34, residente e domiciliado na Rua Fortaleza nº. 633, na cidade de Carlinda/MT, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **BRENO AUGUSTO NEVEZ ZAMAR-ME CNPJ:17.126.125/0001-65** com sede na Rua P. Getulio Vargas, nº 120 setor C CEP:78.580-000 na cidade de Alta Floresta-MT, sendo representada pelo Sr. Edsel Benedicto Zamar Junior, portador do RG: 10775692 SSP/MT e CPF:867.031.531-91 doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2015**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Sonorização Eletrônica, Palco e Iluminação para eventos de Pequeno, Medio e Grande Porte, para atender a necessidade das diversas Secretarias do Município de Carlinda - MT, conforme condições e especificações constantes no termo de referência em anexo e especificado no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	V. UNIT	VALOR TOTAL
1	Sonorização Nivel I para eventos de pequeno porte - com publico de no maximo 200 pessoas contendo:	UNID.	64	R\$850	R\$54.400,00
	02 cx de som ativas de fibra de carbono, sendo composta de 2 vias com 400W em RMS;				
	02 suporte tripes para caixas de som;				
	01 pedestal para microfone;				
	01 microfone sm 58 sem fio;				
	01 microfone sm 58 com fio;				
2	01 CD/DVD ou notebook; 01 mesa de som com minimo 12 canais.	UNID.	45	R\$1.100,00	R\$49.500,00
	Sonorização Nivel II para eventos de medio porte contendo:				
	04 caixas ativas;				
	04 suporte tripes para caixa de som;				
	04 pedestais para microfone;				
	02 microfones sm 58 sem fio;				
3	02 microfones sm 58 com fio;	UNID.	25	R\$1.700,00	R\$42.500,00
	01 CD/DVD ou notebook.				
	Sonorização Nivel III para eventos de grande porte - com publico de no maximo 1000 pessoas contendo:				
	06 caixas line array com 2 vias;				
	04 caixas de graves 2 alto falantes por caixa;				
	02 torres de 4m para suspensão das caixas;				
4	01 processador digital para divisão das frequencias;	UNID.	11	R\$6.000,00	R\$66.000,00
	02 monitor de palco;0				
	1 mesa digital;				
	02 microfones sm58 sem fio;				
	02 microfones sm 58 com fio;				
	01 notebook para audio.				
5	Sonorização Nivel IV para eventos de grande porte - com publico de no maximo 5000 pessoas contendo:	UNID.	22	R\$1.550,00	R\$34.100,00
	12 caixas line array com 2 vias;				
	08 caixas de graves com 2 alto falantes por caixa;				
	02 torres de 6m para suspensão das caixas; potencias respectivas para o P.A.;				
	02 side com 03 vias;				
	04 monitores frontal;				
6	02 sistema de fontes;	UNID.	17	R\$4.000,00	R\$68.000,00
	02 processadores digital;				
	01 mesa digital 40 vias P.A;				
	01 mesa digital 40 vias para monitor;				
	10 direct box;				
	02 microfones shure beta sm 58 sem fio;				
7	04 microfones sm 58 com fio;	UNID.	31	R\$600,00	R\$18.600,00
	12 pedestais para microfone;				
	01 multicabo de 50 metros;				
	03 multivias de 12 vias cada;				
	02 kit bateria;				
	01 corpo de bateria (profissional);				
8	01 cubo de guitarra profissional;	UNID.	16	R\$1.800,00	R\$28.800,00
	01 cubo de baixo profissional;				
	01 CD/DVD ou notebook para audio.				
	PALCO NIVEL I - palco movel de eventos de pequeno e medio porte - 01 caminhão palco de 8x5.5m com 1.5 de altura com cobertura de 3.5x8.				
	PALCO NIVEL II - 01 palco coberto de 12x7; 01 piso tablado maderite de 1.5m de altura.				
	ILUMINAÇÃO NIVEL I - 04 refletores hpi 400w; 06 canhões de led 3w; 02 moving				
9	ILUMINAÇÃO NIVEL II - 12 canhões par 64; 08 moving beam; 02 moving head 575; 10 canhões de led 3w; 02 atômico 3000w; 04 peças de cortinas pretas; 01 cortina de led de 6x4m rgbw; 01 sistema DMX.	HORA	600	R\$35,00	R\$21.000,00
	PUBLICIDADE VOLANTE COM MOTO/CARRETINHA				

10	PUBLICIDADE VOLANTE COM CARRO	HORA	500	R\$45,00	R\$22.500,00
11	PUBLICIDADE VOLANTE COM CAMINHÃO	HORA	500	R\$90,00	R\$45.000,00
				TOTAL: R\$450.400,00	

Segue relação de itens e quantidade por secretaria:

GABINETE DO PREFEITO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VL UNIT	TOTAL
1	Sonorização Nivel I para eventos de pequeno porte - com publico de no maximo 200 pessoas: 02 cx de som ativas de fibra de carbono, sendo composta de 2 vias com 400W em RMS; 02 suporte tripes para caixas de som; 01 pedestal para microfone; 01 microfone sm 58 sem fio; 01 microfone sm 58 com fio; 01 CD/DVD ou notebook; 01 mesa de som com minimo 12 canais.	3	R\$ 850,00	R\$ 2.550,00
2	Sonorização Nivel II para eventos de medio porte - 04 caixas ativas; 04 suporte tripes para caixa de som; 04 pedestais para microfone; 02 microfones sm 58 sem fio; 02 microfones sm 58 com fio; 01 CD/DVD ou notebook.	3	R\$ 1.100,00	R\$ 3.300,00
3	Sonorização Nivel III para eventos de grande porte - com publico de no maximo 1000 pessoas: 06 caixas line array com 2 vias; 04 caixas de graves 2 alto falantes por caixa; 02 torres de 4m para suspensão das caixas; 01 processador digital para divisão das frequencias; 02 monitor de palco; 01 mesa digital; 02 microfones sm58 sem fio; 02 microfones sm 58 com fio; 01 notebook para audio.	3	R\$ 1.700,00	R\$ 5.100,00
4	Sonorização Nivel IV para eventos de medio porte - com publico de no maximo 5000 pessoas: 12 caixas line array com 2 vias; 08 caixas de graves com 2 alto falantes por caixa; 02 torres de 6m para suspensão das caixas; potencias respectivas para o P.A.; 02 side com 03 vias; 04 monitores frontal; 02 sistema de fontes; 02 processadores digital; 01 mesa digital 40 vias P.A.; 01 mesa digital 40 vias para monitor; 10 direct box; 02 microfones shure beta sm 58 sem fio; 04 microfones sm 58 com fio; 12 pedestais para microfone; 01 multicabo de 50 metros; 03 multivias de 12 vias cada; 02 kit bateria; 01 corpo de bateria (profissional); 01 cubo de guitarra profissional; 01 cubo de baixo profissional; 01 CD/DVD ou notebook para áudio.	3	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
5	PALCO NIVEL I - palco movel de eventos de pequeno e medio porte - 01 caminhão palco de 8x5.5m com 1.5 de altura com cobertura de 3.5x8.	3	R\$ 1.550,00	R\$ 4.650,00
6	PALCO NIVEL II - 01 palco coberto de 12x7; 01 piso tablado maderite de 1.5m de altura.	3	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
7	ILUMINAÇÃO NIVEL I - 04 refletores hpi 400w; 06 canhões de led 3w; 02 moving	3	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
8	ILUMINAÇÃO NIVEL II - 12 canhões par 64; 08 moving beam; 02 moving head 575; 10 canhões de led 3w; 02 atomic 3000w; 04 peças de cortinas pretas; 01 cortina de led de 6x4m rgbw; 01 sistema DMX.	3	R\$ 1.800,00	R\$ 5.400,00
9	Publicidade volante com moto/carretinha	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
10	Publicidade volante com carro	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
11	Publicidade volante com caminhao	50	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
				R\$ 61.300,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINAÇAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VL UNIT	TOTAL
1	Sonorização Nivel I para eventos de pequeno porte - com publico de no maximo 200 pessoas: 02 cx de som ativas de fibra de carbono, sendo composta de 2 vias com 400W em RMS; 02 suporte tripes para caixas de som; 01 pedestal para microfone; 01 microfone sm 58 sem fio; 01 microfone sm 58 com fio; 01 CD/DVD ou notebook; 01 mesa de som com minimo 12 canais.	3	R\$ 850,00	R\$ 2.550,00
2	Sonorização Nivel II para eventos de medio porte - 04 caixas ativas; 04 suporte tripes para caixa de som; 04 pedestais para microfone; 02 microfones sm 58 sem fio; 02 microfones sm 58 com fio; 01 CD/DVD ou notebook.	3	R\$ 1.100,00	R\$ 3.300,00
3	Sonorização Nivel III para eventos de grande porte - com publico de no maximo 1000 pessoas: 06 caixas line array com 2 vias; 04 caixas de graves 2 alto falantes por caixa; 02 torres de 4m para suspensão das caixas; 01 processador digital para divisão das frequencias; 02 monitor de palco; 01 mesa digital; 02 microfones sm58 sem fio; 02 microfones sm 58 com fio; 01 notebook para audio.	3	R\$ 1.700,00	R\$ 5.100,00
4	Sonorização Nivel IV para eventos de medio porte - com publico de no maximo 5000 pessoas: 12 caixas line array com 2 vias; 08 caixas de graves com 2 alto falantes por caixa; 02 torres de 6m para suspensão das caixas; potencias respectivas para o P.A.; 02 side com 03 vias; 04 monitores frontal; 02 sistema de fontes; 02 processadores digital; 01 mesa digital 40 vias P.A.; 01 mesa digital 40 vias para monitor; 10 direct box; 02 microfones shure beta sm 58 sem fio; 04 microfones sm 58 com fio; 12 pedestais para microfone; 01 multicabo de 50 metros; 03 multivias de 12 vias cada; 02 kit bateria; 01 corpo de bateria (profissional); 01 cubo de guitarra profissional; 01 cubo de baixo profissional; 01 CD/DVD ou notebook para áudio.	3	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
5	PALCO NIVEL I - palco movel de eventos de pequeno e medio porte - 01 caminhão palco de 8x5.5m com 1.5 de altura com cobertura de 3.5x8.	3	R\$ 1.550,00	R\$ 4.650,00
6	PALCO NIVEL II - 01 palco coberto de 12x7; 01 piso tablado maderite de 1.5m de altura.	3	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
7	ILUMINAÇÃO NIVEL I - 04 refletores hpi 400w; 06 canhões de led 3w; 02 moving	3	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
8	ILUMINAÇÃO NIVEL II - 12 canhões par 64; 08 moving beam; 02 moving head 575; 10 canhões de led 3w; 02 atomic 3000w; 04 peças de cortinas pretas; 01 cortina de led de 6x4m rgbw; 01 sistema DMX.	3	R\$ 1.800,00	R\$ 5.400,00
9	Publicidade volante com moto/carretinha	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
10	Publicidade volante com carro	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
11	Publicidade volante com caminhao	50	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
				R\$ 61.300,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VL UNIT	TOTAL
1	Sonorização Nivel I para eventos de pequeno porte - com publico de no maximo 200 pessoas: 02 cx de som ativas de fibra de carbono, sendo composta de 2 vias com 400W em RMS; 02 suporte tripes para caixas de som; 01 pedestal para microfone; 01 microfone sm 58 sem fio; 01 microfone sm 58 com fio; 01 CD/DVD ou notebook; 01 mesa de som com minimo 12 canais.	4	R\$ 850,00	R\$ 3.400,00
2	Sonorização Nivel II para eventos de medio porte - 04 caixas ativas; 04 suporte tripes para caixa de som; 04 pedestais para microfone; 02 microfones sm 58 sem fio; 02 microfones sm 58 com fio; 01 CD/DVD ou notebook.	3	R\$ 1.100,00	R\$ 3.300,00
3	Sonorização Nivel III para eventos de grande porte - com publico de no maximo 1000 pessoas: 06 caixas line array com 2 vias; 04 caixas de graves 2 alto falantes por caixa; 02 torres de 4m para suspensão das caixas; 01 processador digital para divisão das frequências; 02 monitor de palco; 01 mesa digital; 02 microfones sm58 sem fio; 02 microfones sm 58 com fio; 01 notebook para audio.	2	R\$ 1.700,00	R\$ 3.400,00
7	ILUMINAÇÃO NIVEL I - 04 refletores hpi 400w; 06 canhões de led 3w; 02 moving	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
8	ILUMINAÇÃO NIVEL II - 12 canhões par 64; 08 moving beam; 02 moving head 575; 10 canhões de led 3w; 02 atomic 3000w; 04 peças de cortinas pretas; 01 cortina de led de 6x4m rgbw; 01 sistema DMX.	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
9	Publicidade volante com moto/carretinha	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
10	Publicidade volante com carro	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
11	Publicidade volante com caminhao	50	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
				R\$ 21.600,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VL UNIT	TOTAL
1	Sonorização Nivel I para eventos de pequeno porte - com publico de no maximo 200 pessoas: 02 cx de som ativas de fibra de carbono, sendo composta de 2 vias com 400W em RMS; 02 suporte tripes para caixas de som; 01 pedestal para microfone; 01 microfone sm 58 sem fio; 01 microfone sm 58 com fio; 01 CD/DVD ou notebook; 01 mesa de som com minimo 12 canais.	20	R\$ 850,00	R\$ 17.000,00
2	Sonorização Nivel II para eventos de medio porte - 04 caixas ativas; 04 suporte tripes para caixa de som; 04 pedestais para microfone; 02 microfones sm 58 sem fio; 02 microfones sm 58 com fio; 01 CD/DVD ou notebook.	20	R\$ 1.100,00	R\$ 22.000,00
3	Sonorização Nivel III para eventos de grande porte - com publico de no maximo 1000 pessoas: 06 caixas line array com 2 vias; 04 caixas de graves 2 alto falantes por caixa; 02 torres de 4m para suspensão das caixas; 01 processador digital para divisão das frequências; 02 monitor de palco; 01 mesa digital; 02 microfones sm58 sem fio; 02 microfones sm 58 com fio; 01 notebook para audio.	10	R\$ 1.700,00	R\$ 17.000,00
5	PALCO NIVEL I - palco movel de eventos de pequeno e medio porte - 01 caminhão palco de 8x5.5m com 1.5 de altura com cobertura de 3.5x8.	4	R\$ 1.550,00	R\$ 6.200,00
6	PALCO NIVEL II - 01 palco coberto de 12x7; 01 piso tablado maderite de 1.5m de altura.	4	R\$ 4.000,00	R\$ 16.000,00
7	ILUMINAÇÃO NIVEL I - 04 refletores hpi 400w; 06 canhões de led 3w; 02 moving	15	R\$ 600,00	R\$ 9.000,00
8	ILUMINAÇÃO NIVEL II - 12 canhões par 64; 08 moving beam; 02 moving head 575; 10 canhões de led 3w; 02 atomic 3000w; 04 peças de cortinas pretas; 01 cortina de led de 6x4m rgbw; 01 sistema DMX.	3	R\$ 1.800,00	R\$ 5.400,00
	Publicidade volante com moto/carretinha	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
	Publicidade volante com carro	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
	Publicidade volante com caminhao	50	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
				R\$ 101.100,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VL UNIT	TOTAL
1	Sonorização Nivel I para eventos de pequeno porte - com publico de no maximo 200 pessoas: 02 cx de som ativas de fibra de carbono, sendo composta de 2 vias com 400W em RMS; 02 suporte tripes para caixas de som; 01 pedestal para microfone; 01 microfone sm 58 sem fio; 01 microfone sm 58 com fio; 01 CD/DVD ou notebook; 01 mesa de som com minimo 12 canais.	14	R\$ 850,00	R\$ 11.900,00
	Publicidade volante com moto/carretinha	25	R\$ 35,00	R\$ 875,00
	Publicidade volante com carro	25	R\$ 45,00	R\$ 1.125,00
	Publicidade volante com caminhao	25	R\$ 90,00	R\$ 2.250,00
				R\$ 16.150,00

SEC. EDUCAÇÃO - 40% FUNDB

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VL UNIT	TOTAL
1	Sonorização Nivel I para eventos de pequeno porte - com publico de no maximo 200 pessoas: 02 cx de som ativas de fibra de carbono, sendo composta de 2 vias com 400W em RMS; 02 suporte tripes para caixas de som; 01 pedestal para microfone; 01 microfone sm 58 sem fio; 01 microfone sm 58 com fio; 01 CD/DVD ou notebook; 01 mesa de som com minimo 12 canais.	4	R\$ 850,00	R\$ 3.400,00
2	Sonorização Nivel II para eventos de medio porte - 04 caixas ativas; 04 suporte tripes para caixa de som; 04 pedestais para microfone; 02 microfones sm 58 sem fio; 02 microfones sm 58 com fio; 01 CD/DVD ou notebook.	2	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
3	Sonorização Nivel III para eventos de grande porte - com publico de no maximo 1000 pessoas: 06 caixas line array com 2 vias; 04 caixas de graves 2 alto falantes por caixa; 02 torres de 4m para suspensão das caixas; 01 processador digital para divisão das frequências; 02 monitor de palco; 01 mesa digital; 02 microfones sm58 sem fio; 02 microfones sm 58 com fio; 01 notebook para audio.	1	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00

	ra divisão das frequências; 02 monitor de palco; 01 mesa digital; 02 microfones sm58 sem fio; 02 microfones sm 58 com fio; 01 notebook para audio.			
5	PALCO NIVEL I - palco movel de eventos de pequeno e medio porte - 01 caminhão palco de 8x5.5m com 1.5 de altura com cobertura de 3.5x8.	1	R\$ 1.550,00	R\$ 1.550,00
7	ILUMINAÇÃO NIVEL I - 04 refletores hpi 400w; 06 canhões de led 3w; 02 moving	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
	Publicidade volante com moto/carretinha	25	R\$ 35,00	R\$ 875,00
	Publicidade volante com carro	25	R\$ 45,00	R\$ 1.125,00
	Publicidade volante com caminhao	25	R\$ 90,00	R\$ 2.250,00
				R\$ 13.700,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VL UNIT	TOTAL
1	Sonorização Nivel I para eventos de pequeno porte - com publico de no maximo 200 pessoas: 02 cx de som ativas de fibra de carbono, sendo composta de 2 vias com 400W em RMS; 02 suporte tripes para caixas de som; 01 pedestal para microfone; 01 microfone sm 58 sem fio; 01 microfone sm 58 com fio; 01 CD/DVD ou notebook; 01 mesa de som com minimo 12 canais.	12	R\$ 850,00	R\$ 10.200,00
2	Sonorização Nivel II para eventos de medio porte - 04 caixas ativas; 04 suporte tripes para caixa de som; 04 pedestais para microfone; 02 microfones sm 58 sem fio; 02 microfones sm 58 com fio; 01 CD/DVD ou notebook.	10	R\$ 1.100,00	R\$ 11.000,00
3	Sonorização Nivel III para eventos de grande porte - com publico de no maximo 1000 pessoas: 06 caixas line array com 2 vias; 04 caixas de graves 2 alto falantes por caixa; 02 torres de 4m para suspensão das caixas; 01 processador digital para divisão das frequências; 02 monitor de palco; 01 mesa digital; 02 microfones sm58 sem fio; 02 microfones sm 58 com fio; 01 notebook para audio.	2	R\$ 1.700,00	R\$ 3.400,00
4	Sonorização Nivel IV para eventos de medio porte - com publico de no maximo 5000 pessoas: 12 caixas line array com 2 vias; 08 caixas de graves com 2 alto falantes por caixa; 02 torres de 6m para suspensão das caixas; potencias respectivas para o P.A.; 02 side com 03 vias; 04 monitores frontal; 02 sistema de fontes; 02 processadores digital; 01 mesa digital 40 vias P.A.; 01 mesa digital 40 vias para monitor; 10 direct box; 02 microfones shure beta sm 58 sem fio; 04 microfones sm 58 com fio; 12 pedestais para microfone; 01 multicabo de 50 metros; 03 multivias de 12 vias cada; 02 kit bateria; 01 corpo de bateria (profissional); 01 cubo de guitarra profissional; 01 cubo de baixo profissional; 01 CD/DVD ou notebook para audio.	2	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00
5	PALCO NIVEL I - palco movel de eventos de pequeno e medio porte - 01 caminhão palco de 8x5.5m com 1.5 de altura com cobertura de 3.5x8.	7	R\$ 1.550,00	R\$ 10.850,00
6	PALCO NIVEL II - 01 palco coberto de 12x7; 01 piso tablado maderite de 1.5m de altura.	3	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
7	ILUMINAÇÃO NIVEL I - 04 refletores hpi 400w; 06 canhões de led 3w; 02 moving	3	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
8	ILUMINAÇÃO NIVEL II - 12 canhões par 64; 08 moving beam; 02 moving head 575; 10 canhões de led 3w; 02 atomic 3000w; 04 peças de cortinas pretas; 01 cortina de led de 6x4m rgbw; 01 sistema DMX.	2	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00
	Publicidade volante com moto/carretinha	150	R\$ 35,00	R\$ 5.250,00
	Publicidade volante com carro	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
	Publicidade volante com caminhao	50	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
				R\$ 76.850,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VL UNIT	TOTAL
1	Sonorização Nivel I para eventos de pequeno porte - com publico de no maximo 200 pessoas: 02 cx de som ativas de fibra de carbono, sendo composta de 2 vias com 400W em RMS; 02 suporte tripes para caixas de som; 01 pedestal para microfone; 01 microfone sm 58 sem fio; 01 microfone sm 58 com fio; 01 CD/DVD ou notebook; 01 mesa de som com minimo 12 canais.	1	R\$ 850,00	R\$ 850,00
2	Sonorização Nivel II para eventos de medio porte - 04 caixas ativas; 04 suporte tripes para caixa de som; 04 pedestais para microfone; 02 microfones sm 58 sem fio; 02 microfones sm 58 com fio; 01 CD/DVD ou notebook.	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
3	Sonorização Nivel III para eventos de grande porte - com publico de no maximo 1000 pessoas: 06 caixas line array com 2 vias; 04 caixas de graves 2 alto falantes por caixa; 02 torres de 4m para suspensão das caixas; 01 processador digital para divisão das frequências; 02 monitor de palco; 01 mesa digital; 02 microfones sm58 sem fio; 02 microfones sm 58 com fio; 01 notebook para audio.	1	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
5	PALCO NIVEL I - palco movel de eventos de pequeno e medio porte - 01 caminhão palco de 8x5.5m com 1.5 de altura com cobertura de 3.5x8.	1	R\$ 1.550,00	R\$ 1.550,00
6	PALCO NIVEL II - 01 palco coberto de 12x7; 01 piso tablado maderite de 1.5m de altura.	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
7	ILUMINAÇÃO NIVEL I - 04 refletores hpi 400w; 06 canhões de led 3w; 02 moving	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
8	ILUMINAÇÃO NIVEL II - 12 canhões par 64; 08 moving beam; 02 moving head 575; 10 canhões de led 3w; 02 atomic 3000w; 04 peças de cortinas pretas; 01 cortina de led de 6x4m rgbw; 01 sistema DMX.	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
	Publicidade volante com moto/carretinha	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
	Publicidade volante com carro	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
	Publicidade volante com caminhao	50	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
				R\$ 20.100,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VL UNIT	TOTAL
1	Sonorização Nivel I para eventos de pequeno porte - com publico de no maximo 200 pessoas: 02 cx de som ativas de fibra de carbono, sendo composta de 2 vias com 400W em RMS; 02 suporte tripes para caixas de som; 01 pedestal para microfone; 01 microfone sm 58 sem fio; 01 microfone sm 58 com fio; 01 CD/DVD ou notbook; 01 mesa de som com minimo 12 canais.	1	R\$ 850,00	R\$ 850,00
2	Sonorização Nivel II para eventos de medio porte - 04 caixas ativas; 04 suporte tripes para caixa de som; 04 pedestais para microfone; 02 microfones sm 58 sem fio; 02 microfones sm 58 com fio; 01 CD/DVD ou notbook.	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
3	Sonorização Nivel III para eventos de grande porte - com publico de no maximo 1000 pessoas: 06 caixas line array com 2 vias; 04 caixas de graves 2 alto falantes por caixa; 02 torres de 4m para suspensão das caixas; 01 processador digital para divisão das frequências; 02 monitor de palco; 01 mesa digital; 02 microfones sm58 sem fio; 02 microfones sm 58 com fio; 01 notbook para audio.	1	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
4	Sonorização Nivel IV para eventos de medio porte - com publico de no maximo 5000 pessoas: 12 caixas line array com 2 vias; 08 caixas de graves com 2 alto falantes por caixa; 02 torres de 6m para suspensão das caixas; potencias respectivas para o P.A.; 02 side com 03 vias; 04 monitores frontal; 02 sistema de fontes; 02 processadores digital; 01 mesa digital 40 vias P.A; 01 mesa digital 40 vias para monitor; 10 direct box; 02 microfones shure beta sm 58 sem fio; 04 microfones sm 58 com fio; 12 pedestais para microfone; 01 multicabo de 50 metros; 03 multivias de 12 vias cada; 02 kit bateria; 01 corpo de bateria (profissional); 01 cubo de guitarra profissional; 01 cubo de baixo profissional; 01 CD/DVD ou notbook para audio.	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
5	PALCO NIVEL I - palco movel de eventos de pequeno e medio porte - 01 caminhão palco de 8x5.5m com 1.5 de altura com cobertura de 3.5x8.	1	R\$ 1.550,00	R\$ 1.550,00
6	PALCO NIVEL II - 01 palco coberto de 12x7; 01 piso tablado maderite de 1.5m de altura.	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
7	ILUMINAÇÃO NIVEL I - 04 refletores hpi 400w; 06 canhões de led 3w; 02 moving	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
8	ILUMINAÇÃO NIVEL II - 12 canhões par 64; 08 moving beam; 02 moving head 575; 10 canhões de led 3w; 02 atomic 3000w; 04 peças de cortinas pretas; 01 cortina de led de 6x4m rgbw; 01 sistema DMX.	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
	Publicidade volante com moto/carretinha	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
	Publicidade volante com carro	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
	Publicidade volante com caminhão	50	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
				R\$ 26.100,00

SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VL UNIT	TOTAL
1	Sonorização Nivel I para eventos de pequeno porte - com publico de no maximo 200 pessoas: 02 cx de som ativas de fibra de carbono, sendo composta de 2 vias com 400W em RMS; 02 suporte tripes para caixas de som; 01 pedestal para microfone; 01 microfone sm 58 sem fio; 01 microfone sm 58 com fio; 01 CD/DVD ou notbook; 01 mesa de som com minimo 12 canais.	1	R\$ 850,00	R\$ 850,00
2	Sonorização Nivel II para eventos de medio porte - 04 caixas ativas; 04 suporte tripes para caixa de som; 04 pedestais para microfone; 02 microfones sm 58 sem fio; 02 microfones sm 58 com fio; 01 CD/DVD ou notbook.	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
3	Sonorização Nivel III para eventos de grande porte - com publico de no maximo 1000 pessoas: 06 caixas line array com 2 vias; 04 caixas de graves 2 alto falantes por caixa; 02 torres de 4m para suspensão das caixas; 01 processador digital para divisão das frequências; 02 monitor de palco; 01 mesa digital; 02 microfones sm58 sem fio; 02 microfones sm 58 com fio; 01 notbook para audio.	1	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
4	Sonorização Nivel IV para eventos de medio porte - com publico de no maximo 5000 pessoas: 12 caixas line array com 2 vias; 08 caixas de graves com 2 alto falantes por caixa; 02 torres de 6m para suspensão das caixas; potencias respectivas para o P.A.; 02 side com 03 vias; 04 monitores frontal; 02 sistema de fontes; 02 processadores digital; 01 mesa digital 40 vias P.A; 01 mesa digital 40 vias para monitor; 10 direct box; 02 microfones shure beta sm 58 sem fio; 04 microfones sm 58 com fio; 12 pedestais para microfone; 01 multicabo de 50 metros; 03 multivias de 12 vias cada; 02 kit bateria; 01 corpo de bateria (profissional); 01 cubo de guitarra profissional; 01 cubo de baixo profissional; 01 CD/DVD ou notbook para audio.	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
5	PALCO NIVEL I - palco movel de eventos de pequeno e medio porte - 01 caminhão palco de 8x5.5m com 1.5 de altura com cobertura de 3.5x8.	1	R\$ 1.550,00	R\$ 1.550,00
6	PALCO NIVEL II - 01 palco coberto de 12x7; 01 piso tablado maderite de 1.5m de altura.	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
7	ILUMINAÇÃO NIVEL I - 04 refletores hpi 400w; 06 canhões de led 3w; 02 moving	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
8	ILUMINAÇÃO NIVEL II - 12 canhões par 64; 08 moving beam; 02 moving head 575; 10 canhões de led 3w; 02 atomic 3000w; 04 peças de cortinas pretas; 01 cortina de led de 6x4m rgbw; 01 sistema DMX.	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
	Publicidade volante com moto/carretinha	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
	Publicidade volante com carro	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
	Publicidade volante com caminhão	50	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
				R\$ 26.100,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VL UNIT	TOTAL
1	Sonorização Nivel I para eventos de pequeno porte - com publico de no maximo 200 pessoas: 02 cx de som ativas de fibra de carbono, sendo composta de 2 vias com 400W em RMS; 02 suporte tripes para caixas de som; 01 pedestal para microfone; 01 microfone sm 58 sem fio; 01 microfone sm 58 com fio; 01 CD/DVD ou notbook; 01 mesa de som com minimo 12 canais.	1	R\$ 850,00	R\$ 850,00
2	Sonorização Nivel II para eventos de medio porte - 04 caixas ativas; 04 suporte tripes para caixa de som; 04 pedestais para microfone; 02 microfones sm 58 sem fio; 02 microfones sm 58 com fio; 01 CD/DVD ou notbook.	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
3	Sonorização Nivel III para eventos de grande porte - com publico de no maximo 1000 pessoas: 06 caixas line array com 2 vias; 04 caixas de graves 2 alto falantes por caixa; 02 torres de 4m para suspensão das caixas; 01 processador digital para divisão das frequências; 02 monitor de palco; 01 mesa digital; 02 microfones sm58 sem fio; 02 microfones sm 58 com fio; 01 notbook para audio.	1	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00

4	Sonorização Nível IV para eventos de medio porte - com publico de no maximo 5000 pessoas: 12 caixas line array com 2 vias; 08 caixas de graves com 2 alto falantes por caixa; 02 torres de 6m para suspensão das caixas; potencias respectivas para o P.A.; 02 side com 03 vias; 04 monitores frontal; 02 sistema de fontes; 02 processadores digital; 01 mesa digital 40 vias P.A.; 01 mesa digital 40 vias para monitor; 10 direct box; 02 microfones shure beta sm 58 sem fio; 04 microfones sm 58 com fio; 12 pedestais para microfone; 01 multicabo de 50 metros; 03 multivias de 12 vias cada; 02 kit bateria; 01 corpo de bateria (profissional); 01 cubo de guitarra profissional; 01 cubo de baixo profissional; 01 CD/DVD ou notbook para audio.	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
5	PALCO NIVEL I - palco movel de eventos de pequeno e medio porte - 01 caminhão palco de 8x5.5m com 1.5 de altura com cobertura de 3.5x8.	1	R\$ 1.550,00	R\$ 1.550,00
6	PALCO NIVEL II - 01 palco coberto de 12x7; 01 piso tablado maderite de 1.5m de altura.	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
7	ILUMINAÇÃO NIVEL I - 04 refletores hpi 400w; 06 canhões de led 3w; 02 moving	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
8	ILUMINAÇÃO NIVEL II - 12 canhões par 64; 08 moving beam; 02 moving head 575; 10 canhões de led 3w; 02 atomic 3000w; 04 peças de cortinas pretas; 01 cortina de led de 6x4m rgbw; 01 sistema DMX.	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
9	Publicidade volante com moto/carretinha	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
10	Publicidade volante com carro	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
11	Publicidade volante com caminhao	50	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
				R\$ 26.100,00

1.2.Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **22/06/2015 até 22/06/2016**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRE-SENCIAL nº 029/2015**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados da partir da realização da entrega dos materiais solicitados e emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados pela Secretaria Competente, sendo que, serão previamente agendados no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da sua realização.

4.1.1 A empresa vencedora deverá prestar os serviços na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente. Todas as despesas relativas aos serviços prestados, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

4.2 Os serviços licitados deverão ser executados após a emissão da ordem de serviço e de acordo com a solicitação do órgão competente.

4.2.1 Os itens deverão ser desinstalados no prazo máximo de 02 (duas) horas após o término do evento.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.4O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

- 5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto lícito.

5.2 - Da Detentora da Ata:

- 5.2.1- Executar os serviços licitados nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.
- 5.2.6- É de responsabilidade do fornecedor as condições de conservação dos equipamentos, os quais deverão ser entregues no departamento com data dos serviços e garantia dos serviços de no mínimo 90 dias;

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.
- 6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.
- 6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

- 7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:
 - a) advertência;
 - b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
 - c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
 - d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
 - e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
 - f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA**DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO**ORÇAMENTO**

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**VINCULAÇÃO AO EDITAL**

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2015**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**DAS COMUNICAÇÕES**

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL n° 029/2015** a proposta da empresa **BRENO AUGUSTO NEVEZ ZAMAR-ME CNPJ:17.126.125/0001-65**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**DO FORO**

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 22 DE Junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeito Municipal

BRENO AUGUSTO NEVEZ ZAMAR-ME

CNPJ:17.126.125/0001-65

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 022/2015**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 022/2015**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/n.º, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Ribeiro de Souza – brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º. 0325037-7 SSP/PR e CPF/MF n.º. 284.335.561-34, residente e domiciliado na Rua Fortaleza n.º. 633, na cidade de Carlinda/MT, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a cooperativa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES CNPJ:21.679.098/0001-25**, com sede na Rua das Videiras n.º635 sala 02 Centro, na cidade de Sorriso-MT CEP 78.890.000, sendo representada neste ato Por seu presidente Sr.º Jose Roberto Vieira, portador da cédula de identidade N° 0007878-35 SSP/MS e CPF N° 558.536.681-53 doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL n° 026/2015**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS ABAIXO:

Item	Descrição dos Serviços	Valor Proposto da Hora – R\$	Horas / Mês	Horas / Ano	Valor Total Proposto – R\$
01	Servente de Limpeza I	R\$ 9,30	880	10.560	R\$ 98.208,00
02	Servente de Limpeza II	R\$ 6,10	880	10.560	R\$ 64.416,00
03	Auxiliar de Cozinha	R\$ 8,12	440	5.280	R\$ 42.873,60
04	Guarda Patrimonial	R\$ 9,30	1.760	21.120	R\$ 196.416,00
05	Oficial de Serviços Diversos	R\$ 9,30	4.180	50.160	R\$ 466.488,00
06	Apoio e Logística	R\$ 6,90	1.320	10.560	R\$ 109.296,00
07	Coletor de Detritos /Diurno	R\$ 9,30	660	7.920	R\$ 73.656,00
08	Coletor de Detritos /Noturno	R\$ 9,30	660	7.920	R\$ 73.656,00
09	Auxiliar de Manutenção e Conservação	R\$ 9,30	220	2.640	R\$ 24.552,00
					R\$ 1.149.561,60

SECRETARIA DE SAUDE

Descrição dos Serviços	Horas / Ano	MEDIA	TOTAL
Servente de Limpeza I	2.640	R\$ 9,30	R\$ 24.552,00
Auxiliar de Cozinha	2.640	R\$ 8,12	R\$ 21.436,80
Guarda Patrimonial	7.920	R\$ 9,30	R\$ 73.656,00
Oficial de Serviços Diversos	13.200	R\$ 9,30	R\$ 122.760,00
			R\$ 242.404,80

SECRETARIA DE OBRAS

Descrição dos Serviços	Horas / Ano	MEDIA	TOTAL
Servente de Limpeza I	5.280	R\$ 9,30	R\$ 49.104,00
Servente de Limpeza II	5.280	R\$ 6,10	R\$ 32.208,00
Auxiliar de Cozinha	2.640	R\$ 8,12	R\$ 21.436,80
Guarda Patrimonial	5.280	R\$ 9,30	R\$ 49.104,00
Apoio e Logística	5.280	R\$ 6,90	R\$ 36.432,00
Coletor de Detritos /Diurno	7.920	R\$ 9,30	R\$ 73.656,00
Coletor de Detritos /Noturno	7.920	R\$ 9,30	R\$ 73.656,00
Auxiliar de Manutenção e Conservação	2.640	R\$ 9,30	R\$ 24.552,00
			R\$ 360.148,80

SECRETARIA DAS CIDADES

Descrição dos Serviços	Horas / Ano	MEDIA	TOTAL
Servente de Limpeza I	2.640	R\$ 9,30	R\$ 24.552,00
Servente de Limpeza II	5.280	R\$ 6,10	R\$ 32.208,00
Guarda Patrimonial	7.920	R\$ 9,30	R\$ 73.656,00
Oficial de Serviços Diversos	15.840	R\$ 9,30	R\$ 147.312,00
Oficial de Serviços Diversos	21.120	R\$ 9,30	R\$ 196.416,00
Apoio e Logística	10.560	R\$ 6,90	R\$ 72.864,00
			R\$ 547.008,00

1.2. Os serviços registrados serão eventualmente adquiridos de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dode) meses, a partir da data de 11/06/2015 até 11/06/2016.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2015**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação de serviço, contados a partir da entrega dos serviços e emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante entre os dias 25 a 31 de cada mês.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA
DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.1.1 A empresa vencedora deverá entregar os serviços na quantidade, tipo de serviço especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente.

4.2 Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da Solicitação.

4.3 O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c) Permitir o livre acesso do empregado da CONTRATADA a fim de que possam executar suas tarefas;
- d) Providenciar a alocação para instalação de apoio a almoxarifado da CONTRATADA, bem como para a guarda de uniformes e pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- e) Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei;
- h) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;
- i) Interromper, incontinenti, os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente à CONTRATADA, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o mesmo.
- j) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA que aja em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou, ainda, que conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;
- l) Zelar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvida porventura existente, através da Secretaria Municipal de Administração.

5.2 - Da Detentora da Ata:

- a) executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes;
- b) ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;
- d) selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando elementos de boa conduta e demais referências e tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- e) colocar à disposição da CONTRATANTE, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços;
- f) registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais de serviços, diligenciando para que os horários estabelecidos sejam rigorosamente cumpridos, devendo, ainda, serem substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;
- g) efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência;
- h) comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- i) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- j) assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- k) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;
- l) não permitir que seus empregados acumulem duas ou mais férias, devendo tomar as providências necessárias para que, nos termos da legislação pertinente, usufruam anualmente desse direito;
- m) comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, como condição à percepção

mensal do valor faturado;

- n) planejar a execução dos serviços para horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;
- o) substituir o uniforme dos empregados sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação e/ou mediante comunicação/solicitação da CONTRATANTE, cuidando para que os mesmos se apresentem sempre com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação.
- p) zelar pelas máquinas e equipamentos postos a sua disposição para execução dos serviços, bem como pela economia dos produtos de higiene e limpeza;
- q) não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- r) atender de imediato as solicitações quanto a substituições de mão-de-obra que venha a ser considerada inadequada para a prestação dos serviços;
- s) instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;
- t) inspecionar diariamente os serviços contínuos e obrigatoriamente, por seus supervisores, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias alternados, o andamento dos serviços;
- u) responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
- v) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento a ser contratado.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 - Os contratos de prestação de serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.
- 6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.
- 6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

- 7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
 - c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto, com a consequente rescisão contratual;
 - d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA E/OU COOPERATIVA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
 - e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA**DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO**ORÇAMENTO**

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**VINCULAÇÃO AO EDITAL**

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2015**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**DAS COMUNICAÇÕES**

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL n° 026/2015** a proposta da cooperativa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES CNPJ:21.679.098/0001-25** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**DO FORO**

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 11 de Junho de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**MUNICÍPIO****COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**

CNPJ:21.679.098/0001-25

EMPRESA / COOPERATIVA

Testemunhas:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°027/2015**PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2015****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°027/2015**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Ribeiro de Souza – brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº. 0325037-7 SSP/PR e CPF/MF nº. 284.335.561-34, residente e domiciliado na Rua Fortaleza nº. 633, na cidade de Carlinda/MT, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **DIMAQ-CAMPOTRAT CUIABÁ COMERCIAL LTDA CNPJ n°05.220.404/0001-04** com sede na Avenida da FEB, nº1.479 Bairro da Manga CEP:78115-805 Várzea Grande/MT sendo representada pelo Sr. Diego Felipe M. Saldanha Portador da cédula de identidade nº1340453-9 e CPF:016.893.321-74 doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL n° 028/2015**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1- Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Peças para Máquinas Pesadas, Originais de Primeira Linha, Independentemente de Marca e Categoria, para Atendimento dos Maquinários do Município de Carlinda/MT, conforme itens especificados na tabela abaixo:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR TOTAL	VALOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO	Valor total Registrado Com desconto
5	UNID	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS OU GENUINOS, PARA MAQ PESADA DA MARCA KOMATSU, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA	KOMATSU	R\$70.000,00	11%	R\$62.300,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS OU GENUINOS, DESTINADAS AOS REPAROS DA FROTA OFICIAL, MAQUINAS/EQUIPAMENTOS, A SERVICO DA SECRETARIA DE OBRAS DESTA MUNICIPALIDADE					
MAQUINA	CHASSI	MODELO	Marca	Unid.	Valor estimado de peças (R\$)
ESCAVADEIRA HIDRAULICA	B20796	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SERIE B20796 MODELO PC160 2010	KAMATSU	1	R\$ 70.000,00

1.2.Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **22/06/2015 até 22/06/2016**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2015**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por se de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PAGAMENTO**

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados da partir da realização da entrega dos materiais solicitados e emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA**DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1 Os produtos serão adquiridos de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.2 Os objetos adquiridos através deste Pregão deverão ser entregues nas quantidades solicitadas e nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo 05 (cinco) dias, contados da data de solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.2.1 Em caso de emergência, os produtos deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito) horas pela contratada.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.4 O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA**DAS OBRIGAÇÕES****5.1 - Do Município:**

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar os serviços licitados nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

5.2.6- É de responsabilidade do fornecedor as condições de conservação dos equipamentos, os quais deverão ser entregues no departamento com data dos serviços e garantia dos serviços de no mínimo 90 dias;

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2015**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL n° 028/2015** a proposta da empresa **DIMAQ-CAMPOTRAT CUIABÁ COMERCIAL LTDA CNPJ n°05.220.404/0001-40**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 22 de Junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeito Municipal

DIMAQ-CAMPOTRAT CUIABÁ COMERCIAL LTDA CNPJ n°05.220.404/0001-40

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

CPF: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2015

PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2015

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/n.º, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Ribeiro de Souza – brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º. 0325037-7 SSP/PR e CPF/MF n.º. 284.335.561-34, residente e domiciliado na Rua Fortaleza n.º. 633, na cidade de Carlinda/MT, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA-ME CNPJ:09.619.626/0001-55** com sede na Av. Ulisses Pompeu de Campos, n.º3000 Jardim Panorama CEP:78140-215 Várzea Grande/MT sendo representada pelo Sr. Paulo de Campos Neves portador da cédula de identidade n.º1370217-3 SSP/MT e CPF:009.222.321-48 doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL n° 028/2015**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1- Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Peças para Máquinas Pesadas, Originais de Primeira Linha, Independentemente de Marca e Categoria, para Atendimento dos Maquinários do Município de Carlinda/MT, conforme itens especificados na tabela abaixo:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR TOTAL	VALOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO	Valor total Registrado Com desconto
4	UNID	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS OU GENUINOS, PARA MAQ PESADA DA MARCA CATERPILLAR, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA	CATERPILLAR	R\$90.000,00	11%	R\$80.100,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS OU GENUINOS, DESTINADAS AOS REPAROS DA FROTA OFICIAL, MAQUINAS/EQUIPAMENTOS, A SERVICO DA SECRETARIA DE OBRAS DESTA MUNICIPALIDADE						
MAQUINA	CHASSI	MODELO	Marca	Unid.	Valor estimado de peças (R\$)	
MOTONIVELADORA	57Z02400	PATROL MOTONIVELADORA/CATERPILLAR/120-B 1989/1989	CATERPILLAR	1	R\$ 44.500,00	

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS OU GENUINOS, DESTINADAS AOS REPAROS DA FROTA OFICIAL DE MAQUINAS/EQUIPAMENTOS, A SERVICO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DESTA MUNICIPALIDADE						
MAQUINA	CHASSI	MODELO	Marca	Unid.	Valor estimado de peças (R\$)	
MOTONIVELADORA	CAT0120KVJAP04824	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K 2013/2013	CATERPILLAR	1	R\$ 35.600,00	

1.2.Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **22/06/2015 até 22/06/2016**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2015**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PAGAMENTO**

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados da partir da realização da entrega dos materiais solicitados e emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA**DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1 Os produtos serão adquiridos de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.2 Os objetos adquiridos através deste Pregão deverão ser entregues nas quantidades solicitadas e nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo 05 (cinco) dias, contados da data de solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.2.1 Em caso de emergência, os produtos deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito) horas pela contratada.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.4 O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA**DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 - Do Município:

- 5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

- 5.2.1- Executar os serviços licitados nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.
- 5.2.6- É de responsabilidade do fornecedor as condições de conservação dos equipamentos, os quais deverão ser entregues no departamento com data dos serviços e garantia dos serviços de no mínimo 90 dias;

CLÁUSULA SEXTA**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.
- 6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.
- 6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA**DAS PENALIDADES**

- 7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:
 - a) advertência;
 - b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
 - c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
 - d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
 - e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
 - f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

- 8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA**DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO**ORÇAMENTO**

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**VINCULAÇÃO AO EDITAL**

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2015**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**DAS COMUNICAÇÕES**

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL n° 028/2015** a proposta da empresa **NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA-ME CNPJ:09.619.626/0001-55**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**DO FORO**

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 22 de junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeito Municipal

NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA-ME CNPJ:09.619.626/0001-55

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

CPF: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2015**PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2015****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2015**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Ribeiro de Souza – brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº. 0325037-7 SSP/PR e CPF/MF nº. 284.335.561-34, residente e domiciliado na Rua Fortaleza nº. 633, na cidade de Carlinda/MT, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **MARCOS PAULINO GOMES ME, CNPJ nº06.063.181/0001-81** com sede na Av. Jose Francisco Otênio, nº 160 Centro CEP:78.565-000 na cidade de Nova Bandeirantes-MT, sendo representada pelo Sr. Bruno Correia, portador do RG: 1554074-0 SSP/MT e CPF:977.085.341-00 doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL n° 028/2015**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1- Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Peças para Máquinas Pesadas, Originais de Primeira Linha, Independentemente de Marca e Categoria, para Atendimento dos Maquinários do Município de Carlinda/MT, conforme itens especificados na tabela abaixo:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR TOTAL	VALOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO	Valor total Registrado Com desconto
3	UNID	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS OU GENUINOS, PARA MAQ PESADA DA MARCA RANDON, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA.	RANDON	R\$ 45.000,00	11%	R\$40.050,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS OU GENUINOS, DESTINADAS AOS REPAROS DA FROTA OFICIAL DE MAQUINAS/EQUIPAMENTOS, A SERVICO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DESTA MUNICIPALIDADE					
MAQUINA	CHASSI	MODELO	Marca	Unid.	Valor estimado de peças (R\$)
RETROESCAVADEIRA	CA406AMC4W3586	RETROESCAVADEIRA RANDON RD 406 ADVANCED 2012/2012	RANDON	1	R\$ 40.050,00

1.2.Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **22/06/2015 até 22/06/2016**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2015**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por se de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PAGAMENTO**

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados da partir da realização da entrega dos materiais solicitados e emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA**DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1 Os produtos serão adquiridos de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.2 Os objetos adquiridos através deste Pregão deverão ser entregues nas quantidades solicitadas e nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo 05 (cinco) dias, contados da data de solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.2.1Em caso de emergência, os produtos deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito) horas pela contratada.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.4O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA**DAS OBRIGAÇÕES****5.1 - Do Município:**

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto lícito.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar os serviços licitados nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

5.2.6- É de responsabilidade do fornecedor as condições de conservação dos equipamentos, os quais deverão ser entregues no departamento com data dos serviços e garantia dos serviços de no mínimo 90 dias;

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2015**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL n° 028/2015** a proposta da empresa **MARCOS PAULINO GOMES ME, CNPJ n°06.063.181/0001-81**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 22 de Junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeito Municipal

MARCOS PAULINO GOMES ME,

CNPJ n°06.063.181/0001-81

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N° 299/2015

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADO** o Senhor **ADRIANO DE OLIVEIRA ESCORSIN** no cargo **DIRETOR DE ESTRADAS MANUTENÇÃO E OBRAS**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

]Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 22 de junho de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2015

PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2015

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº.

, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Ribeiro de Souza – brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº. 0325037-7 SSP/PR e CPF/MF nº. 284.335.561-34, residente e domiciliado na Rua Fortaleza nº. 633, na cidade de Carlinda/MT, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **COMERCIAL CARLINDA DE ALIMENTOS LTDA-EPP sob CNPJ: 01.507.091/0001-19, situada na AV Tancredo de Almeida Neves, Nº439, centro, CEP: 78.587-000 Carlinda- MT**, a qual credenciou o Sr. ADEMIR OLIVEIRA portador do CPF: 792.840.781-72 e RG: 1025980-5 SJ/MT, residente e domiciliado na cidade de Carlinda-MT, com procuração registrada no Cartório Ribeiro – Livro nº P/022, Folha 175, selo digital AJK09033 doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2015**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios, Copa e Cozinha, Produtos de Higiene e Limpeza para atender as Necessidades das Secretarias do Município de Carlinda-MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, especificado abaixo:

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS					
ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	MEDIA TOTAL
1	UNID	ARROZ PCT 05 KG TIPO 1	PILÃO	1470	R\$ 9,60 R\$ 14.112,00
2	UNID	AÇÚCAR PCT 2KG	ITAMARATI	2280	R\$ 3,45 R\$ 7.866,00
3	UNID	ACHOCOLATADO PÓ 400 GR	CHOPIMPA	550	R\$ 3,05 R\$ 1.677,50
4	UNID	BOLACHA DE SAL 400GR	MARILAN	1920	R\$ 4,08 R\$ 7.833,60
5	UNID	BOLACHA DOCE TIPO ROSQUINHA 400GR	GALE	540	R\$ 4,85 R\$ 2.619,00
6	UNID	BOLACHA DOCE 400GR	MARILAN	1360	R\$ 4,08 R\$ 5.548,80
7	UNID	CAFÉ EM PÓ PCT 500G	PIANOVSKI	2260	R\$ 7,10 R\$ 16.046,00
8	UNID	CHÁ MATE 250GR	LEÃO	945	R\$ 7,15 R\$ 6.756,75
9	KG	CARNE BOVINA 1ª		250	R\$ 16,65 R\$ 4.162,50
10	KG	CARNE BOVINA MOIDA		1760	R\$ 8,88 R\$ 15.628,80
11	KG	CARNE BOVINA TIPO ALCATRA EM BIFE		440	R\$ 21,25 R\$ 9.350,00
12	KG	CARNE BOVINA DE COSTELA	MINGA	500	R\$ 9,58 R\$ 4.790,00
13	KG	CARNE BOVINA TIPO FRAUDINHA		700	R\$ 19,30 R\$ 13.510,00
14	KG	CARNE DE 2º SEM OSSO SEM GORDURA	ACEM	1400	R\$ 10,88 R\$ 15.232,00
15	KG	FRANGO CONGELADO	MAROMBI	1360	R\$ 5,60 R\$ 7.616,00
16	KG	CARNE SUINA		30	R\$ 8,12 R\$ 243,60
17	UNID	DOCE POTE 900GR	INCONTRIL	270	R\$ 10,00 R\$ 2.700,00
18	UNID	EXTRATO DE TOMATE DE 850G	DAJUDA	630	R\$ 6,27 R\$ 3.950,10
19	UNID	FARINHA DE TRIGO	GLOBO	125	R\$ 2,79 R\$ 348,75
20	UNID	FEIJAO CARIOCA TIPO 1 PACOTE 1 KG	PILAO	1650	R\$ 4,15 R\$ 6.847,50
21	UNID	LEITE INTEGRAL CX 1L	VENCEDOR	1360	R\$ 2,67 R\$ 3.631,20
22	UNID	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE 1KG	GALE AZUL	1590	R\$ 4,79 R\$ 7.616,10
23	UNID	MARGARINA 1KG	SOYA	515	R\$ 4,65 R\$ 2.394,75
24	UNID	MAIONESE 550 KG	HELLMANN'S	115	R\$ 6,25 R\$ 718,75
25	KG	MUSSARELA	AMAZONIA VERDE	620	R\$ 18,88 R\$ 11.705,60
26	UNID	MILHO PIPOCA 500GR	PINDUCA	320	R\$ 1,99 R\$ 636,80
27	UNID	ÓLEO DE SOJA 900ML	SOYA	1840	R\$ 3,18 R\$ 5.851,20
28	DZ	OVOS		480	R\$ 4,79 R\$ 2.299,20
29	KG	PRESUNTO	SEARA	680	R\$ 22,50 R\$ 15.300,00
30	UNID	REFRIGERANTE 2L	ANTARCTICA	1900	R\$ 4,15 R\$ 7.885,00
31	UNID	SAL REFINADO IODADO BRANCO 1KG	MASTER	600	R\$ 1,29 R\$ 774,00
32	UNID	SUCO ARTIF. SABORES DIVERSOS 300GR	BRASSUK	560	R\$ 5,18 R\$ 2.900,80
33	UNID	TEMPERO PRONTO 1KG	SABOR AMI	163	R\$ 8,48 R\$ 1.382,24
34	UNID	TEMPERO EM PÓ 60 GR	SAZON	163	R\$ 2,99 R\$ 487,37
35	UNID	ÁGUA MINERAL 20 LTS	LEBRINHA	200	R\$ 11,48 R\$ 2.296,00
36	UNID	ÁGUA MINERAL 500 ML	PURISSIMA	4800	R\$ 1,09 R\$ 5.232,00
37	UNID	ALFACE	CAIPIRA	500	R\$ 1,88 R\$ 940,00
38	KG	ALHO	GRANEL	395	R\$ 15,88 R\$ 6.272,60
39	KG	BACON	MANTA SÁDIA	70	R\$ 16,10 R\$ 1.127,00
40	UNID	BALAS SORTIDAS PCT 1KG	DORI FRUTSY	600	R\$ 6,69 R\$ 4.014,00
41	KG	BANANA NANICA		150	R\$ 1,89 R\$ 283,50
42	UNID	BARRA DE GELO 10KG		430	R\$ 7,15 R\$ 3.074,50
43	KG	BATATA INGLESA	GRAUDA	1900	R\$ 3,88 R\$ 7.372,00
44	KG	BETERRABA		950	R\$ 2,98 R\$ 2.831,00
45	KG	CALABRESA	SEARA	80	R\$ 14,25 R\$ 1.140,00
46	UNID	CALDO DE CARNE TABLETE	KNORR	50	R\$ 1,39 R\$ 69,50
47	UNID	CANJICA AMARELA PACOTE 500G	PINDUCA	50	R\$ 1,49 R\$ 74,50
48	KG	CEBOLA	GRAUDA	1150	R\$ 4,09 R\$ 4.703,50
49	KG	CENOURA		1150	R\$ 3,98 R\$ 4.577,00
50	UNID	CHEIRO VERDE	REGIAO	435	R\$ 1,88 R\$ 817,80
51	KG	CHUCHU		950	R\$ 2,99 R\$ 2.840,50
52	UNID	COLORAL 500G	MIKA	283	R\$ 4,38 R\$ 1.239,54
53	UNID	COUVE	REGIAO	500	R\$ 1,88 R\$ 940,00
54	UNID	CREME DE LEITE 200GR	NENE	150	R\$ 1,66 R\$ 249,00
55	KG	FARINHA DE MANDIOCA	REGIAO	100	R\$ 6,69 R\$ 669,00
56	UNID	FUBA DE MILHO MIMOSO PACOTE 1KG	MIKA	50	R\$ 3,28 R\$ 164,00
57	KG	GENGIBRE		10	R\$ 14,10 R\$ 141,00

58	KG	LARANJA	PERA	100	R\$ 1,89	R\$ 189,00
59	UNID	LEITE CONDENSADO 395GR	VENCEDOR	200	R\$ 2,55	R\$ 510,00
60	UNID	LEITE EM PO 400GR	PIRACANJUBA	150	R\$ 9,40	R\$ 1.410,00
61	KG	MAÇA	FUJI	100	R\$ 4,15	R\$ 415,00
62	KG	MANDIOCA		300	R\$ 2,98	R\$ 894,00
63	KG	MELANCIA		200	R\$ 1,75	R\$ 350,00
64	KG	MELÃO	AMAZONAS	50	R\$ 4,59	R\$ 229,50
65	KG	MILHO VERDE 2 KG	FUGINI	35	R\$ 9,50	R\$ 332,50
66	KG	REPOLHO		945	R\$ 2,15	R\$ 2.031,75
67	UNID	SAL GROSSO 1KG	MARLIN	30	R\$ 1,39	R\$ 41,70
68	KG	TOMATE		1295	R\$ 6,15	R\$ 7.964,25
69	UNID	VINAGRE 750 ML	CASTELO	268	R\$ 1,59	R\$ 426,12
70	UND	PIMENTA DO REINO MOIDA PC500G	LELI	2	R\$ 19,99	R\$ 39,98
71	KG	LINGUIÇA	MINEIRA	10	R\$ 8,53	R\$ 85,30
72	KG	PIMENTAO		220	R\$ 4,75	R\$ 1.045,00
						R\$ 277.453,95

COPA E COZINHA						
ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	MEDIA	TOTAL
1	UNID	BACIA DE PLÁSTICO 40L	ARQUIPLAST	70	R\$ 15,33	R\$ 1.073,10
2	UNID	BANDEJA DE PLÁSTICO P/ CAFÉ 50 X 30CM	SANTANA	10	R\$ 10,65	R\$ 106,50
3	UNID	CANECA DE ALUMÍNIO COM CABO 250ML	ALAN MINIO	1400	R\$ 5,50	R\$ 7.700,00
4	UNID	CANECA DE ALUMÍNIO 2 LT	ATLAS	20	R\$ 16,60	R\$ 332,00
5	UNID	CALDEIRÃO 30 LTS	G DIAS	10	R\$ 104,42	R\$ 1.044,20
6	UNID	COLHER DE SOPA	SIMONAGGIO	1020	R\$ 1,38	R\$ 1.407,60
7	UNID	CONCHA ALUMINIO TAMANHO 30CM	FORT-LAR	19	R\$ 10,35	R\$ 196,65
8	PCT	COPO DESCARTÁVEL 180 ML	MINAPLAST	11100	R\$ 2,82	R\$ 31.302,00
9	PCT	COPO DESCARTÁVEL 50 ML	MINAPLAST	3500	R\$ 1,75	R\$ 6.125,00
10	UNID	FACA DE MESA C/3	SIMONAGGIO	200	R\$ 4,60	R\$ 920,00
11	UNID	FORMAS DE INOX RETANGULAR 21,6 X 42 CM	PANELUX	30	R\$ 20,70	R\$ 621,00
12	UNID	GARFO DE COZINHA C/3	SIMONAGGIO	670	R\$ 3,60	R\$ 2.412,00
13	UNID	ISQUEIRO	BIC	150	R\$ 3,95	R\$ 592,50
14	UNID	JARRA PLÁSTICO 04 LT	JAGUAR	20	R\$ 9,60	R\$ 192,00
15	UNID	PANELA DE PRESSÃO 07 LITROS	PANELUX	12	R\$ 52,50	R\$ 630,00
16	UNID	PANELA ALUMÍNIO 15 LITROS	PEIXOTO	20	R\$ 155,68	R\$ 3.113,60
17	UNID	PANELA ALUMÍNIO 30 LITROS	PEIXOTO	19	R\$ 280,23	R\$ 5.324,37
18	UNID	PANELA ALUMÍNIO 50 LITROS	PEIXOTO	15	R\$ 436,89	R\$ 6.553,35
19	UNID	PRATO DE VIDRO	DURALEX	1650	R\$ 4,22	R\$ 6.963,00
20	UNID	REGISTRO DE BOTIJÃO DE GÁS	ALIANÇA	30	R\$ 24,98	R\$ 749,40
21	UNID	TABUA DE CORTAR CARNE DE PLASTICO	SIMONAGGIO	27	R\$ 7,99	R\$ 215,73
23	UNID	VASILHA PLÁSTICA COM TAMPAS 06 LITROS	CAIXA SANTANA TOPA TUDO	15	R\$ 8,68	R\$ 130,20
24	UNID	AVENTAL PLÁSTICO	ITATEX	185	R\$ 4,69	R\$ 867,65
25	UNID	GUARDANAPO DE TECIDO TAMANHO 49X75CM	ITATEX TECIDO	512	R\$ 3,51	R\$ 1.797,12
26	PCT	TOCA DESCARTÁVEL C 10 UNIDADES	OLIVEIRA	1350	R\$ 3,70	R\$ 4.995,00
27	UND	JOGO DE MARMITA C/6 ALUMINIO	FORT-LAR POLIDA	3	R\$ 65,60	R\$ 196,80
28	UND	COADOR DE CAFÉ DE PANO	ITATEX MC GRANDE	105	R\$ 1,99	R\$ 208,95
29	UND	GARRAFA TERMICA 5 LITROS	INVICTA	15	R\$ 31,60	R\$ 474,00
33	UND	FACA DE COZINHA 30CM	TRAMONTINA CARNE	27	R\$ 11,99	R\$ 323,73
34	PCT	GUARDANAPO DE PAPEL 24X22CM	SANTEPEL C/50	1200	R\$ 1,15	R\$ 1.380,00
35	PCT	FOSFORO PACOTE COM 10 CAIXAS	PARANA	80	R\$ 2,19	R\$ 175,20
36	PCT	BALÃO (BEXIGA)P/ FESTA Nº7 LISO CORES SORTIDAS	BRINK FEST	800	R\$ 2,38	R\$ 1.904,00
37	UND	CONCHA TAMANHO 60CM DE SILICONE	EVO CORES SORTIDAS	10	R\$ 5,13	R\$ 51,30
39	UND	GARRAFA TERMICA 1 LT	TERMOLAR MUNDIAL	30	R\$ 26,08	R\$ 782,40
40	UND	JOGO DE XICARAS DE VIDRO C/ 6 UNID.	YANGZ	6	R\$ 34,70	R\$ 208,20
41	UND	PAPEL ALUMINIO 30CM X 7,5 METROS	GIOPACK UTIL FOLHA DE ALUMINIO	30	R\$ 3,05	R\$ 91,50
42	UND	PEGADOR DE SALADA 28CM	SIMONAGGIO MONIZ	10	R\$ 4,50	R\$ 45,00
43	PCT	PRATO DESCARTÁVEL 26CM DIAMETRO	MINAPASLT C/10	300	R\$ 2,98	R\$ 894,00
44	UND	RALO DE INOX PARA ALIMENTOS 29CM	BIOMETAL 4 FACES	4	R\$ 5,18	R\$ 20,72
45	UND	TOALHA DE MESA 2,10M x 1,40	CHEIRO BOM	10	R\$ 34,50	R\$ 345,00
46	UND	CAIXA ORGANIZADORA	SANTANA TOPA TUDO C/TAMPA 20LT	60	R\$ 31,63	R\$ 1.897,80
48	UND	CAIXA DE ISOPOR 50 LITROS	ISOESTE	37	R\$ 48,50	R\$ 1.794,50
49	UND	CAIXA DE ISOPOR 120 LITROS	ISOESTE	28	R\$ 94,53	R\$ 2.646,84
51	UND	PANELA ALUMINIO BATIDO 30 LITROS	PEIXOTO FUND	4	R\$ 280,23	R\$ 1.120,92
52	UND	PANELA ALUMINIO BATIDO 50 LITROS	PEIXOTO FUND	4	R\$ 436,89	R\$ 1.747,56
54	UND	PILHA ALCALINA AA EMBALAGEM COM 2 UNIDADES	RAYOVAC	180	R\$ 5,15	R\$ 927,00
55	UND	PILHA ALCALINA AAA EMBALAGEM COM 2 UNIDADES	RAYOVAC	180	R\$ 5,35	R\$ 963,00
						R\$ 103.562,39

PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA						
ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	MEDIA	TOTAL
1	UND	BALDE PLASTICO 12 LITROS	PLASNEW	110	R\$ 5,89	R\$ 647,90
2	UND	CERA EM PASTA INCOLOR LATA COM 375 GRAMAS	CANARIO	10	R\$ 7,59	R\$ 75,90
3	UND	CERA EM PASTA VERMELHA LATA COM 375 GRAMAS	CANARIO	25	R\$ 7,59	R\$ 189,75
4	METRO	CORDA PARA VARAL	DA AVÓ	75	R\$ 1,97	R\$ 147,75
5	UND	ESPONJA DE ACO C/8	ASSOLAN	467	R\$ 1,48	R\$ 691,16
6	UND	ESPONJA DE LAVAR LOUCA C/ 3 UNID.	TININDO	1047	R\$ 2,55	R\$ 2.669,85
7	UND	FLANELA P/LIMPEZA	ITATEX AMARELA	590	R\$ 2,25	R\$ 1.327,50

8	UND	LIMPA ALUMINIO 500 ML	PRATICLAR	1229	R\$ 2,19	R\$ 2.691,51
9	UND	CESTO PARA LIXO 08 LITROS	SANTANA TELADO	141	R\$ 1,68	R\$ 236,88
10	UND	CESTO DE LIXO 10 LITROS	PLASTC C/ TAMP	20	R\$ 3,08	R\$ 61,60
11	UND	CESTO DE LIXO 30 LITROS	SANTANA FECH C TAMP	70	R\$ 14,90	R\$ 1.043,00
12	PAR	LUVAS DE BORRACHA PARA LIMPEZA	DESCARPACK AMARELA	820	R\$ 3,58	R\$ 2.935,60
13	UND	PALHA DE ACO	BRILLO N°1	10	R\$ 1,35	R\$ 13,50
14	UND	PANO DE CHAO	ITATEX FLANELADO 42X62CM	660	R\$ 4,20	R\$ 2.772,00
15	UND	PAPEL HIGIENICO FARDO C/16	MILI 60MTS	578	R\$ 50,56	R\$ 29.223,68
16	UND	PRENDEDOR DE ROUPA DE MADEIRA 12 UNID	PARANÁ	20	R\$ 1,19	R\$ 23,80
17	UND	RODO EM MADEIRA (60 CM)	SÃO MATHEUS	286	R\$ 12,50	R\$ 3.575,00
18	UND	SABAO EM BARRA PACOTE C/5 UNIDADES	YPÊ NEUTRO	960	R\$ 5,08	R\$ 4.876,80
19	UND	SABAO EM PO 1 KG	TIXAN PRIMAVERA	1249	R\$ 5,07	R\$ 6.332,43
20	UND	SABONETE 90 GRAMAS	FRANCIS CLASSIC	1320	R\$ 1,08	R\$ 1.425,60
21	UND	SABONETE INFANTIL	123 BABY GLICERINADO	120	R\$ 1,78	R\$ 213,60
22	PACT	SACO PARA LIXO DE 100 LITROS C/5 UN	GIOPACK	3770	R\$ 1,99	R\$ 7.502,30
23	PACT	SACO PARA LIXO DE 15 LITROS C/20 UN	GIOPACK	3170	R\$ 1,89	R\$ 5.991,30
24	PACT	SACO PARA LIXO DE 50 LITROS C/10 UN	GIOPACK	3760	R\$ 2,18	R\$ 8.196,80
25	PACT	SACO PARA LIXO DE 30 LITROS C/10 UM	GIOPACK	3465	R\$ 1,89	R\$ 6.548,85
26	UND	CONDICIONADOR INFANTIL 480 ML	TRÁ LÁ LÁ	70	R\$ 9,90	R\$ 693,00
27	UND	SHAMPOO INFANTIL 480 ML	TRÁ LÁ LÁ	70	R\$ 9,10	R\$ 637,00
28	PCT	FRALDA DESCARTAVEL G COM 72 UNID	BABY ROGER MEGA PLUS	20	R\$ 54,20	R\$ 1.084,00
29	UND	VASSOURA DE NYLON	INCAVAS GRANUTIL	388	R\$ 9,88	R\$ 3.833,44
30	UND	RASTELO 16 DENTES	JD TRAMONTINA P/ GRAMA	40	R\$ 17,30	R\$ 692,00
31	PAR	BOTA DE BORRACHA PARA LIMPEZA	PEGA FORTE BCA. CANO M C/FORRO	195	R\$ 38,70	R\$ 7.546,50
32	UND	CREME DENTAL	SORRISO DENTE BCO 90GR	20	R\$ 1,48	R\$ 29,60
33	UND	VASSOURA CAPIRA	REGIÃO	402	R\$ 13,70	R\$ 5.507,40
34	UND	ESCOVA DE LAVAR VASO SANITÁRIO	INCAVAS S/ ESTOJO	112	R\$ 3,88	R\$ 434,56
35	UND	ESCOVA DE LAVAR ROUPA	CONDOR N°16	102	R\$ 2,18	R\$ 222,36
36	UND	PEDRA SANITARIA	NOTA 10	475	R\$ 0,99	R\$ 470,25
37	UND	LUSTRA MÓVEIS 200ML	BRILHOL	110	R\$ 3,88	R\$ 426,80
38	UND	DESODORIZADOR DE AMBIENTE	BOM AR 360ML	120	R\$ 7,40	R\$ 888,00
39	UND	ÓLEO PARA MÓVEIS 200 ML	PEROBA KING	15	R\$ 8,95	R\$ 134,25
40	UND	PA PARA LIXO C/ CABO	LORENZOL METAL C/LONGO	80	R\$ 6,50	R\$ 520,00
41	UND	RODO PASSA CERA	SÃO MATHEUS	30	R\$ 6,59	R\$ 197,70
42	UND	ESCOVA PARA UNHA	LORENZOL	80	R\$ 2,68	R\$ 214,40
43	UNID	TOALHA DE ROSTO	ITATEX OLINDA JASMIN 50X78 CM	90	R\$ 9,90	R\$ 891,00
44	UND	TOALHA DE BANHO	FLESCHAN JASMIM 70X130 CM	25	R\$ 21,50	R\$ 537,50
						R\$ 114.373,82

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município. 1.3. Segue relação de itens e quantidade por secretarias: **GABINETE DO PREFEITO Gêneros alimentícios**

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QTDE	V. UNI	V. TOTAL
2	UNID	AÇÚCAR PCT 2KG	56	R\$ 3,45	R\$ 193,20
3	UNID	ACHOCOLATADO PÓ 400GR	10	R\$ 3,05	R\$ 30,50
4	UNID	BOLACHA DE SAL 400GR	10	R\$ 4,08	R\$ 40,80
6	UNID	BOLACHA DOCE 400GR	10	R\$ 4,08	R\$ 40,80
7	UNID	CAFÉ EM PÓ PCT 500KG	120	R\$ 7,10	R\$ 852,00
8	UNID	CHÁ MATE 250GR	20	R\$ 7,15	R\$ 143,00
36	UNID	ÁGUA MINERAL 500 ML	950	R\$ 1,09	R\$ 1.035,50
42	UNID	BARRA DE GELO 10KG	20	R\$ 7,15	R\$ 143,00
23	UNID	MARGARINA 1KG	5	R\$ 4,65	R\$ 23,25
					R\$ 2.502,05

Copa e cozinha

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QTDE	V. UNI	V. TOTAL
1	PCT	COPO DESCARTÁVEL 180 ML	100	R\$ 2,82	R\$ 282,00
2	PCT	COPO DESCARTÁVEL 50 ML	100	R\$ 1,75	R\$ 175,00
3	UNID	CAIXA DE ISOPOR 50 LITROS	3	R\$ 48,50	R\$ 145,50
4	UNID	CAIXA DE ISOPOR 120 LITROS	2	R\$ 94,53	R\$ 189,06
5	UNID	GARRAFA TERMICA 1 LITROS	2	R\$ 26,08	R\$ 52,16
6	UNID	PILHA ALCALINA AA EMBALAGEM COM 2 UNIDADES	10	R\$ 5,15	R\$ 51,50
7	UNID	PILHA ALCALINA AAA EMBALAGEM COM 2 UNIDADES	10	R\$ 5,35	R\$ 53,50
8	PCT	GUARDANAPO DE PAPEL 24/22CM	70	R\$ 1,15	R\$ 80,50
					R\$ 1.029,22

Higiene e Limpeza

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QTDE	V. UNI	V. TOTAL
1	UNID	BALDE PLÁSTICO 12 LITROS	2	R\$ 5,89	R\$ 11,78
2	UNID.	CESTO PARA LIXO 08 LITROS	2	R\$ 1,68	R\$ 3,36
3	UNID.	ESCOVA DE LAVAR VASO SANITÁRIO	3	R\$ 3,88	R\$ 11,64
4	UNID.	ESPONJA DE AÇO C/ 8	2	R\$ 1,48	R\$ 2,96
5	UNID	ESPONJA DE LAVAR LOUÇA C/ 3UNID	2	R\$ 2,55	R\$ 5,10
6	UNID	FLANELA P/ LIMPEZA	10	R\$ 2,25	R\$ 22,50

7	UNID	LUSTRA MÓVEIS 200 ML	5	R\$ 3,88	R\$ 19,40
8	PAR	LUVA DE BORRACHA P/ LIMPEZA	5	R\$ 3,58	R\$ 17,90
9	UNID	PANO DE CHÃO	5	R\$ 4,20	R\$ 21,00
10	UNID	PAPEL HIGIÊNICO FARDO C/ 16	3	R\$ 50,56	R\$ 151,68
11	UNID	PEDRA SANITÁRIA	10	R\$ 0,99	R\$ 9,90
12	UNID	RODO EM MADEIRA 60 CM	2	R\$ 12,50	R\$ 25,00
13	UNID	SABÃO EM BARRA C/ 5 UNIDADES	12	R\$ 5,08	R\$ 60,96
14	PCT	SACO PARA LIXO DE 100 LITROS C/5 UN	100	R\$ 1,99	R\$ 199,00
15	PCT	SACO PARA LIXO DE 15 LITROS C/20 UN	100	R\$ 1,89	R\$ 189,00
16	PCT	SACO PARA LIXO DE 50 LITROS C/10 UN	100	R\$ 2,18	R\$ 218,00
17	PCT	SACO PARA LIXO DE 30 LITROS C/10 UM	100	R\$ 1,89	R\$ 189,00
18	UNID	VASSOURA CAIPIRA	2	R\$ 13,70	R\$ 27,40
19	UNID	VASSOURA DE NYLON	2	R\$ 9,88	R\$ 19,76
20	UNID	DESODORIZADOR DE AMBIENTE	10	R\$ 7,40	R\$ 74,00
21	PAR	BOTA DE BORRACHA PARA LIMPEZA	5	R\$ 38,70	R\$ 193,50
22	UNID	ESCOVA DE LAVAR ROUPA	5	R\$ 2,18	R\$ 10,90
23	UNID	PA PARA LIXO COM CABO	5	R\$ 6,50	R\$ 32,50
24	UNID	SABÃO EM PÓ 1 KG	5	R\$ 5,07	R\$ 25,35
25	UNID	TOALHA DE ROSTO	2	R\$ 9,90	R\$ 19,80
				TOTAL	R\$ 1.561,39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Gêneros alimentícios

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QTDE	V. UNI	V. TOTAL
2	UNID	AÇÚCAR PCT 2KG	60	R\$ 3,45	R\$ 207,00
3	UNID	ACHOCOLATADO PÓ 400GR	20	R\$ 3,05	R\$ 61,00
4	UNID	BOLACHA DE SAL 400GR	20	R\$ 4,08	R\$ 81,60
6	UNID	BOLACHA DOCE 400GR	20	R\$ 4,08	R\$ 81,60
7	UNID	CAFÉ EM PÓ PCT 500KG	400	R\$ 7,10	R\$ 2.840,00
8	UNID	CHÁ MATE 250GR	30	R\$ 7,15	R\$ 214,50
21	UNID	LEITE INTEGRAL CX 1L	20	R\$ 2,67	R\$ 53,40
36	UNID	ÁGUA MINERAL 500 ML	500	R\$ 1,09	R\$ 545,00
42	UNID	BARRA DE GELO 10KG	50	R\$ 7,15	R\$ 357,50
23	UNID	MARGARINA 1KG	6	R\$ 4,65	R\$ 27,90
				TOTAL	R\$ 4.469,50

Copa e Cozinha

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QTDE	V. UNI	V. TOTAL
1	PCT	COPO DESCARTÁVEL 180 ML	200	R\$ 2,82	R\$ 564,00
2	PCT	COPO DESCARTÁVEL 50 ML	200	R\$ 1,75	R\$ 350,00
3	UNID	ISQUEIRO	10	R\$ 3,95	R\$ 39,50
4	UNID	COADOR DE CAFÉ DE PANO	20	R\$ 1,99	R\$ 39,80
5	UNID	GUARDANAPO DE TECIDO TAMANHO 48X68CM	5	R\$ 3,51	R\$ 17,55
6	UNID	REGISTRO DE BOTIJÃO DE GÁS	3	R\$ 24,98	R\$ 74,94
7	UNID	CAIXA ORGANIZADORA	6	R\$ 31,63	R\$ 189,78
8	UNID	CAIXA DE ISOPOR 50 LITROS	3	R\$ 48,50	R\$ 145,50
9	UNID	CAIXA DE ISOPOR 120 LITROS	3	R\$ 94,53	R\$ 283,59
10	UNID	GARRAFA TERMICA 1 LITROS	2	R\$ 26,08	R\$ 52,16
11	UNID	PILHA ALCALINA AA EMBALAGEM COM 2 UNIDADES	30	R\$ 5,15	R\$ 154,50
12	UNID	PILHA ALCALINA AAA EMBALAGEM COM 2 UNIDADES	30	R\$ 5,35	R\$ 160,50
13	PCT	GUARDANAPO DE PAPEL 24/22CM	70	R\$ 1,15	R\$ 80,50
					R\$ 2.152,32

Higiene e limpeza

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QTDE	V. UNI	V. TOTAL
1	UNID	BALDE PLÁSTICO 12 LITROS	5	R\$ 5,89	R\$ 29,45
2	UNID.	CESTO PARA LIXO 08 LITROS	5	R\$ 1,68	R\$ 8,40
3	UNID.	ESCOVA DE LAVAR VASO SANITÁRIO	10	R\$ 3,88	R\$ 38,80
4	UNID.	ESPONJA DE AÇO C/ 8	5	R\$ 1,48	R\$ 7,40
5	UNID	ESPONJA DE LAVAR LOUÇA C/ 3UNID	10	R\$ 2,55	R\$ 25,50
6	UNID	FLANELA P/ LIMPEZA	50	R\$ 2,25	R\$ 112,50
7	UNID	LIMPA ALUMÍNIO 500 ML	24	R\$ 2,19	R\$ 52,56
8	UNID	LUSTRA MÓVEIS 200 ML	10	R\$ 3,88	R\$ 38,80
9	PAR	LUVA DE BORRACHA P/ LIMPEZA	20	R\$ 3,58	R\$ 71,60
10	UNID	PANO DE CHÃO	10	R\$ 4,20	R\$ 42,00
11	UNID	PAPEL HIGIÊNICO FARDO C/ 16	20	R\$ 50,56	R\$ 1.011,20
12	UNID	PEDRA SANITÁRIA	20	R\$ 0,99	R\$ 19,80
13	UNID	RODO EM MADEIRA 60CM	20	R\$ 12,50	R\$ 250,00
14	UNID	SABÃO EM BARRA C/ 5 UNIDADES	20	R\$ 5,08	R\$ 101,60
15	UNID	SABÃO EM PÓ 1 KG	20	R\$ 5,07	R\$ 101,40
16	PCT	SACO PARA LIXO DE 100 LITROS C/5 UN	300	R\$ 1,99	R\$ 597,00
17	PCT	SACO PARA LIXO DE 15 LITROS C/20 UN	300	R\$ 1,89	R\$ 567,00
18	PCT	SACO PARA LIXO DE 50 LITROS C/10 UN	300	R\$ 2,18	R\$ 654,00
19	PCT	SACO PARA LIXO DE 30 LITROS C/10 UM	300	R\$ 1,89	R\$ 567,00
20	UNID	VASSOURA CAIPIRA	18	R\$ 13,70	R\$ 246,60

21	UNID	VASSOURA DE NYLON	10	R\$ 9,88	R\$ 98,80
22	UNID	DESODORIZADOR DE AMBIENTE	10	R\$ 7,40	R\$ 74,00
23	PAR	BOTA DE BORRACHA PARA LIMPEZA	5	R\$ 38,70	R\$ 193,50
24	UNID	ESCOVA DE LAVAR ROUPA	10	R\$ 2,18	R\$ 21,80
25	UNID	PA PARA LIXO COM CABO	5	R\$ 6,50	R\$ 32,50
26	UNID	TOALHA DE ROSTO	5	R\$ 9,90	R\$ 49,50
				TOTAL	R\$ 5.012,71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA Copa e Cozinha

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QTDE	V. UNI	V. TOTAL
1	PCT	COPO DESCARTÁVEL 180 ML	100	R\$ 2,82	R\$ 282,00
2	PCT	COPO DESCARTÁVEL 50 ML	100	R\$ 1,75	R\$ 175,00
3	UNID	CAIXA ORGANIZADORA	2	R\$ 31,63	R\$ 63,26
4	UNID	CAIXA DE ISOPOR 50 LITROS	3	R\$ 48,50	R\$ 145,50
5	UNID	CAIXA DE ISOPOR 120 LITROS	2	R\$ 94,53	R\$ 189,06
6	UNID	GARRAFA TERMICA 1 LITROS	2	R\$ 26,08	R\$ 52,16
7	UNID	PILHA ALCALINA AA EMBALAGEM COM 2 UNIDADES	10	R\$ 5,15	R\$ 51,50
8	UNID	PILHA ALCALINA AAA EMBALAGEM COM 2 UNIDADES	10	R\$ 5,35	R\$ 53,50
9	PCT	GUARDANAPO DE PAPEL 24/22CM	50	R\$ 1,15	R\$ 57,50
					R\$ 1.069,48

Higiene e Limpeza

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QTDE	V. UNI	V. TOTAL
1	UND	BALDE PLÁSTICO 12 LITROS	5	R\$ 5,89	R\$ 29,45
2	UND	CESTO PARA LIXO 08 LITROS	10	R\$ 1,68	R\$ 16,80
3	UND	ESCOVA DE LAVAR VASO SANITÁRIO	15	R\$ 3,88	R\$ 58,20
4	UND	ESPONJA DE AÇO C/ 8	5	R\$ 1,48	R\$ 7,40
5	UND	ESPONJA DE LAVAR LOUÇA C/ 3UNID	5	R\$ 2,55	R\$ 12,75
6	UND	FLANELA P/ LIMPEZA	10	R\$ 2,25	R\$ 22,50
7	PAR	LUVA DE BORRACHA P/ LIMPEZA	10	R\$ 3,58	R\$ 35,80
8	UND	PANO DE CHÃO	30	R\$ 4,20	R\$ 126,00
9	UND	PAPEL HIGIÊNICO FARDO C/ 16	3	R\$ 50,56	R\$ 151,68
10	UND	RODO EM MADEIRA 60CM	10	R\$ 12,50	R\$ 125,00
11	UND	SABÃO EM PÓ 1 KG	12	R\$ 5,07	R\$ 60,84
12	PCT	SACO PARA LIXO DE 100 LITROS C/5 UN	20	R\$ 1,99	R\$ 39,80
13	PCT	SACO PARA LIXO DE 15 LITROS C/20 UN	20	R\$ 1,89	R\$ 37,80
14	PCT	SACO PARA LIXO DE 50 LITROS C/10 UN	10	R\$ 2,18	R\$ 21,80
15	PCT	SACO PARA LIXO DE 30 LITROS C/10 UN	15	R\$ 1,89	R\$ 28,35
16	UND	VASSOURA CAPIRA	10	R\$ 13,70	R\$ 137,00
17	UND	VASSOURA DE NYLON	5	R\$ 9,88	R\$ 49,40
18	UNID	SABAO EM BARRA PACOTE C/5 UNIDADES	10	R\$ 5,08	R\$ 50,80
19	UNID	DESODORIZADOR DE AMBIENTE	10	R\$ 7,40	R\$ 74,00
20	PAR	BOTA DE BORRACHA PARA LIMPEZA	5	R\$ 38,70	R\$ 193,50
21	UNID	ESCOVA DE LAVAR ROUPA	5	R\$ 2,18	R\$ 10,90
22	UNID	TOALHA DE ROSTO	2	R\$ 9,90	R\$ 19,80
23	UNID	PA PARA LIXO COM CABO	5	R\$ 6,50	R\$ 32,50
				TOTAL	R\$ 1.342,07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Gêneros alimentícios

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QTDE	V. UNI	V. TOTAL
1	UNID	ARROZ PCT 05 KG TIPO 1	500	R\$ 9,60	R\$ 4.800,00
2	UNID	AÇÚCAR PCT 2KG	1000	R\$ 3,45	R\$ 3.450,00
3	UNID	ACHOCOLATADO PÓ 400GR	100	R\$ 3,05	R\$ 305,00
4	UNID	BOLACHA DE SAL 400GR	500	R\$ 4,08	R\$ 2.040,00
5	UNID	BOLACHA DOCE TIPO ROSQUINHA 400GR	100	R\$ 4,85	R\$ 485,00
6	UNID	BOLACHA DOCE 400GR	100	R\$ 4,08	R\$ 408,00
7	UNID	CAFÉ EM PÓ PCT 500KG	200	R\$ 7,10	R\$ 1.420,00
8	UNID	CHÁ MATE 250GR	100	R\$ 7,15	R\$ 715,00
9	KG	CARNE BOVINA MOIDA	700	R\$ 8,88	R\$ 6.216,00
10	KG	CARNE BOVINA DE COSTELA	500	R\$ 9,58	R\$ 4.790,00
11	KG	CARNE BOVINA TIPO FRAUDINHA	700	R\$ 19,30	R\$ 13.510,00
12	KG	CARNE DE 2° SEM OSSO SEM GORDURA	300	R\$ 10,88	R\$ 3.264,00
13	KG	FRANGO CONGELADO	200	R\$ 5,60	R\$ 1.120,00
14	UNID	DOCE POTE 900GR	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
15	UNID	EXTRATO DE TOMATE DE 850G	240	R\$ 6,27	R\$ 1.504,80
16	UNID	FEIJAO CARIOCA TIPO 1 PACOTE 1 KG	720	R\$ 4,15	R\$ 2.988,00
17	UNID	LEITE INTEGRAL CX 1L	500	R\$ 2,67	R\$ 1.335,00
18	UNID	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE 1KG	400	R\$ 4,79	R\$ 1.916,00
19	UNID	MARGARINA 1KG	40	R\$ 4,65	R\$ 186,00
20	KG	MUSSARELA	500	R\$ 18,88	R\$ 9.440,00
21	UNID	MILHO PIPOCA 500GR	200	R\$ 1,99	R\$ 398,00
22	UNID	ÓLEO DE SOJA 900ML	550	R\$ 3,18	R\$ 1.749,00
23	KG	PRESUNTO	500	R\$ 22,50	R\$ 11.250,00
24	UNID	REFRIGERANTE 2L	1200	R\$ 4,15	R\$ 4.980,00

25	UNID	SAL REFINADO IODADO BRANCO 1KG	420	R\$ 1,29	R\$ 541,80
26	UNID	TEMPERO PRONTO 1KG	50	R\$ 8,48	R\$ 424,00
27	UNID	AGUA MINERAL 20 LTS	200	R\$ 11,48	R\$ 2.296,00
28	UNID	AGUA MINERAL 500 ML	300	R\$ 1,00	R\$ 300,00
29	UNID	ALFACE	500	R\$ 1,09	R\$ 545,00
30	KG	ALHO	100	R\$ 15,88	R\$ 1.588,00
31	KG	BACON	70	R\$ 16,10	R\$ 1.127,00
32	UNID	BALAS SORTIDAS PCT 1KG	300	R\$ 6,69	R\$ 2.007,00
33	KG	BANANA NANICA	150	R\$ 1,89	R\$ 283,50
34	UNID	BARRA DE GELO 10KG	80	R\$ 7,15	R\$ 572,00
35	KG	BATATA INGLESA	150	R\$ 3,88	R\$ 582,00
36	KG	BETERRABA	100	R\$ 2,98	R\$ 298,00
37	KG	CALABRESA	80	R\$ 14,25	R\$ 1.140,00
38	UNID	CALDO DE CARNE TABLETE	50	R\$ 1,39	R\$ 69,50
39	UNID	CANJICA AMARELA PACOTE 500G	50	R\$ 1,49	R\$ 74,50
40	KG	CEBOLA	300	R\$ 4,09	R\$ 1.227,00
41	KG	CENOURA	300	R\$ 3,98	R\$ 1.194,00
42	UNID	CHEIRO VERDE	100	R\$ 1,88	R\$ 188,00
43	KG	CHUCHU	100	R\$ 2,99	R\$ 299,00
44	KG	COLORAL 500G	100	R\$ 4,38	R\$ 438,00
45	UNID	COUVE	500	R\$ 1,88	R\$ 940,00
46	UNID	CREME DE LEITE 200GR	150	R\$ 1,66	R\$ 249,00
47	KG	FARINHA DE MANDIOCA	80	R\$ 6,69	R\$ 535,20
48	UNID	FUBA DE MILHO PACOTE 1KG	40	R\$ 3,28	R\$ 131,20
49	KG	GENGIBRE	10	R\$ 14,10	R\$ 141,00
50	KG	LARANJA	100	R\$ 1,89	R\$ 189,00
51	UNID	LEITE CONDENSADO 395GR	200	R\$ 2,55	R\$ 510,00
52	UNID	LEITE EM PO 400GR	150	R\$ 9,40	R\$ 1.410,00
53	KG	MAÇÃ	100	R\$ 4,15	R\$ 415,00
54	KG	MANDIOCA	300	R\$ 2,98	R\$ 894,00
55	KG	MELANCIA	200	R\$ 1,75	R\$ 350,00
56	KG	MELÃO	50	R\$ 4,59	R\$ 229,50
57	KG	MILHO VERDE 2 KG	35	R\$ 9,50	R\$ 332,50
58	KG	REPOLHO	200	R\$ 2,15	R\$ 430,00
59	UNID	SAL GROSSO 1KG	30	R\$ 1,39	R\$ 41,70
60	KG	TOMATE	300	R\$ 6,15	R\$ 1.845,00
61	UNID	VINAGRE 750 ML	30	R\$ 1,59	R\$ 47,70
				TOTAL	R\$ 102.654,90

Copa e cozinha

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QTDE	V. UNI	V. TOTAL
1	UNID	COADOR DE CAFÉ DE PANO	10	R\$ 1,99	R\$ 19,90
2	UNID	CONCHA TAMANHO 60CM DE SILICONE	10	R\$ 5,13	R\$ 51,30
3	PCT	COPO DESCARTÁVEL 180 ML	500	R\$ 2,82	R\$ 1.410,00
4	PCT	COPO DESCARTÁVEL 50ML	100	R\$ 1,75	R\$ 175,00
5	UNID	FACA DE COZINHA 30CM	10	R\$ 11,99	R\$ 119,90
6	UNID	FACA DE MESA C/3	150	R\$ 4,60	R\$ 690,00
7	UNID	FORMAS DE INOX RETANGULAR 21,6 x 42 CM	10	R\$ 20,70	R\$ 207,00
8	UNID	GARFO DE COZINHA C/3	150	R\$ 3,60	R\$ 540,00
9	UNID	GARRAFA TERMICA 1 LT	6	R\$ 26,08	R\$ 156,48
10	UNID	JARRA PLÁSTICO 04 LT	10	R\$ 9,60	R\$ 96,00
11	UNID	JOGO DE XICARAS DE VIDRO C/ 6 UNID.	6	R\$ 34,70	R\$ 208,20
12	UNID	PAPEL ALUMINIO 30CM X 7,5 METROS	30	R\$ 3,05	R\$ 91,50
13	UNID	PEGADOR DE SALADA 28CM	10	R\$ 4,50	R\$ 45,00
14	UNID	PRATO DE VIDRO	150	R\$ 4,22	R\$ 633,00
15	PCT	PRATO DESCARTAVEL 26CM DIAMETRO	300	R\$ 2,98	R\$ 894,00
16	UNID	RALO DE INOX PARA ALIMENTOS 29CM	4	R\$ 5,18	R\$ 20,72
17	UNID	TABUA P CARNE E LEGUMES DE PLASTICO	10	R\$ 7,99	R\$ 79,90
18	UNID	TOALHA DE MESA 2,50M x 1,40	10	R\$ 34,50	R\$ 345,00
19	UNID	CAIXA ORGANIZADORA	15	R\$ 31,63	R\$ 474,45
20	PCT	GUARDANAPO DE PAPEL 24/22CM	300	R\$ 1,15	R\$ 345,00
21	UNID	CAIXA DE ISOPOR 50 LITROS	10	R\$ 48,50	R\$ 485,00
22	UNID	CAIXA DE ISOPOR 120 LITROS	5	R\$ 94,53	R\$ 472,65
24	UNID	PANELA ALUMINIO BATIDO 30 LITROS	4	R\$ 280,23	R\$ 1.120,92
25	UNID	PANELA ALUMINIO BATIDO 50 LITROS	4	R\$ 436,89	R\$ 1.747,56
27	UNID	REGISTRO DE BOTIJÃO DE GÁS	5	R\$ 24,98	R\$ 124,90
28	UNID	BACIA DE PLASTICO 40L	10	R\$ 15,33	R\$ 153,30
29	UNID	AVENTAL PLASTICO	20	R\$ 4,69	R\$ 93,80
30	UNID	ISQUEIRO	10	R\$ 3,95	R\$ 39,50
31	UNID	GUARDANAPO DE TECIDO TAMANHO 48X68CM	30	R\$ 3,51	R\$ 105,30
32	PCT	TOUCA DESCARTAVEL C 10 UNIDADES	200	R\$ 3,70	R\$ 740,00
33	UNID	PILHA ALCALINA AA EMBALAGEM COM 2 UNIDADES	30	R\$ 5,15	R\$ 154,50
34	UNID	PILHA ALCALINA AAA EMBALAGEM COM 2 UNIDADES	30	R\$ 5,35	R\$ 160,50
					R\$ 12.000,28

Higiene e Limpeza

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QTDE	V. UNI	V. TOTAL
1	UNID	BALDE PLASTICO 12 LITROS	10	R\$ 5,89	R\$ 58,90
2	UNID	CERA EM PASTA INCOLOR LATA COM 375 GRAMAS	10	R\$ 7,59	R\$ 75,90
3	UNID	CERA EM PASTA VERMELHA LATA COM 375 GRAMAS	25	R\$ 7,59	R\$ 189,75
4	METR	CORDA PARA VARAL	25	R\$ 1,97	R\$ 49,25
5	UNID	ESPONJA DE ACO COM 8 UNIDADES	20	R\$ 1,48	R\$ 29,60
6	UNID	ESPONJA DE LAVAR LOUCA C/ 3 UNID.	40	R\$ 2,55	R\$ 102,00
7	UNID	FLANELA P/LIMPEZA	40	R\$ 2,25	R\$ 90,00
8	UNID	LIMPA ALUMINIO 500 ML	30	R\$ 2,19	R\$ 65,70
9	UNID	CESTO DE LIXO 08 LITROS	6	R\$ 1,68	R\$ 10,08
10	PAR	LUVAS DE BORRACHA PARA LIMPEZA	30	R\$ 3,58	R\$ 107,40
11	UNID	PALHA DE ACO	10	R\$ 1,35	R\$ 13,50
12	UNID	PANO DE CHAO	50	R\$ 4,20	R\$ 210,00
13	UNID	PAPEL HIGIENICO FARDO C/16	75	R\$ 50,56	R\$ 3.792,00
14	UNID	PRENDEDOR DE ROUPA DE MADEIRA 12 UNID	20	R\$ 1,19	R\$ 23,80
15	UNID	DESODORIZADOR DE AMBIENTE	20	R\$ 7,40	R\$ 148,00
16	UNID	RODO EM MADEIRA (60 CM)	15	R\$ 12,50	R\$ 187,50
17	UNID	SABAO EM BARRA PACOTE C/5 UNIDADES	50	R\$ 5,08	R\$ 254,00
18	UNID	SABAO EM PO 1 KG	10	R\$ 5,07	R\$ 50,70
19	UNID	SABONETE 90 GRAMAS	50	R\$ 1,08	R\$ 54,00
20	PACT	SACO PARA LIXO DE 100 LITROS C/5 UN	300	R\$ 1,99	R\$ 597,00
21	PACT	SACO PARA LIXO DE 15 LITROS C/20 UN	300	R\$ 1,89	R\$ 567,00
22	PACT	SACO PARA LIXO DE 50 LITROS C/10 UN	300	R\$ 2,18	R\$ 654,00
23	UNID	VASSOURA DE NYLON	20	R\$ 9,88	R\$ 197,60
24	UNID	RASTELO 16 DENTES	10	R\$ 17,30	R\$ 173,00
25	PAR	BOTA DE BORRACHA PARA LIMPEZA	10	R\$ 38,70	R\$ 387,00
26	UNID	CREME DENTAL	20	R\$ 1,48	R\$ 29,60
27	UNID	VASSOURA CAIPIRA	20	R\$ 13,70	R\$ 274,00
28	UNID	ESCOVA PARA VASO SANITARIO	10	R\$ 3,88	R\$ 38,80
29	UNID	ESCOVA PARA ROUPA	5	R\$ 2,18	R\$ 10,90
30	UNID	PEDRA SANITARIA	20	R\$ 0,99	R\$ 19,80
31	UNID	LUSTRA MOVEIS 200ML	10	R\$ 3,88	R\$ 38,80
32	UNID	TOALHA DE ROSTO	10	R\$ 9,90	R\$ 99,00
33	UNID	TOALHA DE BANHO	25	R\$ 21,50	R\$ 537,50
34	UNID	PA PARA LIXO C/ CABO	10	R\$ 6,50	R\$ 65,00
				TOTAL	R\$ 9.201,08

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Gêneros alimentícios

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QTDE	V. UNI	V. TOTAL
1	UNID	ARROZ PCT 05 KG TIPO 1	50	R\$ 9,60	R\$ 480,00
2	UNID	AÇÚCAR PCT 2KG	40	R\$ 3,45	R\$ 138,00
3	UNID	ACHOCOLATADO PÓ 400GR	40	R\$ 3,05	R\$ 122,00
4	UNID	BOLACHA DE SAL 400GR	50	R\$ 4,08	R\$ 204,00
5	UNID	BOLACHA DOCE TIPO ROSQUINHA 400GR	40	R\$ 4,85	R\$ 194,00
6	UNID	BOLACHA DOCE 400GR	40	R\$ 4,08	R\$ 163,20
7	UNID	CAFÉ EM PÓ PCT 500KG	60	R\$ 7,10	R\$ 426,00
8	UNID	CHÁ MATE 250GR	25	R\$ 7,15	R\$ 178,75
9	KG	CARNE BOVINA 1ª	50	R\$ 16,65	R\$ 832,50
10	KG	CARNE BOVINA MOIDA	40	R\$ 8,88	R\$ 355,20
11	KG	CARNE BOVINA TIPO ALCATRA EM BIFE	240	R\$ 21,25	R\$ 5.100,00
12	KG	FRANGO CONGELADO	50	R\$ 5,60	R\$ 280,00
13	UNID	DOCE POTE 900GR	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
14	UNID	EXTRATO DE TOMATE DE 850G	20	R\$ 6,27	R\$ 125,40
15	UNID	FARINHA DE TRIGO	25	R\$ 2,79	R\$ 69,75
16	UNID	FEIJAO CARIOCA TIPO 1 PACOTE 1 KG	50	R\$ 4,15	R\$ 207,50
17	UNID	LEITE INTEGRAL CX 1L	40	R\$ 2,67	R\$ 106,80
18	UNID	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE 1KG	50	R\$ 4,79	R\$ 239,50
19	UNID	MARGARINA 1KG	20	R\$ 4,65	R\$ 93,00
20	UNID	MAIONESE 550 KG	15	R\$ 6,25	R\$ 93,75
21	KG	MUSSARELA	20	R\$ 18,88	R\$ 377,60
22	UNID	MILHO PIPOCA 500GR	20	R\$ 1,99	R\$ 39,80
23	UNID	ÓLEO DE SOJA 900ML	40	R\$ 3,18	R\$ 127,20
24	DZ	OVOS	30	R\$ 4,79	R\$ 143,70
25	KG	PRESUNTO	30	R\$ 22,50	R\$ 675,00
26	UNID	REFRIGERANTE 2L	100	R\$ 4,15	R\$ 415,00
27	UNID	SAL REFINADO IODADO BRANCO 1KG	10	R\$ 1,29	R\$ 12,90
28	UNID	SUCO ARTIF. SABORES DIVERSOS 300GR	60	R\$ 5,18	R\$ 310,80
29	UNID	TEMPERO PRONTO 1KG	10	R\$ 8,48	R\$ 84,80
30	UNID	TEMPERO EM PÓ 60 GR	15	R\$ 2,99	R\$ 44,85
31	UNID	AGUA MINERAL 500 ML	500	R\$ 1,09	R\$ 545,00
32	KG	ALHO	10	R\$ 15,88	R\$ 158,80
33	UNID	BARRA DE GELO 10KG	50	R\$ 7,15	R\$ 357,50
34	KG	CEBOLA	30	R\$ 4,09	R\$ 122,70
35	UNID	CHEIRO VERDE	10	R\$ 1,88	R\$ 18,80
36	KG	REPOLHO	20	R\$ 2,15	R\$ 43,00
37	KG	TOMATE	20	R\$ 6,15	R\$ 123,00

38	UNID	VINAGRE 750 ML	10	R\$ 1,59	R\$ 15,90
39	KG	BATATA INGLESA	50	R\$ 3,88	R\$ 194,00
					R\$ 13.419,70

Copa e Cozinha

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QTDE	V. UNI	V. TOTAL
1	UNID	AVENTAL PLÁSTICO	10	R\$ 4,69	R\$ 46,90
2	UNID	ISQUEIRO	10	R\$ 3,95	R\$ 39,50
3	UNID	GUARDANAPO DE TECIDO TAMANHO 48X68CM	20	R\$ 3,51	R\$ 70,20
4	PCT	TOUCA DESCARTAVEL C 10 UNIDADES	100	R\$ 3,70	R\$ 370,00
5	UNID	CAIXA ORGANIZADORA	7	R\$ 31,63	R\$ 221,41
6	UNID	CAIXA DE ISOPOR 50 LITROS	3	R\$ 48,50	R\$ 145,50
7	UNID	CAIXA DE ISOPOR 120 LITROS	3	R\$ 94,53	R\$ 283,59
8	PCT	COPO DESCARTÁVEL 180 ML	100	R\$ 2,82	R\$ 282,00
9	PCT	COPO DESCARTÁVEL 50 ML	100	R\$ 1,75	R\$ 175,00
10	UNID	COADOR DE CAFÉ DE PANO	5	R\$ 1,99	R\$ 9,95
11	UND	GARRAFA TERMICA 1 LT	2	R\$ 26,08	R\$ 52,16
12	UNID	PILHA ALCALINA AA EMBALAGEM COM 2 UNIDADES	30	R\$ 5,15	R\$ 154,50
13	UNID	PILHA ALCALINA AAA EMBALAGEM COM 2 UNIDADES	30	R\$ 5,35	R\$ 160,50
14	PCT	GUARDANAPO DE PAPEL 24/22CM	100	R\$ 1,15	R\$ 115,00
					R\$ 2.126,21

Higiene e Limpeza

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QTDE	V. UNI	V. TOTAL
1	UNID	BALDE PLÁSTICO 12 LITROS	20	R\$ 5,89	R\$ 117,80
2	UNID.	CESTO PARA LIXO 10 LITROS	20	R\$ 3,08	R\$ 61,60
3	UNID.	CESTO PARA LIXO 30 LITROS	20	R\$ 14,90	R\$ 298,00
4	UNID.	ESCOVA DE LAVAR VASO SANITÁRIO	10	R\$ 3,88	R\$ 38,80
5	UNID.	ESPONJA DE AÇO C/ 8	30	R\$ 1,48	R\$ 44,40
6	UNID	ESPONJA DE LAVAR LOUÇA C/ 3UNID	30	R\$ 2,55	R\$ 76,50
7	UNID	FLANELA P/ LIMPEZA	30	R\$ 2,25	R\$ 67,50
8	UNID	LIMPA ALUMÍNIO 500 ML	120	R\$ 2,19	R\$ 262,80
9	UNID	LUSTRA MÓVEIS 200 ML	10	R\$ 3,88	R\$ 38,80
10	PAR	LUVA DE BORRACHA P/ LIMPEZA	30	R\$ 3,58	R\$ 107,40
11	UNID	PANO DE CHÃO	50	R\$ 4,20	R\$ 210,00
12	UNID	PAPEL HIGIÊNICO FARDO C/ 16	19	R\$ 50,56	R\$ 960,64
13	UNID	PEDRA SANITÁRIA	50	R\$ 0,99	R\$ 49,50
14	UNID	RODO EM MADEIRA 60CM	20	R\$ 12,50	R\$ 250,00
15	UNID	SABÃO EM BARRA C/ 5 UNIDADES	45	R\$ 5,08	R\$ 228,60
16	UNID	SABÃO EM PÓ 1 KG	50	R\$ 5,07	R\$ 253,50
17	UNID	SABONETE 90 GR	30	R\$ 1,08	R\$ 32,40
18	PCT	SACO PARA LIXO DE 100 LITROS C/5 UN	100	R\$ 1,99	R\$ 199,00
19	PCT	SACO PARA LIXO DE 15 LITROS C/20 UN	100	R\$ 1,89	R\$ 189,00
20	PCT	SACO PARA LIXO DE 50 LITROS C/10 UN	100	R\$ 2,18	R\$ 218,00
21	PCT	SACO PARA LIXO DE 30 LITROS C/10 UM	100	R\$ 1,89	R\$ 189,00
22	UNID	VASSOURA CAPIRA	20	R\$ 13,70	R\$ 274,00
23	UNID	VASSOURA DE NYLON	20	R\$ 9,88	R\$ 197,60
24	UNID	DESODORIZADOR DE AMBIENTE	10	R\$ 7,40	R\$ 74,00
25	UNID	TOALHA DE ROSTO	10	R\$ 9,90	R\$ 99,00
				TOTAL	R\$ 4.537,84

EDUCAÇÃO 40%					
Gêneros alimentícios					
ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QTDE	V. UNI	V. TOTAL
1	UNID	ARROZ PCT 05 KG TIPO 1	200	R\$ 9,60	R\$ 1.920,00
2	UNID	AÇÚCAR PCT 2KG	200	R\$ 3,45	R\$ 690,00
3	UNID	ACHOCOLATADO PÓ 400GR	350	R\$ 3,05	R\$ 1.067,50
4	UNID	BOLACHA DE SAL 400GR	400	R\$ 4,08	R\$ 1.632,00
5	UNID	BOLACHA DOCE TIPO ROSQUINHA 400GR	400	R\$ 4,85	R\$ 1.940,00
6	UNID	BOLACHA DOCE 400GR	250	R\$ 4,08	R\$ 1.020,00
7	UNID	CAFÉ EM PÓ PCT 500KG	300	R\$ 7,10	R\$ 2.130,00
8	UNID	CHÁ MATE 250GR	150	R\$ 7,15	R\$ 1.072,50
9	KG	CARNE BOVINA 1ª	200	R\$ 16,65	R\$ 3.330,00
10	KG	CARNE BOVINA MOIDA	200	R\$ 8,88	R\$ 1.776,00
11	KG	CARNE BOVINA TIPO ALCATRA EM BIFE	200	R\$ 21,25	R\$ 4.250,00
12	KG	FRANGO CONGELADO	300	R\$ 5,60	R\$ 1.680,00
13	UNID	DOCE POTE 900GR	200	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
14	UNID	EXTRATO DE TOMATE DE 850G	100	R\$ 6,27	R\$ 627,00
15	UNID	FARINHA DE TRIGO	100	R\$ 2,79	R\$ 279,00
16	UNID	FEIJAO CARIOCA TIPO 1 PACOTE 1 KG	100	R\$ 4,15	R\$ 415,00
17	UNID	LEITE INTEGRAL CX 1L	400	R\$ 2,67	R\$ 1.068,00
18	UNID	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE 1KG	200	R\$ 4,79	R\$ 958,00
19	UNID	MARGARINA 1KG	100	R\$ 4,65	R\$ 465,00
20	UNID	MAIONESE 550 KG	100	R\$ 6,25	R\$ 625,00
21	KG	MUSSARELA	100	R\$ 18,88	R\$ 1.888,00

22	UNID	MILHO PIPOCA 500GR	100	R\$ 1,99	R\$ 199,00
23	UNID	ÓLEO DE SOJA 900ML	200	R\$ 3,18	R\$ 636,00
24	DZ	OVOS	50	R\$ 4,79	R\$ 239,50
25	KG	PRESUNTO	150	R\$ 22,50	R\$ 3.375,00
26	UNID	REFRIGERANTE 2L	600	R\$ 4,15	R\$ 2.490,00
27	UNID	SAL REFINADO IODADO BRANCO 1KG	30	R\$ 1,29	R\$ 38,70
28	UNID	SUCO ARTIF. SABORES DIVERSOS 300GR	500	R\$ 5,18	R\$ 2.590,00
29	UNID	TEMPERO PRONTO 1KG	100	R\$ 8,48	R\$ 848,00
30	UNID	TEMPERO EM PÓ 60 GR	100	R\$ 2,99	R\$ 299,00
31	KG	ALHO	10	R\$ 15,88	R\$ 158,80
32	KG	CEBOLA	40	R\$ 4,09	R\$ 163,60
33	UNID	CHEIRO VERDE	10	R\$ 1,88	R\$ 18,80
34	KG	REPOLHO	25	R\$ 2,15	R\$ 53,75
35	KG	TOMATE	25	R\$ 6,15	R\$ 153,75
36	UNID	VINAGRE 750 ML	20	R\$ 1,59	R\$ 31,80
37	KG	BATATA INGLESA	50	R\$ 3,88	R\$ 194,00
				TOTAL	R\$ 42.322,70

Copa e Cozinha

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QTDE	V. UNI	V. TOTAL
1	UNID	BACIA DE PLÁSTICO 40L	50	R\$ 15,33	R\$ 766,50
2	UNID	BANDEJA DE PLÁSTICO P/ CAFÉ 4,80 X3,35CM	10	R\$ 10,65	R\$ 106,50
3	UNID	CANECA DE ALUMÍNIO COM CABO 250ML	1400	R\$ 5,50	R\$ 7.700,00
4	UNID	CANECA DE ALUMÍNIO 2 LT	20	R\$ 16,60	R\$ 332,00
5	UNID	CALDEIRÃO 30 LTS	10	R\$ 104,42	R\$ 1.044,20
6	UNID	COLHER DE SOPA	1000	R\$ 1,38	R\$ 1.380,00
7	UNID	CONCHA DE ALUMÍNIO TAMANHO 30CM	15	R\$ 10,35	R\$ 155,25
8	PCT	COPO DESCARTÁVEL 180 ML	500	R\$ 2,82	R\$ 1.410,00
9	PCT	COPO DESCARTÁVEL 50 ML	500	R\$ 1,75	R\$ 875,00
10	UNID	FACA DE MESA C/3	30	R\$ 4,60	R\$ 138,00
11	UNID	FORMAS DE INOX RETANGULAR 21,6 X 42 CM	20	R\$ 20,70	R\$ 414,00
12	UNID	GARFO DE COZINHA C/3	500	R\$ 3,60	R\$ 1.800,00
13	UNID	ISQUEIRO	80	R\$ 3,95	R\$ 316,00
14	UNID	JARRA PLÁSTICO 04 LT	10	R\$ 9,60	R\$ 96,00
15	UNID	PANELA DE PRESSÃO 07 LITROS	8	R\$ 52,50	R\$ 420,00
16	UNID	PANELA ALUMÍNIO 15 LITROS	15	R\$ 155,68	R\$ 2.335,20
17	UNID	PANELA ALUMÍNIO 30 LITROS	10	R\$ 280,23	R\$ 2.802,30
18	UNID	PANELA ALUMÍNIO 50 LITROS	10	R\$ 436,89	R\$ 4.368,90
19	UNID	PRATO DE VIDRO	1500	R\$ 4,22	R\$ 6.330,00
20	UNID	REGISTRO DE BOTIJÃO DE GÁS	10	R\$ 24,98	R\$ 249,80
21	UNID	TABUA P CARNE E LEGUMES DE PLASTICO	15	R\$ 7,99	R\$ 119,85
22	UNID	VASILHA PLÁSTICA COM TAMP 06 LITROS	15	R\$ 8,68	R\$ 130,20
23	UNID	AVENTAL PLÁSTICO	90	R\$ 4,69	R\$ 422,10
24	UNID	GUARDANAPO DE TECIDO TAMANHO 48X68CM	200	R\$ 3,51	R\$ 702,00
25	PCT	TOUCA DESCARTAVEL C 10 UNIDADES	500	R\$ 3,70	R\$ 1.850,00
26	UNID	COADOR DE CAFÉ DE PANO	10	R\$ 1,99	R\$ 19,90
27	UNID	FACA DE COZINHA 30CM	10	R\$ 11,99	R\$ 119,90
					R\$ 36.403,60

Higiene e Limpeza

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QTDE	V. UNI	V. TOTAL
1	PAR	BOTA DE BORRACHA PARA LIMPEZA	15	R\$ 38,70	R\$ 580,50
2	UNID	CESTO DE LIXO 8 LITROS	50	R\$ 1,68	R\$ 84,00
3	UNID	CONDICIONADOR INFANTIL 480 ML	70	R\$ 9,90	R\$ 693,00
4	UNID	ESCOVA DE LAVAR VASO SANITÁRIO	30	R\$ 3,88	R\$ 116,40
5	UNID	ESCOVA DE LAVAR ROUPA	50	R\$ 2,18	R\$ 109,00
6	UNID	ESPONJA DE AÇO C/ 8	30	R\$ 1,48	R\$ 44,40
7	UNID	ESPONJA DE LAVAR LOUÇA C/ 3 UNID	600	R\$ 2,55	R\$ 1.530,00
8	UNID	FLANELA P/ LIMPEZA	80	R\$ 2,25	R\$ 180,00
9	PCT	FRALDA DESCARTÁVEL G COM 72 UNID	20	R\$ 54,20	R\$ 1.084,00
10	UNID	LIMPA ALUMÍNIO 500 ML	960	R\$ 2,19	R\$ 2.102,40
11	UNID	LUSTRA MÓVEIS 200 ML	40	R\$ 3,88	R\$ 155,20
12	PAR	LUVA DE BORRACHA P/ LIMPEZA	120	R\$ 3,58	R\$ 429,60
13	UNID	ÓLEO PARA MÓVEIS 200 ML	15	R\$ 8,95	R\$ 134,25
14	UNID	PA PARA LIXO C/ CABO	20	R\$ 6,50	R\$ 130,00
15	UNID	PANO DE CHÃO	200	R\$ 4,20	R\$ 840,00
16	UNID	PAPEL HIGIÊNICO FARDO C/16	60	R\$ 50,56	R\$ 3.033,60
17	UNID	PEDRA SANITÁRIA	250	R\$ 0,99	R\$ 247,50
18	UNID	RASTELO 16 DENTES	30	R\$ 17,30	R\$ 519,00
19	UNID	RODO EM MADEIRA 60CM	100	R\$ 12,50	R\$ 1.250,00
20	UNID	RODO PASSA CERA	30	R\$ 6,59	R\$ 197,70
21	UNID	SABÃO EM BARRA C/5 UNIDADES	450	R\$ 5,08	R\$ 2.286,00
22	UNID	SABÃO EM PÓ 1 KG	500	R\$ 5,07	R\$ 2.535,00
23	UNID	SABONETE 90 GR	240	R\$ 1,08	R\$ 259,20
24	UNID	SABONETE INFANTIL	120	R\$ 1,78	R\$ 213,60

25	PCT	SACO PARA LIXO DE 100 LITROS C/5 UN	1500	R\$ 1,99	R\$ 2.985,00
26	PCT	SACO PARA LIXO DE 15 LITROS C/20 UN	900	R\$ 1,89	R\$ 1.701,00
27	PCT	SACO PARA LIXO DE 50 LITROS C/10 UN	1500	R\$ 2,18	R\$ 3.270,00
28	PCT	SACO PARA LIXO DE 30 LITROS C/10 UN	1500	R\$ 1,89	R\$ 2.835,00
29	UNID	SHAMPOO INFANTIL 480ML	70	R\$ 9,10	R\$ 637,00
30	UNID	VASSOURA CAPIRA	200	R\$ 13,70	R\$ 2.740,00
31	UNID	VASSOURA DE NYLON	200	R\$ 9,88	R\$ 1.976,00
32	UNID	DESODORIZADOR DE AMBIENTE	10	R\$ 7,40	R\$ 74,00
33	UNID	TOALHA DE ROSTO	40	R\$ 9,90	R\$ 396,00
				TOTAL	R\$ 35.368,35

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Gêneros alimentícios

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QTDE	V. UNI	V. TOTAL
1	UNID	ARROZ PCT 05 KG TIPO 1	650	R\$ 9,60	R\$ 6.240,00
2	UNID	AÇÚCAR PCT 2KG	700	R\$ 3,45	R\$ 2.415,00
3	UNID	BOLACHA DE SAL 400GR	900	R\$ 4,08	R\$ 3.672,00
4	UNID	BOLACHA DOCE 400GR	900	R\$ 4,08	R\$ 3.672,00
5	UNID	CAFÉ EM PÓ PCT 500KG	700	R\$ 7,10	R\$ 4.970,00
6	UNID	CHÁ MATE 250GR	550	R\$ 7,15	R\$ 3.932,50
7	KG	CARNE BOVINA MOIDA	780	R\$ 8,88	R\$ 6.926,40
8	KG	CARNE DE 2° SEM OSSO SEM GORDURA	900	R\$ 10,88	R\$ 9.792,00
9	KG	FRANGO CONGELADO	780	R\$ 5,60	R\$ 4.368,00
10	UNID	EXTRATO DE TOMATE DE 850G	240	R\$ 6,27	R\$ 1.504,80
11	UNID	FEIJAO CARIOCA TIPO 1 PACOTE 1 KG	650	R\$ 4,15	R\$ 2.697,50
12	UNID	LEITE INTEGRAL CX 1L	400	R\$ 2,67	R\$ 1.068,00
13	UNID	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE 1KG	900	R\$ 4,79	R\$ 4.311,00
14	UNID	MARGARINA 1KG	320	R\$ 4,65	R\$ 1.488,00
15	UNID	ÓLEO DE SOJA 900ML	800	R\$ 3,18	R\$ 2.544,00
16	UNID	SAL REFINADO IODADO BRANCO 1KG	125	R\$ 1,29	R\$ 161,25
17	UNID	AGUA MINERAL 500 ML	950	R\$ 1,09	R\$ 1.035,50
18	KG	ALHO	260	R\$ 15,88	R\$ 4.128,80
19	UNID	BALAS SORTIDAS PCT 1KG	300	R\$ 6,69	R\$ 2.007,00
20	UNID	BARRA DE GELO 10KG	50	R\$ 7,15	R\$ 357,50
21	KG	BATATA INGLESIA	1550	R\$ 3,88	R\$ 6.014,00
22	KG	BETERRABA	850	R\$ 2,98	R\$ 2.533,00
23	KG	CEBOLA	730	R\$ 4,09	R\$ 2.985,70
24	KG	CENOURA	850	R\$ 3,98	R\$ 3.383,00
25	UNID	CHEIRO VERDE	300	R\$ 1,88	R\$ 564,00
26	KG	CHUCHU	850	R\$ 2,99	R\$ 2.541,50
27	KG	COLORAL 500G	180	R\$ 4,38	R\$ 788,40
28	KG	REPOLHO	650	R\$ 2,15	R\$ 1.397,50
29	KG	TOMATE	900	R\$ 6,15	R\$ 5.535,00
30	UNID	VINAGRE 750 ML	170	R\$ 1,59	R\$ 270,30
31	KG	PIMENTAO	220	R\$ 4,75	R\$ 1.045,00
				TOTAL	R\$ 94.348,65

Copa e Cozinha

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QTDE	V. UNI	V. TOTAL
1	UNID	AVENTAL PLASTICO	60	R\$ 4,69	R\$ 281,40
2	PCT	GUARDANAPO DE PAPEL 24X22CM	410	R\$ 1,15	R\$ 471,50
3	UNID	GUARDANAPO DE TECIDO TAMANHO 48X68CM	240	R\$ 3,51	R\$ 842,40
4	PCT	FOSFORO PACOTE COM 10 CAIXAS	80	R\$ 2,19	R\$ 175,20
5	UNID	ISQUEIRO	30	R\$ 3,95	R\$ 118,50
6	PCT	COPO DESCARTAVEL 180ML	9200	R\$ 2,82	R\$ 25.944,00
7	PCT	COPO DESCARTAVEL 50 ML	2000	R\$ 1,75	R\$ 3.500,00
8	PCT	BALÃO (BEXIGA)P/ FESTA N°10 LISO CORES SORTIDAS	800	R\$ 2,38	R\$ 1.904,00
9	UNID	REGISTRO DE BOTIJÃO DE GÁS	10	R\$ 24,98	R\$ 249,80
10	UNID	CAIXA ORGANIZADORA	6	R\$ 31,63	R\$ 189,78
11	UNID	CAIXA DE ISOPOR 50 LITROS	3	R\$ 48,50	R\$ 145,50
12	UNID	CAIXA DE ISOPOR 120 LITROS	3	R\$ 94,53	R\$ 283,59
13	UNID	BACIA DE PLASTICO 40L	10	R\$ 15,33	R\$ 153,30
14	UNID	COADOR DE CAFÉ DE PANO	30	R\$ 1,99	R\$ 59,70
15	PCT	TOUCA DESCARTAVEL C 10 UNIDADES	500	R\$ 3,70	R\$ 1.850,00
16	UNID	PANELA ALUMÍNIO 15 LITROS	5	R\$ 155,68	R\$ 778,40
17	UNID	PANELA ALUMÍNIO 30 LITROS	5	R\$ 280,23	R\$ 1.401,15
18	UNID	PANELA ALUMÍNIO 50 LITROS	5	R\$ 436,89	R\$ 2.184,45
19	UNID	GARRAFA TERMICA 1 LITROS	8	R\$ 26,08	R\$ 208,64
20	UNID	PANELA DE PRESSÃO 07 LITROS	2	R\$ 52,50	R\$ 105,00
21	UNID	FACA DE COZINHA 30CM	5	R\$ 11,99	R\$ 59,95
22	UNID	PILHA ALCALINA AA EMBALAGEM COM 2 UNIDADES	30	R\$ 5,15	R\$ 154,50
23	UNID	PILHA ALCALINA AAA EMBALAGEM COM 2 UNIDADES	30	R\$ 5,35	R\$ 160,50
					R\$ 41.221,26

Higiene e Limpeza

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QTDE	V. UNI	V. TOTAL
1	UNID	BALDE PLASTICO 12 LITROS	60	R\$ 5,89	R\$ 353,40
2	PAR	BOTA DE BORRACHA P/ LIMPEZA	70	R\$ 38,70	R\$ 2.709,00
3	UNID	CESTO DE LIXO 8 LITROS	60	R\$ 1,68	R\$ 100,80
4	UNID	CESTO DE LIXO 30LTS	50	R\$ 14,90	R\$ 745,00
5	UNID	ESCOVA PARA UNHA	80	R\$ 2,68	R\$ 214,40
6	UNID	ESPONJA DE ACO C/ 8 UN	350	R\$ 1,48	R\$ 518,00
7	UNID	ESPONJA DE LAVAR LOUCA C/ 3 UNID	350	R\$ 2,55	R\$ 892,50
8	UNID	LIMPA ALUMINIO 500 ML	70	R\$ 2,19	R\$ 153,30
9	PAR	LUVAS DE BORRACHA PARA LIMPEZA	580	R\$ 3,58	R\$ 2.076,40
10	UNID	PANO DE CHAO	280	R\$ 4,20	R\$ 1.176,00
11	UNID	PAPEL HIGIENICO FARDO COM 16	375	R\$ 50,56	R\$ 18.960,00
12	UNID	RODO EM MADEIRA (60 CM)	105	R\$ 12,50	R\$ 1.312,50
13	UNID	SABAO EM BARRA PACOTE C/5 UNIDADES	335	R\$ 5,08	R\$ 1.701,80
14	UNID	SABAO EM PO 1 KG	600	R\$ 5,07	R\$ 3.042,00
15	UNID	SABONETE 90 GRAMAS	1000	R\$ 1,08	R\$ 1.080,00
16	PCT	SACO PARA LIXO DE 100 LITROS C/5 UN	850	R\$ 1,99	R\$ 1.691,50
17	PCT	SACO PARA LIXO DE 15 LITROS C/20 UN	850	R\$ 1,89	R\$ 1.606,50
18	PCT	SACO PARA LIXO DE 50 LITROS C/10 UN	850	R\$ 2,18	R\$ 1.853,00
19	PCT	SACO PARA LIXO DE 30 LITROS C/10 UM	850	R\$ 1,89	R\$ 1.606,50
20	UNID	VASSOURA DE NYLON	120	R\$ 9,88	R\$ 1.185,60
21	UNID	VASSOURA CAPIRA	120	R\$ 13,70	R\$ 1.644,00
22	UNID	PEDRA SANITARIA	100	R\$ 0,99	R\$ 99,00
23	UNID	DESODORIZADOR DE AMBIENTE	20	R\$ 7,40	R\$ 148,00
24	METR	CORDA PARA VARAL	50	R\$ 1,97	R\$ 98,50
25	UNID	FLANELA P LIMPEZA	350	R\$ 2,25	R\$ 787,50
26	UNID	ESCOVA DE LAVAR ROUPAS	10	R\$ 2,18	R\$ 21,80
27	UNID	ESCOVA DE LAVAR VASO	20	R\$ 3,88	R\$ 77,60
28	UNID	LUSTRA MOVEIS 200ML	20	R\$ 3,88	R\$ 77,60
29	UNID	PA PARA LIXO COM CABO	10	R\$ 6,50	R\$ 65,00
30	UNID	TOALHA DE ROSTO	10	R\$ 9,90	R\$ 99,00
				TOTAL	R\$ 46.096,20

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS Gêneros alimentícios

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QTDE	V. UNI	V. TOTAL
1	UNID	ARROZ PCT 05 KG TIPO 1	70	R\$ 9,60	R\$ 672,00
2	UNID	AÇÚCAR PCT 2KG	56	R\$ 3,45	R\$ 193,20
3	UNID	BOLACHA DE SAL 400GR	10	R\$ 4,08	R\$ 40,80
4	UNID	BOLACHA DOCE 400GR	10	R\$ 4,08	R\$ 40,80
5	UNID	CAFÉ EM PÓ PCT 500KG	120	R\$ 7,10	R\$ 852,00
6	UNID	CHÁ MATE 250GR	10	R\$ 7,15	R\$ 71,50
7	KG	CARNE BOVINA MOIDA	40	R\$ 8,88	R\$ 355,20
8	KG	CARNE DE 2° SEM OSSO SEM GORDURA	200	R\$ 10,88	R\$ 2.176,00
9	KG	FRANGO CONGELADO	30	R\$ 5,60	R\$ 168,00
10	KG	CARNE SUINA	30	R\$ 8,12	R\$ 243,60
11	UNID	EXTRATO DE TOMATE DE 850G	30	R\$ 6,27	R\$ 188,10
12	UNID	FEIJAO CARIOCA TIPO 1 PACOTE 1 KG	130	R\$ 4,15	R\$ 539,50
13	UNID	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE 1KG	40	R\$ 4,79	R\$ 191,60
14	UNID	MARGARINA 1KG	6	R\$ 4,65	R\$ 27,90
15	UNID	ÓLEO DE SOJA 900ML	250	R\$ 3,18	R\$ 795,00
16	DZ	OVOS	400	R\$ 4,79	R\$ 1.916,00
17	UNID	SAL REFINADO IODADO BRANCO 1KG	15	R\$ 1,29	R\$ 19,35
18	UNID	TEMPERO PRONTO 1KG	3	R\$ 8,48	R\$ 25,44
19	UNID	TEMPERO EM PÓ 60 GR	48	R\$ 2,99	R\$ 143,52
20	UNID	AGUA MINERAL 500 ML	200	R\$ 1,09	R\$ 218,00
21	KG	ALHO	15	R\$ 15,88	R\$ 238,20
22	UNID	BARRA DE GELO 10KG	20	R\$ 7,15	R\$ 143,00
23	KG	BATATA INGLESA	100	R\$ 3,88	R\$ 388,00
24	KG	CEBOLA	50	R\$ 4,09	R\$ 204,50
25	UNID	CHEIRO VERDE	15	R\$ 1,88	R\$ 28,20
26	KG	COLORAL 500G	3	R\$ 4,38	R\$ 13,14
27	KG	FARINHA DE MANDIOCA	20	R\$ 6,69	R\$ 133,80
28	UNID	FUBA DE MILHO PACOTE 1KG	10	R\$ 3,28	R\$ 32,80
29	KG	REPOLHO	50	R\$ 2,15	R\$ 107,50
30	KG	TOMATE	50	R\$ 6,15	R\$ 307,50
31	UNID	VINAGRE 750 ML	15	R\$ 1,59	R\$ 23,85
32	UND	PIMENTA DO REINO MOIDA PC500G	2	R\$ 19,99	R\$ 39,98
33	KG	LINGUIÇA	10	R\$ 8,53	R\$ 85,30
				TOTAL	R\$ 10.623,28

Copa e Cozinha

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE	V. UNT	V. TOTAL
1	UND	JOGO DE MARMITA C/6 ALUMINIO	3	R\$ 65,60	R\$ 196,80
2	UND	TABUA P CARNE E LEGUMES DE PLASTICO	2	R\$ 7,99	R\$ 15,98
3	UND	GARFO DE COZINHA C/3	20	R\$ 3,60	R\$ 72,00

4	UND	FACA DE MESA C/3	20	R\$ 4,60	R\$ 92,00
5	UND	COLHER DE SOPA	20	R\$ 1,38	R\$ 27,60
6	UND	COADOR DE CAFÉ DE PANO	10	R\$ 1,99	R\$ 19,90
7	UND	GARRAFA TERMICA 5 LITROS	15	R\$ 31,60	R\$ 474,00
8	UND	PANELA DE PRESSÃO DE 7 LITROS	2	R\$ 52,50	R\$ 105,00
9	UND	PANELA ALUMÍNIO 30 LITROS	4	R\$ 280,23	R\$ 1.120,92
10	UND	CONCHA ALUMINIO TAMANHO 30CM	4	R\$ 10,35	R\$ 41,40
11	UND	FACA DE COZINHA 30 CM	2	R\$ 11,99	R\$ 23,98
12	UND	COPO DESCARTÁVEL 180 ML	100	R\$ 2,82	R\$ 282,00
13	PCT	COPO DESCARTÁVEL 50 ML	100	R\$ 1,75	R\$ 175,00
14	UND	ISQUEIRO	10	R\$ 3,95	R\$ 39,50
15	UND	REGISTRO DE BOTIJÃO DE GÁS	2	R\$ 24,98	R\$ 49,96
16	UND	CAIXA ORGANIZADORA	6	R\$ 31,63	R\$ 189,78
17	UND	CAIXA DE ISOPOR 50 LITROS	3	R\$ 48,50	R\$ 145,50
18	UND	CAIXA DE ISOPOR 120 LITROS	2	R\$ 94,53	R\$ 189,06
19	UND	GUARDANAPO DE TECIDO TAMANHO 48X68CM	10	R\$ 3,51	R\$ 35,10
20	UND	AVENTAL PLASTICO	5	R\$ 4,69	R\$ 23,45
21	UND	GARRAFA TERMICA 1 LITROS	2	R\$ 26,08	R\$ 52,16
22	PCT	TOUCA DESCARTAVEL C 10 UNIDADES	50	R\$ 3,70	R\$ 185,00
23	UNID	PILHA ALCALINA AA EMBALAGEM COM 2 UNIDADES	10	R\$ 5,15	R\$ 51,50
24	UNID	PILHA ALCALINA AAA EMBALAGEM COM 2 UNIDADES	10	R\$ 5,35	R\$ 53,50
25	PCT	GUARDANAPO DE PAPEL 24/22CM	50	R\$ 1,15	R\$ 57,50
					R\$ 3.718,59

Higiene e Limpeza

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE	V. UNT	V. TOTAL
1	UND	SABÃO EM BARRA PACOTE C/5 UNIDADES	12	R\$ 5,08	R\$ 60,96
2	UND	ESCOVA LAVAR ROUPA	2	R\$ 2,18	R\$ 4,36
3	UND	PANO DE CHÃO	20	R\$ 4,20	R\$ 84,00
4	UND	ESPONJA DE LAVAR LOUÇA C/3 UNID	7	R\$ 2,55	R\$ 17,85
5	UND	SABÃO EM PÓ 1 KG	15	R\$ 5,07	R\$ 76,05
6	UND	RODO EM MADEIRA 60CM	5	R\$ 12,50	R\$ 62,50
7	UNID	PAPEL HIGIÊNICO FARDO C/16	10	R\$ 50,56	R\$ 505,60
8	UND	VASSOURA CAPIRA	5	R\$ 13,70	R\$ 68,50
9	PCT	SACO PARA LIXO DE 100 LITROS C/5 UN	300	R\$ 1,99	R\$ 597,00
10	PCT	SACO PARA LIXO DE 15 LITROS C/20 UN	300	R\$ 1,89	R\$ 567,00
11	PCT	SACO PARA LIXO DE 50 LITROS C/10 UN	300	R\$ 2,18	R\$ 654,00
12	PCT	SACO PARA LIXO DE 30 LITROS C/10 UM	300	R\$ 1,89	R\$ 567,00
13	UND	VASSOURA DE NYLON	5	R\$ 9,88	R\$ 49,40
14	UND	DESODORIZADOR DE AMBIENTE	5	R\$ 7,40	R\$ 37,00
15	UND	ESPONJA DE AÇO C/ 8	10	R\$ 1,48	R\$ 14,80
16	UND	BALDE PLÁSTICO 12 LITROS	2	R\$ 5,89	R\$ 11,78
17	UND	ESCOVA DE LAVAR VASO SANITÁRIO	2	R\$ 3,88	R\$ 7,76
18	PAR	BOTA DE BORRACHA P/ LIMPEZA	70	R\$ 38,70	R\$ 2.709,00
19	PAR	LUVAS DE BORRACHA PARA LIMPEZA	10	R\$ 3,58	R\$ 35,80
20	UNID	FLANELA P/ LIMPEZA	5	R\$ 2,25	R\$ 11,25
21	UNID	LIMPA ALUMÍNIO 500 ML	10	R\$ 2,19	R\$ 21,90
22	UNID	CESTO PARA LIXO 08 LITROS	2	R\$ 1,68	R\$ 3,36
23	UNID	PA PARA LIXO C/ CABO	10	R\$ 6,50	R\$ 65,00
24	UNID	TOALHA DE ROSTO	5	R\$ 9,90	R\$ 49,50
				TOTAL	R\$ 6.281,37

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA Gêneros alimentícios

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QTDE	V. UNI	V. TOTAL
2	UNID	AÇÚCAR PCT 2KG	56	R\$ 3,45	R\$ 193,20
3	UNID	ACHOCOLATADO PÓ 400GR	10	R\$ 3,05	R\$ 30,50
4	UNID	BOLACHA DE SAL 400GR	10	R\$ 4,08	R\$ 40,80
6	UNID	BOLACHA DOCE 400GR	10	R\$ 4,08	R\$ 40,80
7	UNID	CAFÉ EM PÓ PCT 500KG	120	R\$ 7,10	R\$ 852,00
8	UNID	CHÁ MATE 250GR	20	R\$ 7,15	R\$ 143,00
36	UNID	AGUA MINERAL 500 ML	500	R\$ 1,09	R\$ 545,00
42	UNID	BARRA DE GELO 10KG	70	R\$ 7,15	R\$ 500,50
23	UNID	MARGARINA 1KG	6	R\$ 4,65	R\$ 27,90
					R\$ 2.373,70

Copa e Cozinha

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QTDE	V. UNI	V. TOTAL
1	PCT	COPO DESCARTÁVEL 180 ML	100	R\$ 2,82	R\$ 282,00
2	PCT	COPO DESCARTÁVEL 50 ML	100	R\$ 1,75	R\$ 175,00
3	UNID	COADOR DE CAFÉ DE PANO	5	R\$ 1,99	R\$ 9,95
4	UNID	GUARDANAPO DE TECIDO TAMANHO 48X68CM	2	R\$ 3,51	R\$ 7,02
5	UNID	CAIXA ORGANIZADORA	6	R\$ 31,63	R\$ 189,78
6	UNID	CAIXA DE ISOPOR 50 LITROS	3	R\$ 48,50	R\$ 145,50
7	UNID	CAIXA DE ISOPOR 120 LITROS	3	R\$ 94,53	R\$ 283,59

8	UNID	GARRAFA TERMICA 1 LITROS	2	R\$ 26,08	R\$ 52,16
9	UNID	PILHA ALCALINA AA EMBALAGEM COM 2 UNIDADES	10	R\$ 5,15	R\$ 51,50
10	UNID	PILHA ALCALINA AAA EMBALAGEM COM 2 UNIDADES	10	R\$ 5,35	R\$ 53,50
11	PCT	GUARDANAPO DE PAPEL 24/22CM	50	R\$ 1,15	R\$ 57,50
					R\$ 1.307,50

Higiene e Limpeza

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QTDE	V. UNI	V. TOTAL
1	UNID	BALDE PLÁSTICO 12 LITROS	2	R\$ 5,89	R\$ 11,78
2	UNID	CESTO PARA LIXO 08 LITROS	2	R\$ 1,68	R\$ 3,36
4	UNID	ESCOVA DE LAVAR VASO SANITÁRIO	5	R\$ 3,88	R\$ 19,40
5	UNID	ESPONJA DE AÇO C/ 8	5	R\$ 1,48	R\$ 7,40
6	UNID	ESPONJA DE LAVAR LOUÇA C/ 3UNID	1	R\$ 2,55	R\$ 2,55
7	UNID	FLANELA P/ LIMPEZA	5	R\$ 2,25	R\$ 11,25
8	UNID	LIMPA ALUMÍNIO 500 ML	5	R\$ 2,19	R\$ 10,95
9	UNID	LUSTRA MÓVEIS 200 ML	5	R\$ 3,88	R\$ 19,40
10	PAR	LUVA DE BORRACHA P/ LIMPEZA	5	R\$ 3,58	R\$ 17,90
11	UNID	PANO DE CHÃO	5	R\$ 4,20	R\$ 21,00
12	UNID	PAPEL HIGIÊNICO FARDO C/ 16	5	R\$ 50,56	R\$ 252,80
13	UNID	PEDRA SANITÁRIA	5	R\$ 0,99	R\$ 4,95
14	UNID	RODO EM MADEIRA 55CM	2	R\$ 12,50	R\$ 25,00
15	UNID	SABÃO EM BARRA C/ 5 UNIDADES	12	R\$ 5,08	R\$ 60,96
16	PCT	SACO PARA LIXO DE 100 LITROS C/5 UN	100	R\$ 1,99	R\$ 199,00
17	PCT	SACO PARA LIXO DE 15 LITROS C/20 UN	100	R\$ 1,89	R\$ 189,00
18	PCT	SACO PARA LIXO DE 50 LITROS C/10 UN	100	R\$ 2,18	R\$ 218,00
19	PCT	SACO PARA LIXO DE 30 LITROS C/10 UM	100	R\$ 1,89	R\$ 189,00
20	UNID	VASSOURA CAPIRA	2	R\$ 13,70	R\$ 27,40
21	UNID	VASSOURA DE NYLON	2	R\$ 9,88	R\$ 19,76
22	UNID	DESODORIZADOR DE AMBIENTE	10	R\$ 7,40	R\$ 74,00
23	PAR	BOTA DE BORRACHA PARA LIMPEZA	5	R\$ 38,70	R\$ 193,50
24	UNID	ESCOVA DE LAVAR ROUPA	5	R\$ 2,18	R\$ 10,90
25	UNID	PA PARA LIXO COM CABO	5	R\$ 6,50	R\$ 32,50
26	UNID	TOALHA DE ROSTO	2	R\$ 9,90	R\$ 19,80
27	UNID	SABÃO EM PÓ 1 KG	12	R\$ 5,07	R\$ 60,84
				TOTAL	R\$ 1.702,40

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Gêneros alimentícios

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QTDE	V. UNI	V. TOTAL
2	UNID	AÇÚCAR PCT 2KG	56	R\$ 3,45	R\$ 193,20
3	UNID	ACHOCOLATADO PÓ 400GR	10	R\$ 3,05	R\$ 30,50
4	UNID	BOLACHA DE SAL 400GR	10	R\$ 4,08	R\$ 40,80
6	UNID	BOLACHA DOCE 400GR	10	R\$ 4,08	R\$ 40,80
7	UNID	CAFÉ EM PÓ PCT 500KG	120	R\$ 7,10	R\$ 852,00
8	UNID	CHÁ MATE 250GR	20	R\$ 7,15	R\$ 143,00
36	UNID	ÁGUA MINERAL 500 ML	500	R\$ 1,09	R\$ 545,00
42	UNID	BARRA DE GELO 10KG	70	R\$ 7,15	R\$ 500,50
23	UNID	MARGARINA 1KG	6	R\$ 4,65	R\$ 27,90
					R\$ 2.373,70

Copa e Cozinha

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QTDE	V. UNI	V. TOTAL
1	PCT	COPO DESCARTÁVEL 180 ML	100	R\$ 2,82	R\$ 282,00
2	PCT	COPO DESCARTÁVEL 50 ML	100	R\$ 1,75	R\$ 175,00
3	UNID	COADOR DE CAFÉ DE PANO	10	R\$ 1,99	R\$ 19,90
4	UNID	GUARDANAPO DE TECIDO TAMANHO 48X68CM	2	R\$ 3,51	R\$ 7,02
5	UNID	CAIXA ORGANIZADORA	6	R\$ 31,63	R\$ 189,78
6	UNID	CAIXA DE ISOPOR 50 LITROS	3	R\$ 48,50	R\$ 145,50
7	UNID	CAIXA DE ISOPOR 120 LITROS	3	R\$ 94,53	R\$ 283,59
8	UNID	GARRAFA TERMICA 1 LITROS	2	R\$ 26,08	R\$ 52,16
9	UNID	PILHA ALCALINA AA EMBALAGEM COM 2 UNIDADES	10	R\$ 5,15	R\$ 51,50
10	UNID	PILHA ALCALINA AAA EMBALAGEM COM 2 UNIDADES	10	R\$ 5,35	R\$ 53,50
11	PCT	GUARDANAPO DE PAPEL 24/22CM	50	R\$ 1,15	R\$ 57,50
					R\$ 1.317,45

Higiene e Limpeza

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QTDE	V. UNI	V. TOTAL
1	UNID	BALDE PLÁSTICO 12 LITROS	2	R\$ 5,89	R\$ 11,78
2	UNID	CESTO PARA LIXO 08 LITROS	2	R\$ 1,68	R\$ 3,36
3	UNID	DESODORIZADOR DE AMBIENTE	5	R\$ 7,40	R\$ 37,00
4	UNID	ESCOVA DE LAVAR VASO SANITÁRIO	5	R\$ 3,88	R\$ 19,40
5	UNID	ESPONJA DE AÇO C/ 8	5	R\$ 1,48	R\$ 7,40
6	UNID	ESPONJA DE LAVAR LOUÇA C/ 3UNID	1	R\$ 2,55	R\$ 2,55
7	UNID	FLANELA P/ LIMPEZA	5	R\$ 2,25	R\$ 11,25

8 UNID	LIMPA ALUMÍNIO 500 ML	5	R\$ 2,19	R\$ 10,95
9 UNID	LUSTRA MÓVEIS 200 ML	5	R\$ 3,88	R\$ 19,40
10 PAR	LUVA DE BORRACHA P/ LIMPEZA	5	R\$ 3,58	R\$ 17,90
11 UNID	PANO DE CHÃO	5	R\$ 4,20	R\$ 21,00
12 UNID	PAPEL HIGIÊNICO FARDO C/ 16	5	R\$ 50,56	R\$ 252,80
13 UNID	PEDRA SANITÁRIA	10	R\$ 0,99	R\$ 9,90
14 UNID	RODO EM MADEIRA 60CM	2	R\$ 12,50	R\$ 25,00
15 UNID	SABÃO EM BARRA C/ 5 UNIDADES	12	R\$ 5,08	R\$ 60,96
16 PCT	SACO PARA LIXO DE 100 LITROS C/5 UN	100	R\$ 1,99	R\$ 199,00
17 PCT	SACO PARA LIXO DE 15 LITROS C/20 UN	100	R\$ 1,89	R\$ 189,00
18 PCT	SACO PARA LIXO DE 50 LITROS C/10 UN	100	R\$ 2,18	R\$ 218,00
19 PCT	SACO PARA LIXO DE 30 LITROS C/10 UM	100	R\$ 1,89	R\$ 189,00
20 UNID	VASSOURA CAIPIRA	2	R\$ 13,70	R\$ 27,40
21 UNID	VASSOURA DE NYLON	2	R\$ 9,88	R\$ 19,76
22 PAR	BOTA DE BORRACHA PARA LIMPEZA	5	R\$ 38,70	R\$ 193,50
23 UNID	ESCOVA DE LAVAR ROUPA	5	R\$ 2,18	R\$ 10,90
24 UNID	PA PARA LIXO COM CABO	5	R\$ 6,50	R\$ 32,50
25 UNID	SABÃO EM PÓ 1KG	15	R\$ 5,07	R\$ 76,05
26 UNID	TOALHA DE ROSTO	2	R\$ 9,90	R\$ 19,80
			TOTAL	R\$ 1.685,56

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE**Gêneros alimentícios**

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QTDE	V. UNI	V. TOTAL
2	UNID	AÇÚCAR PCT 2KG	56	R\$ 3,45	R\$ 193,20
3	UNID	ACHOCOLATADO PÓ 400GR	10	R\$ 3,05	R\$ 30,50
4	UNID	BOLACHA DE SAL 400GR	10	R\$ 4,08	R\$ 40,80
6	UNID	BOLACHA DOCE 400GR	10	R\$ 4,08	R\$ 40,80
7	UNID	CAFÉ EM PÓ PCT 500KG	120	R\$ 7,10	R\$ 852,00
8	UNID	CHÁ MATE 250GR	20	R\$ 7,15	R\$ 143,00
36	UNID	ÁGUA MINERAL 500 ML	400	R\$ 1,09	R\$ 436,00
42	UNID	BARRA DE GELO 10KG	20	R\$ 7,15	R\$ 143,00
23	UNID	MARGARINA 1KG	6	R\$ 4,65	R\$ 27,90
					R\$ 1.907,20

Copa e Cozinha

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QTDE	V. UNI	V. TOTAL
1	PCT	COPO DESCARTÁVEL 180 ML	100	R\$ 2,82	R\$ 282,00
2	PCT	COPO DESCARTÁVEL 50 ML	100	R\$ 1,75	R\$ 175,00
3	UNID	COADOR DE CAFÉ DE PANO	5	R\$ 1,99	R\$ 9,95
4	UNID	GUARDANAPO DE TECIDO TAMANHO 48X68CM	3	R\$ 3,51	R\$ 10,53
5	UNID	CAIXA ORGANIZADORA	6	R\$ 31,63	R\$ 189,78
6	UNID	CAIXA DE ISOPOR 50 LITROS	3	R\$ 48,50	R\$ 145,50
7	UNID	CAIXA DE ISOPOR 120 LITROS	2	R\$ 94,53	R\$ 189,06
8	UNID	GARRAFA TERMICA 1 LITRO	2	R\$ 26,08	R\$ 52,16
9	UNID	PILHA ALCALINA AA EMBALAGEM COM 2 UNIDADES	10	R\$ 5,15	R\$ 51,50
10	UNID	PILHA ALCALINA AAA EMBALAGEM COM 2 UNIDADES	10	R\$ 5,35	R\$ 53,50
11	PCT	GUARDANAPO DE PAPEL 24/22CM	50	R\$ 1,15	R\$ 57,50
					R\$ 1.216,48

Higiene e Limpeza

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QTDE	V. UNI	V. TOTAL
1	UNID	BALDE PLÁSTICO 12 LITROS	2	R\$ 5,89	R\$ 11,78
2	UNID	CESTO PARA LIXO 08 LITROS	2	R\$ 1,68	R\$ 3,36
4	UNID	ESCOVA DE LAVAR VASO SANITÁRIO	2	R\$ 3,88	R\$ 7,76
5	UNID	ESPONJA DE AÇO C/ 8	5	R\$ 1,48	R\$ 7,40
6	UNID	ESPONJA DE LAVAR LOUÇA C/ 3UNID	1	R\$ 2,55	R\$ 2,55
7	UNID	FLANELA P/ LIMPEZA	5	R\$ 2,25	R\$ 11,25
8	UNID	LIMPA ALUMÍNIO 500 ML	5	R\$ 2,19	R\$ 10,95
9	UNID	LUSTRA MÓVEIS 200 ML	5	R\$ 3,88	R\$ 19,40
10	PAR	LUVA DE BORRACHA P/ LIMPEZA	5	R\$ 3,58	R\$ 17,90
11	UNID	PANO DE CHÃO	5	R\$ 4,20	R\$ 21,00
12	UNID	PAPEL HIGIÊNICO FARDO C/ 16	3	R\$ 50,56	R\$ 151,68
13	UNID	PEDRA SANITÁRIA	10	R\$ 0,99	R\$ 9,90
14	UNID	RODO EM MADEIRA 60CM	5	R\$ 12,50	R\$ 62,50
15	UNID	SABÃO EM BARRA C/ 5 UNIDADES	2	R\$ 5,08	R\$ 10,16
16	PCT	SACO PARA LIXO DE 100 LITROS C/5 UN	100	R\$ 1,99	R\$ 199,00
17	PCT	SACO PARA LIXO DE 15 LITROS C/20 UN	100	R\$ 1,89	R\$ 189,00
18	PCT	SACO PARA LIXO DE 50 LITROS C/10 UN	100	R\$ 2,18	R\$ 218,00
19	PCT	SACO PARA LIXO DE 30 LITROS C/10 UM	100	R\$ 1,89	R\$ 189,00
20	UNID	VASSOURA CAIPIRA	3	R\$ 13,70	R\$ 41,10
21	UNID	VASSOURA DE NYLON	2	R\$ 9,88	R\$ 19,76
22	UNID	DESODORIZADOR DE AMBIENTE	10	R\$ 7,40	R\$ 74,00

23	PAR	BOTA DE BORRACHA PARA LIMPEZA	5	R\$ 38,70	R\$ 193,50
24	UNID	ESCOVA DE LAVAR ROUPA	5	R\$ 2,18	R\$ 10,90
25	UNID	PA PARA LIXO COM CABO	5	R\$ 6,50	R\$ 32,50
26	UNID	TOALHA DE ROSTO	2	R\$ 9,90	R\$ 19,80
17	UNID	SABÃO EM PÓ 1 KG	10	R\$ 5,07	R\$ 50,70
				TOTAL	R\$ 1.584,85

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 16/06/2015 até 16/06/2016.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRE-SENCIAL nº 027/2015**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PAGAMENTO**

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados da partir da realização da entrega dos materiais solicitados e emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA**DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1 Os Gêneros Alimentícios, Copa e Cozinha, Produtos de Higiene e Limpeza **deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria de Educação.**

4.1.1 A empresa vencedora deverá entregar os Gêneros Alimentícios, Copa e Cozinha, Produtos de Higiene e Limpeza na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria de Educação, de segunda a sexta feira ou semanalmente, nas escolas da rede municipal de ensino infantil e fundamental desta municipalidade, obedecendo o horário que será das 7h00min às 17h00min.

4.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em até 01 (um) dia útil, contados da data da Solicitação.

4.2.1. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

4.3. Substituir, às suas expensas, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, após notificação formal, os gêneros alimentícios entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

4.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

4.5 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.5.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.6 O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA**DAS OBRIGAÇÕES****5.1 - Do Município:**

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

- 5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto lícito.

5.2 - Da Detentora da Ata:

- 5.2.1- Entregar os objetos nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.
- 6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.
- 6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

- 7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:
- a) advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- 8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.
- 8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

**CLÁUSULA DÉCIMA DO
ORÇAMENTO**

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
VINCULAÇÃO AO EDITAL**

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2015**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS COMUNICAÇÕES**

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL n° 027/2015** a proposta da empresa **COMERCIAL CARLINDA DE ALIMENTOS LTDA-EPP CNPJ: 01.507.091/0001-19**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO**

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 16 de Junho

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeito Municipal

COMERCIAL CARLINDA DE ALIMENTOS LTDA-EPP

CNPJ: 01.507.091/0001-19

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 274/2015**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADA** a Senhora **FRANCIELE LACERDA LOPES** no cargo **ASSESSOR DA ESTAÇÃO DE TRABALHO** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 01 de junho de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2015

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COPA E COZINHA, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT.**

E que teve como vencedora as empresas

COMERCIAL CARLINDA DE ALIMENTOS LTDA-EPP

CNPJ: 01.507.091/0001-19

Carlinda – MT; 25 de Junho de 2015.

Deise Dione Mutschall

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**GABINETE
ATO N° 087/2015****ATO N° 087/2015****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, em substituição legal, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – NOMEAR a Sra. **MAILI DA SILVA MATOSO**, ao cargo de Presidente de Comissão de Licitação do Município de Chapada dos Guimarães-MT.

II – Fica composta a nova Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2015 da seguinte forma:

a) Presidente: Maili da Silva Matoso; b) Secretário: Aloísio Antônio Paixão Pereira; c) Membro: Vitor Manoel Monteiro da Silva.

III – Este Ato entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

IV – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 25 de junho de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

**GABINETE
ATO N° 083/2015****ATO N° 083/2015****DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DA SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, em substituição legal, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – EXONERAR a Sra. **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA CORREA**, do cargo em comissão de Superintendente de Licitação do Município de Chapada dos Guimarães-MT.

II – Este Ato entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 25 de junho de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO**APRESENTAÇÃO**

O **Regimento Interno da Câmara Municipal**, de acordo com o disposto em seu artigo 188, deve ser consolidado ao final de cada legislatura, incorporando as modificações ocorridas ao longo dos trabalhos legislativos.

É justo citarmos aqui o trabalho louvável iniciado pelos ex-presidentes desta Casa, que deram início a reformulação deste Regimento, o que tornou possível esta nova publicação, que é fruto da dedicação dos Senhores Vereadores e Servidores do Poder Legislativo e tem por finalidade proporcionar amplo acesso às informações, facilidade de consulta e manuseio.

A presente publicação está em consonância com o artigo 187 que determina que o Regimento Interno seja reproduzido periodicamente e enviado a Biblioteca, ao Prefeito, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Dessa forma, a publicação compatibiliza-se com **a orientação e os propósitos da Mesa Diretora de dar aos trabalhos legislativos ampla transparência, democratizando o acesso às informações.**

Vereador Carlos Eduardo de Lima Oliveira – Carlinhos do PT

Presidente

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, em cumprimento ao disposto no artigo 187 regimental, **faz publicar o texto do Regimento Interno da Câmara Municipal, devidamente consolidado em relação ao texto editado na Resolução nº. 013/2006, com as alterações introduzidas pelas Resoluções nºs. 004/2007; 001/2013 e 004/2013.**

Plenário Vereador José de Souza Neves, 04 de Agosto de 2014.

Vereador Carlos Eduardo de Lima Oliveira - Presidente

Vereadora Cacilda Benedita de Siqueira, 1ª Vice-Presidente

Vereador Graciliano Pereira do Nascimento Mata – 2º Vice-Presidente

Vereador Anildo Moreira da Silva, 1º Secretário

Vereador Fagner de Oliveira Sampaio Pereira, 2º Secretário

Dr. Vagner Lúcio de Viveiros

Assessor Jurídico

Paulo César de Oliveira

Superintendente

SUMÁRIO**TÍTULO I 5**

Da Câmara Municipal 5

CAPÍTULO I 5

Disposições Preliminares 5

CAPÍTULO II 6

Seção I 6

Da Sessão de Instalação e Posse 6

Seção II 7

Da inauguração da Sessão Legislativa Anual 7

CAPÍTULO I 7

Da Mesa da Câmara 7

Da Eleição, Formação e Modificação da Mesa 7

Seção II 9

Da Competência da Mesa 9

Das Atribuições do Plenário 12

CAPÍTULO II 13

Das Comissões 13

Seção II 14**Seção IV 15****Seção V 16**

Seção VI 17

Das Comissões Especiais e Processante 17

Seção VII 18

Das Comissões Parlamentares de Inquérito 18

Seção I 20

Do Exercício da Vereança 20**Seção II 20****Das Vedações, Perda do Mandato e Falta de Decoro 20****Seção III 21****Das Penalidades Por Falta de Decoro 21****Seção IV 22**

Da Suspensão do Exercício da Vereança 22

CAPÍTULO II 23**Das Licenças, das Vagas 23****CAPÍTULO III 24**

Dos Líderes 24

CAPÍTULO IV 25

Das Incompatibilidades e impedimentos 25

CAPÍTULO V 25**CAPÍTULO II 26****CAPÍTULO III 29**

Da Apresentação das proposições 29

CAPÍTULO IV 30**Retirada de Proposições 30****CAPÍTULO V 31****Da Tramitação das Proposições 31****CAPÍTULO VI 32****Do Regime de Urgência 32****CAPÍTULO II 34****CAPÍTULO III 34**

III - expedientes apresentados por Vereador. 35

CAPÍTULO IV 36**CAPÍTULO V 37**

Das Sessões Solenes 37

TÍTULO VI 37**CAPÍTULO II 39****CAPÍTULO III 40****Seção II 42****Das Votações 42****TÍTULO VII 43****Do Orçamento 43****Seção II 44****Das Codificações e dos Estatutos 44**

Registre-se 47

Publique-se 47

Nilton Bueno de Moraes 48

- Presidente- 48

RESOLUÇÃO Nº 013/2006**Alterada pelas Resoluções nºs. 004/2007; 001/2013 e 004/2013.****Estabelece o Regimento****Interno da Câmara Municipal**

Nilton Bueno de Moraes, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais, faz sa-

ber que o Soberano Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES**TÍTULO I Da Câmara Municipal CAPÍTULO I Disposições Preliminares****Art. 1º.** A Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães - MT é o poder Legislativo do Município, composto de Vereadores eleitos na forma da legislação vigente.**Art. 2º.** A Câmara Municipal tem funções; institucional, legislativa, fiscalizadora, administrativa, de assessoramento, além de outras permitidas em lei e reguladas neste Regimento Interno.**§ 1º** A função institucional é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral da existência de vagas a serem preenchidas.**§ 2º** A função legislativa é exercida dentro do processo legislativo por meio de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, resoluções e decretos legislativos sobre matérias da competência do Município.**§ 3º** A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária do Município, exercido pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.**§ 4º** A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Município e pelo julgamento do Prefeito e dos Vereadores por infrações político-administrativas.**§ 5º** A função administrativa é exercida apenas no âmbito da Secretaria da Câmara, restrita à sua organização interna, ao seu pessoal, aos seus serviços auxiliares e aos Vereadores.**§ 6º** A função integrativa é exercida pela participação da Câmara na solução de problemas da comunidade, diversos de sua competência privativa e na convocação da comunidade para participar da solução de problemas municipais.**§ 7º** A função de assessoramento é exercida por meio de indicações ao Prefeito, sugerindo medidas de interesse público.**§ 8º** As demais funções são exercidas no limite da competência municipal quando afetas ao Poder Legislativo.**Art. 3º.** A sede da Câmara Municipal é na Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 763, no Bairro Centro, em Chapada dos Guimarães-MT, onde serão realizadas as sessões, sendo reputadas nulas as realizadas em outro local, observado o art. 123 deste Regimento.**§ 1º** No recinto das sessões não poderão ser realizados atos estranhos às funções da Câmara, salvo nos casos em que o Presidente ceder o recinto para reuniões cívicas, culturais e partidárias.**§ 2º** As sessões solenes poderão ser realizadas fora da sede da Câmara.**Art. 4º.** Cada Legislatura será igual ao número de anos de duração dos mandatos eletivos, a cada ano correspondendo uma sessão legislativa.**Art. 5º.** A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente de 02 de fevereiro à 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.**§ 1º** Os períodos de 18 à 31 de julho e de 23 de dezembro a 1º de fevereiro são considerados de recesso parlamentar**§ 2º** As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo.**CAPÍTULO II****Das Sessões Preparatórias e da Posse****Seção I Da Sessão de Instalação e Posse**

Art. 6º. A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão especial no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura com qualquer número, que será presidida pelo Vereador mais idoso entre os presentes, ou, declinando este da prerrogativa, pelo mais idoso dentre os que aceitarem, o qual designará um de seus pares como Secretário, para auxiliá-lo nos trabalhos.

Art. 7º. Os Vereadores, munidos dos respectivos diplomas tomarão posse na sessão de instalação, cujo termo e demais trabalhos da sessão, serão lavrados na ata, em livro próprio pelo Secretário, sendo assinada pelos empossados e demais presentes, se estes assim o quiserem.

§ 1º No ato da posse o Presidente proferirá em voz alta o seguinte compromisso: **“PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES FEDERAL, ESTADUAL, CUMPRIR A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO POVO CHAPADENSE E SUSTENTAR A INTEGRIDADE E INDEPENDÊNCIA DO MUNICÍPIO”**. Em seguida, o Secretário fará a chamada de cada Vereador, que de pé, com o braço estendido para frente, declarará em voz alta: **“ASSIM O PROMETO”**.

§ 2º Após tomar o compromisso dos Vereadores presentes, o Presidente declarará empossados os Vereadores proferindo em voz alta: **“DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM O COMPROMISSO”**.

§ 3º Ato contínuo o Presidente dará início ao processo de eleição da Mesa Diretora, na qual só poderá votar e ser votado o Vereador que tiver sido regularmente empossado, abrindo-se o prazo de 30 (trinta) minutos para inscrição de chapas.

§ 4º Após a eleição da Mesa Diretora, conhecido seu resultado, o Presidente proclamará o resultado e empossará os eleitos nos seus respectivos cargos.

§ 5º Após a eleição e posse da Mesa Diretora, o Presidente eleito dará início ao processo de posse do Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e diplomados, seguindo o mesmo rito da posse dos Vereadores e prestando o compromisso previsto na Lei Orgânica do Município, obedecida a programação previamente elaborada pelo cerimonial ou assessoria dos dois Poderes, sendo tudo lavrado em livro próprio pelo Primeiro Secretário.

§ 6º Terminada a posse do Prefeito e Vice-Prefeito o Presidente solicitará a todos os eleitos e empossados a entrega da declaração de bens escrita, sendo o presente ato transcrito na ata.

§ 7º Ato contínuo o Presidente concederá a palavra, por cinco minutos, a todos os Vereadores, facultando a mesma ao Vice-Prefeito e Prefeito empossados, encerrando-se em seguida a solenidade.

§ 8º Não havendo quorum para se proceder a eleição, o Presidente suspenderá a sessão e convocará o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos para tomarem posse, convocando sessões diárias sempre às 10:00 horas, até que se proceda à eleição normal e posse da Mesa.

Art. 8º. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 6º deste Regimento deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, no prazo a que se refere este artigo.

Seção II Da inauguração da Sessão Legislativa Anual

Art. 9º. No dia 02 de fevereiro a Câmara Municipal reunir-se-á às 19:00 horas, em sessão de cunho solene e festivo para a inauguração da Sessão Legislativa Anual.

§ 1º Na primeira parte da sessão o Presidente da Câmara usará da palavra e apresentará a mensagem de abertura do período legislativo.

§ 2º Na Segunda parte o Presidente concederá a palavra ao Prefeito Municipal, para apresentação da mensagem do Poder Executivo.

§ 3º Encerrado o pronunciamento do Prefeito Municipal, a palavra será facultada, por cinco minutos, a todos os Vereadores para pronunciamento sobre o evento, encerrando-se em seguida a sessão.

TÍTULO II

Dos Órgãos da Câmara Municipal

CAPÍTULO I Da Mesa da Câmara

Seção I

Da Eleição, Formação e Modificação da Mesa

Art. 10. A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, eleitos por votação secreta.

Art. 11. O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 12. A eleição dos membros da Mesa será convalidada por maioria simples dos Vereadores presentes na sessão de votação.

Art. 13. As chapas que concorrerão à eleição da Mesa deverão ser apresentadas e protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal até 03 (três) dias úteis antes da eleição.

§ 1º Só serão aceitas e protocoladas as chapas que contenham os nomes completos e assinaturas dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 2º O Vereador só poderá participar de uma chapa, e, mesmo no caso de desistência, não poderá inscrever-se em outra.

§ 3º Havendo desistência justificada de algum membro de chapa inscrita, que deverá ser sempre por escrito, este poderá ser substituído até trinta minutos antes da sessão em que ocorrerá a eleição, exceto para o cargo de Presidente.

§ 4º Se no dia da eleição, até trinta minutos antes da sessão, não houver nenhuma chapa inscrita legalmente, poderá ser feita à inscrição de chapas antes do início da mesma, independente do disposto no § 3º deste artigo, e até mesmo com Vereador desistente de outras chapas.

§ 5º Para a eleição dos membros da Mesa, utilizar-se-ão para a votação, cédulas de papel, datilografadas ou impressas, contendo os nomes que comporão as respectivas chapas, seguidos dos cargos pela ordem, as quais serão depositadas em urna própria.

Art. 14. A eleição da Mesa para o segundo biênio far-se-á no dia 05 de Dezembro, em caso de feriado ou final de semana, no 1º dia útil subsequente, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir do 1º dia de janeiro do ano subsequente.

Art. 15. Nas eleições para a composição da Mesa inicial de cada legislatura, bem como na sua renovação, poderão concorrer quaisquer Vereadores ainda que tenham participado da Mesa ocupando o mesmo cargo na legislatura imediatamente anterior.

Art. 16. O suplente de Vereador convocado não poderá ser eleito para qualquer cargo da Mesa salvo se sua substituição for em caráter definitivo.

Art. 17. Se nenhuma das chapas obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á, imediatamente, a novo escrutínio no qual se considerará eleita a mais votada, ou, no caso de novo empate, a chapa que tiver como o candidato a presidente mais idosa.

Art. 18. Os Vereadores eleitos para a Mesa no primeiro biênio da legislatura serão empossados mediante termo lavrado pelo Secretário na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício de seus mandatos.

Art. 19. Modificar-se-á a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga em qualquer dos cargos que a compõem.

Art. 20. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I - extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou, se este o perder;

II - for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário ou vier a falecer.

III - licenciar-se o membro da Mesa, do mandato de Vereador, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo por motivo de doença comprovada;

IV - houver renúncia do cargo da Mesa pelo titular com aceitação do Plenário.

Art. 21. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será sempre escrita, assinada e com firma reconhecida e será tida como aceita mediante a simples leitura em Plenário pelo detentor do mandato ou pelo 1º Secretário, exceto no caso previsto no parágrafo único do art. 23 deste Regimento, quando o Plenário deliberará sobre a aceitação ou não da renúncia.

Art. 22. A destituição de membro efetivo da Mesa, somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso ou quando tenha se prevaquecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de dois terços dos Vereadores, acolhendo representação de qualquer Vereador assegurada a mais ampla oportunidade de defesa.

Art. 23. Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na 1ª sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observando o disposto nos artigos 11 a 17.

Parágrafo Único - No caso de não haver candidato para concorrer à eleição prevista no "caput" deste artigo, após três tentativas de eleição suplementar, em sessões ordinárias seguidas, assumirá o cargo vago, o Vereador mais votado entre os que não participam da Mesa.

Seção II Da Competência da Mesa

Art. 24. A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 25. Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

I - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação e alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

II - apresentar projeto de lei que fixa os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

III - apresentar as proposições concessivas de licenças e afastamento do Prefeito;

IV - elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;

V - representar em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Município;

VI - baixar ato para alterar a dotação orçamentária com recursos destinados às despesas da Câmara;

VII - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;

VIII - proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura do saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;

IX - enviar ao Executivo, em época própria, as contas do Legislativo do exercício precedente, para sua incorporação às contas do Município;

X - proceder à redação das resoluções e decretos legislativos;

XI - deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias da Câmara.

XII - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XIII - deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade;

XIV - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.

Art. 26. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais e será substituído, nas mesmas condições, pelo 1º e 2º Secretários, respectivamente.

Art. 27. Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumir a Presidência o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário, sendo este último procedimento, aplicado também nos casos de ausência conjunta do 1º e 2º Secretários.

Art. 28. A Mesa, reunir-se-á, independente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto da deliberação de edilidade que por sua especialidade, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

Seção III

Da Competência Específica dos Membros da Mesa

Art. 29. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa dirigindo-a, e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 30. Compete ao Presidente da Câmara:

I - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;

II - representar a Câmara em Juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário;

III - representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais e estaduais e perante as entidades privadas em geral;

IV - credenciar agente de imprensa, rádio ou televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

V - fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a deferência;

VI - conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e hora prefixados;

VII - requisitar a força, quando necessária à preservação da regularidade do da Câmara;

VIII - empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossado o Prefeito, quando se tratar de Presidente da Câmara no exercício da chefia do Executivo Municipal, após a investidura dos mesmos perante o Plenário;

IX - declarar extintos os mandatos dos Prefeitos, Vereadores e suplentes, nos casos previstos em lei, e, em face de deliberação do Plenário, expedir decreto legislativo de cassação do mandato;

X - convocar suplente de Vereador, quando for o caso;

XI - declarar destituído o membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;

XII - assinar, juntamente com o 1º Secretário, as resoluções e decretos legislativos;

XIII - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

a) convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar os Vereadores das convocações oriundas do Prefeito, inclusive durante o recesso;

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

c) anunciar o início e o término do Expediente e da Ordem do Dia;

d) determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do Expediente de cada sessão;

e) cronometrar a duração do Expediente e da Ordem do Dia;

f) manter a ordem no recinto da Câmara concedendo a palavra aos Vereadores inscritos, caçando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

g) resolver as questões de ordem;

h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação aos casos omissos;

i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

j) proceder à verificação do quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador;

l) encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes para parecer, controlando-lhes o prazo;

XIV - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo notadamente:

a) receber as mensagens de proposta legislativa, fazendo-as protocolar;

b) encaminhar ao Prefeito por protocolo, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convocar a comparecer na Câmara os Secretários, para explicações, na forma regular;

d) requisitar as verbas destinadas ao Legislativo, mensalmente;

e) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara quando necessário;

XV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como, as leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo legal, e as disposições constantes de veto rejeitado, fazendo-os publicar;

XVI - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos, juntamente com o 1º Secretário ou outro Vereador expressamente designado para tal fim;

XVII - determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;

XVIII - apresentar ou colocar à disposição do Plenário mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;

XIX - administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de funcionários da Câmara e praticando quaisquer outros atos atinentes à essa área de sua gestão;

XX - mandar expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimento de situações;

XXI - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma;

XXII - autografar os projetos de lei aprovados, para sua remessa ao Executivo;

XXIII - zelar para que os gastos da Câmara Municipal não excedam os limites previstos na Constituição da República, na Lei Orgânica do Município e na legislação federal aplicável.

Art. 31. O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 32. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da direção da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 33. O Presidente da Câmara poderá votar nos seguintes casos:

I - na eleição da Mesa;

II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;

III - no caso de empate, nas votações públicas e secretas.

Art. 34. O vice-presidente da Câmara, salvo o disposto no art. 35 e seu Parágrafo Único, e, na hipótese de atuação como membro efetivo da Mesa nos casos de competência desse órgão, não possui atribuição própria, limitando-se a substituir o Presidente na faltas e impedimentos, pela ordem.

Art. 35. O vice-presidente ou seu substituto promulgará e fará publicar as resoluções e decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixe escoar o prazo para fazê-lo.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se também, às leis municipais, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara sucessivamente, tenham deixado expirar o prazo da sua promulgação e publicação subsequente.

Art. 36. Compete ao 1º Secretário:

I - organizar o Expediente e a Ordem do Dia;

II - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

III - ler a ata, as proposições e os demais documentos que devam ser de conhecimento da Casa;

IV - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

V - elaborar a redação das atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as, juntamente com o Presidente;

VI - certificar a frequência dos Vereadores, para efeito de pagamento dos subsídios;

VII - registrar em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno, para a solução de casos futuros;

VIII - manter a disposição do Plenário, os textos legislativos de manuseio mais frequentes, devidamente atualizados;

IX - manter em arquivo fechado as atas lacradas de sessões secretas;

X - cronometrar o tempo das sessões e o do uso da palavra pelos Vereadores;

Parágrafo Único - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões em Plenário.

Seção IV

Das Atribuições do Plenário

Art. 37 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara constituindo-se do conjunto de Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º Local é o recinto de sua sede

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão;

§ 3º Número é o quorum determinado na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, para realização de sessões e para as deliberações;

§ 4º Integra o Plenário, o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação;

§ 5º Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 38. São atribuições do Plenário:

I - elaborar, com a participação do Poder Executivo, as leis municipais;

II - votar o orçamento anual, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual;

III - legislar sobre tributos e estabelecer critérios gerais para a fixação dos preços dos serviços municipais;

IV - autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais, bem como, aprovar os créditos extraordinários;

V - autorizar a obtenção de empréstimos e operações de créditos, bem como, a forma e os meios de pagamento;

VI - autorizar a concessão de auxílio e subvenções de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

VII - autorizar a concessão para exploração de serviços, ou de utilidade pública;

VIII - dispor sobre aquisição, administração, utilização e alienação dos bens do domínio do município;

IX - autorizar a remissão de dívidas e conceder isenções e anistias fiscais, bem como, dispor sobre moratória e benefícios;

X - criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos;

XI - dispor sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XII - dispor sobre a fixação da zona urbana e de expansão urbana;

XIII - dispor sobre a organização e a estrutura básica dos serviços municipais;

XIV - estabelecer normas de política administrativa, nas matérias de competência do município;

XV - estabelecer o regime jurídico dos servidores municipais;

XVI - fixar os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, nos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - É de competência privativa do Plenário, entre outras:

I - eleger os membros de sua Mesa e destituí-los na forma regimental;

II - elaborar e votar seu Regimento Interno;

III - organizar os seus serviços administrativos;

IV - conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores;

V - autorizar o Prefeito a ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias;

VI - criar comissões permanentes e temporárias;

VII - apreciar vetos;

VIII - cassar o mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

IX - tomar e julgar as contas do Município;

X - conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

XI - requerer informações do Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

XII - convocar os Secretários para prestar informação sobre matéria de sua competência.

CAPÍTULO II Das Comissões

Seção I

Disposições Gerais

Art. 39. As Comissões são órgãos técnicos, permanentes ou temporários, compostos de 03 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir pareceres sobre a mesma, ou de proceder estudos sobre assuntos de natureza essencial ou ainda de investigar determinados fatos de interesse da administração, com as seguintes denominações:

I - Comissões Permanentes;

II - Comissões Especiais;

III - Comissões Processantes;

IV - Comissões Parlamentares de Inquérito.

Art. 40. As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Secretários e Relatores, e prefixar os dias de reuniões ordinárias ou extraordinárias e a ordem dos trabalhos, sendo tudo transcrito em livro próprio.

§ 1º Na Constituição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e blocos parlamentares que participem da Câmara.

§ 2º O Presidente da Câmara não poderá participar de Comissão Permanente, Comissão Parlamentar de Inquérito e de Comissão Processante.

§ 3º O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro da Comissão Especial, observando o § 1º deste artigo, não se aplicando aos membros de Comissão Processante, Parlamentar de Inquérito ou Permanente.

Seção II

Das Comissões Permanentes

Art. 41. Às Comissões Permanentes incumbe:

I - estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Parágrafo Único - As comissões Permanentes são as seguintes:

I - Legislação, Justiça e Redação Final;

II - Finanças, Orçamento e Fiscalização;

III - Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo;

IV - Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.

Seção III

Da Formação e Modificação das Comissões Permanentes

Art. 42. Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à da eleição da Mesa, para o biênio seguinte.

Parágrafo Único - O mesmo Vereador não poderá participar de mais de 02 (duas) Comissões Permanentes;

Art. 43. O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo, quando da substituição do membro, observar-se-á a condição prevista no § 1º do art. 39 deste Regimento.

Art. 44. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, em cada sessão legislativa, à três reuniões consecutivas ordinárias ou a cinco intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior, devidamente comprovada.

Parágrafo Único - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

Art. 45. As vagas nas Comissões Permanentes por impedimento, renúncia, destituição ou por extinção ou perda de mandato de Vereador, serão supridas por livre designação do líder da bancada a que pertencia o titular, e, isso não sendo possível, far-se-á nova eleição. Persistindo a vaga, esta será suprida por simples designação do Presidente da Câmara.

Seção IV

Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Art. 46. As Comissões Permanentes só poderão reunir-se em regime de urgência especial, no período destinado à Ordem do Dia da Câmara, se a sessão for suspensa de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 47. As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário presente pelo menos dois de seus membros, devendo, para tanto, serem convocados pelo respectivo Presidente, no curso da reunião Ordinária da Comissão.

Parágrafo Único - As convocações extraordinárias das Comissões, fora da reunião, serão sempre por escrito, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 48. Das reuniões de Comissões Permanentes, lavrar-se-ão atas, em livro próprio, pelo Secretário incumbido de assessorá-la, as quais serão assinadas pelos seus respectivos Presidentes.

Art. 49. Compete ao Presidente das Comissões Permanentes:

- I - convocar reuniões extraordinárias da Comissão;
- II - presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III - receber as matérias destinadas à Comissão;
- IV - fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;
- V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VI - conceder vista de matéria, por três dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo nos casos de tramitação em regime de urgência;
- VII - avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não tenha feito o relator no prazo regimental.

Art. 50. Encaminhada qualquer matéria ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á tramitação imediata.

Art. 51. É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente pronunciar-se, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária e de processo de prestação das contas do Município.

§ 2º O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar da matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa.

Art. 52. Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer por escrito ao Plenário, a audiência da Comissão a que a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

Parágrafo Único - Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos previstos no art. 52 deste Regimento.

Art. 53. Escoado o prazo sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria será incluída imediatamente na Ordem do Dia, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 54. Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou por

solicitação do Presidente da Câmara através de despacho nos autos, nas situações de que trata o artigo 54 e quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência, na hipótese prevista no § 2º do art. 117 deste Regimento.

Seção V

Da Competência Específica de Cada Comissão Permanente

Art. 55. Compete à **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, gramaticais e lógicos, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

§ 1º Tratando-se de inconstitucionalidade parcial, a Comissão poderá oferecer emenda corrigindo o vício.

§ 2º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.

§ 3º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:

- I - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II - criação de entidade de administração indireta ou de Fundação;
- III - aquisição e alienação de bens e imóveis do Município;
- IV - concessão de licença ao Prefeito;
- V - alteração de denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos;
- VI - criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- VII - veto;
- VIII - emenda ou reforma da Lei Orgânica do Município;
- IX - concessão de título honorífico ou qualquer outra homenagem;
- X - todas as demais matérias não consignadas às outras Comissões.

Art. 56. Compete à **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:

- I - diretrizes orçamentárias;
- II - proposta orçamentária e o plano plurianual;
- III - matéria tributária;
- IV - abertura de créditos, empréstimos públicos;
- V - proposições que, direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município;
- VI - proposições que acarretam em responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito ou ao patrimônio público municipal;
- VII - fixação ou aumento dos vencimentos do funcionalismo público;
- VIII - fixação e atualização dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores;
- IX - examinar e emitir parecer sobre os projetos relativos ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual, a abertura de créditos adicionais e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;
- X - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo das demais comissões da Câmara Municipal.

Art. 57. Compete à **Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo**, opinar obrigatoriamente, quanto ao mérito, sobre as seguintes matérias:

- I - código de obras e código de posturas;

II - plano diretor e de desenvolvimento integrado;

III - aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do Município;

IV - quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais;

V - atividades produtivas em geral, públicas ou privadas, envolvendo os setores primário, secundário e terciário da economia do Município.

Art. 58. Compete à **Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e meio Ambiente**, apreciar e manifestar-se obrigatoriamente quando ao mérito em todos os projetos e matérias que versem sobre:

I - assuntos educacionais, artísticos e desportivos;

II - concessão de bolsas de estudo;

III - patrimônio histórico;

IV - saúde pública e saneamento básico;

V - assistência social e previdenciária em geral.

VI - reorganização administrativa da prefeitura nas áreas de educação, saúde e assistência social;

VII - implantação de centros comunitários sob auspício oficial;

VIII - declaração de utilidade pública municipal a entidades que possuam fins filantrópicos;

IX - meio ambiente.

Art. 59. O estudo de qualquer matéria, pelas Comissões Permanentes, poderá ser feito em reunião conjunta de duas ou mais Comissões, por iniciativa de qualquer uma delas, aceita pelas demais, sob a direção do Presidente mais idoso.

Parágrafo Único - Nas reuniões conjuntas observar-se-á as seguintes normas:

I - em cada Comissão deverá estar presente a maioria de seus membros;

II - o estudo das matérias será conjunto, mas a votação far-se-á separadamente;

III - cada Comissão poderá ter o seu relator, se não preferir relator único;

IV - o parecer das Comissões poderá ser em conjunto, desde que se consigne a manifestação de cada uma delas.

Art. 60. É vedado a qualquer Comissão manifestar-se sobre a constitucionalidade ou legalidade de qualquer proposição, contrariando o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Seção VI Das Comissões Especiais e Processante

Art. 61. As **Comissões Especiais** destinadas a proceder ao estudo de assuntos de especial interesse do Legislativo, serão criadas através de resolução, aprovada em Plenário por maioria absoluta, proposta pela Mesa ou mediante requerimento de, pelo menos três Vereadores, com a sua finalidade específica e o prazo para apresentação do relatório de seus trabalhos.

§ 1º O Presidente da Câmara diante das indicações dos nomes dos Vereadores, feitas pelos seus representantes partidários ou blocos formados, fará constar na resolução de criação os nomes dos membros das Comissões Especiais, observando sempre que possível, a composição partidária proporcional.

§ 2º A Comissão Especial extinguir-se-á findo o prazo de sua duração, indicado na resolução que a constituir, haja ou não concluído os seus trabalhos.

§ 3º A Comissão Especial relatará suas conclusões ao Plenário, através do seu Presidente sob a forma de Relatório fundamentado e aprovado pela maioria de seus membros e se houver de propor medidas, oferecerá projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, que deverá conter a assinatura de, pelo menos, dois de seus membros.

§ 4º No caso do Relatório não ser aprovado pela maioria de seus membros, o mesmo será remetido ao Presidente da Câmara, juntamente com as demais peças documentais existentes, para o seu arquivamento.

§ 5º Na votação do Relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

Art. 62. A Câmara constituirá **Comissão Processante** no caso de processo de cassação pela prática de infração político-administrativa do Prefeito ou de Vereador, observando-se os procedimentos e as disposições previstas na lei federal aplicável e na Lei Orgânica do Município.

Seção VII Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 63. A Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado de um terço de seus membros, criará **Comissão Parlamentar de Inquérito** que funcionará na sede da Câmara, através de resolução baixada pela Presidência, no prazo de quarenta e oito horas, contadas da leitura do requerimento em Plenário, para apuração de fato determinado que se inclua na competência municipal e por prazo certo, que não será superior a noventa dias, prorrogáveis até por igual período, a juízo do Plenário, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento e na resolução de criação da Comissão.

§ 2º O Presidente da Câmara diante das indicações dos nomes dos Vereadores, feitas pelos seus representantes partidários ou blocos formados, fará constar na resolução de criação os nomes dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, observando sempre que possível, a composição partidária proporcional.

§ 3º Não participará como membro de Comissão Parlamentar de Inquérito o Vereador que estiver envolvido ou que tiver interesse pessoal no fato a ser apurado.

§ 4º Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

§ 5º A Comissão Parlamentar de Inquérito, através da maioria de seus membros, no interesse da investigação poderá:

I - proceder vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

§ 6º No exercício de sua atribuição, poderá ainda, a Comissão Parlamentar de Inquérito, através de seu Presidente:

I - determinar as diligências que entender necessárias;

II - requerer a convocação de secretários municipais;

III - tomar depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração direta e indireta.

§ 7º As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na legislação penal, e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade onde as mesmas residem ou se encontram, na forma do Código de Processo Penal.

§ 8º Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão se extinguirá, ficando prejudicada toda apuração já realizada, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação.

ção por menor ou igual período e o requerimento for aprovado por maioria absoluta pelo Plenário, em sessão ordinária da Câmara.

§ 9º Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando, pelo menos duas, salvo mediante projeto de Resolução aprovado por dois terços dos membros da Câmara.

§ 10 Qualquer Vereador poderá comparecer às reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante consentimento de seu Presidente, desde que:

- I - não tenha participação nos debates;
- II - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- III - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no recinto;
- IV - atenda às determinações do Presidente.

§ 11 A Comissão concluirá seus trabalhos através de relatório final, que deverá conter:

- I - a exposição dos fatos submetidos à apuração;
- II - a exposição e análise das provas colhidas;
- III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- IV - a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
- V - a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal;
- VI - a indicação das autoridades que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

§ 12 Considera-se relatório final o elaborado pelo relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão, e não o sendo, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo presidente da Comissão, o qual deverá ser assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros.

§ 13 Na votação do relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

§ 14 O relatório final será protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, acompanhado das demais peças do processo, para ser lido em Plenário, no Pequeno Expediente da primeira sessão ordinária seguinte, o qual independe de apreciação do Plenário, devendo o Presidente dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

§ 15 A secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independente de requerimento.

TÍTULO III

Dos Vereadores

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Seção I Do Exercício da Vereança

Art. 64. Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional por voto secreto e direto.

Art. 65. É assegurado ao Vereador, uma vez empossado:

- I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente;
- II - votar na eleição da Mesa e das Comissões;
- III - apresentar proposição e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimentos;

V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município, ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento;

VI - a qualquer tempo, mudar o seu nome parlamentar, através do qual deverá figurar nas publicações e registro da casa, mediante comunicação escrita à Mesa, vigorando a alteração a partir daí.

VII - o pedido de vista para estudo, o qual será deferido pelo Presidente e havendo controvérsia a deliberação caberá ao plenário, no prazo máximo de 03 (três) dias, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

Seção II Das Vedações, Perda do Mandato e Falta de Decoro

Art. 66. É vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma:

- a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público;
- b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto do art. 38 da Constituição Federal.

II - desde a posse:

- a) ocupar cargo, função ou emprego, na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja exonerado “*ad nutum*”, salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do mandato;
- b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
- c) ser proprietário controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;
- d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessado em qualquer das entidades a que se refere à alínea “a” do inciso I deste artigo.

Art. 67. Perderá o mandato o Vereador:

- I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 66;
- II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
- III - que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;
- V - que fixar residência fora do Município;
- VI - que perder ou tiver suspenso os direitos políticos.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos III a VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partidos Políticos representados na Casa, assegurada ampla defesa.

§ 3º O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá, além dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, o estabelecido em lei federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, obedecendo-se o rito previsto pelo Decreto-Lei nº. 201, de 27 de Fevereiro de 1967.

§ 4º Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excessos que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

- I - advertência em Plenário;
- II - cassação da palavra;
- III - determinação para retirar-se do Plenário;
- IV - suspensão da Sessão, para entendimentos na sala da presidência;
- V - proposta de cassação de mandato de acordo com legislação vigente.

§ 5º. É incompatível com o decoro parlamentar:

- I - o abuso das prerrogativas legais asseguradas ao Vereador;
- II - a percepção de vantagens indevidas;
- III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Seção III Das Penalidades Por Falta de Decoro

Art. 68. A infração definida no parágrafo 5º do artigo 67 acarreta a seguinte penalidade, em ordem de gradação:

- I - censura;
- II - perda temporária do exercício do mandato, até o máximo de trinta dias;
- III - perda do mandato.

Art. 69. A censura será verbal ou escrita:

§ 1º. A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ao Vereador que:

- I - inobservar os deveres inerentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;
- II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;
- III - perturbar a ordem nas sessões da Câmara ou nas reuniões das Comissões.

§ 2º A censura escrita será imposta pela Mesa, ao Vereador que:

- I - na qualidade de detentor do uso da palavra, usar expressões atentatórias do decoro parlamentar;
- II - praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.

Art. 70. Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

- I - reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 69;
- II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;
- III - revelar conteúdo de debates ou deliberação que a Câmara ou Comissão haja resolvido, devam ficar secretas;
- IV - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenham tido conhecimento na forma regimental;
- V - faltar sem motivo justificado, a cinco sessões ordinárias consecutivas ou a dez intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária.

§ 1º Nos casos dos incisos I a IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, assegurada ampla defesa ao infrator.

§ 2º Na hipótese do inciso V, a Mesa aplicará, de ofício, o máximo da penalidade, resguardado o princípio da ampla defesa.

Seção IV Da Suspensão do Exercício da Vereança

Art. 71. Extingue-se o mandato de Vereador, devendo ser declarado pelo Presidente da Câmara, obedecida a Legislação Federal, quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito lida em Plenário, cassação dos direitos políticos ou condenação com pena acessória específica;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justificado, perante a Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido no art. 8º deste Regimento;

III - deixar de comparecer em cada sessão Legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade, ou, ainda deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas por escrito pelo Presidente, para apreciação de matéria urgente, desde que comprovado o recebimento da convocação, em ambos os casos, assegurada ampla defesa;

IV - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecidos em lei, não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou neste Regimento.

Art. 72. A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato pelo Presidente, que fará constar da ata da primeira sessão, comunicando ao Plenário e convocando imediatamente o respectivo Suplente.

Parágrafo Único - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências deste artigo, o Suplente de Vereador, o Prefeito Municipal ou o Presidente do Partido Político, poderá requerer a declaração da extinção do mandato, por via judicial, de acordo com a lei federal.

Art. 73. A renúncia do Vereador será sempre escrita, assinada e com firma reconhecida, reputando-se aberta a vaga a partir da sua leitura em Plenário, pelo detentor do mandato ou pelo 1º Secretário.

Seção V

Do Processo Destituidório

Art. 74. Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação deliberará preliminarmente em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante sobre o processamento da matéria.

§ 1º Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, a mesma será atuada pelo 1º Secretário, Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, e determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º Se houver defesa, anexada à mesma com os documentos que a acompanharem aos autos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias;

§ 3º Se não houver defesa, ou se havendo e o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação até o máximo de 03 (três) para cada lado;

§ 4º Não poderá funcionar como relator o membro da Mesa.

§ 5º Na sessão o relator, que se servirá de Assessor Jurídico da Câmara para coadjuv-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrar assentada.

§ 6º Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º Se o Plenário decidir por dois terços de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e o Presidente da Câmara declarará destituído o membro da Mesa.

CAPÍTULO II Das Licenças, das Vagas

Art. 75. O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido a Presidência, nos seguintes casos:

I - por motivo de doença devidamente comprovada, com subsídios integrais;

II - para tratar de interesse particular, desde que neste caso o afastamento não ultrapasse à 120 (cento e vinte), dias corridos por sessão legislativa, sob pena de perda do mandato;

III - para desempenhar missões temporárias e de caráter cultural ou de interesse do Município;

IV – por nomeação devidamente comprovada, para exercer cargo comissionado junto aos Poderes Municipais, Estaduais ou Federais.

§ 1º Ao Vereador licenciado nos termos do inciso III, a Câmara poderá determinar o pagamento de auxílio especial, no valor que estabelecer e na forma que especificar.

§ 2º Será considerado automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo de Prefeito ou Secretário Municipal.

§ 3º Dar-se-á a convocação de suplente de Vereador nos casos de vaga, licença ou em impedimentos previstos na Lei Orgânica do Município.

§ 4º Sempre que ocorrer vaga, licença ou impedimento, o Presidente da Câmara convocará o respectivo Suplente que deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

§ 5º Em caso de vaga, não havendo Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao TRE, a quem compete realizar eleição para preenchê-la se faltarem mais de 18 (dezoito) meses para o término do mandato.

§ 6º Enquanto a vaga a que se refere o § 5º deste artigo não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO III Dos Líderes

SEÇÃO I

DA INDICAÇÃO DOS LÍDERES

Art. 76. Os partidos políticos poderão ter líderes na Câmara, que serão seus porta-vozes com prerrogativas constantes deste Regimento.

§ 1º. A indicação dos Líderes partidários será feita no início das Sessões Legislativas, e comunicada à Mesa Diretora em documento subscrito pelo Diretório Municipal do Partido da respectiva bancada.

§ 2º Enquanto não houver a indicação dos líderes, serão tidos como tais os Vereadores mais votados da respectiva bancada;

§ 3º Não havendo unanimidade entre os Vereadores componentes da bancada, será considerado líder aquele cuja indicação tiver maior número de assinatura da respectiva bancada;

§ 4º Quando as bancadas entenderem de substituir seus líderes, deverão fazê-lo na forma prevista no “caput” deste artigo, tendo validade após leitura no Expediente de sessão ordinária da Câmara;

§ 5º Não serão reconhecidos como líderes para gozo das prerrogativas regimentais os representantes de grupos, ala ou facções.

Seção II

Da Competência dos Líderes

Art. 77. É da competência dos Líderes:

I - indicar o representante do respectivo partido político e seu substituto nas Comissões;

II - encaminhar a votação de qualquer proposição à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a cinco minutos.

§ 1º É concedido ao Líder, durante o expediente, salvo quando houver orador na tribuna, e por prazo nunca superior a dez minutos, o uso da palavra para fazer comunicação urgente ou responder a críticas dirigidas contra a política defendida pelo seu partido.

§ 2º O exercício da regalia do § 1º não será admitido na fase destinada a Ordem do Dia e no curso de discussão de matéria urgente.

Seção III

Do Líder do Prefeito

Art. 78. O Prefeito pode indicar Vereador para exercer a liderança do governo municipal, que terá as mesmas prerrogativas regimentais conferidas aos Líderes das representações partidárias.

CAPÍTULO IV Das Incompatibilidades e impedimentos

Art. 79. As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 80. São impedimentos do Vereador aqueles indicados na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

CAPÍTULO V

Dos Subsídios dos Vereadores

Art. 81. Os subsídios dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, no último ano da legislatura para vigor na subsequente, até trinta dias antes das eleições municipais, observados os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada, e no recesso parlamentar, os subsídios serão pagos de forma integral.

§ 2º. A mesma lei que fixará os subsídios dos Vereadores fixará também o valor da parcela indenizatória, a ser pago aos Vereadores, por sessão extraordinária, observado o limite estabelecido na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

§ 3º. Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão extraordinária por dia, qualquer que seja a sua natureza.

Art. 82 Os subsídios e a parcela indenizatória fixados na forma do artigo 80 poderão ser revistos anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinções de índices, coincidentemente com a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município.

§ 1º. Na fixação dos subsídios de que trata o artigo 80 e na revisão anual prevista no “caput” deste artigo, serão sempre observados os limites previstos no inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal e o constante da Lei Orgânica do Município.

I - o total da despesa com os subsídios e a parcela indenizatória previstos neste Regimento Interno não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, nem o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal previsto em lei complementar federal, assim como na Constituição Federal.

§ 2º. Para os efeitos do inciso II do § 1º deste artigo, entende-se como receita do Município, o somatório de todas as receitas, exceto:

I - a receita de contribuição de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência social, mantidos pelo Município, e destinados a seus servidores;

II - operações de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

TÍTULO IV

Das Proposições e da sua Tramitação

CAPÍTULO I

Das Modalidades de Proposição e de sua Forma

Art. 83 Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 84. São modalidades de proposição:

- I - proposta de emenda à Lei Orgânica;
- II - projeto de lei complementar;
- III - projetos de lei;
- IV - projetos de decreto legislativo;
- V - projetos de resolução;
- VI - projetos substitutivos;
- VII - emendas e subemendas;
- VIII - vetos;
- IX - pareceres das Comissões Permanentes;
- X - relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- XI - indicações;
- XII - requerimentos;
- XIII - representações;

Art. 85 As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial pelo seu autor, observando sempre, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de Fevereiro de 1998.

§ 1º Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio às assinaturas que se seguirem à primeira.

§ 2º Ao signatário da proposição só é lícito dela retirar sua assinatura antes da sua apresentação em Plenário.

Art. 86. Exceção feita às emendas, subemendas, indicações, requerimentos e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 87. As proposições consistentes em projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, deverão ser oferecidas com justificativa, por escrito.

Parágrafo Único - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPÍTULO II

Das proposições em espécie

Art. 88 Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de projeto de lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o veto e o relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito, em que a Câmara Municipal não seja competente para deliberar.

§ 1º Destinam-se os decretos legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, tais como:

- I - concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por mais de quinze dias;
- II - aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Município, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;
- III - representação à Assembléia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;
- IV - mudança do local de funcionamento da Câmara;
- V - cassação do mandato do Prefeito, na forma prevista na legislação pertinente.

§ 2º Destinam-se as resoluções a regulamentar matéria de caráter político e administrativo de sua economia interna, sobre as quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

- I - perda de mandato de Vereador;
- II - concessão de licença a Vereador, para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III - criação de Comissões Permanentes, Especiais, ou Parlamentar de Inquérito;
- IV - conclusões de Comissão de Inquérito ou Especial, quando for o caso;
- V - qualquer matéria de natureza regimental;
- VI - todo e qualquer assunto de sua organização econômica interna, de caráter geral ou normativo.

Art. 89. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvado os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

Parágrafo Único - O eleitorado exercerá o direito de iniciativa das leis, sob a forma de moção articulada subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total de eleitores do Município.

Art. 90. Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 91. Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

§ 1º As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas;

§ 2º Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte da outra;

§ 3º Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra;

§ 4º Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra;

§ 5º Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra;

§ 6º A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 92. Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito a projeto de lei aprovado pela Câmara por considerá-lo inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público.

Art. 93. Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída, podendo ser simplificado ou circunstanciado.

Parágrafo Único - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitou a manifestação de Comissão.

Art. 94. Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo Único - Quando as conclusões da Comissão Especial indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá fazer-se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução, salvo se tratar de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito.

Art. 95. Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público, dispensado o parecer das Comissões Permanentes.

Art. 96. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre as-

sunto do expediente, da Ordem do dia ou de interesse pessoal do Vereador, dispensada a audiência das Comissões Permanentes.

§ 1º Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV - observância de disposição regimental;
- V - retirada, pelo autor, de proposição ainda não inscrita na Ordem do Dia;
- VI - requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
- VII - justificativa de voto e sua transcrição em ata;
- VIII - verificação de quorum;
- IX - licença de Vereador para ausentar-se da sessão.

§ 2º Serão igualmente verbais e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

- I - prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação;
- II - dispensa de leitura de matéria constante da Ordem do Dia;
- III - destaque de matéria para votação;
- IV - votação a descoberto;
- V - encerramento de discussão;
- VI - inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples;
- VII - votos de louvor, congratulações, pesar ou repúdio;
- VIII - impugnação ou retificação da ata;
- IX - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com a matéria em debate;
- X - dispensa de discussão de proposição com todos os pareceres favoráveis.
- XI - declaração em Plenário de interpretações do Regimento.

§ 3º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

- I - audiência de Comissão Permanente;
- II - juntada de documentos a processo ou desentranhamento;
- III - transcrição integral de proposição ou documento em ata;
- IV - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- V - anexação de proposições com objeto idêntico;
- VI - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- VII - constituição de Comissões Especiais e de Inquérito;
- VIII - retirada de proposição já inscrita na Ordem do Dia;
- IX - convocação de Secretário Municipal para prestar esclarecimento em Plenário.

Art. 97. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara visando à destituição de membro da Mesa nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único - Para efeitos regimentais, equipara-se à representação, a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob acusação de prática de ilícito político-administrativa.

CAPÍTULO III Da Apresentação das proposições

Art. 98 Toda e qualquer proposição escrita, para constar na pauta de sessão ordinária, exceto nos casos previstos no art. 83, VIII, IX e X, deverá ser apresentada com 24 (vinte quatro) horas em dia útil antecedente a realiza-

ção da Sessão, na Secretaria da Câmara, que as protocolará, numerando-as e encaminhando-as ao Presidente.

Art. 99. Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentadas nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 100. As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 horas antes do início da sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluída a respectiva proposição, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou se tratar de projeto em regime de urgência especial, ou ainda, quando estejam assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º As emendas à proposta orçamentária, ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias, a partir da inserção da matéria no expediente, à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

§ 2º As emendas aos projetos de codificação e de estatutos serão apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias à comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 101. As representações far-se-ão acompanhar, obrigatoriamente de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

Art. 102. O Presidente, conforme o caso, não aceitará proposição:

- I - em matéria que não seja de competência do Município;
- II - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara ou privativos do Executivo;
- III - que visa delegar a outro Poder atribuições próprias do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;
- IV - que, sendo de iniciativa do Prefeito, tenha sido apresentada por Vereador;
- V - que seja apresentada por Vereador licenciado, afastado ou ausente;
- VI - que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma sessão Legislativa, salvo se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito, ou quando tenha sido subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;
- VII - que seja formalmente inadequada, por não serem observados os requisitos dos artigos 82 a 86 deste Regimento;
- VIII - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, e não observar a restrição constitucional ao poder de emendar ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;
- IX - quando a Indicação versar matéria que em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;
- X - quando a Representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes;
- XI - quando o Substitutivo não versar sobre o mesmo assunto do projeto de origem.

Parágrafo único - Exceto nas hipóteses dos incisos VII e XI, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário no prazo de 05 (cinco) dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para o devido parecer.

CAPÍTULO IV Retirada de Proposições

Art. 103. A retirada de proposição em curso na Câmara é permitida:

- I - quando de autoria de um, com apoio de mais Vereadores, mediante requerimento da maioria dos subscritores;
- II - quando de autoria de Comissão ou da Mesa, mediante requerimento da maioria de seus membros;

III - quando de autoria do Poder Executivo, mediante solicitação do autor, por escrito, não podendo ser recusada;

IV - quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos seus subscritores;

§ 1º O requerimento de retirada de proposição não poderá ser apresentada quando já iniciada a votação da matéria.

§ 2º Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, o requerimento será decidido pelo Presidente, em caso contrário, pelo Plenário.

§ 3º A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

Art. 104. No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, em tramitação na Casa, sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes, salvo:

I - as de iniciativa das Comissões Especiais;

II - as de iniciativa das Comissões Parlamentares de Inquérito;

III - as de iniciativa do Executivo, sujeitas à deliberação em prazo certo, exceto as que abram crédito suplementar.

Parágrafo Único - O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

Art. 105. Os requerimentos a que se refere o § 1º do art. 99 serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo incorrigível a decisão.

CAPÍTULO V Da Tramitação das Proposições

Art. 106. Recebida qualquer proposição escrita será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará imediatamente a sua tramitação, observando o disposto neste Capítulo.

§ 1º Para iniciar a tramitação, com a leitura no Plenário, toda matéria, com exceção das indicações, requerimentos e das emendas oferecidas por ocasião dos debates, será fotocopiada e distribuída a todos os Vereadores, 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão.

§ 2º A falta de entrega de cópia ao Vereador no prazo previsto no § 1º, só será suprida se a cópia for entregue e aceita pelo Vereador, antes do início da sessão.

Art. 107. Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo 1º Secretário durante o Expediente, será pelo Presidente encaminhada às Comissões competentes, para os pareceres técnicos.

§ 1º No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

§ 2º Nenhuma proposição, salvo as indicações, os requerimentos e os casos previstos neste Regimento, poderão ser apreciadas pelo Plenário sem o Parecer das Comissões competentes.

Art. 108. As emendas e subemendas serão obrigatoriamente apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária.

Art. 109. Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicando o veto a esta, a matéria será incontinentemente encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que poderá solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observado o disposto no art. 60 deste Regimento.

§ 1º A **apreciação do veto** pelo Plenário da Câmara será, dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, em uma só discussão e votação considerando-se rejeitado pelo voto de maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§ 2º Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

§ 3º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 4º Na apreciação do veto a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.

Art. 110. Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 111. As indicações, após lidas, deliberadas e votadas serão encaminhadas, a quem de direito, através da Secretaria da Câmara.

Art. 112. Os requerimentos que se referem os §§ 1º e 2º do art. 95 serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação independente de sua inclusão no Expediente ou na Ordem do Dia.

Parágrafo Único - Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º do art. 95, com exceção daqueles dos incisos I, II, III, IV e V.

Art. 113. Durante os debates, na Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido, sendo deliberado pelo Plenário, sem prévia discussão.

CAPÍTULO VI Do Regime de Urgência

Art. 114. As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou de urgência simples.

§ 1º O regime de urgência especial implica que a matéria seja deliberada em votação final dentro de no máximo duas sessões, devendo os prazos para pareceres e apresentações de emendas serem reduzidos para metade do prazo previsto neste Regimento, e a não concessão de vistas.

§ 2º Caso as Comissões não emitam parecer na matéria tratada em regime de urgência especial, o Presidente da Câmara no dia previsto para votação final da matéria, suspenderá a Sessão na Ordem do Dia e determinará que as comissões em conjunto emitam o parecer e se prossiga a deliberação na mesma sessão.

§ 3º O regime de urgência simples implica a impossibilidade de adiamento de apreciação da matéria e exclui os pedidos de vista e de audiência de comissão a que não esteja afeto o assunto, assegurando à proposição inclusão, em segunda prioridade, na Ordem do Dia.

Art. 115. A concessão de urgência especial dependerá de aprovação do Plenário, mediante provocação da Mesa ou de Comissão, de autores da proposição em assuntos de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda, por proposta da maioria dos membros da edilidade, devendo ser transcrito na ata da sessão.

§ 1º O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º Concedida à urgência especial, na mesma sessão o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, que poderão em conjunto emitir o parecer sobre o projeto.

Art. 116. O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário através de requerimento verbal de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público que exige, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - Será incluídos no regime de urgência simples independente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I - a proposta orçamentária a partir do escoamento da metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

II - os projetos de lei do executivo sujeitos à apreciação em prazo certo a partir das 03 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;

III - o veto quando escoados dois terços do prazo para sua apreciação.

Art. 117. As proposições em regime de urgência especial ou simples e aquelas com pareceres ou para as quais não sejam estes exigíveis ou tenham sido dispensados prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título IV deste Regimento.

Art. 118. Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retransmissão.

TÍTULO V

Das Sessões da Câmara

CAPÍTULO I

Das Sessões em Geral

Art. 119. As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso, às mesmas, do público em geral.

§ 1º Para assegurar maior publicidade às sessões da Câmara, poder-se-á publicar a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa, oficial ou não.

§ 2º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:

I - apresente-se convenientemente trajado;

II - não porte arma;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passar em Plenário;

V - atenda às determinações do Presidente.

§ 3º O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto, sempre que julgar necessário.

Art. 120. As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto previamente destinado ao seu funcionamento, observadas as exceções da Lei Orgânica do Município.

§ 1º A Câmara, por decisão plenária, poderá realizar Sessões Ordinárias e/ou Extraordinárias “*Itinerantes*”, em local e recinto designados com a antecipação mínima de 5 (cinco) dias, quando deverá ser dada ampla divulgação.

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão do Presidente da Câmara.

Art. 121. A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação de dois terços dos seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário a preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo Único - Deliberada a realização de sessão secreta ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

Art. 122. A Câmara somente se reunirá quando tenham comparecido, à sessão, pelo menos 1/3 dos Vereadores que a compõem, não podendo, contudo deliberar sobre nenhuma matéria, sem que estejam presentes a 2/3 de seus membros.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes e de instalação, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 123. Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto que lhes é destinada.

§ 1º A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão situar-se nessa parte para assistir a sessão, as autoridades públicas federais, estaduais e municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º As autoridades ou personalidades constantes no parágrafo 1º, recebidos em Plenário em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação, que lhes seja feita pelo Legislativo, sempre após os encerramentos dos trabalhos em curso na sessão.

CAPÍTULO II

Das Atas das Sessões

Art. 124. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo, sucintamente, os assuntos tratados a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º As indicações e os requerimentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com menção da respectiva numeração e as demais proposições e documentos com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º A ata da sessão anterior que ficará à disposição dos Vereadores até 24 horas de antecedência, será votada sem discussão na sessão subsequente.

§ 3º A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e as situações realmente ocorridas, mediante requerimento verbal de impugnação, aprovado pelo Plenário.

§ 4º Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco.

§ 5º Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 6º Requerida a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará imediatamente a respeito.

§ 7º Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 8º Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e demais Vereadores presentes.

§ 9º Não poderá requerer a impugnação ou retificação da ata o Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

§ 10 A ata de sessão secreta será lavrada pelo 1º Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, sendo ainda lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de um terço dos Vereadores.

Art. 125. A ata da última sessão ordinária e extraordinária de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão, com qualquer número, antes de seu encerramento.

CAPÍTULO III

Das Sessões Ordinárias

Art. 126. As Sessões Ordinárias serão realizadas às 19:00 horas, sempre nos dias 10, 20, e 30 de cada mês, exceto no mês de fevereiro, onde a terceira sessão será realizada sempre no último dia útil daqueles.

Parágrafo único - recaindo alguma das datas previstas no “caput”, em sábados, domingos ou feriados, as sessões realizar-se-ão no primeiro dia útil imediato.

Art. 127. As sessões ordinárias compõem-se de quatro partes: Pequeno Expediente, Grande Expediente, Ordem do Dia e Palavra Livre.

§ 1º No início dos trabalhos feita a chamada dos Vereadores pelo Primeiro Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

§ 2º Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 minutos e persistindo a falta do número legal, fará lavrar ata sintética, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando em seguida prejudicada a realização da sessão.

Art. 128. O Pequeno Expediente terá duração de 30 minutos e se destinará à leitura da ata da sessão anterior, das correspondências dirigidas ao Poder Legislativo e indicações devidamente apresentadas, obedecida a ordem de leitura dos expedientes:

I - expedientes oriundos do Prefeito;

II - expedientes oriundos de diversos;

III - expedientes apresentados por Vereador.

§ 1º O tempo restante do Pequeno Expediente será adicionado ao Grande Expediente e assim sucessivamente até o de Considerações Finais.

§ 2º O Vereador só poderá falar no Pequeno Expediente, após a leitura da ata, solicitando a palavra "pela ordem" para comunicar falecimento, renúncias ou solicitar retificação da ata, não podendo ser interrompido ou apertado.

Art. 129. O Grande Expediente terá duração de 45 minutos e se destinará à leitura das demais proposições regularmente protocoladas, discussão e votação de requerimentos e indicações sujeitas à deliberação do Plenário, sendo dividido o tempo restante entre os oradores inscritos para o uso da palavra, para tratar de matérias constantes da Ordem do Dia da sessão.

§ 1º A leitura das matérias no Grande Expediente pelo 1º Secretário obedecerá a seguinte ordem:

I - projeto de lei complementar;

II - projeto de lei ordinária;

III - veto;

IV - projeto de decreto legislativo;

V - projeto de resolução;

VI - indicações.

VII - demais proposições.

§ 2º O Vereador que, inscrito para falar não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.

Art. 130. A Ordem do Dia terá duração de 60 minutos e destinar-se-á à apreciação das matérias constantes na pauta da sessão.

§ 1º Na sessão em que não houver pauta para a Ordem do Dia, o tempo previsto para esta será incorporado ao Grande Expediente.

§ 2º Na Ordem do Dia, verificar-se-á previamente o número de Vereadores presentes e só será iniciada mediante a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º Não se verificando quorum regimental, o Presidente aguardará por 15 minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

§ 4º A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos, ausência às sessões, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, aprovada pelo líder e comunicada à Mesa.

§ 5º O Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura de proposição:

I - constante da pauta e aprovada conclusivamente pelas Comissões Permanentes;

II - sujeita à deliberação do Plenário, para oferecimento de emendas, na forma prevista neste Regimento.

§ 6º A pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte ordem:

I - matérias em regime de urgência especial;

II - matérias em regime de urgência simples;

III - vetos;

IV - matérias em discussão única;

V - matérias em segunda discussão;

VI - matérias em primeira discussão;

VII - recursos;

VIII - demais proposições.

§ 7º As matérias de igual classificação figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação.

§ 8º O 1º Secretário procederá a leitura das matérias da pauta, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

§ 9º Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão, facultado o conhecimento a todos os Vereadores.

§ 10 Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará, sempre que possível, a Ordem do Dia da sessão seguinte e em seguida concederá a palavra para as considerações finais aos que a tenham solicitado durante a sessão ao 1º Secretário, observada a ordem da inscrição e o prazo regimental.

Art. 131. A Palavra Livre terá duração de 45 minutos e destinar-se-á ao pronunciamento de Vereador, devidamente inscrito até o final da Ordem do Dia, sobre assuntos de seu interesse ou de sua bancada e ainda qualquer outro assunto de interesse do Município.

§ 1º. Cada Vereador terá exclusivamente 5 (cinco) minutos, para o seu pronunciamento, vedado sua prorrogação e nova inscrição. Facultado um terço a mais do tempo aos Líderes.

§ 2º A Mesa reterá e arquivará cópia de todo documento que for exibido por Vereador durante o pronunciamento.

§ 3º Não havendo mais oradores para falar nas Considerações Finais, ou se ainda os houver, e o tempo regimental estiver esgotado, o Presidente declarará encerrada a sessão.

SEÇÃO I

Da Tribuna Livre

Art. 132. A Tribuna Livre terá um espaço de dez (10) minutos sem apartes, no final dos trabalhos do Pequeno Expediente.

§ 1º Os oradores deverão tratar de matéria de interesse público, respeitar as imposições feitas pela Mesa Diretora e fazerem inscrição com antecedência mínima de 03 (três) dias, não podendo desviar-se do assunto em tela.

§ 2º A 1ª Secretaria receberá apenas uma inscrição para cada sessão e encaminhará ao conhecimento do Presidente e dos Líderes partidários.

CAPÍTULO IV

Das Sessões Extraordinárias

Art. 133. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora inclusive domingos e feriados, ou após as sessões ordinárias.

§ 1º A duração e a prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo disposto no art. 126 e seus parágrafos, no que couber.

§ 2º Na sessão extraordinária a Câmara somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada.

§ 3º Haverá pagamento pela sessão extraordinária realizada durante o recesso parlamentar.

Art. 134. A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I - por solicitação do Prefeito, quando este a entender necessário, inclusive no período de recesso legislativo;

II - pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e Vice-Prefeito;

III - pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;

Art. 135. As sessões extraordinárias serão convocadas mediante comunicação escrita aos Vereadores com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e afixação de edital no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

Parágrafo Único - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos Vereadores ausentes à mesma.

Art. 136. A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se cingirá à matéria objeto da convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no art. 123 e seus parágrafos.

Parágrafo Único - Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

CAPÍTULO V Das Sessões Solenes

Art. 137. As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora para fim específico, sempre relacionado com assuntos cívicos e culturais, não havendo prefixação de sua duração.

§ 1º As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

§ 2º Será elaborado previamente e com ampla divulgação, o programa a ser cumprido na sessão solene, quando poderão usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classes ou de clubes de serviço, sempre a critério do Presidente da Câmara.

Art. 138. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, que indicará a finalidade de reunião.

Parágrafo Único - Nas sessões solenes não haverá Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.

TÍTULO VI

Das Discussões e Deliberações

CAPÍTULO I

Das Discussões

Art. 139 Discussão é o debate de proposição figurante na Ordem do Dia pelo Plenário, antes de se passar a deliberação sobre a mesma.

§ 1º Não estão sujeitos à discussão:

I - as indicações, salvo o disposto no parágrafo único do art. 110;

II - os requerimentos mencionados no art. 95, §§ 1º e 2º;

III - os requerimentos mencionados no art. 95, § 3º, I a V;

§ 2º O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese o projeto de iniciativa do Executivo ou subscrito pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III - de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV - de requerimento repetitivo.

§ 3º A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria dos membros da Câmara.

§ 4º As proposições com todos os pareceres favoráveis poderão ter a discussão dispensada, por deliberação do Plenário, mediante requerimento verbal de Vereador, a qual não prejudica a apresentação de emendas.

Art. 140. Terão uma única discussão as seguintes proposições:

I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

II - as que se encontrem em regime de urgência simples;

III - os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

IV - o veto;

V - os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;

VI - os requerimentos sujeitos a discussão;

VII - as emendas.

Art. 141. Terão 02 (duas) discussões todas as proposições não incluídas no artigo 138, exceto as que forem rejeitadas na primeira, caso em que serão arquivadas.

§ 1º Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão em que tenha ocorrido à primeira.

§ 2º É considerada aprovada toda proposição de que trata o "caput" deste artigo, desde que seja aprovada nas duas discussões.

Art. 142. A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.

§ 1º O Presidente, autorizando o Plenário, poderá anunciar o debate por título, capítulos, seções ou grupos de artigos.

§ 2º Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário;

§ 3º Quando se tratar de proposta orçamentária, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto em primeira discussão.

Art. 143. Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão somente se admitirão emendas e subemendas.

Parágrafo Único - Na hipótese do "caput" deste artigo sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes afetas à matéria, salvo se o Plenário dispensar o parecer.

Art. 144. Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica ao projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual terá a preferência.

Art. 145. O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º Apresentados 02 (dois) ou mais pedidos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

§ 4º O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 02 (dois) dias para cada um deles.

Art. 146. Encerra-se a discussão de qualquer proposição:

I - pela ausência de oradores;

II - por decurso de prazos regimentais;

III - por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, quando já houverem falado sobre o assunto, pelo menos 04 (quatro) Vereadores, dentre os quais, o autor, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II

Da Disciplina dos Debates

Art. 147. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I - falará de pé, exceto o Presidente, e, quando impossibilitado de fazê-lo, requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II - dirigir-se-á ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - não usará da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente ou do orador, quando for o caso;

IV - referir-se-á ou dirigir-se-á a outro Vereador pelo tratamento de excelência;

Art. 148 Ao Vereador que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronunciará e não poderá:

I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o tempo de 5 (cinco) minutos;

VI - deixar de atender as advertências do Presidente.

Parágrafo Único - Para fins deste artigo, considera-se matéria vencida, aquela já deliberada pelo Plenário, aquela regimentalmente dada por encerrada a sua discussão e aquela proveniente de assuntos devidamente resolvidos.

Art. 149. O Vereador somente usará da palavra:

I - no expediente quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata, para comunicar renúncia ou quando se achar regularmente inscrito;

II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III - para apartear na forma regimental;

IV - para explicação pessoal;

V - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

VI - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 150. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de urgência;

II - para comunicação importante à Câmara;

III - para recepção de visitantes;

IV - para atender o pedido de palavra “pela ordem”, sobre questão regimental.

Art. 151. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I - ao autor da proposição em debate;

II - ao relator do parecer em apreciação;

III - ao autor da emenda;

IV - alternadamente, a quem seja a favor ou contra a matéria em debate.

Art. 152. Para o aparte, ou interrupção do orador por outro, para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 03 (três) minutos;

II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador;

III - não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

CAPÍTULO III

Das Deliberações e Votações

Seção I

Do Quorum Das Deliberações

Art. 153. As deliberações da Câmara salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

Art. 154. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

I - código tributário do Município;

II - código de obras;

III - código de posturas;

IV - plano diretor de desenvolvimento integrado e normas relativas a zoneamento, ocupação e uso do solo urbano;

V - lei instituidora do regime jurídico dos servidores municipais;

VI - lei instituidora da guarda municipal;

VII - perda de mandato de Vereador;

VIII - rejeição de veto;

IX - criação, reclassificação, reenquadramento ou extinção de cargos, fixação, aumento e alteração de vencimentos dos servidores públicos municipais;

X - fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

XI - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito pelo Município;

XII – leis complementares

XIII – lei orçamentária anual;

XIV – lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo Único - Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro acima da metade do total dos membros da Câmara.

Art. 155. Dependerão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos pela legislação pertinente, a aprovação e alteração das seguintes matérias:

I - concessão de serviços públicos;

II - concessão de direito real de uso e concessão administrativa de uso;

III - alienação de bens imóveis do Município;

IV - aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

V - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

VI - concessão de títulos honoríficos e honrarias;

VII - concessão de anistia, isenção e remissão tributária ou previdenciária e incentivos fiscais, bem como moratória e privilégios;

VIII - transferência da sede do Município;

IX - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sobre as contas do Município;

X - alteração territorial do Município, bem como alteração de seu nome;

XI - criação, organização e supressão de distritos;

XII – regimento interno da Câmara;

XIII – aprovação e alteração plano diretor;

XIV – recebimento de denúncia contra Prefeito e Vereadores, para apuração de crime de responsabilidade;

XV – aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação;

XVI – perda de mandato de Vereador;

XVII – zoneamento urbano;

XVIII – realização de sessão secreta;

XIX – destituição de componente da mesa.

Art. 156. Ressalvada a hipótese da obstrução parlamentar legítima prevista no art. 129, § 4º, o Vereador não poderá recusar-se a votar.

Art. 157. O Vereador estará impedido de votar quando tiver interesse pessoal na matéria, caso em que sua presença será computada para efeito de quorum.

§ 1º No curso da votação é facultado ao Vereador impugná-la perante o Plenário ao constatar que dela esteja participando Vereador impedido de votar.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 158. A deliberação realizar-se através da votação.

Parágrafo Único - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o presidente declarar encerrada a discussão.

Seção II Das Votações

Art. 159 Ressalvadas as exceções previstas neste Regimento, o voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Parágrafo Único - Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante a sessão secreta.

Art. 160. O voto será secreto quando o plenário assim o decidir.

Art. 161. Os processos de votação são dois: simbólico e nominal.

§ 1º O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se manifeste, respectivamente.

§ 2º O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de voto secreto, o qual será através de cédulas.

Art. 162. O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental, ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferir-la.

§ 2º Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º O Presidente em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 163. A votação será nominal nos casos em que seja exigido o quorum de maioria absoluta e dois terços.

Art. 164 Uma vez iniciada, a votação interromper-se-á se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 165. Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-se em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo Único - Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, de veto, de julgamento das contas do Município e em qualquer caso em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 166 - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

Parágrafo Único - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, independente de discussão.

Art. 167. Sempre que o Parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 168. O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo Único - A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 169. Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 170 Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernácula, sendo em seguida encaminhada à Mesa que a colocará à disposição dos demais Vereadores para conhecimento, caso queiram.

§ 1º Caberá a Mesa a redação final dos projetos de decretos legislativos e de resolução.

§ 2º Havendo contradição, obscuridade ou impropriedade lingüística na redação final, será admissível, a requerimento de no mínimo um terço dos membros da Câmara, o retorno da mesma à Comissão para nova redação final, ficando aprovada, se contra ela não votarem dois terços dos componentes da edilidade.

Art. 171. Aprovado pela Câmara um projeto de lei, será enviado ao Prefeito, para a sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo Único - Os originais dos projetos de lei aprovados serão arquivados na Secretaria da Câmara, sendo enviada cópia autêntica ao Executivo.

TÍTULO VII

Da Elaboração Legislativa Especial e Dos Procedimentos de Controle

CAPÍTULO I

Da Elaboração Legislativa Especial

Seção I

Do Orçamento

Art. 172. Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente dará conhecimento ao Plenário na primeira sessão subsequente e mandará distribuir cópias da mesma aos Vereadores enviando-a à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para recebimento de emendas nos 20 (vinte) dias seguintes.

Parágrafo Único - Durante o período dos 20 (vinte) dias previstos no “caput” deste artigo, serão promovidas audiências públicas para a discussão da proposta orçamentária.

Art. 173. A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização após decorrido o prazo previsto no artigo anterior, pronunciar-se-á nos 10 (dez) dias subsequentes, sobre o projeto e as emendas, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, findo os quais com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 174. A votação do orçamento se dará em sessão única, na qual haverá duas discussões, uma sobre as emendas e a outra sobre o projeto retificado pelas emendas, assegurando-se a preferência, ao relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas, no uso da palavra.

Art. 175. A aprovação do projeto do orçamento dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 176. Aplicam-se as normas desta Seção à proposta do plano plurianual e às diretrizes orçamentárias.

Seção II Das Codificações e dos Estatutos

Art. 177. Os projetos de codificação e de estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídas cópias aos Vereadores e encaminhados às Comissões competentes, sendo de responsabilidade da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o recebimento de emendas e sugestões nos 15 (quinze) dias seguintes.

§ 1º A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialistas na matéria, desde que haja recursos para atender a despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

§ 2º A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas; findo os quais, com ou sem parecer, o processo será incluído na pauta da Ordem do Dia mais próxima possível.

§ 3º Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre os projetos e as emendas, assegurando-se a preferência, ao relator do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e aos autores das emendas.

§ 4º Aprovada em primeira discussão, a matéria voltará à Comissão por mais 05 (cinco) dias, para incorporação das emendas aprovadas, sendo incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, para a deliberação final.

CAPÍTULO II

Do Julgamento das Contas

Art. 178. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização que terá 20 (vinte) dias para apresentar seu pronunciamento, acompanhado o projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias, bem como mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 179. O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, sendo vedada a apresentação de emendas ao projeto, assegurado, no entanto, aos Vereadores, amplo debate sobre a matéria.

Parágrafo único. O quorum para rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas é de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 180. Se a deliberação do Plenário for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o decreto legislativo se fará acompanhar dos motivos da discordância.

Art. 181. Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

CAPÍTULO III

Da Convocação dos Secretários Municipais

Art. 182. A Câmara poderá convocar os secretários municipais ou semelhantes para prestar informações perante o Plenário, sobre assuntos relacionados com a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

TÍTULO VIII

Do Regimento Interno e da Ordem Regimental

CAPÍTULO I

Das Interpretações e dos Precedentes

Art. 183. As interpretações de disposições do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos, constituirão precedentes regimentais, desde que a Presidência assim o declare em Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Parágrafo Único - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação, na solução de casos análogos.

Art. 184. Os casos omissos ou não previstos neste Regimento serão deliberados pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Seção Única

Da Questão de Ordem

Art. 185. Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º O proponente não observando o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não considerar a questão levantada.

§ 3º Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, na sessão em que forem requeridas, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la.

§ 4º Cabe ao Vereador, recurso da decisão, que será encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, cujo parecer será submetido ao Plenário, que decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como julgado para aplicação em casos semelhantes.

Art. 186. Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem", para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo 183.

CAPÍTULO II

Da Divulgação do Regimento Interno e de sua Reforma

Art. 187. A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 188. Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-se em separata.

Art. 189. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído mediante proposta de dois terços dos membros da edilidade mediante proposta:

- I - da maioria absoluta dos Vereadores;
- II - da Mesa em colegiado;
- III - de uma das Comissões Permanentes da Câmara.

TÍTULO IX

Dos Serviços Administrativos da Câmara

Art. 190. Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por Regulamento Interno próprio, aprovado pelo Plenário e serão dirigidos pela Mesa, que expedirá as normas ou instruções complementares necessárias.

§ 1º Caberá ao 1º Secretário supervisionar os serviços administrativos e fazer observar o Regulamento Interno.

§ 2º O Regulamento Interno obedecerá ao disposto na Lei Orgânica do Município e aos seguintes princípios:

- I - descentralização e agilização de procedimentos administrativos;
- II - orientação da política de recursos humanos da Casa, no sentido de que as atividades administrativas e legislativas, sejam executadas por integrantes do quadro de pessoal da Câmara, adequados às suas peculiaridades, e que tenham sido recrutados mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração, que deverão observar os preceitos estabelecidos na Constituição Federal;
- III - adoção de política de valorização de recursos humanos, através de programas permanentes de capacitação, treinamento, desenvolvimento, reciclagem e avaliação profissional e da instituição do sistema de carreira.

Art. 191. As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos deverão ser encaminhadas diretamente à Mesa da Câmara, para as providências necessárias.

Art. 192. A Secretaria da Câmara manterá os seguintes livros:

- I - de atas das sessões;
- II - de atas das reuniões das Comissões;
- III - de atas das reuniões da Mesa;
- IV - de registro de leis, decretos legislativos e resoluções;
- V - de termos de posse de servidores;
- VI - de declaração de bens dos Vereadores;
- VII - de termo de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- VIII - de termo de declaração de bens do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário expressamente designado para esse fim.

§ 2º Os livros adotados nos serviços administrativos da Secretaria poderão ser substituídos por fichas ou por outro sistema equivalente.

TÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 193. A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 194. Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 195. Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no Município.

Art. 196. Lei complementar de infrações político-administrativas, bem como a Lei que regulará o funcionamento das Comissões de Inquérito, poderão ser votadas através de projeto apresentado pela Mesa, pelo Poder

Executivo ou pela maioria dos líderes de bancada, desde que observados os princípios e normas gerais da legislação federal específica.

Art. 197. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 198. À data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Art. 199. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº. 023/93.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 12 de Setembro de 2006.

Registre-se Publique-se Afixe-se

Cumpra-se

Nilton Bueno de Moraes - Presidente-

LEGISLATURA 2005/2008

Vereador Anildo Moreira da Silva

Vereador Gevalton Siqueira de Resende

Vereador Graciliano Nascimento Pereira da Mata

Vereador Manoel Maria Albernaz Neto

Vereador Nilo Ivo da Costa

Vereador Nilton Bueno de Moraes

Vereador Oswaldo de Arruda Garcia

Vereador Roni Cristóvão de Lima

Vereador Vidal Bezerra de Medeiros

Vereadora Maria Ferreira da Silva

LEI ORGANICA MUNICIPAL

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CHAPADAS DOS GUIMARÃES - MT. TÍTULO IDA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO Capítulo I - Disposições Preliminares.

Art. 1º. O Município de Chapada dos Guimarães, integrado de forma indissolúvel ao Estado de Mato Grosso e à República Federativa do Brasil, proclama e assegura o Estado democrático, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, o pluralismo político, tendo por princípios e objetivos:

- I - respeito à Constituição da República Federativa do Brasil, à Constituição do Estado de Mato Grosso, a esta Lei e à inviolabilidade dos direitos e garantias fundamentais por ela estabelecidos;
- II – a defesa dos direitos humanos;
- III – a defesa da igualdade e o conseqüente combate a qualquer forma de discriminação;
- IV – a garantia da aplicação da justiça;
- V – a busca permanente do desenvolvimento e da justiça social;
- VI – a prestação eficiente dos serviços públicos, garantida a modicidade das tarifas;
- VII – o respeito incondicional à moralidade e à probidade administrativa;
- VIII – a colaboração e a cooperação com os demais entes que integram o Estado e a Federação;
- IX – a defesa do meio-ambiente e da qualidade de vida.

Art. 2º. É mantida a integridade territorial do Município, que poderá ser alterada mediante aprovação de sua população, através de plebiscito, na forma da lei.

Art. 3º. A cidade de Chapada dos Guimarães é a sede do Município.

Parágrafo único. A sede do Município somente poderá ser alterada mediante lei complementar e após consulta plebiscitária.

Art. 4º. São símbolos do Município o brasão, a bandeira e o hino, os quais constituem expressões de sua cultura e de sua história.

Art. 5º. São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo único. Salvo as exceções previstas nesta Lei, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições, sendo que, aquele que for investido na função de um deles, não poderá exercer a do outro.

Art. 6º. Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Parágrafo único. A alienação, a título oneroso, de bens imóveis do Município dependerá de autorização prévia da Câmara Municipal e será precedida de concorrência pública, a qual será dispensada quando o adquirente for uma das pessoas jurídicas de direito público interno referidas neste artigo, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Capítulo II Da Organização Político-Administrativa

Art. 7º. O Município de Chapada dos Guimarães é dotado de personalidade jurídica de direito público interno e goza de autonomia, nos termos assegurados pelas Constituições Federal e Estadual.

Art. 8º. A organização político-administrativa do Município é a definida nesta Lei.

Parágrafo Único. Ficam mantidos os atuais distritos de ÁGUA FRIA e RIO DA CASCA, criados pela Lei nº 891 de 20 de Dezembro de 1999.

Art. 9º. Poderão ser criados distritos administrativos, o que far-se-á por Lei Municipal, objetivando a descentralização do Poder e a desconcentração dos serviços públicos, respeitado o que dispõe a Lei Complementar Estadual Nº 23 de 19 de novembro de 1992.

§ 1º- A criação, a organização e a supressão de distritos, efetivadas por Lei Municipal, dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas.

§ 2º- Na denominação dos distritos é vedado:

a repetição de nomes de localidades, vilas ou distritos do Município;

a designação de datas, nome de pessoa viva e expressão composta por mais de três palavras, excluídas as partículas gramaticais.

§ 3º- Os Distritos serão geridos pela comunidade, através de um administrador distrital, com a cooperação de entidades representativas da comunidade local, e terão sua competência fixada em lei.

Capítulo III Da Competência do Município Seção I Da Competência Priva

Art. 10. Compete ao Município:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

a) planejamento Municipal, compreendendo:

plano diretor e legislação correlata;

plano Plurianual;

lei de Diretrizes Orçamentárias;

orçamento anual.

b) instituição e arrecadação de tributos de sua competência e aplicação de suas rendas;

c) criação, organização e supressão de distritos, nos termos do Artigo 9º desta Lei Orgânica;

d) organização e prestação, diretamente ou sob regime de concessão, permissão ou terceirização, dos serviços públicos de interesse local, incluindo o transporte coletivo, que tem caráter essencial, estabelecendo:

o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

os direitos dos usuários;

as obrigações das concessionárias e das permissionárias;

política tarifária justa;

obrigação de manter serviço adequado.

e) poder de polícia administrativa, notadamente em matéria de saúde e higiene pública, construção, trânsito, tráfego, logradouros públicos e horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços;

f) organização de seu governo e administração;

g) administração, utilização e alienação de seus bens;

h) fiscalização da administração pública, mediante controle externo, controle interno e controle popular;

i) proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

j) locais abertos ao público para reuniões;

l) instituição da Guarda Municipal destinada a fiscalização e orientação do trânsito viário nos termos no Código Nacional de Trânsito, proteção de bens, serviços e instalações do Município;

m) prestação pelos Órgãos Públicos Municipais de informações de interesse coletivo ou particular solicitadas por qualquer cidadão;

n) direito de petição aos Poderes Públicos Municipais e obtenção de certidões em repartições Públicas Municipais;

o) participação dos trabalhadores, empregadores, profissionais e representantes de associações, nos colegiados dos Órgãos Públicos Municipais em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;

p) manifestação da soberania popular, através de plebiscito, referendo e iniciativa popular;

q) remuneração dos servidores públicos municipais;

r) administração Pública Municipal, notadamente sobre:

cargos, empregos e funções públicas da administração pública direta, indireta ou fundacional;

criação de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação;

publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos Órgãos Públicos, com caráter educativo, informativo ou de orientação social; reclamações relativas aos serviços públicos;

prazos de prescrição para os ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízo ao erário;

servidores públicos municipais.

s) processo Legislativo Municipal;

t) estímulo ao cooperativismo e a outras formas de associativismo;

u) tratamento favorecido para as empresas Brasileiras de Capital Nacional de pequeno porte, localizadas na área territorial do Município;

v) questão da família, especialmente sobre:

livre exercício do planejamento familiar;

orientação psicossocial às famílias de baixa renda;

garantia dos direitos fundamentais à criança, ao adolescente e ao idoso;

normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso Público e de adaptação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

x) política de desenvolvimento Municipal.

II – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado de Mato Grosso, programas de Educação pré-escolar e de ensino fundamental;

III – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado de Mato Grosso, serviços de atendimento à saúde da população;

IV – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e Ação Fiscalizadora Federal e Estadual;

V – promover atividades culturais, desportivas e de lazer;

VI – promover os seguintes serviços;

a) mercado municipal, feiras e matadouros;

b) construção e conservação de estradas Municipais;

c) iluminação pública.

VII – executar obras públicas;

VIII – conceder licença para:

a) localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos Comerciais, Industriais e de Prestação de Serviços;

b) publicidade em geral;

c) atividade de comércio eventual ou ambulante;

d) promoção de jogos, espetáculos e divertimentos públicos;

e) serviços de táxis.

IX – fixar e sinalizar as zonas de silêncio, de trânsito e de tráfego local em condições especiais;

X – disciplinar os serviços de cargas e descargas e fixar tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais.

XI – cassar licença de estabelecimento cuja atuação seja prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego ou à segurança pública.

XII – adquirir bens, inclusive por desapropriação;

XIII – fomentar atividades econômicas, com prioridades para os pequenos empreendimentos, incluída a atividade artesanal;

XIV – promover iniciativas e atos que assegurem a plenitude da sua autonomia constitucionalmente assegurada.

Capítulo IVDa Competência Comum

Art. 11. É da competência comum do Município, juntamente com a União e o Estado:

I – zelar pela guarda e cumprimento da Constituição Federal, Constituição Estadual, desta Lei, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II – cuidar da saúde e assistência social, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências;

III – proteger os documentos, as obras e bens de valor histórico, artístico ou cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

V – proteger o meio-ambiente e combater a poluição em todas as suas formas;

VI – preservar a flora e a fauna;

VII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

VIII – promover programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e saneamento básico;

IX – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

X – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

XI – auxiliar, programar e executar, no que couber, ação de prevenção ao uso indevido de drogas e entorpecentes.

Parágrafo único. A cooperação do Município com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional, se fará segundo as normas que forem fixadas em lei complementar federal.

Capítulo VDa Competência Complementar

Art. 12. Compete ao Município, obedecida a legislação federal e estadual pertinentes:

I – dispor sobre a prevenção contra incêndios;

II – coibir, no exercício do poder de polícia, as atividades que violem as normas de saúde, sossego, higiene, segurança, funcionalidade e outros interesses da coletividade;

III – prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro, por seus próprios serviços ou, quando insuficientes, por instituições especializadas;

IV – dispor sobre o registro, a vacinação e a captura de animais;

V – dispor, mediante suplementação da legislação federal e estadual, especialmente sobre:

a) assistência social;

b) ações e serviços de saúde da competência do Município;

c) proteção da infância, dos adolescentes, dos idosos e das pessoas portadoras de deficiências;

d) ensino fundamental e pré-escolar prioritário para o Município;

e) proteção do meio-ambiente, o combate à poluição e a garantia de boa qualidade de vida;

f) incentivo ao turismo, ao comércio e à indústria;

g) incentivos e tratamento diferenciado às micro empresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei federal e na forma da Constituição Estadual;

h) fomento à agropecuária e à organização do abastecimento alimentar, ressalvadas a competência legislativa e fiscalizadora da União e do Estado;

i) auxiliar, no que couber, o combate ao contrabando em geral.

Capítulo VIDas Vedações

Art. 13. É vedado ao Município:

I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com elas ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei municipal, a colaboração por interesse público;

II – recusar fé aos documentos públicos;

III – criar distinção entre brasileiros ou preferências entre si;

IV – alterar a denominação de próprios e logradouros públicos municipais dando-lhe nome de pessoa viva;

V – contratar com pessoa jurídica em débito com o tesouro municipal, assim como lhe prestar benefícios ou incentivos fiscais.

TÍTULO IIDa Organização dos Poderes CAPÍTULO IDo Poder Legislativo Seção IDa Câmara Municipal

Art. 14. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de 11 (onze) Vereadores, eleitos pelo sistema proporcional e pelo voto direto e secreto, observadas as seguintes condições de elegibilidade, entre outras:

- I – nacionalidade brasileira;
- II – pleno exercício dos direitos políticos;
- III – alistamento eleitoral;
- IV – domicílio eleitoral no Município;
- V – filiação partidária;
- VI – idade mínima de dezoito anos.

Parágrafo único. Cada legislatura terá mandato com duração na forma estabelecida pela Constituição Federal e na legislação complementar.

Seção IIDas Atribuições da Câmara Municipal

Art. 15. Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, a qual não é exigida para o especificado no Art. 17, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especificamente:

- I – plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais;
- II – abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários;
- III – planos e programas municipais e setoriais de desenvolvimento;
- IV – fixação do efetivo e organização de atividades da guarda municipal, atendidas as prescrições da legislação federal;
- V – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais na administração pública direta e indireta e fixação dos respectivos vencimentos, observados os limites constitucionais e legais aplicáveis;
- VI – regime jurídico e lei de remuneração dos servidores municipais da administração direta e indireta;
- VII – autorização de operações de crédito e empréstimos internos e externos para o Município, observadas as legislações federal e estadual;
- VIII – autorização de permissão e concessão de serviços públicos de interesse local a terceiros;
- IX – aquisição, permuta ou alienação a qualquer título, de Bens públicos, na forma da lei;
- X – remissão de dívidas de terceiros com o Município e concessão de isenção e anistias fiscais;
- XI – matéria decorrente da competência comum, prevista no Art. 23 da Constituição Federal;
- XII – aprovação da Política de Desenvolvimento Urbano, atendidas as diretrizes gerais fixadas pela legislação federal e os preceitos do Art. 182 da Constituição Federal;
- XIII – autorização ao Prefeito Municipal para impor ao proprietário de solo urbano não edificado, incluído no plano diretor da cidade, mediante lei específica, a promoção do seu adequado aproveitamento, aplicando-se-lhe as penas do Art. 182, § 4º, da Constituição Federal, nos termos da lei federal;

XIV – medidas de interesse local, mediante suplementação das legislações federal e estadual, regulando, no que couberem, a nível municipal, as matérias da competência suplementar do Município.

Art. 16. Lei de iniciativa privativa da Câmara Municipal fixará o valor dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, em atenção ao Art. 29, V, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A fixação do valor dos subsídios do Presidente da Mesa e dos Vereadores da Câmara Municipal far-se-á, também, por instrumento análogo ao previsto neste artigo.

Art. 17. Compete privativamente à Câmara Municipal:

- I – eleger a Mesa e constituir as Comissões;
- II – elaborar o seu Regimento Interno;
- III – dispor sobre a sua organização e funcionamento;
- IV – dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixar as respectivas remunerações, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e Lei Federal Complementar 101 de 04/05/2000;
- V – abrir créditos suplementares à sua secretaria, nos termos desta Lei Orgânica;
- VI – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;
- VII – conhecer da renúncia do Prefeito, do Vice-Prefeito e de seus membros;
- VIII – conceder licença e autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a ausentar-se do Município por mais de quinze dias, e do País, por qualquer prazo;
- IX – criar comissões de inquérito e processante sobre fato determinado e referente à administração pública;
- X – apreciar os vetos do Prefeito;
- XI – conceder honrarias às pessoas que reconhecidamente, após comprovação, tenham prestado serviços ao Município;
- XII – julgar, anualmente, as contas do Prefeito, na forma da lei;
- XIII – convocar os Secretários Municipais para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, de sua competência;
- XIV – declarar a perda ou a suspensão do mandato do Prefeito e dos Vereadores, na forma da lei;
- XV – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar;
- XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta.

Art. 18. Salvo disposição em contrário desta Lei, as deliberações da Câmara Municipal e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Seção IIIDos Vereadores

Art. 19. Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, votos e palavras, no exercício do seu mandato e na circunscrição do Município.

Art. 20. Os Vereadores não poderão:

- I – desde a expedição do diploma:
 - a) firmar ou manter contrato com o Município, empresas públicas, fundações ou empresas concessionárias de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
 - b) ocupar cargo, função ou emprego remunerado de que seja demissível “ad nutum”, nos órgãos da administração direta e indireta do Município, do Estado ou da União.
- II – desde a posse:
 - a) exercer outro mandato eletivo;
 - b) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal, ou nela exercer função remunerada;
 - c) pleitear interesse privado perante a administração municipal, na qualidade de advogado ou procurador;
 - d) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades mencionadas na alínea “a” do inciso I deste artigo.

Art. 21. Perderá o mandato o Vereador:

- I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
- II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo se em licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal;
- IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- V – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
- VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado
- VII – que não residir no Município;
- VIII – que deixar de tomar posse, no prazo de dez dias da data fixada no § 3º do artigo 24 desta Lei Orgânica.

§ 1º. Além de outros casos definidos no Regimento Interno, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador, ou a percepção, no exercício do cargo, de vantagens indevidas.

§ 2º. Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda de mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação de partido político lá representado ou da Mesa, assegurado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

§ 3º. Nos casos dos incisos III, IV e V, a perda de mandato será decidida pela Mesa, de ofício ou mediante a provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

§ 4º. O processo para cassação de mandato de Vereador obedecerá no que lhe for aplicável, o rito estabelecido pelo inciso III do art. 56 desta Lei Orgânica.

Art. 22. Não perderá o mandato o Vereador:

I – investido em cargo de Secretário Municipal ou indicado para o exercício de cargo de provimento em comissão nas administrações federal ou estadual, desde que devidamente licenciado;

II – licenciado pela Câmara Municipal por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que neste caso o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º- Na hipótese do inciso I quando a investidura for de Secretário Municipal, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato ou do cargo em que for investido.

§ 2º- Licenciado por motivo de doença, o Vereador fará jus à sua remuneração, como se em exercício do mandato estivesse.

§ 3º- Em qualquer caso, o período de licença não poderá ser inferior a trinta dias.

§ 4º- O suplente será convocado sempre que ocorrer uma das hipóteses estabelecidas nos Artigos 20, 21 e 22 desta Lei Orgânica.

§ 5º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição, convocada pelo Tribunal Regional Eleitoral, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

Art. 23. Antes da posse e ao término do mandato os Vereadores deverão apresentar relação pública de seus bens.

Seção IVDas Reuniões

Art. 24. A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, na sede do Município, independentemente de convocação, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

§ 1º. A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º. A Câmara Municipal reunir-se-á, em sessão preparatória, a partir do dia 1º de janeiro, no primeiro ano da legislatura, para posse de seus membros e eleição da Mesa, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo.

§ 3º - No ato da Posse os Vereadores prestarão, na forma regimental, o seguinte compromisso:

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, desempenhar o Mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e Pelo bem estar do povo.”

Art. 25. A convocação extraordinária da Câmara Municipal poderá ser feita:

I – pelo seu Presidente, para o compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, bem assim em caso de intervenção;

II – pelo seu Presidente, a requerimento da maioria absoluta de seus membros, ou pelo Prefeito Municipal, em caso de urgência ou de interesse público relevante.

Parágrafo único. Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação.

Seção VDas Comissões

Art. 26. A Câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas nesta Lei, no Regimento Interno, ou no ato de que resultar sua criação.

Parágrafo único. Na composição das comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos com assento na Câmara Municipal.

Art. 27. Às comissões cabe:

I – emitir parecer sobre assuntos de sua competência;

II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III – convocar Secretários Municipais para prestarem informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra ações ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão.

Art. 28. As comissões parlamentares de inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, e serão automaticamente criadas se requeridas pela terça parte dos Vereadores, para apuração de fatos determinados e precisos e terão o prazo de duração limitado, com obediência ao disposto na Lei Federal nº 1.579, de 18 de Março de 1952 sendo suas conclusões encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilização civil ou criminal dos infratores, se for o caso.

Seção VIDO Processo Legislativo Subseção IDas Disposições Gerais

Art. 29. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I – emendas à Lei Orgânica;

II – leis complementares;

III – leis ordinárias;

IV – decretos legislativos;

V – resoluções

Parágrafo único – A elaboração, redação, alteração e consolidação das leis deverão atender ao disposto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Subseção IIDa Emenda à Lei Orgânica

Art. 30. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

- I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- II – do Prefeito Municipal;
- III – de cinco por cento dos eleitores do Município.

§ 1º. A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de intervenção estadual no Município ou em estado de defesa ou de sítio.

§ 2º. A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada se obtiver, em cada um, dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º. A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º. A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

§ 5º. Será nominal a votação de emenda à Lei Orgânica.

Subseção IIIDas Leis

Art. 31. A iniciativa dos projetos de lei complementar ou ordinária cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e casos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A iniciativa popular será exercida através da apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por pelo menos cinco por cento dos eleitores do Município.

Art. 32. Ressalvado o disposto nesta Lei, são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

- I – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;
- II – servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III - criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública municipal.

§ 1º. Se o Prefeito julgar a matéria urgente, solicitará que a apreciação do projeto seja feita em trinta dias.

§ 2º. Caso a Câmara não se manifeste no prazo do parágrafo anterior, o projeto será incluído na ordem do dia, suspendendo-se à deliberação dos demais assuntos, para que se conclua sua votação.

Art. 33. Não é admitido aumento da despesa prevista:

- I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvadas as emendas ao projeto de lei do orçamento anual, desde que compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual na forma prevista pela Lei Federal Complementar 101 de 04/05/2000;
- II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 34. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 35. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 36. Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, será enviado ao Prefeito Municipal que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º. Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara, as razões de veto.

§ 2º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 3º. Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 4º. Comunicado o veto, a Câmara Municipal deverá apreciá-lo no prazo de trinta dias contados da data do recebimento, em discussão única e votação secreta, somente podendo ser rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 5º. Se o veto não for mantido, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

§ 6º. Esgotado sem deliberação, no prazo estabelecido no parágrafo 4º., o veto será posto na ordem do dia da sessão imediata, sobrestando-se as demais proposições, até sua votação final.

§ 7º. Nos casos dos parágrafos 3º. e 5º. deste artigo, se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito Municipal, caberá ao Presidente da Câmara Municipal fazê-lo e, se este não o fizer em igual prazo, fá-lo-á o Vice-Presidente.

§ 9º. O prazo previsto no parágrafo 4º. não flui no período de recesso da Câmara Municipal.

Art. 37. As resoluções e os decretos legislativos serão discutidos e aprovados conforme dispuser o Regimento Interno.

Seção VII

Da Soberania Popular

Art. 38. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com igual valor para todos, e, nos termos da Lei complementar, mediante:

- I – plebiscito;
- II – referendo;
- III – iniciativa popular, nos termos do § 2º do Artigo 30 desta Lei Orgânica.

Art. 39. O plebiscito é a manifestação do eleitorado municipal sobre fato específico, decisão política, programa ou obra.

§ 1º - O plebiscito será convocado pela Câmara Municipal, através de resolução, deliberando sobre requerimento apresentado:

- I – por cinco por cento do eleitorado do Município;
- II - pelo Prefeito Municipal;
- III – pela terça parte, no mínimo, dos Vereadores.

§ 2º - Independe de requerimento a convocação do plebiscito previsto no § 1º do Artigo 9º desta Lei Orgânica.

§ 3º - É permitido circunscrever o plebiscito à área ou população diretamente interessada na decisão a ser tomada, o que deve constar do ato de sua convocação.

Art. 40. O referendo é a manifestação do eleitorado sobre Lei Municipal ou parte dela.

Parágrafo único - A realização de referendo será autorizada pela Câmara, por resolução, atendendo requerimento encaminhado nos termos do inciso I do § 1º do Artigo anterior.

Art. 41. Aplicam-se à realização de plebiscito ou de referendo as normas constantes neste Artigo e em Lei complementar.

§ 1º - Considera-se definitiva a decisão que obtenha a maioria dos votos, tendo comparecido, pelo menos, a metade mais um dos eleitores do Município, ressalvado o disposto no § 3º do Artigo 39 desta Lei Orgânica.

§ 2º- A realização de plebiscito ou referendo, tanto quanto possível, coincidirá com eleições no Município.

§ 3º - O Município deverá alocar recursos financeiros necessários à realização de plebiscito ou referendo.

§ 4º - A Câmara organizará, solicitando a cooperação da Justiça Eleitoral, a votação para a efetivação de um dos instrumentos de manifestação da soberania popular, indicados neste Artigo.

Art. 42. A Câmara fará tramitar o Projeto de Lei de iniciativa popular, nos termos do inciso III do Artigo 29 desta Lei Orgânica, de acordo com suas normas regimentais, incluindo:

I – audiência pública em que sejam ouvidos representantes dos signatários, podendo ser realizada perante Comissão;

II - prazo para deliberação regimentalmente, previsto;

III - votação conclusiva pela aprovação, com ou sem emendas ou substitutivo, ou rejeição;

I – audiência pública em que sejam ouvidos representantes dos signatários, podendo ser realizada perante Comissão;

II – prazo para deliberação regimentalmente previsto;

III – votação conclusiva pela aprovação, com ou sem emendas ou substitutivo, ou pela rejeição.

Seção VIIDa Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 43. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

§ 1º. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Município deva anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos Vereadores.

§ 3º. Esgotado o prazo de sessenta dias, sem deliberação da Câmara Municipal, as contas com o parecer do Tribunal de Contas serão colocadas na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais preposições, até sua votação final.

§ 4º. Rejeitadas as contas, a Mesa da Câmara Municipal remeterá, em quarenta e oito horas, todo o processado ao Ministério Público, que adotará os procedimentos legais.

Art. 44. O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 45. Os poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno, com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres do Município.

§ 1º. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidade ou ilegalidade perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 46. As contas do Município ficarão, anualmente, durante sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei.

Capítulo IIDo Poder Executivo

Art. 47. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, com auxílio dos Secretários Municipais.

Art. 48. O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos para um mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo, realizado em todo o País, observado, no que couber, o disposto no artigo 14 da Constituição Federal e as normas da legislação específica.

§ 1º. A eleição do Prefeito importará na eleição do Vice-Prefeito com ele registrado.

§ 2º. Perderá o mandato o Prefeito que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público.

Art. 49. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em Sessão da Câmara Municipal, no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, prestando individualmente o seguinte compromisso:

“PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A LEI ORGANICA, OBSERVAR AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICIPIO, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICIPES E EXERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE.”

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 50. O Prefeito e o Vice-Prefeito, no ato de sua posse e ao término do mandato, farão declaração pública de seus bens.

Art. 51. Substituirá o Prefeito, em caso de impedimento e suceder-lhe-á, no caso de vaga, o Vice-Prefeito.

§ 1º O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Prefeito, sempre que for convocado.

§ 2º Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou de vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do cargo de Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 52. O Prefeito não poderá, sem licença da Câmara, ausentar-se do Município por período superior a quinze dias.

§ 1º - O Prefeito poderá licenciar-se:

I – por motivo de doença devidamente comprovada;

II – para desempenhar missão oficial de interesse do Município;

III – para tratar de interesse particular.

§ 2º - Nos casos previstos nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Prefeito licenciado fará jus à sua remuneração.

§ 3º - O Prefeito licenciado passará o exercício do cargo a seu substituto legal.

§ 4º - O Prefeito não poderá fixar residência fora do Município.

Art. 53. Será declarado vago, pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito, quando:

I – ocorrer falecimento, renúncia ou condenação do Prefeito, por crime de responsabilidade, sentença penal irrecorrível, crime eleitoral, ou ainda, infração político-administrativa;

II – deixar de tomar posse, sem motivo justo, aceito pela Câmara Municipal, no prazo de dez dias;

III – perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

Seção I Das Atribuições do Prefeito Municipal

Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

- I – nomear e exonerar os Secretários Municipais;
- II – exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal;
- III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei;
- IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
- V – vetar projeto de lei, total ou parcialmente;
- VI – remeter a Câmara Municipal, por ocasião da abertura da sessão legislativa, mensagem expondo a situação do Município;
- VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal;
- VIII – alienar bens imóveis mediante prévia e expressa autorização legislativa;
- IX – enviar à Câmara Municipal o Plano Plurianual até o dia 15 de Junho do exercício financeiro, o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias até o dia 30 de Julho de cada exercício financeiro e as propostas de Orçamento Anual até o dia 30 de Setembro do exercício financeiro, obedecido ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04/05/200;
- X – superintender a arrecadação de tributos e de preços dos serviços públicos;
- XI – fixar os preços dos serviços públicos, nos termos da lei;
- XII – realizar as operações de crédito previamente autorizadas pela Câmara Municipal;
- XIII – celebrar ou autorizar convênios ou acordos com entidades públicas ou particulares;
- XIV – abrir crédito extraordinário em casos de calamidade pública, comunicando o fato à Câmara Municipal;
- XV – prover ou extinguir os cargos públicos municipais, na forma da lei, observadas as restrições constantes das Constituições Federal e Estadual e demais legislação aplicável.
- XVI – nomear e exonerar os agentes públicos, na forma da lei;
- XVII – encaminhar, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado, a prestação de contas do Município, relativa ao exercício anterior, na forma e prazo estabelecidos pelo artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso;
- XVIII – solicitar o auxílio dos órgãos de segurança para o cumprimento dos seus atos;
- XIX – encaminhar a Câmara Municipal, até o trigésimo dia do mês subsequente, o balancete financeiro do mês anterior, acompanhado dos balancetes analíticos da receita e da despesa, relativos à administração pública direta e indireta;
- XX – prestar à Câmara as informações requeridas e enviar-lhe os documentos solicitados, no prazo de quinze dias.

Art. 55. O Prefeito poderá delegar as atribuições dos incisos VII e XV, aos Secretários Municipais, que deverão observar os limites traçados nos respectivos atos de delegação.

Parágrafo único. Os titulares de atribuições delegadas terão responsabilidade pelos atos que praticarem, participando o Prefeito, solidariamente, dos ilícitos eventualmente cometidos.

Seção II Do Processo de Julgamento do Prefeito Municipal

Art. 56. O Prefeito será processado e julgado:

I – pelo Tribunal de Justiça do Estado, nos crimes funcionais comuns e de responsabilidade, nos termos da legislação federal aplicável, observando-se:

§ 1º – A Câmara Municipal, tomando conhecimento de qualquer ato do Prefeito que possa configurar infração penal comum ou crime de responsabilidade, nomeará Comissão Especial para apurar os fatos e apresentar relatório conclusivo ao Plenário, no prazo de trinta dias.

§ 2º – Se o Plenário julgar procedentes as acusações apuradas na forma do parágrafo anterior, promoverá a remessa do relatório à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para providências.

II – pela Câmara Municipal, nas infrações político-administrativas abaixo elencadas, nos termos da lei, assegurados, entre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade e a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes, e a decisão motivada, que se limitará a decretar a cassação do mandato do Prefeito:

- a) impedir o funcionamento regular da Câmara;
- b) impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;
- c) desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;
- d) retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;
- e) deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;
- f) descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;
- g) praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou emitir-se na sua prática;
- h) omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;
- i) ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;
- j) proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

III – O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara Municipal, por infrações definidas no inciso anterior, obedecerá o seguinte rito:

a) a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o *quorum* de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

b) de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

c) recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da

primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

d) o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

e) concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara, a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral.

f) concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

g) o processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 57. O Prefeito perderá o mandato:

I – quando assumir outro cargo, emprego ou função na Administração Pública direta ou indireta, ressalvada posse em virtude de concurso público e observado o disposto nos incisos II, IV e V do Artigo 38 da Constituição Federal;

II – por cassação nos termos do inciso II e dos parágrafos do Artigo anterior, quando infringir:

a) qualquer das proibições estabelecidas no Artigo 20 desta Lei Orgânica;

b) o disposto no caput e no § 4º do Artigo 52 desta Lei Orgânica.

III – por extinção, declarada pela Mesa da Câmara Municipal, quando:

a) sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

b) perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

c) o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

d) renunciar por escrito, considerando-se também como tal o não comparecimento para a Posse no prazo previsto no parágrafo único do Artigo 49 desta Lei Orgânica.

Seção III Dos Secretários Municipais

Art. 58. Os Secretários Municipais ocuparão cargos de livre nomeação e exoneração, dentre os brasileiros, maiores de 18 anos e no exercício de seus direitos políticos, residentes e domiciliados no Município.

Parágrafo único. Compete aos secretários municipais, dentre outras atribuições:

I – exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal, na área de sua competência;

II – referendar os atos e decretos firmados pelo Prefeito;

III – expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

IV – apresentar ao Prefeito, relatório semestral de suas atividades;

V – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito.

Seção IV

Dos Atos Administrativos

Art. 59. A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito far-se-á:

I – mediante decreto, quando se tratar de:

a) regulamentação de Lei;

b) criação ou extinção de função gratificada, quando autorizada em Lei;

c) abertura de créditos adicionais, autorizados por Lei;

d) declaração de utilidade pública ou de interesse social para efeito de desapropriação ou servidão administrativas;

e) criação, alteração e extinção de órgãos da Prefeitura, quando autorizadas em Lei;

f) definição da competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura, não privativas de Lei;

g) aprovação de regulamentos e regimentos dos órgãos da administração direta;

h) aprovação dos estatutos dos órgãos da administração descentralizados;

i) fixação e alteração dos preços dos serviços prestados pelo Município e aprovação dos preços dos serviços concedidos ou permitidos, na forma da Lei;

j) aprovação de planos de trabalho dos órgãos da administração direta;

k) medidas executórias do plano diretor;

l) estabelecimento de normas de efeitos externos, não privativas de Lei.

II – mediante Portaria, quando se tratar de:

a) provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;

a) criação de Comissões e designação de seus membros;

b) instituição e dissolução de grupos de trabalhos;

c) abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidades;

d) outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de Lei ou Decreto.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Capítulo I Disposições Gerais

Art. 60. A administração pública, direta ou indireta do Município, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros, que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei.

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei,

ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III – o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável de uma vez, por igual período;

IV – durante o prazo improrrogável, previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre os novos concursados para assumir cargo ou emprego na carreira;

V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

VI – é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

VIII – a lei reservará percentual de cargos e empregos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX – a lei estabelecerá, especificamente para profissionais da saúde e da educação, os critérios de contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

X – a remuneração dos servidores públicos e os subsídios de que tratam o Art. 16 e seu parágrafo único somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

XI – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

XII – os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Executivo;

XIII – é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

XIV – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

XV – os vencimentos dos servidores públicos municipais são irredutíveis e a remuneração obedecerá ao disposto nos incisos X e XIV deste artigo, bem como ao que dispõe a Constituição Federal nos artigos 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público;

XVIII – a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

XX – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 1º. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º. A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º. A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

- a) as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;
- b) o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII, da Constituição Federal;
- c) a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

§ 4º. Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º. A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º. A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

§ 8º. A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o Poder Público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

- a) o prazo de duração do contrato;
- b) os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, e obrigações e responsabilidade dos dirigentes;
- c) a remuneração do pessoal.

§ 9º. O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da

União ou do Estado para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.

Art. 61. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III – investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV – em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V – para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Art. 62. Ao Município é vedado celebrar contratos com empresas que, comprovadamente desrespeitem normas trabalhistas, de segurança, de medicina do trabalho, preservação do meio ambiente e em débito com a seguridade social ou com o tesouro municipal.

Capítulo II Dos Servidores Públicos

Art. 63. O Município instituirá conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 1º. – A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II – os requisitos para a investidura;

III – as peculiaridades dos cargos.

§ 2º. Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no Art. 7º., IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX da Constituição Federal, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

§ 3º. O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no Art. 60, X e XI.

§ 4º. Lei municipal poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no Art. 60, XI.

§ 5º. Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

§ 6º. Lei municipal disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

Art. 64. O servidor será aposentado:

I – por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais, nos demais casos.

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º. Lei complementar poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III, no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.

§ 2º. A lei disporá sobre a aposentadoria em cargos ou empregos temporários.

§ 3º. O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

§ 4º. Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

§ 5º - Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 6º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor ao seu regime de previdência, na forma da lei.

§ 7º - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 8º - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Lei Orgânica, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo.

§ 9º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios de seu regime previdenciário, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios de seu regime previdenciário, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 10 - A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

§ 11 - Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

§ 12 - Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social.

§ 13. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no inciso III, "a", do "caput"

e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do “caput”.

Art. 65. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º. O servidor público municipal estável só perderá o cargo:

I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III – mediante processo de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

§ 2º. Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor público municipal estável será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º. Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Art. 66. É vedada a interferência e a intervenção do Poder Público municipal na organização sindical.

Parágrafo único. Será reconhecido pelo Município, apenas uma entidade sindical nele sediada, como representativa dos servidores públicos municipais.

Art. 67. Ao servidor público eleito para cargo de Presidente sindical são assegurados todos os direitos inerentes ao cargo, a partir do registro da candidatura, e enquanto perdurar o mandato, salvo se ocorrer a exoneração, nos termos da lei.

Parágrafo único. É facultado ao servidor público, eleito para a Presidência de sindicato de classe, o afastamento de seu cargo sem prejuízo dos vencimentos, vantagens e ascensão funcional.

Art. 68. O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar federal.

Art. 69. Nenhum servidor poderá ser diretor ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, sob pena de demissão do serviço público.

Art. 70. É assegurada a participação dos servidores públicos municipais, por eleição, paritariamente, nos colegiados à administração pública em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objetos de discussão ou deliberação.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL Capítulo I Dos Tributos

Art. 71. Ao Município compete instituir:

I – imposto sobre:

a) a propriedade predial e territorial urbana;

b) transmissão inter-vivos, a qualquer título por ato oneroso de bens imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos e sua aquisição;

c) serviços de qualquer natureza não compreendidos no artigo 155, II da Constituição Federal;

II – taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou em potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III – contribuição de melhoria, decorrente de obra pública.

§ 1º. Sempre que possível os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária especialmente para conferir a efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º. O imposto previsto na alínea “a” do inciso I deste artigo, poderá ser progressivo, nos termos da lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana.

§ 3º. O imposto previsto na alínea “b” do inciso I deste artigo:

a) não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens ou arrendamento mercantil;

b) incide sobre bens imóveis localizados na área territorial do Município.

§ 4º. As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

§ 5º. O Município poderá instituir contribuição cobrada dos seus servidores, para custeio, em benefício destes, de sistema de previdência e assistência social, de cuja administração participarão, paritariamente, representantes da administração e dos servidores municipais.

Art. 72. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:

I – exigir ou aumentar tributo sem que a lei o estabeleça;

II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional;

III – cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) de serviços profissionais liberais, regidos por lei federal.

IV – utilizar tributo com efeito de confisco;

V – instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviço federal ou estadual;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviço dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

VI – conceder qualquer anistia, remissão ou isenção que envolva matéria tributária, sem que a lei municipal o autorize;

VII – exigir pagamento de taxas que atentem contra:

a) o direito de petição aos poderes Legislativo e Executivo municipais em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões, em repartições públicas para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

VIII – Estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

Parágrafo único. A concessão de isenção ou anistia, não gera direito adquirido e será revogada se comprovado que o beneficiário:

- a) não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições exigidas.
- b) deixou de cumprir os requisitos para sua concessão.

Art. 73. O Município dotará sua administração tributária de recursos humanos e materiais necessários a fim de que possa cumprir sua competência, objetivando estabelecer:

- I – levantamento atualizado dos contribuintes e das atividades econômicas locais;
- II – lançamento e fiscalização tributários;
- III – inscrição de inadimplentes em dívida ativa e sua cobrança.

Capítulo II Da Receita e da Despesa

Art. 74. A receita do Município constituir-se-á de:

- I – arrecadação de tributos municipais;
- II – participação em tributos da União e do Estado, consoante determina a Constituição Federal;
- III – utilização de seus bens, serviços e atividades;
- IV – outros ingressos.

Art. 75. A despesa pública atenderá os princípios constitucionais sobre a matéria e as normas de direito financeiro.

§ 1º. Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito orçamentário votado pela Câmara, salvo a que ocorrer por conta de crédito extraordinário.

§ 2º. Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que nela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.

§ 3º. A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, observado o seguinte:

I – Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste parágrafo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no Art. 169 da Constituição Federal, o Município adotará as seguintes providências:

- a) redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- b) exoneração dos servidores não estáveis.

II – Se as medidas adotadas com base no inciso anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da Lei Complementar nº 101, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional e o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

III – O servidor que perder o cargo na forma do inciso anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

IV – O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou semelhantes pelo prazo de quatro anos.

Art. 76. As disponibilidades de caixa da administração direta e indireta do Município serão depositadas em instituições financeiras oficiais.

Seção I Dos Orçamentos

Art. 77. Lei de iniciativa do Poder Executivo estabelecerá:

- I – o plano plurianual;
- II – as diretrizes orçamentárias;
- III – os orçamentos anuais.

§ 1º. O plano plurianual compreenderá:

a) as diretrizes, objetivos e metas da administração municipal, de forma setorializada, para execução plurianual;

b) os investimentos e gastos com a execução de programas de duração continuada.

§ 2º. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá:

- a) as metas e prioridades da administração municipal;
- b) normas para a elaboração da lei orçamentária anual;
- c) as alterações na legislação tributária;
- d) autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a administração de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público municipal.

§ 3º. A lei orçamentária anual compreenderá:

- a) o orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos, entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público municipal;
- b) o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- c) o orçamento da seguridade social, abrangendo as atividades e órgãos vinculados da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos ou mantidos pelo Poder Público municipal.

§ 4º. Os planos e programas municipais serão elaborados em consonância com o plano plurianual e com as leis de diretrizes orçamentárias, e apreciados pela Câmara Municipal.

§ 5º. Os orçamentos previstos nas alíneas “a” e “b” do parágrafo 2º deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual e com as leis de diretrizes orçamentárias, terão entre suas funções a de reduzir, no Município, desigualdades setorializadas.

§ 6º. A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abrir créditos adicionais suplementares e a contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 7º. O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, inclusive das despesas com educação e pessoal.

§ 8º. Integrando o planejamento municipal, as leis indicadas nos incisos deste artigo, poderão contar, na sua elaboração, com a cooperação das associações representativas da comunidade.

§ 9º. Na elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, observar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 11 desta Lei, e demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

§ 10. O orçamento previsto no inciso III deste artigo trará, obrigatoriamente, demonstrativos dos efeitos, sobre as receitas e despesas públicas, decorrentes da concessão de quaisquer benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia, pela administração municipal.

Art. 78. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os créditos adicionais, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu regimento interno.

§ 1º. Caberá a uma comissão permanente da Câmara:

- I – examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;
- II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo das demais comissões da Câmara Municipal.

§ 2º. As emendas serão apresentadas na comissão a que se refere o parágrafo anterior, e apreciadas, na forma regimental, pelo plenário da Câmara.

§ 3º. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovados caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

III – sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º. As emendas, ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º. O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação, na comissão, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º. Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, serão enviados pelo Prefeito Municipal à Câmara, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

§ 7º. Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto neste Capítulo, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição de projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 79. São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III – a realização de operações de crédito que excedam o montante de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pela Câmara Municipal, por maioria absoluta;

IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas as que se destinam à manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo artigo 212 da Constituição Federal e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita;

V – a abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social para suprir necessidades e cobrir déficit de empresas, fundações e fundos especiais;

IX – a instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa.

§ 1º. Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei que autorize a inclusão sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º. Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos os limites de seu saldo, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º. A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes como as decorrentes de calamidade pública.

Art. 80. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos adicionais suplementares e especiais, destinados ao Poder Legislativo, serão entregues até o dia vinte de cada mês, na forma da lei complementar a que se refere o Art. 165, § 9º., e inciso II, § 2º do art. 29-A, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, todos da Constituição Federal.

TÍTULO VDO PLANEJAMENTO MUNICIPAL Capítulo I Disposições Gerais

Art. 81. O Município organizará sua administração e exercerá suas atividades dentro de um processo de planejamento permanente, atendendo às peculiaridades locais e aos princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento integrado da comunidade.

Parágrafo único. Considera-se processo de planejamento a definição de objetivos determinados em função da realidade local, a preparação de meios para atingi-los, o controle de sua avaliação e os resultados obtidos.

Art. 82. O planejamento municipal, compreende no mínimo a seguinte legislação:

I – plano diretor;

II – plano plurianual;

III – lei de diretrizes orçamentárias;

IV – orçamento anual, que inclua o orçamento fiscal, orçamento de investimento e orçamento da seguridade social.

Art. 83. Será assegurada a participação e cooperação de entidades representativas da comunidade no planejamento municipal.

Capítulo II Do Plano Diretor

Art. 84. O Município elaborará o seu plano diretor nos limites da competência municipal, das funções da vida coletiva, abrangendo habitação, trabalho, circulação, recreação e considerando em conjunto os aspectos físicos, econômicos, sociais e administrativos, nos seguintes termos:

I – No aspecto físico territorial, o plano deverá conter disposições sobre o sistema viário, urbano e rural, o zoneamento urbano, o loteamento urbano ou para fins urbanos, a edificação e os serviços públicos locais.

II – No que se refere ao aspecto econômico, deverá inscrever disposição sobre o desenvolvimento econômico e integração da economia municipal à regional.

III – No que se refere ao aspecto social, deverá conter normas de bem estar da comunidade.

IV – No que diz respeito ao aspecto administrativo, deverá consignar normas de organização institucional que possibilite a permanente planificação das atividades públicas municipais e sua integração nos planos estadual e nacional.

Parágrafo único. As normas de edificação, zoneamento e loteamento para fins urbanos, atenderão às peculiaridades locais e a sua integração nos planos estadual e federal pertinentes.

Art. 85. A elaboração do plano diretor compreenderá essencialmente as seguintes fases, com extensão e profundidades respeitando as peculiaridades do Município.

I – estudo preliminar abrangendo:

a) avaliação das condições de desenvolvimento;

b) avaliação das condições de administração.

II – diagnóstico:

a) do desenvolvimento econômico e social;

b) da organização territorial;

c) das atividades fim da Prefeitura;

d) da organização administrativa e das atividades meio.

III – definição de diretrizes compreendendo:

a) política de desenvolvimento;

b) diretrizes de desenvolvimento econômico e social;

c) diretrizes de organização territorial.

IV - instrumentação, incluindo:

a) instrução legal do plano;

b) programas relativos às atividades fim;

c) programas relativos às atividades meio;

d) programas dependentes da cooperação de outras entidades públicas.

Capítulo II Dos Bens do Município

Art. 86. Constituem bens do Município os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuído.

Art. 87. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles destinados a seus serviços.

Art. 88. A venda, aos proprietários de imóveis lindeiros, de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultantes de obra pública, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa. As áreas resultantes de modificação de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.

Art. 89. A aquisição de bens imóveis pelo Município, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 90. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização conforme o caso e quando houver interesse público devidamente justificado.

§ 1º. A concessão de uso dos bens públicos de uso especial e dominicais dependerá de lei e de licitação, dispensada esta quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver interesse público devidamente justificado, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

§ 2º. A concessão administrativa de bens públicos de uso comum será outorgada mediante autorização legislativa.

§ 3º. A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será outorgada a título precário e precedido de licitação.

§ 4º. A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será outorgada para atividades específicas e transitórias, pelo prazo máximo de sessenta dias, salvo quando para o fim de formar canteiro de obra pública, caso em que o prazo corresponderá ao da duração da obra.

TÍTULO V DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL Capítulo I Da Ordem Econômica Seção I Princípios Gerais

Art. 91. O Município, na sua circunscrição e dentro da sua competência constitucional, assegura a todos dentro dos princípios da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, existência digna, observados os seguintes princípios:

I – autonomia municipal;

II – propriedade privada;

III – função social da propriedade;

IV – livre concorrência;

V – defesa do consumidor;

VI – defesa do meio ambiente;

VII – redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII – busca do pleno emprego;

IX – tratamento favorecido às empresas de pequeno porte e micro empresas.

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização do Município, salvo os casos previstos em lei.

Art. 92. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. Lei ordinária disporá sobre:

I – o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato, sua prorrogação e condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II – os direitos dos usuários;

III – a política tarifária;

IV – a obrigação de manter o serviço adequado.

Seção II Do Desenvolvimento Econômico

Art. 93. O Município promoverá o seu desenvolvimento econômico, observados os preceitos aplicáveis, por sua própria iniciativa ou em articulação com a União, o Estado e a iniciativa privada.

Art. 94. O Município, objetivando o desenvolvimento econômico identificado com as exigências de um ordenamento social justo, incentivará essencialmente as seguintes metas:

I – implantação de uma política de geração de empregos com expansão do mercado de trabalho;

II – utilização da pesquisa e da tecnologia como instrumentos de aprimoramento da atividade econômica;

III – reestruturação do parque industrial, com metas definidas em lei complementar;

IV – apoio e estímulo ao associativismo, buscando fundamentalmente a defesa dos pequenos empreendimentos industriais, comerciais e agropecuários;

V – tratamento favorecido às empresas brasileiras de capital nacional, de pequeno porte, localizadas no Município;

VI – defesa do meio ambiente e dos recursos naturais;

VII – defesa do consumidor;

VIII – eliminação de entraves burocráticos que possam dificultar o exercício da atividade econômica;

IX – expansão social do mercado consumidor;

X – atuação conjunta com as instituições federais e estaduais, objetivando a implantação, na área do Município das seguintes políticas, voltadas ao estímulo dos setores produtivos:

a) assistência técnica;

b) crédito;

c) estímulos fiscais;

XI – redução das desigualdades sociais.

Parágrafo único. Instituir-se-á o Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico, integrado por organismos, entidades e lideranças nas áreas comerciais e industriais, para participar da coordenação da política de desenvolvimento econômico, sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 95. O Município dispensará às micro empresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas e tributárias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Art. 96. O Município dará incentivos à formação de grupos de produção em bairros e comunidades distritais, visando a:

- I – promover a mão de obra existente;
- II – aproveitar as matérias primas locais;
- III – comercialização da produção por entidades ligadas ao setor artesanal;
- IV – melhoria nas condições de vida de seus habitantes.

Parágrafo único. O Município, para a consecução dos objetivos indicados nos incisos deste artigo, estimulará:

- I – implantação de oficinas de formação de mão de obra;
- II – atividade artesanal.

Art. 97. O Município promoverá e incentivará o turismo e a cultura como fatores de desenvolvimento sócio econômico.

Art. 98. O planejamento municipal incluirá metas para o meio rural, visando a:

- I – fixar contingentes populacionais na zona rural;
- II – estabelecer infra estrutura destinada a tornar viável o disposto no inciso anterior.

Art. 99. O planejamento governamental é determinante para o setor público municipal e indicativo para o setor privado local.

Seção IIIDa Política Urbana

Art. 100. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e seus bairros, dos distritos e dos aglomerados urbanos, garantindo-lhes o bem estar.

§ 1º. Os imóveis urbanos desapropriados pelo Município serão pagos com prévia e justa indenização, em dinheiro, salvo nos casos do inciso III do parágrafo seguinte.

§ 2º. O proprietário do solo urbano, incluído no plano diretor, com área não edificada ou não utilizada, nos termos da lei federal, deverá promover o seu adequado aproveitamento, sob pena sucessiva de:

- I – imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
- II – parcelamento ou edificação compulsórios;
- III – desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública municipal, de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização, e os juros legais.

Art. 101. A execução da política urbana está condicionada às funções sociais da cidade, compreendidas como direito de acesso de todo cidadão à moradia, transporte público, saneamento, energia elétrica, abastecimento, iluminação pública, comunicação, educação, lazer, saúde e segurança, assim como a preservação do patrimônio ambiental e cultural.

§ 1º. O exercício do direito de propriedade atenderá a sua função social, quando condicionado às funções sociais da cidade.

§ 2º. Para os fins previstos neste artigo, o Poder Público municipal exigirá do proprietário, a adoção de medidas que visem direcionar a propriedade para o uso produtivo, de forma a assegurar:

- a) acesso à propriedade e moradia para todos;
- b) justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;
- c) prevenção e correção das distorções e da valorização da propriedade;

d) regularização fundiária e urbanização específica para as áreas ocupadas por população de baixa renda;

e) adequação do direito de construir às normas urbanísticas,

f) meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, preservando e restaurando os processos ecológicos essenciais e provendo o manejo ecológico das espécies e ecossistemas, controlando a produção, a comercialização e o emprego de técnicas que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente.

Art. 102. O direito de propriedade territorial urbana não pressupõe o direito de construir, cujo exercício se fará mediante autorização do Poder Público, segundo critérios estabelecidos em lei.

Seção IVDa Política Agrícola e Fundiária

Art. 103. O Município adotará programas de desenvolvimento do meio rural, de acordo com suas aptidões econômicas, sociais e ambientais, conjuntamente com a União e o Estado de Mato Grosso, destinados a:

- I – fomentar a produção agropecuária;
- II – organizar o abastecimento alimentar;
- III – garantir mercado na área municipal;
- IV – promover o bem-estar do cidadão que vive do trabalho da terra e fixá-lo no campo.

§ 1º - Para a consecução dos objetivos indicados nos incisos do caput deste Artigo, a Lei garantirá, no planejamento e execução da política de desenvolvimento do meio rural, a participação efetiva do segmento de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como os setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, contemplando principalmente:

- I – os investimentos em benefícios sociais existentes na área rural;
- II – o incentivo à pesquisa tecnológica e científica e à difusão de seus resultados;
- III – a assistência técnica e a extensão rural oficial;
- IV – a ampliação e a manutenção da rede viária rural para o atendimento ao transporte coletivo e da produção, incluindo a construção de passadinhos;
- V – a conservação e a sistematização dos solos;
- VI – a preservação da flora e da fauna;
- VII – a proteção do meio ambiente, o combate à poluição e ao uso indiscriminado de agrotóxicos;
- VIII – a irrigação e a drenagem;
- IX – a habitação para o trabalhador rural;
- X – a fiscalização sanitária e do uso do solo;
- XI – o beneficiamento e a industrialização de produtos agropecuários;
- XII – a oferta de escolas, postos de saúde, centros de lazer e de treinamento de mão-de-obra rural;
- XIII – a organização de produtor e do trabalhador rural;
- XIV – o Cooperativismo;
- XV – as outras atividades e instrumentos da política agrícola.

§ 2º - A Lei sobre a política de desenvolvimento do meio rural estabelecerá:

- I – tratamento diferenciado e privilegiado ao micro e pequeno produtor;
- II – apoio às iniciativas de comercialização direta entre pequenos produtores rurais e consumidores, desde que realizadas em observância à Legislação Tributária Federal, Estadual e Municipal.

§ 3º - Os programas de desenvolvimento do meio rural, promovidos pelo Município, serão compatibilizados com a política agrícola e com o plano de reforma agrária estabelecidos pela União e pelo Estado de Mato Grosso.

§ 4º - São isentas de imposto municipal as operações de transferência de imóveis desapropriados pela União para fins de reforma agrária.

Art. 104. Não se beneficiará com incentivos municipais o produtor rural que:

- I – não participe de programas de manejo integrado de solos e águas;
- II – proceder ao uso indiscriminado de agrotóxicos.
- III – não cumprir o que dispõe o Artigo 130 desta Lei Orgânica.

Capítulo II Da Ordem Social Seção I Disposições Gerais

Art. 105. A ordem social tem como base o primado do trabalho e como objetivo o bem estar e a justiça social.

Art. 106. As ações do Poder Público estarão prioritariamente voltadas para as necessidades sociais básicas.

Art. 107. O Município assegurará em seus orçamentos anuais parcela de contribuição para financiar a seguridade social.

Seção II Da Seguridade Social Subseção I Da Saúde

Art. 108. A saúde é direito de todos e dever do Município, assegurado mediante políticas econômicas e ambientais que visem a conservação e eliminação do risco de doenças e outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços, a sua promoção e recuperação.

Art. 109. As ações e serviços de saúde são de natureza pública, cabendo ao Município dispor, através de lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle.

Art. 110. As ações e serviços de saúde constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I – descentralização, com direção única, no Município;
- II – integração das ações e serviços de saúde adequados às diversas realidades epidemiológicas;
- III – universalização da assistência social, de igual qualidade, com instalação e acesso da população a todos os níveis dos serviços de saúde;
- IV – participação paritária, em nível de decisão de entidades representativas de usuários, trabalhadores de saúde e prestadores de serviços, na formulação, gestão e controle das políticas e ações de saúde em nível municipal;
- V – participação direta do usuário a nível das unidades prestadoras de serviços de saúde, no controle das suas ações e serviços.

Parágrafo único. É vedado ao Município destinar recursos públicos para auxílios e subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 111. Ao sistema de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

- I – gestão, planejamento, controle e avaliação da política municipal de saúde;
- II – garantir aos usuários o acesso ao conjunto das informações referentes às atividades desenvolvidas pelo sistema, assim como sobre os agravos individuais e coletivos identificados;
- III – desenvolver política de recursos humanos, garantindo o direito do servidor público e particular ao sistema de saúde;
- IV – estabelecer normas, fiscalizar e controlar edificações, instalações, estabelecimentos, atividades, procedimentos, produtos, substâncias e equipamentos que interfiram individual e coletivamente, incluindo as referentes à saúde do trabalhador;
- V – propor atualizações periódicas ao código sanitário municipal;
- VI – desenvolver, formular e implantar medidas que atendam:

- a) a saúde do trabalhador e seu ambiente de trabalho;
- b) a saúde da mulher e suas prioridades;
- c) a saúde das pessoas portadoras de deficiências;
- d) coleta, transporte e destino do lixo residencial, industrial, comercial, hospitalar e nuclear.

Subseção II Da Assistência Social

Art. 112. O Município executará na sua circunscrição territorial, com recursos da seguridade social, os programas de ação governamental na área de assistência social.

§ 1º. As entidades beneficentes e de assistência social sediadas no Município poderão integrar os programas referidos neste artigo.

§ 2º. A comunidade, por meio de suas organizações representativas, participará na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Seção III Da Educação e Cultura Subseção I Da Educação

Art. 113. A educação, enquanto direito de todos, é um dever do Estado, da sociedade e da família, devendo ser baseada nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos visando constituir-se em instrumento do desenvolvimento da capacidade de elaboração e de repasse de conhecimentos.

Parágrafo único. O Município atuará prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

Art. 114. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V – valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- VI – gestão democrática do ensino, garantida a participação de representantes da comunidade;
- VII – garantia de padrão de qualidade, cabendo ao Município, suplementarmente, promover o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiências, preferencialmente na rede de ensino.

Art. 115. Ao Conselho Municipal de Educação, com estrutura e atribuições definidas em lei, é assegurada a participação na definição da política educacional do Município.

Art. 116. O Município aplicará anualmente, no mínimo vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 117. O sistema de ensino do Município, compreenderá, obrigatoriamente:

- I – serviços de assistência educacional, que assegurem condições de eficiência escolar aos alunos necessitados, compreendendo garantia de cumprimento da obrigatoriedade escolar, material escolar, transporte, alimentação, tratamento médico e dentário e outras formas eficazes de assistência familiar;
- II – entidades que congreguem professores e pais de alunos com o objetivo de colaborar para o funcionamento eficiente de cada estabelecimento de ensino.

Art. 118. O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino e sempre que, em função das condições específicas dos alunos não for possível a sua integração nas classes normais, o atendimento será feito em classes, escolas ou serviços especializados;

III – atendimento:

a) em creches, para crianças de zero a três anos;

b) em pré-escola, para crianças de quatro a seis anos.

IV – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

V – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

VI – organização do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º - Os programas de ensino fundamental e de educação infantil, nos termos dos incisos I, II e III do caput deste Artigo, serão mantidos pelo Município, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado de Mato Grosso, podendo optar, ainda, por se integrar ao Sistema Único de Educação básica.

§ 2º - A creche e a pré-escola deverão funcionar de forma integrada entre as Secretarias Municipais, a fim de garantir um processo educativo contínuo para as crianças, devendo cumprir a função de educação, de saúde e de assistência, em complementação à ação da família,

3º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 4º - O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público Municipal, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 5º - Compete ao Poder Público Municipal:

I – recensear, anualmente, os educandos da educação infantil e do ensino fundamental e fazer-lhes a chamada;

II – zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência e permanência do educando na escola.

Art. 119. O Município poderá manter regime de cooperação com as empresas privadas locais, para viabilizar a efetivação do direito a que se refere o inciso XXV do Artigo 7º da Constituição Federal.

Art. 120. Os currículos das escolas mantidas pelo Município, atendidas as peculiaridades locais, assegurarão o respeito aos valores culturais e artísticos de seu povo.

Art. 121. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas mantidas pelo Município, com objetivo de cumprir o princípio da universalização do atendimento escolar, podendo, ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em Lei, que:

I – comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II – apliquem tais recursos em programas de educação infantil e de ensino fundamental;

III – assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, em caso de encerramento de suas atividades.

Art. 122. O Município estimulará experiências educacionais inovadoras, visando à garantia de padrão de qualidade do ensino ministrado nas escolas públicas municipais.

Art. 123. A Lei instituirá o Conselho Municipal de Educação, assegurado o princípio democrático em sua composição, observadas as diretrizes e bases estabelecidas pela União, competindo-lhe:

I – baixar normas disciplinadoras do Sistema Municipal de Ensino;

II – manifestar-se sobre a política municipal de ensino;

III – exercer as competências que lhe forem delegadas pelo órgão normativo do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 124. A Lei estabelecerá o Plano Municipal de Educação, de duração decenal, em consonância com os Planos Nacional e Estadual, visando ao desenvolvimento do ensino que conduza o Município, em articulação com a União e o Estado de Mato Grosso, a promover em sua circunscrição territorial:

I – a erradicação do analfabetismo;

II – a universalização do atendimento escolar, inclusive para jovens e adultos trabalhadores;

III – a melhoria da qualidade do ensino público municipal;

IV – a promoção humanística, científica, tecnológica e profissional de seus cidadãos;

V – formação para o trabalho.

Subseção II Da Cultura

Art. 125. O Município promoverá o desenvolvimento cultural da comunidade local, mediante:

I – cooperação com a União e o Estado, na proteção aos locais e objetos de interesse histórico e artístico;

II – oferecimento de estímulos concretos ao cultivo das ciências, artes e letras;

III – incentivo à promoção e divulgação da história dos valores humanos e das tradições do Município, do Estado e Nacionais;

IV – proteção e incentivo às manifestações da cultura popular local;

V – promoção de feiras de livros e artesanatos.

§ 1º - É facultado ao Município:

a) firmar convênios de intercâmbio e cooperação financeira com entidades públicas ou privadas, para a prestação de orientação técnica e assistência na criação e manutenção de bibliotecas;

b) promover, mediante incentivos especiais ou concessão de prêmios e bolsas de estudos, atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio econômica.

§ 2º - É assegurado a participação do Conselho Municipal de Cultura nas definições e gestões inerentes a política do Município.

Art. 126. O acesso à consulta dos arquivos da documentação oficial do Município é livre a todos.

Seção IV Do Desporto e do Lazer

Art. 127. O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais, dando prioridade aos alunos de sua rede de ensino e à promoção desportiva dos clubes locais.

Art. 128. O Município proporcionará meios de recreação e lazer sadios e construtivos à comunidade, como forma de promoção social, mediante:

I – reserva de espaços verdes e livres, em forma de parques, bosques, jardins, praias e assemelhados, como base física de recreação urbana;

II – construção e equipamentos de parques infantis, centros de juventude e centro de convivência comunal;

III – aproveitamento e adaptação de rios, lagos, matas e outros recursos naturais como locais de passeio e diversão, observadas as normas de preservação ecológica;

IV – tratamento prioritário para o desporto amador, frente ao profissional.

Art. 129. Os serviços municipais de esporte e lazer articular-se-ão entre si e com as atividades culturais do Município, visando ao desenvolvimento do turismo.

Seção VDo Meio ambiente

Art. 130. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público municipal e à coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo único. O Poder Público municipal assegurará a efetividade desse direito, incumbindo-se de:

I – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

II – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco a sua função ecológica, provoquem extinção de espécies ou submetam animais à crueldade;

III – fiscalizar e controlar o uso e o manejo de substâncias tóxicas ou de radioatividade e responsabilizar os seus infratores;

IV – exigir dos proprietários rurais o controle da erosão, objetivando principalmente evitar a degradação dos solos, o assoreamento dos rios, a proteção de estradas municipais, adotando as práticas em uso;

V – efetuar, o zoneamento agroecológico do Município, objetivando principalmente, recompor e preservar as matas ciliares, proteger mananciais, lagos, poços rasos e minas existentes nas comunidades rurais;

VI – controlar a qualidade da água consumida pela população urbana e rural, responsabilizando concessionários e poluidores;

VII – implantar a coleta, dar o destino adequado e o aproveitamento do lixo;

Seção VIDa Habitação e do Saneamento

Art. 131. A política habitacional do Município, integrada à da União e do Estado, objetivará à solução da carência e a melhoria do padrão habitacional, de acordo, entre outros, com os seguintes critérios:

I – oferta de lotes urbanizados;

II – estímulo e incentivo à formação de cooperativas populares de habitação;

III – atendimento prioritário à família carente;

IV – formação de programas habitacionais pelo sistema de mutirão e auto-construção.

V – garantia de projeto-padrão para a construção de moradias populares;

VI – assessoria técnica gratuita à construção da casa própria, nos casos previstos nos incisos II, IV e V deste Artigo;

VII – incentivos públicos municipais às empresas que se comprometam a assegurar moradia a, pelo menos, quarenta por cento de seus empregados;

Parágrafo único - A Lei instituirá fundo para o financiamento da política habitacional do Município, com a participação do Poder Público Municipal, dos interessados e de empresas locais.

Art. 132. O Município instituirá, juntamente com o Estado de Mato Grosso, programa de saneamento básico, urbano e rural, visando fundamentalmente a promover a defesa preventiva da saúde pública.

Seção VIIDos Transportes

Art. 133. O transporte é um direito fundamental do cidadão, sendo responsabilidade do Poder Público municipal o planejamento, o gerenciamento e a operação dos vários modos de transporte.

Parágrafo único. A operação e a execução do sistema de transporte coletivo será feita preferencialmente de forma direta, por concessão ou por permissão.

Art. 134. Fica assegurada a participação da comunidade organizada, no planejamento e operação dos transportes, bem como no acesso às informações sobre o sistema de transporte.

Art. 135. É dever do Poder Público municipal fornecer transporte, com tarifas módicas e condizentes com o poder aquisitivo da população, bem como assegurar a qualidade dos serviços.

Art. 136. A definição do percurso, a frequência e a tarifa do transporte coletivo local, serão feitas pelo Poder Executivo, observado o disposto do artigo 152 da Constituição Federal.

Art. 137. O mínimo de um terço dos ônibus em circulação, deverá estar adaptado para o livre acesso e circulação das pessoas portadoras de deficiências.

Seção VIIDa Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso

Art. 138. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Município, na forma da Constituição Federal e da Constituição Estadual.

Parágrafo único. Respeitados os princípios constitucionais, o planejamento familiar é livre decisão do casal, vedada qualquer forma coercitiva por parte das instituições oficiais.

Art. 139. É dever da família, da sociedade e do Município, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação e exploração, violência, crueldade e opressão.

Parágrafo único. O Município promoverá programas de assistência integral à criança e ao adolescente, com participação do Poder Público e da comunidade, assegurando-se a aplicação de recursos públicos na assistência materno infantil.

Art. 140. A família, a sociedade e o Município têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar, garantindo-lhes o direito à vida digna.

§ 1º. Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º. É garantida a gratuidade nos transportes coletivo aos maiores de sessenta anos e às pessoas portadoras de deficiências que comprovem carência de recursos financeiros.

Art. 141. O Município incentivará as entidades particulares sem fins lucrativos, atuantes na política do bem estar da criança, do adolescente, da pessoa portadora de deficiência e do idoso, devidamente registradas nos órgãos competentes, subvencionando-as com auxílio financeiro e amparo técnico.

Art. 142. O Município promoverá o apoio necessário aos idosos e deficientes para fins de recebimento do salário mínimo mensal, previsto no artigo 203, V da Constituição Federal.

TÍTULO VIIDAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS

Art. 143. O Conselho Permanente dos Direitos Humanos terá a organização, composição e funcionamento regulados por lei complementar, garantindo-se nele a participação de representantes dos poderes Legislativo, Executivo, Judiciário, do Ministério Público, da Magistratura, da Ordem dos Advogados do Brasil e de associações representativas da sociedade.

Art. 144. O Município implantará e manterá bibliotecas escolares, em número compatível com a densidade populacional e clientela escolar, respectivamente, destinando às mesmas, verbas suficientes para aquisição e reposição de acervos e manutenção de recursos humanos especializados.

Art. 145. O Município implantará, de acordo com as diretrizes do sistema único de saúde, em cada distrito, serviço odontológico de atendimento à população escolar.

Art. 146. O Município publicará anualmente, no mês de março, relação completa dos servidores lotados, por órgão, por entidade da administração pública direta, indireta e fundacional, em cada qual de seus poderes, indicando o cargo ou a função e o local de seu exercício, para fins de recenseamento e controle.

Art. 147. A administração do tráfego municipal rodoviário compete ao órgão responsável pelas estradas de rodagem e sua execução se dará em harmonia com a Polícia Militar, na forma da lei.

Art. 148. O Conselho Comunitário de Segurança terá sua organização, composição e funcionamento regulados por lei complementar, nele garantindo-se a participação de representantes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e ainda, representantes das associações representativas de classes do Município.

Art. 149. O Poder Público municipal reconhecerá os conselhos comunitários legalmente constituídos, como representantes da sociedade civil, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos dispositivos constitucionais referentes à educação, saúde e segurança, no âmbito municipal, na forma da lei.

Art. 150. O Município estimulará e apoiará o desenvolvimento de programas voltados ao esclarecimento sobre os malefícios das substâncias capazes de gerar dependência física ou psíquica ao organismo humano.

Art. 151. Incumbe ao Município:

I – adotar medidas para assegurar a celeridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos, punindo, disciplinarmente, nos termos da lei, os servidores faltosos.

II – facilitar, no interesse educacional do povo, a difusão de jornais e outras publicações periódicas, assim como das transmissões pelo rádio e televisão.

Art. 152. Qualquer cidadão é parte legítima para pleitear a declaração de nulidade ou anulação dos atos lesivos ao patrimônio municipal.

Art. 153. Os cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular, e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitida a todas as confissões religiosas praticar neles os seus ritos.

Parágrafo único. As associações religiosas e os particulares, poderão na forma da lei, manter cemitérios próprios, fiscalizados, porém pelo Município.

Art. 155. O município fixara em lei as datas alusivas aos feriados locais.

Art. 156 – Os termos constantes do art. 14 da Lei Orgânica do Município quanto ao número de Vereadores de Chapada dos Guimarães só produzirão efeitos a partir das eleições municipais do ano de 2012, onde será 11 (onze) o número de vagas na Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães.

ATOS DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 1º - Revogado

Art. 2º - Revogado

Art. 3º - Revogado

Art. 4º - Revogado

Art. 5º - Revogado

Art. 6º - Revogado

Art. 7º - Revogado

Art. 8º - Revogado

Art. 9º - Revogado

Art. 10º - Revogado

Art. 11º - Revogado

Art. 12º - Revogado

Art. 13º - Revogado

Art. 14º - Revogado

Art. 15º - Revogado

GABINETE ATO N° 088/2015

ATO N° 088/2015

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO PREFEITURA MUNICIPAL.

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, em substituição legal, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – NOMEAR a Sra. **MAILI DA SILVA MATOSO**, como pregoeira oficial da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT.

II – Ficam nomeados como equipe de apoio:

a) Sr. VITOR MANOEL MONTEIRO DA SILVA; b) Sra. DALVA LINA DOS SANTOS; c) Sra. ADRIANA FERNANDES VARGAS.

III – Este Ato entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

IV – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 25 de junho de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

GABINETE ATO N° 086/2015

ATO N° 086/2015

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO.

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, em substituição legal, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – NOMEAR a Sra. **MAILI DA SILVA MATOSO**, para exercero cargo em comissão de Superintendente de Licitação do Município de Chapada dos Guimarães-MT.

II – Este Ato entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 25 de abril de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

GABINETE ATO N° 085/2015

ATO N° 085/2015

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO.

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, em substituição legal, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – EXONERAR a Sra. **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA CORREA**, do cargo de Presidente de Comissão de Licitação do Município de Chapada dos Guimarães-MT.

II – Este Ato entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 25 de junho de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

**GABINETE
ATO Nº 084/2015**

ATO Nº 084/2015

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL.

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, em substituição legal, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – EXONERAR a Sra. **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA CORREA**, do cargo de Pregoeira da Prefeitura do Município de Chapada dos Guimarães-MT.

II – Este Ato entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 25 de junho de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

**RH
LEI Nº 571/ 2015.**

DATA: 08 de Junho de 2015.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) nos termos do artigo 43, §1º inciso 1 e § 2º da Lei Federal 4.320/64, para inclusão de dotação não consignada no orçamento vigente

08- SECRETARIA MUN. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

08.001-GABINETE DO SECRETARIO

08.001.15- INDUSTRIA

08.001.15.452-SERVICOS URBANOS 08.001.15.452.0011- GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DE OBRAS E SERVICOS

08.001.15.452.0011.2012 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, Obras

08.001.22.452.0011.2012.339034.000.00 - Serv. Decorrentes de Terceirização R\$ 400.000.00

09- SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E RURAL

09.001-GABINETE DO SECRETARIO

09.001.20- AGRICULTURA

09.001.20.452-SERVICOS URBANOS 09.001.20.452.0009- GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DE DESENV. ECON. RUR

09.001.20.452.0009.2032 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal

09.001.20.452.0009.2032.339034.000.00 - Serv. Decorrentes de Terceirização R\$ 80.000.00

Art. 2º -Para fazer face ao Crédito Autorizado no Artigo anterior desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias a seguir relacionadas:

02- GABINETE DO PREFEITO

02.001-GABINETE DO PREFEITO

02.001.04- ADMINISTRACAO

02.001.04.122-ADMINISTRACAOGERAL 02.001.04.122.0002- GESTAO E MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0002.2051 – Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito e Asse. Jurídica

02.001.04.122.0002.2051.339039.000.00 - Outros Serv. De Terceiros – P. J.R\$ 35.000.00

04- SECRETARIA DE FINANÇAS

04.001-GABINETE DO SECRETARIO FINANÇAS

04.001.04- ADMINISTRACAO

04.001.04.122-ADMINISTRACAOGERAL 04.001.04.122.0004 -GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

04.001.04.122.0004.2018 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Fazenda

04.001.04.122.0004.2018.339091.000.00 - Sentenças judiciais R\$ 35.000.00

04.001.04.122.0004.2018.449052.000.00 - Equip.e Material Permanente R\$ 10.000.00

08- SECRETARIA MUN. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

08.001-GABINETE DO SECRETARIO

08.001.15- URBANISMO

08.001.15.452-SERVICOS URBANOS 08.001.15.452.0011- GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DE OBRAS E SERVICOS

08.001.15.452.0011.2012– Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, Obras Serviços

08.001.22.452.0011.2012.339030.000.00 - Material de Consumo R\$ 200.000.00

08.001.22.452.0011.2012.339039.000.00 - Outros Serv. Terceiros P. J. R\$ 200.000.00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, aos 08 (oito) dias do mês de Junho de 2015.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**RH
DECRETO N°. 054/2015**

DATA: 25 DE JUNHO DE 2015

SÚMULA: CRIA A COMISSÃO DE INTERSETORIAL MUNICIPAL PARA A ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS DO PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO, DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que de acordo com a Lei 12.594/20012 compete aos Município elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir uma Comissão Intersetorial composta de técnicos e profissionais das áreas relacionadas acima;

CONSIDERANDO o ofício 131/2015/CREAS que solicita a nomeação da respectiva Comissão

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Intersetorial Municipal, com intuito de elaborar o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, composta pelos seguintes membros:

I - Representantes da Secretaria Municipal do Esporte:

Titular: Acir João da Silva

RG: 2126037 SSP/PR

CPF: 598.726.839-72

Endereço: Av. Marechal Cândido Rondon N°1821

Cel: 66-9619-2229

Suplente: Dagmeri Pereira de Souza

RG: 1606926-0 SSP/MT

CPF: 023.518.021-10

Endereço: Rua Hermes da Fonseca N°248

Cel: 66-9999-9836

II - Representantes da Secretaria de Assistência Social:

Titular: Nelise Elisete Anderle

RG: 37211990 SSP/PR

CPF: 790.849.661-04

Endereço: Pedro Celestino N°776

Tel: 66-3546-2659

Suplente: Elisangela Rodrigues Barbon

RG: 11585773 SSP/MT

CPF: 838.663.701-30

Endereço: Pedro Celestino N°790

Tel: 66-3546-2659

III - Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Titular: Marinete J. Marçal

RG: 17351545 SSP/MT

CPF: 016.919.841-32

Endereço: Rua Wenceslau Bras N°391

Cel: 66-9979-3347

Suplente: Cleusa Aparecida Dotto Dalmaso

RG: 17775442 SSP/MT

CPF: 698.084.819-49

Endereço: Ferreira Mendes S/n°

Cel: 66-9623-3667

IV - Representante da Secretaria Municipal de Finanças:

Titular: Edinéia Valtrick

RG: 14778483 SSP/MT

CPF: 980.578.711-72

Endereço: Rua Wenceslau Bras N°1250

Tel: 66-3546-3100

Suplente: Everson César Konzen

RG: 13777742 SSP/MT

CPF: 945.010.251-15

Endereço: Rua Wenceslau Bras N°1250

Tel: 66-3546-3100

V - Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Valdenice Galeli

RG: 3052228875 SSP/RS

CPF: 720.408.740-20

Endereço: Rua Hermes da Fonseca N°1270

Cel: 66-9972-6066

Suplente: Tatiane Ferreira Santos

RG: 17095468 SSP/MT

CPF: 744.039.901-34

Endereço: Av. Juscelino Kubitschek N°1695

Cel: 66-9620-5562

VI - Representante da Secretaria Municipal de Agricultura:

Titular: Valdir José de Paula

RG: 2192567 SSP/PR

CPF: 407.932.739-00

Endereço: Av. Marechal Cândido Rondon N°1047

Cel: 66-9614-5115

Suplente: Geordano Mattei

RG: 1063390676 SSP/RS

CPF: 637.028.510-20

Endereço: Av. Gaspar Dutra N°981

Cel: 66-9965-0490

VII - Representante do Comando do 3º Batalhão da Polícia Militar:

Titular: Efraim Augusto Gonçalves

RG: 883162 PM

CPF: 022.423.061-11

Endereço: Rua Castelo Branco N°850

Cel: 66-9959-7719

Suplente: Thelmo Silva Gomes

RG: 881695 PM

CPF: 857.938.501-63

Endereço: Rua Castelo Branco N°850

Cel: 66-9616-6279

VIII - Representante do Conselho Tutelar Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente:

Titular: Solange Cristina Basinski

RG: 15114848 SSP/MT

CPF: 007.536.861-71

Endereço: Rua Arthur Bernardes N° 1711

Tel: 66-3546-1517

Suplente: Elisangela Aparecida Venzo dos Santos

RG: 10555668 SSP/MT

CPF: 632.084.741-72

Tel: 66-3546-1517

Endereço: Rua Castelo Branco N° 385

IX - Representante da Polícia Civil:

Titular: Viviane Pereira De Souza

RG: 4368684 SSP-GO

CPF: 932.761.091-15

Endereço: Rua Hermes da Fonseca N° 439

Tel: 66-3546-2414

Suplente: Patrícia Aparecida Vick

RG: 18590004 SSP/MT

CPF: 029.569.221-90

Endereço: Rua Hermes da Fonseca N°439

Tel: 66-3546-2414

Art. 2º - O prazo de vigência da presente comissão será até a conclusão do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 3º - O exercício da função de membro da Comissão, não será remunerado, sendo considerado exercício de serviço público relevante, àquele que exercer a atividade para qual foi proposta a criação da Comissão.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CLÁUDIA-MT, EM 25 DE JUNHO DE 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2015

REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **Valdelício Moreira Tobias ME**, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o

Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Hospedagem, Alimentação (café da manhã, almoço, lanche da tarde e janta) e transporte dos pacientes do local da hospedagem da contratada até os hospitais, clínicas e locais de atendimento

. Cláudia/MT., 25 de Junho de 2015.

João Batista Moraes De Oliveira

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

RH

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT CONCURSO PÚBLICO 001/2015 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 08 AO EDITAL Nº 001/2015



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT
CONCURSO PÚBLICO 001/ 2015**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 08 AO EDITAL Nº 001/ 2015

O Prefeito do Município de Cláudia - MT, Sr. **João Batista Moraes De Oliveira**, através da Comissão Organizadora do Concurso Público, nomeada pelo Decreto 06/2015, torna público o edital complementar do Concurso Público 001/2015.

Art. 1º - A Banca Examinadora junto com a comissão de fiscalização do Concurso Público, através da empresa contratada informa que houve recursos protocolados, e todos os questionamento protocolados em relação as notas, cartão de respostas, e classificação do **Resultado Preliminar** foram devidamente sanadas conforme **ANEXO I**.

Art. 2º - Torna público o **Resultado Final ANEXO II**, do Concurso Público 001/2015 da Prefeitura Municipal de Cláudia, para fins de homologação, a qual encerrou todas as atividades previstas no cronograma de execução do concurso.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições do **EDITAL n.º 001/ 2015**. Este Edital Complementar 08 do Concurso Público 001/2015, entra em vigor na data de 25 de Junho de 2015.

Cláudia - MT, 25 de Junho de 2015

João Batista Moraes De Oliveira
Prefeito Municipal

Esdra Nunes de Andrade
Presidente da Comissão Conc. Publico 001/ 2015

**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT

ANEXO - I**RESPOSTAS AOS RECURSOS IMPETRADOS
CONTRA RESULTADO PRELIMINAR**

A Atos Consultoria Consultoria Pública e Empresarial, no uso de suas atribuições legais, torna público os pareceres dos recursos, do Concurso Público 001/2015 da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, interposto contra divulgação do Resultado preliminar.

Cargo: 017 - Psicólogo

Inscrição	Nome	Solicitação	Resultado
0990	MARCIO MARCOLINO DA CRUZ	Recontagem de Pontos	Recurso procedente Pontuação Recalculada Para todos os candidatos desse cargo conforme Edital Complementar de Retificação 07.

Cargo: 001 - Advogado

Inscrição	Nome	Solicitação	Resultado
1214	MARTA RODRIGUES DA SILVA	Recontagem de Pontos	Recurso procedente Resultado Corrigido conforme Edital Complementar 08 - Resultado Final

Cargo: 024 - Técnico Em Contabilidade

Inscrição	Nome	Solicitação	Resultado
0393	SILVIA SCHMEING	Recontagem de Pontos	Recurso Improcedente

Cargo: 040 - Motorista

Inscrição	Nome	Solicitação	Resultado
0701	TIAGO ALEXANDRE DA SILVA	Recontagem de Pontos	Recurso Improcedente

Cargo: 006 - Educador Físico

Inscrição	Nome	Solicitação	Resultado
0249	RICARDO CHAVES DOS SANTOS	Recurso contra gabarito preliminar e resposta dos recursos	Recurso Improcedente, Recurso em desacordo com item 16.2 do Edital, questionamento sanado.

**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT

**ANEXO II
Resultado Final****Cargo : 001 - Advogado**

Inscrição	Nome	PORT.	MAT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	Class	Aprovado
0964	BRUNA TEIXEIRA HOSHINO	4	7	8	9	69.00	1	SIM
1301	LUCIANA KOSLOWSKI NAZZARI	5	8	5	9	68.00	2	CLASS
0730	BRUNO FRAGA HALBERSTADT	5	7	9	7	68.00	3	CLASS
1214	MARTA RODRIGUES DA SILVA	2	7	5	10	60.00	4	CLASS
0533	MUNIQUE ALINNE SCHMITT	5	5	7	7	60.00	5	CLASS
0625	ALIETE RIGHI BERWIG	6	5	5	7	59.00	6	CLASS
1069	TANIA MARA ROSA FINGER	4	3	7	8	56.00	7	CLASS
1184	LETÍCIA NUNES MIOTO	4	4	6	8	56.00	8	CLASS
0349	DAIANE MARQUES RODRIGUES	5	5	6	6	55.00	9	CLASS
0104	DANIELLA MARIA LIMA SILVA GOMES	2	5	7	8	54.00	10	CLASS
0367	ELTON DIOGO VIECELLI	3	4	5	8	51.00	11	CLASS

Candidatos: 11

Cargo : 002 - Assistente Social

Inscrição	Nome	PORT.	MAT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	Class	Aprovado
0023	MONICA PATRICIA BEREGULA	4	5	5	6	50.00	1	SIM

Candidatos: 1

Cargo : 003 - Bioquímico

Inscrição	Nome	PORT.	MAT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	Class	Aprovado
1105	ADRIANA BILIERI	4	5	6	8	58.00	1	SIM
0122	BERNARDO TEIXEIRA HOSHINO	5	6	6	5	54.00	2	CLASS
0770	GEORGE BARROS AMORIM	5	6	7	4	53.00	3	CLASS

Candidatos: 3

Cargo : 004 - Contador

Inscrição	Nome	PORT.	MAT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	Class	Aprovado
0350	BERNARDO ANTONIO SIGNOR	6	8	6	9	73.00	1	SIM
1008	GIANE APARECIDA PINHEIRO	3	6	6	9	60.00	2	CLASS
0981	ULISSES ALVES SOUZA	4	5	7	6	54.00	3	CLASS
0869	EDNEI ISIDORO DE ALMEIDA	3	7	5	6	51.00	4	CLASS

Candidatos: 4

Cargo : 005 - Controlador Interno

Inscrição	Nome	PORT.	MAT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	Class	Aprovado
0878	RUY MARCELO BARACAT DE OLIVEIRA	4	9	7	7	65.00	1	SIM
0517	EDUARDO FONTANA	5	6	6	8	63.00	2	CLASS
0552	TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAUJO	5	9	6	5	60.00	3	CLASS
0119	EDINALDO CARLOS ROSA SIMÃO	5	5	7	6	57.00	4	CLASS
1388	ALINE SCHORRO	5	5	5	7	56.00	5	CLASS
1303	AUGUSTO DE OLIVEIRA	4	7	7	5	55.00	6	CLASS
0519	DAIANE QUIRINO DOS SANTOS FELDER	4	4	5	8	54.00	7	CLASS
1334	ALTINA CIPOLI BASTOS MUNIZ	5	5	4	7	54.00	8	CLASS
1060	ROGÉRIO DE ARRUDA FRAGA	5	6	7	4	53.00	9	CLASS
0359	ODAIR JOSE DA SILVA	2	6	5	8	52.00	10	CLASS
1321	CESARIO RODRIGUES DE LIMA	3	4	8	6	51.00	11	CLASS
1089	CREUZA ARAUJO ONOFRE CORDIOLI	4	6	7	4	50.00	12	CLASS

Candidatos: 12

**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT

Cargo : 007 - Enfermeiro

Inscrição	Nome	PORT.	MAT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	Class	Aprovado
0152	FRANCIELI VARESCHINI	6	7	6	7	65.00	1	SIM
1123	ANGELA MARIA DA PAIXÃO	4	5	6	8	58.00	2	CLASS
0013	GEISLA RIBEIRO DA SILVA	4	4	4	8	52.00	3	CLASS

Candidatos: 3**Cargo : 008 - Engenheiro Civil**

Inscrição	Nome	PORT.	MAT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	Class	Aprovado
1160	JOSé GUILHERME ROMA BERNO	6	9	8	8	76.00	1	SIM
0731	FABRICIO PROFETA DA CRUZ	7	7	9	7	74.00	2	CLASS
0352	GISLAINE ANDERLÉIA PUTON MENIN	7	8	9	6	73.00	3	CLASS
0828	ANDERSON ARAÚJO WATANABE	9	9	5	5	70.00	4	CLASS
0250	ADALBERTO DE ARAUJO BASTOS PAGIOLLI	6	8	8	6	68.00	5	CLASS
0415	MARCUS LEVY FERREIRA DA SILVA	6	8	7	6	66.00	6	CLASS
1259	RHAISSA ESTEVÃO	6	9	6	6	66.00	7	CLASS
0738	MAURO SÉRGIO OLARTECHEA ABREU	9	8	4	5	66.00	8	CLASS
1426	GUILHERME SIMPLÍCIO DIAS	4	8	8	7	65.00	9	CLASS
0809	GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES	6	8	9	4	64.00	10	CLASS
1395	CLAUDIO BASTOS LOPES	7	8	4	6	63.00	11	CLASS
0140	AUGUSTO ROMANINI	5	7	7	6	61.00	12	CLASS
0819	JOão PAULO RIZZI	3	10	7	6	61.00	13	CLASS
0123	AMANDA DA SILVA CUBAR	6	8	6	5	61.00	14	CLASS
0588	LUIZ CARLOS NILSON DE SOUZA	4	7	8	6	60.00	15	CLASS
0201	JOSé VITOR RANIERI MOREIRA	4	10	5	6	60.00	16	CLASS
0846	TAUANY RAYNAIRA PEREIRA DA COSTA	7	5	5	6	59.00	17	CLASS
1377	CARLOS JUNIOR ALVES MARTINS	4	6	6	7	57.00	18	CLASS
0724	SHOARA CALDEIRA CAMARGO	5	6	4	7	56.00	19	CLASS
0451	JONAS BOTAN	4	8	5	6	56.00	20	CLASS
0450	BEATRIZ GOMES PIMENTEL	4	8	5	6	56.00	21	CLASS
0210	ANDRÉ PEREIRA DIAS	2	8	8	6	56.00	22	CLASS
0080	FABIANA ZACARIAS RAMOS	3	7	7	6	55.00	23	CLASS
0798	NICKLAWBER SANTOS ALMEIDA	4	9	5	5	55.00	24	CLASS
0189	SÉRGIO PEREIRA DE FARIAS JÚNIOR	2	8	9	5	55.00	25	CLASS
0153	JULIANA ANANIAS SCARPAZZA	3	6	6	7	54.00	26	CLASS
0364	JULIO CESAR LOSS JUNIOR	5	7	5	5	54.00	27	CLASS
0595	DANIELE VANESSA ROSENBAACH	5	7	5	5	54.00	28	CLASS
0699	ANA PAULA FAVRETTO BUSSOLARO	5	7	5	5	54.00	29	CLASS
0577	GILSON JOSé MARTINS	3	6	5	7	52.00	30	CLASS
0010	VANUSA LODI	2	6	8	6	52.00	31	CLASS
0045	TUELLEN KARINE TERUEL	5	5	4	6	51.00	32	CLASS
1095	PAULO TARCÍSIO MALLMANN	3	9	3	6	51.00	33	CLASS
0246	LUIZ WAGNER FREITAS DE ARRUDA JUNIO	3	5	7	6	51.00	34	CLASS
0718	NATANIEL CRUZ NETO	2	8	5	6	50.00	35	CLASS
0430	IKARO GABRIEL CARLOTT	5	7	3	5	50.00	36	CLASS
0275	EMERSON RODRIGUES	1	8	8	5	50.00	37	CLASS

Candidatos: 37**Cargo : 010 - Fisioterapeuta**

Inscrição	Nome	PORT.	MAT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	Class	Aprovado
1385	WALMÉRY FERREIRA DA SILVA	5	4	4	7	52.00	1	SIM

Candidatos: 1

**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT

Cargo : 013 - Médico Veterinário

Inscrição	Nome	PORT.	MAT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	Class	Aprovado
0333	ANDRESSA DE OLIVEIRA CELESTINO	4	4	7	7	55.00	1	SIM
0782	NÚBIA NAIARA FRANÇA DE SOUZA	4	4	6	7	53.00	2	CLASS
0317	RAQUEL GIACHINI	4	8	5	5	53.00	3	CLASS
0644	VANDERSON DE SOUZA PINHO	4	7	6	4	50.00	4	CLASS

Candidatos: 4

Cargo : 015 - Odontólogo

Inscrição	Nome	PORT.	MAT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	Class	Aprovado
1018	ERNANI UEMURA BARBOSA	6	6	6	6	60.00	1	SIM

Candidatos: 1

Cargo : 016 - Professor

Inscrição	Nome	PORT.	MAT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	Class	Aprovado
1223	ROSANA MARIA ANDREATO LEITE	5	8	4	4	55.00	1	SIM
0778	NOELI CLAIR DIESEL	3	9	4	4	52.00	2	SIM
1120	CELIA CHESKI	8	5	3	3	51.00	3	SIM

Candidatos: 3

Cargo : 017 - Psicólogo

Inscrição	Nome	PORT.	MAT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	Class	Aprovado
0494	MAYARA MELISSA LAZZERI	4	5	7	7	57.00	1	SIM
1141	ANA PAULA DE OLIVEIRA VELOZO	5	7	5	6	57.00	2	CLASS
1325	MARIA LUCINEIDE DE OLIVEIRA SOARES	5	6	4	7	56.00	3	CLASS
0990	MARCIO MARCOLINO DA CRUZ	3	6	7	7	56.00	4	CLASS

Candidatos: 4

Cargo : 018 - Auxiliar Administrativo

Inscrição	Nome	PORT.	MAT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	Class	Aprovado
0424	MICHELLE RAUBER COAN	6	7	5	5	59.00	1	SIM
1054	ANGELITA APARECIDA DE ARAUJO	6	6	5	5	56.00	2	CLASS
1246	NAYARA CAROLINE ANDERLE	4	7	5	5	53.00	3	CLASS
0507	HEMILIN FERNANDA TIEDT	5	3	7	7	52.00	4	CLASS

Candidatos: 4

Cargo : 019 - Agente De Saúde Bucal

Inscrição	Nome	PORT.	MAT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	Class	Aprovado
0630	JULIANE MORANDI	4	5	8	8	59.00	1	SIM
1007	ROSALIA CRISTINA SCHMEING	4	6	7	7	58.00	2	SIM
1359	ÉRICKA CAMILLA NUNES OLIVEIRA	5	5	6	6	54.00	3	CLASS
1316	PATRICIA HENRIQUE DE OLIVEIRA	4	4	7	7	52.00	4	CLASS
0881	ELISANGELA DA SILVA CABRERIZO	4	5	6	6	51.00	5	CLASS

Candidatos: 5

Cargo : 021 - Fiscal De Solo E Meio Ambiente

Inscrição	Nome	PORT.	MAT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	Class	Aprovado
0816	DJEORJENES SERGIO NIESCIUR	5	7	5	5	56.00	1	SIM
1006	LEONARDO LONGHI FACHINELLO	5	6	5	5	53.00	2	CLASS
1421	GABRIEL MAKYAMA	4	8	4	4	52.00	3	CLASS

Candidatos: 3

Cargo : 022 - Fiscal De Tributos E Arrecadação

Inscrição	Nome	PORT.	MAT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	Class	Aprovado
0446	NURYA MURAKAMI DOGAN	4	7	5	5	53.00	1	SIM
0299	ALISON PREVELATO VIEIRA	4	4	7	7	52.00	2	CLASS
0308	JEAN CARLOS DIEDRICH	6	6	4	4	52.00	3	CLASS

Candidatos: 3

**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT

Cargo : 023 - Recepcionista

Inscrição	Nome	PORT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	Class	Aprovado
1110	JULIANA DA ROCHA	2	6	7	52.00	1	SIM
1001	ZONARIA DE BARROS MATIAS	4	6	5	50.00	2	CLASS

Candidatos: 2

Cargo : 024 - Técnico Em Contabilidade

Inscrição	Nome	PORT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	Class	Aprovado
1228	EDILENA COSTA SOUSA	3	7	6	54.00	1	SIM
0393	SILVIA SCHMEING	2	5	8	53.00	2	SIM
0812	EVERSON CÊSER KONZEN	2	6	7	52.00	3	CLASS

Candidatos: 3

Cargo : 025 - Técnico Em Des. Infantil E Especial

Inscrição	Nome	PORT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	Class	Aprovado
0423	ZENILDA DOS SANTOS MOMOLI	6	8	7	70.00	1	SIM
0601	ELANA NAARA SOARES SANTOS	7	5	7	64.00	2	SIM
1255	JOSIANE PERES DE SOUZA	6	7	5	59.00	3	SIM
0797	RUANNA CRISLENE OLIVEIRA DA SILVA	4	7	6	57.00	4	SIM
1014	IRES MARIA FERREIRA KOTZ	3	7	6	54.00	5	SIM
0216	ENIE EMILY BARBON FERREIRA	3	8	5	53.00	6	SIM
0605	RENATA CLEIA PEREIRA BEZERRA	5	8	3	51.00	7	SIM
0342	MARILENE OLIVEIRA DA SILVA	5	5	5	50.00	8	SIM
0368	SONIA ALVES DOS SANTOS	4	6	5	50.00	9	SIM
1167	DANIELA BORDIN KURTZ	4	6	5	50.00	10	SIM

Candidatos: 10

Cargo : 026 - Técnico Em Enfermagem

Inscrição	Nome	PORT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	Class	Aprovado
0760	LUZIA APARECIDA DE SOUSA DA SILVA	4	8	7	64.00	1	SIM
0467	CRISTIANA BERTA HARTMANN	3	7	7	58.00	2	SIM
0534	WALIN JOSE DE PAULA	7	5	5	56.00	3	CLASS
0607	DIRLENE CARDOSO LIMA	1	7	7	52.00	4	CLASS
0602	INES DE FATIMA DA SILVA FRESCURA	5	7	4	52.00	5	CLASS
1243	KELLY ARAUJO VIEIRA	3	6	6	51.00	6	CLASS
0420	MARIA MADALENA DOS SANTOS	2	7	6	51.00	7	CLASS

Candidatos: 7

Cargo : 027 - Técnico Em Meio Ambiente

Inscrição	Nome	PORT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	Class	Aprovado
0539	VALDIR JOSE DE PAULA	4	6	6	54.00	1	SIM

Candidatos: 1

Cargo : 028 - Técnico Em Informática

Inscrição	Nome	PORT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	Class	Aprovado
0972	RICARDO CAPPELER	4	7	6	57.00	1	SIM
1071	SIMONE DOS SANTOS MOMOLI	5	7	5	56.00	2	CLASS
0086	JOELSON ALVARENGA BATISTA	4	9	3	51.00	3	CLASS

Candidatos: 3

Cargo : 029 - Técnico Em Vigilância Sanitária

Inscrição	Nome	PORT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	Class	Aprovado
0768	ALEXANDRE PINHEIRO	6	6	4	52.00	1	SIM

Candidatos: 1

Cargo :	Nome	PORT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	Class	Aprovado
0793	RAFAEL PUTTON	8	2	4	72.00	1	SIM

Candidatos: 1

**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT

Cargo : 032 - Auxiliar De Serv. Gerais

Inscrição	Nome	PORT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	Class	Aprovado
0252	SIMARA COUTINHO DIAS	5	4	4	71.00	1	SIM
0694	LUANA KAUANA BRITO AMADOR	4	2	5	70.00	2	SIM
1017	ROSILEIA LIMA FRANCO	4	3	4	64.00	3	SIM
0388	DALVA NIRA FELIX	6	3	3	60.00	4	SIM
1132	CLAUDIA MENEGHELLI DIAS	6	3	3	60.00	5	SIM
0488	ELIS REGINA FERREIRA	3	2	4	57.00	6	CLASS
0608	LUZIA BENEDITA FERREIRA	7	3	2	53.00	7	CLASS
0705	EUCARIS ALVES CORREIA	7	3	2	53.00	8	CLASS
0477	ZILDA DOS SANTOS LIMA	6	3	2	50.00	9	CLASS
0680	JOSIELI KLEPACKI	6	3	2	50.00	10	CLASS
0339	ANDRESSA DA SILVA	6	3	2	50.00	11	CLASS

Candidatos: 11

Cargo : 036 - Gari

Inscrição	Nome	PORT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	Class	Aprovado
0406	FRANCISCA DE SOUZA	7	5	3	71.00	1	SIM
0629	SIVANILDA DAS GRACAS DA SILVA	7	3	3	63.00	2	CLASS
0106	ADENILDO DOS SANTOS LIMA	6	3	3	60.00	3	CLASS
1361	RAFAEL MACARONELI SCHEFFER	4	3	3	54.00	4	CLASS
1293	LAUDINETE BATISTA WEIS	3	3	3	51.00	5	CLASS

Candidatos: 5

Cargo : 037 - Jardineiro

Inscrição	Nome	PORT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	Class	Aprovado
0326	ROBSON DA SILVA	8	2	4	72.00	1	SIM

Candidatos: 1

Cargo : 038 - Mecânico

Inscrição	Nome	PORT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	Class	Aprovado
0405	PERCIVAL ALVES MARQUES	5	3	4	67.00	1	SIM

Candidatos: 1

Cargo : 039 - Merendeira

Inscrição	Nome	PORT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	Class	Aprovado
0540	FATIMA TITTON	9	4	2	63.00	1	SIM
1276	ERIKA FELIX DA SILVA	8	3	2	56.00	2	CLASS
0341	SOLANGE TEREZINHA SCHMEING	7	3	2	53.00	3	CLASS
1044	MARILENE ALVES DE SOUSA	4	5	2	52.00	4	CLASS
0932	NEIDE MEDINA FATTORE	4	5	2	52.00	5	CLASS
1012	EUNICE EMMER	6	3	2	50.00	6	CLASS

Candidatos: 6

Cargo : 040 - Motorista

Inscrição	Nome	PORT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	PRÁT.	TOTAL	Class	Aprovado
0398	EBER CARLOS VENDRAMI	8	4	3	70.00	88	158	1	SIM
0645	SEDENIR JUNIOR FRESCURA	7	4	2	57.00	85	142	2	SIM
0695	RODRIGO PORFIRO RAMOS	8	3	3	66.00	75	141	3	SIM
1149	MARCIANO MARQUES PINHEIRO	8	3	3	66.00	70	136	4	SIM
1411	ROBERTO MOMOLI LEMOS	6	3	2	50.00	85	135	5	CLASS
0701	TIAGO ALEXANDRE DA SILVA	8	3	2	56.00	77	133	6	CLASS
1058	GILSON ANDRE BENTE	8	4	2	60.00	69	129	7	CLASS
0592	FLAVIO AMADOR DE BRITO	8	4	1	50.00	77	127	8	CLASS
0443	ANDRÉ LUIS JUNGES	10	2	2	58.00	66	124	9	CLASS

**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA****Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT**

1061	OURIDES ANTONIAZZI	8	3	2	56.00	67	123	10	CLASS
0176	LEDIANE TEIXEIRA	6	3	3	60.00	62	122	11	CLASS
1258	JEFERSON TITO DE SOUZA	5	4	2	51.00	71	122	12	CLASS
0925	VALDENIR BELING	4	3	3	54.00	64	118	13	CLASS
0914	MANOEL APARECIDO DE CARVALHO	6	5	2	58.00	60	118	14	CLASS
1112	CARLOS ALEXANDRE SCHMIDT BATISTA	5	2	4	63.00	53	116	15	CLASS

Candidatos: 15**Cargo : 041 - Operador De Maquina I (CNH - Categoria D ou E)**

Inscrição	Nome	PORT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	PRÁT.	TOTAL	Class	Aprovado
1062	EDNEI ANTONIO DA SILVA	4	5	2	52.00	57	109	1	SIM

Candidatos: 1**Cargo : 042 - Operador De Maquina II (CNH - Categoria D ou E)**

Inscrição	Nome	PORT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	PRÁT.	TOTAL	Class	Aprovado
0365	RODRIGO CAPPELER	9	4	2	63.00	94	157	1	SIM
0940	OLDEMAR IVANIO ORTIZ	8	4	3	70.00	74	144	2	CLASS
0481	RODRIGO BUTTURI	9	4	4	83.00	57	140	3	CLASS
1155	AGNER CARVALHO CERVIERI	4	3	4	64.00	73	137	4	CLASS
0562	CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA	5	5	2	55.00	72	127	5	CLASS
0882	MARCELO STREGE	8	2	2	52.00	73	125	6	CLASS
1031	ANDERSON DOS SANTOS	6	3	2	50.00	74	124	7	CLASS
0015	CLODOALDO RIBEIRO DA SILVA	3	3	3	51.00	69	120	8	CLASS

Candidatos: 8**Cargo : 044 - Vigia**

Inscrição	Nome	PORT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	Class	Aprovado
1101	ADAIR MOTA HERCIL	7	3	4	73.00	1	SIM
0485	DHEFER BARBOSA PEREIRA	5	4	4	71.00	2	CLASS
0538	NUBIA MARIA MARQUES	8	4	3	70.00	3	CLASS
0051	CLAUDECIR CHAGAS ANTONIO	3	4	4	65.00	4	CLASS
1097	EDILSON RAFAEL BARBOSA DOS SANTOS	5	2	4	63.00	5	CLASS
1175	JOSE ROBERTO GONÇALVES DA SILVA	5	3	3	57.00	6	CLASS
1027	SIRLEI ANDRIGHI DE LIMA	3	4	3	55.00	7	CLASS
0962	LYWDERLAN DE SOUSA RODRIGUES	2	2	4	54.00	8	CLASS

Candidatos: 8**Cargo : 045 - Zelador (a)**

Inscrição	Nome	PORT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	Class	Aprovado
0417	SUSANA BARBOZA DA SILVA	7	5	5	91.00	1	SIM
0256	CELIA REGINA DE SOUZA MARQUES	7	4	5	87.00	2	CLASS
0785	ANA MARIA BARBON FARIA DA SILVA	7	3	5	83.00	3	CLASS
1345	ROSANA VIEIRA SOUSA	5	4	5	81.00	4	CLASS
1128	THAIS LETICIA FERREIRA	7	2	5	79.00	5	CLASS
1021	RODINEIA ALVES PEREIRA	4	4	4	68.00	6	CLASS
0039	ROSELI APARECIDA CAMANHO DOS SANTOS	4	3	4	64.00	7	CLASS
1282	KARINA VANESSA DE MATOS LEMOS	7	2	3	59.00	8	CLASS
1118	CELIA ELY SCHNEIDER	6	2	3	56.00	9	CLASS
0949	ANICLEIA RIBEIRO DA SILVA	1	3	4	55.00	10	CLASS
0717	IRENE MARCELINO DE SOUZA	4	3	3	54.00	11	CLASS

Candidatos: 11**Candidatos Total : 194****LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2015 RATIFICAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2015****RATIFICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Cláudia-MT, Sr. João Batista Moraes De Oliveira, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pela Sra. Esdra Nunes de Andrade, Secretária Municipal de

Educação, Cultura, Desporto e Lazer, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no processo de Contratação do Show da Dupla Tarcisio e Gabriel, para apresentação no dia 02 de Julho de 2015, durante a 5ª Festcláudia e 27º Aniversário do Município de Cláudia/MT, através da Empresa **Antoninho Geuda ME**

inscrita no CNPJ nº 05.517.850/0001-85, estabelecida na Rua A1, nº 72, Centro, Sinop/MT, no valor de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais), a ser pago conforme disposição em contrato a ser celebrado, em conformidade com o presente Processo de Dispensa de Licitação, forte no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/94, RATIFICA a justificativa apresentada e AUTORIZA a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o artigo 26, do referido diploma legal.

Cláudia - MT, 25 de Junho de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS LEI Nº. 2798/2015

Projeto de Lei nº. 188/2015

Autor: Poder Executivo

LEI Nº. 2798/2015

“DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO SETOR INDUSTRIAL, COMERCIAL E SERVIÇOS DE COLÍDER – MT, BEM COMO, REGULA-MENTA NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, CRITÉRIOS DE CONCESSÃO E ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal do Município de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei tem a finalidade de legalizar a existência e regularizar o Setor Industrial II, já criado e implantado no Município de Colíder – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - O Setor Industrial II descrito no caput do artigo 1º passa ser denominado de “Setor Industrial, Comercial e serviços de Colíder”.

Art. 3º - O Setor Industrial, Comercial e serviços de Colíder é localizado na MT 320, Km 38, matrícula nº 19.890, registrado no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Colíder – MT.

TÍTULO II

DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 4º - O Setor Industrial, Comercial e serviços tem a finalidade de buscar o aprimoramento das atividades industriais e comerciais do Município de Colíder – MT, e também;

§1º - O aprimoramento e fortalecimento deverão ser promovidos feitos observando o equacionamento dos desajustes decorrentes das dificuldades operacionais encontradas pelas indústrias e empresas, bem como observar a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e demais normas correlatas.

§2º - Proporcionar melhores condições de trabalho, maior participação da população no processo de desenvolvimento industrial e comercial do mu-

nicipio, com o consequente aumento da oferta de empregos, fixação de mão-de-obra, geração de renda e incremento de tributos e impostos no município.

Art. 5º - O Setor Industrial, Comercial e serviços de Colíder tem como objetivo proporcionar as indústrias e empresas que o integram, os seguintes benefícios:

I – Instalação mais adequada às atividades com o custo compatível a sua capacidade de pagamento;

II – Aumento da produtividade;

III – Aumento do seu ativo fixo;

IV – Eliminação de custos com despesas de alugueis;

V – Localização em área industrial e maior facilidade de comercialização;

VI – Facilidade de Transporte;

VII – Serviços de Infraestrutura compatíveis com às suas necessidades;

VIII – Maior aproximação dos colaboradores com os empresários;

IX – Possibilidade de realização de trabalhos comuns;

X – Maior segurança quanto à efetivação da localização;

XI – Relocação das empresas instaladas em zonas residenciais, concentrando-se em local apropriado às suas atividades;

Art. 6º - Em decorrência de que a finalidade e os objetivos da presente lei, estão intimamente relacionados a promoção do interesse público, cujo objetivo é a geração de emprego e renda e por consequência a elevação da receita tributária, fica dispensada a realização de processo licitatório, em conformidade com o que dispõe a lei 8.666/93.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DOS IMÓVEIS

Art. 7º - O processo de concessão de direito real de uso dos imóveis no Setor Industrial, Comercial e serviços de Colíder será promovido pelo Poder Executivo Municipal, ficando autorizado efetuar a concessão, bem como, praticar todos os atos necessários para outorgar o competente Termo Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel, após a aprovação pelo Poder Legislativo Municipal.

§1º - Na promoção do incentivo por meio de concessão da área para implantação de indústria, comércio e serviços, serão observados a setorialização das empresas, concentrando-se nas áreas os estabelecimentos congêneres ou que tenham relação entre si.

§2º - Os lotes integrantes do Setor Industrial, Comercial e serviços serão concedidos, como incentivo econômico, a indústrias e comércios que estabeleçam suas atividades no Município, bem como àquelas já existentes que ampliem sua capacidade de produção e demanda de mão-de-obra, obedecendo-se, para tanto, legislação específica para esta finalidade.

Art. 8º - O imóvel objeto desta Lei não poderá ser vendido, hipotecado, cedido, alugado nem dado em garantia a agências financiadoras, devendo constar no Termo Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel as cláusulas de inalienabilidade e indisponibilidade para locação, arrendamento ou oferecimento em garantia, consistindo qualquer uma dessas práticas em motivo para a reversão da concessão de uso e retomada do imóvel pelo Poder Público Municipal.

Art. 9º - As empresas beneficiados pela concessão de direito real de uso dos imóveis no Setor Industrial, Comercial e Serviços terão prazo 90 (noventa) dias para iniciar as obras de seu empreendimento e 01 (um) ano para concluir a implantação o projeto apresentado com o Requerimento de Instalação, podendo o prazo ser prorrogado por uma única vez, por no máximo 06 (seis) meses, devendo o pedido de prorrogação ser apresentado 06 (seis) meses antes do prazo de implantação, com a devida justificativa.

§1º - Os prazos estabelecidos no caput do artigo serão iniciados somente com a assinatura do Termo Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel,

devendo constar da escritura menção expressa, sobre o prazo para implantação e a cláusula de reversão automática em favor do município, sem quaisquer ônus ou indenizações, em caso de descumprimento dos prazos ou de quaisquer das obrigações assumidas pela empresa no requerimento de instalação ou das disposições contidas nesta lei.

§2º - A beneficiária fica obrigada a manter registrado o seu ramo de atividade industrial no CNAE – Código de Descrição de Atividade Econômica da Receita Federal do Brasil, sob pena de reversão.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE RECEBIMENTO DO IMÓVEL

Art. 10 – Terá prioridade na concessão do direito real de uso de imóveis as empresas cujas atividades industriais, comerciais ou de serviços sejam consideradas de menor potencial ofensivo ao meio ambiente.

Art. 11 – Para integrar o Setor Industrial, Comercial e serviços de Colíder as empresas deverão estar legalmente constituídas e ter sua situação fiscal regular perante o fisco Municipal, Estadual e Federal, exceto as empresas em situação de inscrição inicial.

Art. 12 – As empresas que tiverem o objetivo de se instalarem no Setor deverão apresentar habilidades, mediante requerimento de instalação a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, juntando os seguintes documentos:

I.Requerimento de Instalação, com nome do solicitante, dados da empresa e metragem da área necessária;

II.Contrato Social e suas Alterações;

III.Certidão negativa de débitos Fazenda Municipal;

IV.Certidão débitos Fazenda Estadual e Federal;

V.Cartão do CNPJ;

VI.Inscrição Estadual;

VII.CPF e RG dos Sócios e Cônjuges;

VIII.Descrever um Breve Relato sobre a Empresa;

IX.Nº de Empregos Diretos e Indiretos a Serem Gerados;

X.Projeto de instalação completo, com plantas, memoriais e cronograma de implantação, assinado por Engenheiro Civil devidamente registrado no CREA.

Art. 13 – Poderão ser concedidos os benefícios da concessão de uso dos imóveis para empresas cuja atividade econômica esteja ligada a atividade industrial, comercial e serviços.

Art. 14 – É vedada a implantação, no Setor Industrial, Comercial e serviços de Colíder de estabelecimentos com alto índice de poluição e periculosidade, ficando obrigado, todo o estabelecimento gerador de qualquer tipo de poluição, a adotar medidas de contenção e de controle cabíveis, de acordo com a legislação ambiental pertinente.

Art. 15 – Os imóveis cedidos para empresas onde a atividade econômica esteja voltada para indústria destinam-se, unicamente, à implantação de estabelecimentos industriais e de infraestrutura para serviços decorrentes da instalação das próprias indústrias.

Parágrafo Único - Os terrenos integrantes do Setor Industrial, Comercial e serviços de Colíder serão concedidos, como incentivo econômico, a indústrias de pequena, médio e grande porte, preferencialmente que já se estabeleçam suas atividades no Município, bem como àquelas já existentes e necessitem ampliar sua capacidade de produção e demanda de mão-de-obra e industrialização de bens e produtos, podendo também ser beneficiadas as indústrias que queiram a partir da cessão vir se instalar no Município de Colíder.

Art. 16 – Os imóveis concedidos para as empresas onde a atividade econômica esteja voltada para incentivo a comércio de bens e produtos

destinam-se, unicamente, à implantação de estabelecimentos comerciais de médio e grande porte.

Parágrafo Único - Fica expressamente proibida a instalação no Setor Industrial, Comercial e serviços, de empresas que visem à comercialização de gêneros alimentícios e bebidas para o varejo, ficando as demais condicionadas à análise prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 17 - Fica autorizado a implantação, no Setor Industrial, Comercial e Serviços, de indústrias que operem no ramo atacadista, e, expressamente proibida a implantação de serrarias, com exceção as fábricas de móveis e indústrias moveleiras.

Art. 18 - A presente cessão de uso se destina única e exclusivamente à construção e instalação de indústria, comércio ou prestadora de serviços para qual a finalidade foi devidamente requerida e demonstrada no processo de solicitação, a alteração da finalidade é causa de reversão do imóvel em favor do município de Colíder - MT;

Art. 19 - Ocorrerá, ainda, a revogação da concessão, quando:

I – houver paralisação das atividades da indústria ou comércio por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo motivo de caso fortuito, força maior.

II – Descumprimento dos prazos previstos no art. 9º;

III – Execução de Projeto diferente do proposto no Requerimento;

IV – Realização de locação, transferência, cessão ou doação por parte do Donatário, antes de cumprir todas as obrigações assumidas no Requerimento de Implantação;

V – Abandono da execução da obra pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, implicando em renúncia do que lhe foi deferido, operando reversão automática da doação.

§1º - As empresas somente poderão locar suas instalações a terceiros, após o prazo de 02 (dois) anos de sua efetiva instalação e início das atividades, desde que não esteja recebendo qualquer tipo de benefício por parte do Poder Executivo Municipal.

§2º - Havendo a incidência do inciso V, o Município deverá notificar a concessionária para que no prazo de 30 (trinta) dias retorne às atividades e não o fazendo, independente do motivo, que desocupe o imóvel, aproveitando neste caso as benfeitorias eventualmente edificadas em favor do Município.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA

Art. 20 – Os serviços de infraestrutura da área destinada ao Setor Industrial, Comercial e serviços de Colíder ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal que deverá viabilizar junto aos órgãos competentes a execução das obras necessárias, proporcionando as condições necessárias para o bom desenvolvimento do loteamento.

§1º - Os serviços de infraestrutura consistirão em:

I – Demarcação das áreas;

II – Instalação de rede de energia capaz de atender a demanda do setor;

III – Iluminação Pública;

IV – Manutenção das ruas e avenidas de acesso;

Art. 21 – Para cumprimento da infraestrutura no Setor Industrial, Comercial e serviços fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênios ou compromissos onerosos com concessionárias de serviços públicos para atender as necessidades que se fizerem necessárias.

Art. 22 – A disponibilização de estrutura, serviços ou incentivos específicos para empresas, que sejam diferentes do uso comum, deverá estar devidamente previsto na legislação específica que autorize a concessão da área e concessão do referido incentivo.

TÍTULO III**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 23 - As edificações a serem implantadas no Setor Industrial, Comercial e serviços de Colíder, deverão ter seus respectivos projetos aprovados pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Colíder, bem como, obedecer às disposições constantes na legislação atinente a execução de obras, edificações e posturas existente.

Art. 24 - As providências de ordens administrativas, bem como, de natureza jurídica, necessárias a execução desta lei, poderão ser regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 25 - As empresas já devidamente instaladas no Setor Industrial, Comercial e serviços e que encontram-se em pleno funcionamento estão dispensadas do cumprimento das exigências constantes nesta lei.

Art. 26 - Ficam revogadas as disposições em contrárias que conflitem com a presente lei.

Art. 27 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 22 DE JUNHO DE 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS
ERRATA DE LEI**

Colíder - MT, 23 de junho de 2015.

ERRATA DE LEI

A Publicação da Lei Municipal nº. 2795/2015, de 03 de junho de 2015, que: *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CONCURSADOS, INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE COLÍDER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:*

Onde se lê:

§2º - Aos Servidores Públicos, Contratados Temporários, Pensionistas e aposentados do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Colíder, que recebem um salário mínimo, não se aplica o reajuste constante na presente lei, tendo em vista o reajuste do salário mínimo do Governo Federal.

Leia-se:

§2º - Aos Servidores Públicos, Contratados Temporários, Comissionados, Pensionistas e aposentados do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Colíder, que recebem um salário mínimo, não se aplica o reajuste constante na presente lei, tendo em vista o reajuste do salário mínimo do Governo Federal.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Colíder-MT

**LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2015.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM GLOBAL

A Prefeitura Municipal de Colíder - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, com data de abertura prevista para o dia 08 de Julho de 2015, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Colíder/MT, tendo como objeto a Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos, destinados a Se-

cretaria Municipal de Saúde do Município de Colíder-MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Colíder – Comissão Permanente de Licitação, sito na Travessa dos Parecis, 85 – Centro – Setor Leste - Colíder/MT e no site www.colider.mt.gov.br e www.bll.org.br.

Colíder/MT, em 25 de Junho de 2015.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 004/2015

1º TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 004/2015 a Ata de Registro de Preços nº 012/2015

DATA: 01/06/2015

GERENCIADORA: Prefeitura Municipal de Comodoro.

FORNECEDORA: **Safra Auto Peças Ltda – ME.**

OBJETO: Revisão de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial, referente a Ata de Registro de Preços nº 012/2015, que tem como objeto aquisição de peças para manutenção corretiva da frota de máquinas da Prefeitura Municipal.

EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 003/2015

1º TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 003/2015 a Ata de Registro de Preços nº 012/2015

DATA: 01/06/2015

GERENCIADORA: Prefeitura Municipal de Comodoro.

FORNECEDORA: **CARTRAC Com. de Peças para Tratores Eireli.**

OBJETO: Revisão de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial, referente a Ata de Registro de Preços nº 012/2015, que tem como objeto aquisição de peças para manutenção corretiva da frota de máquinas da Prefeitura Municipal.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 002/2015**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 002/2015**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COMODORO-MT E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO COM A FINALIDADE DE REALIZAREM AÇÕES CONJUNTAS EM ÁREA DE INTERESSE DAS PARTES.

O **MUNICÍPIO DE COMODORO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 01.367.853/0001-29, com sede administrativa situada à Rua Espírito Santo, nº 199-E, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela **Prefeita Municipal, SRA. MARLISE MARQUES MORAES**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 385.501.722-00 e do RG nº 4.089.751-8 SSP/PR, consoante Ata da Sessão Solene de Posse e Transmissão de Cargo anexa, lavrada em 1º de janeiro de 2013, que integra o presente instrumento, residente e domiciliada na Rua das Mangueiras, nº 484-E, Centro, Comodoro/MT, doravante denominada COOPERANTE, e de outro lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede na Rua 04, lote 01, quadra 10, setor A, CEP 78.049-040, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.415/0031-60, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, Excelentíssimo **DR. DJALMA SABO MENDES JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 718.129 SSP/MT e do CPF nº 852.476.856-87, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada COOPERADO, com fulcro na lei 8.666/93, atualizada, bem como as disposições da teo-

ria geral de Contratos e de Direito Privado, e demais legislação pertinente, mediante o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA FINALIDADE E DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente Termo tem por objeto a cessão por parte da Cooperante ao Cooperado de um imóvel para o uso apropriado à instalação do Núcleo da Defensoria Pública do Estado em Comodoro; a cessão para o uso de um aparelho de ar condicionado, bem como o pagamento das despesas referentes a água, esgoto, energia elétrica, *internet*, serviços profissionais para a realização de reparos nos computadores e acessórios e limpeza diária no imóvel cedido, bem como eventual cessão de servidores públicos, que será realizada por meio de Portaria da Cooperante, para auxiliar a prestação dos serviços ao Núcleo da Defensoria Pública de Comodoro/MT, tendo por finalidade o desenvolvimento e melhor distribuição das atividades institucionais da Defensoria Pública, entre os beneficiários de todo o Estado de Mato Grosso, nos termos da lei e da Constituição Federal.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - Caberá à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso a prestação de assistência jurídica integral e gratuita à população do Município de Comodoro/MT, com atendimento ao público e acompanhamento do andamento dos processos que tramitam na Comarca, na área de atuação da Defensoria Pública Estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - DA COOPERANTE:

3.1.1 - A Prefeitura Municipal de Comodoro/MT disponibilizará os bens e servidor(es), bem como arcará com as despesas mencionadas, objetos da cláusula primeira, **sem que haja ônus** para a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

3.1.2 - Eventual servidor cedido pela Cooperante ficará à disposição nos horários estabelecidos pelo Núcleo da Defensoria Pública de Comodoro/MT.

3.1.3 - A Cooperante deverá oficializar a Cooperada nos casos em que o Servidor cedido necessitar de afastamentos de qualquer natureza.

3.2 - DA COOPERADA

3.2.1 - Efetuar a supervisão e o acompanhamento das atividades, controlando a assiduidade através de registro de frequência.

3.2.2 - Prestar, através de Defensor Público designado, o atendimento jurídico integral e gratuito aos munícipes hipossuficiente, devendo, especialmente, promover, extrajudicial, a conciliação entre as partes em conflito tudo nos moldes determinados pela lei complementar n 80/94, pela lei Complementar Estadual n 146 / 03 e lei Complementar Federal n 132, de 07 de outubro de 2009.

3.2.3 - Providenciar o agendamento prévio do atendimento ao público, que deverá ser prestado na forma determinada na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO E VALIDADE

4.1 - O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 01(um) ano a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado e alterado mediante Termo Aditivo, se necessário, de comum acordo entre as partes e terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

CLAUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 - O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, total ou parcialmente, desde que uma das partes comunique a outra de forma expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO

6.1 - O presente Termo de Cooperação poderá sofrer modificações legais, formalizadas mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e que seja de interesse público.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 - As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Comodoro/MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Termo de Cooperação, desde que não possam ser exauridas administrativamente.

E, por estarem assim concordes, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma da lei.

Comodoro / MT, 04 de maio de 2015.

MARLISE MARQUES MORAES

Prefeita de Comodoro – MT

DR. DJALMA SABO MENDES JÚNIOR

Defensor Público Geral

TESTEMUNHAS: Nome: Carla Beatriz Guandalini RG: 05167744 – SSP-MT	Nome: Simone Longo Malaco RG: 1790461-7 SSP-MT

EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 005/2015

1º TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 005/2015 a Ata de Registro de Preços nº 007/2015

DATA: 01/06/2015

GERENCIADORA: Prefeitura Municipal de Comodoro.

FORNECEDORA: G P Cheremeta - ME.

OBJETO: Revisão de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial, referente a Ata de Registro de Preços nº 007/2015, que tem como objeto prestação de serviços de Bomba Injetora e Sistema Hidráulico para veículos leves e pesados atendendo a diversas secretarias.

TERMO ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT

TERMO DE ERRATA

Foi publicado no dia 25 de junho de 2015, na página 94, do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, o extrato do Aditivo nº 146/2015:

Onde se lê:

5º TERMO ADITIVO Nº. 146/2015 AO CONTRATO Nº 061/2014 E ADITIVOS.

DATA: 27/04/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADA: ABSOLUTA CONSTRUTORA LTDA - ME

OBJETO: prorrogação de prazo e empenho parcial do Contrato de Execução de Obras nº 061/2014, para recuperação de danos causados por desastres/Execução de drenagem de águas pluviais para contenção de erosão urbana no Município de Comodoro, em atendimento ao Contrato de Repasse nº. 0240.157-57/2007/MI/CAIXA, sendo o valor de R\$ R\$174.412,94 (cento e setenta e quatro mil quatrocentos e doze reais e noventa e quatro centavos) pelo período de mais 90 (noventa) dias, vigorando de 15/03/2015 até 13/06/2015.

DOTAÇÃO: 09.02.1.074.44.90.51 (547)

Leia-se:

5º TERMO ADITIVO Nº. 146/2015 AO CONTRATO Nº 061/2014 E ADITIVOS.

DATA: 27/04/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADA: ABSOLUTA CONSTRUTORA LTDA - ME

OBJETO: prorrogação de prazo e empenho parcial do Contrato de Execução de Obras nº 061/2014, para recuperação de danos causados por desastres/Execução de drenagem de águas pluviais para contenção de erosão urbana no Município de Comodoro, em atendimento ao Contrato de Repasse nº. 0240.157-57/2007/MI/CAIXA, sendo o valor de R\$ R\$174.412,94 (cento e setenta e quatro mil quatrocentos e doze reais e noventa e quatro centavos) pelo período de mais 90 (noventa) dias, vigorando de 13/06/2015 à 11/09/2015.

DOTAÇÃO: 09.02.1.074.44.90.51 (547)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 063/2014**

Ref: Prorrogação do prazo de **VIGÊNCIA** do Contrato Original por mais 90 dias; Vigência: 09/06/2015 a 07/09/2015; Contratado: Almir Romualdo da Silva - ME; Data: 08/06/2015.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 063/2014

Ref: Prorrogação do prazo de **EXECUÇÃO** da obra por mais 90 dias; Vigência: 09/06/2015 a 07/09/2015; Contratado: Almir Romualdo da Silva - ME; Data: 08/06/2015.

RATIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2015

A Equipe de Pregão, **RATIFICA** a publicação do Resultado de Pregão Presencial nº 034/2015 publicada no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso Ano 04, Nº 652 de 25 de Junho de 2015, Página 23 e no Diário Oficial dos Municípios de 26 de Junho de 2015, ANO X Nº 2.254, Página 95, onde se **Ler**: "(...)Registro de Preços para Futuras Aquisições de Máquina Tipo Patrol e um Rolo Compactador (Pé de Carneiro)(...)", **Ler-se** "(...)Registro de Preços para Futuras Aquisições de Máquina Tipo Pá Carregadeira e um Rolo Compactador (Pé de Carneiro)(...)".

Confresa, 25 de Junho de 2015.

José Carneiro da Silva

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 15/2015**

"Dispõe sobre o cancelamento da Portaria nº 11/2015 referente a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade ao servidor Sr. Valter Augusto da Silva."

O Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Resolve:

Art. 1º. Tornar sem efeito a portaria nº 11/2015, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 2.246, do dia 15/06/2015, e a Portaria nº 11/2015 publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 2.250, do dia 19/06/2015, referente à Concessão o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, do Sr. Valter Augusto da Silva brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 529.857 - SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 415.089.121-49, servidor Efetivo no cargo de Vigia, Nível "03", Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Administração, referente ao processo administrativo do PREVI-CONQUISTA, n.º 2015.02.00008P.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 25 de junho de 2015.

WALMIR GUSE

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2015****AVISO DE LICITAÇÃO**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de copa e cozinha, hortifrutigranjeiros e gêneros alimentícios para diversas Secretarias do Município, sendo o fornecimento do tipo parcelado, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo IV – **Termo de Referência deste Edital. Abertura:** 09/07/2015 - Horário de Cuíabá – 08:00 horas - **Informações:** Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 - O Edital poderá ser obtido através do site: www.conquistadoeste.mt.gov.br. Conquista D'Oeste, 25 de junho de 2015.

Eronaldo Mendes Teixeira Junior

Pregoeiro

**PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 16/2015**

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor Sr. Valter Augusto da Silva."

O Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea "a" da Lei n.º 169 que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Conquista D'Oeste/MT, art. 67 da Lei Complementar n.º 002/2001, que Estabelece a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, organiza os Quadros de Pessoal e o Plano de Carreira dos Servidores com redação dada pela Lei Complementar n.º 012/2003 e Decreto n.º 002/2012, que reajusta o vencimento dos servidores municipais

;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, ao Sr. Valter Augusto da Silva brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 529.857 - SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 415.089.121-49, servidor Efetivo no cargo de Vigia, Nível "03", Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Administração, com proventos integrais, conforme processo administrativo do PREVI-CONQUISTA, n.º 2015.02.00008P, a partir da data de 01/06/2015, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de 01 de junho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 25 de junho de 2015.

WALMIR GUSE

PREFEITO MUNICIPAL

**PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 14/2015**

“Dispõe sobre a concessão do benefício *Auxílio-Doença* à servidora Sra. MARILSA DE MELLO ALMEIDA.”

A **Secretaria Municipal de Administração de Conquista D Oeste**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 169 de 20 de dezembro de 2004, que rege a Previdência Municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Auxílio-Doença**, à servidora Sra

MARILSA DE MELLO ALMEIDA, portadora do RG n.º 589.463 SSP/MT e do CPF n.º 604.005.281-34, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de PROFESSORA DE LETRAS, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D OESTE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 08 de julho de 2015 e término em 06 de agosto de 2015, conforme processo administrativo do PREVI - CONQUISTA, n.º 2015.05.00013 P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 08/07/2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Conquista D Oeste - MT, 18/06/2015.

LAQUIME NUNES PEREIRA GUSE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

**DEPARTAMENTO LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2015**

MODALIDADE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP

PROCESSO Nº 048/2015

Encontra-se aberta, na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu à AV. 20 de Dezembro, n.º 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, com a finalidade de selecionar propostas para contratação de: **“AQUISIÇÃO DE MARMITAS PARA ATENDIMENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONTRATADOS OU EFETIVOS QUE ESTIVEREM EM SERVIÇO NA SEDE DO MUNICÍPIO”**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. **A abertura desta licitação ocorrerá no dia 08 (Oito) de Junho de 2015, às 9:00 (Nove horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas e ou físicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados na CEL, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 11:00 horas ou via fax – (66)3555 1621, 1224 ou 1247 ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência).

Cotriguaçu-MT, 25 de Junho de 2015.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

PREFEITA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 090 DE 23 DE JUNHO DE 2015.**

“Altera dispositivos da Lei Complementar Nº 040 de 21 de dezembro de 2009, e dá outras providências.”

ELI SANCHEZ ROMÃO, Prefeito do Município de Curvelândia/MT, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 20º da Lei Complementar Nº 40 de 21 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 20º - Haverá promoção de níveis dentro de um mesmo padrão funcional nas seguintes condições:

I - Nível 1 – Salário inicial do cargo conforme tabela;

II - Nível 2 - 10% sob o valor da remuneração quando o servidor concluir o ensino médio ou profissionalizante;

III - Nível 3 -30% sob o valor da remuneração quando o servidor concluir o ensino superior;

IV - Nível 4 - 40% sob o valor da remuneração quando o servidor concluir a pós-graduação;

V - Nível 5 - 50% sob o valor da remuneração quando o servidor concluir o mestrado;

VI - Nível 6 - 100% sob o valor da remuneração quando o servidor concluir o doutorado.

§1º. A passagem de nível dar-se-á em virtude de requerimento, mediante comprovação de nova habilitação e a luz da ilibada conduta do servidor que não pode

ter sido punido ou advertido no período, observado também o interstício mínimo de 03 (três) anos em cada nível.

§2º. No momento do ato de posse, o servidor aprovado em concurso público, poderá apresentar o diploma ou documento equivalente, para fins de enquadramento no nível corresponde a sua graduação, caso venha a obter essa qualificação após a posse, o mesmo deverá atender aos critérios estabelecidos no §1º deste artigo.

Art. 2º - O artigo 21 da Lei Complementar Nº 40 de 21 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 21º - O Poder Executivo Municipal, promoverá todo mês de janeiro de cada ano a revisão geral da remuneração, sem distinção de índices, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 23 de Junho de 2015.

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
LEI MUNICIPAL Nº 390 DE 23 DE JUNHO DE 2015.**

“Aprova o Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências.”

ELI SANCHEZ ROMÃO, Prefeito do Município de Curvelândia/MT, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação da Lei Federal nº 13.005/2014 e na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e Art. N° 4º da Emenda Constitucional nº 59/2009.

Art. 2º- São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º- As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º- As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência.

Art. 5º- A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Câmara Municipal;

II - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;

III - Conselho Municipal de Educação - CME;

§ 1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º- A Lei 13.005/2014 – PNE, estabelece que a cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas, com informações organizadas e monitoradas pelo PAR – Plano de Ação Articuladas no âmbito municipal e tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4o, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º- A meta progressiva dos investimentos público em educação será monitorada conforme o Art. 5º desta Lei no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º- O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma da Lei Municipal nº 350 de 25 de Novembro de 2013, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e Incluído pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009

Art. 6º- O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, precedidas de pré-conferências articuladas e coordenadas pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das pré-conferências municipais de educação com a conferência municipal que as precederem.

Art. 7º- O Município atuará em regime de colaboração com os entes federados, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias, objeto deste Plano.

§ 1º- Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º- Cabe ao município articular em regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 3º- A Secretaria Municipal de Educação será a mediadora das instâncias de negociações, pactuações e cooperação entre a União, o Estado no cumprimento das metas e estratégias de competências de cada ente federado.

§ 4º- O fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federados dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação municipal.

Art. 8º- O PME estabelecerá estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, através das Secretarias Municipais de: Assistência Social, Saúde, Cultura e Esporte e Lazer.

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 9º- O Município deverá aprovar Lei específica para o sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10º- A peças orçamentárias municipal (LOA, PPA e LDO) estabelecerão diretrizes orçamentárias que serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

§ 1º - O Plano Municipal de Educação, apresentado conforme o inciso I do artigo 9º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado de Mato Grosso, como também as leis municipais existentes no Município de CURVELÂNDIA-MT.

§ 2º- O Plano Municipal de Educação contém os objetivos e prioridades para a educação do município, assim como as diretrizes, objetivos e metas para os níveis de ensino conforme documento anexo.

Art. 11º- O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenada pela União, em colaboração com o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas educacionais municipal.

§ 1º- O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá indicadores educacionais para o município realizarem seu diagnóstico das metas e estratégias estabelecidos neste PME, os dados serão produzidos no máximo a cada 2 (dois) anos que são:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º- A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º- Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade de ensino, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º- Cabem ao Inep a elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no § 1º.

Art. 12º- Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13º- A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, Estado, Município e sociedade civil.

§ 1º - O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação dos objetivos e metas estabelecidos neste Plano.

§ 2º - A partir da vigência desta Lei, as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades de Educação para Jovens e Adultos, Educação Especial, integrantes da rede municipal de ensino, em articulação com a rede estadual e privada, que compõem o Sistema Estadual de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas, com base no Plano Municipal de Educação.

Art. 14º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá providenciar e disponibilizar à Comissão de Avaliação e Acompanhamento do PME, dados estatísticos para a realização de aferição quantitativa, de acompanhamento e monitoramento do processo educacional.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de comissão paritária entre poder público e sindicato que representa os profissionais da educação, deverá regulamentar as atividades da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 23 de Junho de 2015.

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

□

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURVELÂNDIA.

2015 / 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA

CNPJ: 04 217.647 / 0001 – 20

AVENIDA RIO BRANCO, S/ N°, CENTRO

CIDADE: CURVELÂNDIA – MT.

CEP: 78.237-000.

DDD/ TELEFONE / FAX: 65 -3273 - 1301.

EMAIL:sme@curvelandia.mt.gov.br

□

GESTÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE CURVELÂNDIA:

Ely Sanches Romão

Prefeito

Elias dos Santos

Vice Prefeito

Valter Carlos da Silva

Secretário Municipal de Educação

Roni dos Santos Avelino

Secretário de Administração

Ederly Dege Romão

Secretária de Promoção Social

Luiz Cavalcante

Secretário de Saúde

Claudinei Alves do Nascimento

Secretário de Obras

□

CÂMARA DE VEREADORES

Presidente:

Benedito de Souza Magalhães.

Vereadores:

Benedito Borges de Carvalho – PP

Claudecir Faustino – PMDB

Claudinei Alves do Nascimento – PMDB

Cleuzimar Souza de Oliveira – PP

Elisangela Pereira dos Santos- PSB

Geraldo Elias Ribeiro – PR

Osmar Rizzi – PSD

Waltenilson Silva Moura – DEM

□

Endereço – Rua São Paulo – N° 2.870

Fone: (65) 3273- 1301

□

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO / ADEQUAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

COMISSÃO ORGANIZADORA

PRESIDENTE: Valter Carlos da Silva

SUPLENTE: Rogerio Coimbra

MEMBROS :

Ana Maria Franco – Escola Municipal “Carlos Masson Netto”

Walter Bizerra: Escola Municipal “Carlos Masson Netto”

Andreia de Aguiar Alves: Escola Municipal de Ed. Infantil “ Tia Iracema”

Vilma Chaves Guerrero: Escola Municipal de Ed. “ Tia Iracema “

Darci Alves de Souza: Escola Estadual “ Boa Esperança”

Janaina Montanha F. Penha: Escola Estadual “ Boa Esperança”

Ezenil Moraes Magalhães: Câmara Municipal

Andrelucia Ap. do Nascimento: Secretaria de Promoção Social

Fabiana de Souza Bezerra: Secretaria de Turismo

Maria Ferreira de Souza: Secretaria Municipal de Saúde

Osmar Rizzi: Secretaria M.de Obras e Serviços Públicos

Simone Gaio dos Santos: Secretária Municipal de Administração

Regis Amâncio Fiorentino: Secretaria Municipal de Administração

Luciana Coghi da Cruz: Sintep

Valdinéia da Cruz Simão: Conselho Tutelar

COMISSÃO TÉCNICA

MEMBROS: Eliane Gomes de Alvarenga

□

Maria Tereza da Rocha Silva

Rogério Coimbra

Vanda da Silva Moura de Araújo

□

CONFERENCISTA

Prof: Maria Salete da Silva Seba (SEDUC)

COORDENADORA DA CONFERENCIA

Vanda da Silva Moura de Araújo

COLABORADORES

Marilene Eugenia da Silva Ferreira – Diretora da Escola Municipal “Carlos Masson Netto”

Cirlei Vicenssott - Diretora da Escola Municipal de Educação Infantil “ Tia Iracema”

Evandro Pereira Leal – Diretor da Escola Estadual “Boa Esperança”

Neuza Maria Alves do Carmo – Professora da Escola Municipal de Educação Infantil “ Tia Iracema”

Ana Paula da Silva – Técnico Administrativo Educacional

PARTICIPANTES DA CONFERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURVELANDIA

Alunos das Escolas Públicas

Comércio

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Diretores e Coordenadores de Escolas Públicas

Igrejas e Entidades Ecumênicas Religiosas do município

Pais de Alunos

Poder Executivo

Poder Legislativo

Secretaria de Estado de Educação (SEDUC)

Secretaria Municipal de Ação Social

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Sindicato dos Profissionais de Educação (SINTEP)

□

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	09
INTRODUÇÃO	10
IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO	11
ASPECTOS HISTÓRICOS/ HISTÓRIA DE CURVELÂNDIA	20
ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	26
ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	27
EDUCAÇÃO INFANTIL	28
CRECHE- MATRÍCULA INICIAL POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA NÚMERO DE MATRÍCULAS E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL. REDES DE ENSINO DO MUNICÍPIO	36
INSTITUIÇÕES QUE OFERECEM ATENDIMENTO EM EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL DE 0 A 05 ANOS	37
FORMAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	38
FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO EM SALA DE AULA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO INFANTIL	38
SITUAÇÃO E PREVISIBILIDADE DOS ESPAÇOS FÍSICOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL	39
RESOLUÇÃO Nº 7, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010	40
PRINCÍPIOS	42
MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 (NOVE) ANOS E CARGA HORÁRIA	43
PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO	48
AValiação: PARTE INTEGRANTE DO CURRÍCULO	53
EDUCAÇÃO DO CAMPO	54
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	55
ENSINO FUNDAMENTAL/TOTAL DE INSTITUIÇÕES	57
NÚMERO DE MATRÍCULAS E PROFESSORES DO ENSINO FUND. DAS REDES DE ENSINO DO MUNICÍPIO	60
LEVANTAMENTO DA TAXA DE APROVAÇÃO/REPROVAÇÃO DO 1º AO 3º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	60
LEVANTAMENTO DA TAXA DE APROVAÇÃO/REPROVAÇÃO DO 4º AO 6º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	60
LEVANTAMENTO DA TAXA DE APROVAÇÃO/REPROVAÇÃO DO 7º AO 9º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	61
LEVANTAMENTO DO PERCENTUAL DA TAXA DE DISTORÇÃO IDADE/ANO: ENSINO FUNDAMENTAL	61
LEVANTAMENTO DO PERCENTUAL DA TAXA DE ABANDONO: ENSINO FUNDAMENTAL	62
IDEB (ÍNDICE DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA)	63
METAS PROJETADAS DO IDEB	64
INSTITUIÇÕES QUE OFERECEM ATENDIMENTO EM EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL NO ENSINO FUNDAMENTAL	65
FORMAÇÃO DOS PROFESSORES	66
SITUAÇÃO E PREVISIBILIDADE DOS ESPAÇOS FÍSICOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	66
ENSINO MÉDIO	68
FORMAS DE OFERTA E ORGANIZAÇÃO	73
DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO E DOS SISTEMAS DE ENSINO	75
ENSINO MÉDIO	79
ENSINO MÉDIO/ TOTAL DE INSTITUIÇÕES	81
NÚMERO DE MATRÍCULAS E PROFESSORES DO ENSINO MÉDIO DAS REDES DE ENSINO NO MUNICÍPIO	82
LEVANTAMENTO DA TAXA DE APROVAÇÃO/REPROVAÇÃO DO ENSINO MÉDIO	83
LEVANTAMENTO DO PERCENTUAL DA TAXA DE ABANDONO: ENSINO MÉDIO	84
FORMAÇÃO DOS PROFESSORES	85
EDUCAÇÃO ESPECIAL	86
ATENDIMENTO A ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO OU ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO	87
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUIÇÕES QUE OFERTAM CURSOS NO MUNICÍPIO	88
LEVANTAMENTO DA TAXA DE APROVAÇÃO/REPROV. DA ED. PROFISSIONAL TECNOLÓGICA	89
LEVANTAMENTO DO PERCENTUAL DA TAXA DE ABANDONO/EVASÃO DA ED. PROF. E TECNOLÓGICA	89
DADOS EDUCACIONAIS: EM QUAIS PROGRAMAS E PROJETOS DO MEC E DA SEDUC O MUNICÍPIO ESTÁ INSERIDO?	90
TOTAL DE PESSOAS ALFABETIZADAS NO MUNICÍPIO	92
TOTAL DE PESSOAS NÃO ALFABETIZADAS NO MUNICÍPIO	92
NÍVEL DE ESCOLARIDADE DA POPULAÇÃO DE 18 A 29 ANOS	92
NÚMERO DE MATRÍCULAS E POPULAÇÃO DE 18 A 29 ANOS	93
FLUXO ESCOLAR POR FAIXA ETÁRIA - CURVELÂNDIA - MT	94
FLUXO ESCOLAR POR FAIXA ETÁRIA CURVELÂNDIA/ESTADO E BRASIL	95
ENSINO SUPERIOR	96
A GESTÃO DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES NO MUNICÍPIO OCORRE	96
FINANCIAMENTO E GESTÃO	96
FINANCIAMENTO: RECURSOS APLICADOS NA MELHORIA E QUALIDADE DA EDUCAÇÃO	98
RECURSOS APLICADOS COM DESPESA DE PESSOAL	99
DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM FUNDEB	99
RECEITAS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA	100
TABELA SALARIAL DE DESPESA COM PESSOAL- EVOLUÇÃO DO PISO SALARIAL MUNICIPAL	101
METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CURVELÂNDIA/MT	102
ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO	112
BIBLIOGRAFIA	113

APRESENTAÇÃO

O prefeito Ely Sanches Romão, no uso de suas atribuições legais apresenta, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, o Plano Municipal de Educação para o período de 2015 a 2025, para toda sociedade Curvelândense.

A elaboração do Plano Municipal de Educação representa um marco na história do Município de Curvelândia, pela primeira vez reunimos toda a rede educacional e os segmentos da sociedade local, para discutirmos os rumos da educação de nosso município.

A partir deste referencial os cidadãos poderão apresentar e debater proposições políticas e pedagógicas com vistas a consolidação de políticas públicas e de gestão da educação demandada pela população Curvelândense. O Plano de Educação Municipal está comprometido com visão democrática, plural e de inter- relacionamento com a sociedade projetando políticas e fixando objetivos para a Educação Básica Municipal em diferentes níveis, etapa e modalidades de ensino. Essa dinâmica política – pedagógica irá colaborar com as discussões dos programas, projetos e ações governamentais tendo como objetivo reiterar o papel da educação como direito de todo cidadão, democratizar a gestão, garantir o acesso, permanência e conclusão com sucesso das crianças, jovens e adultos nas instituições de ensino da cidade de Curvelândia. As metas aqui contidas certamente contribuirão para a credibilidade do poder público junto à social.

INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Educação-PME trata do conjunto da educação, no âmbito Municipal, expressando uma política educacional para todos os níveis, bem como as etapas e modalidades de educação e de ensino. Sua elaboração está preconizada no Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado pela Lei nº 13.005/2014, que em seu art. 8º declara que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

Obedecendo ao princípio constitucional de gestão democrática do ensino público, preconizada na Constituição Federal Art. 206, Inciso VII, observando, a garantia de princípios de transparência e impessoalidade, a autonomia, a participação, a liderança e o trabalho coletivo, a representatividade e a competência, foi instituída através do Decreto Municipal nº 518 de 28 de Outubro de 2014, a Comissão de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.

Este é o reflexo de um esforço conjunto, realizado por diferentes segmentos de nossa sociedade, é o primeiro Plano Municipal de Educação de Curvelândia e norteará as decisões e ações que envolvem o atendimento educacional.

É o resultado de aspirações comunitárias, sendo um instrumento fundamental, para definir com clareza, e principalmente com responsabilidade, a nossa competência na área educacional, para juntos termos um desenvolvimento sócio- econômico-cultural.

Ele será o norteador da Política Educacional de nosso Município, com apresentação detalhada no espaço e no tempo, com objetivos e metas decorrentes das discussões e reflexões sobre as nossas necessidades devidamente identificadas.

Estão no Plano as ações realizadas, os recursos financeiros disponíveis e previstos, os aspectos legais que nos darão sustentação e que deverão ser atendidos e o reconhecimento das obrigações legais para com a Educação. Este Plano aponta para um período que corresponde a 10 anos e que cabe o município realizar o que lhe é de sua competência.

O Plano Municipal de Educação de Curvelândia, projeta políticas e fixa metas e estratégias para a Educação Básica, em diferentes níveis, etapas e modalidades de ensino com ações em curto, médio e longo prazos.

IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

Art. 1º- O Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, parte integrante da República Federativa do Brasil, é dotado de autonomia política, administrativa, financeira e legislativa, nos termos da Constituição do Estado de Mato Grosso e desta Lei Orgânica Municipal, de 31/12/2001, objetivando, na área de seu território, construir uma sociedade livre, justa e solidária.

Art. 2º- São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo Único: Os Poderes Municipais serão exercidos pela prática da democracia representativa em consonância com a democracia participativa.

Art. 3º- São Símbolos do Município: a Bandeira Municipal, o Brasão Municipal, o Hino Municipal, expressões de sua cultura e de sua história.

Art. 4º - A cidade de Curvelândia é a sede do Município.

Art. 5º - O Município será dividido em distritos, objetivando descentralização do Poder e a desconcentração dos serviços públicos, respeitando o que dispõe a Legislação Estadual.

§ 1º - A criação, a organização e a supressão de distritos, efetivadas por Lei Municipal, dependerão de consulta prévia mediante plebiscito, às populações diretamente envolvidas.

§ 2º - Os Distritos serão geridos por um administrador distrital, com a cooperação de entidades representativas da comunidade local.

Desde o 1º de janeiro de 2001. O município de Curvelândia tem sua própria constituição, seu prefeito e vereadores legalmente constituídos e empossados.

O primeiro prefeito de Curvelândia eleito pela maioria absoluta dos votos dos curvelandenses é o Sr. Elias Mendes Leal Filho.

BANDEIRA DE CURVELÂNDIA

BRASÃO DE CURVELÂNDIA

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICAS E COORDENADAS

Geograficamente, Curvelândia está situada na região Centro- Oeste do Brasil e localiza – se na microrregião homogênea do Pantanal `a Sudoeste Mato-grossense sendo as coordenadas geográficas de 15º e 30º a 10º do Sul, abaixo da linha do equador e na longitude de 57º 30 “ a 58º 00” Oeste de Greenwich.

VEGETAÇÃO

A cobertura vegetal é constituída de arbórea densa, região de savana (serrado). Floresta estacional, contanto savana e sem decidual submontanhosa que constitui um dos subconjuntos da floresta ombrófila densa.

HIDROGRAFIA

Na sua hidrografia o Rio principal é o Cabaçal que é um dos afluentes do Rio Paraguai, e vários córregos menores como: Veredinha, Panorama, Lagoão, contando também com a existência de inúmeros lagos naturais acumulados pelas águas pluviais.

TOPOGRAFIA

No relevo é uma área plana com algumas elevações, ou seja 50% levemente ondulada.

LIMITES GEOGRÁFICOS E DISTÂNCIAS

O Município limita – se com os seguintes municípios, ao Norte e Leste à 40 km de Lambari D'Oeste, ao Noroeste à 25 km de Mirassol D'Oeste e ao Sul com Cáceres à 60 km. Distância – se da capital Cuiabá a 280 km.

LOCALIZAÇÃO DE CURVELÂNDIA NO MATO GROSSO

LOCALIZAÇÃO DE CURVELÂNDIA NO BRASIL

COMUNIDADES RURAIS

Curvelândia tem as seguintes comunidades rurais dentro dos seus limites:

Comunidades	Km
Santa Rita	12 Km
Carretão	20 Km
Santa Luzia	05 Km
Novo Panorama	10 Km
Agro Verde	08 Km
Plaquelândia	04 Km
Vila Cabaçal	18 Km
Palmeirinha	15 Km
Gleba Tupã	04 Km
São Saturnino	10 km

SOLO

Latossolo vermelho – amarelo distrófico

ALTITUDE MÉDIA

A 120 mts, acima do nível do mar.

POPULAÇÃO

SÉRIE HISTÓRICA/ Nº DE HABITANTES

Ano	Habitantes
2010	4.866
2011	4.893
2012	4.918
2013	4.961

Consolidado Anual das Famílias Cadastradas no Município:

Famílias

Estimadas	1539	%	07 a 14 anos
Cadastradas	1840	119,56	07 a 14 na escola
População	4929	-	15 e +
Número de Pessoas	5799	117,65	15 e + alfabetizados

Faixa Etária	Número de Pessoas		Total
	Masc.	Fem.	
< 1	03	-	03
01 a 04	137	123	260
05 a 06	85	84	169
07 a 09	154	118	272
10 a 14	278	244	522
15 a 19	259	226	485
20 a 39	956	921	1877
40 a 49	425	370	795
50 a 59	324	324	648
>60	422	346	768
Total	3043	2756	5799

DADOS SÓCIOS ECONÔMICOS E CULTURAIS

A base econômica do Município é a agropecuária com larga margem a pecuária de corte e leiteira. O rebanho é constituído por animais de bacia e média mestiçagem zebuína (nelore e girolando).

A produção de leite obtida é expressiva, à nível de mini e pequeno produtor, mesmo possuindo um rebanho bovino reduzido, e os preços pagos pelos laticínios da região não são estimuladores, e não cobre os custos de produção.

Nas grandes fazendas são utilizadas rebanhos para cria, recria e engorda, predominando a raça nelore de média e alta mestiçagem.

HORTIFRUTIGRANJEIROS

A produção de hortifrutigranjeiros é comercializada em grande escala no município de Cáceres. Dominicalmente os chacareiros e sitiantes se servem da feira – livre de Cáceres e Curvelândia para comercialização de seus produtos.

INDÚSTRIA

As indústrias consideradas como micro e pequenas, desempenham papel fundamental no Município, como geração de emprego e também a arrecadação tributária.

Estão assim distribuídas:

Olarias	07
Máquinas de Beneficiamento de Arroz	06
Indústrias de Móveis	02
Indústria de Carrocerias	01
Laticínio	01

AGRICULTURA

Estimativa Agrícola	Área	Estimativa de Produção
Arroz	110 ha	3.000 kg/ ha
Feijão	50 ha	600 kg / ha
Milho	350 ha	2.500 kg / ha
Cana de Açúcar	400 ha	7.000 kg / ha
Mandioca	50 ha	4.000 kg / ha
Coco da Bahia	10 há	34.000 uni / ha
Seringa	10 há	1.000 kg / ha

INSTITUIÇÕES E SERVIÇOS

EMPAER- Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural.

INDEIA- Defesa Sanitária Agropecuária.

CIRETRAN- Serviços de Trânsito e Documentação de Veículos.

PM- Polícia Militar

AGC- Agência de Correios.

PMC- Prefeitura Municipal de Curvelândia

CM- Câmara de Vereadores.

Banco Sicred (Associação Cooperativa).

Posto de Atendimento do Banco do Brasil.

Posto de Atendimento do Banco Bradesco.

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Casas de materiais de construção	03
Supermercados	07
Lojas de roupas	10
Farmácias e artigos de perfumaria	03
Postos de Gasolina	03
Oficinas de funilaria, pinturas e consertos em gerais.	06
Restaurantes	03
Hotel	01
Açougues	07
Escritórios de Contabilidade	03
Bicicletarias	02
Lojas de móveis e eletrodomésticos	02
Escolas de informática	02
Salões de beleza	06
Armarinhos	03
Casas veterinárias	03
Mercearias	02
Sorveterias	03
Padarias	02
Postos de Saúde	02
Consultório Odontológico	03
Atêlie	01
Academia	01

ARTESANATO

- Bordados a mão e máquina
- Pintura em tecido e cutela
- Crochê
- Tricô
- Flores artesanais
- Entalhe em madeira
- Vasos cerâmicos
- Licores e doces artesanais

PONTOS TURÍSTICOS

- Caverna do Jabuti
- Rio Cabaçal

PRINCIPAIS FESTAS

- Festa do Padroeiro São João Batista
- Festa do Queijo
- Festival de Pesca (Rio Cabaçal)
- Art Curv
- Festas Tradicionais das Comunidades

RELIGIOSIDADE

A religiosidade dos habitantes do Município de Curvelândia é bastante acentuada, predominando a religião Católica, mas há grande diversidade de Igrejas Evangélicas. Sendo 3.263 da Religião Católica, 1.018 Evangélicos e 04 Espíritas.

TIPOS DE ABASTECIMENTOS:

Ano	Nº de famílias com rede de Abastecimento	Poço/nascente	Outros
2010	327	1.357	19
2011	327	1357	19
2012	642	1.172	13
2013	654	1.163	13

Nº de domicílio de acordo com a destinação do lixo: (Famílias)

Ano	Lixo coletado	Queimado/enterrado	Céu aberto
2010	794	893	16
2011	794	893	16
2012	1064	757	06
2013	1.078	746	06

Número de domicílio de acordo com o tipo de esgoto:

Ano	Rede de esgoto	Fossa	Céu aberto
2010	19	1.644	40
2011	19	1.644	40
2012	14	796	17
2013	16	1797	17

Nº de domicílios com acesso à eletricidade:

Ano	Nº de Famílias
2010	1.586
2011	1586
2012	1801
2013	1803

Tipos de Moradia:

Ano	Tijolo	Madeira	Taipa com revestimento	Taipa sem revestimento	Material impróprio	Outros
2010	76,4%	19,3%	1,7%	1,3%	1,2%	0,1%
2011	76,4%	19,3%	1,7%	1,3%	1,2%	0,1%
2012	85,2%	12,3%	1,8*	0,2%	0,5%	Sem dados
2013	85,5%	12,3%	1,8%	0,2%	0,5%	Sem dados

ASPECTOS HISTÓRICOS

HISTÓRIA DE CURVELÂNDIA

A ocupação da área do município de Curvelândia se iniciou a mais de dois séculos, quando se iniciou a formação de Cáceres no qual pertencia até 1998. Foi a partir do século XVIII, quando os primeiros desbravadores sertanistas passaram por estas planícies ainda não habitadas por homens não - índios, mas se presume que alguns caboclos desceram pelo Rio Paraguai vindo dos garimpos diamantíferos do Alto Paraguai, Diamantino, Arenópolis e Barra do Bugres e quando encontraram a Foz do Rio Cabaçal, subiram-no na esperança de encontrarem metais preciosos, porém não encontraram. Foram por certo os primeiros sertanistas a pisarem o solo fértil destas terras, coberta com a exuberante floresta amazônica, intercalada por cerradão e uma diversificada fauna, ou ainda aventureiros oriundos de Corumbá que admiravam as águas do afluente Cabaçal, e observavam os encantos da natureza e o esplendor dos animais que habitavam nesta região, navegaram por semanas e se alojavam a beira do Rio Cabaçal por volta de 1900.

Alguns anos depois os Cacerenses, perceberam a comercializável Poaia que colhidas pelos desbravadores acampados na conhecida hoje como Comunidade Cabaçal, negociavam a matéria prima com produtos alimentícios, roupas e calçados, e transportavam em enormes Batelões, pois não havia estradas, e assim demoravam oito dias para voltar, dependendo da altura do rio e da força da natureza.

A ocupação das terras iniciou-se efetivamente na década de 70, quando o Governo do Estado de Mato Grosso concedeu alguns títulos na faixa de fronteira Brasil / Bolívia em terras da União, para alguns fazendeiros imigrantes do Estado de São Paulo, no entanto essas terras foram abandonadas, e invadidas por outros imigrantes vindos de diversos estados, como Ceará, São Paulo, Pernambuco, Nordeste, Mato Grosso do Sul. O povoado foi formado com a vinda da família Castrillon, que se instalou nas terras do Fazendeiro Ramiro Ali Murad, eles enfrentaram muitas dificuldades em razão a falta de acesso de água e as cidades por falta de estradas.

Vieram mais tarde, imigrantes de diversas regiões do Brasil, com incentivos dos que já moravam no povoado e que acreditavam no progresso da comunidade, que na época era Lagoa dos Patos, e após acidente de vários bois na curva da estrada, ficou conhecida como Curva do Boi, e denominada Curvelândia quando passou pelo processo de emancipação.

O município de Curvelândia foi ocupado por pessoas desbravadoras da agricultura e da pecuária, com intenção de possuir grandes terrenos e ter o seu próprio negócio, até porque as terras tinham preços relativamente baixos, o que possibilitava o plantio de grandes extensões de algodão, arroz, milho (que na época não era atingida pelas grandes pragas existentes na agricultura hoje), e ainda a criação da pecuária, que se iniciou desde as primeiras ocupações e foi cada vez mais se expandindo a prática desta atividade, sendo hoje a base econômica do município.

Além do interesse de desenvolver a agricultura e a pecuária, os imigrantes para Curvelândia também contaram com incentivos de alguns programas colonizadores do INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária). Com isso, aumentou a população, e começaram os interesses pela emancipação do município, na tentativa de ter mais apoio do governo estadual, pois o distrito estava abandonado pelo município de Cáceres, do qual foi desmembrado. Líderes e comunidades em geral resolveram pleitear a emancipação econômica e administrativa de Curvelândia, e ainda um projeto de autoria do Deputado Estadual Amador Tut, (1994 – 1998 e 1998 – 2002) que tinha como objetivo principal a emancipação deste distrito, que apesar de possuir pequena extensão, possuía e possui uma imensa diversidade ecológica e grande potencial turístico.

Foram dezenas e dezenas de viagens à Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso tentando sensibilizar as autoridades e políticos, a autorizarem o plebiscito para consultar os habitantes da concordância ou não do Distrito se tornar Município. Autorizado a realizar o plebiscito, verificou – se que a grande maioria da população desejava a emancipação, e assim foi emancipada. No dia 28 de janeiro de 1998 a LEI nº 6.981 cria o município de Curvelândia, desmembrado dos Municípios de Cáceres, Mirassol d' Oeste e Lambari d'Oeste publicada no mesmo dia pelo Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, tendo em vista que o artigo 42 da Constituição Estadual aprova e o governador do Estado Sanciona a LEI que cria o Município de Curvelândia, com sede na localidade de mesmo nome.

ASPECTOS EDUCACIONAIS

Conhecer a história da educação local significa conhecer os pilares, que a constituíram para não se perder o conhecimento e sua identidade.

O resgate que apresentamos inicialmente é mostrar que a escola que está aí, não é resultado apenas de um ato governamental, mas da construção com a participação dos profissionais da educação pública e da comunidade local, num tempo histórico próprio.

A primeira escola implantada na Curva do Boi, foi na década de 70, onde funcionava também a igreja católica. A escola recebeu o nome de “Boa Esperança”, devido a uma fazenda existente com o mesmo nome. Hoje a Escola Estadual Boa Esperança, situa-se no município de Curvelândia. A escola foi fundada pelo Decreto nº 105 de 09/ 12/ 74 até 1990, a mesma era mantida pela Prefeitura Municipal de Cáceres- MT. Durante esse período chamou-se Escola Municipal “Boa Esperança”. No início da década de 90, deixou de ser mantida pela prefeitura do Município de Cáceres, tendo como nova Mantenedora a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, legitimada pela publicação no Diário Oficial, sob o Decreto nº 2.870 de 17/ 09/ 1990, que nessa mesma data determinou a criação da unidade escolar no âmbito estadual, com a denominação de Escola Estadual de 1º e 2º Graus “Boa Esperança”. Com a publicação no Diário Oficial do Decreto nº 1.826 de 14 de Outubro de 2.000, a escola recebeu a denominação de Escola Estadual “Boa Esperança”.

A Escola Estadual “Boa Esperança”, desde sua criação em 1990, passou a ofertar a Educação Básica com autorização do Conselho Estadual de Educação do Estado de Mato Grosso (CEE – MT), para o funcionamento do 1º e 2º Graus (hoje Ensino Fundamental e Médio, respectivamente) regular, através das resoluções nº 243 / 92 (1º Grau) de 23 / 10 / 1992 – Diário Oficial de 23 / 11 / 1992 e nº 293 / 92 (2º Grau – não profissionalizante de 09 / 11 / 1992), Diário Oficial de 16 / 12 / 1992.

O estabelecimento está localizado no centro do município e atende os alunos das comunidades circunvizinhas (vilarejos e zona rural).

Existem também duas extensões atendendo a escola do campo (Ensino Médio), uma situada na comunidade de Santa Rita e outra na comunidade do Cabaçal. A locomoção desses alunos fora do perímetro urbano é feita através do transporte escolar, administrado pelo município com parceria da SEDUC / MT.

O Ensino Fundamental é organizado por ciclos; I, II e III, com três fases cada ciclo, atende também o Ensino Médio, Educação do Campo e Ensino Médio (EJA), Educação de Jovens e Adultos.

Quanto à estrutura física da escola há necessidade de reformas, ampliações e construção de alguns espaços, que podem consequentemente aumentar o número de vagas. Necessita também da construção de um almoxarifado para melhor armazenamento de materiais e utensílios.

Em 14 de julho de 1983, sob o Decreto nº 059, foi criada a Escola Municipal “Jair Lebre de Miranda”, localizada na comunidade de Santa Rita, neste Município, a 10 km da zona urbana, possui uma área de 10.000 m², sendo que 605,22 m², é ocupada com 05 (cinco) salas de aula, 01 (uma) secretaria com banheiros internos, banheiros masculino e feminino para os alunos, cozinha, quadra de esportes, almoxarifado, atende 60 alunos do Ensino Fundamental, no período vespertino.

Mesmo sem autorização em 1966, a escola começou a funcionar com as primeiras turmas, dando início a história da “Escola Jair Lebre de Miranda”.

Uma professora recém - chegada de São Paulo, menor de idade e sem ter concluído o Ensino Básico, assumiu a sala de aula. A escola funcionou até 1970, sem ser autorizada com o nome de Santa Rita.

De 1971 a 1982, a referida escola recebeu o nome de “Escola Vale Verde”, sendo autorizada conforme Decreto de nº 151 de 1º de Junho de 1973. Obteve apoio do fazendeiro senhor Abel Gonzaga de Souza, que doou a área e todo material necessário para a construção da escola, com a colaboração dos pais.

O quadro administrativo da época era composto apenas pela diretora que se deslocava de outro município; Rio Branco e Lambarí D'Oeste, neste período funcionou apenas I a IV séries.

Em 1981, houve a necessidade da criação de 5ª a 8ª séries, devido o grande número de alunos existentes, sendo estas séries extensão da “Escola Estadual Desembargador Gabriel Pinto de Arruda”, em Cáceres.

Nesse período foram criadas várias escolas, as quais pertenciam ao pólo da Escola “Estância Vale Verde”. Com a morte do professor Jair Lebre de Miranda, no dia 11 de Junho de 1983, a escola passou a ser chamada de “Escola Municipal de 1º Grau Jair Lebre de Miranda,” através do Decreto de nº 59 de 14 de Julho de 1983. Neste mesmo mês assumiu a direção do núcleo, a professora Iraci Pereira de Miranda, esposa do então falecido “professor Jair Lebre de Miranda”, nomeada pelo prefeito Municipal de Cáceres, Ivo Scaff, através da Portaria de nº 46 de 06 de Julho de 1983; ficando responsável pelas seguintes escolas: “Boa Esperança, Bom Jesus da Lapa, Novo Panorama, Professora May, Agro Verde, Júlio Viegas Muniz, Theonilha de Araújo Costa, Dr José Monteiro da Silva, Julio Felipe da Silva, Nossa Senhora Aparecida e Escola Cabaçal”, ficando na direção até 1989.

No ano de 1999, iniciou o Ensino Médio no período noturno, sendo extensão da “Escola Estadual Boa Esperança”, o mesmo continua até os dias atuais.

Devido à necessidade foi criada a “A Escola Municipal de Educação Infantil Tia Iracema”, tendo como referencial os Parâmetros Nacionais para a Educação Infantil, é a única escola do município de Curvelândia que oferece na sua modalidade. Atendendo a Creche de 01 a 03 anos e Pré de 04 e 05 anos.

Após pesquisa realizada com a comunidade escolar constatou – se que aproximadamente 70% das famílias recebem um salário mínimo e 30% recebe de dois a três salários mínimos. A escola recebe filhos de pais que trabalham em atividades, tais como: diaristas, empregadas domésticas, corte de cana, trabalhadores da Têxtil, funcionárias públicas, empresários e comerciantes. Atende alunos da zona rural e urbana. Dando prioridade a zona rural no período vespertino.

A unidade escolar está localizada no perímetro urbano, situada a Rua São Paulo, nº 2411, Bairro Jardim Paulista, Cep 78.237.000, Curvelândia, telefone para contato (65) 3273.1292. A creche Tia Iracema, deu início em um prédio alugado, no dia 12 de Setembro de 2001. Foram feitas as primeiras matrículas no dia 17 de Setembro do mesmo ano, iniciando as primeiras atividades com as crianças. A construção do prédio da creche Tia Iracema, foi concluída e inaugurada no dia 07 de Dezembro de 2002, no mesmo endereço acima citado.

Seu nome se dá em homenagem a senhora Iracema Cândida Correia, que foi uma das pioneiras deste Município, que faleceu em 22 de Setembro de 1990. Motivo este que levou a indicação desta senhora como patrona da creche.

Hoje Escola Municipal de Educação Infantil “Tia Iracema,” criada pela Lei Municipal nº 177 de 19 de Julho de 2006 e autorizada pela resolução 053 / 2011 – CCE / MT, pela Portaria nº 159 / 07, localizada no mesmo endereço, mantido pela Secretaria Municipal de Curvelândia. Funciona com um quadro de 219 alunos, sendo crianças no maternal, I, II e III (01 a 03 anos), com um total de 66 alunos, e 153 alunos na pré-escola I e II (04 e 05 anos).

A escola funciona com 12 turmas, sendo 04 turmas do maternal I, II, e III, e 08 turmas do pré I e II, possui 06 salas de aulas, sendo que duas são usadas para atender crianças de 01 a 03 anos, (maternal I, II e III), e 04 para atender crianças de 04 e 05 anos, (pré I e pré II), 01 sala pequena que funciona como sala de professores, 01 banheiro masculino, 01 banheiro feminino, 01 banheiro para os funcionários, 01 secretaria, 01 sala de direção, que funciona também como coordenação, 01 cozinha e 01 dispensa praticamente juntas, 01 lavanderia pequena, 01 área aberta que é utilizada como refeitório. Atualmente os alunos do maternal, usam o banheiro dos alunos do pré, pois a escola não oferece banheiro adequado para essa faixa etária.

A Escola Municipal “Carlos Masson Netto”, foi criada pela Lei nº 072 de 26 de Dezembro de 2001, está localizada no perímetro urbano, situada a Rua São Paulo, Bairro Jardim Paulista, telefone (65)3273-1302, Cep 78237.000, a mesma recebeu esse nome em memória ao senhor Carlos Masson Netto, que viveu boa parte de sua infância em fazendas, deixando de concluir o curso ginasial, para ingressar num seminário, afim de seguir o que ele achava que era vocação sacerdotal, descobriu que não tinha vocação e casou-se, fixando residência no Sítio São Cristóvão, neste município e passou a ser agropecuarista.

Morou aproximadamente treze anos em Mirassol D'Oeste, MT e nesse período exerceu a função de professor municipal de I a IV. Veio morar em Curvelândia no ano de 1984, no Sítio Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, dando sua contribuição para o desenvolvimento da localidade de Curva do Boi, atual município de Curvelândia.

Esteve sempre presente na vida política deste município, contribuiu com a sua religião Católica, dando assistência aos cultos, missas e outros eventos religiosos. Foi eleito presidente da comunidade São João Batista, não conseguiu cumprir os dois anos de mandato, pois faleceu no dia 03 de março de 1999, em Cuiabá.

Hoje a Escola Municipal “Carlos Masson Netto,” atende uma clientela de 330 alunos do Ensino Fundamental, nos períodos: matutino e vespertino, sendo Escola Ciclada, que aos poucos foi introduzindo os ciclos, sendo que hoje já atende os três ciclos e suas respectivas fases.

Os alunos que frequentam a escola na maioria são do próprio bairro e das comunidades circunvizinhas, sua locomoção é feita pelo transporte escolar, administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer desse município. A escola foi construída em uma área de 3.250m², o

prédio ocupa 793,90m² de construção constituída de: 05 salas de aulas, 02 banheiros apropriados para alunos com deficiência física, 01 secretaria com banheiro, 01 diretoria, 01 sala de professores com banheiro, 01 refeitório, 01 cantina, 01 dispensa e 01 depósito de materiais.

ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art.18- Na organização da Educação Básica, devem-se observar as Diretrizes Curriculares Nacionais comuns a todas as suas etapas, modalidades e orientações temáticas, respeitadas as suas especificidades e as dos sujeitos a que se destinam.

§ 1º- As etapas e as modalidades do processo de escolarização estruturam-se de modo orgânico, sequencial e articulado, de maneira complexa, embora permanecendo individualizadas ao longo do percurso do estudante, apesar das mudanças por que passam:

I- a dimensão orgânica é atendida quando são observadas as especificidades e as diferenças de cada sistema educativo, sem perder o que lhes é comum: as semelhanças e as identidades que lhe são inerentes.

II- a dimensão sequencial compreende os processos educativos que acompanham as exigências de aprendizagens definidas em cada etapa do percurso formativo, contínuo e progressivo da Educação Básica até a Educação Superior, constituindo-se em diferentes e insubstituíveis momentos da vida dos educandos;

III- a articulação das dimensões orgânica e sequencial das etapas e das modalidades da Educação Básica, e destas com a Educação Superior, implica ação coordenada e integradora do seu conjunto.

§ 2º- A transição entre as etapas da Educação Básica e suas fases requer formas de articulação das dimensões orgânica e sequencial que assegurem aos educandos, sem tensões e rupturas, a continuidade de seus processos peculiares de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 19- Cada etapa é delimitada por sua finalidade, seus princípios, objetivos e diretrizes educacionais, fundamentando-se na inseparabilidade dos conceitos referenciais: cuidar e educar, pois esta é uma concepção norteadora do projeto político-pedagógico elaborado e executado pela comunidade educacional.

Art. 20- O respeito aos educandos e a seus tempos mentais, socioemocionais, culturais e identitários é um princípio orientador de toda ação educativa, sendo responsabilidade de receber a formação que corresponda à idade própria de percurso escolar.

ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 21- São etapas correspondentes a diferentes momentos constitutivos do desenvolvimento educacional:

I- a Educação Infantil, que corresponde: a Creche, englobando as diferentes etapas do desenvolvimento da criança até 3 (três) anos e 11(onze) meses; e a Pré – Escola, com duração de 2 (dois) anos;

II- o Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, com duração de 9 (nove) anos, é organizado e tratado em duas fases: a dos 5 (cinco) anos iniciais e a dos 4(quatro) anos finais;

III- o Ensino Médio, com duração mínima de 3 (três) anos.

Parágrafo único. Essas etapas e fases têm previsão de idades próprias, as quais, no entanto, são diversas quando se atenta para sujeitos com características que fogem à norma, como é o caso, entre outros:

I- de atraso na matrícula e / ou no percurso escolar;

II- de retenção, repetência e retorno de quem havia abandonado os estudos;

III- de portadores de deficiência limitadora;

IV- de jovens e adultos sem escolarização ou com esta incompleta;

V- de habitantes de zonas rurais;

VI- de indígenas e quilombolas;

VII- de adolescentes em regime de acolhimento ou internação, jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais.

EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 22 - A Educação Infantil tem por objetivo o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual, social, complementando a ação da família e da comunidade.

§ 1º- As crianças provêm de diferentes e singulares contextos socioeconômicos e étnicos, por isso devem ter a oportunidade de serem acolhidas e respeitadas pela escola e pelos profissionais da educação, com base nos princípios da individualidade, igualdade, liberdade, diversidade e pluralidade.

§ 2º- Para as crianças, independentemente das diferentes condições físicas sensoriais, intelectuais, linguísticas, étnico-raciais, socioeconômicas, de origem, de religião, entre outras, as relações sociais e intersubjetivas no espaço escolar requerem a atenção intensiva dos profissionais da educação, durante o tempo de desenvolvimento das atividades que lhes são peculiares, pois este é o momento em que a curiosidade deve ser estimulada, a partir da brincadeira orientada pelos profissionais da educação.

§ 3º- Os vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e do respeito mútuo em que se assenta a vida social devem iniciar-se na Educação Infantil e sua intensificação deve ocorrer ao longo da Educação Básica.

§ 4º- Os sistemas educativos devem envidar esforços promovendo ações a partir das quais as unidades de Educação Infantil sejam dotadas de condições para acolher as crianças, em estreita relação com a família, com agentes sociais e com a sociedade, prevendo programas e projetos em parceria, formalmente estabelecidos.

§ 5º- A gestão da convivência e as situações em que se torna necessária a solução de problemas individuais e coletivos pelas crianças devem ser previamente programadas, com foco nas motivações estimuladas e orientadas pelos professores e demais profissionais da educação e outros de áreas pertinentes, respeitados os limites e as potencialidades de cada criança e os vínculos desta com a família ou com o seu responsável direto.

Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. • Parecer CNE/CEB nº 20/2009, aprovado em 11 de novembro de 2009.

A função sociopolítica e pedagógica da Educação Infantil:

A função das instituições de Educação Infantil, a exemplo de todas as instituições nacionais e principalmente, como o primeiro espaço de educação coletiva fora do contexto familiar, ainda se inscreve no projeto de sociedade democrática desenhado na Constituição Federal de 1988 (art. 3º, inciso I), com responsabilidades no desempenho de um papel ativo na construção de uma sociedade livre, justa, solidária e socioambientalmente orientada.

Cumprir tal função significa:

Primeiro lugar - que o Estado necessita assumir sua responsabilidade na educação coletiva das crianças, complementando a ação das famílias.

Segundo lugar - creches e pré-escolas constituem-se em estratégia de promoção de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

Terceiro lugar- implica assumir a responsabilidade de torná-las espaços privilegiados de convivência, de construção de identidades coletivas e de ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas.

Quarto lugar - requer oferecer as melhores condições e recursos construídos historicamente e culturalmente para que as crianças usufruam de seus direitos civis, humanos e sociais e possam se manifestar e ver essas manifestações acolhidas, na condição de sujeito de direitos e de desejos.

Quinto lugar - considerar as creches e pré-escolas na produção de novas formas de sociabilidade e de subjetividades comprometidas com a democracia e a cidadania, com a dignidade da pessoa humana, com o reconhecimento da necessidade de defesa do meio ambiente e com o rompimento de relações de dominação étnica, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, lingüística e religiosa que ainda marcam nossa sociedade.

Uma definição de currículo:

A proposta pedagógica, ou projeto pedagógico, é o plano orientador das ações das instituições e define as metas que se pretende para o desenvolvimento dos meninos e meninas que nela são educados e cuidados, as aprendizagens que se quer promovidas. Na sua execução, a instituição de Educação Infantil organiza seu currículo, que pode ser entendido como as práticas educacionais organizadas em torno do conhecimento e em meio às relações sociais que se travam nos espaços institucionais, e que afetam a construção das identidades das crianças.

O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, científico e tecnológico. Tais práticas são efetivadas por meio de relações sociais que as crianças desde bem pequenas estabelecem com os professores e as outras crianças, e afetam a construção de suas identidades.

A visão de criança: o sujeito do processo de educação

O conhecimento científico hoje disponível autoriza a visão de que desde o nascimento a criança busca atribuir significado a sua experiência e nesse processo volta-se para conhecer o mundo material e social, ampliando gradativamente o campo de sua curiosidade e inquietações, mediada pelas orientações, materiais, espaços e tempos que organizam as situações de aprendizagem e pelas explicações e significados a que ela tem acesso.

Cada criança apresenta um ritmo e uma forma própria de colocar-se nos relacionamentos e nas interações, de manifestar emoções e curiosidade, e elabora um modo próprio de agir nas diversas situações que vivencia desde o nascimento conforme experimenta sensações de desconforto ou de incerteza diante de aspectos novos que lhe geram necessidades e desejos, e lhe exigem novas respostas. Assim busca compreender o mundo e a si mesma, testando de alguma forma as significações que constrói, modificando-as continuamente em cada interação, seja com outro ser humano, seja com objetos.

Princípios básicos:

Os princípios fundamentais nas Diretrizes anteriormente estabelecidas (Resolução CNE/CEB nº 1/99 e Parecer CNE/CEB nº 22/98) continuam atuais e estarão presentes nestas diretrizes com a explicitação de alguns pontos que mais recentemente têm se destacado nas discussões da área. São eles:

a) Princípios éticos: valorização da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.

b) Princípios políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.

c) Princípios estéticos: valorização da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

Objetivos e condições para a organização curricular:

As instituições de Educação Infantil devem assegurar a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo.

O combate ao racismo e às discriminações de gênero, sócio-econômicas, étnico-raciais e religiosas deve ser objeto de constante reflexão e intervenção no cotidiano da Educação Infantil.

As instituições necessariamente precisam conhecer as culturas plurais que constituem o espaço da creche e da pré-escola, a riqueza das contribuições familiares e da comunidade, suas crenças e manifestações, e fortalecer formas de atendimento articuladas aos saberes e às especificidades étnicas, lingüísticas, culturais e religiosas de cada comunidade.

A execução da proposta curricular requer atenção cuidadosa e exigente às possíveis formas de violação da dignidade da criança.

O atendimento ao direito da criança na sua integralidade requer o cumprimento do dever do Estado com a garantia de uma experiência educativa com qualidade a todas as crianças na Educação Infantil.

A necessária e fundamental parceria com as famílias na Educação Infantil:

O trabalho com as famílias requer que as equipes de educadores as compreendam como parceiras, reconhecendo-as como criadoras de diferentes ambientes e papéis para seus membros, que estão em constante processo de modificação de seus saberes, fazeres e valores em relação a uma série de pontos, dentre eles o cuidado e a educação dos filhos.

Outros pontos fundamentais do trabalho com as famílias são propiciados pela participação destas na gestão da proposta pedagógica e pelo acompanhamento partilhado do desenvolvimento da criança (...) Nesse processo, os pais devem ser ouvidos tanto como usuários diretos do serviço prestado como também como mais uma voz das crianças, em particular daquelas muito pequenas.

A organização das experiências de aprendizagem na proposta curricular:

Na explicitação do ambiente de aprendizagem, é necessário pensar “um currículo sustentado nas relações, nas interações e em práticas educativas intencionalmente voltadas para as experiências concretas da vida cotidiana, para a aprendizagem da cultura, pelo convívio no espaço da vida coletiva e para a produção de narrativas, individuais e coletivas, através de diferentes linguagens” (MEC, 2009a).

As especificidades e os interesses singulares e coletivos dos bebês e das crianças das demais faixas etárias devem ser considerados no planejamento do currículo, vendo a criança em cada momento como uma pessoa inteira na qual os aspectos motores, afetivos, cognitivos e lingüísticos integram-se, embora em permanente mudança. Em relação a qualquer experiência de aprendizagem que seja trabalhada pelas crianças, devem ser abolidos os procedimentos que não reconhecem a atividade criadora e o protagonismo da criança pequena, que promovam atividades mecânicas e não significativas para as crianças.

A organização curricular da Educação Infantil pode se estruturar em eixos, centros, campos ou módulos de experiências que devem se articular em torno dos princípios, condições e objetivos propostos nesta diretriz. Ela pode planejar a realização semanal, mensal e por períodos mais longos de atividades e projetos fugindo de rotinas mecânicas.

O processo de avaliação:

A observação sistemática, crítica e criativa do comportamento de cada criança, de grupos de crianças, das brincadeiras e interações entre as crianças no cotidiano, e a utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.), feitos ao longo do período em diversificados momentos, são condições necessárias para compreender como a criança se apropria de modos de agir, sentir e pensar culturalmente constituídos. Conhecer as preferências das crianças, a forma delas participarem nas atividades, seus parceiros prediletos para a realização de diferentes tipos de tarefas, suas narrativas, pode ajudar o professor a reorganizar as atividades de modo mais adequado ao alcance dos propósitos infantis e das aprendizagens coletivamente trabalhadas.

O acompanhamento da continuidade do processo de educação:

Na busca de garantir um olhar contínuo sobre os processos vivenciados pela criança, devem ser criadas estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição por elas vividos. As instituições de Educação Infantil devem assim:

- planejar e efetivar o acolhimento das crianças e de suas famílias quando do ingresso na instituição;
- priorizar a observação atenta das crianças e mediar as relações que elas estabelecem entre si, entre elas e os adultos, entre elas e as situações e objetos;
- planejar o trabalho pedagógico reunindo as equipes da creche e da pré-escola;
- prever formas de articulação entre os docentes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (encontros, visitas, reuniões) e providenciar instrumentos de registro.

EDUCAÇÃO INFANTIL

- Diagnóstico:

O processo educacional infantil teve início, em um prédio alugado, com apenas 02 cômodos e 01 banheiro, no dia 12 de Setembro de 2001, com o nome de creche “Tia Iracema.”

Em 07 de Dezembro de 2002, foi inaugurada em seu prédio próprio, com 03 salas de aulas, localizado a Rua São Paulo, nº 2411, no Jardim Paulista, Curvelândia – MT.

Passou a ser chamada de “Escola Municipal de Educação Infantil Tia Iracema”, através da Lei Municipal nº 177 de 19 de Julho de 2006, onde é mantida pela Secretária Municipal de Educação até os dias atuais.

No ano de 2012 e 2013, houve a necessidade de novas salas de aulas, pois a escola já não conseguia atender a demanda que a frequentava, mesmo assim o espaço físico de algumas salas de aula, cozinha, banheiros, dispensa, refeitório, sala de professores e lavanderia ainda não se encontra de acordo com Legislação vigente que são: Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Resolução nº 05, de 17 de Dezembro de 2010. É necessária a construção do muro, sala de professor, sala para a Coordenação, Sala de brinquedoteca, Sala de Vídeo, Aquisição de Parque Infantil para recreação.

Hoje ano de 2015, a Escola Municipal de Educação Infantil “Tia Iracema” se encontra com 219 alunos, e possui um quadro de profissionais habilitados para desenvolverem um bom trabalho frente a esses alunos. (Pedagogos).

TAXA DE NATALIDADE DO MUNICÍPIO:

	2010	2011	2012	2013	2014
Natalidade: (Nascidos vivos)	57	60	55	63	58

NÚMERO DE CRIANÇAS DO MUNICÍPIO DE 01 A 04 ANOS:

ANO	Número de crianças	Matriculados	Não matriculados

2011	-	146	-
2012	307	172	135
2013	299	160	139
2014	260	157	103
2015	-	-	-

NÚMERO DE CRIANÇAS DE 05 ANOS DO MUNICÍPIO:

Ano	Matriculados	Não matriculados
2011	83	-
2012	85	-
2013	87	-
2014	72	-
2015	85	-

EDUCAÇÃO INFANTIL: CRECHE- MATRICULA INICIAL POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**NÚMERO DE MATRÍCULAS E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL.****REDES DE ENSINO DO MUNICÍPIO:**

Nível	Rede	2011			2012			2013			2014			2015		
		Nº DE PRO-FES-SORES	Nº MA-TRICU-LA NO CAMPO	Nº DE MATRI-CULA NA ZO-NA UR-BANA	Nº DE PRO-FES-SORES	Nº DE MATRI-CULA NO CAMPO	Nº DE MATRI-CULA NA ZO-NA UR-BANA	Nº DE PRO-FES-SORES	Nº DE MATRI-CULA NO CAMPO	Nº DE MATRI-CULA NA ZO-NA UR-BANA	Nº DE PRO-FES-SORES	Nº DE MATRI-CULA NO CAMPO	Nº DE MATRI-CULA NA ZO-NA UR-BANA	Nº DE PRO-FES-SORES	Nº DE MATRI-CULA NO CAMPO	Nº DE MATRI-CULA NA ZO-NA UR-BANA
CRE- CHE 0 a 1 ANO	Munici-pal	01	-	20	01	-	11	01	-	23	01	-	07	02	-	13
	Estadu-al	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Total	01	-	20	01	-	11	01	-	23	01	-	07	02	-	13
CRE- CHE 2 ANOS	Munici-pal	01	-	23	02	-	41	01	-	22	02	-	37	02	-	21
	Estadu-al	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Total	01	-	23	02	-	41	01	-	22	02	-	37	02	-	21
CRE- CHE 3 ANOS	Munici-pal	02	-	43	02	-	47	03	-	60	02	-	39	02	-	31
	Estadu-al	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Total	02	-	43	02	-	47	03	-	60	02	-	39	02	-	31
PRÉ- ESCO- LA 4 ANOS	Munici-pal	02	-	60	03	-	73	03	-	55	04	07	74	04	02	67
	Estadu-al	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Total	02	-	60	03	-	73	03	-	55	04	07	74	04	02	67
PRÉ- ESCO- LA 5 ANOS	Munici-pal	04	03	80	04	12	73	04	05	82	04	05	67	05	07	78
	Estadu-al	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Total	04	03	80	04	12	73	04	05	82	04	05	67	05	07	78

INSTITUIÇÕES QUE OFERECEM ATENDIMENTO EM EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL DE 0 A 05 ANOS:

ESFERA	Total de Instituições	Total de alunos atendidos de 0 a 05 anos														
		2011			2012			2013			2014			2015		
		0 a 3	4 e 5	Total	0 a 3	4 e 5	Total	0 a 3	4 e 5	Total	0 a 3	4 e 5	Total	0 a 3	4 e 5	Total
Municipal	02	86	143	229	99	158	257	105	137	242	83	153	236	66	153	219
Estadual	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Privada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	02	86	143	229	99	158	257	105	137	242	83	153	236	66	153	219

FORMAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL:

Etapa	Rede de Ensi-no	Quantidade de professores por nível de escolaridade							
		Ensino Fundamen-tal	Ensino Mé-dio	Ensino Médio com Magisté-rio	Graduação	Pós-graduação/ Especialização	Mestrado	Doutorado	TOTAL
Educação In-fantil 0 a 3 anos	Municipal	-	-	-	04	01	-	-	05
	Estadual	-	-	-	-	-	-	-	-
Educação In-fantil 4 a 5 anos	Municipal	-	-	-	01	08	-	-	09
	Estadual	-	-	-	-	-	-	-	-

FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO EM SALA DE AULA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO INFANTIL:

Etapa	Rede de Ensi-no	Quantidade de profissionais de apoio em sala de aula por nível de escolaridade							
		Ensino Fundamen-tal	Ensino Mé-dio	Ensino Médio com Magisté-rio	Graduação	Pós-graduação/ Especialização	Mestrado	Doutorado	TOTAL

Educação Infantil 0 a 3 anos	Municipal	-	01	-	05	-	-	-	06
	Estadual	-	-	-	-	-	-	-	-
Educação Infantil 4 a 5 anos	Municipal	-	01	-	-	-	-	-	01
	Estadual	-	-	-	-	-	-	-	-

SITUAÇÃO E PREVISIBILIDADE DOS ESPAÇOS FÍSICOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL:

Instituições de Ensino:		Educação Infantil 0 a 3 anos		Educação Infantil 4 a 5 anos	
		Urbana	Rural	Urbana	Rural
Em funcionamento		01	-	01	01
Com espaço adequado		-	-	-	-
Necessidade de construção		01	-	01	-
Em fase de construção	Recurso próprio	-	-	-	-
	Recurso do PAR	-	-	-	-
Com necessidade de reforma e ampliação		01	-	01	-
Sem autorização e credenciamento		-	-	-	-
Situação fundiária	Regularizada	-	-	-	-
	Não regularizada	01	-	01	-

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.**

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, de conformidade com o disposto na alínea "c" do § 1º do art. 9º da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95, no art. 32 da Lei nº 9.394/96, na Lei nº 11.274/2006, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 11/2010, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 9 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º - A presente Resolução fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos a serem observadas na organização curricular dos sistemas de ensino e de suas unidades escolares.

Art. 2º - As Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos articulam-se com as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e Resolução CNE/CEB nº 4/2010) e reúnem princípios, fundamentos e procedimentos definidos pelo Conselho Nacional de Educação, para orientar as políticas públicas educacionais e a elaboração, implementação e avaliação das orientações curriculares nacionais, das propostas curriculares dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, e dos projetos político-pedagógicos das escolas.

Parágrafo único. Estas Diretrizes Curriculares Nacionais aplicam-se a todas as modalidades do Ensino Fundamental previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como à Educação do Campo, à Educação Escolar Indígena e à Educação Escolar Quilombola.

FUNDAMENTOS:

Art. 3º - O Ensino Fundamental se traduz como um direito público subjetivo de cada um e como dever do Estado e da família na sua oferta a todos.

Art. 4º - É dever do Estado, garantir a oferta do Ensino Fundamental público, gratuito e de qualidade, sem requisito de seleção.

Parágrafo único. As escolas que ministram esse ensino deverão trabalhar considerando essa etapa da educação como aquela capaz de assegurar a cada um e a todos o acesso ao conhecimento e aos elementos da cultura imprescindíveis para o seu desenvolvimento pessoal e para a vida em sociedade, assim como os benefícios de uma formação comum, independentemente da grande diversidade da população escolar e das demandas sociais.

Art. 5º - O direito à educação, entendido como um direito inalienável do ser humano, constitui o fundamento maior destas Diretrizes. A educação, ao proporcionar o desenvolvimento do potencial humano, permite o exercício dos direitos civis, políticos, sociais e do direito à diferença, sendo ela mesma também um direito social, e possibilita a formação cidadã e o usufruto dos bens sociais e culturais.

§ 1º O Ensino Fundamental deve comprometer-se com uma educação com qualidade social, igualmente entendida como direito humano.

§ 2º A educação de qualidade, como um direito fundamental, é, antes de tudo, relevante, pertinente e equitativa.

Resolução CNE/CEB 7/2010.

Diário Oficial da União, Brasília, 15 de dezembro de 2010, Seção 1 p.34.

I – A relevância reporta-se à promoção de aprendizagens significativas do ponto de vista das exigências sociais e de desenvolvimento pessoal.

II – A pertinência refere-se à possibilidade de atender às necessidades e às características dos estudantes de diversos contextos sociais e culturais e com diferentes capacidades e interesses.

III – A equidade alude à importância de tratar de forma diferenciada o que se apresenta como desigual no ponto de partida, com vistas a obter desenvolvimento e aprendizagens equiparáveis, assegurando a todos a igualdade de direito à educação.

§ 3º - Na perspectiva de contribuir para a erradicação da pobreza e das desigualdades, a equidade requer que sejam oferecidos mais recursos e melhores condições às escolas menos providas e aos alunos que deles mais necessitem. Ao lado das políticas universais, dirigidas a todos sem requisito de seleção, é preciso também sustentar políticas reparadoras que assegurem maior apoio aos diferentes grupos sociais em desvantagem.

§ 4º - A educação escolar, comprometida com a igualdade do acesso de todos ao conhecimento e especialmente empenhada em garantir esse acesso aos grupos da população em desvantagem na sociedade, será uma educação com qualidade social e contribuirá para dirimir as desigualdades historicamente produzidas, assegurando, assim, o ingresso, a permanência e o sucesso na escola, com a consequente redução da evasão, da retenção e das distorções de idade/ano/série (Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e Resolução CNE/CEB nº 4/2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica).

PRINCÍPIOS

Art. 6º - Os sistemas de ensino e as escolas adotarão, como norteadores das políticas educativas e das ações pedagógicas, os seguintes princípios:

– **Éticos:** de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

II – **Políticos:** de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios; da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentam diferentes necessidades; da redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais.

III – **Estéticos:** do cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade; do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira; da construção de identidades plurais e solidárias.

Art. 7º- De acordo com esses princípios, e em conformidade com o art. 22 e o art. 32 da Lei nº 9.394/96 (LDB), as propostas curriculares do Ensino Fundamental visarão desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, mediante os objetivos previstos para esta etapa da escolarização, a saber:

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das artes, da tecnologia e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – a aquisição de conhecimentos e habilidades, e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo;

IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 (NOVE) ANOS E CARGA HORÁRIA

Art. 8º- O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo.

§ 1º- É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 2º- As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil (Pré-Escola).

§ 3º- A carga horária mínima anual do Ensino Fundamental regular será de 800 (oitocentas) horas relógio, distribuídas em, pelo menos, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

CURRÍCULO

Art. 9º - O currículo do Ensino Fundamental é entendido, nesta Resolução, como constituído pelas experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, permeadas pelas relações sociais, buscando articular vivências e saberes dos alunos com os conhecimentos historicamente acumulados e contribuindo para construir as identidades dos estudantes.

§ 1º - O foco nas experiências escolares significa que as orientações e as propostas curriculares que provêm das diversas instâncias só terão concretude por meio das ações educativas que envolvem os alunos.

§ 2º - As experiências escolares abrangem todos os aspectos do ambiente escolar: aqueles que compõem a parte explícita do currículo, bem como os que também contribuem, de forma implícita, para a aquisição de conhecimentos socialmente relevantes. Valores, atitudes, sensibilidade e orientações de conduta são veiculados não só pelos conhecimentos, mas por meio de rotinas, rituais, normas de convívio social, festividades, pela distribuição do tempo e organização do espaço educativo, pelos materiais utilizados na aprendizagem e pelo recreio, enfim, pelas vivências proporcionadas pela escola.

§ 3º - Os conhecimentos escolares são aqueles que as diferentes instâncias que produzem orientações sobre o currículo, às escolas e os professores selecionam e transformam a fim de que possam ser ensinados e aprendidos, ao mesmo tempo em que servem de elementos para a formação ética, estética e política do aluno.

BASE NACIONAL COMUM E PARTE DIVERSIFICADA: COMPLEMENTARIDADE

Art. 10 - O currículo do Ensino Fundamental tem uma base nacional comum, complementada em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar por uma parte diversificada.

Art. 11- A base nacional comum e a parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental constituem um todo integrado e não podem ser consideradas como dois blocos distintos.

§ 1º- A articulação entre a base nacional comum e a parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental possibilita a sintonia dos interesses mais amplos de formação

básica do cidadão com a realidade local, as necessidades dos alunos, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia e perpassa todo o currículo.

§ 2º- Voltados à divulgação de valores fundamentais ao interesse social e à preservação da ordem democrática, os conhecimentos que fazem parte da base nacional comum a que todos devem ter acesso, independentemente da região e do lugar em que vivem, asseguram a característica unitária das orientações curriculares nacionais, das propostas curriculares dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, e dos projetos político-pedagógicos das escolas.

§ 3º- Os conteúdos curriculares que compõem a parte diversificada do currículo serão definidos pelos sistemas de ensino e pelas escolas, de modo a complementar e enriquecer o currículo, assegurando a contextualização dos conhecimentos escolares em face das diferentes realidades.

Art.12- Os conteúdos que compõem a base nacional comum e a parte diversificada têm origem nas disciplinas científicas, no desenvolvimento das linguagens, no mundo do trabalho, na cultura e na tecnologia, na produção artística, nas atividades desportivas e corporais, na área da saúde e ainda incorporam saberes como os que advêm das formas diversas de exercício da cidadania, dos movimentos sociais, da cultura escolar, da experiência docente, do cotidiano e dos alunos.

Art.13- Os conteúdos a que se refere o art. 12 são constituídos por componentes curriculares que, por sua vez, se articulam com as áreas de conhecimento, a saber: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas. As áreas de conhecimento favorecem a comunicação entre diferentes conhecimentos sistematizados e entre estes e outros saberes, mas permitem que os referenciais próprios de cada componente curricular sejam preservados.

Art.14- O currículo da base nacional comum do Ensino Fundamental deve abranger, obrigatoriamente, conforme o art. 26 da Lei nº 9.394/96, o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente a do Brasil, bem como o ensino da Arte, a Educação Física e o Ensino Religioso.

Art.15 - Os componentes curriculares obrigatórios do Ensino Fundamental serão assim organizados em relação às áreas de conhecimento:

I – Linguagens:

- a) - Língua Portuguesa;
- b)- Língua Materna, para populações indígenas
- c) - Língua Estrangeira moderna;
- d) - Arte;
- e) - Educação Física;

II – Matemática;

III – Ciências da Natureza;

IV – Ciências Humanas:

- a) - História;
- b) - Geografia;

V – Ensino Religioso.

§ 1º- O Ensino Fundamental deve ser ministrado em língua portuguesa, assegurada também às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem, conforme o art. 210, § 2º, da Constituição Federal.

§ 2º- O ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia (art. 26, § 4º, da Lei nº 9.394/96).

§ 3º- A história e as culturas indígena e afro-brasileira, presentes, obrigatoriamente, nos conteúdos desenvolvidos no âmbito de todo o currículo escolar e, em especial, no ensino de Arte, Literatura e História do Brasil, assim como a História da África, deverão assegurar o conhecimento e o reconhecimento desses povos para a constituição da nação (conforme art. 26-A da Lei nº 9.394/96, alterado pela Lei nº 11.645/2008).

Sua inclusão possibilita ampliar o leque de referências culturais de toda a população escolar e contribui para a mudança das suas concepções de mundo, transformando os conhecimentos comuns veiculados pelo currículo e contribuindo para a construção de identidades mais plurais e solidárias.

§ 4º- A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, conforme o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394/96.

§ 5º - A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra a proposta político-pedagógica da escola e será facultativo ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do art. 26 da Lei nº 9.394/96.

§ 6º- O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo, conforme o art. 33 da Lei nº 9.394/96.

Art. 16 - Os componentes curriculares e as áreas de conhecimento devem articular em seus conteúdos, a partir das possibilidades abertas pelos seus referenciais, a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana em escala global, regional e local, bem como na esfera individual. Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo.

§ 1º- Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam ainda incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97).

§ 2º- A transversalidade constitui uma das maneiras de trabalhar os componentes curriculares, as áreas de conhecimento e os temas sociais em uma perspectiva integrada, conforme a Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e Resolução CNE/CEB nº 4/2010).

§ 3º- Aos órgãos executivos dos sistemas de ensino compete a produção e a disseminação de materiais subsidiários ao trabalho docente, que contribuam para a eliminação de discriminações, racismo, sexismo, homofobia e outros preconceitos e que conduzam à adoção de comportamentos responsáveis e solidários em relação aos outros e ao meio ambiente.

Art. 17- Na parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental será incluído, obrigatoriamente, a partir do 6º ano, o ensino de, pelo menos, uma Língua Estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar.

Parágrafo único. Entre as línguas estrangeiras modernas, a língua espanhola poderá ser a opção, nos termos da Lei nº 11.161/2005.

PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 18 - O currículo do Ensino Fundamental com 9 (nove) anos de duração exige a estruturação de um projeto educativo coerente, articulado e integrado, de acordo com os modos de ser e de se desenvolver das crianças e adolescentes nos diferentes contextos sociais.

Art. 19 - Ciclos, séries e outras formas de organização a que se refere a Lei nº 9.394/96 serão compreendidos como tempos e espaços interdependentes e articulados entre si, ao longo dos 9 (nove) anos de duração do Ensino Fundamental.

GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA COMO GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Art. 20- As escolas deverão formular o projeto político-pedagógico e elaborar o regimento escolar de acordo com a proposta do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, por meio de processos participativos relacionados à gestão democrática.

§ 1º- O projeto político-pedagógico da escola traduz a proposta educativa construída pela comunidade escolar no exercício de sua autonomia, com base nas características dos alunos, nos profissionais e recursos disponíveis, tendo como referência as orientações curriculares nacionais e dos respectivos sistemas de ensino.

§ 2º- Será assegurada ampla participação dos profissionais da escola, da família, dos alunos e da comunidade local na definição das orientações imprimidas aos processos educativos e nas formas de implementá-las, tendo como apoio um processo contínuo de avaliação das ações, a fim de garantir a distribuição social do conhecimento e contribuir para a construção de uma sociedade democrática e igualitária.

§ 3º- O regimento escolar deve assegurar as condições institucionais adequadas para a execução do projeto político-pedagógico e a oferta de uma educação inclusiva e com qualidade social, igualmente garantida a ampla participação da comunidade escolar na sua elaboração.

§ 4º- O projeto político-pedagógico e o regimento escolar, em conformidade com a legislação e as normas vigentes, conferirão espaço e tempo para que os profissionais da escola e, em especial, os professores, possam participar de reuniões de trabalho coletivo, planejar e executar as ações educativas de modo articulado, avaliar os trabalhos dos alunos, tomar parte em ações de formação continuada e estabelecer contatos com a comunidade.

§ 5º- Na implementação de seu projeto político-pedagógico, as escolas se articularão com as instituições formadoras com vistas a assegurar a formação continuada de seus profissionais.

Art. 21- No projeto político-pedagógico do Ensino Fundamental e no regimento escolar, o aluno, centro do planejamento curricular, será considerado como sujeito que atribui sentidos à natureza e à sociedade nas práticas sociais que vivencia, produzindo cultura e construindo sua identidade pessoal e social.

Parágrafo único. Como sujeito de direitos, o aluno tomará parte ativa na discussão e na implementação das normas que regem as formas de relacionamento na escola, fornecerá indicações relevantes a respeito do que deve ser trabalhado no currículo e será incentivado a participar das organizações estudantis.

Art. 22- O trabalho educativo no Ensino Fundamental deve empenhar-se na promoção de uma cultura escolar acolhedora e respeitosa, que reconheça e valorize as experiências dos alunos atendendo as suas diferenças e necessidades específicas, de modo a contribuir para efetivar a inclusão escolar e o direito de todos à educação.

Art. 23 - Na implementação do projeto político-pedagógico, o cuidar e o educar, indissociáveis funções da escola, resultarão em ações integradas que buscam articular-se, pedagogicamente, no interior da própria instituição, e também externamente, com os serviços de apoio aos sistemas educacionais e com as políticas de outras áreas, para assegurar a aprendizagem, o bem-estar e o desenvolvimento do aluno em todas as suas dimensões.

RELEVÂNCIA DOS CONTEÚDOS, INTEGRAÇÃO E ABORDAGENS

Art. 24- A necessária integração dos conhecimentos escolares no currículo favorece a sua contextualização e aproxima o processo educativo das experiências dos alunos.

§ 1º- A oportunidade de conhecer e analisar experiências assentadas em diversas concepções de currículo integrado e interdisciplinar oferecerá aos docentes subsídios para desenvolver propostas pedagógicas que avancem na direção de um trabalho colaborativo, capaz de superar a fragmentação dos componentes curriculares.

§ 2º- Constituem exemplos de possibilidades de integração do currículo, entre outros, as propostas curriculares ordenadas em torno de grandes eixos articuladores, projetos interdisciplinares com base em temas geradores formulados a partir de questões da comunidade e articulados aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, currículos em rede, propostas ordenadas em torno de conceitos - chave ou conceitos nucleares que permitam trabalhar as questões cognitivas e as questões culturais numa perspectiva transversal, e projetos de trabalho com diversas acepções.

§ 3º- Os projetos propostos pela escola, comunidade, redes e sistemas de ensino serão articulados ao desenvolvimento dos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, observadas as disposições contidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 4/2010, art. 17) e nos termos do Parecer que dá base à presente Resolução.

Art. 25- Os professores levarão em conta a diversidade sociocultural da população escolar, as desigualdades de acesso ao consumo de bens culturais e a multiplicidade de interesses e necessidades apresentadas pelos alunos no desenvolvimento de metodologias e estratégias variadas que melhor respondam às diferenças de aprendizagem entre os estudantes e às suas demandas.

Art. 26- Os sistemas de ensino e as escolas assegurarão adequadas condições de trabalho aos seus profissionais e o provimento de outros insumos, de acordo com os padrões mínimos de qualidade referidos no inciso IX do art. 4º da Lei nº 9.394/96 e em normas específicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, com vistas à criação de um ambiente propício à aprendizagem, com base:

- I – no trabalho compartilhado e no compromisso individual e coletivo dos professores e demais profissionais da escola com a aprendizagem dos alunos;
- II – no atendimento às necessidades específicas de aprendizagem de cada um mediante abordagens apropriadas;
- III – na utilização dos recursos disponíveis na escola e nos espaços sociais e culturais do entorno;
- IV – na contextualização dos conteúdos, assegurando que a aprendizagem seja relevante e socialmente significativa;
- V – no cultivo do diálogo e de relações de parceria com as famílias.

Parágrafo único. Como protagonistas das ações pedagógicas, caberá aos docentes equilibrar a ênfase no reconhecimento e valorização da experiência do aluno e da cultura local que contribui para construir identidades afirmativas, e a necessidade de lhes fornecer instrumentos mais complexos de análise da realidade que possibilitem o acesso a níveis universais de explicação dos fenômenos, propiciando-lhes os meios para transitar entre a sua e outras realidades e culturas e participar de diferentes esferas da vida social, econômica e política.

Art. 27- Os sistemas de ensino, as escolas e os professores, com o apoio das famílias e da comunidade, envidarão esforços para assegurar o progresso contínuo dos alunos no que se refere ao seu desenvolvimento pleno e à aquisição de aprendizagens significativas, lançando mão de todos os recursos disponíveis e criando renovadas oportunidades para evitar que a trajetória escolar discente seja retardada ou indevidamente interrompida.

§ 1º- Devem, portanto, adotar as providências necessárias para que a operacionalização do princípio da continuidade não seja traduzida como “promoção automática” de alunos de um ano, série ou ciclo para o seguinte, e para que o combate à repetência não se transforme em descompromisso com o ensino e a aprendizagem.

§ 2º- A organização do trabalho pedagógico incluirá a mobilidade e a flexibilização dos tempos e espaços escolares, a diversidade nos agrupamentos de alunos, as diversas linguagens artísticas, a diversidade de materiais, os variados suportes literários, as atividades que mobilizem o raciocínio, as atitudes investigativas, as abordagens complementares e as atividades de reforço, a articulação entre a escola e a comunidade, e o acesso aos espaços de expressão cultural.

Art. 28 - A utilização qualificada das tecnologias e conteúdos das mídias como recurso aliado ao desenvolvimento do currículo contribui para o importante papel que tem a escola como ambiente de inclusão digital e de utilização crítica das tecnologias da informação e comunicação, requerendo o aporte dos sistemas de ensino no que se refere à:

- I – provisão de recursos midiáticos atualizados e em número suficiente para o atendimento aos alunos;
- II – adequada formação do professor e demais profissionais da escola.

ARTICULAÇÕES E CONTINUIDADE DA TRAJETÓRIA ESCOLAR

Art. 29- A necessidade de assegurar aos alunos um percurso contínuo de aprendizagens torna imperativa a articulação de todas as etapas da educação, especialmente do Ensino Fundamental com a Educação Infantil, dos anos iniciais e dos anos finais no interior do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Fundamental com o Ensino Médio, garantindo a qualidade da Educação Básica.

§ 1º- O reconhecimento do que os alunos já aprenderam antes da sua entrada no Ensino Fundamental e a recuperação do caráter lúdico do ensino contribuirão para melhor qualificar a ação pedagógica junto às crianças, sobretudo nos anos iniciais dessa etapa da escolarização.

§ 2º- Na passagem dos anos iniciais para os anos finais do Ensino Fundamental, especial atenção será dada:

- I – pelos sistemas de ensino, ao planejamento da oferta educativa dos alunos transferidos das redes municipais para as estaduais;
- II – pelas escolas, à coordenação das demandas específicas feitas pelos diferentes professores aos alunos, a fim de que os estudantes possam melhor organizar as suas atividades diante das solicitações muito diversas que recebem.

Art. 30 - Os três anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar:

- I – a alfabetização e o letramento;
- II – o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, a Literatura, a Música e demais artes, a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia;
- III – a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.

§ 1º- Mesmo quando o sistema de ensino ou a escola, no uso de sua autonomia, fizerem opção pelo regime seriado, será necessário considerar os três anos iniciais do Ensino Fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

§ 2º - Considerando as características de desenvolvimento dos alunos, cabe aos professores adotar formas de trabalho que proporcionem maior mobilidade das crianças nas salas de aula e as levem a explorar mais intensamente as diversas linguagens artísticas, a começar pela literatura, a utilizar materiais que ofereçam oportunidades de raciocinar, manuseando-os e explorando as suas características e propriedades.

Art. 31- Do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, os componentes curriculares Educação Física e Arte poderão estar a cargo do professor de referência da turma, aquele com o qual os alunos permanecem a maior parte do período escolar, ou de professores licenciados nos respectivos componentes.

§ 1º- Nas escolas que optarem por incluir Língua Estrangeira nos anos iniciais do Ensino Fundamental, o professor deverá ter licenciatura específica no componente curricular.

§ 2º- Nos casos em que esses componentes curriculares sejam desenvolvidos por professores com licenciatura específica (conforme Parecer CNE/CEB nº 2/2008), deve ser assegurada a integração com os demais componentes trabalhados pelo professor de referência da turma.

AValiação: PARTE INTEGRANTE DO CURRÍCULO

Art. 32- A avaliação dos alunos, a ser realizada pelos professores e pela escola como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, é redimensionadora da ação pedagógica e deve:

I – assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:

- a) identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;
- b) subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos, criar condições de intervir de modo imediato de longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;
- c) manter a família informada sobre o desempenho dos alunos;
- d) reconhecer o direito do aluno e da família de discutir os resultados de avaliação, inclusive em instâncias superiores à escola, revendo procedimentos sempre que as reivindicações forem procedentes.

II – utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando;

III – fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais, tal com determina a alínea “a” do inciso V do art. 24 da Lei nº 9.394/96;

IV – assegurar tempos e espaços diversos para que os alunos com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;

V – prover, obrigatoriamente, períodos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, como determina a Lei nº 9.394/96;

VI – assegurar tempos e espaços de reposição dos conteúdos curriculares, ao longo do ano letivo, aos alunos com frequência insuficiente, evitando, sempre que possível, a retenção por faltas;

VII – possibilitar a aceleração de estudos para os alunos com defasagem idade-série.

Art. 33- Os procedimentos de avaliação adotados pelos professores e pela escola serão articulados às avaliações realizadas em nível nacional e às congêneres nos diferentes Estados e Municípios, criadas com o objetivo de subsidiar os sistemas de ensino e as escolas nos esforços de melhoria da qualidade da educação e da aprendizagem dos alunos.

§ 1º- A análise do rendimento dos alunos com base nos indicadores produzidos por essas avaliações deve auxiliar os sistemas de ensino e a comunidade escolar a redimensionarem as práticas educativas com vistas ao alcance de melhores resultados.

§ 2º- A avaliação externa do rendimento dos alunos refere-se apenas a uma parcela restrita do que é trabalhado nas escolas, de sorte que as referências para o currículo devam continuar sendo as contidas nas propostas político-pedagógicas, das escolas, articuladas às orientações e propostas curriculares dos sistemas, sem reduzir os seus propósitos ao que é avaliado pelos testes de larga escala.

Art. 34 - Os sistemas, as redes de ensino e os projetos político-pedagógicos das escolas devem expressar com clareza o que é esperado dos alunos em relação à sua aprendizagem.

Art. 35 - Os resultados de aprendizagem dos alunos devem ser aliados à avaliação das escolas e de seus professores, tendo em conta os parâmetros de referência dos insumos básicos necessários à educação de qualidade para todos nesta etapa da educação e respectivo custo aluno qualidade inicial (CAQi), consideradas inclusive as suas modalidades e as formas diferenciadas de atendimento como a Educação do Campo, a Educação Escolar Indígena, a Educação Escolar Quilombola e as escolas de tempo integral.

Parágrafo único. A melhoria dos resultados de aprendizagem dos alunos e da qualidade da educação obriga:

I – os sistemas de ensino a incrementarem os dispositivos da carreira e de condições de exercício e valorização do magistério e dos demais profissionais da educação e a oferecerem os recursos e apoios que demandam as escolas e seus profissionais para melhorar a sua atuação;

II – as escolas a uma apreciação mais ampla das oportunidades educativas por elas oferecidas aos educandos, reforçando a sua responsabilidade de propiciar renovadas oportunidades e incentivos aos que delas mais necessitem.

EDUCAÇÃO DO CAMPO

Art. 38 - A Educação do Campo, é tratada como educação rural na legislação brasileira, incorpora os espaços da floresta, da pecuária, das minas e da agricultura e se estende, também, aos espaços pesqueiros, caiçaras, ribeirinhos e extrativistas, conforme as Diretrizes para a Educação Básica do Campo (Parecer CNE/CEB nº 36/2001 e Resolução CNE/CEB nº 1/2002; Parecer CNE/CEB nº 3/2008 e Resolução CNE/CEB nº 2/2008).

IV – flexibilização, se necessário, do calendário escolar, das rotinas e atividades, tendo em conta as diferenças relativas às atividades econômicas e culturais, mantendo o total de horas anuais obrigatórias no currículo;

V – superação das desigualdades sociais e escolares que afetam essas populações, tendo por garantia o direito à educação;

EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

- Diagnóstico:

Sendo a 1ª escola a ser implantada na então Curva do Boi, hoje Curvelândia funcionou na década de 70, onde também funcionava a igreja católica, que na época era de madeira. A escola recebeu o nome de Escola Municipal “Boa Esperança”, devido a uma fazenda que tinha o mesmo nome, e foi mantida pela prefeitura municipal de Cáceres. Na década de 90 a Secretaria de Estado de Mato Grosso. (SEDUC), assumiu a responsabilidade com o nome de Escola Estadual e 1º e 2º Graus “Boa Esperança”.

Em 14 de Outubro de 2000, a escola recebeu a denominação de Escola Estadual “ Boa Esperança”, através do Decreto nº 1826 da mesma data.

A escola oferece a Educação Básica com autorização do Conselho Estadual de Educação do Estado de Mato Grosso (CEE- MT), para o funcionamento do Ensino Fundamental e Médio.

Possui atualmente 477 alunos no Ensino Fundamental, 102 alunos na Educação Jovens e Adultos (EJA), e 417 alunos no Ensino Médio, incluindo as duas extensões, do Cabaçal e de Santa Rita.

Apesar de ter tido ampliações, ainda necessita de alguns espaços à construir. Sala de Coordenação, Sala de Direção, Sala de Articulação, Sala para Laboratório de Ciências e Ampliação da Sala de Professores Auditório e Almoxarifado.

A Escola "Jair Lebre de Miranda," funcionou de 1966 a 1970, sem autorização e com o nome de Escola Santa Rita, mesmo nome da comunidade. De 1971 a 1982 recebeu o nome de "Escola Vale Verde", sendo autorizada pelo Decreto de nº 15 de 1º de Junho de 1973.

Obteve apoio de um fazendeiro e a colaboração dos pais para sua construção. Nessa época funcionava o Ensino Fundamental I a IV séries.

Em 1981, devido a demanda de alunos, foi criado 5ª a 8ª séries, sendo extensão da "Escola Estadual Desembargador Gabriel Pinto de Arruda," pertencente à cidade de Cáceres.

Várias escolas foram criadas, e pertenceram à Escola "Estância Vale Verde." e após a morte do professor Jair Lebre de Miranda, foi nomeada em 14 de Julho de 1983, sob o Decreto nº 059, a então "Escola Municipal Jair Lebre de Miranda", localizada na comunidade de Santa Rita, neste município.

A "Escola Municipal Jair Lebre de Miranda", atende 60 alunos, do Ensino Fundamental, no período vespertino, sendo Escola Ciclada. Necessita de reformas e ampliações para atender melhor os seus alunos.

A Escola Municipal "Carlos Masson Netto", recebeu esse nome para homenagear o senhor Carlos Masson Netto em memória, foi professor no município de Mirassol D'Oeste, agropecuarista e contribuiu politicamente e religiosamente pela comunidade de Curvelândia, sendo presidente da Igreja São João Batista, e faleceu no dia 03 de março de 1999.

A escola foi criada e publicada pela Lei nº 072 de 26 de Dezembro de 2001, está localizada no perímetro urbano, a Rua São Paulo, Bairro Jardim Paulista. Atende 330 alunos do Ensino Fundamental, Escola Ciclada, nos períodos matutino e vespertino, tendo os três ciclos e suas respectivas fases. A grande maioria de seus alunos são do próprio bairro e das comunidades circunvizinhas.

Precisa de reforma e ampliações para atender melhor a demanda do número de alunos da Rede Municipal. E necessário a construção de 03 salas de aula, Sala de Coordenação, Sala de professor, banheiros para funcionários, Biblioteca, Sala Multifuncional, Sala de Vídeo, Construção do muro, adequação do Laboratório de Informática, reforma e adequação da cozinha e dos banheiros dos alunos.

ENSINO FUNDAMENTAL/ TOTAL DE INSTITUIÇÕES:

ENSINO FUNDAMENTAL														
ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR										ENSINO FUNDAMENTAL EJA				
ANO	URBANA			CAMPO		INDÍGENA		QUILOMBOLA		1º SEG.		2º SEG.		
	Mun.	Est.	Priv.	Mun.	Est.	Mun.	Est.	Mun.	Est.	Urbano	Campo	Urbano	Campo	
2010	01	01	-	03	-	-	-	-	-	01	01	01	01	
2011	01	01	-	03	-	-	-	-	-	01	01	01	01	
2012	01	01	-	03	-	-	-	-	-	01	01	-	01	
2013	01	01	-	02	-	-	-	-	-	01	01	-	01	
2014	01	01	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
2015	01	01	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

Nível	Rede	2011			2012			2013			2014			2015			
		Nº DE PRO-FES-SORES	Nº DE MATRICULA NO CAMPO	Nº DE MATRICULA NA ZONA URBANA	Nº DE PRO-FES-SORES	Nº DE MATRICULA NO CAMPO	Nº DE MATRICULA NA ZONA URBANA	Nº DE PRO-FES-SORES	Nº DE MATRICULA NO CAMPO	Nº DE MATRICULA NA ZONA URBANA	Nº DE PRO-FES-SORES	Nº DE MATRICULA NO CAMPO	Nº DE MATRICULA NA ZONA URBANA	Nº DE PRO-FES-SORES	Nº DE MATRICULA NO CAMPO	Nº DE MATRICULA NA ZONA URBANA	
1º ANO	Municipal	02	05	37	03	14	46	03	15	35	03	09	45	02	04	36	
	Estadual	02	-	42	02	-	30	02	-	47	02	-	50	02	-	29	
	Total	04	05	79	05	14	76	05	15	82	05	09	95	04	04	65	
2º ANO	Municipal	03	13	38	03	13	33	03	11	39	02	09	34	02	06	33	
	Estadual	02	-	50	02	-	35	02	-	46	02	-	44	02	-	51	
	Total	05	13	88	05	13	68	05	11	85	04	09	78	04	06	84	
3º ANO	Municipal	03	11	46	03	14	33	02	09	37	03	11	47	03	10	24	
	Estadual	02	-	66	02	-	38	02	-	46	02	-	44	02	-	51	
	Total	05	11	112	05	14	71	04	09	83	05	11	91	05	10	75	
4º ANO	Municipal	03	12	37	03	09	41	03	13	37	02	08	33	02	04	33	
	Estadual	02	-	60	02	-	46	02	-	46	02	-	44	02	-	51	
	Total	05	12	97	05	09	87	05	13	83	04	08	77	04	04	84	
5º ANO	Municipal	02	06	43	03	15	37	02	08	37	03	11	38	02	07	29	
	Estadual	02	-	41	02	-	40	02	-	62	02	-	48	02	-	51	
	Total	04	06	84	05	15	77	04	08	99	05	11	86	04	07	80	

Nível	Rede	Nº DE PROFESSORES	Nº MATRÍCULA NO CAMPO	Nº DE MATRÍCULA NA ZONA URBANA	Nº DE PROFESSORES	Nº DE MATRÍCULA NO CAMPO	Nº DE MATRÍCULA NA ZONA URBANA	Nº DE PROFESSORES	Nº DE MATRÍCULA NO CAMPO	Nº DE MATRÍCULA NA ZONA URBANA	Nº DE PROFESSORES	Nº DE MATRÍCULA NO CAMPO	Nº DE MATRÍCULA NA ZONA URBANA	Nº DE PROFESSORES	Nº DE MATRÍCULA NO CAMPO	Nº DE MATRÍCULA NA ZONA URBANA
6º ANO	Municipal	08	15	49	08	08	32	08	07	31	08	08	38	08	11	30
	Estadual	13	-	76	10	-	40	19	-	95	14	-	50	12	-	50
	Total	21	15	125	18	08	72	27	-	126	22	08	88	20	11	80
7º ANO	Municipal	08	09	34	08	14	38	08	06	34	08	09	30	08	07	37
	Estadual	13	-	76	10	-	48	19	-	95	14	-	50	12	-	50
	Total	21	09	110	18	14	86	27	06	129	22	09	80	20	07	87
8º ANO	Municipal	08	11	30	08	11	25	08	13	27	08	07	29	08	08	26
	Estadual	15	-	82	12	-	60	13	-	111	14	-	54	10	-	66
	Total	23	11	112	20	11	85	21	13	138	22	07	83	18	08	92
9º ANO	Municipal	08	11	16	08	13	15	08	08	24	08	13	34	08	06	24
	Estadual	15	-	82	12	-	60	14	-	93	14	-	93	11	-	63
	Total	23	11	98	20	13	75	22	08	117	22	13	127	19	06	87

NÚMERO DE MATRÍCULAS E PROFESSORES DO ENSINO FUND. DAS REDES DE ENSINO DO MUNICÍPIO:**LEVANTAMENTO DA TAXA DE APROVAÇÃO/REPROVAÇÃO DO 1º AO 3º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL:**

ANO	Estadual		Municipal		Total	
	Aprov.	Reprov.	Aprov.	Reprov.	Aprov.	Reprov.
2010	168	-	129	-	297	-
2011	158	-	167	-	325	-
2012	103	-	160	-	263	-
2013	144	-	132	-	276	-
2014	143	-	154	-	297	-

LEVANTAMENTO DA TAXA DE APROVAÇÃO/REPROVAÇÃO DO 4º AO 6º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL:

ANO	Estadual		Municipal		Total	
	Aprov.	Reprov.	Aprov.	Reprov.	Aprov.	Reprov.
2010	193	-	174	-	367	-
2011	177	-	172	-	349	-
2012	126	-	148	-	274	-
2013	206	-	106	-	312	-
2014	153	-	141	-	294	-

LEVANTAMENTO DA TAXA DE APROVAÇÃO/REPROVAÇÃO DO 7º AO 9º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL:

ANO	Estadual		Municipal		Total	
	Aprov.	Reprov.	Aprov.	Reprov.	Aprov.	Reprov.
2010	246	-	140	-	386	-
2011	245	-	121	-	366	-
2012	287	-	122	-	409	-
2013	265	-	81	-	346	-
2014	206	-	125	-	331	-

LEVANTAMENTO DO PERCENTUAL DA TAXA DE DISTORÇÃO IDADE/ANO: ENSINO FUNDAMENTAL:

ANO	1º ano			2º ano			3º ano			4º ano				
	Mun.	Est.	Priv.	Mun.	Est.	Priv.	Mun.	Est.	Priv.	Mun.	Est.	Priv.		
2012	%	3%	-	%	%	-	5%	%	-	%	%	-		
2013	%	3%	-	%	%	-	5%	%	-	%	%	-		
2014	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
ANO	5º ano			6º ano			7º ano			8º ano			9º ano	
	Mun.	Est.	Priv.	Mun.	Est.	Priv.	Mun.	Est.	Priv.	Mun.	Est.	Priv.	Mun.	Est.
12	%	2%	-	3%	2%	-	%	5%	-	%	%	-	%	%
2013	%	2%	-	3%	2%	-	%	5%	-	%	%	-	%	%
2014	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

LEVANTAMENTO DO PERCENTUAL DA TAXA DE ABANDONO: ENSINO FUNDAMENTAL:

ANO	1º ano			2º ano			3º ano			4º ano		
	Mun.	Est.	Priv.	Mun.	Est.	Priv.	Mun.	Est.	Priv.	Mun.	Est.	Priv.
2012	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2013	0,0%	0,0%	-	-	0,0%	-	-	0,0%	-	-	0,0%	-
2014	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

ANO	5º ano			6º ano			7º ano			8º ano			9º ano		
	Mun.	Est.	Priv.	Mun.	Est.	Priv.	Mun.	Est.	Priv.	Mun.	Est.	Priv.	Mun.	Est.	Priv.
2012	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2013	-	0,0%	-	-	0,0%	-	-	0,0%	-	-	0,0%	-	4,8%	0,0%	-
2014	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

IDEB (ÍNDICE DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA):									
	2009			2011			2013		
	Rede mun.	Rede est.	Brasil	Rede mun.	Rede est.	Brasil	Rede mun.	Rede est.	Brasil
Ensino Fund. (anos iniciais)	4.7	4.9	4.6	3.7	5.1	5.0	5.2	5.1	5.2
Ensino Fund. (anos finais)	-	4.2	4.0	-	4.3	4.1	4.2	4.2	4.2

35, 36,36-A, 36-B e 36-C da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e tendo em vista o Parecer CEB/CNE nº 5/2011, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 24 de janeiro de 2011, resolve:

TÍTULO I – Objeto e referencial

Capítulo I – Objeto

Art. 1º- A presente Resolução define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, a serem observadas na organização curricular pelos sistemas de ensino e suas unidades escolares.

Parágrafo único: Estas Diretrizes aplicam-se a todas as formas e modalidades de Ensino Médio, complementadas, quando necessário, por Diretrizes próprias.

Art. 2º - As Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio articulam-se com a Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e reúnem princípios, fundamentos e procedimentos, definidos pelo Conselho Nacional de Educação, para orientar as políticas públicas educacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na elaboração, planejamento, implementação e avaliação das propostas curriculares das unidades escolares públicas e particulares que oferecem o Ensino Médio.

Capítulo II – Referencial legal e conceitual

Art. 3º- O Ensino Médio é um direito social de cada pessoa, e dever do Estado na sua oferta pública e gratuita a todos.

Art. 4º- As unidades escolares que ministram esta etapa da Educação Básica devem estruturar seus projetos político-pedagógicos considerando as finalidades previstas na Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional):

I – a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II – a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III – o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV – a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática.

O Ensino Médio em todas as suas formas de oferta e organização, baseia-se em: Resolução CNE/CEB 2/2012 .Diário Oficial da União,Brasília, 31 de janeiro de 2012, Seção 1,p.20.

I – formação integral do estudante;

II – trabalho e pesquisa como princípios educativos e pedagógicos, respectivamente;

III – educação em direitos humanos como princípio nacional norteador;

IV – sustentabilidade ambiental como meta universal;

V – indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos sujeitos do processo educativo, bem como entre teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem;

VI – integração de conhecimentos gerais e, quando for o caso, técnico -profissionais realizada na perspectiva da interdisciplinaridade e da contextualização;

VII – reconhecimento e aceitação da diversidade e da realidade concreta dos sujeitos do processo educativo, das formas de produção, dos processos de trabalho e das culturas a eles subjacentes;

VIII – integração entre educação e as dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura como base da proposta e do desenvolvimento curricular.

§ 1º - O trabalho é conceituado na sua perspectiva ontológica de transformação da natureza, como realização inerente ao ser humano e como mediação no processo de produção da sua existência.

§ 2º - A ciência é conceituada como o conjunto de conhecimentos sistematizados, produzidos socialmente ao longo da história, na busca da compreensão e transformação da natureza e da sociedade.

§ 3º - A tecnologia é conceituada como a transformação da ciência em força produtiva ou mediação do conhecimento científico e a produção, marcada, desde sua origem, pelas relações sociais que a levaram a ser produzida.

§ 4º - A cultura é conceituada como o processo de produção de expressões materiais, símbolos, representações e significados que correspondem a valores éticos, políticos e estéticos que orientam as normas de conduta de uma sociedade.

Art. 6º- O currículo é conceituado como a proposta de ação educativa constituída pela seleção de conhecimentos construídos pela sociedade, expressando-se por práticas escolares que se desdobram em torno de conhecimentos relevantes e pertinentes, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes dos estudantes e contribuindo para o desenvolvimento de suas identidades e condições cognitivas e sócio-afetivas.

TÍTULO II – Organização curricular e formas de oferta

Capítulo I – Organização curricular

Art. 7º- A organização curricular do Ensino Médio tem uma base nacional comum e uma parte diversificada que não devem constituir blocos distintos, mas um todo integrado, de modo a garantir tanto conhecimentos e saberes comuns necessários a todos os estudantes, quanto uma formação que considere a diversidade e as características locais e especificidades regionais.

Art. 8º- O currículo é organizado em áreas de conhecimento, a saber:

I – Linguagens;

II – Matemática;

III – Ciências da Natureza;

IV – Ciências Humanas.

§ 1º- O currículo deve contemplar as quatro áreas do conhecimento, com tratamento metodológico que evidencie a contextualização e a interdisciplinaridade ou outras formas de interação e articulação entre diferentes campos de saberes específicos.

§ 2º- A organização por áreas de conhecimento não dilui nem exclui componentes curriculares com especificidades e saberes próprios construídos e sistematizados, mas implica no fortalecimento das relações entre eles e a sua contextualização para apreensão e intervenção na realidade, requerendo planejamento e execução conjugados e cooperativos dos seus professores.

Art. 9º- A legislação nacional determina componentes obrigatórios que devem ser tratados em uma ou mais das áreas de conhecimento para compor o currículo:

I – são definidos pela LDB:

- a) o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil;
- b) o ensino da Arte, especialmente em suas expressões regionais, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos estudantes, com a Música como seu conteúdo obrigatório, mas não exclusivo;
- c) a Educação Física, integrada à proposta pedagógica da instituição de ensino, sendo sua prática facultativa ao estudante nos casos previstos em Lei;
- d) o ensino da História do Brasil, que leva em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia;
- e) o estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística, de Literatura e Histórias brasileiras;
- f) a Filosofia e a Sociologia em todos os anos do curso;
- g) uma língua estrangeira moderna na parte diversificada, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição.

Parágrafo único. Em termos operacionais, os componentes curriculares obrigatórios decorrentes da LDB que integram as áreas de conhecimento são os referentes a:

I – Linguagens:

- a) Língua Portuguesa;
- b) Língua Materna, para populações indígenas;
- c) Língua Estrangeira moderna;
- d) Arte, em suas diferentes linguagens: cênicas, plásticas e, obrigatoriamente, a musical;
- e) Educação Física.

II – Matemática.

III – Ciências da Natureza:

- a) Biologia;
- b) Física;
- c) Química.

IV – Ciências Humanas:

- a) História;
- b) Geografia;
- c) Filosofia;
- d) Sociologia.

Art. 10 - Em decorrência de legislação específica, são obrigatórios:

I – Língua Espanhola, de oferta obrigatória pelas unidades escolares, embora facultativa para o estudante (Lei nº 11.161/2005);

II – Com tratamento transversal e integradamente, permeando todo o currículo, no âmbito dos demais componentes curriculares:

- a) educação alimentar e nutricional (Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da Educação Básica);
- b) processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria (Lei nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso);
- c) Educação Ambiental (Lei nº 9.795/99, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Ambiental);
- d) Educação para o Trânsito (Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro);

e) Educação em Direitos Humanos (Decreto nº 7.037/2009, que institui o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH 3).

Art. 11- Outros componentes curriculares, a critério dos sistemas de ensino e das unidades escolares e definidos em seus projetos político-pedagógicos, podem ser incluídos no currículo, sendo tratados ou como disciplina ou com outro formato, preferencialmente, de forma transversal e integradora.

Art. 12- O currículo do Ensino Médio deve:

I – garantir ações que promovam:

- a) a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes;
- b) o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura;
- c) a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

II – adotar metodologias de ensino e de avaliação de aprendizagem que estimulem a iniciativa dos estudantes;

III – organizar os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação de tal forma que ao final do Ensino Médio o estudante demonstre:

- a) domínio dos princípios científicos e tecnológicos que preside uma produção moderna;
- b) conhecimento das formas contemporâneas de linguagem.

Art. 13 - As unidades escolares devem orientar a definição de toda proposição curricular, fundamentada na seleção dos conhecimentos componentes, metodologias, tempos, espaços, arranjos alternativos e formas de avaliação, tendo presente:

I – as dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura como eixo integrador entre os conhecimentos de distintas naturezas, contextualizando-os em sua dimensão histórica e em relação ao contexto social contemporâneo;

II – o trabalho como princípio educativo, para a compreensão do processo histórico de produção científica e tecnológica, desenvolvida e apropriada socialmente para a transformação das condições naturais da vida e a ampliação das capacidades, das potencialidades e dos sentidos humanos;

III – a pesquisa como princípio pedagógico, possibilitando que o estudante possa ser protagonista na investigação e na busca de respostas em um processo autônomo de (re) construção de conhecimentos.

IV – os direitos humanos como princípio norteador, desenvolvendo-se sua educação de forma integrada, permeando todo o currículo, para promover o respeito a esses direitos e à convivência humana.

V – a sustentabilidade socioambiental como meta universal, desenvolvida como prática educativa integrada, contínua e permanente, e baseada na compreensão do necessário equilíbrio e respeito nas relações do ser humano com seu ambiente.

Capítulo II – Formas de oferta e organização

Art.14.- O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, concebida como conjunto orgânico, sequencial e articulado, deve assegurar sua função formativa para todos os estudantes, sejam adolescentes, jovens ou adultos, atendendo, mediante diferentes formas de oferta e organização:

I – o Ensino Médio pode organizar-se em tempos escolares no formato de séries anuais, períodos semestrais, ciclos, módulos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;

II – no Ensino Médio regular, a duração mínima é de 3 (três) anos, com carga horária mínima total de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, tendo como referência uma carga horária anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em pelo menos 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;

III – o Ensino Médio regular diurno, quando adequado aos seus estudantes, pode se organizar em regime de tempo integral com, no mínimo, 7 (sete) horas diárias;

IV – no Ensino Médio regular noturno, adequado às condições de trabalhadores, respeitando os mínimos de duração e de carga horária, o projeto político-pedagógico deve atender, com qualidade, a sua singularidade, especificando uma organização curricular e metodológica diferenciada, e pode, para garantir a permanência e o sucesso destes estudantes:

a) ampliar a duração do curso para mais de 3 (três) anos, com menor carga horária diária e anual, garantido o mínimo total de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas;

V – na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, observadas suas Diretrizes específicas, com duração mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas, devem ser especificadas uma organização curricular e metodológica diferenciada para os estudantes trabalhadores, que pode:

a) ampliar seus tempos de organização escolar, com menor carga horária diária e anual, garantida sua duração mínima.

VI – atendida a formação geral, incluindo a preparação básica para o trabalho, o Ensino Médio pode preparar para o exercício de profissões técnicas, por integração com a Educação Profissional e Tecnológica, observadas as Diretrizes específicas, com as cargas horárias mínimas de:

a) 3.200 (três mil e duzentas) horas, no Ensino Médio regular integrado com a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

b) 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, na Educação de Jovens e Adultos integrada com a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, respeitado o mínimo de 1.200 (mil e duzentas) horas de educação geral;

c) 1.400 (mil e quatrocentas) horas, na Educação de Jovens e Adultos integrada com a formação inicial e continuada ou qualificação profissional, respeitado o mínimo de 1.200 (mil e duzentas) horas de educação geral;

VII – na Educação Especial, na Educação do Campo, na Educação Escolar de pessoas em regime de acolhimento ou internação e em regime de privação de liberdade, e na Educação a Distância, devem ser observadas as respectivas Diretrizes e normas nacionais;

VIII – os componentes curriculares que integram as áreas de conhecimento podem ser tratados ou como disciplinas, sempre de forma integrada, ou como unidades de estudos, módulos, atividades, práticas e projetos contextualizados e interdisciplinares ou diversamente articuladores de saberes, desenvolvimento transversal de temas ou outras formas de organização;

IX – os componentes curriculares devem propiciar a apropriação de conceitos e categorias básicas, e não o acúmulo de informações e conhecimentos, estabelecendo um conjunto necessário de saberes integrados e significativos;

X – além de seleção criteriosa de saberes, em termos de quantidade, pertinência e relevância, deve ser equilibrada sua distribuição ao longo do curso, para evitar fragmentação e congestionamento com número excessivo de componentes em cada tempo da organização escolar;

XI – a organização curricular do Ensino Médio deve oferecer tempos e espaços próprios para estudos e atividades que permitam itinerários formativos opcionais diversificados, a fim de melhor responder à heterogeneidade e pluralidade de condições, múltiplos interesses e aspirações dos estudantes, com suas especificidades etárias, sociais e culturais, bem como sua fase de desenvolvimento;

XII – formas diversificadas de itinerários podem ser organizadas, desde que garantida a simultaneidade entre as dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura, e definidas pelo projeto político-pedagógico, atendendo necessidades, anseios e aspirações dos sujeitos e a realidade da escola e do seu meio;

XIII – a interdisciplinaridade e a contextualização devem assegurar a transversalidade do conhecimento de diferentes componentes curriculares, propiciando a interlocução entre os saberes e os diferentes campos do conhecimento.

Capítulo I – Do projeto político-pedagógico

Art. 15 - Com fundamento no princípio do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, no exercício de sua autonomia e na gestão democrática, o projeto político-pedagógico das unidades escolares, deve traduzir a proposta educativa construída coletivamente, garantindo a participação efetiva da comunidade escolar e local, bem como a permanente construção da identidade entre a escola e o território no qual está inserida.

§ 1º - Cabe a cada unidade de ensino a elaboração do seu projeto político-pedagógico, com a proposição de alternativas para a formação integral e acesso aos conhecimentos e saberes necessários, definido a partir de aprofundado processo de diagnóstico, análise e estabelecimento de prioridades, delimitação de formas de implementação e sistemática de seu acompanhamento e avaliação.

§ 2º - O projeto político-pedagógico, na sua concepção e implementação, deve considerar os estudantes e os professores como sujeitos históricos e de direitos, participantes ativos e protagonistas na sua diversidade e singularidade.

§ 3º - A instituição de ensino deve atualizar, periodicamente, seu projeto político-pedagógico e dar-lhe publicidade à comunidade escolar e às famílias.

Art. 16 - O projeto político-pedagógico das unidades escolares que ofertam o Ensino Médio deve considerar:

I – atividades integradoras artístico-culturais, tecnológicas e de iniciação científica, vinculadas ao trabalho, ao meio ambiente e à prática social;

II – problematização como instrumento de incentivo à pesquisa, à curiosidade pelo inusitado e ao desenvolvimento do espírito inventivo;

III – a aprendizagem como processo de apropriação significativa dos conhecimentos, superando a aprendizagem limitada à memorização;

IV – valorização da leitura e da produção escrita em todos os campos do saber;

V – comportamento ético, como ponto de partida para o reconhecimento dos direitos humanos e da cidadania, e para a prática de um humanismo contemporâneo expresso pelo reconhecimento, respeito e acolhimento da identidade do outro e pela incorporação da solidariedade;

VI – articulação entre teoria e prática, vinculando o trabalho intelectual às atividades práticas ou experimentais;

VII – integração com o mundo do trabalho por meio de estágios de estudantes do Ensino Médio, conforme legislação específica;

VIII – utilização de diferentes mídias como processo de dinamização dos ambientes de aprendizagem e construção de novos saberes;

IX – capacidade de aprender permanente, desenvolvendo a autonomia dos estudantes;

X – atividades sociais que estimulem o convívio humano;

XI – avaliação da aprendizagem, com diagnóstico preliminar, entendida como processo de caráter formativo, permanente e cumulativo;

XII – acompanhamento da vida escolar dos estudantes, promovendo o seguimento do desempenho, análise de resultados e comunicação com a família;

XIII – atividades complementares e de superação das dificuldades de aprendizagem para que o estudante tenha sucesso em seus estudos;

XIV – reconhecimento e atendimento da diversidade e diferentes nuances da desigualdade e da exclusão na sociedade brasileira;

XV – valorização e promoção dos direitos humanos mediante temas relativos a gênero, identidade de gênero, raça e etnia, religião, orientação sexual, pessoas com deficiência, entre outros, bem como práticas que contribuam para a igualdade e para os enfrentamento de todas as formas de preconceitos, discriminação e violência sob todas as formas;

XVI – análise e reflexão crítica da realidade brasileira, de sua organização social e produtiva na relação de complementaridade entre espaços urbanos e do campo;

XVII – estudo e desenvolvimento de atividades socioambientais, conduzindo a Educação Ambiental como uma prática educativa integrada, contínua e permanente;

XVIII – práticas desportivas e de expressão corporal, que contribuam para a saúde, a sociabilidade e a cooperação;

XIX – atividades intersetoriais, entre outras, de promoção da saúde física e mental, saúde sexual e saúde reprodutiva, e prevenção do uso de drogas;

XX – produção de mídias nas escolas a partir da promoção de atividades que favoreçam as habilidades de leitura e análise do papel cultural, político e econômico dos meios de comunicação na sociedade;

XXI – participação social e protagonismo dos estudantes, como agentes de transformação de suas unidades de ensino e de suas comunidades;

XXII – condições materiais, funcionais e didático-pedagógicas, para que os profissionais da escola efetivem as proposições do projeto.

Parágrafo único. O projeto político-pedagógico deve, ainda, orientar:

- a) dispositivos, medidas e atos de organização do trabalho escolar;
- b) mecanismos de promoção e fortalecimento da autonomia escolar, mediante a alocação de recursos financeiros, administrativos e de suporte técnico necessário à sua realização;
- c) adequação dos recursos físicos, inclusive organização dos espaços, equipamentos, biblioteca, laboratórios e outros ambientes educacionais.

Capítulo II – Dos sistemas de ensino

Art. 17- Os sistemas de ensino, de acordo com a legislação e a normatização nacional e estadual, e na busca da melhor adequação possível às necessidades dos estudantes e do meio social, devem:

I – criar mecanismos que garantam liberdade, autonomia e responsabilidade às unidades escolares, fortalecendo sua capacidade de concepção, formulação e execução de suas propostas político-pedagógicas;

II – promover, mediante a institucionalização de mecanismos de participação da comunidade, alternativas de organização institucional que possibilitem:

- a) identidade própria das unidades escolares de adolescentes, jovens e adultos, respeitadas as suas condições e necessidades de espaço e tempo para a aprendizagem;
- b) várias alternativas pedagógicas, incluindo ações, situações e tempos diversos, bem como diferentes espaços – intraescolares ou de outras unidades escolares e da comunidade – para atividades educacionais e socioculturais favorecedoras de iniciativa, autonomia e protagonismo social dos estudantes;
- c) articulações institucionais e comunitárias necessárias ao cumprimento dos planos dos sistemas de ensino e dos projetos político-pedagógicos das unidades escolares;
- d) realização, inclusive pelos colegiados escolares e órgãos de representação estudantil, de ações fundamentadas nos direitos humanos e nos princípios éticos, de convivência e de participação democrática visando a construir unidades escolares e sociedade livres de preconceitos, discriminações e das diversas formas de violência.

III – fomentar alternativas de diversificação e flexibilização, pelas unidades escolares, de formatos, componentes curriculares ou formas de estudo e de atividades, estimulando a construção de itinerários formativos que atendam às características, interesses e necessidades dos estudantes e às demandas do meio social, privilegiando propostas com opções pelos estudantes.

IV – orientar as unidades escolares para promoverem:

- a) classificação do estudante, mediante avaliação pela instituição, para inserção em etapa adequada ao seu grau de desenvolvimento e experiência.
- b) aproveitamento de estudos realizados e de conhecimentos constituídos tanto no ensino formal como no informal e na experiência extraescolar;

V – estabelecer normas complementares e políticas educacionais para execução e cumprimento das disposições destas Diretrizes, considerando as peculiaridades regionais ou locais;

VI – instituir sistemas de avaliação e utilizar os sistemas de avaliação operados pelo Ministério da Educação, a fim de acompanhar resultados, tendo como referência as expectativas de aprendizagem dos conhecimentos e saberes a serem alcançados, a legislação e as normas, estas Diretrizes, e os projetos político-pedagógicos das unidades escolares.

Art. 18 - Para a implementação destas Diretrizes, cabe aos sistemas de ensino prover:

I – os recursos financeiros e materiais necessários à ampliação dos tempos e espaços dedicados ao trabalho educativo nas unidades escolares;

II – aquisição, produção e/ou distribuição de materiais didáticos e escolares adequados;

III – professores com jornada de trabalho e formação, inclusive continuada, adequadas para o desenvolvimento do currículo, bem como dos gestores e demais profissionais das unidades escolares;

IV – instrumentos de incentivo e valorização dos profissionais da educação, com base em planos de carreira e outros dispositivos voltados para esse fim;

V – acompanhamento e avaliação dos programas e ações educativas nas respectivas redes e unidades escolares.

Art. 19- Em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e na perspectiva de um sistema nacional de educação, cabe ao Ministério da Educação oferecer subsídios e apoio para a implementação destas Diretrizes.

Art. 20 - Visando a alcançar unidade nacional, respeitadas as diversidades, o Ministério da **Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios**, deve elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de expectativas de aprendizagem dos conhecimentos escolares e saberes que devem ser atingidos pelos estudantes em diferentes tempos de organização do curso de Ensino Médio.

Art. 21 - O Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) deve, progressivamente, compor o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), assumindo as funções de:

I – avaliação sistêmica, que tem como objetivo subsidiar as políticas públicas para a Educação Básica;

II- avaliação certificadora, que proporciona àqueles que estão fora da escola aferir seus conhecimentos construídos em processo de escolarização, assim como os conhecimentos tácitos adquiridos ao longo da vida;

III – avaliação classificatória, que contribui para o acesso democrático à Educação Superior.

Art. 22 - Estas Diretrizes devem nortear a elaboração da proposta de expectativas de aprendizagem, a formação de professores, os investimentos em materiais didáticos e os sistemas e exames nacionais de avaliação.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CNE/CEB nº 3, de 26 de junho de 1998.

ENSINO MÉDIO

Diagnóstico:

O Ensino Médio é oferecido pela rede estadual, na Escola Estadual “Boa Esperança”, situada a Avenida Mariana, nº 3188, atende 417 alunos, ensino médio regular, e 102 alunos na educação jovens e adultos (EJA), possuindo duas extensões, uma na Escola Municipal do Cabaçal, comunidade do mesmo nome, devido ao Rio Cabaçal que passa por ela, e outra na Escola Jair Lebre de Miranda na comunidade de Santa Rita.

ENSINO MÉDIO;

TOTAL DE INSTITUIÇÕES:

ENSINO MÉDIO									
Ano	Ensino Médio Regular						Ensino Médio EJA		
	Urbano		Campo	Indígena	Quilombola		Urbano		Campo
	Est.	Fed.	Priv.	Est.	Est.	Est.	Est.	Priv.	Est.
2010	01	-	-	01	-	-	01	-	-
2011	01	-	-	01	-	-	01	-	-
2012	01	-	-	01	-	-	01	-	-
2013	01	-	-	01	-	-	-	-	-
2014	01	-	-	01	-	-	01	-	-
2015	01	-	-	01	-	-	01	-	-

NÚMERO DE MATRÍCULAS E PROFESSORES DO ENSINO MÉDIO DAS REDES DE ENSINO NO MUNICÍPIO:

Nível	Rede	2011			2012			2013			2014			2015		
		Nº DE PRO-FES-SORES	Nº DE MATRI-CULA NO CAMPO	Nº DE MATRI-CULA NA ZO-NA UR-BANA	Nº DE PRO-FES-SORES	Nº DE MATRI-CULA NO CAMPO	Nº DE MATRI-CULA NA ZO-NA UR-BANA	Nº DE PRO-FES-SORES	Nº DE MATRI-CULA NO CAMPO	Nº DE MATRI-CULA NA ZO-NA UR-BANA	Nº DE PRO-FES-SORES	Nº DE MATRI-CULA NO CAMPO	Nº DE MATRI-CULA NA ZO-NA UR-BANA	Nº DE PRO-FES-SORES	Nº DE MATRI-CULA NO CAMPO	Nº DE MATRI-CULA NA ZO-NA UR-BANA
1º Ano do Ensino Médio	Estadual	14	17	173	19	49	129	20	17	208	22	15	161	14	15	152
	Federal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Privada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2º Ano do Ensino Médio	Estadual	13	-	117	12	09	134	19	14	165	18	11	108	16	09	68
	Federal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Privada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3º Ano do Ensino Médio	Estadual	12	12	79	18	09	81	17	42	100	14	22	85	15	09	85
	Federal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Privada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1º Ano da EJA	Estadual	04	-	14	04	-	14	-	-	-	07	-	36	12	-	37
	Privada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2º Ano da EJA	Estadual	05	-	17	-	-	-	04	-	10	-	-	-	12	-	30
	Privada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

LEVANTAMENTO DA TAXA DE APROVAÇÃO/REPROVAÇÃO DO ENSINO MÉDIO;

Ano	Estadual		Federal		Privada		Total	
	Aprov.	Reprov.	Aprov.	Reprov.	Aprov.	Reprov.	Aprov.	Reprov.
2010	257	63	-	-	-	-	257	63
2011	196	120	-	-	-	-	196	120
2012	249	138	-	-	-	-	249	138
2013	260	113	-	-	-	-	260	113
2014	220	158	-	-	-	-	220	158

LEVANTAMENTO DO PERCENTUAL DA TAXA DE ABANDONO: ENSINO MÉDIO:

Ano	ENSINO MÉDIO REGULAR								
	1º ano			2º ano			3º ano		
	Estadual	Privada	Federal	Estadual	Privada	Federal	Estadual	Privada	Federal
2012	03	-	-	02	-	-	02	-	-
2013	27	-	-	15	-	-	10	-	-
2014	18	-	-	18	-	-	11	-	-

Ano	EJA					
	1º ANO			2º ANO		
	Estadual	Privada	Total	Estadual	Privada	Total

2012	-	-	-	-	-	-
2013	04	-	04	-	-	-
2014	11	-	11	-	-	-

FORMAÇÃO DOS PROFESSORES:

Etapa	Rede de ensino	Ensino Médio com Magistério	Graduação	Pós - graduação/Especialização	Mestrado	Doutorado
Ensino Médio Regular	Estadual	02	28	22	01	-
	Federal	-	-	-	-	-
	Privada/Filantropica	-	-	-	-	-
Ensino Médio EJA	Estadual	02	28	22	01	-
	Privada/Filantropica	-	-	-	-	-

EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 41- O projeto político-pedagógico da escola e o regimento escolar, amparados na legislação vigente, deverão contemplar a melhoria das condições de acesso e de permanência dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades nas classes comuns do ensino regular, intensificando o processo de inclusão nas escolas públicas e privadas e buscando a universalização do atendimento.

Parágrafo único. Os recursos de acessibilidade são aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos alunos com deficiência e mobilidade reduzida, por meio da utilização de materiais didáticos, dos espaços, mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e outros serviços.

Art. 42 - O atendimento educacional especializado aos alunos da Educação Especial será promovido e expandido com o apoio dos órgãos competentes. Ele não substitui a escolarização, mas contribui para ampliar o acesso ao currículo, ao proporcionar independência aos educandos para a realização de tarefas e favorecer a sua autonomia (conforme Decreto nº 6.571/2008, Parecer CNE/CEB nº 13/2009 e Resolução CNE/CEB nº 4/2009).

Parágrafo único. O atendimento educacional especializado poderá ser oferecido no contraturno, em salas de recursos multifuncionais na própria escola, em outra escola ou em centros especializados e será implementado por professores e profissionais com formação especializada, de acordo com plano de atendimento aos alunos que identifique suas necessidades educacionais específicas, defina os recursos necessários e as atividades a serem desenvolvidas.

Diagnóstico da Educação Especial

Os alunos Portadores de Necessidades Especiais, frequentam o ensino regular normal, e em outro período são atendidos na sala de recursos da Escola Estadual Boa Esperança. Uma vez por semana, tanto os alunos das escolas municipais e estadual, fazem acompanhamento especializado com psicólogos na cidade vizinha de IV Marcos, na FQM. (Faculdade de IV Marcos).

EDUCAÇÃO ESPECIAL**- ATENDIMENTO A ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO OU****ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO:**

ANO	TOTAL		MUNICIPAL		ESTADUAL		PRIVADA	
	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural
2010	15	07	15	07	-	-	-	-
2011	15	07	15	07	-	-	-	-
2012	19	07	15	07	04	-	-	-
2013	38	07	14	07	24	-	-	-
2014	33	06	14	06	19	-	-	-
2015	30	06	13	06	17	-	-	-

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**INSTITUIÇÕES QUE OFERTAM CURSOS NO MUNICÍPIO:**

Ano	Instituições	Nº Matrículas	Cursos
2012	Escola Estadual Boa Esperança	60	Linux
2012	Escola Estadual Boa Esperança	40	Redes de Aprendizagem
2012	Escola Estadual Boa Esperança	35	Elaboração de Projetos
2012	Escola Estadual Boa Esperança	35	Pitec
2013	Escola Estadual Boa Esperança	30	Linux
2013	Escola Estadual Boa Esperança	35	Redes de Aprendizagem
2013	Escola Estadual Boa Esperança	35	Elaboração de Projetos
2013	Escola Estadual Boa Esperança	35	Pitec

LEVANTAMENTO DA TAXA DE APROVAÇÃO/REPROV. DA ED. PROFISSIONAL TECNOLÓGICA:

ANO	ESTADUAL		FEDERAL		PRIVADA		TOTAL	
	Aprov.	Reprov.	Aprov.	Reprov.	Aprov.	Reprov.	Aprov.	Reprov.
2010	-	-	-	-	-	-	-	-
2011	-	-	-	-	-	-	-	-
2012	170	-	-	-	-	-	170	-
2013	135	-	-	-	-	-	135	-
2014	-	-	-	-	-	-	-	-

LEVANTAMENTO DO PERCENTUAL DA TAXA DE ABANDONO/EVASÃO DA ED. PROF. E TECNOLÓGICA:

ANOS	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA			
	Estadual	Federal	Privada	Total
2010	-	-	-	-
2011	-	-	-	-
2012	-	-	-	-
2013	-	-	-	-
2014	-	-	-	-

DADOS EDUCACIONAIS**EM QUAIS PROGRAMAS E PROJETOS DO MEC E DA SEDUC O MUNICÍPIO ESTÁ INSERIDO?**

ORIGEM			SEGMENTO CONTEMPLADO						EJA	EDUCAÇÃO DO CAMPO
PROGRAMA	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL	FILANTRÓPICO / ONG	EDUCAÇÃO INFANTIL	ENSINO FUND.	ENSINO MÉDIO	ENSINO MÉDIO TÉCNICO E PROF.		
PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO	X	X	-	-	-	X	-	-	-	X
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA	X	X	-	-	-	X	-	-	-	X
PROINFÂNCIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SAÚDE NA ESCOLA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ATLETA NA ESCOLA	X	X	-	-	-	X	-	-	-	X
PROINFO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ACESSIBILIDADE	-	X	-	-	-	X	X	X	X	-
SISPACTO ENSINO MÉDIO	-	X	-	-	-	-	X	-	-	-
PDDE ÁGUA NA ESCOLA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PDDE ESCOLA DO CAMPO	X	-	-	-	-	-	-	-	-	X
PDDE ESCOLA SUSTENTÁVEL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PDDE ESCOLA PRIORITÁRIA	X	-	-	-	-	X	-	-	-	-
MAIS CULTURA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
E. I. MANUTENÇÃO	X	-	-	-	X	-	-	-	-	-
TRANSPORTE ESCOLAR	X	X	-	-	-	-	-	-	-	-
PNATE OUTROS.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

TOTAL DE PESSOAS ALFABETIZADAS NO MUNICÍPIO:

2010		2011		2012		2013		2014		2015	
Pessoas	%	Pessoas	%	Pessoas	%	Pessoas	%	Pessoas	%	Pessoas	%
4.210	91,26	4.258	91,33	4.109	92,96	4.143	93,37	-	-	-	-

TOTAL DE PESSOAS NÃO ALFABETIZADAS NO MUNICÍPIO:

2010		2011		2012		2013		2014		2015	
Pessoas	%	Pessoas	%	Pessoas	%	Pessoas	%	Pessoas	%	Pessoas	%
589	16,11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

NÍVEL DE ESCOLARIDADE DA POPULAÇÃO DE 18 A 29 ANOS:

Nível de Escolaridade	1991	2000	2010	2013	2014
Ensino Fundamental	18,13%	18,13%	39,49%	-	-
Ensino Médio	2,92%	13,56%	49,26%	-	-

NÚMERO DE MATRÍCULAS E POPULAÇÃO DE 18 A 29 ANOS:

POPULAÇÃO	972
MATRÍCULA	155

FLUXO ESCOLAR POR FAIXA ETÁRIA - CURVELÂNDIA - MT**ENSINO SUPERIOR:**

O município de Curvelândia, através da Secretária Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer faz a locomoção de alunos universitários, que todos os dias vão até a cidade de Cáceres, outros a cidade de Mirassol D'Oeste, IV Marcos e Araputanga, são acadêmicos de diversos cursos, atualmente setenta acadêmicos estudam, os mesmos procuram as Universidades porque almejam um futuro melhor pra eles e suas respectivas famílias. A maioria dos profissionais que hoje estão atuando na Educação de nosso município são frutos dessas Universidades.

A GESTÃO DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES NO MUNICÍPIO OCORRE:

Instituições	Municipal	Estadual	Federal
Eleição Direta	X	X	-
Indicação/cargo comissionado	-	-	-
Outros	-	-	-

FINANCIAMENTO E GESTÃO

A efetiva consolidação da educação requer especial atenção à gestão de recursos, que deve ser eficaz, eficiente, relevante e pertinente, a fim de atender aos inúmeros desafios inerentes ao processo de desenvolvimento sustentável da região. A fixação de um plano de metas para a educação exige definição de custos e identificação dos recursos atualmente disponíveis, e das estratégias para sua ampliação, seja por meio de criação de novas fontes, seja por uma utilização mais racionalizada, seja pela constatação da necessidade de maior investimento. Os percentuais constitucionalmente vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino devem se constituir em referência e ponto de partida para a formulação e implementação de metas educacionais.

A reforma tributária embutida na Constituição de 1988 reforçou a arrecadação de impostos em geral, mas também sua destinação ou disponibilização para os Estados e Municípios. Uma primeira medida fundamental foi a vinculação de recursos à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. O artigo 212, caput, da Carta Magna, dispõe que A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendendo a proveniente das transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

No entanto, para que se alcance este patamar de qualidade, é preciso assegurar a gestão democrática nos sistemas de ensino e unidades escolares. Em nível de gestão de sistema, na forma de Conselhos de Educação que reúnam competência técnica e representatividade dos diversos setores educacionais; em nível das unidades escolares, por meio da formação de conselhos escolares de que participe a comunidade educacional e formas de escolha da direção escolar, que associem a garantia da competência ao compromisso com a proposta pedagógica emanada dos conselhos escolares e a representatividade e liderança dos gestores escolares. Para tanto, é imprescindível a profissionalização da gestão em todos os níveis, com vistas à racionalidade e produtividade.

É necessária a desburocratização e a descentralização da gestão nas dimensões pedagógica, administrativa e de gestão financeira. Da mesma forma, deve estar assegurada transparência na gestão dos recursos financeiros, com acompanhamento, controle, avaliação e fortalecimento das instâncias de controle interno e externo, órgãos de gestão do sistema de ensino, como os Conselhos deliberativos, dentre eles: Conselho do FUNDEB, Conselho da Alimentação Escolar, cuja competência deve ser ampliada, de forma a alcançar todos os recursos destinados à Educação. Como se pode facilmente verificar, financiamento e gestão estão indissolivelmente ligados.

A transparência da gestão financeira e o exercício do controle social permitirão garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à educação e a equalização de oportunidades educacionais, que assegure ao estudante a real possibilidade de acesso e permanência na escola.

Para que a gestão seja eficiente há que se promover o autêntico federalismo em matéria educacional, a partir da divisão de responsabilidades como prevê a Carta Magna. A educação é um todo integrado, de sorte que o que ocorre num determinado nível repercute nos demais, tanto no que se refere aos aspectos quantitativos quanto aos qualitativos.

O fortalecimento da educação, como um dos alicerces da rede de proteção social, depende do aprimoramento contínuo do regime de colaboração entre União, Estado, Município e entes da mesma esfera federativa, o que se torna possível através de ações, fóruns e planejamento interestaduais regionais e intermunicipais.

FINANCIAMENTO:

RECURSOS APLICADOS NA MELHORIA E QUALIDADE DA EDUCAÇÃO:

Ano	Receita Base de Cálculo	Despesas com Educação	%	Educação Infantil	Ensino Fundamental	Outros	Total
2010	5.499.376,54	1.694.094,85	30,8%	54.391,46	1.639.703,39	-	1.694.094,85
2011	6.517.556,98	1.682.874,80	25,82%	91.112,01	1.591.762,79	-	1.682.874,80
2012	7.010.721,97	2.213.368,45	31,57%	169.436,14	2.043.932,31	-	2.213.368,45
2013	7.610.338,78	2.041.296,08	26,82%	179.021,08	1.862.275,00	-	2.041.296,08
2014	8.186.558,39	2.446.469,67	29,88%	155.857,87	2.290.611,80	-	2.446.469,67

RECURSOS APLICADOS COM DESPESA DE PESSOAL:

Ano	Receita Corrente Líquida	Despesas com pagamento de professores	%	Despesas com pagamento de equipe de apoio (técnicos, apoio, vigias, motoristas, etc)	%	Encargos	Total
2010	7.298.760,39	822.302,21	11,27%	242.248,90	3,32	169.628,98	1.234.180,09
2011	8.528.802,86	1.332.906,69	15,63%	30.146,85	0,35	168.033,12	1.531.086,66
2012	9.281.459,81	1.251.661,06	13,49%	449.161,69	5,38	213.398,73	1.964.221,48
2013	9.868.798,35	1.245.911,51	12,62%	523.787,25	5,31	209.072,06	1.978.770,82
2014	11.160.110,54	1.472.167,07	13,19%	580.327,56	5,20	258.229,16	2.310.723,79

DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM FUNDEB:

Ano	Receita FUNDEB	Despesas com 60%	%
2010	1.116.769,97	822.302,21	73,63
2011	1.438.005,34	1.332.906,69	92,69
2012	1.504.655,80	1.251.661,06	83,18

2013	1.653.305,93	1.245.911,51	75,35
2014	2.171.200,54	1.472.167,07	86,49

RECEITAS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA:

Receitas	2010	2011	2012	2013	2014
FUNDEB	1.116.769,97	1.438.005,34	1.504.655,34	1.653.305,93	2.171.200,54
Transferência do Salário Educação	63.541,18	82.257,80	91.631,92	113.722,64	116.524,04
Transferências Diretas do FNDE referentes ao PDDE	1.403,70	-	913,50	1.760,00	390,00
Transferências Diretas do FNDE referentes ao PNAE	17.946,00	26.100,00	25.140,00	21.546,00	30.020,00
Transferências Diretas do FNDE referentes ao PNATE	517,63	-	-	-	-
Transferência de Receitas do FNDE – PNAC	9.366,00	7.320,00	11.760,00	22.320,00	14.600,00
Transferência de Receitas do FNDE – PNAP	12.888,00	8.820,00	12.348,00	13.770,00	15.300,00
Transferência do EJA	3.240,00	4.440,00	2.520,00	1.792,00	1.500,00
Transferência MAIS EDUCAÇÃO – Merenda	-	-	23.880,00	3.080,00	-
Transferência de Convênio do Estado Transporte Escolar	208.916,88	215.273,03	232.999,76	243.187,56	242.511,24
Outra Transferência Recurso do Estado Programa Aplauso	30.000,00	20.000,00	30.000,00	30.000,00	-
Transferência do PAR	-	-	290.900,40	-	-
Transferência Apoio a Creche Manutenção	-	-	4.088,52	56.541,87	11.427,85
Construção de Quadra Poliesportiva	-	-	-	127.014,05	127.014,05
Recursos Próprios	1.694.094,85	1.682.874,80	2.213.368,45	2.041.296,08	2.446.469,67
TOTAL	2.041.914,24	2.047.085,63	2.939.550,55	2.676.030,20	3.005.756,85

TABELA SALARIAL DE DESPESA COM PESSOAL- EVOLUÇÃO DO PISO SALARIAL MUNICIPAL:

Tabela salarial de valor do piso inicial do município									
Cargo/Função	Carga Horária	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Prof/ Magistério	30h.	530,00	530,00	839,90	839,90	1.088,54	1.175,62	1.272,98	1.438,59
Prof/ Graduação	30h.	795,00	795,00	1.135,00	1.135,00	1.471,00	1.588,68	1.909,47	2.157,89
Prof/ Especialização	30h.	901,00	901,00	1.248,50	1.248,50	1.618,10	1.747,53	2.164,07	2.445,60
Prof/ Mestrado	30h.	-	-	1.475,50	1.475,50	1.912,30	2.065,28	2.545,96	2.877,18
Prof/ Doutorado	30h.	-	-	1.816,00	1.816,00	2.353,60	2.541,88	2.800,56	3.164,90
Apoio/ Auxiliar admin.	30h.	465,00	465,00	510,00	700,00	700,00	756,00	1.066,93	1.205,74
Apoio/ Vigia	30h.	465,00	465,00	510,00	545,00	622,00	678,00	783,05	884,92
Apoio/ Serviços Gerais	30h.	465,00	465,00	510,00	545,00	622,00	678,00	783,05	884,92
Apoio/ Motorista	30h.	500,00	500,00	530,00	700,00	700,00	756,00	783,05	884,92
Outros cargos (Monitor na Educação Infantil)	30h.	465,00	465,00	510,75	703,70	912,02	984,98	1.066,93	1.205,74

METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CURVELÂNDIA/MT

META 1- Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

ESTRATEGIA 1 - Construção do Centro de Educação Infantil nos padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado que assegure o atendimento das características das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo;

ESTRATEGIA 2 - Adquirir veículos de transporte escolar adequado, observando os princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Nacional de Trânsito, observando;

a) Tempo de permanência dos alunos que se beneficiarão dele;

b) Presença de um monitor para acompanhamento dos alunos durante o transporte;

ESTRATEGIA 3 - Definir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

ESTRATEGIA 4 - Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas municipais de educação infantil;

ESTRATEGIA 5 - Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

ESTRATEGIA 6 - Construir muro, sala de professor, sala para a Coordenação, Sala de brinquedoteca, Sala de Vídeo, Cozinha, Refeitório, Banheiros adequados à idade e Aquisição de Parque Infantil para recreação.

ESTRATEGIA 7 - Adaptar o prédio infantil existente, para o atendimento dos alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

ESTRATEGIA 8 - Capacitar o corpo docente e demais Profissionais da Educação, promovendo a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

ESTRATEGIA 9 - Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.

ESTRATEGIA 10 - Proporcionar o atendimento ao educando com deficiência auditiva nas salas de educação infantil, garantir intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), investir na formação de recursos humanos, em parcerias com as IES (Instituições de Ensino Superior) pública e privada, assegurando que os atendimentos com as Instituições Privadas não gerem ônus para o Município.

META 2 - Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.

ESTRATEGIA 1 - Executar a construção, ampliação, reforma e climatização das salas de aulas já orçadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) até dezembro de 2015 para atender todos os alunos da educação básica das escolas municipais;

ESTRATEGIA 2 – Assegurar recursos nas peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) para a execução de construção, ampliação, reforma e climatização das salas de aulas com início em Janeiro de 2016 até dezembro de 2018 para atender todos os alunos da educação básica das escolas municipais;

ESTRATEGIA 3 - Adquirir 10 (dez) veículos de transporte escolar adequado até o final de vigência do PME, observando os princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Nacional de Trânsito, realizando a manutenção nos períodos de férias da frota vigente para não comprometer os 200 dias letivos observando;

a) Tempo de permanência dos alunos que se beneficiarão dele;

b) Presença de um monitor para acompanhamento dos alunos durante o transporte;

c) Assegurar a todos os Motoristas de Transporte Escolar curso de qualificação, na integração e periódico, vigentes em Lei referentes à função desempenhada.

d) Assegurar acessibilidade no transporte escolar.

e) Assegurar que os ônibus escolares terceirizados estejam em condições favoráveis para realizar o transporte de alunos do Município.

f) Cumprir na integralidade a Instrução Normativa nº 010/2014/GS/SEDUC/MT.

ESTRATEGIA 3- Adequar o laboratório de Informática, banheiros dos alunos, Cozinha;

ESTRATEGIA 4– Construir salas de Recursos Multifuncionais; Sala de Coordenação, Sala de Vídeo, Banheiro para funcionários e Muro ao entorno das escolas da Rede Municipal.

ESTRATEGIA 5 - Criar mecanismos para acompanhamento individual dos alunos do ensino fundamental.

ESTRATEGIA 6- Incluir na proposta pedagógica/ curricular do Ensino Fundamental do 1º ano ao 5º ano, disciplina/atividade da Educação Física com profissionais de formação específica nessa área e acompanhado pelo titular da sala (pedagogo).Mediante portaria expedida pela SME.

ESTRATEGIA 7 - Estabelecer parcerias com o Estado e União para garantir até dezembro de 2018 a implantação dos padrões mínimos de infraestrutura para o ensino fundamental, incluindo:

a) Reforma/ampliação de todas as escolas, inclusive construção das dependências administrativas para os servidores da secretaria, diretoria e coordenação pedagógica; b) Construir biblioteca escolar e laboratórios das diversas áreas do conhecimento; c) Adaptar os prédios escolares para o atendimento dos alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação; d) Atualizar e ampliar o acervo das bibliotecas; e) Mobiliário e equipar com materiais pedagógicos adequados aos projetos educativos nas unidades escolares; f) Adquirir sistema de informática e equipamento multimídia para as salas de aula;

ESTRATEGIA 8- Proporcionar o atendimento ao educando com deficiência auditiva nas salas regulares do Ensino Fundamental, garantir intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), investir na formação de recursos humanos, em parcerias com as IES (Instituições de Ensino Superior) pública e privada, assegurando que os atendimentos com as Instituições Privadas não gerem ônus para o Município.

ESTRATEGIA 9- Promover até agosto de 2016, criteriosa avaliação do Projeto Escola Ciclada, em parceria com a Secretaria de Estado de Educação, Conselho Estadual e Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares, Universidades, Professores e Especialistas, assim como, pais e alunos objetivando a rever a Progressão Continuada,garantindo a retenção no final de cada Ciclo do Ensino Fundamental de acordo com a proposta do Ciclo de Formação Humana.

ESTRATÉGIA 10- Garantir a autonomia da Escola em relação aos alunos com defasagem idade/ciclo para que a mesma possa fazer a avaliação e análise de avanço desses alunos.

ESTRATEGIA 11 – Criar a função de articulador para oferecer apoio pedagógico para os alunos com dificuldade de aprendizagem das Escolas da Rede Municipal do ensino fundamental.

ESTRATÉGIA 12- Garantir que o Professor Articulador tenha carga horária de 30 horas semanais, sendo um terço de hora atividade.

META 3 - Alfabetizar todas as crianças no máximo até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

ESTRATEGIA 1- Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

ESTRATEGIA 2 – Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico (articulação e sala de recurso) a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

ESTRATEGIA 3 - Garantir a aplicação de instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas, através do PNAIC (Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa), para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental;

ESTRATEGIA 4 – Investir na formação e capacitação de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

ESTRATEGIA 5 – Melhorar a estrutura física das escolas até 2018, tornando-a adequada garantindo o processo de ensino/aprendizagem dos educandos.

ESTRATEGIA 6 – Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental articulados com estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

ESTRATEGIA 7 – Garantir a aplicação de instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como fomentar o Sistema de Avaliação Interno, implementar medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

ESTRATEGIA 8 – Buscar parcerias que estabeleçam programas para equipar em 05(cinco) anos as Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental que atenda os educandos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

ESTRATEGIA 9 – Estabelecer e implantar diretrizes pedagógicas para a educação básica, que venha assegurar até no quinto ano de vigência deste PME, que pelo menos 60% dos alunos do Ensino Fundamental tenha alcançado nível suficiente de aprendizado;

ESTRATEGIA 10 – Garantir que todas as escolas do Ensino Fundamental do Município tenham a cada 20 (vinte) alunos com Progressão de Plano de Apoio Pedagógico (PPAP), um Professor Articulador de Aprendizagem, de preferência com especialização em alfabetização e letramento, bem como espaço físico adequado e um ambiente agradável para atender a demanda;

META 4 - Universalizar até 2018, o atendimento escolar para toda a população de 15(quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar até 2024, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

ESTRATEGIA 1 – Fortalecer a parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude para visando garantir o acesso e da permanência dos jovens na escola, promovendo a interação com o coletivo, bem como prevenir situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias;

ESTRATEGIA 3 – Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com serviço de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

ESTRATEGIA 4 – Implantar Laboratório de Informática de qualidade para estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas em parceria com SENAI, SENAC.

ESTRATEGIA 5 – Apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania.

META 5 - Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATEGIA 1 – Implantar sala de recursos assegurando a capacitação de recursos humanos na Unidade Escolar Municipal Urbana;

ESTRATEGIA 2 – Adquirir materiais pedagógicos acessíveis;

ESTRATEGIA 3 – Oferecer cursos de capacitação para professores da Rede de Ensino Municipal e Estadual, para atender as necessidades educacionais especiais dos alunos;

ESTRATEGIA 4 – Estabelecer nos dois primeiros anos de vigência deste plano os padrões mínimos de infraestrutura das escolas para o recebimento dos alunos com deficiências;

ESTRATEGIA 5 – Assegurar transporte escolar com as adaptações necessárias aos alunos que apresente dificuldade de locomoção;

ESTRATEGIA 6 – Buscar parcerias que estabeleçam programas para equipar em 05(cinco) anos as Escolas de Ensino Fundamental Municipal/Estadual que atenda os educandos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

ESTRATEGIA 7 – Assegurar a criação de parcerias a partir do segundo ano deste plano, de equipe multidisciplinar (assistente social, psicólogo, nutricionistas, psicopedagogo entre outros) de apoio ao educandos e suas famílias, em conjunto com as Secretarias de Saúde e Assistência Social e IES;

ESTRATEGIA 8 – Assegurar um TAE (auxiliar do professor regente), monitor para a escola de acordo com a demanda existente;

a) Assegurar monitor para os alunos com deficiência que necessitam de auxílio específico.

META 6 – Assegurar a Educação em tempo integral em todas as escolas públicas, de forma a atender pelo menos 30% (trinta por cento) dos (as) alunos (as) da Educação Básica.

ESTRATEGIA 1 – Promover com o apoio da União a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógicos e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade passe a ser igual ou superior a 07 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com profissionais suficientes para o atendimento da demanda;

ESTRATEGIA 2 – Melhorar a infraestrutura dos prédios escolares até dezembro 2017 e mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente com crianças em situação de vulnerabilidade social e / ou dificuldade de aprendizagem.

ESTRATEGIA 3 – Buscar apoio dos programas nacionais de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio de instalação de quadras poliesportivas, laboratórios de ciências e informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

ESTRATEGIA 4 – Desenvolver ações socioeducativas e em parceria com a Secretaria de Saúde, Assistência Social e outros;

ESTRATEGIA 5 - Prover nas escolas de tempo integral para todas as crianças e jovens matriculados, um mínimo de 03 refeições adequadas e definidas por nutricionista;

META 7 - Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as Etapas e Modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

	2015			2017			2019			2021		
	Rede mun.	Rede est.	Brasil	Rede mun.	Rede est.	Brasil	Rede mun.	Rede est.	Brasil	Rede mun.	Rede est.	Brasil
E.F.(anos iniciais)	5.9	5.4	-	6.2	5.6	-	6.4	5.9	-	6.6	6.2	6.0
E.F.(anos finais)	4.1	3.8	-	4.4	4.1	-	4.7	4.4	-	4.9	4.7	5.5
Ensino Médio	-	4.3	-	-	4.7	-	-	5.0	-	-	5.2	-

ESTRATEGIA 1 – Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da Educação Básica por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte adequado, alimentação de qualidade e assistência à saúde;

ESTRATEGIA 2 – Induzir processo contínuo de auto - avaliação das escolas, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a ser fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional em conformidade com o PPP com observâncias das Diretrizes Curriculares ou Política Estadual ou Municipal com efetiva participação da comunidade;

ESTRATEGIA 3 – Estabelecer e implantar diretrizes pedagógicas para a educação básica, que venha assegurar até no quinto ano de vigência deste PME, que pelo menos 60% dos alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio (em parceria com o Estado), tenham alcançado nível suficiente de aprendizado;

ESTRATEGIA 4 – Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;

ESTRATEGIA 5 – Promover campanha de combate às drogas e violência na escola e a construção de uma cultura de paz em parcerias com Igrejas, Universidades e Secretaria de Segurança Pública e outras;

ESTRATÉGIA 6 - Reduzir o número de alunos em sala de aula sendo: I Ciclo 18 a 20 alunos; II Ciclo de 20 a 22 alunos; III ciclo 22 a 25 e Ensino Médio de 25 a 27 até dezembro de 2020 e até o final de vigência deste Plano, reduzir o número de alunos do Ensino Fundamental para 20 alunos e Ensino Médio para 25 alunos de acordo com o Documento da CONAE, observando que a cada aluno deficiente contabilize 05 alunos.

META 8 – Oferecer matrículas de Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Médio em parceria com o Estado de forma a atender a demanda existente integrada à educação profissional.

ESTRATEGIA 1 – Manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental de forma a estimular a conclusão da educação básica com aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da estrutura física das escolas, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

ESTRATEGIA 2 - Buscar parcerias com instituições que possam oferecer o Ensino Profissionalizante (SENAC, SENAI, e outros) aos alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos;

ESTRATEGIA 3 – Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

ESTRATEGIA 4 – Buscar convênios com programas Estaduais e Federais de financiamento para a Educação Profissional, durante a vigência deste Plano.

ESTRATÉGIA 5- Buscar parcerias com Secretaria de Saúde e Assistência Social com objetivo de matricular maior número de alunos na EJA Fundamental e Médio.

META 9 – Apoiar os educandos a ingressar na Educação Superior de modo que possam alcançar melhorias em sua vida intelectual e profissional.

ESTRATEGIA 1 – Buscar parcerias com a União ou Estado para subsidiar o transporte dos acadêmicos e fazer cumprir a Lei Municipal nº246 de 06 de março de 2009;

ESTRATÉGIA 2- Buscar parcerias com Instituições de Ensino para ofertar cursos de Ensino Superior em Licenciaturas até Janeiro de 2017.

ESTRATÉGIA 3- Buscar parcerias com as IES para oferecer Cursos preparatórios para alunos do Ensino Médio.

META 10 - Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas (Municipal e Estadual) de educação básica de acordo com a Lei 11.738, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

ESTRATEGIA 1 – Assegurar e garantir a valorização dos profissionais da Educação Básica de acordo com o Plano de Cargos, Carreira e Salários já existente conforme Lei Complementar Municipal N° 72 de 16 de dezembro de 2013, buscando junto da União ao FUNDEB, conforme Art. 7º da Lei nº 11.738 condições para a equiparação do Piso Nacional do Magistério na sua forma integral de 30 (trinta) horas e a dos demais profissionais com escolaridade equivalente;

ESTRATEGIA 2 – Criar um programa de Formação Continuada buscando parcerias com Instituições habilitadas em formação pedagógica;

ESTRATEGIA 3 - Criar em parcerias com instituições financeiras, programas de financiamento para aquisição de computadores para professores e de softwares educacionais.

ESTRATEGIA 4 - Propor às Instituições Públicas de Ensino Superior, a oferta de cursos de especialização voltados para a formação de professores para as diferentes áreas de ensino e em particular, alfabetização, para a educação especial, a gestão escolar, a formação de jovens e adultos e a educação infantil.

META 11 - Assegurar a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

ESTRATEGIA 1 – Assegurar a aplicação do artigo 81 da Lei Complementar 072 de Dezembro de 2013 nos § 1º, 2º e 3º;

ESTRATEGIA 2 – Ampliar os programas de apoio e formação aos (as) conselheiros (as) dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, do Conselho de Alimentação escolar e do Conselho do Transporte Escolar, através de parceria com a SEDUC.

ESTRATEGIA 3 - Assegurar a transparência na prestação de contas trimestral da aplicação dos recursos ao Conselho de Alimentação escolar e ao Conselho do Transporte Escolar;

ESTRATEGIA 4 - Assegurar a não participação de servidores do Setor de Almoxarifado, Compras e Tesouraria na composição dos Conselhos de Alimentação, Transporte Escolar e FUNDEB.

ESTRATEGIA 5 – Disponibilizar mensalmente para o Conselho do Transporte Escolar uma via da requisição e uma cópia do diário de bordo da frota escolar, juntamente com cópia da nota fiscal para acompanhamento do abastecimento de combustível e da quilometragem rodada dos ônibus, bem como cópia de nota fiscal de peças, pneus e serviços de manutenção.

ESTRATEGIA 6 – Assegurar que os alimentos adquiridos para a Merenda Escolar seja com o mínimo de 30% proveniente da Agricultura Familiar do Município em conformidade com a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

ESTRATEGIA 7 – Disponibilizar para o Conselho da Alimentação Escolar cópia da Licitação da Merenda Escolar e mensalmente cópia das notas fiscais dos produtos adquiridos para acompanhamento das compras realizadas para a merenda escolar na Rede Municipal.

META 12 - Garantir a aplicabilidade integral dos recursos financeiros públicos conforme previsto em lei destinado a educação.

ESTRATÉGIA 1 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

ESTRATEGIA 2 – Vetado.

ESTRATEGIA 3 - Assegurar a transparência na prestação de contas trimestral do Executivo para o Conselho do FUNDEB e deste para a Comunidade Escolar da aplicação dos recursos do FUNDEB;

ESTRATÉGIA 4- Assegurar que o Conselho do FUNDEB tenha acesso às contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação para acompanhar sua aplicabilidade.

ESTRATEGIA 5– Assegurar transparência na aplicação dos recursos próprios do município para a educação que é de 25%.

ESTRATÉGIA 6- Assegurar a transparência na prestação de contas trimestral da Secretaria Municipal de Educação para a Comunidade Escolar da aplicação dos Recursos da Educação.

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O documento final do Plano Municipal de Educação de Curvelândia, mantendo o princípio da participação democrática, constituiu um momento ímpar, no qual segmentos da esfera pública, bem como a comunidade civil e organizada de Curvelândia, definiram os caminhos da educação do município para os próximos dez anos.

Foi construído de forma articulada com o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano Estadual de Educação (PEE) e em consonância com a Constituição Federal de 1988, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, o PME responde as expectativas e especificidades da educação para atender aos anseios da população Curvelandense.

As metas e as estratégias, desse plano deverão ser prioridades do Governo Municipal e, por isso, assumido como um compromisso perante a sociedade e compreendido como uma proposta de Estado, independente da corrente político- partidária que esteja à frente da Administração Municipal nos dez anos de vigência desse Plano.

Através dele, as praticas educativas deverão ser constantemente avaliadas, assim como; as metas e estratégias construídos para cada segmento da educação deverão ser perseguidos incessantemente.

Para isso é necessário um processo de acompanhamento e avaliação continua das ações desenvolvidas em consonância com o Plano Nacional de Educação, (PNE) e o Plano Estadual de Educação (PEE).

As ações do Plano Municipal de Educação serão executadas e monitoradas pela Secretaria Municipal de Educação e avaliada a cada dois anos, pela Comissão Organizadora e Comissão Técnica, de acordo com a Portaria Municipal nº 518 de 28 de Outubro de 2014.

Precisamos da mobilização social, do compromisso ativo de todos, para que ao findar do decênio, Curvelândia, seja cada vez mais destacada como cidade educadora e cada aluno matriculado neste município colham frutos deste trabalho: que efetivamente aprenda.

BIBLIOGRAFIA

ATLAS do Desenvolvimento Humano no Brasil, 2013.

CENSO 2010 MATO GROSSO DE Código do município Nome do ...
Formato do arquivo: PDF/Adobe Acrobat

CENSO 2010. MATO GROSSO.
www.ibge.gov.br/

Curvelândia Mato Grosso - MT Histórico A primitiva denominação ...
Curvelândia. Mato Grosso - MT. Histórico

DIRETRIZES Curriculares Nacionais da Educação Básica.

Domicílios Particulares Ocupados - **Curvelândia (MT)**

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010.

www.censo2010.ibge.gov.br/

FONTE Atlas Brasil 2013. Programas das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

FONTE Secretaria Municipal de Educação de Curvelândia-MT. Receitas da Educação do Município de Curvelândia-MT. Recursos Humanos, Setor Jurídico.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo 2010.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pirâmide Etária – Curvelândia -MT 2010.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2014.

LEI Orgânica do Município de Curvelândia-MT, Constituição 2002.

IBGE | Séries Estatísticas & Séries Históricas | educação | eficiência ...
seriesestatisticas.ibge.gov.br/

PNE, Plano Nacional. Lei 13.005, de 25 de junho de 2014.

População - **Curvelândia (MT)**
Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010.
www.censo2010.ibge.gov.br/sinopse
População Rural - **Curvelândia (MT)**
Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010.
www.censo2010.ibge.gov.br/sinopse/

PEE, Plano Estadual. Lei 10.111 de 06 de junho de 2014.

Sinopse dos resultados do Censo 2010

www.censo2010.ibge.gov.br/.

WWW.deepsk.com/goes?pagecurvelndia

www.censo.ibge.gov.br

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 091 DE 23 DE JUNHO DE 2015.

“Dispõe sobre atualização monetária dos valores fixados pela Lei Federal Nº 8.666/93.”

ELI SANCHEZ ROMÃO, Prefeito do Município de Curvelândia/MT, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam atualizados monetariamente os valores previstos nos incisos I e II do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o índice do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) calculados através do aplicativo “Calculadora do Cidadão”, disponível no portal eletrônico do Banco do Brasil, referente ao período de junho de 1998, considerando a disponibilidade do índice subsequente a data da promulgação da Lei federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998 até março/2015, perfazendo o índice de correção no período de 3,9128715 e percentual correspondente de 291,2871500 %, conforme memória de cálculo que é parte integrante deste Projeto de Lei.

I – Para Obras e Serviços de engenharia;

MODALIDADE	VALOR	VALOR ATUALIZADO
Convite até	R\$ 150.000,00	R\$ 586.930,72
Tomada de Preços até	R\$ 1.500.000,00	R\$ 5.869.307,25
Concorrência acima de	R\$ 1.500.000,00	R\$ 5.869.930,72

II – Para compras e serviços não referidos no inciso anterior;

MODALIDADE	VALOR	VALOR ATUALIZADO
Convite até	R\$ 80.000,00	R\$ 313.029,72

Tomada de Preços até	R\$ 650.000,00	R\$ 2.543.366,48
Concorrência acima de	R\$ 650.000,00	R\$ 2.543.366,48

Parágrafo Primeiro. Os percentuais estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 24 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, incidirão sobre os limites dos valores atualizados nos incisos I e II do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Segundo. Os valores atualizados nos incisos I e II do caput dessa Lei Complementar somente poderão ser usados quando se tratar de recursos próprios do Município e de transferências diretas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 23 de Junho de 2015.

ELI SANCHEZ ROMÃO
Prefeito Municipal

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LEI MUNICIPAL Nº 389 DE 23 DE JUNHO DE 2015.

“Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de CURVELÂNDIA para o Exercício Financeiro de 2016 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de CURVELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, ELI SANCHEZ ROMÃO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de CURVELÂNDIA, relativo ao Exercício Financeiro de 2016, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Autarquias e demais entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição federal, na Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/64, na Lei Complementar N.º 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica Municipal, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparadas com a arrecadação verificada no primeiro semestre de 2015 e Projetada, no concernente à tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2015, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2014, da variação de índices inflacionários correntes e previstos até dezembro de 2015, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder Público municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.

Parágrafo único - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I – Projeção da Receita e da Despesa para 2016/2017;

II - Anexo de metas e prioridades para 2016;

III. - Anexo de Riscos Fiscais;

IV – Relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas.

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

CAPÍTULO II**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2016**

Art. 4º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2016 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

Parágrafo único - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

CAPÍTULO III**A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2016****Seção I****Da Organização dos Orçamentos do Município**

Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (subprojetos ou subatividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 7º - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;

II - às ações de saúde e assistência social;

III - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;

IV – aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

V - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

VI - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VII - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VIII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e

IX - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária deverá ser encaminhado pelo executivo ao Legislativo até o dia 30 de setembro de 2015 e será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição; e

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

VI – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 1º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, informando, saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

§ 2º. Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Art. 9º - Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2015, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 10 - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 2 % (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município e:

I – se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevisíveis;

II – ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação; e

III – será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário.

IV – suporte orçamentário às dotações que se fizerem insuficientes

Art. 11 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 12 - O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2016, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar no 101 de 2000:

§1º. Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2016.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - demonstrativo da despesa por programas de governo.

Art. 13 - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 14 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - A obrigações Constitucionais e legais do Município;

II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;

III - A despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do

limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00;

IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

Art. 15 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias

Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao

Poder Legislativo

Art. 16 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2016, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2014, nos termos do art. 29-A da Constituição da República e **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da

proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 17 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República e da **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, efetivamente arrecadada no exercício de 2014, conforme previsto no artigo anterior.

§ 1º. Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

§ 2º. Considera-se receita tributária e de transferências para fins de cálculo do orçamento do Poder Legislativo, desde que efetivamente arrecadadas:

- a) os impostos;
- b) as taxas;
- c) a contribuição de melhoria;
- d) a dívida ativa de impostos, taxas e contribuições de melhoria;
- e) o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;
- f) a Cota-parte do Imposto Territorial Rural – ITR;
- g) a Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
- h) o valor bruto arrecadado da Transferência da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS
- i) o valor bruto arrecadado da Transferência da LC nº 87/96;
- j) do valor bruto arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios;
- k) o valor bruto arrecadado da Cota-parte do IPI/Exportação.
- l) o valor arrecadado da CIDE

Art. 18 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único - Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – os valores necessários para:

- a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;
- b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 19 - A Câmara Municipal enviará até o dia 05 de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês e até o mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 20 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 21 - Os serviços de contabilidade do Município organização sistema de custos que permita:

- a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;
- b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;
- c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;
- d) a tomada de decisões gerenciais.

Art. 22 - A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o

executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art 23 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados inferiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 24 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2014, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 25 - Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

V - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 26 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 27 - A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II – incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal.

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

- a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;
- b) formalização de contrato;
- c) aprovação de projeto pelo Poder Público;
- d) acompanhamento da execução;
- e) prestação de contas.

Parágrafo único - Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VIII

Dos Créditos Adicionais

Art. 28 - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais as exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS

DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art.29 - A compensação de que trata o art. 17, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 30 - O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 31 - Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:

a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra orçamentários;

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – No Poder Executivo:

a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2015, o orçamento de 2016 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em

percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 32 - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de manifestação do Conselho de Política e Remuneração de Pessoal de que trata o art. 39 da Constituição da República.

Art. 33 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – No Poder Executivo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) investidas por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

c) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério;

d) criação de empregos públicos para o atendimento de programas da União;

e) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

II – No Poder Legislativo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

§ 1º. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34 - No exercício de 2016 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3%(cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam

situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estas:

- I – situações de emergência ou calamidade pública;
- II – situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outra alternativa possível;

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, far-se-á, respectivamente, pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, sendo os motivos devidamente fundamentados no ato da autorização.

Art. 35 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicado ao Município para as despesas com pessoal, serão aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações do § único, inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 36 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal no corrente exercício, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, para vigorarem a partir do exercício de 2016, especialmente no diz respeito a:

- I - Revisão das taxas, observando sua adequação às constantes oscilações nos custos reais dos serviços prestados;
- II - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;
- III - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- IV - Revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);
- V - Corrigir quaisquer injustiças tributárias verificadas e constantes da legislação vigente;
- VI - Ajustar a Legislação Tributária aos novos ditames impostos pela condição econômica do país, bem como sua adequação em função das características próprias do Município;
- VII - Consolidação de toda a Legislação Tributária do Município.

Art. 37 - O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único - O Poder Executivo envidará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

Art. 38 - O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

Art. 39 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:

- I - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;
- II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

Art. 40 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 42 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

- I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;
- II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de dotações, excluídos os que incidam sobre:
 - a) pagamento de pessoal e seus encargos;
 - b) Amortização e serviço da dívida; e
 - c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.

Art. 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 23 de Junho de 2015.

ELI SANCHEZ ROMÃO
Prefeito Municipal

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

LEI MUNICIPAL Nº 388 DE 10 DE JUNHO DE 2015.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2015 e da outras providências.”

ELI SANCHEZ ROMÃO, Prefeito do Município de Curvelândia/MT, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2015, Crédito Adicional Especial, na Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente no valor de R\$ 64.000,00 (Sessenta e Quatro Mil Reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente

23.695.0003.1.120 – Construção de Circuito de Arvorismo

4.4.90.51 – Obras e Instalações Fonte 0.1.24.000000 –Convênio
R\$ 50.000,00

4.4.90.51 – Obras e Instalações Fonte 0.1.00.000000 – Próprio
R\$ 14.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura na suplementação ao crédito aberto no artigo anterior, será anulado de igual valor as dotações abaixo, bem como os recursos definidos pelo Artigo 43, § inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação dos instrumentos de planejamento, (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a dotação de que trata o art. 1º até o limite de 20% do seu valor total.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 10 de Junho de 2015.

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO ATO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº16-2015

ATO ADMINISTRATIVO CONVOCAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº16/2015 - COM REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO GLO-BAL.

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Constitui o objeto do presente termo de referência registro de preço para a futura e eventual contratação de Empresa especializada em realização de eventos, conforme descritos abaixo.

A comissão de licitação no uso de suas atribuições torna público a reabertura da sessão, considerando a inabilitação da 1ª empresa classificada do certame CONVOCA as empresas classificadas para a reabertura do certame para negociação no **dia 29 de junho de 2015 as 14:00 horas horário de Brasília**. Maiores informações na sede da Prefeitura.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 25 de junho de 2015.

CRISTIANE OLIVEIRA CEBALHO

PREGOEIRA OFICIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO-PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso através da Secretaria de Administração, comunica a Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 35/2015 ORIUNDA DO PREGÃO Nº 30/2015.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO, Visando a aquisição de móveis e materiais permanente para atender as demandas das secretarias do município de Cáceres – MT.

Contratada: AKDD ELETRONICOS E PAPELARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA - ME

Valor Total de R\$ 758,798,40 (SETECENTOS E CINQUENTA E OITO MIL SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

Local e data: Prefeitura de Cáceres-MT, 25 de junho de 2015.

SILVIA MARA GONÇALVES

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/2015 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 037/2015

A Secretária Municipal de Educação de Cáceres-MT, visando atender aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, e:

Considerando o que consta no processo nº 34182 de 10 de dezembro de 2014;

Considerando o Parecer Jurídico nº 02/2015;

Considerando as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pelo Decreto nº 537 de 25 de novembro de 2014.

RESOLVE:

I – CONVOCAR os Profissionais da Zona Urbana aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015 para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação no dia **25/06/2015 (quinta-feira)**, a partir das 13h00 para compor o quadro de vagas apresentados por esta Secretaria, conforme Anexo I;

II – Para as vagas dispostas no Anexo II deste Edital, convocamos todos os candidatos classificados no Processo Seletivo nº 001/2015, nos referidos cargos, tanto na zona rural quanto zona urbana, para que se manifestem quanto ao interesse e disponibilidade nas vagas apresentadas no referido anexo. A atribuição será realizada de acordo com a quantidade de vagas existentes e a ordem de classificação dos candidatos.

Cáceres-MT, 24 de junho de 2015.

Cristiane Aparecida da Silva Barbosa

Presidente da Comissão Paritária

Nelci Eliete Longhi

Secretária Municipal de Educação

Anexo I

CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO/LOTAÇÃO PROFISSIONAIS ZONA URBANA e ZONA RURAL

DATA: 25/06/2015 ÀS 13H00

ESCOLA MUNICIPAL DOM MAXIMO BIENNES

Cargo: **Auxiliar de Serviços Gerais**

Clas.	Insc.	Nome	Pontuação	Critério de Desempate	Situação
7	1453	MARIA DA PENHA RIBEIRO	3,54		
8	831	CELIA REGINA SIMOES DO ESPIRITO SANTO	3,29		

Cargo: **Professor Licenciado em Pedagogia**

Clas.	Insc.	Nome	Pontuação	Critério de Desempate	Situação
16	1260	FERNANDA BENEDITA GARCIA DE MORAES	6,00		

ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO SABIO

Cargo: **Professor Licenciado em Pedagogia**

Clas.	Insc.	Nome	Pontuação	Critério de Desempate	Situação
19	457	LUANA APARECIDA CEZILIO DE SOUZA	6,38	19	

ESCOLA MUNICIPAL NOVO ORIENTE

Cargo: **Professor Licenciado em Pedagogia**

Clas.	Insc.	Nome	Pontuação	Critério de Desempate	Situação
7	1144	SIMONE CRISTINA DA SILVA	6,00		

ESCOLA MUNICIPAL VILA IRENECargo: **Auxiliar de Serviços Gerais**

Clas.	Insc.	Nome	Pontuação	Critério de Desempate	Situação
4	220	SANDRA MARIA DA SILVA			

ESCOLA MUNICIPAL ISABEL CAMPOSCargo: **Professor Licenciado em Letras**

Clas.	Insc.	Nome	Pontuação	Critério de Desempate	Situação
2	1181	MARINEIDE LUIZA DO PRADO	6,00		

NÚCLEO SADIACargo: **Auxiliar de Serviços Gerais**

Clas.	Insc.	Nome	Pontuação	Critério de Desempate	Situação
4	760	LUCIANA ALVES DOS SANTOS	5,21		

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIOCargo: **Auxiliar de Serviços Gerais**

Clas.	Insc.	Nome	Pontuação	Critério de Desempate	Situação
20	744	ZELIA SEBASTIAO	5,83		

Anexo II

QUADRO DE VAGAS PARA ZONA URBANA E RURAL**ESCOLA MUNICIPAL BURITI**

Cargo	Quantidade de Vaga(s)
Auxiliar de Serviços Gerais 40 horas	01

NÚCLEO CLARINÓPOLIS (SOTECO)

Cargo	Quantidade de Vaga(s)
Auxiliar de Serviços Gerais 40 horas	01
Guarda 40 horas	01

NÚCLEO SAPIQUÁ

Cargo	Quantidade de Vaga(s)
Professor Licenciado em Pedagogia	01
Motorista de Ônibus	02

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cargo	Quantidade de Vaga(s)
Motorista de Ônibus	02

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº32.2015

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Aquisição de materiais, medicamentos, instrumentais e equipamentos odontológicos visando atender para as unidades de saúde, estratégia de saúde da família (PSF) e o CEO (Centro Especialidades Odontológicas), do município de Cáceres-MT.

Realização: 20 de julho de 2015, as 10:00 horário de Brasília.*Local e Data:* Prefeitura de Cáceres-MT, 24 de junho de 2015.

ROSANGELA MARTINS CARDOZO

PREGOEIRA OFICIAL

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº31.2015

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES, para suprir as necessidades das Unidades de Saúde desta Secretaria Municipal de Saúde

Realização: 14 de julho de 2015, as 10:00 horário de Brasília.*Local e Data:* Prefeitura de Cáceres-MT, 24 de junho de 2015.

ROSANGELA MARTINS CARDOZO

PREGOEIRA OFICIAL

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº32.2015

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Aquisição de materiais, medicamentos, instrumentais e equipamentos odontológicos visando atender para as unidades de saúde, estratégia de saúde da família (PSF) e o CEO (Centro Especialidades Odontológicas), do município de Cáceres-MT.

Realização: 20 de julho de 2015, as 10:00 horário de Brasília.*Local e Data:* Prefeitura de Cáceres-MT, 24 de junho de 2015.

ROSANGELA MARTINS CARDOZO

PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 4º TERMO ADITIVO CONTRATUAL

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2013 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2013, DE 177 DIAS PARA A DATA DE 12 DE DEZEMBRO DE 2015, FUNDAMENTADO NO ART. 57 INCISO II, §1º, §2º E §3º DA LEI Nº. 8.666/93, CONSIDERANDO O CAPITULO XV – DA VIGENCIA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2013 E O ITEM 5.0 – CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO CONTRATO, ONDE PREVEEM A PRORROGAÇÃO DO MESMO, CUJO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA NAS ÁREAS DE DIREITO PÚBLICO, ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL, PENAL PÚBLICO, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, COM ADVOGADO ESPECIALISTA NAS REFERIDAS ÁREAS**, DEVIDO A NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS INDISPENSÁVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO E PARA O INTERESSE PÚBLICO, DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTOS AOS TRIBUNAIS MENCIONADOS ACIMA, CONSIDERANDO QUE O PREÇO CONTINUARAM OS MESMO ORIUNDOS DO CONTRATO ORIGINAL, CONSIDERANDO QUE FOI MENCIONADO EM ATO CONVOCATÓRIO A PRORROGAÇÃO DESTE CONTRATO POR IGUAL PERÍODO, FAZ-SE NECESSÁRIO O ADITAMENTO DE **R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL)**, ACRESCENTANDO, PORTANTO UM VALOR DE **R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)**.

FUNDAMENTO (JUSTIFICATIVA):, DEVIDO A NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS INDISPENSÁVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO E PARA O INTERESSE PÚBLICO, DESTINADO

A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTOS AOS TRIBUNAIS MENCIONADOS ACIMA, CONSIDERANDO QUE O PREÇO CONTINUARAM OS MESMO ORIUNDOS DO CONTRATO ORIGINAL, CONSIDERANDO QUE FOI MENCIONADO EM ATO CONVOCATÓRIO A PRORROGAÇÃO DESTE CONTRATO POR IGUAL PERÍODO, FAZ-SE NECESSÁRIO O ADITAMENTO DE R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL), ACRESCENTANDO, PORTANTO UM VALOR DE R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).

PRAZO: 19/06/2015 A 12/12/2015

DATA DE ASSINATURA: 17/06/2015

LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 10º TERMO ADITIVO CONTRATUAL

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2012 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO 007/2012, DE 78 DIAS PARA A DATA DE: 31 DE AGOSTO DE 2015, DEVIDO O ANDAMENTO EM CONJUNTO DA OBRA REFERENTE AO CONTRATO 038/2013 BEM COMO O DEVIDO ATRASO NOS REPASSES DO CONVÊNIO APÓS A REALIZAÇÃO DAS MEDIÇÕES, FUNDAMENTADO NO ART. 57 INCISO II, §1º, §2º E §3º DA LEI Nº. 8.666/93.

FUNDAMENTO (JUSTIFICATIVA): A) DIMINUIÇÃO DO RITMO DE TRABALHO DEVIDO O ANDAMENTO EM CONJUNTO AO CONTRATO 038/2013, QUE POR CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR ANTERIORMENTE EXPOSTOS, TAMBÉM TEVE SUA EXECUÇÃO INTERROMPIDA DEVIDO AO ATRASO NOS REPASSES DO CONVÊNIO, APÓS SER REALIZADO AS MEDIÇÕES, FUNDAMENTADO NO ART. 57 INCISO II, §1º, §2º E §3º DA LEI Nº. 8.666/93 E CONSIDERANDO OS ITENS 4.2 E 4.3 DO CONTRATO ONDE PREVÊ A PRORROGAÇÃO DO MESMO CUJO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS: RONDÔNIA, TAPIRA, PADRE JOÃO BOSCO, CONFORME PROJETO BÁSICO, NO MUNICÍPIO DE DENISE-MT**

PRAZO: 15/06/2015 A 31/08/2015

D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR JURÍDICO TERMO DE DOAÇÃO Nº 359/2015

TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DECIOLÂNDIA - ACODEC.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, n.º 2341, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de Diamantino/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JUVIANO LINCOLN**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro florestal, portador da Carteira de Identidade RG. nº. 378.465 - SSP/MT e do CPF. nº 304.779.991-15, com endereço na Chácara Ribanceira, s/nº, no Jardim Guaraná, residente e domiciliado neste Município, neste instrumento doravante denominado simplesmente **DONATÁRIO** e, do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA DECIOLÂNDIA – ACODEC**, inscrita sob o CNPJ: 02.348.587/0001-50, situada na Rodovia 364, Km 749, Deciolândia, na cidade de Diamantino/MT, neste ato representada pela **Srª. MARIA ELIZA SILVA MATEUS SAMPAIO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 10557326 SSP/MT, e do CPF nº 807.989.261-04, residente e domiciliada à Rua Sérgio Maeda, Quadra 09, Lote 13, Deciolândia, Diamantino/MT doravante denominada **DOADOR**, têm entre si acordado o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, com funda-

mento na Lei Municipal nº 1.053/2015, sob a forma e condições constantes das seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.0.- O presente instrumento tem por objeto a DOAÇÃO do sistema de captação e distribuição de água do bairro Deciolândia, para continuidade e melhoria dos serviços de saneamento básico no local.

Parágrafo Único – O sistema doado é composto pelo seguinte patrimônio:

I.- Lote nº 05, Quadra 04, localizado na Rua Hélio Rambo, com área de 600,00 m², bairro Deciolândia, em Diamantino/MT, matriculado sob o nº 39.933 no Registro Geral de Imóveis local, livre de ônus reais;

II.- Lote nº 05, Quadra 41, localizado na Avenida Rei Davi, com área de 736,50 m², bairro Deciolândia, em Diamantino/MT, matriculado sob o nº 40.441 no Registro Geral de Imóveis local, livre de ônus reais;

III.- 02 (dois) poços tubulares semi-artesianos;

IV.- 01 (uma) moto-bomba submersa, marca EBARA, potência de 10hp;

V.- 02 (duas) caixas de água elevadas metálicas com capacidade de 30m³ (trinta metros cúbicos) cada;

VI.- 01 (um) quadro de comando elétrico trifásico, 10hp/220v;

VII.- Rede de distribuição de água, com 5.130m de tubo PVC PBA DN 50mm, 513m de tubo PVC PBA DN 32mm e 60m de tubo PVC PBA DN 75mm;

VIII.- 210 (duzentos e dez) ligações domiciliares, sendo 190 hidrometradas e 20 não hidrometradas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1.- Por força da doação e, de acordo com os artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.053/2015, o **DONATÁRIO**, após assinatura do presente termo, compromete-se a:

I.- Assumir os débitos de energia elétrica do sistema doado, referentes à Unidade Consumidora (UC) nº 8168695, junto à empresa Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 03.467.321/0001-99;

II.- Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação, inclusive as de registro dos competentes instrumentos de doação junto ao Registro Geral de Imóveis;

III.- Não dar destinação diversa aos imóveis doados, integrantes do sistema, senão a continuação dos serviços de captação e distribuição de água, empregando as melhorias que se fizerem necessárias;

IV.- Responder, perante os Poderes Públicos por todos os tributos incidentes sobre os bens doados e por qualquer outra obrigação que possa ou venha sobre eles incidir;

2.2.- Em contrapartida, para fins de aperfeiçoar a doação e as obrigações do **DONATÁRIO** acima elencadas, a **DOADORA** compromete-se em transferir a posse dos imóveis e do sistema de captação e distribuição de água, como um todo, sem quaisquer outros ônus.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas.

Diamantino/ MT, 24 de junho de 2015.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA DECIOLÂNDIA – ACODEC

MARIA ELIZA SILVA MATEUS SAMPAIO

Presidente

TESTEMUNHAS:

DINÁ BENEDITA C. DE ARAÚJO

RG: 0129508-0 SJ/MT

CPF: 172.762.331-20

EDEMAR ROSAS DOS SANTOS JÚNIOR

RG: 4532479 SSP/PA

CPF: 860.387.292-91

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 036/2015**

A Prefeitura Municipal de Diamantino, através do Pregoeiro Oficial, torna público o **RESULTADO** do **PREGÃO PRESENCIAL 036/2015**, cujo objeto é **Registro de preço para futura e eventual AQUISIÇÃO DE ADUELAS DE CONCRETO ARMADO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO - MT.** Onde se sagrou vencedora a empresa **LUCIA HELENA SPAZAPAN & CIA LTDA EPP**, CNPJ: 04.986.601/0001-76, totalizando **R\$ 1.000.000,00** (Um milhão de Reais).

Diamantino - MT, 25 de Junho de 2015.

LAURO JOSNEY CORREA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
PORTARIA Nº 063/2015 DE 17 DE JUNHO DE 2015.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM AQUINO-MT.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Secretário Municipal de Saúde de Dom Aquino-MT, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas através do **DECRETO Nº 077/2014** de 02 de outubro de 2014;

CONSIDERANDO o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM AQUINO-MT regulamentado através da

Lei Municipal Nº 1.042/2006

de 07 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Municipal Nº 1.129/2008 de 30 de Junho de 2008;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 7.508, DE 28 DE JUNHO DE 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa.

CONSIDERANDO a Lei 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução 333 do Conselho Nacional de Saúde da Estrutura e funcionamento dos Conselhos de Saúde em sua quarta diretriz que Os governos (Em suas 03 esferas – Federal Estadual e Municipal) garantirão autonomia para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, secretaria executiva e estrutura administrativa. A função de Conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 141, de 13 DE Janeiro de 2012 que regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993.

CONSIDERANDO a Resolução publicada pelo Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde Nº 05/2015 SMS/CMS que resolve aprovar a realização da Conferência Municipal de Saúde de Dom Aquino/MT, no período de 14 de julho de 2015.

RESOLVE:

Art1º - Fica convocada a VI Conferência Municipal de Saúde de Dom Aquino /MT, a realizar-se em 14 de Julho de 2015 em Dom Aquino-MT.

Art2º - A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e na sua ausência pelo Coordenador Geral da Conferência que é o Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art3º - A Conferência será realizada no dia 14 de Julho de 2015;

Art4º - A Conferência terá uma Comissão Organizadora que se responsabilizará por todas as atividades de sua execução.

Art5º - A Comissão Organizadora terá a seguinte composição:

Presidente: Valdécio Luiz da Costa

Coordenador Geral: Claudiomiro Aparecido Pernia

Secretária Executiva/Relatora Oficial: Marcely Regina Santos Torres

Tesoureiro (a): Valdécio Luiz da Costa e Joaquim Rosa Soares Junior

Coordenadores Adjuntos: Zenilde Xavier Bezerra dos Santos, Luiz Carlos Santim, Marcio Almeida Rodrigues, Marlene de Jesus Guimarães, Iracema Jorge da Silva, Marina Gomes Lacerda, Neusa Conceição de Souza, Maria de Lourdes de Oliveira.

Secretaria de Divulgação e Comunicação/ Credenciamento/ Apoio relatoria Confecção e entrega de todos os Certificados: Glaucia da Silva Macêdo, Adezeane Amorim Santos

Coordenador de grupos: Marineide Aparecida da Silva, Patrycia Moreira Pinto

Será formado Comissões de apoio pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde

Art6º - As diversas subdivisões da referida Comissão terão as seguintes funções:

Presidente: Apoio e garantia total do evento e direção geral- Presidir e garantir a conferência.

Coordenador Geral: Assumir a responsabilidade oficial pela Conferência,

Coordenadores Adjuntos: Auxiliarão o coordenador geral e se responsabilizarão pela estrutura organizativa da Conferência: local da realização, alimentação, hospedagem e locomoção dos palestrantes, e suporte necessário à organização, antes e durante a realização do evento (Xerox, material de apoio, som, data show, registro de fotos, local, organizar mesas de autoridades, organizar local de alimentação, organizar limpeza, organizar pessoas para servirem agua aos participantes, comprar materiais, etc.).

Secretário Executivo/Relatora Oficial: Encaminhar as solicitações das diversas subseções, acompanhar a execução dos diversos trabalhos junto com o Coordenador Geral, Elaborar portarias, decretos, resoluções, atas, Elaboração do Regimento Interno, leitura do regimento Interno no inicio da Conferencia, ata da conferencia moções se houver no evento e relatório final da Conferência, credenciamento dos delegados da Conferência e apoio total aos mesmos, inscrições dos observadores e participantes;

Tesoureiro: Localizar e Ordenar a receita e a despesa da Conferência, bem como prestar conta de todos os gastos.

Secretaria de Comunicação, Divulgação e Credenciamento: Apoio: Serão escolhidos 06 servidores da Secretaria Municipal de Saúde (Todas as Unidades) para apoio na organização dos trabalhos/Entrega de certificados, ajudar fazer a ata da conferência, etc.. Encarregar-se-á junto ao coordenador geral de divulgar a Conferência, ver faixas, camisetas, apoiar os palestrantes e demais participantes na apresentação e divulgação de informações durante a Conferência, organizar material áudio visual

Coordenador de grupos: Organizar grupos de trabalhos e cronometrar o tempo de relatores mantendo organização total na conferência.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 17 de Junho de 2015.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e Publicada no diário oficial da AMM e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

MARIA DE LOURDES OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Secretário Municipal de Saúde

CLAUDIOMIRO APARECIDO PERNA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL EDITAL CONVOCAÇÃO 022/2015

Processo Seletivo 001/2014

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, convoca os candidatos relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital do Processo Seletivo n.º 001/2014 para se apresentar junto a Prefeitura Municipal, Avenida Maravilha, Praça da Bíblia no Centro, em horário comercial das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00, a partir de 24 de Junho de 2015 até a data máxima de 03 de Julho 2015, munidos dos documentos necessários, constantes no item XVIII-7- do A ao R do Edital Completo n.º001/2014, para eventual contratação.

Nome	Inscrição	Pontuação	Classificação
Cargo: MONITOR DE CURSO DE CORTE E COSTURA			
MARLI ROSANE C. MIRANDOLA	213	100	1ª APROVADA

Feliz Natal-MT, 24 de Junho de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL PORTARIA MUNICIPAL N.º186/2015.

DATA: 22 DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, a pedido a Sra. **STHEFANY CRAUS BOTELHO** sob. **Matrícula nº 1821**, ocupante do cargo de **ASSESSORIA II**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência social, do Município de Feliz Natal/MT.

Artigo 2.º

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS de JUNHO DE 2015.

José Antônio Dubiella

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL PORTARIA MUNICIPAL Nº187/2015

DATA: 23 DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Alterar FG – 06 (Função Gratificada) para FG – 07 (Função Gratificada) a Sra. **LEONIR FERNANDES SOARES**, ocupante do cargo de Agente Administrativo I

lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por ela ser responsável PELA Central de Regulação do Município de Feliz Natal – MT.

Artigo 2º - A remuneração a que faz jus está definida no Anexo VI da Lei Complementar nº 033/2014.

Artigo 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de Junho de 2015.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário especialmente a Portaria 049/2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

LEI MUNICIPAL Nº 521/2015

LEI MUNICIPAL Nº 521/2015

DATA: 23 de Junho de 2015.

SÚMULA: Autoriza o Município de Feliz Natal a participar do Consórcio de Saúde Vale do Teles Pires e a ratificar o protocolo de intenções firmado entre os Municípios de Cláudia, Feliz Natal, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Nova Maringá, Nova Ubiratã, Santa Carmem, Santa Rita do Trivelato, Sinop, Sorriso, Tapurah, União do Sul e Vera e dá outras providências.

O SENHOR JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei

, faz saber

que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a participação do Município de Feliz Natal no Consórcio de Saúde Vale do Teles Pires, ratificando o Protocolo de Intenções, firmado em 09 de Junho de 2015 entre municípios de Cláudia, Feliz Natal, Ipiranga do Norte, Itanhanga, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Nova Maringá, Nova Ubiratã, Santa Carmem, Santa Rita do Trivelato, Sinop, Sorriso, Tapurah, União do Sul e Vera, com a finalidade de instituir o Consórcio Saúde Vale do Teles Pires, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito privado.

Parágrafo único. A finalidade do consórcio é a congregação de esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos municípios participantes.

Art. 2º. O estatuto do Consórcio de Saúde Vale do Teles Pires disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 3º. Os entes consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio, na forma e condições da legislação de cada um.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio de Saúde Vale do Teles Pires, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no artigo 8º, da Lei nº. 11.107/2005 e Decreto n. 6.017/2007.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 5º Para atender as despesas, decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, abaixo descrita:

06 – Secretaria Municipal de Saúde

001 – Gabinete do Secretário

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0033 – Promoção a saúde de qualidade

1076 – Apoio ao Consorcio Intermunicipal de saúde

3371.41.00.00- Contribuições – Consórcio

Art. 6º. A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio de Saúde Vale do Teles Pires.

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 7º. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 8º. Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRES DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL PORTARIA MUNICIPAL Nº188/2015

DATA: 23 DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Alterar FG – 06 (Função Gratificada) para FG – 07 (Função Gratificada) a Sra. **ALEXSANDRA CRISTINA VICENTE**, ocupante do cargo de Assistente Administrativa I

lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a Função de COORDENADORA DO SIS PRÉ-NATAL DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL.

Artigo 2º - A remuneração a que faz jus está definida no Anexo VI da Lei Complementar nº 033/2014.

Artigo 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de Junho de 2015.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário especialmente a Portaria 050/2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 031/2012

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 031/2012

CONTRATADO: MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços no ramo de seguros de veículos, para segurar os carros pertencentes à frota oficial da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT.

Objeto do Aditivo: Atualizar o valor contratual e prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 22/05/2015 e término em 22/05/2016.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 22 de Maio de 2015.

Lino Cupertino Teixeira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2015

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 006/2015

Tipo: Menor Preço Por Lote

A Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT torna público aos interessados que no Pregão Presencial Nº 006/2015, cujo objeto é a **Futura Aquisição de tubos de concreto e aduelas de concreto**, cuja abertura ocorreu às 09:00 horas do dia 25/06/2015, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Av. João Ponce de Arruda, s/n, Centro, General Carneiro-MT, respeitando os horários estabelecidos no edital não compareceu nem um interessado em participar do certame, sendo assim o pregoeiro e sua equipe de apoio decidiram dar **deserta** a presente licitação.

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, 25/06/2015.

Ildebrando Alves Barcelos

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 304/2015 DE 23/06/2015.

PORTARIA Nº 304/2015 de 23/06/2015.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DE COORDENADORA DE ANÁLISE DE PROJETOS E CONVÊNIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL, DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a senhora **BEATRIZ CRESTINA BALEN**, portadora do RG Nº 2148630-1 SSP/MT e do CPF Nº 034.429.981-31, residente e domiciliado nesta cidade e município de Guarantã do Norte, para o Cargo de **COORDENADORA DE ANÁLISE DE PROJETOS E CONVÊNIOS**, da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 19 de junho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 23/06/2015.

NP 480/2015.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 306/2015 DE 23/06/2015.

PORTARIA Nº 306/2015 de 23/06/2015.

“EXONERA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE DIVISÃO DO CREAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - EXONERAR, do cargo comissionado, constante do quadro de pessoal deste Município, a Senhora **REGIANE DE LIMA**, matrícula funcional nº 4536, brasileira, portadora do RG Nº 2467686-1 SSP/MT e do CPF Nº 060.128.721-51, do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DO CREAS**, da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 22 de junho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 23/06/2015.

NP 482/2015.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 308/2015 DE 24/06/2015.

PORTARIA Nº 308/2015 de 24/06/2015.

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º – CONCEDE FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada.

SERVIDORA:	ELIANA DE SOUZA SANDRÉ
CARGO:	BIBLIOTECÁRIA
Período de:	22/06/2015 A 23/07/2015 (30 DIAS)
Período Aquisitivo:	01/04/2014 A 01/04/2015

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

Sandra Martins

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 24/06/2015.

NP 484/2015.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS**Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 307/2015 DE 24/06/2015.****PORTARIA Nº 307/2015 de 24/06/2015.****“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”****SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,****RESOLVE:****ARTIGO 1º – CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, as servidoras abaixo relacionadas.

SERVIDORA:	MARIA FERREIRA LIMA NUNES
CARGO:	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE
Período de:	24/06/2015 A 21/09/2015 (90 DIAS)
Período Aquisitivo:	02/09/2009 A 02/09/2014

SERVIDORA:	JULIANA DE SOUZA E SILVA VAZ
CARGO:	TÉCNICA EM ENFERMAGEM
Período de:	24/06/2015 A 21/09/2015 (90 DIAS)
Período Aquisitivo:	15/07/2008 A 15/07/2013

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

Sandra Martins**Prefeita Municipal**

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 24/06/2015.

NP 483/2015.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS**Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 305/2015 DE 23/06/2015.****PORTARIA Nº 305/2015 de 23/06/2015.****“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE FROTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”****SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL, DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,****RESOLVE:****ARTIGO 1º** - Nomear, o senhor **DANIEL DE FREITAS ALBERNAZ**, portador do RG Nº 15103615 SSP/MT e do CPF Nº 026.084.221-44, residente e domiciliado nesta cidade e município de Guarantã do Norte, para o Cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE FROTAS**, da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 19 de junho de 2015, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS**Prefeita Municipal**

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 23/06/2015.

NP 481/2015.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS**Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 302/2015 DE 22/06/2015.****PORTARIA Nº 302/2015 de 22/06/2015.****“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”****SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,****RESOLVE:****ARTIGO 1º – CONCEDE FÉRIAS**, aos servidores abaixo relacionados.

SERVIDOR:	VALCIR JOÃO REFFATTI
CARGO:	FISCAL TRIBUTÁRIO
Período de:	22/06/2015 A 01/07/2015 (10 DIAS)
Período Aquisitivo:	05/01/2012 A 05/01/2013

SERVIDOR:	NATAL GOMES
CARGO:	MOTORISTA
Período de:	22/06/2015 A 19/09/2015 (90 DIAS)
Período Aquisitivo:	01/08/2006 A 01/08/2011

SERVIDORA:	NILDE DA SILVA SALES
CARGO:	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE
Período de:	22/06/2015 A 21/07/2015 (30 DIAS)
Período Aquisitivo:	02/01/2014 A 20/01/2015

SERVIDORA:	MARIANE MEIRE CAPISTRANO DIAS
CARGO:	DENTISTA
Período de:	22/06/2015 A 01/07/2015 (10 DIAS)
Período Aquisitivo:	16/04/2013 A 16/04/2014

SERVIDORA:	EDILAINE DE ALMEIDA SANTOS
CARGO:	AGENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
Período de:	22/06/2015 A 01/07/2015 (10 DIAS)
Período Aquisitivo:	11/03/2013 A 11/03/2014

SERVIDORA:	TEREZINHA BLASIU PYSKLEVITZ
CARGO:	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
Período de:	22/06/2015 A 21/07/2015 (30 DIAS)
Período Aquisitivo:	30/06/2012 A 30/06/2013

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

Sandra Martins**Prefeita Municipal**

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 22/06/2015.

NP 477/2015.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 303/2015 DE 23/06/2015.****PORTARIA Nº 303/2015 de 23/06/2015.****“EXONERA OCUPANTE DE CARGO COMISSONADO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE FROTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”****SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,****RESOLVE:****ARTIGO 1º - EXONERAR**, do cargo comissionado, constante do quadro de pessoal deste Município, a Senhora **BEATRIZ CRESTINA BALEN**, matrícula funcional nº 4323, brasileira, portadora do RG Nº 2148630-1 SSP/MT e do CPF Nº 034.429.981-31, do cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE FROTAS**, da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 18 de junho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 23/06/2015.

NP 479/2015.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS**Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional****PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2015**

O Pregoeiro Oficial torna público que irá realizar **PREGÃO PRESENCIAL no dia 10/07/2015**, com a finalidade de selecionar propostas **objetivando a contratação de serviços de um (uma) Cuidador (a) para o período noturno com carga horária de 12 horas trabalhadas por 36 horas de folga, das 18h:00min às 06h:00min do dia subsequente no Abrigo Casa Souzeny Cardoso Pereira Gonçalves, conforme descrição em Anexo I do Edital**, na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga.

O Edital Completo poderá ser obtido na sede da prefeitura, na Av. Rotary Internacional, 944, Bairro Santa Maria Bertila, em meio impresso, de segunda a sexta-feira, nos horários entre 07h00min às 13h00min, mediante pagamento de taxa não reembolsável de R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos), ou gratuitamente pelo endereço eletrônico “www.guiratinga.mt.gov.br”. É necessário que, ao se fazer download do Edital, seja informado ao Pregoeiro, via email: licitacao.guiramt@hotmail.com o pelo telefone 3431-1128, a retirada do mesmo, para que se possam comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias ou tirar dúvidas.

Guiratinga - MT, 26 de junho de 2015.

Nivaldo Almeida Queiroz

Pregoeiro Oficial

Portaria n.º 105/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ**PORTARIA Nº. 16/2015****INSTAURA PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL E NO-MEIA COMISSÃO PARA APURAR AS OCORRÊNCIA DE SUPOSTO PAGAMENTO EM DUPLICIDADE OU A MAIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais em cumprimento a determinação contida no Acórdão nº 1.717/2015 – TP do Tribunal de Contas de Mato Grosso, que determinou a instauração de Tomada de Contas Especial, a fim de apurar a ocorrência de pagamento em duplicidade, ou a maior, para a empresa ETCA - Consultoria e Assessoria Ltda., em relação ao Contrato nº 26/2008.

RESOLVE:

Art.1º. DETERMINAR a instauração de Processo de Tomada de Contas Especial, a fim de apurar a ocorrência de pagamento em duplicidade, ou a maior, para a empresa ETCA - Consultoria e Assessoria Ltda., em relação ao Contrato nº 26/2008.

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores:

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS – Presidente;**MARCIO ALVES DE CAMPOS, Secretário;****JOSÉ GOMES FILHO – Membro;****TATIANE CAMILO NIERI – Membro.**

Art. 3º. ESTABELECEER que, para cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer provas, admitidas em direito, que julgar pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, vinte e quatro (24) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e quinze (2015).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE****FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE IPIRANGA DO NORTE
RETIFICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS MÊS DE MAIO/2015**

SIMONE MACHADO DA SILVA, Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Ipiranga do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **TORNA PÚBLICO**, para fins de cumprimento do disposto no Parágrafo Único do Art. 61, da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, que o Fundo Mun. de Previdência Social dos Servidores de Ipiranga do Norte/MT, firmou os seguintes Contratos no mês de MAIO de 2015: **CONTRATO Nº 002/2015 – Contratada:** AG Consultoria e Contabilidade Ltda - EPP. **Objeto:** Realização de Realização de Reavaliação Atuarial, referente o exercício de 2015, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei n.º 9.717/98, da Portaria MPAS n.º 4.992 de 05/02/99 e Lei Complementar n.º 101, nos termos do Art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea “a”, visando a verificação de viabilidade de funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, sem necessidade de resseguro.

Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo o período de gozo de 09/06/2015 à 05/12/2015, devendo retornar ao trabalho no dia 06/12/2015.

Art. 2º - Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo as providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 10 de junho de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 108, DE 30 DE MAIO DE 2015.

Concede Licença Prêmio de Assiduidade aos servidores que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, aos servidores abaixo relacionados:

1. ANA PAULA OLIVEIRA ARRUDA SANTANA, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, empossada em 01/03/2008, pelo período de 03 (três) meses— **sendo o período de gozo de 01/06/2015 à 01/09/2015, referente ao período aquisitivo 01/03/2008 à 01/03/2013.**

2. MARIZETE SOARES CAMPOS, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de ARTÍFICE EM COPA E COZINHA, empossada em 10/02/2000, pelo período de 03 (três) meses— **sendo o período de gozo de 03/06/2015 à 03/09/2015, referente ao período aquisitivo 10/02/2010 à 10/02/2015.**

3. MANOEL OLIVEIRA DE JESUS, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de PEDREIRO, empossado em 30/04/2002, pelo período de 03 (três) meses— **sendo o período de gozo de 11/06/2015 à 11/09/2015, referente ao período aquisitivo 30/04/2002 à 30/04/2007.**

Art. 2º - Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo as providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 30 de maio de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DECRETO N° 055, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a Homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2015 da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO que todas as exigências do Regulamento e do Edital de Abertura Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2015 foram cumpridas;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2015 da Prefeitura Municipal de Itiquira - MT, conforme consta no Edital Complementar n.º 011, do procedimento supracitado, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 25 de fevereiro de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 123, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

Concede férias referentes ao mês de junho, aos servidores público que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias aos servidores abaixo nominados, relativo ao período aquisitivo que menciona como segue:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	RETORNO
ADEMIR SURIANO	ELETRECISTA DE EDIFICAÇÕES	03/03/2014 a 03/03/2015	05/06/2015 a 04/07/2015	05/07/2015
ADRIANA DE FARIAS SILVA	CONSELHEIRA TUTELAR	16/04/2014 a 16/04/2015	01/06/2015 a 30/06/2015	01/07/2015
ALCIONE GOMES MACHADO	CONSELHEIRA TUTELAR	12/04/2014 a 12/04/2015	15/06/2015 a 14/07/2015	15/07/2015
ANTONIO CESAR FONSECA	MOTORISTA	30/11/2013 a 30/11/2014	29/06/2015 a 08/07/2015	09/07/2015
CARLA DE MELO	PROFESSOR NÍVEL II	03/09/2013 a 03/09/2014	15/06/2015 a 14/07/2015	15/07/2015
DANILA DA SILVA CAMPOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	04/09/2013 a 04/09/2014	01/06/2015 a 30/06/2015	01/07/2015
DIRCE MARIA CABRAL	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	09/02/2014 a 09/02/2015	01/06/2015 a 30/06/2015	01/07/2015
GUMERCINO DE SOUZA	GARI	04/02/2013 a 04/02/2014	08/06/2015 a 07/07/2015	08/07/2015
JOAO MACAUBA	COORDENADOR DE ESPORTES E LAZER	01/09/2013 a 01/09/2014	08/06/2015 a 07/07/2015	08/07/2015
JOSANE BEATRIZ DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	25/03/2014 a 25/03/2015	03/06/2015 a 19/06/2015	20/06/2015
JOSE CARLOS BATISTA	TECNICO AGROPECUARIO	01/02/2014 a 01/02/2015	01/06/2015 a 30/06/2015	01/07/2015

VALDECI DO CARMO MOREIRA DE ALMEIDA	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	10/02/2014 a 10/02/2015	05/06/2015 a 04/07/2015	05/07/2015

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de junho de 2015.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 17 de junho de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Concede férias referentes ao mês de junho, aos servidores público que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias aos servidores abaixo nominados, relativo ao período aquisitivo que menciona como segue:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	RETORNO
ADEMIR SURIANO	ELETRECISTA DE EDIFICAÇÕES	03/03/2014 a 03/03/2015	05/06/2015 a 04/07/2015	05/07/2015
ADRIANA DE FARIAS SILVA	CONSELHEIRA TUTELAR	16/04/2014 a 16/04/2015	01/06/2015 a 30/06/2015	01/07/2015
ALCIONE GOMES MACHADO	CONSELHEIRA TUTELAR	12/04/2014 a 12/04/2015	15/06/2015 a 14/07/2015	15/07/2015
ANTONIO CESAR FONSECA	MOTORISTA	30/11/2013 a 30/11/2014	29/06/2015 a 08/07/2015	09/07/2015
CARLA DE MELO	PROFESSOR NÍVEL II	03/09/2013 a 03/09/2014	15/06/2015 a 14/07/2015	15/07/2015
DANILA DA SILVA CAMPOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	04/09/2013 a 04/09/2014	01/06/2015 a 30/06/2015	01/07/2015
DIRCE MARIA CABRAL	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	09/02/2014 a 09/02/2015	01/06/2015 a 30/06/2015	01/07/2015
GUMERCINO DE SOUZA	GARI	04/02/2013 a 04/02/2014	08/06/2015 a 07/07/2015	08/07/2015
JOAO MACAUBA	COORDENADOR DE ESPORTES E LAZER	01/09/2013 a 01/09/2014	08/06/2015 a 07/07/2015	08/07/2015
JOSANE BEATRIZ DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	25/03/2014 a 25/03/2015	03/06/2015 a 19/06/2015	20/06/2015
JOSE CARLOS BATISTA	TECNICO AGROPECUARIO	01/02/2014 a 01/02/2015	01/06/2015 a 30/06/2015	01/07/2015
VALDECI DO CARMO MOREIRA DE ALMEIDA	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	10/02/2014 a 10/02/2015	05/06/2015 a 04/07/2015	05/07/2015

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de junho de 2015.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 17 de junho de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 049, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

"Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2014 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 029/2014 de 02 de junho de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 016, do procedimento supracitado;

CONVOCA:

Art. 1° - Ficam convocadas as candidatas classificadas no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2014, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Ketterer, 311 - Centro, Itiquira, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08hs00min às 11hs00min e das 13hs00min às 17hs00min, para tratar de assuntos de seu interesse.

Art. 2° - A candidata convocada é a seguinte:

QTD	CANDIDATO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
1	SÉRGIO FERREIRA TUNES LEITE	Engenheiro Agrônomo	2º Colocado – Classificado

Art. 3° - Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias autenticadas em cartório:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts., 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (internet) da Comarca do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21- Exames Laboratoriais:

a) Urina tipo I;

b) Hemograma completo;

c) VDRL;

d) Protoparasitológicos;

22 –Conta Corrente Banco do Brasil.

Parágrafo Único: Todas as Declarações solicitadas deverão ser reconhecido firma em cartório.

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 25 de junho de 2015.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2015**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 018/2015**

A Prefeitura Municipal de Itiquira, situada em sede na Avenida Lúcio Mendonça Primo, 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II, através da senhora Juliane Presotto, pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT**, do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICO, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA – ME, CNPJ nº 04.347.124/0001-07** sagrou-se vencedora com o valor total de **R\$ 329.686,00 (trezentos e vinte e nove mil seissentos e oitenta e seis reais)**; **COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA – ME, CNPJ nº 26.579.029/0001-63** sagrou-se vencedora com o valor total de **R\$ 288.205,50 (duzentos e oitenta e oito mil duzentos e cinco reais e cinquenta centavos)**; **RA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICO LTDA – ME, CNPJ nº 07.539.145/0001-04** sagrou-se vencedora com o valor total de **R\$ 469.835,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil oitocentos e trinta e cinco reais)** e **DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – ME, CNPJ nº 37.227.550/0001-58** sagrou-se vencedora com o valor total de **R\$ 325.259,95 (trezentos e vinte e cinco mil duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos)**.

Itiquira/MT, 25 de junho de 2015.

Juliane Presotto

Pregoeira

PORTARIA Nº 124, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

"Reintegrar, a pedido a Servidora Pública abaixo mencionada ao Quadro de Provimento Efetivo do Poder Executivo, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o art. 87 § 1º, da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos), e

CONSIDERANDO o deferimento ao requerimento protocolado nos órgãos/unidades administrativas competente do Poder Executivo/Prefeitura Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Reintegrar ao Quadro de Provimento Efetivo do Poder Executivo/Prefeitura Municipal **a partir de 01 de julho de 2015**, a Servidora abaixo relacionada:

1. MICHELA BORCHEID MELO, servidor público efetivo no Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, aprovado em Concurso Público, empossado em 11/03/2008, lotado na Secretaria de Municipal de Administração.

Art. 2º - Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo, as providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentárias e financeiras, se devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo do Município de Itiquira-MT., em 23 de junho de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 125, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

"Exonera, a pedido, a servidora **DIONE SALETE RECH**, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 33, da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999, segundo o qual a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício, e;

CONSIDERANDO que foi solicitada, pelo servidor sua exoneração do cargo que ocupa neste Município de Itiquira/MT;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a partir do **dia 23 de junho de 2015**, a servidora **DIONE SALETE RECH**, matrícula nº 505, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 23 de junho de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**HUMBERTO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 126, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Corroborar a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº. 870 de 25 de fevereiro de 2015 ;

CONSIDERANDO a lavratura da ATA datada de 22/06/2015 do Conselho Municipal de Educação, o chefe do Poder Executivo Municipal em cumprimento das exigências e formalidades legais em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º. Corroborar a nomeação dos membros do Conselho Municipal da Educação, referente ao período de 22 de junho de 2015 a 22 de junho de 2017, consoante membros abaixo relacionados:

Presidente:

Lediani Fernandes Couto

C.P.F. 919.475.611-20

Titular da Secretaria de Educação:

Jane Gobbi

C.P.F. 693.535.731-49

Suplente: Rosângela de Carvalho Frederico

C.P.F. 823.026.931-91

Representante do Poder Executivo Municipal:**Titular:** Ailton José da Rocha

C.P.F. 460.911.811-49

Suplente: Rinaldo Alves da Silva

C.P.F. 432.878.241-04

Representante do Transporte Escolar:**Titular:** Lucio Silveira dos Santos

C.P.F. 930.454.501-30

Suplente: Marly Lemes de Oliveira

C.P.F. 010.748.021-28

Representante dos Diretores de Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal:**Titular:** Lediani Fernandes Couto

C.P.F. 919.475.611-20

Suplente: Joelma Duarte Lima

C.P.F. 791.997.981-15

Representante dos Professores da Educação Básica Pública Municipal:**Titular:** Rozangela da Silva Freitas

C.P.F. 904.980.701-15

Suplente: Heliany Aparecida Costa de Souza

C.P.F. 892.156.991-04

Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais:**Titular:** Claudia Regina Lacerda da Silva

C.P.F. 316.915.952-68

Suplente: Renata Kelly Gonçalves Cabral

C.P.F. 786.229.051-87

Representante da Secretaria Estadual de Educação:**Titular:** Ellen Regina Camargo Luzio

C.P.F. 924.196.821-49

Suplente: Gilson Mendonça Batista

C.P.F. 544.313.791-34

Representante dos Profissionais da Educação da Rede Pública Estadual:**Titular:** Leidislayne Martins da Silva

C.P.F. 908.810.951-68

Suplente: Rosângela Farias Campos

C.P.F. 718.506.601-82

Representante do Conselho da Criança e do Adolescente:**Titular:** Bárbara Fanny Lourenço Fischer Lopes

C.P.F. 114.204.416-55

Suplente: Camila Silveira Fragerri

C.P.F. 024.492.379-50

Representante de Pais de Alunos da Educação Básica:**Titular:** Cristina Lucia Oliveira da Silva Alcântara

C.P.F. 972.068.221-34

Suplente: Nelma Suely Lemes de Freitas

C.P.F. 568.155.491-00

Representante de Alunos da Educação Básica:**Titular:** Iranilde da Conceição Cruz

C.P.F. 863.636.113-34

Suplente: Marta Gonçalves

C.P.F. 028.353.591-17

Representante de alunos do Ensino Superior:**Titular:** Luciana Gonçalves Ribeiro

C.P.F. 046.295.481-14

Suplente: Aloizio Magno Fischer Lopes Junior

C.P.F. 115.064.656-09]

Art. 2º. As atribuições dos Membros nomeados, são as estabelecidas na Legislação Municipal pertinente em vigor, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as reuniões e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 23 de junho de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**HUMBERTO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 127, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

“Dispõe sobre RETIFICAR a Portaria nº 99/2014 que versa sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, da servidora Sra. Creonice Pereira dos Santos”

O Prefeito do Município de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado

RESOLVE:

Art. 1º. **RETIFICAR** a Portaria nº 99/2014, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano IX, nº 2000, em 25 de junho de 2014, que versa sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, da servidora **Sra. Creonice Pereira dos Santos**, portadora da cédula de identidade RG n. 771.798/SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 970.266.161-91, conforme processo administrativo do ITIPREV n.º **2014.04.00015P**:

Onde se lê: “Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art.3º, incisos I, II e III da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 47/2005...”

Leia-se: “Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº. 47/2005...”

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 23 de junho de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

FABIANO DALLA VALLE HUMBERTO BORTOLINI

Secretário Municipal de Administração Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2015**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, através de sua Pregoeira, torna público que realizará **ÀS 08h30min DO DIA 09 DE JULHO DE 2015**, na Prefeitura Municipal de ITIQUIRA, situada na Avenida Lúcio Mendonça Primo, 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II– ITIQUIRA – MT, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2015**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO PRANCHA, QUANDO NECESSÁRIO O DESLOCAMENTO DE MÁQUINAS PESADAS PARA FRENTE DE TRABALHOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO**, conforme item constante no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **08h30min DO DIA 09 DE JULHO DE 2015**. O credenciamento será feito no início da sessão. Os interessados poderão ler ou obter a íntegra do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, sito AVENIDA LÚCIO MENDONÇA PRIMO, 621, CONJUNTO HABITACIONAL ARCO ÍRIS II– ITIQUIRA – MT, no horário das 12h00 às 18h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br. Para fornecimento do Edital e seus anexos na forma impressa será cobrada uma taxa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), referentes aos custos de reprodução gráfica. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, 25 de junho de 2015.

Juliane Presotto

Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2015**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2015

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, através de sua Pregoeira, torna público que realizará **ÀS 08h30min DO DIA 08 DE JULHO DE 2015**, na Prefeitura Municipal de ITIQUIRA, situada na Avenida Lúcio Mendonça Primo, 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II– ITIQUIRA – MT, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2015**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS**, conforme itens constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **08h30min DO DIA 08 DE JULHO DE 2015**. O credenciamento será feito no início da sessão. Os interessados poderão ler ou obter a íntegra do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, sito AVENIDA LÚCIO MENDONÇA PRIMO, 621, CONJUNTO HABITACIONAL ARCO ÍRIS II– ITIQUIRA – MT, no horário das 12h00 às 18h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br. Para fornecimento do Edital e seus anexos na forma impressa será cobrada uma taxa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), referentes aos custos de reprodução gráfica. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, 24 de junho de 2015.

Juliane Presotto

Pregoeira

PORTARIA Nº 122, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

Concede Licença Prêmio de Assiduidade aos servidores que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, aos servidores abaixo relacionados:

1. VALDINÉIA VELASCO DE MATOSS WINCK, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de RECEPCIONISTA, empossada em 11/04/2002, pelo período de 03 (três) meses– **sendo o período de gozo de 08/06/2015 a 08/09/2015, referente ao período aquisitivo 11/04/2012 a 11/04/2007.**

2. EUNIDES INACIO MENDES, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, empossada em 29/04/1994, pelo período de 02 (dois) meses– **sendo o período de gozo de 01/06/2015 à 01/08/2015, referente ao período aquisitivo 29/04/2004 a 29/04/2009.**

Art. 2º - Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo as providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2015.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 17 de junho de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO N. 048/2015

A Prefeitura Municipal de Jaciara, através da Pregoeira designada, torna público que, a sessão referente ao **PREGÃO n.º. 048/2015**. OBJETO: “Registro de preço para eventual aquisição de veículo tipo pick-up para a Secretaria Municipal de Infra estrutura da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT”, foi declarada **DESERTA**, pois não acudiram interessados. Jaciara-MT, 24 de junho de 2015.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA ATESTO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2014

A Prefeitura Municipal de Jangada-MT, comunica a todos os interessados que em razão de não ter havido prorrogação do prazo de vigência, o Prefeito Municipal Srº Valdecir Kemer, atestou a extinção do Contrato Administrativo nº 036/2014, sem execução do objeto e tinha como contratada a empresa S.O.S CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-ME, e por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REFORMA DA QUADRA POLI-ESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO SEVERIANO VIEIRA DA SILVA, COMUNIDADE DO VAQUEJADOR NO MUNICIPIO DE JANGADA/MT.

Informações poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal de Jangada e ainda por meio do telefone (65) 3344-1288.

Jangada-MT, 10 de Fevereiro de 2015.

VALDECIR KEMER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 12/2015

Pregão Eletrônico Nº 01/2015

Validade: 12 (doze) meses

Registro de preço para contratação de empresa para o fornecimento de materiais elétricos para iluminação pública para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, que celebram o município de Jauru, Estado de Mato Grosso e a empresa FACHINELLO COM. VAR. DE MAT. ELETRICOS, portadora do CNPJ 14.638.801/0001-91.

O **MUNICÍPIO DE JAURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 15.023.948/0001-30, com sede na Rua do Comércio, nº 480, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS**, e a empresa FACHINELLO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.638.801/0001-91, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº**

001/2015, Registro de Preço nº 12/2015, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

1. OBJETO E PREÇOS

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para contratação de empresa para o fornecimento de materiais elétricos destinados a iluminação pública, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Urbana e Rural de Jauru-MT, conforme **Pregão Eletrônico nº 001/2015, Registro de Preço nº 12/2015**, abaixo especificados:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL	LICITANTE ADJUDICADO
1	ABRAÇADEIRA 190 MM COM PARAFUSO E PORCA PARAFUSO MAQUINA.	UN	250	R\$ 26,49	R\$ 6.622,50	FACHINELLO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS
2	ABRAÇADEIRA CINTA PARA POSTE CILINDRICO - 160 MM	UN	200	R\$ 31,44	R\$ 6.288,00	FACHINELLO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS
4	ABRAÇADEIRA CINTA PARA POSTE CILINDRICO - 190 MM	UN	200	R\$ 24,99	R\$ 4.998,00	FACHINELLO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS
12	CONECTOR AMPACTO PERFURANTE 10-95 MM	UN	600	R\$ 6,94	R\$ 4.164,00	FACHINELLO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS
14	ESCADA DE ALUMÍNIO 8 DEGRAUS DOBRÁVEL	UN	5	R\$ 627,00	R\$ 3.135,00	FACHINELLO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS
15	ESCADA DE FIBRA 14 DEGRAUS EXTENCÍVEL	UN	3	R\$ 1.980,00	R\$ 5.940,00	FACHINELLO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS

16	FIO FLEXIVEL DE 4MM SENDO ROLO CONTENDO 100M,	UN	20	R\$ 119,90	R\$ 2.398,00	FACHINELLO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS
18	FITA AUTOFUSÃO 20 METROS – CONFORME ABNT NBR 10669	UN	20	R\$ 17,49	R\$ 349,80	FACHINELLO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS
19	FITA ISOLANTE 19X20	UN	100	R\$ 3,79	R\$ 379,00	FACHINELLO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS
20	LAMPADA VAPOR DE SODIO 100 W E-40 220V - ALTA PRESSÃO, BULBO FORMATO TUBULAR, ACABAMENTO TRANSPARENTE, BASE E40, VIDA MÉDIA IGUAL OU SUPERIOR A 28000 HORAS, POSICIONAMENTO UNIVERSAL, DE ACORDO COM ABNT NBR IEC 60662/INMETRO/PROCEL, FABRICAÇÃO NACIONAL.	UN	1200	R\$ 16,93	R\$ 20.316,00	FACHINELLO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS
22	PARAFUSO MAQUINA 5/8 X 120MM - CABEÇA QUADRADA COM PORCAS E ARRUELAS LISAS, CONFORME ABNT NBR 6323.	UN	500	R\$ 5,58	R\$ 2.790,00	FACHINELLO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS
23	PARAFUSO MAQUINA 5/8 X 180 MM 120MM - CABEÇA QUADRADA COM PORCAS E ARRUELAS LISAS, CONFORME ABNT NBR 6323.	UN	500	R\$ 6,19	R\$ 3.095,00	FACHINELLO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS
24	PARAFUSO MAQUINA 5/8 X 200 MM - CABEÇA QUADRADA COM PORCAS E ARRUELAS LISAS, CONFORME ABNT NBR 6323	UN	500	R\$ 6,29	R\$ 3.145,00	FACHINELLO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS
25	PARAFUSO MAQUINA 5/8 X 250 MM 120MM - CABEÇA QUADRADA COM PORCAS E ARRUELAS LISAS, CONFORME ABNT NBR 6323.	UN	500	R\$ 6,89	R\$ 3.445,00	FACHINELLO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS
26	PARAFUSO MAQUINA 5/8 X 300 MM 120MM - CABEÇA QUADRADA COM PORCAS E ARRUELAS LISAS, CONFORME ABNT NBR 6323.	UN	500	R\$ 6,99	R\$ 3.495,00	FACHINELLO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS
27	PARAFUSO MAQUINA 5/8 X 400 MM	UN	300	R\$ 7,99	R\$ 2.397,00	FACHINELLO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS
28	REATOR VAPOR DE SÓDIO 100W 220V - DE ACORDO COM ABNT NBR 13593/INMETRO/PROCEL/NCE - FABRICAÇÃO NACIONAL.	UN	600	R\$ 29,99	R\$ 17.994,00	FACHINELLO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS
29	REATOR VAPOR DE SÓDIO 250W 220V - DE ACORDO COM ABNT NBR 13539/INMETRO/PROCEL/NCE - FABRICAÇÃO NACIONAL.	UN	300	R\$ 48,69	R\$ 14.607,00	FACHINELLO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS
30	REATOR VAPOR DE SODIO 400W 220V	UN	300	R\$ 61,99	R\$ 18.597,00	FACHINELLO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS
32	SOQUETES E27 DE LOUÇA PARA CAPOTA COM RABICHO	UN	100	R\$ 2,54	R\$ 254,00	FACHINELLO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12(doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Jauru não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2015, Registro de Preço nº 12/2015**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os documentos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos materiais, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almojarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência e Conta Corrente em nome da Pessoa Jurídica portadora dos lotes mencionados nesta ata.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO.

- 4.1. O prazo para a retirada da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, será de até 02 (dois) dias corridos contados da data ciência da convocação.
- 4.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante PMJ, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:
- 4.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social;
- 4.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 4.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.
- 4.2.4. Certidão de Regularidade Trabalhista - CNDT
- 4.3. O objeto deste certame serão entregues pela empresa vencedora no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jauru – MT, localizado na Rua do Comercio, nº. 480, Centro, ou em Local dentro do Perímetro Urbano, em horário estipulados pelo Município de acordo com a necessidade e pedidos realizados.
- 4.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.
- 4.4.1. A entrega dos produtos requisitados será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.
- 4.5. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.
- 4.6. Se, durante o prazo de validade da ata, os produtos entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da PMJ, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do Município:

- 5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

- 5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.
- 5.2.6. Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;
- 5.2.7. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.
- 5.2.8. Quando requisitado, entregar os produtos em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.
- 5.2.9. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 5.2.10 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;
- 5.2.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;
- 5.2.12. A Contratada deverá realizar a entrega dos produtos somente após a emissão da ordem de fornecimento pelo departamento responsável.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nos subitens "7.1.1 à 7.1.6", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou ITEM visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante a processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2015, Registro de Preço nº 12/2015**.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Jauru, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Jauru – MT 25 de Junho de 2015.

Enércia Monteiro dos Santos

Prefeita Municipal

FACHINELLO COM. VAR. DE MAT. ELETRICOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 12/2015**

Pregão Eletrônico Nº 01/2015

Validade: 12 (doze) meses

Registro de preço para contratação de empresa para o fornecimento de materiais elétricos para iluminação pública para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, que celebram o município de Jauru, Estado de Mato Grosso e a empresa COXIPÓ MATERIAIS ELETRICOS LTDA – ME, portadora do CNPJ 26.579.029/0001-63.

O **MUNICÍPIO DE JAURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 15.023.948/0001-30, com sede na Rua do Comércio, nº 480, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS**, e a empresa **COXIPÓ MATERIAIS ELETRICOS LTDA – ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o número 26.579.029/0001-63, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº**

001/2015, Registro de Preço nº 12/2015, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

1. OBJETO E PREÇOS

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para contratação de empresa para o fornecimento de materiais elétricos destinados a iluminação pública, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Urbana e Rural de Jauru-MT, conforme **Pregão Eletrônico nº 001/2015, Registro de Preço nº 12/2015**, abaixo especificados:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL	LICITANTE ADJUDICADO
9	BRAÇO GALVANIZADOS 2,8 M X 48 MM - CHAPA 20' OU 18', CONFORME ABNT NBR 6323	UN	400	R\$ 99,54	R\$ 39.816,00	COXIPÓ MATERIAIS ELETRICOS LTDA
10	CAPOTA REFLETORA COMPLETA - SOQUETE E40 - 32 MM - MEDINDO NO MÍNIMO 30 X 40 CM, COM SOQUETE DE LOUÇA E40, COM RABICHO PARA BRAÇO DE 32 MM, CONFORME NORMAS DA ABNT	UN	150	R\$ 49,00	R\$ 7.350,00	COXIPÓ MATERIAIS ELETRICOS LTDA
11	CAPOTA REFLETORA COMPLETA - SOQUETE E40 - 48 MM - MEDINDO NO MÍNIMO 30 X 40 CM, COM SOQUETE DE LOUÇA E40, COM RABICHO PARA BRAÇO DE 40 MM, CONFORME NORMAS DA ABNT.	UN	400	R\$ 49,00	R\$ 19.600,00	COXIPÓ MATERIAIS ELETRICOS LTDA
13	CONECTOR AMPACTO PERFURANTE PRINCIPAL 10 - 95 MM – DERIVAÇÃO DE 1,5 – 10 MM – PADRÃO DE QUALIDADE INTELLI CDP 70'	UN	1000	R\$ 2,85	R\$ 2.850,00	COXIPÓ MATERIAIS ELETRICOS LTDA

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12(doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Jauru não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2015, Registro de Preço nº 12/2015**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os documentos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos materiais, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência e Conta Corrente em nome da Pessoa Jurídica portadora dos lotes mencionados nesta ata.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO.

4.1. O prazo para a retirada da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, será de até 02 (dois) dias corridos contados da data ciência da convocação.

4.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante PMJ, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

4.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social;

4.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

4.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.

4.2.4. Certidão de Regularidade Trabalhista - CNDT

4.3. O objeto deste certame serão entregues pela empresa vencedora no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jauru – MT, localizado na Rua do Comercio, nº. 480, Centro, ou em Local dentro do Perímetro Urbano, em horário estipulados pelo Município de acordo com a necessidade e pedidos realizados.

4.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.4.1. A entrega dos produtos requisitados será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

4.5. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.6. Se, durante o prazo de validade da ata, os produtos entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da PMJ, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.2.6. Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

5.2.7. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

5.2.8. Quando requisitado, entregar os produtos em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.9. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.10 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.2.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

5.2.12. A Contratada deverá realizar a entrega dos produtos somente após a emissão da ordem de fornecimento pelo departamento responsável.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nos subitens “7.1.1 à 7.1.6”, do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou ITEM visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante a processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2015, Registro de Preço nº 12/2015**.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Jauru, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Jauru – MT 25 de Junho de 2015.

Enércia Monteiro dos Santos

Prefeita Municipal

COXIPÓ MATERIAIS ELETRICOS LTDA – ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 12/2015

Pregão Eletrônico Nº 01/2015

Validade: 12 (doze) meses

Registro de preço para contratação de empresa para o fornecimento de materiais elétricos para iluminação pública para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, que celebram o município de Jauru, Estado de Mato Grosso e a empresa D. M. C. BENTO MAT. DE CONSTRUÇÃO – EPP, portadora do CNPJ 04.453.021/0001-13.

O **MUNICÍPIO DE JAURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 15.023.948/0001-30, com sede na Rua do Comércio, nº 480, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS**, e a empresa D.M.C. BENTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.453.021/0001-13, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº**

001/2015, Registro de Preço nº 12/2015, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

1. OBJETO E PREÇOS

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para contratação de empresa para o fornecimento de materiais elétricos destinados a iluminação pública, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Urbana e Rural de Jauru-MT, conforme **Pregão Eletrônico nº 001/2015, Registro de Preço nº 12/2015**, abaixo especificados:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL	LICITANTE ADJUDCADO

3	ABRAÇADEIRA CINTA PARA POSTE CILINDRICO - 180 MM	UN	200	R\$ 33,00	R\$ 6.600,00	D. M. C. BENTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP
5	ABRAÇADEIRA CINTA PARA POSTE CILINDRICO - 200 MM	UN	200	R\$ 35,00	R\$ 7.000,00	D. M. C. BENTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP
6	ABRAÇADEIRA CINTA PARA POSTE CILINDRICO - 220 MM	UN	200	R\$ 36,00	R\$ 7.200,00	D. M. C. BENTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP
7	ABRAÇADEIRA CINTA PARA POSTE CILINDRICO - 230 MM	UN	200	R\$ 38,00	R\$ 7.600,00	D. M. C. BENTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP
17	FIO SOLIDO 4 MM SENDO O ROLO CONTENDO 100 METROS,	UN	6	R\$ 160,00	R\$ 960,00	D. M. C. BENTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12(doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Jauru não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2015, Registro de Preço nº 12/2015**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os documentos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos materiais, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência e Conta Corrente em nome da Pessoa Jurídica portadora dos lotes mencionados nesta ata.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO.

4.1. O prazo para a retirada da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, será de até 02 (dois) dias corridos contados da data ciência da convocação.

4.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante PMJ, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

4.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social;

4.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

4.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.

4.2.4. Certidão de Regularidade Trabalhista - CNDT

4.3. O objeto deste certame serão entregues pela empresa vencedora no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jauru – MT, localizado na Rua do Comercio, nº. 480, Centro, ou em Local dentro do Perímetro Urbano, em horário estipulados pelo Município de acordo com a necessidade e pedidos realizados.

4.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.4.1. A entrega dos produtos requisitados será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

4.5. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.6. Se, durante o prazo de validade da ata, os produtos entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da PMJ, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.2.6. Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

5.2.7. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

5.2.8. Quando requisitado, entregar os produtos em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.9. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.10 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.2.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

5.2.12. A Contratada deverá realizar a entrega dos produtos somente após a emissão da ordem de fornecimento pelo departamento responsável.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nos subitens "7.1.1 à 7.1.6", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou ITEM visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante a processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2015, Registro de Preço nº 12/2015**.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Jauru, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Jauru – MT 25 de Junho de 2015.

Enércia Monteiro dos Santos

Prefeita Municipal

D. M. C. BENTO MAT. DE CONSTRUÇÃO – EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 12/2015**

Pregão Eletrônico Nº 01/2015

Validade: 12 (doze) meses

Registro de preço para contratação de empresa para o fornecimento de materiais elétricos para iluminação pública para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, que celebram o município de Jauru, Estado de Mato Grosso e a empresa LUDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, portadora do CNPJ 19.805.401/0001-47.

O **MUNICÍPIO DE JAURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 15.023.948/0001-30, com sede na Rua do Comércio, nº 480, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS**, e a empresa LUDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o número 19.805.401/0001-47, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº**

001/2015, Registro de Preço nº 12/2015, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

1. OBJETO E PREÇOS

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para contratação de empresa para o fornecimento de materiais elétricos destinados a iluminação pública, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Urbana e Rural de Jauru-MT, conforme **Pregão Eletrônico nº 001/2015, Registro de Preço nº 12/2015**, abaixo especificados:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL	LICITANTE ADJUDICADO
8	BASE PARA RELE FOTOELETRICO, COM PORCAS PARA REGULAGEM.	UN	600	R\$ 5,99	R\$ 3.594,00	LUDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME
21	LAMPADA VAPOR DE SODIO 100W E-27 220V - ALTA PRESSÃO, BULBO FORMATO TUBULAR, ACABAMENTO TRANSPARENTE, BASE E40, VIDA MÉDIA IGUAL OU SUPERIOR A 28000 HORAS, POSICIONAMENTO UNIVERSAL, DE ACORDO COM ABNT NBR IEC 60662/INMETRO/PROCEL, FABRICAÇÃO NACIONAL.	UN	600	R\$ 29,99	R\$ 17.994,00	LUDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME
31	RELE FOTO ELETRONICO 220V 1000W - RM-74/NF - FABRICAÇÃO NACIONAL, CONFORME ABNT NBR 5123, INMETRO.	UN	1200	R\$ 19,92	R\$ 23.904,00	LUDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12(doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Jauru não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2015, Registro de Preço nº 12/2015**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os medicamentos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos materiais, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência e Conta Corrente em nome da Pessoa Jurídica portadora dos lotes mencionados nesta ata.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO.

4.1. O prazo para a retirada da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, será de até 02 (dois) dias corridos contados da data ciência da convocação.

4.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante PMJ, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

4.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social;

4.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

4.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.

4.2.4. Certidão de Regularidade Trabalhista - CNDT

4.3. O objeto deste certame serão entregues pela empresa vencedora no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jauru – MT, localizado na Rua do Comercio, nº. 480, Centro, ou em Local dentro do Perímetro Urbano, em horário estipulados pelo Município de acordo com a necessidade e pedidos realizados.

4.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.4.1. A entrega dos produtos requisitados será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

4.5. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.6. Se, durante o prazo de validade da ata, os produtos entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da PMJ, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.2.6. Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

5.2.7. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

5.2.8. Quando requisitado, entregar os produtos em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.9. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.10 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.2.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

5.2.12. A Contratada deverá realizar a entrega dos produtos somente após a emissão da ordem de fornecimento pelo departamento responsável.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nos subitens "7.1.1 à 7.1.6", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou ITEM visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante a processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2015, Registro de Preço nº 12/2015**.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Jauru, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Jauru – MT 25 de Junho de 2015.

Enércia Monteiro dos Santos

Prefeita Municipal

LUDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 59/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO Nº. 059/2015

TIPO: PRESENCIAL

JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 02/2015, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão nº. 059/2015, do tipo Presencial, cuja abertura ocorrerá às 09h00 - Local, do dia 10/07/2015, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **peças genuínas ou originais de primeira linha**, para atender às necessidades dos diversos Órgãos Municipais. O Edital poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal de Juara-MT, na Rua Niterói nº 81-N, Centro, ou no site WWW.cidadecompras.com.br, WWW.juara.mt.gov.br; maiores informações: Fone (0xx66) 3556-9400/9401.

Juara-MT, 25 de junho de 2015.

José Roberto Pereira Alves Edson Miguel Piovesan

Pregoeiro Oficial Prefeito Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 58/2015

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO N. 058/2015/SECAD

TIPO: ELETRONICO

TIPO: Menor Preço por Item

PROCESSO LICITAÇÃO/SECAD Nº 58/2015.

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos de Informática e Periféricos em Atendimento a Diversas Secretarias, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

INTERESSADO:

Secretaria Municipal de Administração.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 e 44.90.51

ENTREGA DA PROPOSTA: A partir da publicação no Portal www.cidadecompras.com.br;

DATA DE ABERTURA: Onde se lê 07 de junho de 2015, leia-se 07 de julho.

HORÁRIO DA ABERTURA: 10 horas – Distrito Federal.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico através do endereço: www.cidadecompras.com.br;

Juara-MT, 24 de junho de 2015.

José Roberto Pereira Alves Edson Miguel Piovesan

Pregoeiro Oficial Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP/Nº 443/2015.

PORTARIA GP/Nº 443/2015..

EDSON MIGUEL PIOVESAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar pelo prazo de 60 (dias) a partir do dia 17/06/2015 a 15/08/2015, a Portaria GP/Nº312/2015, que designou: **Mídia Andrea Rissotti**, brasileira, maior, efetiva no cargo de **Fiscal Sanitário e Ambiental**, Matrícula nº 6339, **Alexandra Rosa Silva**, brasileira, maior, efetiva no cargo de **Agente Administrativo II extinção**, Matrícula

016

e Adenilson Silva de Carvalho, brasileiro, maior, efetivo no cargo de Fiscal Tributário de Obras e Posturas, matrícula nº1168, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com sede na Rua Niterói, número 81 N, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, incumbido de apurar atos e fatos e possíveis irregularidades do servidor Hugo Diogo da Silva.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 17 de junho de 2015.

QUEILA CARMO EDSON MIGUEL PIOVESAN

SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

c/cópia: GP

SAD

PUBLICAÇÃO

INTERESSADO

SETOR DE LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 056/2015

ONDE SE LÊ

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO Nº 56/2015

LEIA-SE

AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO Nº 056/2015

RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP/Nº 392/2015.

PORTARIA GP/Nº 392/2015.

EDSON MIGUEL PIOVESAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Juara, Estado de Mato Grosso, Sr^a. **Marinês Pellizzari do Nascimento**, Portadora da Cédula de Identidade RG N°. 861.335 – SSP/MT e CPF N°. 571.474.341-53, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a Comissão de Elaboração do Projeto e Regulamento do I Concurso de Produção de Texto “A Importância da Nota Fiscal Para o Consumidor para o ano letivo de 2015.

1)- Dirigente Municipal de Educação:

ü **MARINES PELLIZZARI DO NASCIMENTO**, CPF nº 571.474.341-53

2)-Coordenadora/PROCON

ü **RITA DE CÁSSIA PEREIRA**, CPF nº 875.432.811-04

3)- Diretores das Escolas Municipais:

ü

EVÂNIA FRANCIELLI COLET MENDONÇA

, CPF nº 903.322.701-63

ü **AILTON FRANCISCO DA SILVA**, CPF nº 561.973.491-91

4)- Coordenadores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

ü **OLIVIA MARIA DA SILVA**, CPF nº 787.683.654-20

ü **MARIA DO CARMO BARROS HATA**, CPF nº 945.261.331-91

ü **EVARISTO JOSÉ DOS SANTOS**, CPF N° 366.499.291-15

5)- Coordenadores das Escola Municipais:

ü **LINDOMAR APARECIDO RICETO**, CPF nº 571.071.771-34

ü **HAROLDO FERREIRA COUTINHO**, CPF nº 428.066.821-34

ü **LUZINETE ISRAEL DOS SANTOS**, CPF nº 571.485.891-34

6) Professores Municipais:

ü **REGINA CELI VIEIRA DA SILVA**, CPF nº 542.082.204-06 ü **NELCY PANIAGUA CORREA**, CPF nº 939.211.101-06

Art.2º - Os membros da comissão é um mecanismo de participação democrática que elabora e avalia o processo de desenvolvimento do projeto.

Art.3º - Os membros da comissão de que trata esta portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse publico.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 03 de junho de 2015.

QUEILA CARMO EDSON MIGUEL PIOVESAN

SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

c/cópia:

GP

SAD

PUBLICAÇÃO

INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA**EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL N°. 31//2015 – REFERENTE AO SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO N°. 53/2015**

Partes: **MUNICÍPIO DE JURUENA/MT** e a senhora **IOLANDA PAVINI JASPER**.

Objeto: Fica alterada a carga horária do Contrato de Prestação de Serviço nº. 53/2015 passando a vigorar da seguinte forma: função de **PROFESSOR, NÍVEL III, com carga horária de 40 horassemanais, lotada nas Escolas Municipais Guilherme Antônio Cortonez Crozetta e 04 de Julho.**

Valor: R\$ 3.380,36 (três mil trezentos e oitenta reais e trinta e seis centavos)

Dotação: 129-05-2.018-3.1.90.04.00.00-Contratação por Tempo Determinado -REMUNERAÇÃO DOS PROF. DO MAG. EDUCAÇÃO BÁSICA, 60%.

Data da Assinatura: 06 de Junho de 2015.

Vigência: 31 de dezembro de 2015

Foro: Comarca de Cotriguaçu – MT

Juruena/MT, 06 de Junho de 2015.

RAIMUNDO MANSKE

Prefeito Municipal em exercício

EXTRATO DO CONTRATO N°. 179//2015

Partes: **MUNICÍPIO DE JURUENA/MT** e a senhora **REGIANE PEREIRA MENDONÇA**.

Objeto: É objeto do presente Contrato Temporário a prestação de serviço ao Município, na função de **PROFESSOR, NÍVEL MÉDIO, com carga horária de 20 horassemanais, lotada na Escola Municipal 04 de Julho.**

Valor: R\$ 846,05 (oitocentos e quarenta e seis reais e cinco centavos)

Dotação: 129-05-2.018-3.1.90.04.00.00-Contratação por Tempo Determinado -REMUNERAÇÃO DOS PROF. DO MAG. EDUCAÇÃO BÁSICA, 60%.

Data da Assinatura: 03 de Junho de 2015.

Vigência: 31 de dezembro de 2015

Foro: Comarca de Cotriguaçu – MT

Juruena/MT, 03 de Junho de 2015.

RAIMUNDO MANSKE

Prefeito Municipal em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 103/2015****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 103/2015****PREGÃO: N° 054/2015 – REGISTRO DE PREÇOS****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **15.359.201/0001-57**, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, nº.605, Centro, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, **ZULMAR CURZEL**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º **575.507-SSP/PR** e inscrito no CPF/MF sob o n.º **415.318.841-72**, residente e

domiciliado na Rua Darci Jose Bortolini, 231 – Bairro Modulo 03 na cidade de Juína-MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **GEREMIAS DA SILVA LIMA -EPP**, inscrita no **CNPJ** sob o nº 03.220.654/0001-19, com sede na Av. dos Jambos, 1360 – Bairro Centro -CEP.78.320-000-Juina-MT, neste ato, representada pelo **Sr. Geremias da Silva Lima**, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG. 3.144.722-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 271.905.792-49, residente e domiciliado na Av. dos Jambos, 1360 – centro CEP.78.320-000 Juina-MT, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, Decretos Municipais nº, 488/2006, 369/2014, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Juína, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COLCHOES, COLCHOES HOSPITA-LARES, COBERTORES E LENÇÓIS ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. do Edital do **Pregão Presencial nº 054/2015**.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº054/2015 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.juina.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

4.5. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Juína/MT, para confe-rência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

4.6. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habili-tação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, que ocorrerá entre os dias 20 e 30 do mês subsequente ao recebimento definitivo dos produtos.

4.6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

Item	Qtde.	Descrição	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Marca
1	100	TOALHA DE BANHO FELPUDA, ALGODÃO E POLIÉSTER, BRANCA, MEDINDO 65 CM X1,30 M	Unidade	16,75	1.675,00	RDP
2	40	TRAVESSEIRO EM FIBRA DE POLIÉSTER SILICONIZADA, MEDINDO 50 CM X 70 CM	Unidade	29,00	1.160,00	RPD
3	60	COBERTOR SOLTEIRO, 1,40 X 1,90M POLIÉSTER/ACRÍLICO OU ALGODÃO CORES VARIADAS	Unidade	40,00	2.400,00	RDP
6	40	FRONHA PARA TRAVESSEIRO, ALGODÃO E POLIÉSTER, BRANCA, 50CM X 70CM	Unidade	8,40	336,00	RDP
7	150	LENÇOL SOLTEIRO ALGODÃO E POLIESTER COM ELASTICO, BRANCO 88CMX1,88MX18CM	Unidade	20,50	3.075,00	RDP
8	150	PANO DE COPA, ESTAMPAS VARIADAS, EM ALGODÃO 40CM X 63 CM	Unidade	2,90	435,00	RDP
9	50	TOALHA DE ROSTO FELPUDA, ALGODÃO E POLIÉSTER, BRANCA, MEDINDO 50 X 80 CM	Unidade	6,90	345,00	RDP

Valor total R\$ 9.426,00 (Nove mil, quatrocentos e vinte seis reais).

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.juina.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos itens, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pelo completo e perfeito fornecimento dos itens objeto deste certame.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua homologação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Juína/MT, Departamento de Compras, situado na Travessa Emmanuel, 605, Centro, Juína/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Juína/MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compras.

9.1.16. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.17. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.18. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.19. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.19.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações, no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.20. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.21. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.22. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.23. Credenciar junto ao Município de Juína/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.24. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverá ser feitas a partir do recebimento da Ordem de Compras.

10.1.1. Entregar **em até 10 (dez) dias** após a emissão da Ordem de Compra, os produtos solicitados, nas quantidades e local estipuladas na Ordem de Compra, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado.

10.1.1.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.2. A aquisição dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, sempre mediante apresentação da Ordem Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues no prazo estabelecido no item 10.1.1., pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Ordem de Compras e Nota fiscal no local designado na Ordem de Compras, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado Central do Município, localizado à Travessa Emmanuel, 605, Centro, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar o mesmo.

10.3.1. Quando o município não aceitar os produtos por estarem em desconformidade com o pactuado, será encaminhado notificação por e-mail, sendo que os itens ficarão a disposição da empresa para serem recolhidos no local onde os mesmos foram entregues, e devendo a empresa realizar a substituição em prazo não superior a 03(três) dias.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. Os produtos deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas na Proposta apresentada na Licitação e serão avaliados no ato de cada entrega, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (um por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (um por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juína-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para o fornecimento dos itens ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto municipal n.º 488/2006, 369/2014 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias pertinentes, constantes do exercício em vigor.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Juína/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Juína- MT, 22 de junho de 2015 .

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 ZULMAR CURZEL Prefeito Municipal em Exercício	GEREMIAS DA SILVA LIMA -EPP CNPJ. nº03.220.654/0001-19 Geremias da Silva Lima Representante Legal

Testemunhas:

Rosimeire de Oliveira Brindarolli

CPF/MF nº 031.890.961-80

Valdoir Antonio Pezzini

CPF/MF nº 771.046.411-49

**SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 104/2015**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 104/2015

PREGÃO: Nº 054/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **15.359.201/0001-57**, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, nº 605, Centro, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, **ZULMAR CURZEL**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º **575.507-SSP/PR** e inscrito no CPF/MF sob o n.º **415.318.841-72**, residente e domiciliado na Rua Darci Jose Bortolini, 231 – Bairro Modulo 03 na cidade de Juína-MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **OLMIR IORIS & CIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 70.429.956/0001-99, com sede na Av. Mato Grosso, 839 Bairro Centro CEP. 78.320-000 Juína-MT, neste ato, representada pelo **Sr. Olmir Ioris**, portador da Cédula de identidade RG 1.483.392 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 252.935.409-04, residente e domiciliado na Rua Carmem Miranda, 205 Bairro Modulo 02 em Juína-MT, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, Decretos Municipais nº 488/2006, 369/2014, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Juína, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COLCHOES, COLCHOES HOSPITALARES, COBERTORES E LENÇÓIS ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA**. do Edital do **Pregão Presencial nº 054/2015**.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 054/2015 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.juina.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

4.5. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Juína/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

4.6. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, que ocorrerá entre os dias 20 e 30 do mês subsequente ao recebimento definitivo dos produtos.

4.6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. **DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:**

Item	Qtde.	Descrição	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Marca
4	190	COLCHÃO COM CAPA NAPA HOSPITALAR COM ESPUMA POLIURETANO IMPE. 0,78 X 1,88 X 0,14	Unidade	220,00	41.800,00	ORTOBOM
5	260	COLCHÃO SOLTEIRO, PLACA DE ESPUMA POLIURETANO, CAPA TECIDO LISO 0,78X1,88X0,12	Unidade	173,00	44.980,00	ORTOBOM
10	20	COLCHAO PARA BERCO, CONFECCIONADO EM ESPUMA DE POLIURETANO , COM CAPA EM NAPA AZUL 0,50X1,10X12	Unidade	97,00	1.940,00	ORTOBOM

Valor total R\$ 88.720,00 (Oitenta e oito mil e setecentos e vinte reais).

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.juina.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos itens, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pelo completo e perfeito fornecimento dos itens objeto deste certame.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua homologação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Juína/MT, Departamento de Compras, situado na Travessa Emmanuel, 605, Centro, Juína/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Juína/MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compras.

9.1.16. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.17. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.18. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.19. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.19.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações, no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.20. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.21. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.22. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.23. Credenciar junto ao Município de Juína/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.24. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverá ser feita a partir do recebimento da Ordem de Compras.

10.1.1. Entregar **em até 10 (dez) dias** após a emissão da Ordem de Compra, os produtos solicitados, nas quantidades e local estipuladas na Ordem de Compra, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado.

10.1.1.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.2. A aquisição dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, sempre mediante apresentação da Ordem de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues no prazo estabelecido no item 10.1.1., pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Ordem de Compras e Nota fiscal no local designado na Ordem de Compras, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado Central do Município, localizado à Travessa Emmanuel, 605, Centro, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar o mesmo.

10.3.1. Quando o município não aceitar os produtos por estarem em desconformidade com o pactuado, será encaminhado notificação por e-mail, sendo que os itens ficarão a disposição da empresa para serem recolhidos no local onde os mesmos foram entregues, e devendo a empresa realizar a substituição em prazo não superior a 03(três) dias.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. Os produtos deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas na Proposta apresentada na Licitação e serão avaliados no ato de cada entrega, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

- I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II) multa de 1% (um por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;
- III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;
- IV) multa de 1% (um por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até o máximo de 10%;
- V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juína-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- VII) após o 10º (décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
- VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para o fornecimento dos itens ora contratados;
- X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
- XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;
- XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.
- XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.
- XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto municipal n.º 488/2006, 369/2014 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias pertinentes, constantes do exercício em vigor.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Juína/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Juína MT, 22 de junho de 2015 .

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 ZULMAR CURZEL Prefeito Municipal em Exercício	OLMIR IORIS & CIA LTDA-EPP CNPJ. n.º70.429.956/0001-99 Olmir Ioris Representante Legal

Testemunhas:

Rosimeire de Oliveira Brindarolli

CPF/MFn.º031.890. 961-80

Valdoir Antonio Pezzini

CPF/MFn.º771.046.411-49

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 7.563/2015.

Reintegra no cargo que anteriormente ocupava a Servidora Pública Municipal que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e,

RESOLVE:

Art. 1.º **Reintegrar**, o Senhor, **CLOVIS JOSÉ DUARTE**, no cargo que anteriormente ocupava na Administração Pública do Poder Executivo do Município de Juína-MT, quando de sua demissão em 20/10/2006, com o pagamento das verbas salariais que deixou de perceber, bem como as demais vantagens inerentes à função, devidamente corrigidas, a partir da data da demissão, conforme determinado na Sentença Judicial.

Art. 2.º A reintegração que trata o art. 1.º. da presente Portaria, tem como base a sentença prolatada pelo Juiz de Direito da 2.ª Vara da Comarca de Juína-MT, mantida em 2.ª instância, nos autos n.º 5574-63.2011.811.0025 (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO ESTÁVEL), que ordenou por Mandado de Intimação, datado de 17.06.2015, a reintegração do Requerente, CLOVIS JOSÉ DUARTE, no cargo que ocupava, no Qua-

dro de Pessoal dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juína-MT,

Art. 3.º DETERMINAR ao Supervisor de Recursos Humanos que promova o registro do Servidor Público, CLOVIS JOSÉ DUARTE, no Sistema de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juína-MT, bem como que notifique o servidor para entrar em exercício no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de abandono de cargo, e do inteiro teor desta Portaria com a respectiva cópia.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, **24 de Junho** de 2015.

ZULMAR CURZEL

Prefeito Municipal de Juína em Exercício

Registrada no livro próprio e publicada

por afixação no local de costume, na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N.º 106/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N.º 106/2015

PREGÃO: N.º 055/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **15.359.201/0001-57**, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, nº.605, Centro, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, **ZULMAR CURZEL**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º **575.507-SSP/PR** e inscrito no CPF/MF sob o n.º **415.318.841-72**, residente e domiciliado na Rua Darci Jose Bortolini, 231 – Bairro Modulo 03 na cidade de Juína-MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **P.O. ZIOBER EIRELI-ME**, inscrita no **CNPJ** sob o n.º11.152.901/0001-15, com sede Rua Aloizio Nunes Costa, 822 –Barracão C, Cidade industrial – CEP. 87.070-774 – Maringa –PR, neste ato, representada pela Sra. **Paola de Oliveira Ziober**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de identidade RG. 12.843.883-1-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.310.019-98, residente e domiciliado na Rua Monte Carlo, 225 Jardim Novo Horizonte –CEP.87.010-060 Maringa-PR, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, Decretos Municipais nº, 488/2006, 369/2014, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi exami-

nada pela Assessoria Jurídica do município de Juína, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UTILIZAÇÃO EM ACADEMIA AO AR LIVRE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E TURISMO, E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. do Edital do **Pregão Presencial nº 055/2015**.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 055/2015 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.juina.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

4.5. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Juína/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

4.6. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, que ocorrerá entre os dias 20 e 30 do mês subsequente ao recebimento definitivo dos produtos.

4.6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

Item	Qtde.	Descrição	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Marca
2	16	SIMULADOR DE CAVALGADA INDIVIDUAL; Fortalece os grupos musculares dos membros inferiores, superiores e aumenta a capacidade cardiorrespiratória. Fabricado com tubos de aço carbono SAE 1020 de no mínimo 2" ½ x 2,00 mm; 2" x 2,00 mm; 1" ½ x 2,00 mm; 1" x 2mm; Chapa Estrutural espessura mínima de 1/4; utilizar pinos usinados maciços, cubos de rolamentos blindado tipo ZZ (rolamentos duplos); cubos e junções articuladas em poliacetal; pintura a pó eletrostática, batentes de impacto em borracha, solda mig, orifícios para a fixação do equipamento (chumbadores parabout) mínimo CBA 3/8 x 2 1/2; Assento em CHAPA 14 sob corte a laser e estampada e sem quininas permitindo total segurança ao usuário; placas de identificação e especificações musculares em quimiogravura em aço escovado baixo relevo e/ou alumínio em aluprint; tampão de acabamento e vedação em plástico injetado arredondado impedindo penetração de água, permitindo portanto que o aparelho possa ser instalado em áreas fechadas e ao ar livre, resistentes às ações climáticas e que permite a prática de 1 (um) usuários simultaneamente. (MANIPULADOR ANATÔMICO DE 1" EMBORRACHADA; MANIPULADOR ANATÔMICO EMBORRACHADA FRISADA DE 2" ANTIDERRAPANTE. (APRESENTAR FICHA TÉCNICA DO PRODUTO)	Unidade	R\$ 800,00	R\$ 12.800,00	ZIOBER
4	16	SIMULADOR DE CAMINHADA INDIVIDUAL Aumenta a mobilidade dos membros inferiores desenvolve coordenação motora. Fabricado com tubos de aço carbono SAE 1020 de no mínimo 2" ½ x 2 mm; 2" x 2 mm; 1" ½ x 2,00 mm; sapata antiderrapante de CHAPA 14 estampada e sem quininas permitindo total segurança ao usuário; utilizar pinos usinados maciços; cubos rolamentos blindados tipo ZZ mínimo 6205 (rolamentos duplos); pintura a pó eletrostática; solda mig, arruela preta de acabamento cônica injetada em poliacetal; orifícios para a fixação do equipamento (chumbadores parabout) mínimo 3/8 x 2 1/2; corte a laser; tampão de acabamento plástico injetado arredondado de vedação impedindo penetração de água; placas de identificação e especificações musculares em quimiogravura em aço escovado de baixo relevo e/ou alumínio em aluprint, oferecendo total segurança aos usuários, permitindo portanto que o aparelho possa ser instalado em áreas fechadas e ao ar livre, resistentes às ações climáticas que permite a prática de 1 (um) usuários simultaneamente. (APRESENTAR FICHA TÉCNICA DO PRODUTO)	Unidade	R\$ 780,00	R\$ 12.480,00	ZIOBER
6	6	PRESSÃO DE PERNAS DUPLO. Fortalece os grupos musculares dos membros inferiores e quadril. O aparelho soldado sob processo MIG é fabricado com tubos de aço carbono SAE 1020 de no mínimo 2" x 2,00 mm; 1" 1/2 X 2,00; 3" ½ x 3,00mm; Chapa 3/16 sob corte laser; Assentos estampados no mínimo em chapa 14 sem quininas; pinos usinados maciços, cubos usinados rolamentado blindado tipo ZZ mínimo 6205 (rolamentos duplos), pintura epóxi eletrostática base em poliéster, batentes de impacto de borracha, disco orifício para a fixação do equipamento chumbadores com mínimo de 04 flanges de 240 mm	Unidade	R\$ 1.200,00	R\$ 7.200,00	ZIOBER

		de diâmetro x 3/16 com parafusos de fixação mínimo 5/8 ; cortes a laser; tampão de vedação soldado para orifícios de 50,80mm, 88,90mm impedindo penetração de água; tampão de acabamento plástico injetado arredondado; placas de identificação e especificações musculares em quimiogravura em aço escovado baixo relevo e/ou alumínio em aluprint ; oferecendo total segurança aos usuários, permitindo portanto, que o aparelho possa ser instalado em áreas fechadas e ao ar livre, resistentes à ações climáticas, permitindo a prática de atividades para 02 usuários simultaneamente. (APRESENTAR FICHA TÉCNICA DO PRODUTO)				
7	16	ESQUI INDIVIDUAL. Melhora a flexibilidade dos membros inferiores, quadril, membros superiores e a função cardiorrespiratória. Fabricado com tubos de aço carbono SAE 1020 de no mínimo 2" ½ x 2,00 mm; 1" x 2,00 mm; 1" ½ x 2,00 mm; metalão de no mínimo 30x50x1,50mm, sapata antiderrapante estampada em chapa 14 e sem quinas permitindo total segurança ao usuário; utilizar pinos usinados maciços; cubos rolamentado blindado tipo ZZ mínimo 6205 (rolamentos duplos), pintura a pó eletrostática, arruela preta de acabamento cônica injetada em poliacetal; batentes de impacto de borracha, solda mig, orifícios para a fixação do equipamento (chumbadores parabout) mínimo 3/8 x 2 1/2; cortes a laser; tampão de acabamento e veação em plástico injetado arredondado; placas de identificação e especificações musculares em quimiogravura em aço escovado baixo relevo e/ou alumínio em aluprint, oferecendo total segurança aos usuários, permitindo portanto, que o aparelho possa ser instalado em áreas fechadas e ao ar livre, resistentes à ações climáticas que permite a pratica de 1 (um) usuário simultaneamente. (APRESENTAR FICHA TÉCNICA DO PRODUTO)	Unidade	R\$ 1.040,00	R\$ 16.640,00	ZIOBER
8	16	ROTAÇÃO DIAGONAL DUPLA C/ VERTICAL. Fortalece os membros superiores e melhora a flexibilidade das articulações dos ombros. Fabricado com tubos de aço carbono SAE 1020 de no mínimo 2" x 2,00mm; 1" x 2,00 mm; 3" ½ x 2,00mm, ¾ x 1,50mm; cubos rolamentados blindado tipo ZZ mínimo 6204 (rolamentos duplos), pintura a pó eletrostática, solda mig, orifícios para a fixação do equipamento (chumbadores com flange de no mínimo 240 mm de diâmetro x 3/16 e com parafusos de fixação mínimo 5/8 zincado branco; cortes a laser; parafusos allen de aço; esfera de giro anatómica em resina mínimo 1" 7/8 de diâmetro; placa de identificação e especificações musculares em quimiografia em aço escovado baixo relevo e/ou alumínio em aluprint; tampão acabamento e vedação em plástico injetado arredondado impedindo penetração de água; oferecendo total segurança aos usuários e permitindo portanto que o aparelho possa ser instalado em áreas fechadas e ao ar livre, resistentes à ações climáticas e que permitam a prática de 2 (dois) usuários simultaneamente. (APRESENTAR FICHA TÉCNICA DO PRODUTO)	Unidade	R\$800,00	R\$ 12.800,00	ZIOBER
10	6	ROTAÇÃO VERTICAL DUPLO; Aumenta a mobilidade da articulação dos ombros e dos cotovelos permitindo a prática de alongamentos. O aparelho soldado sob processo MIG é fabricado com tubos de aço carbono SAE 1020 de no mínimo 2" x 2,00mm; 1" x 2,00 mm; 3" ½ x 2,00mm, ¾ x 1,50mm; cubos rolamentados blindado tipo ZZ mínimo 6204 (rolamentos duplos), pintura epóxi eletrostática base em poliéster, orifícios para a fixação do equipamento chumbadores com flange de no mínimo 240 mm de diâmetro em chapa 3/16 e com parafusos de fixação mínimo 5/8 zincado branco sob cortes a laser; esfera de giro anatómica em resina mínimo 1" 7/8 de diâmetro; placa de identificação e especificações musculares em quimiografia em aço escovado baixo relevo e/ou alumínio em aluprint; tampão de vedação soldado de 88,90mm impedindo a penetração de água; tampão de acabamento em plástico injetado arredondado; oferecendo total segurança aos usuários e permitindo portanto que o aparelho possa ser instalado em áreas fechadas e ao ar livre, resistentes à ações climáticas, que permitam a prática de 2 (dois) usuários simultaneamente. (APRESENTAR FICHA TÉCNICA DO PRODUTO)	Unidade	R\$ 670,00	R\$ 4.020,00	ZIOBER
11	22	ALONGADOR DE TRÊS ALTURAS; Alonga e aumenta a mobilidade da articulação dos membros superiores. O aparelho soldado sob processo MIG é fabricado com tubos de aço carbono SAE 1020 de no mínimo 2" x 2,00mm; 1" x 2,00 mm; 3" ½ x 3,00mm, ¾ x 1,50mm; cubos e pinos usinados giratórios em acabamento de zinco preto, pintura a epóxi eletrostática base em poliéster, disco orifício para a fixação do equipamento chumbadores com mínimo de 4 flanges de no mínimo 240 mm de diâmetro em chapa 3/16 e com parafusos de fixação mínimo 5/8 sob cortes a laser; placa de identificação e especificações musculares em quimiografia em aço escovado baixo relevo e/ou alumínio em aluprint; tampão de vedação soldado de 88,90mm impedindo a penetração de água; tampão de acabamento em plástico injetado arredondado; oferecendo total segurança aos usuários e permitindo portanto que o aparelho possa ser instalado em áreas fechadas e ao ar livre, resistentes à ações climáticas e produzido nos módulos triplo e duplos, permitindo respectivamente a prática em uso de 3(três) e 2 (dois) usuários simultaneamente." (APRESENTAR FICHA TÉCNICA DO PRODUTO)	Unidade	R\$ 980,00	R\$ 21.560,00	ZIOBER
13	16	SURF COM PRESSÃO DE PERNAS. Melhora a flexibilidade, a agilidade dos membros inferiores, quadris e região lombar. Fabricado com tubos de aço carbono SAE 1020 de no mínimo 2" x 2 mm; 1" ½ x 2,00mm; 3" ½ x 3 mm, sapatas antiderrapante de no mínimo CHAPA 14, estampadas e sob corte laser sem quinas, oferecendo total segurança ao usuário; pinos usinados maciços, cubos rolamentados blindado tipo ZZ medida mínima 6205 (rolamentos duplos), manoplas de pagadas anatómicas emborrachada mínimo de 1"1/2; pintura a pó eletrostática, arruela preta de acabamento cônica injetada em poliacetal; batentes de impacto de borracha; solda mig; disco orifício para a fixação do equipamento chumbadores com mínimo de 04 flanges e disco 240 mm, mínimo de diâmetro x CHAPA 3/16 sob corte laser e com parafusos de fixação mínimo 5/8 zincado em branco; tampão de acabamento e vedação plástico injetado arredondado impedindo penetração de água; placa de identificação e especificações musculares em quimiografia em aço escovado de baixo relevo e/ou alumínio em aluprint , oferecendo total segurança aos usuários, permitindo portanto que o aparelho possa ser instalado em áreas fechadas e ao ar livre, resistentes à ações climáticas e que permitam a prática de 2 (dois) usuários simultaneamente. (APRESENTAR FICHA TÉCNICA DO PRODUTO)	Unidade	R\$1.100,00	R\$17.600,00	ZIOBER
14	22	REMADA SENTADA / SIMULADOR DE REMO. Fortalece a musculatura das costas e dos ombros. Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 2 1/2 x 2,00; 2" x 2 mm; 1" ½ x 2,00 mm; assento estampado em chapa 14 sem quinas permitindo total segurança ao usuário; manoplas anatómicas emborrachadas frisadas antiderrapante de mínimo 2"; manoplas de pagada anatómica emborrachadas de mínimo de 1 ½; cubos rolamentados blindado tipo ZZ (rolamentos duplos), pintura da pó eletrostática, batentes impacto de borracha, solda mig, disco orifícios para a fixação do equipamento chumbadores parabout; cortes a laser; especificações musculares em cada aparelho em quimiogravura em aço escovado baixo relevo e/ou alumínio em aluprint; tampão de acabamento e vedação em plástico injetado e arredondado impedindo penetração de água; assentos em chapa 14, modelo trapézio estampados e sem quinas permitindo total segurança ao usuário; permitindo portanto, que os aparelhos possam ser instaladas em áreas fechadas e ao ar livre, resistentes à ações climáticas e que permitam a prática de 1(um) usuário. (APRESENTAR FICHA TÉCNICA DO PRODUTO)	Unidade	R\$ 900,00	R\$ 19.800,00	ZIOBER
15	6	SURF DUPLO CONJUGADO; Melhora a flexibilidade, a agilidade dos membros inferiores, quadris e região lombar. O aparelho soldado sob processo MIG é fabricado com tubos de aço carbono SAE 1020 de no mínimo 2" x 2 mm; 1" ½ x 2,00mm; 3" ½ x 3mm, sapatas antiderrapante de no mínimo CHAPA 14 estampadas e sob corte laser sem quinas, oferecendo total segurança ao usuário; pinos usinados maciços, cubos rolamentados blindado tipo ZZ medida mínima 6205 (rolamentos duplos), manoplas de pagadas anatómicas emborrachada mínimo de 1"1/2; pintura epóxi eletrostática base em poliéster, arruela preta de acabamento cônica injetada em poliacetal; disco orifício para a fixação do equipamento chumbadores com mínimo de 04 flanges e disco 240 mm mínimo de diâmetro x CHAPA 3/16 sob corte laser e com parafusos de fixação mínimo 5/8 zincado em branco; tampão de vedação soldado para orifícios de 38,1mm, 50,8mm, 88,90mm impedindo a penetração de água; tampão de acabamento e vedação plástico injetado arredondado; placa de identificação e especificações musculares em quimiografia em aço escovado de baixo relevo e/ou alumínio em aluprint , oferecendo total segurança aos usuários, permitindo portanto que o aparelho possa ser instalado em áreas fechadas e ao ar livre, resistentes à ações climáticas e que permitam a prática de 2(dois) usuários simultaneamente." (APRESENTAR FICHA TÉCNICA DO PRODUTO)	Unidade	R\$ 970,00	R\$ 5.820,00	ZIOBER

17	6	ALONGADOR COM TRÊS ALTURAS CONJUGADO - EQUIPAMENTO PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (CADEIRANTES); Estimula o sistema nervoso central através do alongamento e fortalecimento dos grandes grupos musculares. Fabricado com tubos de aço carbono SAE 1020 de no mínimo 2" x 2 mm; 1" x 1,50 mm; 3" ½ x 3 mm; 4" x 3 mm; ¾ x 1,50 mm. Utilizar pinos maciços, pintura a pó eletrostática, solda mig, orifícios para a fixação do equipamento (chumbadores com flange de no mínimo 240 mm x 3/16 e com parafusos de fixação) CBA 3/8 X 2 1/2; cortes a laser; plaqueta de identificações musculares em quimiogravura em baixo relevo e ou inox; pinos maciços giratórios sob cobertura de zinco preto, tampão de acabamento plástico impermeável, oferecendo total segurança aos usuários, permitindo, portanto, que o aparelho possa ser instalado em áreas fechadas e ao ar livre, resistente a ações climáticas e que permite a prática de 3 (três) usuários simultaneamente. (APRESENTAR FICHA TÉCNICA DO PRODUTO)	Unidade	R\$870,00	R\$ 5.220,00	ZIOBER
19	6	DESENVOLVIMENTO - EQUIPAMENTO PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (CADEIRANTES); Fortalece a musculatura das costas e dos ombros. Fabricado com tubos de aço carbono SAE 1020 de no mínimo 1" ½ x 2 mm; 3" ½ x 3 mm, utilizar pinos maciços, todos rolamentados (rolamentos duplos) mínimo ZZ 6205, pintura a pó eletrostática, orifícios para a fixação do equipamento (chumbadores com flange de no mínimo 240 mm x 3/16 e com parafusos de fixação) CBA 3/8 X 2 1/2; cortes a laser; batentes de borracha, solda mig, orifícios para a fixação do equipamento (chumbadores com flange de no mínimo 240 mm x ¼ com parafusos de fixação); cortes a laser; especificações musculares em cada aparelho em baixo relevo em inox; carga máxima de peso 5 kg, manoplas de borracha de 1", tampão de acabamento plástico impermeável, oferecendo total segurança aos usuários, permitindo, portanto, que o aparelho possa ser instalado em áreas fechadas e ao ar livre, resistente a ações climáticas e que permite a prática de 1 (um) usuário. (APRESENTAR FICHA TÉCNICA DO PRODUTO)	Unidade	R\$1.030,00	R\$ 6.180,00	ZIOBER
21	6	SUPINO - EQUIPAMENTO PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (CADEIRANTES); Fortalece a musculatura peitoral e dos ombros e braços. Fabricado com tubos de aço carbono SAE 1020 de no mínimo 2" ½ x 2 mm; 2" x 2 mm; 1" ½ x 2,00 mm. ; buchas em poliacetal reciclável, pintura a pó eletrostática, batentes de borracha, solda mig, orifícios para a fixação do equipamento (chumbadores parabout) CBA 3/8 X 2 ½ ; cortes a laser; especificações musculares em quimiogravura e/ou aço inox; manoplas de borracha 1"; carga máxima de 10 kg (total) ; oferecendo total segurança aos usuários, permitindo portanto, que o aparelho possa ser instalado em áreas fechadas e ao ar livre, resistente a ações climáticas e que permite a prática de 1 (um) usuário. (APRESENTAR FICHA TÉCNICA DO PRODUTO)	Unidade	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00	ZIOBER
22	6	ROTAÇÃO VERTICAL COM DUPLA DIAGONAL INCLINADA - APARELHO CONJUGADO - EQUIPAMENTO PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (CADEIRANTES); Aumenta a mobilidade da articulação dos ombros e dos cotovelos. Fabricado com tubos de aço carbono SAE 1020 de no mínimo 2" x 2 mm; 1" x 2,00 mm; 3" ½ x 2 mm, ¾ x 1,50 mm; rolamentos duplos modelo ZZ 6204, pintura a pó eletrostática, solda mig, orifícios para a fixação do equipamento (chumbadores com flange de no mínimo 240 mm x ¼ e com parafusos de fixação) CBA 3/8 X 2 1/2 ; cortes a laser; esfera em poliacetal reciclável; tampão de acabamento plástico impermeável, plaqueta de especificações musculares em quimiogravura e ou inox; oferecendo total segurança aos usuários, permitindo portanto, que o aparelho possa ser instalado em áreas fechadas e ao ar livre, resistente a ações climáticas e que permite a prática de 2 (dois) usuários simultaneamente. (APRESENTAR FICHA TÉCNICA DO PRODUTO)	Unidade	R\$ 970,00	R\$ 5.820,00	ZIOBER
23	6	ROTAÇÃO DUPLA VERTICAL - EQUIPAMENTO PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (CADEIRANTES); Fortalece os membros superiores e melhora a flexibilidade das articulações dos ombros. Fabricado com tubos de aço carbono SAE 1020 de no mínimo 2" x 2 mm; 1" x 2,00 mm; 3" ½ x 2 mm, ¾ x 1,50 mm; rolamentos duplos modelo ZZ 6204, pintura a pó eletrostática, solda mig, orifícios para a fixação do equipamento (chumbadores com flange de no mínimo 240 mm x ¼ e com parafusos de fixação) CBA 3/8 X 2 1/2 ; cortes a laser; esfera em poliacetal reciclável; tampão de acabamento plástico impermeável, plaqueta de especificações musculares em quimiogravura e ou aço inox; oferecendo total segurança aos usuários, permitindo portanto, que o aparelho possa ser instalado em áreas fechadas e ao ar livre, resistente a ações climáticas e que permite a prática de 1 (um) usuário. (APRESENTAR FICHA TÉCNICA DO PRODUTO)	Unidade	R\$ 420,00	R\$ 2.520,00	ZIOBER

Valor total R\$ 154.060,00 (Cento e cinquenta e quatro mil e sessenta reais).

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.juina.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos itens, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pelo completo e perfeito fornecimento dos itens objeto deste certame.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- 9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua homologação;
- 9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- 9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- 9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- 9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- 9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.
- 9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- 9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Juína/MT, Departamento de Compras, situado na Travessa Emmanuel, 605, Centro, Juína/MT.
- 9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;
- 9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;
- 9.1.12. Credenciar junto ao Município de Juína/MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
- 9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;
- 9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compras.
- 9.1.16. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- 9.1.17. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.
- 9.1.18. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;
- 9.1.19. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;
- 9.1.19.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações, no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 9.1.20. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 9.1.21. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 9.1.22. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.
- 9.1.23. Credenciar junto ao Município de Juína/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;
- 9.1.24. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 10.1. A entrega dos produtos deverá ser feita a partir do recebimento da Ordem de Compras.
- 10.1.1. Entregar **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da Ordem de Compra, os produtos solicitados, nas quantidades e local estipuladas na Ordem de Compra, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado.
- 10.1.1.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.
- 10.2. A aquisição dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, sempre mediante apresentação da Ordem de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues no prazo estabelecido no item 10.1.1., pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Ordem de Compras e Nota fiscal no local designado na Ordem de Compras, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado Central do Município, localizado à Travessa Emmanuel, 605, Centro, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar o mesmo.

10.3.1. Quando o município não aceitar os produtos por estarem em desconformidade com o pactuado, será encaminhado notificação por e-mail, sendo que os itens ficarão a disposição da empresa para serem recolhidos no local onde os mesmos foram entregues, e devendo a empresa realizar a substituição em prazo não superior a 03(três) dias.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. Os produtos deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas na Proposta apresentada na Licitação e serão avaliados no ato de cada entrega, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (um por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (um por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juína-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para o fornecimento dos itens ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto municipal n.º 488/2006, 369/2014 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias pertinentes, constantes do exercício em vigor.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Juína/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Juína-MT, 23 de junho de 2015 .

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 ZULMAR CURZEL Prefeito Municipal em Exercício	P.O. ZIOBER EIRELI-ME CNPJ. n.º 11.152.901/0001-15 Paola de Oliveira Ziober Representante Legal

Testemunhas:

Rosimeire de Oliveira Brindarolli

CPF/MFn.º031.890. 961-80

Valdoir Antonio Pezzini

CPF/MFn.º771.046.411-49

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 105/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 105/2015

PREGÃO: N° 055/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **15.359.201/0001-57**, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, nº.605, Centro, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, **ZULMAR CURZEL**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º **575.507-SSP/PR** e inscrito no CPF/MF sob o n.º **415.318.841-72**, residente e domiciliado na Rua Darci Jose Bortolini, 231 – Bairro Modulo 03 na cidade de Juína-MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **METALURGICA FLEX FITNESS LTDA-EPP**, inscrita no **CNPJ** sob o nº13.898.616/0001-73, com sede Estrada Municipal Edgard Archimedes Beolchior, 1.655 Zona Rural –CEP. 15.895-000 Cedral - SP, neste ato, representada pelo **Sr. Alvaro Lopes Gasparini**, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG. 30.037.642- SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 262.937.398-33, residente e domiciliado na Rua Conceição de Jesus Coelho,308 – Bairro Belo Horizonte, CEP. 15.041-040 – São Jose do Rio Preto – SP, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, Decretos Municipais nº, 488/2006, 369/2014, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO**

DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Juína, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UTILIZAÇÃO EM ACADEMIA AO AR LIVRE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E TURISMO, E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. do Edital do **Pregão Presencial nº 055/2015**.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 055/2015 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.juina.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

4.5. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Juína/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

4.6. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, que ocorrerá entre os dias 20 e 30 do mês subsequente ao recebimento definitivo dos produtos.

4.6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

Item	Qtde.	Descrição	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	marca
1	22	MÚLTIPLO EXERCITADOR CONJUGADO COM 6 (SEIS) FUNÇÕES DISTINTAS, SENDO: 1ª FLEXOR DE PERNAS; 2ª EXTENSOR DE PERNAS; 3ª SUPINO RETO SENTADO; 4ª SUPINO INCLINADO SENTADO; 5ª ROTAÇÃO VERTICAL; 6ª PUXADA ALTA; Fortalece, alonga e aumenta a flexibilidade dos membros superiores e inferiores. O aparelho é soldado em processo MIG, fabricado com tubos de aço carbono SAE 1020 de no mínimo 2" ½ x 2,00 mm; ¾ x 1,50; 2" x 2,00 mm; 1" ½ x 2,00 mm; 1" x 2,00 mm; assentos primários em tubo oblongo de no mínimo 20 x 48 x 1,50 mm; assento lateral redondo em chapa 14 estampada e sob corte laser; pinos usinados maciços, cubos usinados rolamentados blindado tipo ZZ (rolamentos duplos) mínimo 6201, pintura epóxi eletrostática base em poliéster; manoplas anatômicas de borracha de 1"; manoplas anatômicas de borracha 1" 1/2; batentes de impacto em borracha, orifícios para a fixação do equipamento em chapa 1/8 sob corte a laser (chumbadores tipo parabout) mínimo CBA 3/8 X 2 1/2; alojamento em chapa de 1/4 sob corte a laser; aruêla preta de acabamento cônica injetada em poliacetal; tampão redondo de vedação soldado em chapa 14 para orifícios de 38,1mm, 50,8mm, 63,5mm impedindo penetração de água; tampão de acabamento redondo em plástico injetado; placa de identificação e especificações musculares em quimiogravura em aço escovado de baixo relevo e/ou alumínio em aluprint, carga máxima de peso 4,5kg por disco Chapa 3/8 sob corte laser, oferecendo total segurança aos usuários permitindo portanto que o aparelho possa ser instalado em áreas fechadas e ao ar livre, resistente a ações climáticas e que permitam a prática de 4 (quatro) usuários simultaneamente." (APRESENTAR FICHA TÉCNICA DO PRODUTO)	Unidade	R\$2.200,00	R\$ 48.400,00	FLEX
3	6	SIMULADOR DE CAVALGADA DUPLO, Fortalece os grupos musculares dos membros inferiores, superiores e aumenta a capacidade cardiorrespiratória. O aparelho é soldado em processo MIG, fabricado com tubos de aço carbono SAE 1020 de no mínimo 2" ½ x 2,00 mm; 2" x 2,00 mm; 1" ½ x 2,00 mm; 1" x 2mm; Chapa Estrutural espessura mínima de 1/4; utilizar pinos usinados maciços, cubos de rolamentados blindado tipo ZZ (rolamentos duplos) mínimo 6201; pintura epóxi eletrostática base em poliéster, batentes de impacto em borracha, orifícios para a fixação do equipamento em chapa 1/8 sob corte laser (chumbadores parabout) mínimo CBA 3/8 x 2 1/2; assento em CHAPA 14 sob corte a laser e estampada e sem quinas permitindo total segurança ao usuário; placas de identificação e especificações musculares em quimiogravura em aço escovado de baixo relevo e/ou alumínio em aluprint; tampão de vedação soldado para orifícios de 50,8mm, 63,5mm arredondado impedindo penetração de água; tampão de acabamento em poliacetal injetado, permitindo portanto que o aparelho possa ser instalado em áreas fechadas e ao ar livre, resistentes a ações climáticas; manoplas anatômicas de 1" emborrachadas; manoplas anatômicas emborrachadas frisadas de 2" antiderrapante. Aparelho disponível para prática de exercícios 2 (dois) usuários simultaneamente. (APRESENTAR FICHA TÉCNICA DO PRODUTO)	Unidade	R\$ 1.300,00	R\$ 7.800,00	FLEX

5	6	SIMULADOR DE CAMINHADA DUPLO , Aumenta a mobilidade dos membros inferiores desenvolve coordenação motora. O aparelho soldado sob processo MIG é fabricado com tubos de aço carbono SAE 1020 de no mínimo 2" ½ x 2 mm; 2" x 2 mm; 1" ½ x 2,00 mm; sapata antiderrapante de CHAPA 14 estampada e sem quinas permitindo total segurança ao usuário; utilizar pinos usinados maciços; cubos usinados rolamentados blindados tipo ZZ mínimo 6205 (rolamentos duplos); pintura epóxi eletrostática base em poliéster; arruela preta de acabamento cônica injetada em poliacetil; orifícios para a fixação do equipamento em chapa 1/8 (chumbadores parabout) mínimo 3/8 x 2 1/2 sob corte a laser; tampão de vedação soldado para orifícios de 50,80mm, 63,50mm impedindo a penetração de água; tampão acabamento plástico injetado arredondado; placas de identificação e especificações musculares em quimiogravura em aço escovado de baixo relevo e/ou alumínio em aluprint, oferecendo total segurança aos usuários, permitindo portanto que o aparelho possa ser instalado em áreas fechadas e ao ar livre, resistentes à ações climáticas, que permite a prática de 2 (dois) usuários simultaneamente. (APRESENTAR FICHA TÉCNICA DO PRODUTO)	Unidade	R\$ 1.400,00	R\$ 8.400,00	FLEX
9	6	SIMULADOR DE ESQUI DUPLO ; Melhora a flexibilidade dos membros inferiores, quadril, membros superiores e a função cardiorrespiratória. O aparelho soldado sob processo MIG é fabricado com tubos de aço carbono SAE 1020 de no mínimo 2" ½ x 2,00 mm; 1" x 2,00 mm; 1" ½ x 2,00 mm; metalão de no mínimo 30x50x1,50mm, sapata antiderrapante estampada em chapa 14 e sem quinas permitindo total segurança ao usuário; utilizar pinos usinados maciços; cubos usinados rolamentado blindado tipo ZZ mínimo 6201 (rolamentos duplos); pintura epóxi eletrostática base em poliéster, arruela preta de acabamento cônica injetada em poliacetil; batentes de impacto de borracha, orifícios para a fixação do equipamento em chapa 1/8 (chumbadores parabout) mínimo CBA 3/8 x 2 1/2 sob cortes a laser; tampão de vedação soldado para orifícios de 63,50mm impedindo a penetração de água; tampão de acabamento em plástico injetado arredondado; placas de identificação e especificações musculares em quimiogravura em aço escovado baixo relevo e/ou alumínio em aluprint, oferecendo total segurança aos usuários, permitindo portanto, que o aparelho possa ser instalado em áreas fechadas e ao ar livre, resistentes à ações climáticas, que permite a prática de 2 (dois) usuários simultaneamente. (APRESENTAR FICHA TÉCNICA DO PRODUTO)	Unidade	R\$ 1.920,00	R\$ 11.520,00	FLEX
12	6	ROTAÇÃO DIAGONAL DUPLO - APARELHO DUPLO ; Aumenta a mobilidade da articulação dos ombros e dos cotovelos. O aparelho soldado sob processo MIG é fabricado com tubos de aço carbono SAE 1020 de no mínimo 2" x 2,00mm; 1" x 2,00 mm; 3" ½ x 2,00mm, ¾ x 1,50mm; cubos rolamentados blindado tipo ZZ mínimo 6204 (rolamentos duplos), pintura epóxi eletrostática base em poliéster, orifícios para a fixação do equipamento chumbadores com flange de no mínimo 240 mm de diâmetro em chapa 3/16 e com parafusos de fixação mínimo 5/8 zincado branco sob cortes a laser; esfera de giro anatômica em resina mínimo 1" 7/8 de diâmetro; placa de identificação e especificações musculares em quimiografia em aço escovado baixo relevo e/ou alumínio em aluprint; tampão de vedação soldado de 88,90mm impedindo a penetração de água; tampão de acabamento em plástico injetado arredondado; oferecendo total segurança aos usuários e permitindo portanto que o aparelho possa ser instalado em áreas fechadas e ao ar livre, resistentes à ações climáticas e que permitam a prática de 2 (dois) usuários simultaneamente. (APRESENTAR FICHA TÉCNICA DO PRODUTO)	Unidade	R\$ 865,00	R\$ 5.190,00	FLEX
16	28	PLACA ORIENTATIVA COM FRENTE E VERSO ; Apresenta em destaque os Equipamentos Instalados bem como instruções preventivas de uso, logomarcas e informes publicitários. Fabricação com tubos de aço carbono SAE 1020 de no mínimo 2" x 2,00mm; 1" 1/2 x 2,00 mm; 1" x 2,00mm, Chapa 2000 x 1000 x 1,20; pintura a pó eletrostática permitindo instalação em ambientes abertos resistentes aos intempéries climáticas; solda mig, cortes a laser; tampão de acabamento de vedação plástico injetado arredondado impedindo penetração de água; adesivo de orientação frente e verso de colagem em torque alto, impressão digital em alta definição com medida mínima 2000mm x 1000mm; disponíveis nas versões vertical e/ou horizontal. (APRESENTAR FICHA TÉCNICA DO PRODUTO)	Unidade	R\$ 1.706,00	R\$ 47.768,00	FLEX
18	6	PUXADA ALTA - EQUIPAMENTO PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (CADEIRANTES) ; Fortalece a musculatura das costas e dos ombros. Fabricado com tubos de aço carbono SAE 1020 de no mínimo 1" ½ x 2 mm; 3" ½ x 3 mm, utilizar pinos maciços, todos rolamentados (rolamentos duplos) mínimo ZZ 6205, pintura a pó eletrostática, orifícios para a fixação do equipamento (chumbadores com flange de no mínimo 240 mm x 3/16 e com parafusos de fixação) CBA 3/8 X 2 1/2; cortes a laser; batentes de borracha, solda mig, orifícios para a fixação do equipamento (chumbadores com flange de no mínimo 240 mm x ¼ com parafusos de fixação); cortes a laser; especificações musculares em cada aparelho em baixo relevo em inox; carga máxima de peso 5 kg, manoplas de boracha de 1", tampão de acabamento plástico impermeável, oferecendo total segurança aos usuários, permitindo, portanto, que o aparelho possa ser instalado em áreas fechadas e ao ar livre, resistente à ações climáticas e que permite a prática de 1 (um) usuário. (APRESENTAR FICHA TÉCNICA DO PRODUTO)	Unidade	R\$ 975,00	R\$ 5.850,00	FLEX
20	6	REMADA - EQUIPAMENTO PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (CADEIRANTES) ; Fortalece a musculatura das costas, ombros e tórax. Fabricado com tubos de aço carbono SAE 1020 de no mínimo 2" x 2 mm; 1" ½ x 2,00 mm; 1" x 2,00 mm; buchas em poliacetil reciclável, pintura da pó eletrostática, batentes de borracha, solda mig, orifícios para a fixação do equipamento (chumbadores parabout) CBA 3/8 X 2 ½; cortes a laser; especificações musculares em quimiogravura e/ou aço inox; manoplas de borracha 1"; carga máxima de 10 kg (total) ; oferecendo total segurança aos usuários, permitindo portanto, que o aparelho possa ser instalado em áreas fechadas e ao ar livre, resistente à ações climáticas e que permite a prática de 1 (um) usuário. (APRESENTAR FICHA TÉCNICA DO PRODUTO)	Unidade	R\$ 900,00	R\$ 5.400,00	FLEX
24	6	VOADOR PEITORAL COM DORSAL - EQUIPAMENTO PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (CADEIRANTES) ; Equipamento para portadores de necessidades especiais (cadeirantes). Fortalece a musculatura das costas e dos ombros. Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 2" x 2 mm; 1" ½ x 1,50 mm; 3" ½ x 4 mm. Utilizar pinos maciços, todos rolamentados (rolamentos duplos) , pintura a pó eletrostática, batentes de borracha, solda mig, orifícios para a fixação do equipamento (chumbadores com flange 240 mm x ¼ e com parafusos de fixação); cortes a laser; tampão de metal arredondado; especificações musculares em cada aparelho em baixo relevo em inox; carga máxima de peso 5 kg com tração feita por molas, oferecendo total segurança aos usuários, permitindo portanto, que o aparelho possa ser instalado em áreas fechadas e ao ar livre, resistente à ações climáticas e que permite a prática de 2 (dois) usuários simultaneamente. (APRESENTAR FICHA TÉCNICA DO PRODUTO)	Unidade	R\$ 1.480,00	R\$ 8.880,00	FLEX
25	6	PLACA ORIENTATIVA - EQUIPAMENTO PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (CADEIRANTES) ; Apresenta em destaque os equipamentos Instalados bem como instruções preventivas de uso, logomarcas e informes publicitários. Fabricação sob processo de solda MIG com tubos de aço carbono SAE 1020 de no mínimo 2" 1/2x2,00mm; 2" x 2,00mm; 1" 1/2 x 2,00 mm; 1" x 2,00mm, Chapa 18; pintura a Epóxi eletrostática base em poliéster; permitindo instalação em ambientes abertos resistentes aos intempéries climáticas, cortes a laser; tampão de vedação soldado de 63,50mm e 50,80mm, impedindo a penetração de água; tampão de acabamento plástico injetado arredondado; adesivo de orientação frente e verso de colagem em torque alto, impressão digital em alta definição; sob as dimensões de 2000x1000 na vertical. (APRESENTAR FICHA TÉCNICA DO PRODUTO)	Unidade	R\$ 1.650,00	R\$ 9.900,00	FLEX

Valor total R\$ 159.108,00 (Cento e cinquenta e nove mil, cento e oito reais).

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.juina.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos itens, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pelo completo e perfeito fornecimento dos itens objeto deste certame.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua homologação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Juína/MT, Departamento de Compras, situado na Travessa Emmanuel, 605, Centro, Juína/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Juína/MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compras.

9.1.16. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.17. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.18. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.19. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

- 9.1.19.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações, no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 9.1.20. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 9.1.21. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 9.1.22. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.
- 9.1.23. Credenciar junto ao Município de Juína/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;
- 9.1.24. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 10.1. A entrega dos produtos deverá ser feita a partir do recebimento da Ordem de Compras.
- 10.1.1. Entregar **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da Ordem de Compra, os produtos solicitados, nas quantidades e local estipuladas na Ordem de Compra, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado.
- 10.1.1.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.
- 10.2. A aquisição dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, sempre mediante apresentação da Ordem Compras.
- 10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues no prazo estabelecido no item 10.1.1., pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Ordem de Compras e Nota fiscal no local designado na Ordem de Compras, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado Central do Município, localizado à Travessa Emmanuel, 605, Centro, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar o mesmo.
- 10.3.1. Quando o município não aceitar os produtos por estarem em desconformidade com o pactuado, será encaminhado notificação por e-mail, sendo que os itens ficarão a disposição da empresa para serem recolhidos no local onde os mesmos foram entregues, e devendo a empresa realizar a substituição em prazo não superior a 03(três) dias.
- 10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.
- 10.5. Os produtos deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas na Proposta apresentada na Licitação e serão avaliados no ato de cada entrega, através de servidor responsável designado para esse fim.
- 10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.
- 10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:
- I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II) multa de 1% (um por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;
- III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;
- IV) multa de 1% (um por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até o máximo de 10%;
- V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juína-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para o fornecimento dos itens ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto municipal n.º 488/2006, 369/2014 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias pertinentes, constantes do exercício em vigor.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Juína/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Juína-MT, 23 de junho de 2015 .

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 ZULMAR CURZEL Prefeito Municipal em Exercício	METALURGICA FLEX FITNESS LTDA-EPP CNPJ. n.º 13.898.616/0001-73 Alvaro Lopes Gasparini Representante Legal

Testemunhas:

Rosimeire de Oliveira Brindarolli

CPF/MFn.º031.890. 961-80

Valdoir Antonio Pezzini

CPF/MFn.º771.046.411-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO – CONVITE Nº. 005/2015

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO – POR LOTE”

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste / MT, em 25 de Junho de 2015, através da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 03 de Julho de 2015 às 14:00 hs, a licitação na modalidade de CONVITE Nº. 005/2015, cujo objeto é a “Contratação de Empresa Especializada em Locação e Implantação da Nota Fiscal eletrônica via WEB, e Geração de Informações para o APLIC e LRF do TCE/MT”, a pasta contendo o Edital completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no horário de expediente desta Prefeitura. Maiores informações (XX) 65 – 3228 – 1178

Lambari D'Oeste/MT em 25 de Junho de 2015.

DUILHO RABELO BOASCIVIS

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/SECRETARIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2015 PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015.

O Exmo Senhor **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Concurso Público realizado no dia 17 de maio de 2015 nos termos do Edital 001/2015 e homologado pelo Decreto de nº 055/2015 de 16 de junho de 2015, Convoca pelo presente Edital os candidatos Aprovado, para preenchimento de vaga existente no momento, conforme relação abaixo:

Nº Insc.	Candidatos	Cargo	Carga Hora	Classificação
0408	Rita de Cássia Branco de Moraes	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	1ª Aprovada
0070	Assis de Eustáquio Arvelino Andrade	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	2ª Aprovado
0474	Ediléia do Carmo da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	3ª Aprovada
0220	Fátima da Silva Barbosa	Varredor de Ruas	40 horas	1ª Aprovado
0059	Elizangela Hahn	Varredor de Ruas	40 horas	2ª Aprovada

Os candidatos convocados por este Edital terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta data, 24 de junho de 2015, para tomarem posse no referido cargo.

Os candidatos convocados deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos seguintes documentos:

Documento de Identidade (original) e 1 (cópia); Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia); RG e CPF do cônjuge; Certidão de nascimento dos filhos (original) e 1 (cópia); Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia) Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que	ORIGINAL 02 Fotos 3x4; Atestado Médico expedido pela Junta Médica Oficial; Certidão negativa da Justiça (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos; Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar; Declaração dos Dependentes de IRRF; Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes;

está quite com as obrigações eleitorais;
Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino);
Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia);
CPF (original) e 1 (cópia);
Comprovante de residência;
Carteira de Habilitação (motorista)

Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso;
Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio.
Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

Os Candidatos convocados se não apresentar as documentações no prazo estabelecido será considerado eliminado do Concurso Público.

Os Candidatos deverão apresentar-se também, junto ao Previlândia – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marcelândia - MT, para filiar-se a esta Instituição.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.

Marcelândia MT, em 24 de junho de 2015.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Jancarlo Rogério Pavanelli de lima

Sec. Municipal de Administração.

PREVILÂNDIA EXTRATO CONTRATUAL 2015

CONTRATO 03/2015

CONTRATANTE: PREVILÂNDIA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARCELÂNDIA – MT

CONTRATADA: AG CONSULTORIA CONTABILIDADE LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços na Realização de **Reavaliação Atuarial**, nos termos do inciso I, art. 1º, da Lei nº 9.717/98, da Portaria MPAS nº 4. 992/99 e Lei Complementar nº 101, nos termos do art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, sem necessidade de resseguro.

VALOR: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

VIGÊNCIA: 01.06.2015 A 31.07.2015.

ADMINISTRAÇÃO/SECRETARIA NOTIFICAÇÃO DE OBRA CONTRATO Nº 027/2010

A

HECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA

CNPJ: 06.928.948/0001-98

REFERENTE: Responsabilidade Técnica.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE,

Prefeito Municipal de Marcelândia-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, NOTIFICA a empresa HECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA, CNPJ: 06.928.948/0001-98, vencedora da Tomada de Preço nº 003/2010, para no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação desta, a comparecer a obra para verificar e consertar vazamentos na rede de distribuição.

Científico que conforme:

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a executar toda a construção conforme as exigências normativas da ABNT, ABCP e Código de Obras local bem como pelo estabelecido no memorial, responsabilizando-se ainda:

- a) Pela imperfeição e insegurança da construção;
- b) Pela falta de solidez nos trabalhos executados mesmo após o término do presente contrato obedecendo às disposições constantes do Código Civil Brasileiro e demais.

Marcelândia/MT, 25 de Junho de 2015.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito do Mun. de Marcelândia-MT

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO Nº 002/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2015**

O SENHOR ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, Adesão nº 002/2015 a favor da empresa BRESSAN, LAMONATO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.512.021/0003-46, objetivando a contratação da empresa para fornecimento de 02 (dois) veículos novos para serem utilizados na manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Marcelândia/MT, perfazendo o valor total de R\$ 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais). A referida aquisição será através de adesão na Ata de Registro de Preços nº 053/2015, proveniente do Pregão Presencial nº 020/2015 realizado pela Prefeitura Municipal de Sorriso/MT.

Marcelândia/MT, 25 de Junho de 2015

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I Q U E – S E

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015**

O Município de Marcelândia, através de sua Pregoeira Oficial, torna Público aos interessados, o resultado do Julgamento do **Pregão Presencial nº. 019/2015 licitação na modalidade Menor Preço por Item**, com a finalidade de **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de óleo diesel, óleo diesel S-10, gasolina e etanol**, a abertura se deu no dia 22 de junho de 2015, às 08h00min (Horário Oficial de Mato Grosso), onde sagrou vencedoras as seguintes empresas: **COMÉRCIO DE PETRÓLEO AVENIDA LTDA – CNPJ nº12.357.506/0001-31, vencedora dos itens 1, 2, 3, com o valor de R\$ 1.943.570,50 (um milhão novecentos e quarenta e três mil quinhentos e setenta reais e cinquenta centavos) e VALDECIR GAZZIERO & CIA LTDA – CNPJ nº00.419.461/0001-01, vencedor do item 4, com o valor total de R\$ 876.600,00 (oitocentos e setenta e seis mil e seiscentos reais)**, conforme quantidade do edital, onde as licitantes abriram mão de interposição de recurso.

Marcelândia MT, 25 de junho de 2015.

GEISI GLAUCIA DA SILVEIRA TIRAPELLE

PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº. 046/2015**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: “PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS ELÉTRICOS NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE MATUPÁ, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2015.

CONTRATADA: ZDRADEK DE LIMA E CIA LTDA - ME devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 19.677.026/0001-05

Valor/Global: R\$ 281.337,21

Assinatura: 22/06/2015 Vigente por 12 Meses

Da Dotação Orçamentária:

Código Geral: 06.060.0.1.20.606.0011.2011.3390.39.000 – R\$ 31.883,62

Código Geral: 07.070.0.2.12.361.0013.2014.3390.39.000 – R\$ 100.046,33

Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0015.2027.3390.39.000 – R\$ 4.747,00

Código Geral: 08.080.0.1.10.301.0022.2042.3390.39.000 – R\$ 9.338,01

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031.3390.39.000 – R\$ 3.867,67

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038.3390.30.000 – R\$ 10.884,01

Código Geral: 09.090.0.2.08.243.0031.2057.3390.39.000 – R\$ 4.312,00

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0028.2054.3390.39.000 – R\$ 10.807,35

Código Geral: 10.100.0.1.15.452.0035.2061.3390.39.000 – R\$ 105.451,22

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº. 17/2015**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 15 DE JULHO DE 2015 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA AVENIDA PERIFÉRICA R1 (TRECHO LIGANDO AV. HERMÍNIO OMETTO A AV. SEBASTIÃO ALVES JR.), RUA 6 R1 (TRECHO LIGANDO AV. PERIFÉRICA R1 A RUA 8 R1) E RUA 5 R1 (TRECHO LIGANDO RUA 6R1 A RUA 2R1) NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ-MT CONFORME CONVÊNIO Nº 782862/2013 – SUDECO E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ. Maiores Informações através do Edital nº. 078/2015, que esta disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 26 de Junho de 2015.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 241/2015**

PORTARIA Nº 241 DE 25 DE JUNHO DE 2015

NOMEIA MEMBROS PARA COMPORER O CONSELHO GESTOR DO FPP – FUNDO DE PAVIMENTAÇÃO PARTICIPATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, em conformidade com as disposições contidas no Artigo 4º da Lei nº 1.186 de 10 de dezembro de 2013, resolve baixar a seguinte,

P O R T A R I A

Art. 1º- Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Gestor do Fundo de Pavimentação Participativa, criado pela Lei nº 1.186 de 10 de dezembro de 2013, conforme constituição seguinte:

I – REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO

CARLOS ROBERTO GREVE

RG: 104776-SSP/MT CPF: 065.124.961-91

End: Rua Professor Odelio Barbosa da Silva, 630 - Mirassol D'Oeste

II – REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

JOSÉ WILTON PASSAVATS

RG: 671.643 – SSP/MT CPF: 442.607.411-87

End: Rua Leonório Lourenção, nº 691 - Centro - Mirassol D'Oeste

III- REPRESENTANTE DO CONSELHO DE PASTORES

Pr. ROGERIO ALVES PRADO

RG: 281.9728-3 SSP/MT CPF: 622.050.991-91

End: Rua Juscelino Kubstchek, 3691 - Centro - Mirassol D'Oeste

Telefone: (65) 9927-6506

IV – REPRESENTANTE DA IGREJA CATÓLICA

EDUARDO DOS REIS BATISTA

RG: 912.214-SSP/MT CPF: 593.557.781-04

End: Rua Benedita Silva, 182 - Alto da Boa Vista- Mirassol D'Oeste

Telefone: (65) 9953-7521

V- REPRESENTANTE DO CONSELHO DA CIDADE

DOMINGOS GRÉGIO

RG: 1.224.194-6 SSP/MT CPF: 072.334.261-04

End: Rua Dr. Antonio Edson Galves, 332 – Jardim Planalto - Mirassol D'Oeste

Telefone: (65) 9989-3006

VI – REPRESENTANTE DO CONSELHO DE SEGURANÇA

JOSÉ NILVALDO DE LIMA

RG: 612-904 SSP/MT CPF: 441.994.491-91

End: Rua Francisco Botelho Neto, 141 - Centro - Mirassol D'Oeste

VII – REPRESENTANTE DO COMERCIO LOCAL

CLAUDINEI CUSTÓDIO

RG: 866050 SSP/MT CPF: 514.680.181-91

End: Travessa Antonio Fernandes, 94 – Jardim Planalto - Mirassol D'Oeste

VIII – REPRESENTANTE DO BAIRRO

Livre escolha entre os proprietários e ou possuidores de imóveis do Bairro que aderir ao Programa, escolhido em assembléia no bairro.

IX - SECRETÁRIO EXECUTIVO

EMERSON TEIXEIRA

RG: 1322587-1 SSP/MT CPF: 884.988.831-72

End: Rua Germano Greve, 534 – Centro - Mirassol D'Oeste

Art. 2º - Compete ao Conselho Gestor nos termos do Parágrafo Único do Artigo 4º da Lei 1.186/2013, além de outras atribuições a serem definidas em regulamento próprio:

a) Manter o acompanhamento anual dos dados relativos ao desempenho do FUNDO F-PAP;

b) Mensalmente, encaminhar, até o dia 30 de cada mês, extrato detalhado da conta (s) bancária (s) movimentada (s) pelo FUNDO, bem como divulgar Prestação de Contas referente à movimentação do FUNDO, através de Relatório de Gestão, o qual, aprovado pelo Executivo Municipal e Poder Legislativo, pelo voto da maioria absoluta dos seus vereadores, será divulgado à população, inclusive, pela INTERNET;

c) Indicar providências quanto à funcionalidade do Fundo, de modo a permitir a manutenção em níveis suficientes à honrar eventual avales, em tempo hábil;

d) Operacionalizar o Fundo de modo que ele assegure, apóie e otimize, financeiramente, a implementação do Programa de Pavimentação Participativa – PROPAP.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho”, em 25 de junho de 2015.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DECRETO

DECRETO Nº 2.853 DE 25 DE JUNHO DE 2015

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA VI CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRASSOL D'OESTE/MT.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste/MT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, artigos 6º, 7º, 8º e 9º da Lei Complementar nº 005 de 24 de Junho de 1996 e, pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art 1º – Fica convocada a **VI Conferência Municipal de Saúde**, a realizar-se em Mirassol D'Oeste/MT, no dia 24 de julho de 2015, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS, 02 de junho de 2015; com a promoção e realização do referido C.M.S e da Secretaria Municipal de Saúde de Mirassol D'Oeste/MT, com a participação de todas as pessoas e instituições interessadas no aperfeiçoamento da política de saúde; membros credenciados de associações, instituições públicas, entidades de classe e de representantes da sociedade civil.

Art 2º – A VI Conferência Municipal de Saúde de Mirassol D'Oeste-MT, desenvolverá seus trabalhos sob o tema central “ **Saúde pública de qualidade para cuidar bem das pessoas. Direito do Povo Brasileiro**”.

Art. 3º –

A VI Conferência Municipal de Saúde de Mirassol D'Oeste-MT, será presidida pela Secretária Municipal de Saúde, ou pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º – As normas de organização e funcionamento da VI Conferência Municipal de Saúde de Mirassol D'Oeste-MT, serão expedidas em portarias deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º – As despesas com a realização da VI Conferência Municipal de Saúde de Mirassol D'Oeste-MT, ocorrerá a cargo dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde e de outros recursos estadual e nacional para saúde.

Art. 6º – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 25 de Junho de 2015.

Elias Mendes Leal Filho Sandra Deniz Horn da Cruz

Prefeito Sec. Mun. de Saúde

GESTÃO DE PESSOAS DECLARAÇÃO DE NULIDADE

DECLARAÇÃO DE NULIDADE

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT, POR CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA, DECLARA NULO O ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 064/2015, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E VALÉRIA FERREIRA DA SILVA PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO EDIÇÃO Nº 2.253 DO DIA 24/06/2015.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA LEI

LEI Nº 1.311, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

“Aprova o Plano Municipal de Educação, para o decênio 2015-2025 e dá outras providências.”

O Sr. Elias Mendes Leal Filho, Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 24 de Junho de 2015 e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Mirassol D'Oeste para o decênio 2015-2025 (PME - 2015/2025) constante do Anexo desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no Art. 214 da Constituição.

Art. 2º São metas do PME - 2015/2025:

I. Assegurar a universalização do atendimento às crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade até 2016 e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de 0 a 3 anos até o final da vigência desse PME;

II. Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que 90% conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência desse PME;

III. Ampliar o atendimento escolar para a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%;

IV. Expandir o atendimento aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, atendendo 80% (oitenta por cento) da demanda até 2025;

V. Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental;

VI. Oferecer, à partir de 2022 de acordo com a capacidade financeira e observando os limites legais, Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos (as) alunos (as) da Educação Básica

VII. Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias para o IDEB;

VIII. Ofertar vagas de Educação de Jovens e Adultos – EJA para 100% (cem por cento) da demanda existente até 2025;

IX. Ofertar educação básica a toda população escolarizável que mora no campo, em escolas do e no campo, até 2017; e

X. Ampliar as matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio, pública e gratuita, de modo a assegurar o atendimento de 80% da demanda até o final do décimo ano de vigência do PME

XI. Intensificar a relação entre Município, Faculdades e as Universidades, visando a atender às demandas da sociedade mirassolense referentes à Educação Superior;

XII. Mensurar a qualidade da educação em 100% (cem por cento) das unidades de ensino do Sistema Municipal de Educação até 2025;

XIII. Oportunizar formação específica inicial e continuada, assegurando que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam;

XIV. Assegurar, imediatamente, a existência de plano de carreira para os profissionais da educação pública municipal;

XV. Garantir, imediatamente, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros públicos, conforme previsto em lei, destinados à educação e,

XVI. Formular e implementar políticas relativas ao esporte educacional.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME - 2015/2025, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizado, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º A meta de ampliação progressiva do investimento público em educação será avaliada no segundo ano de vigência dessa Lei, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME - 2015/2025.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação - SMEC deverá promover a realização Fóruns Municipais de Educação até o final da década, com intervalo de até dois anos entre eles, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME – 2015-2025 e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036.

Parágrafo Único O Fórum Municipal de Educação, instituído no âmbito da SMEC e Conselho Municipal de Educação – CME articularão e coordenarão as Conferências Municipais de Educação.

Art. 7º A consecução das metas do PME - 2015/2025 e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração entre as Unidades Escolares, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Estado de Educação, Ministério da Educação e Conselho Municipal de Educação.

§ 1º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 2º As Instituições de Ensino, deverão prever mecanismos para o acompanhamento da consecução das metas do PME - 2015/2025.

Art. 8º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME - 2015/2025 e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 9º O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo escolar da educação básica, combinados

com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar.

§1º O IDEB é calculado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, vinculado ao Ministério da Educação.

§2º A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação empreenderão estudos para desenvolver outros indicadores de qualidade relativos ao corpo docente e à infraestrutura das escolas de educação básica.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 24 de Junho de 2015.

Elias Mendes Leal Filho

Prefeito Municipal

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
ANEXO DA LEI 1311/2015**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

ELIAS MENDES LEAL FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ RUBENS GOUVEIA DE LIMA

VICE-PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MARLI ANDROMEDE FERREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDIRLEI ALVES BORGES COSTA

COORDENADORA DA EDUCAÇÃO

Mãos Dadas

Não serei o poeta de um mundo caduco. Também não cantarei o mundo futuro. Estou preso à vida e olho meus companheiros. Estão taciturnos, mas nutrem grandes esperanças. Entre eles, considero a enorme realidade. O presente é tão grande, não nos afastemos. Não nos afastemos muito, vamos de mãos dadas. Não serei o cantor de uma mulher, de uma história, não direi os suspiros ao anoitecer, a paisagem vista da janela, não distribuirei entorpecentes ou cartas de suicida, não fugirei para as ilhas nem serei raptado por serafins. O tempo é a minha matéria, o tempo presente, os homens presentes, a vida presente.

Carlos Drummond de Andrade

AGRADECIMENTOS

Desejamos expressar nossos profundos agradecimentos aos participantes, envolvidos e entrelaçados na construção deste plano.

Temos certeza de que todos – responsáveis por pequenas ou múltiplas ações e que acreditaram neste processo – são cidadãos que constroem uma cidade com orgulho e singularidade do bem maior – o ser.

A meritocracia passa a ser o valor do envolvimento de cada integrante deste documento.

A estes que ensinaram e aprenderam...

COMISSÃO COORDENADORA

I – REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Elizabet Moreira Valensuela Lima

II – REPRESENTANTE DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Jeane de Souza Cintra Guedes

III – REPRESENTANTE DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA

Maria de Lourdes da Silva Paixão

IV – REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Francisco Amarante

V – REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

Sidnei Francisco de Melo

VI – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Eva Lucia Ferreira da Silva

EQUIPE TÉCNICA

I – REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Eva Alves do Nascimento

II – REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Claudinei Dalosto dos Anjos

III – REPRESENTANTE DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA

Vandilma Maria Teófilo

IV – REPRESENTANTE DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Aristides Nunes da Conceição

COLABORADORES**PROJETO GRÁFICO**

Miguel Francisco de Melo

DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Aristides Nunes da Conceição

Irene Siqueira Rodrigues

Izabel Cristina Teodoro do Prado Melo

Jeane de Souza Cintra Guedes

Kátia de Arruda Castrillon

Maria das Dores da Costa

DIRETORES DAS ESCOLAS ESTADUAIS

Cristina Mara Muller

Euclides da Silva Paixão

Inês Ferreira do Nascimento

Linei Mendonça Scatolin

Magda Aparecida Soares

Maria José de Souza

Maurício Martins Alves Pereira

Odete Dobelim Mouco

Rosivana da Silva Santos

DIRETORES DAS ESCOLAS PARTICULARES

Celma Conceição Cabrini

Maria José Raphael Silva

DIRETOR DA ESCOLA ESPECIAL – APAE

Vanderlei Sebastião Carneiro

PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE****Presidente**

Sergio dos Santos

Vice-presidente

Marinez de Campos

VEREADORES

Elton César Marques

Francisco Amarante José Wilton Possavats Laércio Alves Pereira Luci Garcia Sebaldele Nério Gomes de Souza Paulo Gonçalves Ferreira

APRESENTAÇÃO

Com o ideal de realizar o melhor por Mirassol d'Oeste e acatando a exigência da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 que institui o Plano Nacional de Educação para uma década e que determina que Estados e Municípios elaborem planos correspondentes, dando suporte às metas constantes do Plano Nacional de Educação e Plano Estadual de Educação, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, assumiu o compromisso de construir o Plano Municipal de Educação, com a participação de educadores, gestores, entidades da área educacional, dos poderes constituídos e da sociedade civil que, de forma direta ou indireta, contribuem na qualidade da educação do Município.

Nosso Plano foi elaborado dentro do espírito inovador, construído e consolidado através da gestão democrática e de maneira integrada e colaborativa, objetivando uma sociedade com qualidade social, mais justa, preocupada com a formação integral do ser humano, preparando-o para o enfrentamento aos novos desafios da educação.

Após vários encontros com representação dos vários segmentos da sociedade, dando legitimidade ao trabalho de construção do Plano Municipal de Educação e, sendo aprovado pela Câmara Municipal, será documento oficial da Política Educacional do Município de Mirassol d'Oeste, para a década de 2015 a 2025.

Elias Mendes Leal Filho

Prefeito Municipal

Conteúdo:

1 – INTRODUÇÃO..	13
1.1 - HISTÓRICO DA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE..	14
2 – MIRASSOL D'OESTE: ASPECTOS HISTÓRICOS, GEOGRÁFICOS, RELIGIOSOS E SÓCIOECONÔMICOS	15
2.1 – Origem e formação.	15
2.2 – Símbolos do Município.	18
2.2.1 – A Bandeira do Município.	18
2.2.2 – O Brasão.	18
2.2.3 – O Hino Municipal	19
2.2.4 – Manifestações Culturais.	20
2.3 – Caracterização Física.	20
2.3.2 – Comunicação.	21
2.3.2.1 – Televisão.	21
2.3.2.2 – Rádio.	21
2.3.2.3 – Jornal	21
2.3.2.4 – Telefonia.	21
2.4 – Aspectos populacionais.	22
2.6 – Saneamento Básico.	24
2.7 – Aspectos socioeconômicos.	24
2.7.1 - Aspectos Econômicos do Município de Mirassol d'Oeste.	25
3 – HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO..	26
3.1 – Taxa de Natalidade.	27
3.2 – Educação Infantil: Creche.	28
3.2.1 – Matrículas por dependência administrativa.	28
3.3 - Educação Infantil: Pré- Escola.	30
3.3.1 – Matrículas por dependência administrativa.	31
3.4 - Ensino Fundamental	32
3.4.1 – Matrículas por dependência administrativa.	33
3.4.2 – Taxa de Aprovação/ Reprovação.	35
3.4.3. Taxa de Aprovação/Reprovação do 1º ao 3º Ano.	35
3.4.4. Taxa de Aprovação/Reprovação do 4º ao 6º Ano.	35
3.4.5. Taxa de Aprovação/Reprovação do 7º ao 9º Ano.	36
3.4.6. Taxa de distorção idade/série.	37
3.4.7. Taxa de evasão escolar – Ensino Fundamental	37
3.5 - Ensino Médio.	38
3.5.1 Matrículas por Modalidade e dependência administrativa.	38
3.5.2- Taxa de aprovação/Reprovação - Ensino Médio - Rede Pública de Ensino.	39
3.5.3 – Educação Especial/Educação Inclusiva.	39
3.5.4 - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB..	40
3.5.5 - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB Observado.	40
3.5.6 - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB Metas projetadas.	41
3.6 – Ensino Superior.	42
4 – Valorização dos Profissionais da Educação..	43

4.1 – Piso salarial do Município de Mirassol d'Oeste. 44

5 – Financiamento e Gestão. 45

5.2- Aplicação de Recursos na Melhoria e Qualidade da Educação. 47

6 – METAS E ESTRATÉGIAS. 48

7 - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO.. 64

8 - CONSIDERAÇÕES FINAIS. 65

9 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS. 66

1 – INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Educação - PME trata do conjunto da educação, no âmbito Municipal, expressando uma política educacional para todos os níveis, bem como as etapas e modalidades de educação e de ensino. É um Plano de Estado e não somente um Plano de Governo. Sua elaboração está preconizada no Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado pela Lei nº 13.005/2014, que em seu art. 8º declara: "Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei".

Obedecendo ao princípio constitucional de gestão democrática do ensino público, preconizada na Constituição Federal Art. 206, Inciso VII, observando a gestão democrática de ensino e da educação, a garantia de princípios de transparência e impessoalidade, a autonomia e a participação, a liderança e o trabalho coletivo, a representatividade e a competência, foi construído o presente Plano Municipal de Educação. Ele requereu, de todos nós, que dele participamos com clareza e objetividade a respeito de qual educação queremos. Este processo de construção coletiva, com a demonstração de um forte espírito democrático nos enche de esperança e nos aponta para um caminho em que a educação é alicerce para o desenvolvimento de uma sociedade plena.

O PME preconiza o que está posto no Plano Nacional de Educação. De forma resumida, os principais aspectos norteadores abordados são: a universalização atendimento escolar, a qualidade do ensino, a formação e valorização dos profissionais e o financiamento da educação.

Esperamos que o Plano Municipal de Educação de Mirassol d'Oeste aponte para uma Educação Plena, que contribua para a formação de cidadãos, com uma nova visão de mundo, em condições para interagir na contemporaneidade de forma construtiva, solidária e participativa.

1.1 - HISTÓRICO DA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRASSOL D'OESTE

O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, envolvida com as discussões sobre o novo Plano Nacional de Educação, através das Conferências Municipais, Regionais, Estaduais (CONAE), assim como com a árdua tarefa de (re) organização institucional da Secretaria a partir da construção dos seus principais instrumentos de gestão, institui por Portaria nº 62 de 18 de fevereiro de 2015, Comissão Coordenadora e Equipe Técnica para a elaboração do Plano Municipal de Educação.

Para construir este Plano, a Secretaria Municipal de Educação adotou uma metodologia participativa e democrática, envolvendo a Sociedade Civil Organizada, Instituições de Ensino e da Administração Pública e Câmara Municipal.

Foram realizadas a partir daí reuniões com os membros da Comissão Coordenadora e da Equipe Técnica, reuniões nas unidades escolares para estudo, discussão do Plano Nacional de Educação e Plano Estadual de Educação e, elaboração de propostas de metas e estratégias, finalizando com 01 (uma) Conferência Municipal, que proporcionaram a participação democrática, a discussão e aprovação das propostas de Metas, para comporem o Plano Municipal de Educação.

Este Plano Municipal de Educação é definido em um conjunto de Diretrizes e Metas, distribuído nos diversos Níveis e Modalidades de Ensino, estabelecidos para cada Eixo. Constitui-se em um instrumento de resposta às demandas, na área da Educação pública e privada do Município de Mirassol d'Oeste, por articular diretrizes, metas, aspirações compartilhadas com legitimidade.

2 – MIRASSOL D'OESTE: ASPECTOS HISTÓRICOS, GEOGRÁFICOS, RELIGIOSOS E SÓCIOECONÔMICOS 2.1 – Origem e formação

A região do atual município de Mirassol d'Oeste foi habitada por povos indígenas da nação bororó, que eram denominados "Índios Cabaçais", pelos primeiros desbravadores paulistas. O pouco que restou dessa gente está confinado em reservas indígenas distante de sua terra de origem.

A colonização da região teve por base a cidade pólo de Cáceres, dando-se por força dos projetos de colonização, implementada pelos governos estadual e federal. Eram os tempos dos incentivos fiscais à colonização do Centro - Oestina.

Ou seja, a colonização dessa área foi grandemente impulsionada pelos projetos do Governo Federal e Estadual que, entre outras vantagens, concediam incentivos fiscais à colonização do centro-oeste, como uma forma de incentivo para a ocupação da Amazônia, que era realmente o foco do Governo nessa época. Segundo FERREIRA (2008, P.29),

Foi Antonio Lopes Molon que fundou o núcleo que deu origem ao atual Município de Mirassol d'Oeste, situado no Estado de Mato Grosso. Por volta de 1958, Antonio Lopes Molon começou a interessar-se por terras em Mato Grosso. Com espírito aventureiro, investiu todo o seu capital nesta região, requerendo terras devolutas através do Departamento de Terras do Estado. A seguir decidiu dividir a gleba em lotes rurais e urbanos. Molon montou um escritório de venda de terras, no local do futuro Município de Mirassol d'Oeste em Mato Grosso. Para melhor gerir os negócios associou-se a Mário Mendes, José Lopes Garcia, Nircia Lopes d'Auria e Paulo Mendonça.

Com o sucesso da sociedade, os negócios começaram a progredir e foi grande o fluxo de pessoas querendo adquirir lotes nesta região.

No ano de 1960, no governo estadual de João Ponce de Arruda, iniciava-se a construção da ponte sobre o Rio Paraguai, em Cáceres, vindo a ser inaugurada em 1961.

Assim deu-se início à arrancada colonizadora dessa extensa região, com a ação pioneira muitos paulistas vindos das cidades de Mirassol, São José do Rio Preto, Jales, Tanabi, Fernandópolis, Votuporanga, Santa Fé do Sul e outras, daquela região riquíssima do Estado de São Paulo, vieram para cá, trazendo consigo muitos sonhos a serem realizados na região.

Nesta época o governo estadual estava providenciando a abertura da estrada Cáceres e região de Mirassol. O escritório, antes restrito à pequena localidade, ampliou seus horizontes, atingindo Cuiabá.

Antonio Lopes Molon foi o idealizador e o fundador do núcleo de povoação que deu origem ao município de Mirassol D'Oeste, que recebeu este nome em homenagem à cidade paulista homônima, onde residia sua família. O termo d'Oeste foi acrescentado para que não fosse confundido com o município de Mirassol, no Estado de São Paulo.

Molon faleceu em 6 de novembro de 1962. Não viu, portanto, seu sonho tornar-se realidade. Não pode andar pelas belas ruas da cidade, presenciar sua ascensão a município e comarca, enfim, se tornar a bela Mirassol de hoje.

No entanto, os sócios de Antonio Lopes Molon e outras pessoas que, vindo para esta região e aqui fixando residência, conseguiram com trabalho e dedicação transformar essas terras em lugar saudável, agradável e atrativo para outros desbravadores desta região do sudoeste mato-grossense.

Desta época pioneira, um nome marcou época, foi o Sr. Benedito Cesário da Cruz, que vindo com sua família exerceu grande liderança, contribuindo para o desbravamento e povoamento da região. Walbert Novisi da Silva e Francisco Lopes Filho também deixaram seus nomes escritos na historiografia regional.

No dia 28 de outubro de 1964, o povoado de Mirassol d'Oeste foi oficialmente fundado, com o lançamento da pedra fundamental da primeira igreja. Foi procedida a "benção do cruzeiro e missa de ação de graças", no local onde seria erguida a futura capela, em louvor a São Judas Tadeu, por devoção do pioneiro Walbert Novisi, tendo como madrinha Nossa Senhora Aparecida.

Não demorou muito e pode se observar o desenvolvimento do povoado. A 15 de novembro de 1969, a comunidade mirassolense elegeu como 1º vereador o Sr. Durvalino Serrano, na Câmara Municipal de Cáceres.

Urgia a emancipação. Para que a autonomia fosse alcançada, fazia-se necessário a realização de um plebiscito, fato que se deu no dia 2 de maio de 1976.

Nesta época o povoado apresentava número de 5.720 eleitores aptos a votar. Após alguns problemas de ordem política, de interesses regionais, devidamente resolvidos sob a batuta do Tribunal Superior Eleitoral, a questão foi favorável ao sim do povo de Mirassol.

A lei nº. 3.698, de 14 de maio de 1976, de autoria do deputado Airton dos Reis, decreta a emancipação política administrativa do Município de Mirassol d'Oeste.

Artigo nº. 1 – Fica criado o município de Mirassol D'Oeste, desmembrada a sua área do município de Cáceres, e que terá por sede o povoado do mesmo nome.

A Lei nº. 3.698, foi consolidada pela Lei 3.969, de 30 de março de 1978.

Logo após sua criação, o município foi incluído na área de Segurança Nacional, por fazer fronteira com a Bolívia, através do Decreto nº. 1.480, de 09 de setembro de 1976.

Este fato não permitia a realização de eleições municipais diretas. O prefeito não era escolhido pelo voto, e sim indicado pelo governador do Estado.

O município continuou sob a jurisdição do município de Cáceres até 1º de dezembro de 1976.

A instalação oficial deu-se com a sessão do dia 1º de fevereiro de 1977, nas dependências da Câmara Municipal, tendo como presidente da mesa o Sr. Amadeu Teles Tamandaré na qualidade de vereador mais votado.

Assumiu a chefia do município em caráter interino o jovem Ataíde Pereira Leite, com apenas 25 anos de idade, e que era presidente da 1ª Câmara Municipal. Mais tarde foi nomeado o Sr. Samuel Greve, através do governador Frederico Campos, para o cargo de prefeito, em substituição a Ataíde Pereira Leite.

A Câmara Municipal de Vereadores de Mirassol D'Oeste, para a gestão de 1977 a 1979, tinha a seguinte composição: Dirceu Peres Ribeiro e Aristides da Silva, (ambos representando Araputanga), Durvalino Peruchi e Jose Pás Filho (representantes de Quatro Marcos), Ananias Nunes Seabra (Distrito de Sonho Azul), e Cícero Pedro da Silva, Amadeu Teles Tamandaré, Ataíde Pereira Leite e Edvaldo Rodrigues Paiva representantes de Mirassol D'Oeste.

Como toda cidade em desenvolvimento, o Município de Mirassol d'Oeste, ganhou sua elevação, sendo instalada a sua tão sonhada Comarca no dia 17 de setembro de 1982, deixando assim de pertencer à única Comarca do Vale do Jauru, que tinha sua sede no município de Cáceres.

2.2 – Símbolos do Município

Os símbolos do município de Mirassol d'Oeste foram outorgados pela Lei Municipal nº 37 de 19 de outubro de 1978, sendo eles: a Bandeira Municipal, o Brasão Municipal e o Hino Municipal.

2.2.1 – A Bandeira do Município

O Brasão aplicado como Bandeira representa o Governo e o círculo branco onde é contido representa a cidade sede do município.

Branco: simboliza a paz, a amizade, o trabalho, a prosperidade, a pureza, a religiosidade. As faixas brancas que esquadram a bandeira representam erradicação do poder municipal que se expande a todos os quadrantes do seu território.

Os quartéis nas cores alternadas de vermelho e verde representam as propriedades rurais existentes no território municipal.

A cor vermelha é o símbolo de dedicação, amor-próprio, fertilidade, audácia, intrepidez, coragem, valentia.

Verde: simboliza a honra, civilidade, cortesia, abundância, a cor simbólica da esperança é verde porque lembra os campos verdejantes na primavera, fazendo esperar copiosa colheita.

2.2.2 – O Brasão

O Brasão de Armas de Mirassol d'Oeste é de autoria do Heraldista e vexilologista professor Arcinoé Antonio Peixoto de Faria. De acordo com FERREIRA, (2008,34),

O Brasão é descrito pela Enciclopédia Heraldista Municipalista com termos próprios da seguinte forma: Escudo Samnítico encimado pela coroa mural de seis torres, de argente e iluminada de goles. Cortando, o primeiro de argente com sol heráldico de goles e o segundo de sinopla carregado em abisco de uma engrenagem de argente, ladeado de duas buzinas de caça, estilo boiadeiro, do mesmo metal, como apoio de escudo: à destra, uma haste de arroz com espigas; e à sinistra, um galho de café frutificado tudo ao natural, entrecruzados em ponta e sobrepostos em um listel de goles, contando em letras argentinas o topônimo: MIRASSOL D'OESTE, ladeado pela data 14/05/1976.

Ou seja, a descrição do Brasão nos termos de heráldica, tem a seguinte interpretação: O escudo samnítico, usado para representar o brasão de armas de Mirassol d'Oeste, foi o primeiro estilo de escudo introduzido em Portugal por influência Francesa, herdado pela heráldica brasileira como evocativo da raça colonizadora e principal formadora da nossa nacionalidade.

A coroa mural que sobrepõe é o símbolo universal dos brasões de domínio que, sendo de argente, de seis torres, das quais apenas quatro são visíveis em perspectiva no desenho, classifica a cidade representada na terceira grandeza. Cortado em dois campos, a cor argente do primeiro campo é o símbolo de paz, amizade, trabalho, prosperidade, pureza, religiosidade. O sol heráldico de goles vermelhos é o símbolo parlante do escudo, lembrando o topônimo que a cidade ostenta, é o sol símbolo heráldico da grandeza e do poder. O segundo quartel, de sinopla verde é o símbolo de honra, civilidade, cortesia, alegria, abundância, e a cor simbólica da esperança são verdes porque lembram os campos verdejantes na primavera, fazendo esperar copiosa colheita.

A engrenagem representa no Brasão a indústria extrativa e de transformação e as bozinhas de caça, estilo boiadeiro, representam a pecuária, fatores econômicos de projeção na vida municipal.

Nos ornamentos exteriores, o arroz e o café representados apontam os principais produtos oriundos da terra dadivosa e fértil esteios da economia municipal.

2.2.3 – O Hino Municipal

O Poder Executivo instituiu concurso entre compositores para a escolha do Hino Municipal, através do Edital de Concurso Público de 12 de maio de 1994. A escolha final e divulgação do Hino vencedor aconteceram no dia 07 de setembro de 1994, tendo como autora: Natália Rose Lima, que na época cursava a 8ª série do Primeiro Grau e a música é de autoria de Abel Santos Anjos Filho.

O Hino Municipal foi oficializado através do Decreto nº 815 de 08 de maio de 1996.

2.2.4 – Manifestações Culturais

Em relação às manifestações culturais, o município conta com: Folia de Reis, MIRAFOLIA (Carnaval de Rua), Corrida de Rua (Emancipação Política), Encontro da Mulher Rural, Festa do Peão, Desfile Cívico (Aniversário da Cidade), FEIRARTE (Feira de Artesanato, Gastronomia, Festival de Danças e Teatro), Boi no Roleta, Festa de Nossa Senhora Aparecida, Reveillon entre outras.

2.3 – Caracterização Física

O município de Mirassol d'Oeste localiza-se no Brasil, Estado de Mato Grosso, mesorregião sudoeste e micro-região Jauru a 288 km da capital Cuiabá.

Coordenadas Geográficas:

Latitude: 15°40'30" sul

Longitude: 58°05'45" oeste

Distância em relação à Capital: 288 km

Altitude: 260 metros

Área: 1.073 km²

Localização: Mesorregião 120/Sudoeste, Micro-Região 531/Jauru.

Municípios limítrofes: Cáceres, São José dos Quatro Marcos, Lambari d'Oeste, Curvelândia e Glória d'Oeste.

Distrito: Sonho Azul.

Relevo: Depressão Rio Paraguai, calha Rio Jauru.

Bacia Hidrográfica: Grande Bacia do Prata

Formação Geológica: Coberturas dobradas do Proterozóico com granitóides associadas. Grupo aguapeí. Complexos metamórficos arqueanos ou pré-cambrianos indiferenciados.

Clima: tropical subúmido

Fuso Horário: UTC-4

Densidade: 23,62 hab./km²

Denominação dos habitantes: Mirassolenses.

2.3.2 – Comunicação 2.3.2.1 – Televisão

A TV Regional, que é afiliada à Rede Record, tem sua sede no município de Mirassol d'Oeste, transmitindo sua programação para outros municípios da região.

2.3.2.2 – Rádio

Três são as emissoras de rádio no município, sendo 02 (duas) FMs e 01 (uma) AM.

2.2.2.3 – Jornal

O município conta com 01 (um) jornal escrito, sendo: Jornal Folha D'Oeste, que é distribuído para o município e região.

2.3.2.4 – Telefonia

As empresas de telefonia que operam no município são: Vivo, Claro, Tim e Brasil Telecom.

2.4 – Aspectos populacionais

Mirassol d'Oeste, segundo dados do IBGE, possuía em 2010 uma população de 25.299 habitantes, na seguinte proporção:

Gráfico: 01

Fonte: IBGE/2010

Na Zona Urbana: 19.985 e na Zona Rural 5.314.

População do gênero na seguinte proporção Masculino 12.685, feminino 12.614.

Gráfico: 02

Fonte: IBGE/2010

2.5 Aspectos Religiosos

O termo religião deriva do termo latino "Re-Ligare", que significa "religação" com o divino. Essa definição engloba necessariamente qualquer forma de aspecto místico e religioso, abrangendo seitas, mitologias e quaisquer outras doutrinas ou formas de pensamento que tenham como característica fundamental um conteúdo Metafísico, ou seja, de além do mundo físico.

No Município de Mirassol d'Oeste podemos afirmar que a religião católica é predominante conforme dados expostos no gráfico abaixo:

Gráfico: 03

Fonte: IBGE/2010

2.6 – Saneamento Básico

O abastecimento de água do município é realizado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol d'Oeste – SAEMI, o qual conta com uma Estação de Tratamento de Água – ETA.

A água para o abastecimento da cidade é captada no Córrego Carnaíba e no Ribeirão Caeté e poços artesianos.

Em relação ao esgoto sanitário, o mesmo é depositado em lagoas de decantação.

A coleta do lixo é feita manualmente e com caminhão compactador e, os resíduos coletados são depositados no lixão, pois o Aterro Sanitário está em fase de construção.

2.7 – Aspectos socioeconômicos

Na década de 60, quando se deu a ocupação dessa região, a principal atividade econômica desenvolvida pelos moradores era a agricultura. As principais culturas da época foram: arroz, feijão, milho e café. No decorrer dos anos, a agricultura perdeu força e foi sendo substituída pela pecuária, provocando o êxodo rural.

Atualmente os pequenos proprietários rurais do município concentram suas atividades na produção de hortifrutigranjeiros e leite, comercializando os produtos nas feiras e nas ruas, e de casa em casa. Um dos grandes potenciais econômicos é a pecuária: criação de gado bovino de corte e leite, e eqüinos. Também conta com a atividade industrial extrativa, de transformação; aproveitamento de produtos de origem animal; conta também com Indústria de Bebidas, Frigorífico que trabalha com exportação, confecção de roupas, fábrica de móveis, Panificadoras, Marcenarias, Serralherias, Laticínio entre outras.

A atividade comercial é bastante variada atingindo os mais diversos produtos, sendo uma grande atividade econômica no município, ao lado da Prestação de Serviço que merece destaque.

2.7.1 - Aspectos Econômicos do Município de Mirassol d'Oeste

A partir de meados da década de 50, começou a ganhar importância, no âmbito dos estudos sobre tendências espaciais ou regionais do desenvolvimento, econômico o debate sobre a relação entre as etapas do desenvolvimento e a tendência divergente ou convergente das rendas absoluta e *per capita* de diferentes regiões.

Tabela: 01

Posição do Município de Mirassol d'Oeste				
Aspectos Econômicos	Ano 2012	Município	Ranking	
			Estadual	Nacional
	IDH – M	0,704	39º	1.776º
	IDH – Longevidade	0,816		
	IDH – Renda	0,723		
	IDH – Educação	0,592		

Fonte: PNDU/2013

Os dados apresentados pelo PNDU/2013 o Município de Mirassol d'Oeste no ano de 2012 apresenta um PIB de 517.545.000 e PIB *per capita* de 20.150,48. No ranking nacional o Município ocupa a posição 874º em relação ao PIB per capita e no ranking estadual a 32º posição.

O Município de Mirassol d'Oeste segundo dados do PNDU/ 2013, possui um IDH-M de 0,704, quanto a longevidade seu IDH é de 0,816, no que tange ao IDH renda 0,723 e no IDH Educação 0,592. Ocupando no ranking nacional a 1776ª posição e no ranking estadual 39º.

3 – HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO

Quando a região de Mirassol d'Oeste começou a ser colonizada, as crianças da comunidade estudavam em uma capelinha de pau a pique, situada na Rua 10, hoje conhecida por Avenida Tancredo Neves. Os precursores da educação no município foram os professores Rosa Soldera da Cruz, Aparecida Lopes Carrasco, Maria das Dores de Matos, Jorge Dias, José Lima e Rosa Cesário da Cruz. Como o número de alunos aumentava a cada dia, foi construída a primeira escola do povoado, que recebeu o nome de Escola Rural Mista de Mirassol d'Oeste e posteriormente passou a ser chamada Escola Estadual de 1º Grau "Benedito Cesário da Cruz". Segundo relato da professora Maria das Dores de Matos, que ainda reside na cidade, no início de 1970, quando a escola foi construída, três professores bastavam para atender o alunado. Pouco tempo depois foi necessária a contratação de mais oito professores.

Ao conquistar a emancipação política, Mirassol d'Oeste recebeu do Município de Cáceres 42 escolas rurais, encampadas pelo Decreto Municipal nº. 04 de 20 de Abril de 1977, o que reforça a idéia de que a ocupação desta região se deu por causa da terra propícia a agricultura.

Após a emancipação política de Mirassol d'Oeste em 14/05/1976, foram criadas mais 41 (quarenta e uma) escolas, somando um total de 83 (oitenta e três). Com a emancipação de Glória d'Oeste, 05 (cinco) dessas escolas foram transferidas para o novo município.

Com o passar do tempo, a agricultura foi dando lugar à pecuária, como a atividade emprega poucas pessoas, muitos dos que viviam na zona rural se deslocaram para a cidade, provocando a desativação de quase todas as escolas rurais.

Atualmente contamos com um total de 19 (dezenove) escolas de Educação Básica, 01 (uma) Educação Especial-APAE, e 01 (um) Pólo Universitário – UNEMAT, e 01 (uma) faculdade particular (semipresencial). Das escolas de Educação Básica, 02 (duas) são particulares; 09 (nove) são estaduais, dessas, 01 (uma) na zona rural; 08 (oito) são municipais, sendo 01 na zona rural.

Estabelecimentos de Ensino por dependência administrativa

Tabela: 02

Número de Escola – Educação Básica									Ens. Superior		
Estadual		Municipal		Privada		Filantrópica		Total	Total Geral		
U	R	U	R	U	R	U	R	U	R	Urbana/ Rural	
08	01	07	01	02	---	01	--	18	02	20	
Legenda: U= Urbana; R= Rural											

Fonte: SMEC/ 2015

3.1 – Taxa de Natalidade

O Município de Mirassol d'Oeste apresentou um crescimento considerável em sua taxa de natalidade no decorrer dos últimos 5 anos, conforme representação gráfica abaixo:

Gráfico: 05

Fonte: IBGE 2010/ SMS/2014

3.2 – Educação Infantil: Creche

A Educação Infantil, em um sentido mais amplo, envolve todas as formas de educação da criança, em seu espaço familiar, na comunidade, na sociedade e na cultura da qual participa. O atendimento em Creche e Pré-escolas como direito social das crianças se afirma na Constituição de 1988, com o reconhecimento da Educação Infantil como dever do Estado com a educação.

3.2.1 – Matrículas por dependência administrativa

No que diz respeito a matrícula inicial por dependência administrativa, na Educação Infantil, creche (0 a 1 ano) os dados apontam que, entre os anos de 2011 a 2015 o menor índice de matrículas ocorreu nos anos 2011 e 2012, conforme tabela e gráfico abaixo:

Tabela: 03

0 a 1 Ano	Educação Infantil					
	Ano Letivo	2011	2012	2013	2014	2015
	Matriculados	73	92	110	103	135
	Não matriculados	322	311	316	288	292

Fonte: SMEC/ SMS/2015

Gráfico: 06

No que diz respeito a matrícula inicial por dependência administrativa, na Educação Infantil, creche (2 anos) os dados apontam, curiosamente, que, houve uma oscilação no índice de matrículas, entre os anos de 2011 a 2015, conforme especificação em tabela e gráfico:

Tabela: 04

2 Anos	Educação Infantil					
	Ano Letivo	2011	2012	2013	2014	2015
	Matriculados	93	105	138	116	126
	Não matriculados	302	298	288	275	301

Fonte: SMEC/SMS

Gráfico: 07

As matrículas efetivadas na Educação Infantil (3 anos) creche no decorrer dos anos 2011 a 2015 por dependência administrativa, os dados apontam, curiosamente, que, houve acréscimo entre o anos 2011 a 2014 com decréscimo no ano de 2015, conforme especificação em tabela e gráfico:

Tabela: 05

3 Anos	Educação Infantil					
	Ano Letivo	2011	2012	2013	2014	2015
	Matriculados	93	96	119	163	158
	Não matriculados	302	307	307	228	269

Fonte: SMEC/SMS

Gráfico: 08

Considerando, portanto, o número de matrículas em creche para crianças de 0 a 3 anos, os dados comprovam que há ainda um grande número de crianças nesta faixa etária fora da escola.

3.3 - Educação Infantil: Pré- Escola

A LBD afirma que a ação da Educação Infantil é complementar à da Família e à da comunidade, o que implica em papel específico das instituições desse segmento no sentido de ampliação das experiências e conhecimentos da criança, seu interesse pelo ser humano, pelo processo de transformação da natureza e pela convivência pela sociedade.

A Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do adolescente e a LDB consagram a criança como sujeito de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidiana que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

3.3.1 – Matrículas por dependência administrativa

Na faixa etária de 4 a 5 anos no Município houve uma expansão de matrículas na etapa citada. Os dados demonstram que em 2015 das 427 crianças de 4 anos apenas 31 estão fora da sala de aula e das 519 crianças de 5 anos todas estão regularmente matriculadas, conforme tabelas e gráficos abaixo:

Tabela: 06

04 Anos	Educação Infantil					
	Ano Letivo	2011	2012	2013	2014	2015
	Matriculados	228	248	283	272	396
	Não matriculados	167	155	143	119	31

Fonte SMEC/SMS

Conforme tabela acima e gráfico abaixo, podemos afirmar que o ano de 2015 apenas 31 crianças estão fora da sala de aula, na faixa etária de 4 anos, isso pode ser resultante das campanhas feitas nas unidades escolares junto a comunidade sobre a obrigatoriedade da matrícula nesta faixa etária.

Gráfico: 09

Na faixa etária 5 anos, no Município de Mirassol d'Oeste, houve uma expansão de matrículas na etapa citada. Os dados demonstram que em 2015 das 519 crianças de 5 anos todas estão regularmente matriculadas, conforme tabela e gráfico a seguir:

Tabela: 07

05 Anos	Educação Infantil					
	Ano Letivo	2011	2012	2013	2014	2015
	Matriculados	300	302	405	408	519
	Não matriculados	95	101	21	17	0

Fonte SMEC/SMS

Gráfico: 10

Considerando, o número de matrículas de 4 e 5 anos existentes em 2015, a taxa de natalidade de 2011 a 2015 e a projeção da faixa etária de 0 a 5 anos no ano de 2016, fica evidente que o Município deverá fazer adequações nas instituições municipais de ensino de Educação Infantil (Creche e Pré-escola) para atender a demanda existente e cumprir com a meta 01 do PME.

3.4 - Ensino Fundamental

O Ensino Fundamental é básico na formação do cidadão, como reza o art. 32 da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, visto que o domínio da leitura, da escrita e do cálculo constitui meios para o desenvolvimento da capacidade de aprender, de relacionar-se no contexto social e político. Oferecê-lo é prioridade para toda a população brasileira.

O direito ao Ensino Fundamental não se refere apenas à matrícula, mas ao ensino de qualidade até a sua conclusão. Crianças, jovens e adultos da Zona Rural também são sujeitos de direitos iguais aos da zona urbana e merecem uma escola pública de qualidade, com identidade própria.

A oferta qualitativa deverá, em decorrência, regularizar os percursos escolares, permitindo que crianças e adolescentes permaneçam na escola o tempo necessário para concluir esse nível de ensino, eliminando o analfabetismo e elevando gradativamente a escolaridade da população

3.4.1 – Matrículas por dependência administrativa

No Ensino Fundamental de 9 anos a Rede Estadual de Ensino apresentou um decréscimo considerável em suas matrículas nos anos de 2013, 2014 e 2015, enquanto que na Rede Municipal houve um decréscimo nos anos 2013 e 2014 e um considerável acréscimo em 2015, enquanto que na Rede

Privada houve uma pequena oscilação no decorrer dos 2011, 2012 e 2015. Os dados demonstram que apenas no ano de 2013 a Rede Privada obteve um acréscimo nas suas matrículas, isso pode ser observado relacionado ao decréscimo das Redes Públicas, conforme especificados nas tabelas e gráficos abaixo:

Tabela: 08

1º ao 9º Ano	Ensino Fundamental					
	Redes de ensino	2011	2012	2013	2014	2015
	Estadual	2284	2291	2092	1985	1825
	Municipal	724	946	708	675	1048
	Privada	225	239	283	234	220
	Total	3233	3476	3083	2894	3093

Fonte: Censo Escolar/ SMEC/CDAP

Gráfico: 11

Fonte: Censo Escolar/ SMEC/CDAP

Na Zona Rural, a partir de 2012 houve uma redução de matrículas na Rede Estadual e Rede Municipal houve uma oscilação com decréscimo considerável no ano de 2015, conforme tabela e gráfico abaixo:

Tabela: 09

1º ao 9º Ano	Ensino Fundamental					
	Redes de ensino	2011	2012	2013	2014	2015
	Estadual	452	434	374	372	376
	Municipal	122	155	94	103	87
	Total	574	589	468	475	463

Fonte: Censo Escolar/SMEC/CDAP

Gráfico: 12

Após quantificação dos dados apresentados fica evidente a redução do número de matrículas, no Ensino Fundamental, na Zona Rural, fator este que aponta para uma ação conjunta com a comunidade rural com ênfase em programas voltados para manter a escola no campo, currículo e calendário letivo condizentes com a realidade local.

3.4.2 – Taxa de Aprovação/ Reprovação

A taxa de aprovação permite avaliar a produtividade do sistema educacional em cada nível de ensino. Este indicador pode ser considerado como taxa de sucesso que o sistema obteve durante o ano. Pode-se calcular a taxa média de aprovação, bem como a de reprovação por nível de ensino ou para um conjunto de séries/anos.

3.4.3. Taxa de Aprovação/Reprovação do 1º ao 3º Ano

De acordo com a coleta de dados verifica-se que nos 3 primeiros anos do Ensino Fundamental o nível de aprovação chega a 100% em todos os anos, isso se deve ao ciclo de formação humana que não permite a retenção dos alunos nesta etapa de aprendizagem.

Tabela: 10

1º ao 3º Ano	Ensino Fundamental											
	Redes de Ensino	2010		2011		2012		2013		2014		
		Ap.	Rep.	Ap.	Rep.	Ap.	Rep.	Ap.	Rep.	Ap.	Rep.	
	Estadual	100%	---	100%	---	100%	---	100%	---	100%	---	
	Municipal	100%	---	100%	---	100%	---	100%	---	100%	---	
Privada	100%	---	100%	---	100%	---	100%	---	100%	---		

Fonte: Censo Escolar/ SMEC/CDAP

3.4.4. Taxa de Aprovação/Reprovação do 4º ao 6º Ano

Observando criteriosamente os dados tabulados, verifica-se uma oscilação no índice de reprovação do 4º ao 6º do Ensino Fundamental, na Rede Municipal de Ensino. Enquanto que nas demais redes a aprovação de 100% uma vez que, a oferta de ensino nesta modalidade é o ciclo de formação humana.

Tabela: 11

4º ao 6º Ano	Ensino Fundamental										
	Redes de Ensino	2010		2011		2012		2013		2014	
		Ap.	Rep.	Ap.	Rep.	Ap.	Rep.	Ap.	Rep.	Ap.	Rep.
	Estadual	100%	---	100%	---	100%	---	100%	---	100%	---
	Municipal	95%	5%	98%	2%	97%	3%	92%	2%	94%	6%
Privada	100%	---	100%	---	100%	---	100%	---	100%	---	

Fonte: Censo Escolar/ SMEC/CDAP

3.4.5. Taxa de Aprovação/Reprovação do 7º ao 9º Ano

Após quantificar os dados sobre a taxa de reprovação do 7º ao 9º Ano, verificou-se uma pequena variação no nível de retenção dos alunos, da Rede Municipal de Ensino, nesta etapa. Podendo observar que nas demais Redes há 100% de aprovação fator este que se deve ao ciclo de formação humana.

Tabela: 12

7º ao 9º Ano	Redes de Ensino	Ensino Fundamental									
		2010		2011		2012		2013		2014	
		Ap.	Rep.	Ap.	Rep.	Ap.	Rep.	Ap.	Rep.	Ap.	Rep.
	Estadual	100%	---	100%	---	100%	---	100%	---	100%	---
	Municipal	98%	2%	97%	3%	99%	1%	99%	1%	98%	2%
	Privada	100%	---	100%	---	100%	---	100%	---	100%	---

Fonte: Censo Escolar/ SMEC/CDAP

Considerando que, em todas as esferas administrativas a esfera municipal é a única que apresenta um índice de retenção dos alunos a partir do 4º Ano do Ensino Fundamental, isso pode ser resultante da organização do Sistema Municipal que ainda oferece parcialmente o ensino em Ciclo de formação humana, como pode ser observado nas três tabelas acima.

Na tabela 10, verifica-se 100% de aprovação, pois nesta etapa a organização do Ensino parte do Ciclo de formação humana, enquanto que na tabela 11, verifica um índice de reprova que ultrapassa o índice da tabela 12, fator este que, deve ser aferido para detectar as causas do fenômeno observado.

3.4.6. Taxa de distorção idade/série

Permite avaliar a distorção entre a idade dos alunos e a série que freqüentam em cada nível de ensino. Deve-se considerar a idade recomendada para cada série/nível de ensino, ou seja, 06 anos para o 1º ano do Ensino Fundamental, 07 anos para o 2º ano e, assim, sucessivamente.

Tabela: 13

Anos	Distorção Idade/ Série no Ensino Fundamental – Rede Pública de Ensino								
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
2012	---	---	6,45%	---	11%	6%	9%	7%	13%
2013	---	2%	3%	2%	4%	5%	7%	7%	14%
2014	---	5%	2%	---	6%	9%	---	5%	9%

F

Fonte: Censo Escolar/ SMEC/CDAP

De acordo com os dados levantados sobre a distorção idade/série fica evidente que o maior índice ocorre no ultimo ano do Ensino Fundamental séries iniciais e séries finais, desse modo faz-se necessário analisar a ocorrência do fenômeno e desenvolver mecanismos para solucionar a problemática em questão com ações conjuntas entre as dependências administrativas.

3.4.7. Taxa de evasão escolar – Ensino Fundamental

A evasão escolar dos alunos no ensino fundamental é um desafio que as Instituições de Ensino deverão enfrentar. Neste sentido, os programas do Governo Federal e Governo Estadual que visam manter as crianças na escola são aliados no combate as taxas de evasão escolar.

Tabela: 14

Anos	Taxa de Abandono no Ensino Fundamental – Rede Pública de Ensino								
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
2012	1%	4%	---	4%	3%	---	13%	5%	5%
2013	3%	2%	---	3%	4%	---	10%	4%	4%
2014	2%	4%	---	4%	4%	---	9%	5%	5%

Fonte: Censo Escolar/ SMEC/CDAP

Perante os dados coletados a maior incidência de evasão escolar ocorre a partir do 7º Ano, destarte há urgência em se propor ações a fim de minimizar a problemática, uma vez que a Constituição Federal de 1988 coloca a Educação com direito fundamental de todos, para isso, as Instituições de Ensino devem garantir o acesso como também, primar pela permanência de todos os alunos matriculados em suas respectivas modalidade de ensino.

3.5 - Ensino Médio

O processo formativo pressupõe o reconhecimento da pluralidade e da alteridade, condições básicas da liberdade para o exercício da crítica, da criatividade, do debate de ideias e para o reconhecimento, respeito, promoção e valorização da diversidade. Democratizar as condições de acesso, permanência e conclusão de todos na educação básica e fomentar a consciência social crítica devem ser princípios norteadores da educação básica.

A oferta do ensino médio, com indicadores precisos de qualidade e equidade, é condição essencial para a disseminação do conhecimento socialmente produzido e acumulado, e para a democratização da sociedade. Não é apenas na escola que se produz e reproduz o conhecimento, mas é nela que esse saber aparece sistematizado e codificado.

3.5.1 Matrículas por Modalidade e dependência administrativa

O Ensino Médio no Município de Mirassol d'Oeste é ofertado em duas dependências administrativas, e em três modalidades, na Rede Estadual Ensino, médio regular, tecnológico e EJA, na Privada ensino médio regular, conforme indicado na tabela abaixo:

Tabela: 15

Ensino Médio	MODALIDADE DE ENSINO – Médio: Regular / Tecnológico/ EJA

Redes de Ensino	2010		2011		2012		2013		2014	
	E.M: R/T	EJA	E.M:R/T	EJA	E.M:R/T	EJA	E.M:R/T	EJA	E.M:R/T	EJA
Estadual	1121	737	176	810	1196	896	1245	896	1321	899
Privada	90	---	93	---	94	---	91	---	94	---

Fonte: Censo Escolar/ SMEC/CDAP

Legenda:

E.M: R/T= *Ensino Médio regular e tecnológico*EJA= *Educação de Jovens e Adultos*

3.5.2- Taxa de aprovação/Reprovação - Ensino Médio - Rede Pública de Ensino

A taxa de Aprovação/ Reprovação tem sido utilizada nas turmas de ensino médio para mensurar a aquisição de conhecimento dos conteúdos ministrados em cada disciplina da grade curricular, pelos alunos no decorrer do ano letivo. O índice de reprova nas turmas de ensino médio se manteve no decorrer dos últimos 5 anos em níveis estatisticamente significativos, o que constitui um desafio para as Instituições de Ensino Médio.

Tabela: 16

Rede Estadual de Ensino		
Ano	Aprovação	Reprovação
2010	67,7%	32,3%
2011	75,7%	24,3
2012	88,3%	11,7%
2013	82,75	17,25%
2014	85%	15%

Fonte: Censo Escolar/ SMEC/CDAP

Perante aos dados coletados e cuidadosamente analisados em todas as etapas de ensino, ressaltando, a partir do 1º ano do Ensino Fundamental ao 4º ano do Ensino Médio, pode-se inferir a ideia de que, a promoção automática é atraente pelos seus apelos e possibilidades, entretanto, seus efeitos podem ser regressivos se não for utilizada com cuidado e, em especial, no âmbito de um conjunto de medidas para combater o fracasso escolar e reduzir as desigualdades. Para isso a questão fundamental não é reprovar ou deixar de reprovar, porém melhorar as condições de aprendizagem de todos.

3.5.3 – Educação Especial/Educação Inclusiva

O conceito de Inclusão no âmbito específico da Educação implica, antes de tudo, rejeitar, por princípio, a exclusão (presencial ou acadêmica) de qualquer aluno da comunidade escolar. Para isso, a escola que pretende seguir uma política de Educação Inclusiva (EI) desenvolve políticas, culturas e práticas que valorizam atributos diferenciados de cada aluno para a construção de um conhecimento construído e compartilhado e desta forma atingir a qualidade acadêmica e sócio cultural sem discriminação.

O artigo 208, item III da Constituição Federal, define que, “*O atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência se dará, preferencialmente, na rede regular de ensino*”.

No âmbito da Educação Inclusiva as Intuições de Ensino do Município de Mirassol d'Oeste tem buscado serem inclusivas, mas ainda falta muito para chegar a inclusão em sua totalidade devido a problemas inerentes a formação docente, recursos didático, específico para atender todos os atributos diferenciados existentes dentro das unidades de ensino, e no âmbito da educação especial o Município conta com uma Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mirassol d'Oeste – APAE- MIR, Entidade Jurídica de fins Filantrópicos. No ano de 2015 atende aproximadamente 110 alunos.

3.5.4 - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica concerne no monitoramento objetivo da qualidade dos sistemas a partir da combinação entre fluxo e aprendizagem escolar, é um indicador educacional que relaciona de forma positiva informações de rendimento escolar (aprovação) e desempenho (proficiências) em exames padronizados, como a Prova Brasil e o SAEB. A combinação entre fluxo e aprendizagem do IDEB vai expressar em valores de 0 a 10 o andamento dos sistemas de ensino, em âmbito nacional, nas unidades da Federação e municípios, calculada por meio da fórmula: $N_{ji} = IDEB_{ji}$, em que:

$\bar{u}_i$ = ano do exame (Saeb e Prova Brasil) e do Censo Escolar;

$\bar{u}_{N_{ji}}$ = média da proficiência em Língua Portuguesa e Matemática, padronizada para um indicador entre 0 e 10, dos alunos da unidade j, obtida em determinada edição do exame realizado ao final da etapa de ensino;

$\bar{u}_{P_{ji}}$ = indicador de rendimento baseado na taxa de aprovação da etapa de ensino dos alunos da unidade j;

3.5.5 - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB Observado

Após a mensuração dos dados pode – se afirmar que, há uma pequena diferença nos coeficientes aferidos entre estado e município no anos de 2009 e 2011, no entanto no ano de 2013 as duas esferas administrativas apresentam o mesmo coeficiente tanto nas séries iniciais quanto nas séries finais, conforme tabela a seguir:

Tabela: 17

Ensino Fundamental	2009		2011		2013	
	Estado	Município	Estado	Município	Estado	Município
Anos Iniciais	4,9	4,7	5,1	5,2	5,1	5,1
Anos Finais	4,2	4,4	4,3	4,5	4,2	4,2

Fonte: INEP/2015

3.5.6 - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB Metas projetadas

Para atingir as metas projetadas do IDEB até 2021, a que se levar em conta que o esforço a ser empregado por cada esfera deve objetivar, além do alcance das metas intermediárias de curto prazo, a convergência dos Idebs atingidos pelas demais redes a médio e longo prazos, ou seja, os esforços de cada rede deve também contribuir para a redução das desigualdades em termos de qualidade educacional.

Para o cálculo da trajetória do índice são necessárias três das quatro informações a seguir: valor do Ideb inicial (observado); valor da meta para o IDEB; tempo para atingir a meta; e “esforço” ou velocidade empregada.

As metas projetadas pelo IDEB para o Município de Mirassol d'Oeste e Estado de Mato Grosso até 2021 estão dispostas em tabela e gráfico a seguir:

Tabela: 18

Ensino Fundamental	2015			2017			2019			2021		
	Est.	Mun.	UF	Est.	Mun.	UF	Est.	Mun.	UF	Est.	Mun.	UF
Anos Iniciais	4,9	4,7	--	5,2	5,0	--	5,5	5,3	--	5,8	5,6	6,0
Anos Finais	4,1	4,5	--	4,4	4,7	--	4,6	5,0	--	4,9	5,3	5,5

Fonte: INEP/2015

Gráfico: 13

Considerando que, o coeficiente para Estado e Município atingir as metas projetadas pelo IDEB até 2021, pode-se verificar que numa projeção para os próximos 6 anos o percentual é mínimo, nesse sentido as instituições não devem se ater apenas ao alcance das metas mas, elevar o índice de desenvolvimento dos alunos em uma escala infinitamente maior.

3.6 – Ensino Superior

As políticas de expansão da educação superior, configuram-se por meio de movimentos assíncronicos, caracterizando esse nível de ensino no país como amplo e heterogêneo, permeado por práticas de natureza pública e privada, com predominância destas últimas. Nos últimos anos, esse processo expansionista foi deliberadamente conduzido pelas políticas oficiais, tendo se consubstanciado por natureza e caráter predominantemente privado, como a criação de novas IES, a criação de novos cursos e formatos organizativos, reestruturação das IES, entre outras.

O Município de Mirassol d'Oeste, no que concerne à educação superior, conta com 1 polo da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, com duas turmas presenciais nos cursos de Administração e Ciências Contábeis, com 50 alunos matriculados em cada turma. O Ensino Superior é ofertado também pela Universidade Luterana do Brasil – ULBRA, na modalidade EAD.

Vale ressaltar que cerca de 500 alunos se deslocam da sede do Município diariamente para buscar a formação em nível superior nos Municípios vizinhos, sendo eles, São José dos Quatro Marcos a uma distância de 15 km, Araputanga 42 km e Cáceres 80 km com a seguinte observância; o Município de Cáceres recebe todos os dias nos períodos matutino e noturno cerca de 50% do total de alunos que busca a formação em nível superior se desloca para o Município de Cáceres.

Diante do acima exposto há que se buscar junto as Instituições de Ensino Superior parcerias e/ou cofinanciamento para implantação e implementação de cursos em nível superior para atender a demanda existente no Município.

4 – Valorização dos Profissionais da Educação

A valorização do profissional da educação é central, pois já está suficientemente comprovado que o professor é essencial para o pleno desenvolvimento das potencialidades que cada aluno tem para a sua inserção digna na sociedade e no mundo do trabalho

Muito se fala sobre a valorização dos profissionais de Educação — que é um dos pilares da qualidade de ensino socialmente referenciada, ao lado do financiamento e da gestão democrática. Falar de valorização implica aprimorar a formação inicial, a formação continuada, a definição de um piso salarial e, também, da carreira do professor. Uma carreira bem estruturada tem uma virtude principal: permite que o profissional de Educação projete o seu futuro, tenha perspectiva de trabalho e de vida.

A carreira pressupõe que o ingresso se dê por concurso, que o trabalho seja valorizado e que seja levado em conta o que o professor produz, o que ele cria. Precisamos lembrar que as escolas públicas se caracterizam por uma grande diversidade de contextos e as chamadas boas práticas educativas não vêm prontas, precisam ser criadas pelos professores. Isso também deve ser reconhecido para que o professor se sinta valorizado dando aula.

O plano de carreira deve levar em conta um aspecto fundamental para a qualidade de ensino e para a perspectiva profissional do educador: a jornada. O professor divide seu tempo em jornadas. É isso que define o piso salarial, que não deve jamais ser fixado abaixo do piso salarial nacional, uma vez que o professor tenha que dividir seu tempo em várias funções para complementar a sua renda ele deixa de atender de forma exclusiva a sua comunidade escolar e isso interfere na qualidade de ensino.

4.1 – Piso salarial do Município de Mirassol d'Oeste

O piso salarial profissional para os profissionais do magistério público da educação básica é o valor mínimo que os professores em início de carreira devem receber. A regra vale para todo o país. Esses profissionais devem ter formação em magistério em nível médio (ou antigo curso normal) e atuar em estabelecimentos públicos de ensino. O piso salarial nacional do magistério foi instituído pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, regulamentando uma disposição já prevista na Constituição Federal (alínea 'e' do inciso III do caput do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e na Lei de Diretrizes e Base da Educação – LDB (Lei nº 9.394/96). Esta lei também fixou limites para o trabalho de interação com os alunos na composição da jornada docente: professores devem passar no máximo dois terços (2/3) da carga horária em sala de aula, e no mínimo um terço (1/3) da jornada de trabalho deve ser destinado às chamadas atividades extraclasse, como planejamento de aulas, reuniões pedagógicas, correção de atividades entre outras. A tabela abaixo demonstra a evolução do piso salarial do magistério da Rede Municipal de ensino para professores de 25h e 40h semanais.

Tabela: 19

Piso Salarial do Magistério – Evolução do piso salarial municipal

Cargo/Função	Carga horária	2011	2012	2013	2014	2015
Professor Magistério	25h	R\$770,26	R\$909,34	R\$973,00	R\$1032,35	R\$1114,94
Professor Magistério	40h	R\$1234,44	R\$1454,97	R\$1556,81	R\$1651,78	R\$1783,93
Professor Graduação	25h	R\$1078,37	R\$1273,09	R\$1362,20	R\$1445,29	R\$1560,92
Professor graduação	40	R\$1725,41	R\$2037,00	R\$2179,60	R\$2312,49	R\$2497,50

Fonte: Sec. Municipal de Fazenda

Considerando que, o piso nacional do magistério é de R\$ 1917,78 para 40 horas semanais, o piso estadual é de R\$ 1958,48 para 30 horas semanais e no Município de Mirassol d'Oeste é de R\$1783,93 para 40 horas semanais, ficando infinitamente abaixo do piso estadual e ainda abaixo do piso nacional.

Um dos pontos importantes para a valorização profissional é o reconhecimento efetivo da atividade docente como trabalho intelectual, cuja natureza exige formação permanente, com remuneração e condições de trabalho condizentes ao desempenho profissional.

Diante do exposto vale ressaltar que, no que diz respeito às políticas de valorização profissional relacionadas à carga horária e piso salarial há que se desenvolver mecanismos para a efetivação de determinadas políticas, devendo o Município adequar-se para proporcionar aos docentes a valorização profissional neste terreno.

5 – Financiamento e Gestão

A efetiva consolidação da educação requer especial atenção à gestão de recursos, que deve ser eficaz, eficiente, relevante e pertinente, a fim de atender aos inúmeros desafios inerentes ao processo de desenvolvimento sustentável da região. A fixação de um plano de metas para a educação exige definição de custos e identificação dos recursos atualmente disponíveis, e das estratégias para a sua ampliação, seja por meio de criação de novas fontes, seja por uma utilização mais racionalizada, seja pela constatação da necessidade de maior investimento. Os percentuais constitucionalmente vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino devem se constituir em referência e ponto de partida para a formulação e implementação de metas educacionais.

O financiamento e gestão estão indissoluvelmente ligados e, a transparência da gestão financeira e o exercício do controle social permitirão garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à educação e a equalização de oportunidades educacionais, que assegure ao estudante a real possibilidade de acesso e permanência na escola.

O fortalecimento da educação, como um dos alicerces da rede de proteção social, depende do aprimoramento contínuo do regime de colaboração entre União, estado, Município e entes da mesma esfera federativa, o que se torna possível através de ações, fóruns e planejamento interestaduais, regionais e intermunicipais.

O investimento na educação se caracteriza como um processo contínuo, cujo resultado aparece a médio e logo prazo, por isso devemos lutar pela garantia dos recursos, que financiam a universalização do ensino e a melhoria de sua qualidade, nos seus diferentes níveis e modalidades.

5.1 Recursos da Educação

O FNDE é uma autarquia do Ministério da Educação – MEC que mantém parceria com os 26 Estados da Federação, Distrito Federal e com os 5.565 Municípios quando o assunto é Educação Básica da Rede Pública Brasileira. Ele financia com recursos programas que contribuem com a melhoria da qualidade de ensino do País. São exemplos: FUNDEB, Salário Educação, PAR, PNATE, PNAE, PDDE.

A tabela mostra os recursos recebidos do FNDE e Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, bem como os recursos próprios dos últimos 5 anos.

Tabela: 20

Recursos da Educação									
Ano	FUNDEB	Salário Educação	PAR	PNATE	PNAE	PDDE	Transporte Esc./Est.	RECURSOS do MUNICIPIO	Total
2010	R\$ 2.870.919,53	R\$ 156.950,92	R\$ 644.542,54	R\$ 113.928,80	R\$ 109.020,00	R\$ 38.111,00	R\$ 674.469,36	R\$ 5.278.901,46	R\$ 9.886.843,61
2011	R\$ 3.741.942,09	R\$ 197.788,94	R\$ ---	R\$ 34.975,09	R\$ 127.440,00	R\$ 10.974,70	R\$ 605.361,33	R\$ 6.263.406,59	R\$ 10.981.888,28
2012	R\$ 4.121.160,05	R\$ 237.167,94	R\$ 42.248,04	R\$ 82.619,96	R\$ 168.924,00	R\$ 91.820,40	R\$ 751.009,59	R\$ 5.840.139,47	R\$ 11.335.089,45
2013	R\$ 4.657.226,47	R\$ 264.374,12	R\$ 622.732,83	R\$ 225.085,56	R\$ 181.740,00	R\$ 52.612,00	R\$ 490.467,94	R\$ 6.307.466,19	R\$ 12.831.705,11
2014	R\$ 5.406.113,77	R\$ 336.805,19	R\$ 185.506,59	R\$ 84.311,60	R\$ 189.102,00	R\$ 61.407,00	R\$ 525.353,55	R\$ 8.653.993,30	R\$ 15.442.593,00

Fonte: SEC. Municipal de Fazenda

Gráfico:14

Para que a gestão seja eficiente há que se promover o autêntico federalismo em matéria educacional, a partir da divisão de responsabilidades como prevê a Carta Magna. A Educação é um todo integrado, de sorte que, o que ocorre num determinado nível repercute nos demais, tanto no que se refere nos aspectos quantitativos quanto nos qualitativos.

5.2- Aplicação de Recursos na Melhoria e Qualidade da Educação

A aplicação dos recursos na educação se caracteriza como um processo contínuo, devendo ser assegurada a transparência na gestão dos recursos financeiros com acompanhamento, controle, avaliação e fortalecimento das instancias de controle interno e externo, órgãos de gestão do sistema de ensino como os conselhos deliberativos dentre eles: Conselho do FUNDEB e Conselho da Alimentação Escolar CAE, cuja competência deve ser ampliada, de forma a alcançar todos os recursos destinados a educação.

No gráfico a seguir está especificada em percentual a aplicação dos recursos na melhoria e qualidade da educação:

Gráfico: 15

Fonte: SEC. Municipal de Fazenda

Perante aos dados apresentados no gráfico acima o Município tem investido muito pouco na Educação Infantil, com decréscimo considerável de investimentos nos últimos 4 anos, desse modo fica evidente que há de se rever o planejamento anual referente aos investimentos dos recursos de modo a atender de forma igualitária todas as modalidades de ensino.

6 – METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1 – Assegurar a universalização do atendimento às crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade até 2016 e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de 0 a 3 anos até o final da vigência desse PME.

Indicador – número de crianças de 0 a 5 anos atendidas em relação ao total de crianças nessa faixa etária.

Estratégias:

1.1 - Garantir na matrícula e na organização das respectivas classes escolares o número de crianças de acordo a seguinte relação crianças/educador: a) 0 a 1 ano – 08 a 10 alunos – 01 professor e 02 monitores b) 1 a 2 anos – 08 a 10 alunos – 01 professor e 02 monitores c) 2 a 3 anos – 10 a 15 alunos – 01 professor e 01 monitor d) 3 a 4 anos – 15 a 20 alunos – 01 professor e 01 monitor e) 4 a 5 anos – 20 a 25 alunos – 01 professor; 1.2 - Assegurar a relação professor/criança, infraestrutura e material didático adequado ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade); 1.3 - Realizar em regime de colaboração, com as demais secretarias Municipais a criação de uma de equipe técnica para realização anual de mini censo, objetivando o levantamento anual da demanda por creche para a população de até 03 anos e pré-escola, para crianças de 4 a 5 anos, criando banco de dados e publicizando-o para planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda existente; 1.4 - Assegurar junto à União a construção de escolas adequadas as necessidades da Educação Infantil para garantir o atendimento da demanda urbana e do campo; 1.5 - Adequar os prédios existentes e ou construir instituições de educação infantil públicas, que atendam aos requisitos previamente definidos; 1.6 - Assegurar que o município tenha sua política para a Educação Infantil, com base nas diretrizes e sugestões de referenciais curriculares nacionais e nas normas complementares estaduais e municipais; 1.7 - Assegurar a criação de fórum de educação infantil para debater anualmente a qualidade de ensino ofertada pelas instituições de educação infantil com foco na inclusão dos alunos no ensino fundamental; 1.8 - Garantir que as unidades escolares de educação infantil façam a devida adequação de seu funcionamento, atendendo às necessidades da comunidade em que estão inseridas de acordo com o calendário letivo; 1.9 - Buscar parceria com a União/Estado para viabilização do transporte escolar para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos acompanhados de monitores, garantindo para a partir de 2020 sua implantação de forma paulatina, respeitando-se a LRF com vista a segurança das mesmas; 1.10 - Fomentar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas da educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de 0 a 5 anos; 1.11 – Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância; 1.12 - Garantir alimentação escolar adequada, para todas as crianças atendidas, nos estabelecimentos públicos e conveniados de Educação Infantil; 1.13 – Fomentar a articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas de saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da Educação Infantil por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

1.14 – Propor todas as condições possíveis de acesso, participação e aprendizagem aos estudantes com atributos diferenciados, garantindo a transversalidade e possibilitando o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que possibilitem no processo de ensino aprendizagem sendo estes complementares e suplementares nos atendimentos especializados na sala de AEE;

1.15 – Garantir formação continuada de forma regular aos profissionais da Educação Infantil, com oferta de certificação oferecida pelo CEFAPRO.

Meta 2 - Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que 90% conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência desse PME.

Indicador – percentual da população atendida no ensino fundamental na idade apropriada em relação ao total da população escolarizável, nesta faixa etária.

Estratégias:

2.1 – Promover anualmente o mapeamento da população escolarizável que se encontra fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude; 2.2 – Garantir relação professor/aluno, infraestrutura e material didático adequado ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade); 2.3 - Garantir o cumprimento das portarias de matrícula com relação ao limite de alunos em sala de aula; 2.4- Garantir padrões adequados de infraestrutura dos prédios escolares com espaços diferenciados dotados de ventilação, iluminação, insolação, com condições sanitárias adequadas e acessibilidade; 2.5 – Promover juntamente com a União e o Estado a construção, ampliação e reforma das escolas do município. 2.6- Reduzir, no prazo de cinco anos da vigência do PME, em 80% a evasão e a repetência no Ensino Fundamental; 2.7 – Reduzir, no prazo de cinco anos da vigência do PME, em 80% a distorção idade/ano no Ensino Fundamental; 2.8- Promover e fortalecer ações, visando à integração entre escola, família e comunidade; 2.9 – Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda; 2.10 – Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do/no campo; 2.11 – Garantir a organização de um currículo flexível, dinâmico e articulado que contemple a diversidade de maneira lúdica visando o processo de construção de aprendizagem; 2.12 – Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo.

Meta 3- Ampliar o atendimento escolar para a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%.

Indicador - número de matrículas no ensino médio em relação à população escolarizável.

Estratégias:

3.1 – Garantir relação professor/aluno, infraestrutura e material didático adequado ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade); 3.2- Assegurar a manutenção e a expansão do Ensino Médio, a partir da vigência deste Plano, com infraestrutura adequada aos padrões mínimos nacionais, através da aplicação dos investimentos já definidos em Lei; 3.3- Criar mecanismos para reduzir as disparidades entre estudantes com defasagem de aprendizagem, oriundos do Ensino Fundamental; 3.4- Revisar a organização didático-pedagógica e administrativa do ensino noturno, de forma a adequá-lo às necessidades dos estudantes e das estudantes que trabalhem, sem prejuízo da qualidade do ensino; 3.5- Assegurar a oferta diurna e noturna de vagas para o Ensino Médio, suficiente para garantir o atendimento dos estudantes e das estudantes que trabalham;

3.6- Formar turmas com, no máximo, 30 estudantes, no Ensino Médio, respeitando dimensão da sala, conforme determinações legais;

3.7- Assegurar uma política de avaliação do Ensino Médio que leve em conta dados estatísticos e indicadores qualitativos; 3.8- Implementar e consolidar o projeto político-pedagógico das unidades de ensino, identificado com a concepção de escola democrática inclusiva, assegurando a autonomia das escolas na sua elaboração, assim como a gerência de recursos mínimos para a manutenção do cotidiano escolar; 3.9- Apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania; 3.10 - Viabilizar, junto às esferas competentes, investimentos estruturais e financeiros com o objetivo de ampliar a aprovação dos alunos e alunas para 80% e reduzir a evasão em 5% a cada ano, de forma a diminuir o tempo médio para conclusão do Ensino Médio.

Meta 4 – Expandir o atendimento aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, atendendo 80% (oitenta por cento) da demanda até 2025.

Indicador – número de estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação atendidos em relação à demanda total.

Estratégias:

4.1 – Estabelecer parcerias com Estado/Município para a realização de mapeamento e busca ativa de pessoas com deficiência fora da escola, em parceria com as áreas da assistência social e saúde, por residência ou local de trabalho; 4.2 – Estruturar as escolas com adequação arquitetônica para garantir o acesso e a permanência dos alunos com atributos especiais, além de incluir os profissionais da educação que tenham algum tipo de necessidade especial, possibilitando um sistema educacional inclusivo no ensino regular; 4.3 – Garantir ao longo deste PME salas de recursos nas escolas da rede pública da educação básica sempre que se fizer pertinente ou necessário; 4.4 – Capacitar os profissionais da educação das unidades escolares estaduais e municipais, bem como assessores pedagógicos estaduais, para que se assegure na proposta pedagógica, a inclusão dos estudantes com necessidades educacionais especiais; 4.5 – Fortalecer o atendimento individualizado aos estudantes que tenham impedimento comprovado por meio de laudo médico; 4.6 – Apoiar ações e programas de inclusão digital às pessoas com atributos diferenciados;

4.7 – Disponibilizar, a partir de 2022 de acordo com a capacidade financeira e observando os limites legais, monitor ou cuidador capacitados na área da educação para alunos com atributos diferenciados de apoio nas atividades de higienização, alimentação e locomoção entre outras que exijam auxílio constante no cotidiano escolar;

4.8 – Ofertar em parceria com as demais secretarias atividades esportivas aos estudantes com deficiências;

4.9 – Garantir e priorizar parcerias com a área de saúde e assistência social do Município e Estado, previdência e outras instituições civis afins, para aplicar testes de acuidade visual, auditiva e demais exames especializados nos estudantes das instituições da educação básica;

4.10 – Ampliar a oferta da Educação de Jovens e Adultos, no período diurno para contemplar os estudantes com atributos diferenciados, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação; 4.11 – Estabelecer parceria com a União/ Estado para ampliar o transporte adaptado para estudantes com necessidades especiais das escolas urbanas e do campo; 4.12 - Garantir nas escolas que têm alunos surdos a presença do profissional Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), investindo na formação de recursos humanos, em parcerias com as IES públicas e organizações não governamentais; 4.13 – Garantir recursos financeiros e buscar parcerias com o Estado para transporte e permanência de alunos com deficiências, transtorno global de desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação ao CASIES e CAPS; 4.14 – Oferecer qualificação profissional por pólo aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, considerando as demandas locais e visando sua colocação e permanência no mercado, em parceria com organizações governamentais e não governamentais; 4.15 - Implantar, em parceria com as Secretarias de Saúde e de Assistência Social, programas de orientação e acompanhamento às famílias dos estudantes com atributos diferenciados; 4.16 – Ampliar o atendimento dos serviços de classes hospitalares em hospitais públicos ou conveniados ao SUS.

Meta 5 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

Indicador – número de crianças alfabetizadas em relação ao total de crianças atendidas nessa faixa etária.

Estratégias:

5.1 – Garantir a alfabetização de todas as crianças até o final do 3º ano do Ensino Fundamental, oferecendo apoio diferenciado; 5.2 – Oferecer materiais didáticos específicos, qualificação e valorização dos Professores Alfabetizadores;

5.3 - Promover e fortalecer ações, visando à integração entre escola, família e comunidade, através de equipe multidisciplinar;

5.4 - Garantir a aplicação de instrumentos de avaliação nacional periódica e específica para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como fomentar o Sistema de Avaliação Interno, através de equipe multidisciplinar;

5.5 - Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

Meta 6- Oferecer, a partir de 2022 de acordo com a capacidade financeira e observando os limites legais, Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos (as) alunos (as) da Educação Básica.

Indicador – número de vagas ofertadas em relação à demanda.

Estratégias:

6.1 – Realizar reformas e ampliação das escolas com padrão arquitetônico e mobiliário adequado para o atendimento em tempo integral, com educação de qualidade aos estudantes, contribuindo para a diminuição das desigualdades educacionais e a valorização da diversidade cultural brasileira;

6.2 – Ampliar progressivamente a jornada escolar visando expandir a escola de tempo integral, que abranja um período de, pelo menos 7 horas diárias, com previsão de infraestrutura adequada, professores e funcionários em número suficiente;

6.3 – Prover nas escolas de tempo integral, para todas as crianças e jovens matriculados, um mínimo de 03 refeições adequadas e definidas por nutricionista; monitoria das tarefas escolares; desenvolvimento da prática de esportes, atividades artísticas e culturais, associados às ações socioeducativas e em parceria com a Secretaria de Saúde e a família;

6.4 – Fomentar a articulação das escolas com os diferentes espaços educativos culturais e esportivos e equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários.

Meta 7- Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias para o IDEB:

Ensino Fundamental	2015			2017			2019			2021		
	Est.	Mun.	UF	Est.	Mun.	UF	Est.	Mun.	UF	Est.	Mun.	UF
Anos Iniciais	4,9	4,7	--	5,2	5,0	--	5,5	5,3	--	5,8	5,6	6,0
Anos Finais	4,1	4,5	--	4,4	4,7	--	4,6	5,0	--	4,9	5,3	5,5

Fonte: INEP/2015

Indicador: percentual alcançado em relação às médias estabelecidas.

Estratégias:

7.1 – Estimular o processo contínuo de auto-avaliação das escolas, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.2 - Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitadas a diversidade regional, estadual e local;

7.3 - Assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do Ensino Fundamental e Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento intitulados no currículo, e 50% (cinquenta por cento), pelos menos o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos (as) estudantes do Ensino Fundamental e Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, intitulados no currículo e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.4 - Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, com premiações a serem regulamentadas por decreto do executivo, de modo a valorizar o mérito dos profissionais da educação, da direção e da comunidade escolar.

7.5. Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação dos profissionais da educação à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6. Garantir a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com IDEB abaixo da média nacional;

7.7. Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8. Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.9. Orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, buscando atingir as metas do IDEB, para melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, assegurando a contextualização desses resultados, relacionados aos indicadores sociais relevantes;

7.10. Incentivar o desenvolvimento, através de tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, desde a educação Infantil ao Ensino Médio;

7.11. Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação básica, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO;

7.12. Desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo de acordo com as especificidades locais;

7.13. Universalizar, apoiar e ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.14. Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.15. Assegurar à todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, espaços para a prática esportiva, bens culturais e artísticos, laboratórios de ciências e equipamentos de segurança em cada edifício escolar;

7.16. Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria municipal de educação, bem como manter programa de formação continuada para o pessoal técnico das secretarias;

7.17. Garantir e implementar políticas de inclusão e, combate à violência na escola, inclusive com ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.18. Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008;

7.19. Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do e no campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com atributos diferenciados;

7.20. Mobilizar e promover a articulação dos programas da área da educação de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.21. Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.22. Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores, capacitação de educadores e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com as diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.23. Instituir, em articulação com os entes federados, programas nacionais de formação de educadores e educandos para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.24. Promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

Meta 8- Ofertar vagas de Educação de Jovens e Adultos – EJA para 100% (cem por cento) da demanda existente até 2025.

Indicador – número de vagas ofertadas para EJA em relação à demanda de jovens e adultos.

Estratégias:

8.1 – Estabelecer parcerias Estado/Município para a realização de mapeamento e busca ativa de jovens e adultos fora da escola, com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude, visando identificar a demanda e programar a oferta da EJA desde a alfabetização ao Ensino Médio;

8.2 – Alfabetizar 70% dos jovens e adultos no Município com garantia da continuidade da escolarização básica em todos os turnos, conforme a necessidade;

8.3 – Garantir a relação/estudante, infraestrutura e materiais didáticos adequados ao processo educativo, considerando as características da demanda da EJA, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade) e com a agenda territorial municipal;

8.4 - Ampliar em 70% a participação dos profissionais da EJA em encontros regionais e nacionais concernentes a esta modalidade de ensino;

8.5 - Garantir a alunos/alunas da EJA o acesso às tecnologias da informação;

8.6 - Garantir material didático apropriado a essa modalidade de ensino, oportunizando a participação dos profissionais especializados na elaboração, seleção ou adoção dos mesmos;

8.7- Incentivar continuamente a expressão e preservação das manifestações artísticas e culturais oriundas das comunidades onde estão inseridos os alunos da EJA;

8.8 – Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos, e o sistema de ensino para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

8.9 - Divulgar as ações dos programas de EJA para incentivar a participação e a mobilização dos municípios;

8.10 – Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio aos jovens e adultos fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude e ao idoso;

8.11 – Institucionalizar programas e desenvolvimento de tecnologias para a correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial;

8.12 – Implementar programas de educação de jovens e adultos;

8.13 – Alfabetizar 70% dos jovens e adultos no município com garantia de continuidade da escolarização básica em todos os turnos, conforme a necessidade.

Meta 9 – Ofertar educação básica a toda população escolarizável que mora no campo, em escolas do e no campo, até 2017.

Indicador – Número de alunos da educação básica atendidos no e do campo em relação à população escolarizável da educação básica que mora no campo.

Estratégias:

9.1 – Estabelecer parcerias Estado/Município para a realização de mapeamento de estudantes fora da escola em parcerias com instituições de assistência ao homem do campo e áreas de saúde e assistência social;

9.2 – Ofertar a educação básica no e do campo, respeitando as peculiaridades de cada região, com infraestrutura apropriada, estimulando a prática agrícola e tecnológica com base na agro ecologia e na socioeconômica solidária;

9.3 – Promover a formação continuada em Educação Ambiental do trabalhador rural e agricultor familiar para a conservação e sustentabilidade ambiental: reflorestamento, culturas adaptadas à região e conservação do solo, por intermédio de parcerias entre diferentes esferas do governo e outros órgãos e instituições;

9.4 – Destinar área específica às práticas agroecológicas, oportunizando ação pedagógica nas escolas do campo;

9.5 – Fomentar cursos profissionalizantes nas escolas do campo de acordo com a demanda, com profissionais capacitados nas áreas técnicas atendendo a singularidade da região.

9.6 – Atender 100% da demanda da Educação Infantil (04 a 05) anos do e no campo de acordo com as portarias que a regulamentam.

Meta 10 - Ampliar as matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio, pública e gratuita, de modo a assegurar o atendimento de 80% da demanda até o final do décimo ano de vigência do PME.

Indicador – acréscimos anuais da oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio.

Estratégias:

10.1 – Incentivar, divulgar e conscientizar a população sobre a educação profissionalizante como educação continuada, ampliando as oportunidades de ingresso no mundo do trabalho;

10.2 - Intensificar o processo de integração da educação básica ao ensino profissionalizante bem como contribuir para o bom desenvolvimento dos cursos nas modalidades sequenciais e concomitantes;

10.3 - Assegurar a excelência de cursos profissionalizantes e sua adequação à realidade regional;

10.4 - Viabilizar ações de integração do ensino profissionalizante junto aos setores produtivos, visando seu aperfeiçoamento;

10.5 - Assegurar, nas escolas profissionalizantes, a infraestrutura física, didática e tecnológica adequada, de acordo com os padrões necessários a qualidade do ensino profissional, atendendo, inclusive, aos alunos com necessidades educativas especiais;

10.6 - Manter e ampliar convênios com programas estaduais e federais de financiamento para a educação profissional durante a vigência deste Plano, garantindo melhorias.

Meta 11 - Intensificar a relação entre Município, Faculdades e as Universidades, visando a atender às demandas da sociedade mirassolense referentes à Educação Superior.

Indicador: número de jovens com Ensino Médio concluído.

Estratégias:

11.1 - Criar, junto ao poder público, mecanismos que estimulem o setor produtivo a gerar vagas de emprego e absorver jovens com formação superior no município;

11.2 - Incentivar e cobrar a criação de cursos no setor de bens e serviços, valorizando as atividades econômicas do município, com foco na visão regional;

11.3 - Cobrar a intensificação de Projetos de Pesquisa e Extensão para atender às demandas sociais;

11.4 – Assegurar estrutura física para que as Instituições de Ensino Superior ofereçam cursos no município;

11.5 – Buscar cofinanciamento junto às instituições financeiras e de ensino para a criação e implantação de fundações de nível superior.

Meta 12 – Mensurar a qualidade da educação em 100% (cem por cento) das unidades de ensino do Sistema Municipal de Educação até 2025.

Indicador – número de escolas com qualidade aferida por número total de escolas do Sistema Municipal de Ensino.

Estratégias:

12.1 – Assegurar que todas as escolas de educação básica em todas as modalidades tenham desencadeado o processo de avaliação e reestruturação do seu projeto político pedagógico, com observância das Diretrizes Nacionais Curriculares e/ou políticas estadual e municipal, com efetiva participação da comunidade.

12.2 – Garantir instrumentos legais que assegurem eleição de gestores, pela comunidade, em todas as unidades escolares públicas do município de Mirassol d'Oeste para o cargo de Diretor. E cargo de Coordenador Pedagógico eleito pelos profissionais da educação da mesma instituição, a cada 02 (dois) anos com direito a uma reeleição.

12.3 – Fomentar a avaliação sistêmica do processo educacional da educação básica, com base na realidade, particularidades e peculiaridades regionais;

12.4 – Garantir ações que visem à interação entre família e escola através de uma equipe multidisciplinar;

12.5 – Apoiar ações de incentivo à divulgação da cultura regional;

12.6 – Criar e garantir meios e espaços permanentes de divulgação, discussão e compartilhamento de vivências e experiências exitosas de todas as etapas e modalidades da educação básica;

12.7 – Fortalecer a participação estudantil e de pais, por meio de grêmios estudantis e de associação de pais e mestres, com orientações e palestras;

12.8 - Constituir e fortalecer conselhos escolares e conselhos municipais de educação, assegurando formação de seus conselheiros;

- 12.9 – Coordenar as conferências municipais, e efetuar o acompanhamento da execução do PME, bem como, os planos de educação em vigência;
- 12.10 – Assegurar a efetivação de processos de autonomia pedagógica e administrativa;
- 12.11 – Garantir que todas as escolas tenham um Coordenador Pedagógico e espaço físico específico e adequado para atender a demanda;
- 12.12 – Assegurar financiamento de projetos que visem à melhoria da qualidade de ensino;
- 12.13 – Estreitar as relações entre Estado e Município a fim de propiciar trocas de experiências e valorizar o trabalho docente.

Meta 13 – Oportunizar formação específica inicial e continuada, assegurando que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Indicador: número de vagas oferecidas para formação inicial específica e continuada pelo total de pessoas que atuam na educação e não possuem formação em nível superior.

Estratégias:

- 13.1 – Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre partícipes;
- 13.2 – Buscar parceria com a União e o Estado a oferta de cursos de nível superior em licenciatura, especialização, mestrado e doutorado em instituições públicas para os profissionais da rede pública que atuam na educação básica, em todas as etapas e modalidades;
- 13.3 – Oportunizar e validar em Regime de Colaboração União/ Estado e Município a formação continuada aos profissionais da educação, com ênfase na educação especial, do campo, educação para o trabalho e respeito às diversidades em parceria com os CEFAPROS (Centro de Formação e Atualização dos Profissionais da Educação Básica) e Instituições Superiores Públicas;
- 13.4 – Ofertar curso de formação continuada aos profissionais de educação, prioritariamente no local de trabalho, de forma articulada e integrada com a prática no contexto do processo educativo;
- 13.5 – Viabilizar recursos pedagógicos, financeiros, humanos e físicos para a participação dos profissionais da educação da rede pública em fóruns, seminários e grupos de estudos relativos à temática da educação;
- 13.6 – Fomentar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação.

Meta 14 – Assegurar, imediatamente, a existência de plano de carreira para os profissionais da educação pública municipal.

Indicador: Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os Profissionais da Educação, implantado.

Estratégias:

- 14.1 – Utilizar a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, como patamar mínimo de referência para a elaboração ou reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os Profissionais da Educação obedecendo a capacidade financeira e a LRF ;
- 14.2 – Garantir concursos públicos para a Rede Municipais de Ensino, respeitando o plano de cargos, a habilitação e as qualificações exigidas para os cargos e a disponibilidade de vagas reais;
- 14.3 – Garantir, aos profissionais da rede pública municipal atendimento da perícia médica no município;
- 14.4 – Buscar mecanismos junto à União/Estado e Município com o objetivo de promover assistência médica ao tratamento dos problemas relacionados à saúde adquiridos no exercício da profissão;
- 14.5 – Assegurar o direito à licença-prêmio por assiduidade aos profissionais da rede pública municipal;
- 14.6 – Buscar parceria com Ministério Público e poder Judiciário para a elaboração de instrumentos legais que amparem o profissional da educação pública e privada preservando a integridade física, psíquica e moral em caso de agressões de natureza verbal, física e psicológica, denúncias sem provas, punições sem justa causa, na vigência imediata do PME;
- 14.7 – Garantir o acesso à Seguridade Social aos profissionais da educação;
- 14.8 – Constituir fórum permanente para acompanhamento da atualização do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica para garantir o cumprimento do Piso Nacional do Magistério dentro dos ditames da lei;
- 14.9 – Garantir direitos e condições dignas de atendimento ao profissional da Educação Municipal e agilidade no processo de aposentadoria para que seja publicada em no máximo 03 meses, a partir do momento da solicitação;
- 14.10 – Constar, de forma regulamentada garantido ao município retorno do investimento proporcionado, no plano de carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;
- 14.11 – Criar Lei específica no plano de cargo e carreira dos profissionais da educação para captação de recursos federais voluntários para a melhoria da qualidade de ensino.

Meta 15 – Garantir, imediatamente, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros públicos, conforme previsto em lei, destinados à educação.

Indicador – total do recurso aplicado na educação pelo total de recursos destinados para a educação.

Estratégias:

- 15.1 – Garantir, imediatamente, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros fiscalizados através do Conselho destinados à educação, conforme os 25% (vinte e cinco por cento) estabelecidos na Constituição Federal;
- 15.2 – Captar junto ao estado e união, através de parceria, recursos para a implantação do PME nos planos plurianuais do Município e do Estado;

15.3 – Assegurar recursos para a criação de fórum anual para debater diretrizes curriculares nacionais e políticas públicas estadual, regional e municipal que visem a melhoria da qualidade de ensino.

15.4 - Elaborar a proposta orçamentária anual da Secretaria Municipal da Educação com base em levantamento das principais necessidades da rede escolar, levantadas pelos órgãos competentes;

15.5 - Viabilizar a divulgação das prestações de conta em linguagem acessível para a população, a partir da aprovação do PME;

15.6 - Orientar o orçamento municipal de modo a cumprir as vinculações e sub-vinculações constitucionais para garantir padrões mínimos de qualidade do Ensino;

15.7 – Assegurar e potencializar a utilização dos recursos repassados às Unidades Escolares com qualificação dos envolvidos em: orçamento, gestão, cotação de preços, licitação;

15.8- Assegurar, durante o período de vigência do PME, o planejamento de ações Inter setoriais, que envolvam as Secretarias de Saúde, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, na execução de programas e projetos da Secretaria Municipal da Educação;

15.9 – Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, com vistas a atender as demandas educacionais;

15.10 – Garantir a aplicação de 100% do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação), bem como a garantia de novos recursos permanentes e estáveis, para a melhoria da educação municipal.

Meta 16 – Formular e implementar políticas relativas ao esporte educacional.

Indicador: Políticas Esportivas Educacionais formuladas e implementadas.

Estratégias:

16.1 – estabelecer parcerias entre Município/Estado para implementação de políticas de incentivo e promoção de diversas modalidades esportivas;

16.2 – Ofertar treinamentos aos estudantes em diversas modalidades esportivas, com ênfase na inclusão social;

16.3 – Promover a inclusão dos alunos com atributos diferenciados nas diversas modalidades esportivas;

16.4 – Implementar projetos educacionais e recreativos com ênfase no resgate às modalidades esportivas e culturais, tais como: brincadeira de roda, pula cordas, amarelinha, queimada, entre outras, como forma de inclusão à todas as crianças, até o segundo ano de vigência do PME;

16.5 – Fortalecer e financiar os projetos já existentes que visem a qualidade de educação, as relações sociais, bem como o desenvolvimento do alunado na aquisição de conhecimento técnico e valores comportamentais.

7 - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O documento final do Plano Municipal de Educação de Mirassol d'Oeste, mantendo o princípio da participação democrática, constituiu-se em uma aula de democracia, um momento ímpar, no qual segmentos das esferas pública e privada, bem como a comunidade civil e organizada, definiram os caminhos da educação do município para os próximos dez anos, após sua aprovação.

Uma ação, cujo processo percorreu os seguintes passos: levantamento diagnóstico da situação educacional do município, análise dessa realidade e definição de metas e estratégias do PME com a sociedade, consolidação do texto base sobre as políticas educacionais para o município, culminando com a realização da Conferência Municipal de Educação.

De forma articulada com o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano Estadual de Educação (PEE) e em consonância com a Constituição Federal de 1988, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, o PME responde as expectativas e especificidades da educação para atender aos anseios da comunidade mirassolense.

Uma realidade que, tendo em vista a adequação às constantes mudanças sofridas pela sociedade, precisa ser constantemente considerada. Nesse contexto, faz-se necessário criar mecanismos de acompanhamento e avaliação da implementação do mesmo, assegurando que prioridades sejam respeitadas, atingindo objetivos e metas estabelecidos através da análise de resultados e redirecionamento de estratégias e execução.

Devido à importância e complexidade desse documento, surge a necessidade de criar mecanismos de avaliação, para tanto será garantida a criação do Conselho Municipal de Educação, o qual deverá assegurar que prioridades sejam respeitadas, atingindo metas e objetivos estabelecidos através da análise de resultados e re-direcionamento de estratégias e execução.

O Conselho trabalhará na implantação do PME, registrando, sistematizando e analisando constantemente, o desenvolvimento das ações, operacionalizando as metas estabelecidas com levantamento dos resultados alcançados e re-planejamento de novas ações.

Para que a sociedade civil possa acompanhar a execução e a avaliação do PME, serão realizados, de dois em dois anos, encontros com o objetivo de promover balanços dos resultados alcançados, garantindo o princípio da participação e o exercício da democracia, bem como a discussão de possíveis alterações necessárias e adequando-o às realidades futuras, em Conferência Municipal.

8 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após inúmeras reuniões para discutir metas e objetivos para a Educação do Município de Mirassol d'Oeste nos próximos dez anos, fez-se necessário a organização da sociedade mirassolense em segmentos distintos para a elaboração do PME, que ora se materializa em sonhos, projetos e intenções, para o Município. Um Plano que, além do documento escrito, feito com rigorosidade metódica necessária, é capaz de ser palavra-ação.

O PME é um documento que se move para uma Educação que vislumbra alcançar os objetivos da qualidade, equidade e eficácia, para garantir o acesso e a permanência de todos, sem distinção de classe social, raça e/ou etnia, no universo do saber. O Plano Municipal de Educação de Mirassol d'Oeste-MT não deve ser visto como um documento pronto e acabado que forneça respostas a todas às questões que se levantam em um mundo complexo como o nosso.

É, no entanto, uma bússola a nos orientar em direção ao futuro, que se constroem com os pensamentos, atitudes, valores, crenças, sentimentos e fazeres cotidianos de cada um de nós, de cada escola, comunidade, bairro, organização, empresa. E por isso mesmo suscetível a mudanças, novos contornos, re-orientações, re-definições, re-planejamentos, tendo em mente, contudo, que se trata do melhor que se pôde fazer no tempo presente (2015) e que sintetiza os anseios de ampla parcela da sociedade mirassolense chamada à participação e que tão prontamente o fez.

9 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Constituição Brasileira da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988

BRASIL, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Mirassol d'Oeste – Aspectos Históricos, Geográficos e Econômicos. Disponível em < <http://www.ibge.gov.br> > Acessado em 12 de março de 2015.

BRASIL, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Mirassol d'Oeste – Dados Populacionais e Aspectos Socioeconômicos. Disponível em . Acessado em 13 de março de 2015.

BRASIL, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Mirassol d'Oeste – Dados Taxa de Analfabetismo e Escolaridade Média. Disponível em . Acessado em 14 de março de 2015.

BRASIL, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 9394, de 20 de dezembro 1996

BRASIL, MEC. Ideb, 2013. Disponível em < <http://portal.mec.gov.br>>. Acessado em 01 de abril de 2015.

BRASIL, MEC/INEP – Censo da Educação Básica, 2013 Acessado em 6 de abril 2015

BRASIL, MEC/INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais. Índice de aprovação, reprovação e abandono no Município de Mirassol d'Oeste – MT, 2013. Disponível em <<http://portal.inep.gov.br>> Acessado em 9 de abril de 2015.

BRASIL, MEC/INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais. Matrícula inicial por dependência administrativa na Educação Básica no Município de Mirassol d'Oeste – MT 2013. Disponível em . Acessado em 13 de abril de 2015

FERREIRA, João Carlos Vicente; e, SILVA, José de Moura. Cidade de Mato Grosso – Origem e Significados de seus Nomes. Cuiabá/MT: Editora Memória Brasileira, 2008

<<http://www.atlasbrasil.org.br/2013/download>> Acessado em 14 de abril de 2015

Acessado em 20 de abril de 2015

GESTÃO DE PESSOAS ERRATA TERMO RESCISÃO 129/2015

Errata de retificação do Termo de Rescisão publicado no dia 24 de Junho de 2015 Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso edição nº 2.253

ONDE SE “LÊ” Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Tempo Determinado Nº 114/2015.

“LÊIA-SE” Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Tempo Determinado Nº 129/2015.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA PORTARIA Nº 242/2015

PORTARIA Nº 242 DE 25 DE JUNHO DE 2015

NOMEIA MEMBROS PARA COMPORER O CONSELHO GESTOR DO PROPAP – PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO PARTICIPATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, em conformidade com as disposições contidas no Artigo 9º da Lei nº 1.185 de 10 de dezembro de 2013, resolve baixar a seguinte,

P O R T A R I A

Art. 1º- Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor o Conselho Gestor do Programa de Pavimentação Participativa, criado pela Lei nº 1.185 de 10 de dezembro de 2013, conforme constituição seguinte:

I – REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO

AMARILDO PEDRO DO NASCIMENTO

RG: 355599-SSP/MT CPF: 303.813.041-91

End: Rua 15 de novembro, 1620 – Cidade Tamandaré - Mirassol D'Oeste

II – REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

JOSÉ WILTON PASSAVATS

RG: 671.643 – SSP/MT CPF: 442.607.411-87

End: Rua Leonório Lourenção, nº 691 - Centro - Mirassol D'Oeste

III- REPRESENTANTE DO CONSELHO DE PASTORES

Pr. ROGERIO ALVES PRADO

RG: 281.9728-3 SSP/MT CPF: 622.050.991-91

End: Rua Juscelino Kubstchek, 3691 - Centro - Mirassol D'Oeste

Telefone: (65) 9927-6506

IV – REPRESENTANTE DA IGREJA CATÓLICA

EDUARDO DOS REIS BATISTA

RG: 912.214-SSP/MT CPF: 593.557.781-04

End: Rua Benedita Silva, 182 - Alto da Boa Vista- Mirassol D'Oeste

Telefone: (65) 9953-7521

V- REPRESENTANTE DO CONSELHO DA CIDADE

DOMINGOS GRÉGIO

RG: 1.224.194-6 SSP/MT CPF: 072.334.261-04

End: Rua Dr. Antonio Edson Galves, 332 – Jardim Planalto - Mirassol D'Oeste

Telefone: (65) 9989-3006

VI – REPRESENTANTE DO CONSELHO DE SEGURANÇA

JOSÉ NILVALDO DE LIMA

RG: 612-904 SSP/MT CPF: 441.994.491-91

End: Rua Francisco Botelho Neto, 141 - Centro - Mirassol D'Oeste

VII – REPRESENTANTE DO COMERCIO LOCAL

CLAUDINEI CUSTÓDIO

RG: 866050 SSP/MT CPF: 514.680.181-91

End: Travessa Antonio Fernandes, 94 – Jardim Planalto - Mirassol D'Oeste

VIII – REPRESENTANTE DO BAIRRO

Livre escolha entre os proprietários e ou possuidores de imóveis do Bairro que aderir ao Programa, escolhido em assembléia no bairro.

IX – REPRESENTANTE DA EMPRESA PERMISSONÁRIA

FABIO HENRIQUE REGINATO

RG: 14137208-SSP/MT CPF: 060.337.699-10

End: Av. Aclimação, nº 106 ao 902 – Bosque da Saúde – Cuiabá-MT

JOILSON BATISTA DE SOUZA

RG: 1434806-3 CPF: 948.716.711-00

End: Rua A1 Número 365 – Jardim Imperial – Cuiabá – MT

Art. 2º - Compete ao Conselho Gestor nos termos do Artigo 9º da Lei 1.185/2013, assegurar a transparência e o fiel cumprimento da referida lei, com acompanhamento, fiscalização e participação popular das ações a serem empreendidas, objetivando a implementação do Programa de Paving Participativa – PROPAP.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho”, em 25 de junho de 2015.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão nº 02/2015 - SERVIÇO AUT. DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE – SAEMI.

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO Nº02/2015 “registro de preços” **Tipo de Licitação:** Menor Preço LOTE. MODALIDADE: “REGISTRO DE PREÇOS” **OBJETO:** FUTURA AQUISIÇÃO DE PRODUTO QUÍMICO. **No dia 08/07/2015 ATE AS 14:00 HORAS (HORÁRIO DE MATO GROSSO).** **LOCAL AUDIÊNCIA PÚBLICA:** NA SALA DE LICITAÇÕES NA SEDE DO SAEMI. **SOLICITAÇÃO DO EDITAL:** saemi_mirassol@hotmail.com. **INFORMAÇÕES:** DEPART. ADM DO SAEMI, sito à Rua Ricardo Druzian Galo, nº 161, Bairro: Mirassol II, FONE: (65) 3241-2178. **PREGOEIRA:** GLEICY MARTINEZ OCHIUTO. Portaria 005/2015. **JOSÉ DE SOUZA – DIRETOR DO SAEMI – Mirassol D’ Oeste - MT, 24 de Junho de 2015.**

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA PORTARIA

PORTARIA Nº. 243 DE 25 DE JUNHO DE 2015

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DA VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRASSOL D'OESTE – MT, de acordo com as determinações legais que lhe confere a lei Orgânica do Município e as decisões do Conselho Municipal de Saúde,

RESOLVE

Artigo 1º -

Fica convocada a VI Conferência Municipal de Saúde de Mirassol D'Oeste conforme determinação legal do Decreto Municipal nº 2.853 de 25 de Junho de 2015.

Artigo 2º - A Conferência Municipal de Saúde será presidida pela Secretária Municipal de Saúde e na sua ausência pelo Coordenador Geral da Conferência.

Artigo 3º - A Conferência será realizada na Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Plenário Conceição Aparecida Dutra de Miranda, localizada na Rua Juscelino Kubitschek de Nº 700 - Centro.

Artigo 4º - A Conferência terá uma Comissão Organizadora que se responsabilizará por todas as atividades de sua execução.

Artigo 5º - A Comissão Organizadora terá a seguinte composição:

Presidente: Irineu Faria de Oliveira.

Coordenadora Geral: Sueli Cristina Teixeira.

Coordenadores Adjuntos:

Fatima Borghi Martins

Maria de Fatima da Silva.

Secretária Executiva:

Luci Garcia Sebalde

Vauklenia Kippel Moreira.

Tesoureiro:

Onésimo Gonçalves Ferreira

Rodolfo Gustavo Ferreira.

Secretaria de Credenciamento:

Rogério Alvez Prado

Maria de Fatima da Silva.

Secretaria de Divulgação e Comunicação:

Juliano Augusto Simões

Antonio Lopes da Silva Junior.

Artigo 6º - As diversas sub-divisões da referida comissão terão as seguintes funções.

Coordenador Geral: assumir a responsabilidade oficial pela Conferência, assinar documentos oficiais, deliberar sobre assuntos técnicos, administrativos e financeiros sobre a realização da mesma.

Coordenadores Adjuntos: Auxiliarão os coordenadores e de responsabilizarão pela estrutura organizativa da Conferência: local da realização, alimentação, hospedagem e locomoção dos palestrantes, e suporte necessário a organização, antes e durante a realização do evento.

Secretário Executivo: Encaminhar as solicitações das diversas sub seções, comprar material, providenciar recursos para o funcionamento destas sub-seções e acompanhar a execução dos diversos trabalhos junto ao Coordenador Geral.

Tesoureiro: Ordenar a receita e a despesa da Conferência.

Relator Geral e Adjunto: Elaborar documentos, ofícios convocados palestrantes, convidados e delegados da Conferência, e elaborar o relatório final da Conferência.

Secretaria de Credenciamento: Se responsabilizará pelo credenciamento dos delegados da Conferência e ficará à disposição até o dia 05/07/2015 na sede da Secretaria, e durante a Conferência dia 24/07/2015 na Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste Conceição Aparecida Dutra de Miranda, localizada na Rua Juscelino Kubitschek de Nº 700 – Centro. Para atender aos delegados.

Secretaria de Comunicação e Divulgação: Se encarregará de divulgar a Conferência, dar entrevistas nas rádios e apoiar os palestrantes e demais participantes na apresentação e divulgação de informações durante a Conferência.

Artigo 7º- Serão realizadas 3 (tres) Pré-Conferências no distritos rurais que terão por finalidade levantar os problemas por área geográfica e escolher os delegados da Conferência.

Artigo 8º- As Pré-Conferências serão realizadas nos seguintes locais:

1- Secretaria de Saúde 2- Assentamento Margarida Alvez 3- Distrito de Sonho Azul

Artigo 9º- Os relatos da Pré-Conferências farão parte do Plano Municipal e do Relatório Final da Conferência.

Artigo 10.- Os demais delegados serão indicados pelas entidades legalmente constituídas no Município.

Artigo 11.- A Secretaria Municipal de Saúde dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

Artigo 12.- Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Sandra Deniz Horn da Cruz

Secretária de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL N.º 1.372/2015

LEI MUNICIPAL N° 1.372/2015 DE 24 DE JUNHO DE 2015.

“Regulamenta o repasse de recursos pelo Poder Executivo Municipal à conta da Associação Mato-Grossense dos Municípios (AMM) e da mesma forma à União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso (UCMMAT) e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 146 § 5º do Regimento Interno, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º fica regulamentado o repasse de recursos, pelo Poder Executivo Municipal à conta da Associação Mato-Grossense dos Municípios e da mesma forma à União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º os valores a serem pagos pelo município a favor das entidades, a partir desta data serão distribuídos da seguinte forma:

I- AMM: 70% (setenta por cento).

II- UCMMAT: 30 (trinta por cento).

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, a Agência Bancária, não necessita de nenhum outro ato normativo emanado do município.

Art. 3º esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nobres - MT., 24 de junho de 2015.

ODISON ARAÚJO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 014/2015

O Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, vem, comunicar aos interessados, que será realizada Licitação na modalidade Pregão Presencial - SRP com o seguinte objeto: Aquisição de Materiais de Consumo (Gêneros Alimentícios) destinados a Merenda Escolar das Escolas da Rede Municipal, Programa CRAS e demais Secretarias Municipais, conforme descrito no Anexo I do Edital. Tipo: menor preço por ITEM. **Data de Abertura: 09 de julho de 2015. Ho-**

rário: 09:00 horas. Local: Avenida Prefeito João Macauba, 82, Centro, Nortelândia-MT, CEP: 78430-000. O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site www.nortelandia.mt.gov.br, ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411, no horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas, ou por solicitação no e-mail: pregoeiro@nortelandia.mt.gov.br.

Nortelândia-MT, 25 de junho de 2015.

BRUNA BEATO MICHELI

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

EXTRATO CONTRATO N° 051/2015

EXTRATO CONTRATO N° 051/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA NOIX COM. DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA – ME CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 022/2014 PREGÃO: N° 022/2014 PROCESSO: N° 588/2014 E O PROCESSO ADMINISTRATIVO

N° 1065/2015

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente certame a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, LOTE 03 da Ata de Registro de Preço 022/2014 observadas as condições estabelecidas no Edital de Pregão nº 022/2014, respectivo Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A presente aquisição foi realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Registro de Preço, observando os dispositivos legais de regência e pelas condições e exigências estabelecidas no Edital de Pregão nº 022/2014, respectivo Termo de Referência e seus anexos.

1.3. Este instrumento não obriga o Município de Nossa Senhora do Livramento a adquirir a totalidade estimada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O presente contrato terá validade de 03 (três) meses, contados a partir de sua assinatura.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento geral do Município na seguinte dotação orçamentária de 2015:

Programa	Projeto Atividade	Cód. Red.	Valor
2045	Manutenção encargos da Sec. Educação	65	R\$ 6.521,00
2067	Manutenção Ativ. Hospitalar/Ambulatorial	264	R\$ 10.429,86
1305	Manutenção Atenção Basica	362	R\$ 4.469,94
2023	Manutenção do Serv. Conv. Fortal de vínculo	180	R\$ 4.258,00
2082	Manutenção do IGD/BOLSA	211	R\$ 2.197,00
TOTAL			R\$ 27.875,80

ONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 02 de Junho 2015.

CONTRATANTE:

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: NOIX COM. DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA – ME,
CNPJ: 01.174.808/0001-58
representado pelo sócio Srº Antonio da Silva Junior
RG: 943779 SSP/MT e CPF: 758.408.041-34

EXTRATO CONTRATO Nº 050/2015**EXTRATO CONTRATO Nº 050/2015****CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA G MANOEL DA SILVA CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 022/2014**

PREGÃO: Nº 022/2014 PROCESSO: Nº 588/2014 E O PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 1065/2015

DO OBJETO

É objeto do presente certame a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, LOTES 01 e 02 da Ata de Registro de Preço 022/2014 observadas as condições estabelecidas no Edital de Pregão nº 022/2014, respectivo Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A presente aquisição foi realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Registro de Preço, observando os dispositivos legais de regência e pelas condições e exigências estabelecidas no Edital de Pregão nº 022/2014, respectivo Termo de Referência e seus anexos.

1.3. Este instrumento não obriga o Município de Nossa Senhora do Livramento a adquirir a totalidade estimada.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O presente contrato terá validade de 03 (três) meses, contados a partir de sua assinatura.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento geral do Município na seguinte dotação orçamentária de 2015:

Programa	Projeto Atividade	Cód. Red.	Valor
2004	Man. das atividades da Secretaria de ADM	032	R\$ 1.452,80
2074	Manutenção e Encargos da Sec. Obras	284	R\$ 1.997,70
2067	Manutenção Ativ. Hosp/Ambulatorial	264	R\$ 7.441,30
1305	Manutenção Atenção Basica	362	R\$ 5.656,65
2023	Manutenção do Serv. Conv. Fortal de vínculo	180	R\$ 3.987,83
2082	Manutenção do IGD/BOLSA	211	R\$ 1.173,85
2045	Manutenção e Encargos da Educação	065	R\$ 4.528,88
TOTAL			R\$ 26.239,01

Nossa Senhora do Livramento – MT, 02 de Junho 2015.

CONTRATANTE:

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: G MANOEL DA SILVA-ME

CNPJ: 12.514.236/0001-25

representado pelo proprietário Srº Genival Manoel da Silva

RG: 832.578 SSP/MT e CPF: 594.446.571-91

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

Identidade nº: Identidade nº:

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2015**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2015**

Processo: 1223/2015

Assunto: “Contratação de empresa para execução de serviços de reforma de ponte de madeira sobre o Córrego Vicentão na Comunidade Campo Alegre com extensão de 10,00 metros, por Emergencial.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a “Contratação de empresa para execução de serviços de reforma de ponte de madeira sobre o Córrego Vicentão na Comunidade de Campo Alegre com extensão de 10,00 metros, por Emergencial

”.

Conforme exigências e especificações constantes neste termo de referência nº. 115/2015, Empresa: ADM. OESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA ME – CNPJ nº. 06.182.082/0001-19, no valor total contratado de R\$ 39.498,35 (trinta e nove mil quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos).

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa, Projeto/Atividade, Natureza da Despesa, Fonte e Valor.					
Programa	Origem do Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
2278	FETHAB	Recup. e Manut. e Construção de Estradas Vici-nais	44.90.51.00	300	R\$ 39.498,35
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)					R\$ 39.498,35

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ 39.498,35 (trinta e nove mil quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos), em favor da Empresa - ADM. OESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA ME – CNPJ nº. 06.182.082/0001-19, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 25 de junho de 2015

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 043/2015**

CONTRATADO: MARINÊS DA SILVA ROCHA 81224999000

CNPJ nº **12.256.943/0001-69**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 03 (TRÊS) CAMINHÕES PIPAS PARA MOLHAR AS VIAS PUBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES E DISTRITO DE JAPURANÁ

VALOR GLOBAL

: R\$ 38.161,20 (tinta e oito mil cento e sessenta e um reais e vinte centavos)

PRAZO: 18/05/2015 ATE 31/10/2015

VINCULO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2015

**ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA N.º 107/2015.**

EMENTA: Dispõe sobre a exoneração de servidor Público, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Artigo 1º-Exonerar a Servidora Pública Municipal, conforme o requerimento de pedido de exoneração, Srª **ISABEL DA GLORIA SANTANA**, do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretaria de Serviço Social, a partir do 25/06/2015.

Artigo 2º-

O exonerado deixara o cargo a partir da data de sua exoneração, fazendo entrega de todos os documentos que estão sobre sua responsabilidade.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 22 de junho de 2015.

Solange Sousa Kreidlora

Prefeita Municipal

Nova Bandeirantes/MT

**ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA N.º 106/2015**

EMENTA:Cancelamento da Licença sem Remuneração, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de

Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

R E S O L V E:

Artigo 1º- Fica CANCELADO, a partir do dia **25 de junho de 2015**, a Licença Especial sem Remuneração pelo período de dois anos compreendido da Srª. ISABEL DA GLORIA SANTANA, no cargo de agente Administrativo, lotado na Secretaria de Serviço Social, Prefeitura Municipal Nova Bandeirantes/MT.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes-MT, 22 de junho de 2015.

Solange Sousa Kreidlora

Prefeita Municipal

Nova Bandeirantes/MT

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 044/2015**

CONTRATADO:NILSON DE OLIVEIRA-ME

CNPJ nº 09.632.960/0001-49

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 03 (TRÊS) CAMINHÕES PIPAS PARA MOLHAR AS VIAS PUBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES E DISTRITO DE JAPURANÃ

VALOR GLOBAL

: R\$ 54.516,12 (cinquenta e quatro mil quinhentos e dezesseis reais e doze centavos)

PRAZO: 18/05/2015 ATE 31/10/2015

VINCULO PREGÃO PRESENCIAL N°. 016/2015

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 045/2015**

CONTRATADO:TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM OTENIO LTDA ME

CNPJ nº 21.257.246/0001-13

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 03 (TRÊS) CAMINHÕES PIPAS PARA MOLHAR AS VIAS PUBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES E DISTRITO DE JAPURANÃ

VALOR GLOBAL

:

R\$ 53.971,04 (cinquenta e três mil novecentos e setenta e um reais e quatro centavos)

PRAZO: 18/05/2015 ATE 31/10/2015

VINCULO PREGÃO PRESENCIAL N°. 016/2015

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 046/2015**

CONTRATADO:PROENG INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES ELETRICAS LTDA – ME

CNPJ nº 03.606.649/0001-49

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUBSTITUIÇÃO DO TRANSFORMADOR EXISTENTE NO LOCAL COM POTENCIA DE 45ZVA 34KV – 220/127, FOI SUBSTITUÍDO PELO TRANSFORMADOR 75KVA 34KV – 220/127V, TEMPORARIAMENTE DEVIDO URGÊNCIA PARA CAPITAÇÃO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DO DISTRITO DE JAPURANÃ, MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT

VALOR GLOBAL

:

R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

PRAZO: 22/05/2015 ate 03/06/2015

VINCULO *****

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 047/2015**

CONTRATADO:ANTONIO TERHORST ME

CNPJ nº 12.344.374/0001-03

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONCERTO DO TRANSFORMADOR COM POTENCIA DE 45ZVA 34KV – 220/127, RETIRADO NO DISTRITO DE JAPURANÃ, MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT

VALOR GLOBAL:

R\$ 6.591,56 (seis mil quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos)

PRAZO: 25/05/2015 ate 12/06/2015

VINCULO *****

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N°. 029/2015

Aviso de Licitação – Pregão Presencial n°. 029/2015

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeira Oficial, torna público que fará realizar a licitação abaixo especificada:

PROCESSO N°.042/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N°. 029/2015

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 01 (UM) CAMINHÃO PIPA, PARA MOLHAR AS ESTRADAS JUNTO AOS MAQUINÁRIOS LICITADOS NO PREGÃO PRESENCIAL 022/2015, NA RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT – CONFORME ESPECIFICAÇÕES ANEXO I DO EDITAL.

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 10 (dez) de Julho de 2015 às 9:00 horas.

LOCAL: Sala de Licitações, sito na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n°. 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes-MT.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de licitações - das 09:00 às 13:00, de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel n° 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1950/1968 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacaonovabandeirantes2013@hotmail.com.br

Nova Bandeirantes/MT, 25 de Junho de 2015

Andressa Cristine Ferreira Moreira

Pregoeira Oficial (Decreto 103/2013)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

SETOR DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO N°. 033/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: NÚBIA CAMPOS MASCARENHAS - ME

O Valor correto: Lê – se **R\$ 7.944,50** (Sete Mil Novecentos e Quarenta e Quatro Reais e cinquenta centavos).

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

Prefeito Municipal: JAMAR DA SILVA LIMA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 038/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: D CLARK XAVIER - ME

OBJETO: O objeto do presente Contrato tem por objetivo Contratação de empresa Prestação de Serviços médicos na especialidade Clínico Geral - através de 01(um) médico na forma abaixo:

01(um) médico para prestar serviços na Unidade Básica de Saúde PSF I Zona Urbana, regime de 40 horas Semanais e para prestar serviços de plantões noturnos, finais de semana e feriados no Pronto Atendimento Municipal, uma quantidade que varia entre 09 (nove) a 15 (quinze) plantões de 12 horas, conforme planilha apresentada no final mês.

VALOR: R\$ 44.000,00 (Quarenta e Quatro Mil Reais) global

VIGENCIA: 12/06/2015 a 12/08/2015

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

Prefeito Municipal: JAMAR DA SILVA LIMA

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços médicos na especialidade Clínico Geral, para atendimento na Unidade Básica de Saúde PSF I (URBANO) e junto ao Pronto atendimento Municipal de Saúde.

EMPRESA: D CLARK XAVIER - ME

PRAZO DE EXECUÇÃO: 02 (dois) mês **VALOR GLOBAL:** R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) **RECURSOS:** Próprio **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24 inciso IV da Lei n.º 8.666/93.

Justificativa: Anexo aos do processo.

Ratifico a dispensa de Licitação com fulcro na justificativa n.º 001/2015 e no Parecer Jurídico anexos ao processo, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Nova Brasilândia – MT, em 12 de Junho de 2015.

JAMAR DA SILVA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

LEI N°. 1029, DE 24 DE JUNHO DE 2015

Autor do Projeto de Lei: Comissão de Justiça e Redação da Câmara de Vereadores.

Projeto de Lei n° 015/2015

SÚMULA: “PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Vereadores de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso aprovou e eu, Vicente Gerotto de Medeiros, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º O Plano Municipal de Educação, constitui-se a partir da sanção da Lei N° 13.005 de 25 de Junho de 2014 que institui o Plano Nacional de Educação.

Art. 3º São diretrizes do PME/NC:

I - Erradicação do analfabetismo;

II - Universalização do atendimento escolar;

III - Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - Melhoria da qualidade da educação;

V - Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do município;

VIII - Valorização dos (as) profissionais da educação;

IX - Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 5º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência.

3

.005, DE 25 D

Art. 6º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo, atualizações e de avaliações periódicas a cada 3(três) anos, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação – SME;

II – Conselho Municipal de Educação – CME;

III – Comissão Coordenadora instituída pelo Decreto Municipal Nº 51/2014;

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet, em jornais e outros;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para nós aferirmos a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 5º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no terceiro ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se refere o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 19 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela UHE Colíder, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 7º O município promoverá a realização de Conferências Municipais de Educação com intervalo de até 3 (três) anos entre elas, articuladas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal Educação e Comissão Coordenadora com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do Plano de Educação para o decênio subsequente.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal Educação e Comissão Coordenadora, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências nacionais, estaduais e regionais que as precederem.

Art. 8º O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado visando a

o alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacional e local de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação

Art. 9º O Município deverá aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10 O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos Municipais serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11 O Município contará com Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado e o Município que constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do §1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º Cabem ao INEP a elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no § 1º.

Art. 12 Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipi-

pal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13 Fica proibido no âmbito das unidades da Rede Oficial e Rede particular a elaboração, produção, distribuição, e utilização de materiais de referências de cunho sexual, afetivo ou de gênero, ressaltando que o município nos próximos 10 (dez) anos não poderá tratar de assuntos relacionados a orientação sexual e a ideologia de gênero.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Nova Canaã do Norte, em 24 de Junho de 2015.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito e publicada por afixação nos locais de costume, na data supra.

Izaru Belarmino Leite

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/ 2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA;

CONTRATADO: PRATA & CIA LTDA;

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte; Prorrogação de prazo; O período de vigência ser estenderá até 09/11/2015.

Nova Lacerda – MT, 24 de junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 015/2015. 25/06/2015

EMENTA: DISPÕE A ALTERAÇÃO DA DATA DE CONVOCAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MARILÂNDIA/MT.

WENER KLESLEY DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;

Considerando os dispostos da lei 8080/90 e o artigo 1º da lei 8142/90;

Considerando o artigo 15º da Lei Estadual nº. 22/92;

Considerando a resolução de nº. 002 do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Nova Marilândia

Decreta:

Art1º - Fica alterada a data de convocação da VII Conferência Municipal de Saúde Nova Marilândia/MT, a realizar-se em Nova Marilândia/MT, no dia 29 de julho de 2015, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Nova Marilândia/MT.

Com a promoção e realização do referido Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria municipal de Saúde de Nova Marilândia.

Art.2º - A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o tema central **Saúde Pública de Qualidade para Cuidar Bem das Pessoas: Direito do Povo Brasileiro** com os seguintes eixos temáticos: I Direito a Saúde, Garantia de Acesso e de Qualidade e II Participação Social.

Art.3º - A Conferência será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde..

Art.4º - O Secretário municipal de Saúde expedirá mediante portaria a estrutura e composição da comissão organizadora, bem como o regimento interno que norteará a conferência.

Art.5º - As despesas com a realização da VII Conferência Municipal de Saúde de Nova Marilândia/MT ocorrerá a cargo dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Marilândia/MT e de outros recursos estadual e nacional para saúde.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT, EM 29 DE MAIO DE 2015.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito de Nova Marilândia - MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DE GABINETE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que fica CANCELADA A PUBLICAÇÃO da Decreto nº 089/2015 vinculada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 25 de Junho de 2015 por motivo de erro de datas na publicação da mesma.

Nova Monte Verde-MT, 25 de Junho de 2015

Angela Schedler Citadin

Assessora Administrativa de Gabinete

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 27-2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2015

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeira Oficial, nomeada pelo Decreto nº. 12/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 27/2015** no dia **08/07/2015 às 09:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E HOSPEDAGEM PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE. Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal nº. 14/2010, Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT ou pelo site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Licitação-2015**. Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 25 de junho de 2015.

LUCIMARA CAMPANHA DOS SANTOS

Pregoeira Oficial

Decreto nº. 12/2015

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 28-2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 28/2015

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº. 12/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 28/2015** no dia **09/07/2015 às 09:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, s/nº., Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE**. Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT em horário de expediente das 7:00 às 13:00 horas ou pelo site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Licitação – 2015**. Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 25 de junho de 2015.

LUCIMARA CAMPANHA DOS SANTOS

Pregoeira Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/2015

ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/2015

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT**, inscrita sob C.N.P.J. Nº 04.202.280/0001-71, localizada a Avenida Jorge Amado nº 901, centro, no município de Nova Nazaré – MT, neste ato representada pela Senhora **RAILDA DE FÁTIMA ALVES** inscrita sob CPF nº 645.061.931-72, **AUTORIZA** a empresa **MACHADO & CARVALHO CONSTRUÇÃO LTDA – ME**, inscrita no C.N.P.J. **10.392.408/0001-00**, e Inscrição Estadual sob nº 1338015443, estabelecida a Rua dos garimpeiros, nº 15, Bairro Luzia Maria de Moraes Qd.01 Lt. 09, representada neste ato por seu Diretor **FILINTO PEREIRA MACHADO**, brasileiro, natural de São Félix do Araguaia - MT, portador do RG nº 922.563/ SSP/MT e do CPF nº 545.887.071-91, residente à Rua Antonio Rodrigues Cezar, S/n, Bairro Luzia Maria de Moraes, Cidade Pontal do Araguaia –MT, a **INICIAR a execução de serviços de Construção de Unidade Escolar na Aldeia Indígena Dois Galhos, no Município de Nova Nazaré-MT**, conforme Projeto Básico e Especificações Técnicas constantes da **Tomada de Preços nº. 004/2015**, no município de Nova Nazaré-MT.

Nova Nazaré - MT, 25 de junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ - MT

RAILDA DE FÁTIMA ALVES

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

MACHADO & CARVALHO CONSTRUÇÃO LTDA – ME

FILINTO PEREIRA MACHADO

CONTRATADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2015

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2015

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT**, inscrita sob C.N.P.J. Nº 04.202.280/0001-71, localizada a Avenida Jorge Amado nº 901, centro, no município de Nova Nazaré – MT, neste ato representada pela Senhora **RAILDA DE FÁTIMA ALVES** inscrita sob CPF nº 645.061.931-72, **AUTORIZA** a empresa **BARBOSA & BARONE LTDA – ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 15.488.308/0001-03, estabelecida a Rua Independência nº 361, Quadra nº 01 e Lote 12, Bairro São Benedito, na cidade de Barra do Garças – MT, representada neste ato por seu Procurador o Sr. **FLAVIO PEREIRA MACHADO**, brasileiro, portador do RG nº 11409533 SSP/MT e do CPF nº. 630.032.361-72, residente à Avenida Universitária, nº. 1000, no Setor João Rocha, em Pontal do Araguaia-MT, a **INICIAR a execução de serviços de Construção da Quadra Poliesportiva Coberta com Vestiário, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, conforme Projeto Básico e Especificações Técnicas constantes da Tomada de Preços nº. 006/2014 e Contrato nº0105/2014**, no município de Nova Nazaré-MT.

Nova Nazaré - MT, 16 de junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ - MT

RAILDA DE FÁTIMA ALVES

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

BARBOSA & BARONE LTDA – ME FLAVIO PEREIRA MACHADO

Procurador

CONTRATADA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 004/2015.

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2015

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº 974/2015, torna público que a empresa vencedora da sessão que se realizou na data de **08/06/2015** na modalidade de tomada de preço, Menor Preço Unitário Global, foi: a **MACHADO & CARVALHO CONSTRUÇÃO LTDA – ME**.

Nova Nazaré-MT, 15 de Junho de 2015.

Nubia Matildes de Carvalho

Presidente da comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP-Nº. 023/2015/
PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 040/2015PMNO

A prefeitura municipal de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº. 023/2015/PMNO**, para seleção da melhor proposta pelo **ME-NOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO DE CARTUCHOS E TONERS E SUBSTITUIÇÃO DE IMPRESSORAS**. A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 20 de julho de 2015**. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site

www.novaolimpia.mt.gov.br

. As dúvidas sobre o certame serão dirimidas no setor de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de Nova Olímpia localizada na Av. Mato Grosso N 175- Centro, no horário de 07:00 às 13:00 horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 25 de junho de 2015.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

PORTARIA MUNICIPAL Nº 123, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

“NOMEIA FISCAL RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA “EXECUÇÃO DE OBRAS/CONSTRUÇÃO DE 01(UMA) USB – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PARA O BAIRRO SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.”, REFERENTE A LICITAÇÃO Nº 003/2014 E CONTRATO Nº 001/2015”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, Estado de Mato Grosso, Sr. Cristóvão Masson, no uso das atribuições legais e, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Engenheiro Civil Marcelo Albuquerque Bastos, portador da Cédula de Identidade RG nº M-6.360.994-SSP/MG, CPF nº 028.764.636-01 e CREA-MT 11.125/D, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da execução de obras/construção de 01(uma) UBS – unidade básica de saúde para o bairro São João no município de Nova Olímpia-mt., referente a licitação nº 003/2014 e contrato nº 001/2015”, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 2º - Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Artigo 3º - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT, 22 de Junho de 2015.

Cristóvão Masson

Prefeito

PORTARIA MUNICIPAL Nº 122, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

“NOMEIA FISCAL RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.”.REFERENTE A LICITAÇÃO Nº 010/2014 E CONTRATO Nº 003/2015”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, Estado de Mato Grosso, Sr. Cristóvão Masson, no uso das atribuições legais e, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Engenheiro Civil Marcelo Albuquerque Bastos, portador da Cédula de Identidade RG nº M-6.360.994-SSP/MG, CPF nº 028.764.636-01 e CREA-MT 11.125/D, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da execução da ampliação do centro de convivência do idoso do município de Nova Olímpia-mt”. referente a licitação nº 010/2014 e contrato nº 003/2015”, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 2º - Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Artigo 3º - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT, 22 de Junho de 2015.

Cristóvão Masson

Prefeito

PORTARIA MUNICIPAL Nº 121, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

“Nomeia fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra “contratação de empresa para execução da construção de uma sala de leitura na escola municipal de ensino básico –EMEB- Deputado Renê Barbour do município de Nova Olímpia-mt”. referente a licitação nº 009/2014 e contrato nº 002/2015”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, Estado de Mato Grosso, Sr. Cristóvão Masson, no uso das atribuições legais e, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Engenheiro Civil Marcelo Albuquerque Bastos, portador da Cédula de Identidade RG nº M-6.360.994-SSP/MG, CPF nº 028.764.636-01 e CREA-MT 11.125/D, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da execução de obras/construção de uma sala de leitura na escola municipal de ensino básico –EMEB- deputado Renê Barbour do município de Nova Olímpia-mt”. referente a licitação nº 009/2014 e contrato nº 002/2015, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 2º - Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Artigo 3º - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT, 22 de Junho de 2015.

Cristóvão Masson

Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 1036 DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com a empresa Top Terraplanagem e Construção Ltda., de acordo com a Lei Complementar Municipal N.º 025/2010, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre autorização para firmar termo de parceria com a empresa Top Terraplanagem e Construção Ltda., de acordo com a Lei Complementar Municipal N.º 025 de 15 de outubro de 2010.

Art. 2º A parceria objetiva a realização de pavimentação asfáltica nas ruas Rio de Janeiro de e parcial da Rua Paraná, conforme planilha orçamentária e termo de parceria, parte integrante desta Lei.

Art. 3º As obrigações das partes encontram-se previstas no termo de parceria a ser firmado com a empresa.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2015.

Nova Olímpia-MT, 22 de Junho de 2015; Gabinete do Prefeito Municipal.

CRISTOVAO MASSON

Prefeito Municipal

TERMO DE PARCERIA N.º 001/2015

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA **TOP TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP**.

O **MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 03.238.920/0001-30, sito à Av. Mato Grosso nº 175 - Bairro Centro em Nova Olímpia/MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal **Cristóvão Masson**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 105.459 SSP/MT e do CPF 110.170.401-25, residente e domiciliado a Rua Bahia, Bairro Centro, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT, doravante designado simplesmente **PREFEITURA** e do outro lado a empresa **TOP TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP** cadastrada no CNPJ 07.359.807/0001-64 sediada na Av. Lions Internacional – chácara 109- zona urbana, em Tangara da Serra- MT, por intermédio do seu representante legal Senhor: **DENILSON MARQUES MENDONÇA** portador do RG sob N.º 0580088-9 SSP/MT e CPF 420.398.191-34 residente e domiciliado na Rua: Evelin Crestane nº 718 S Bairro Santa Terezinha – Tangara da Serra – MT, Cep78300-00, doravante designada **EMPRESA**, resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto

Execução de 1.011 (hum e onze) metros quadrados de pavimentação asfáltica, conforme planilha orçamentaria em anexo, contemplando a rua Rio de Janeiro e parcial da rua Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I - Da **PREFEITURA**

a – Fornecer a execução de serviços conforme detalhado a seguir:

Descrição dos Serviços	Unidade	Qtde.	Preço Unitário	Preço Total
Serviços de motoniveladora	hora	84,00	197,66	16.603,44
Transporte de aterro em caminhão trucado	viagem	211,00	137,18	28.944,98
Total				45.548,42

II - Da **EMPRESA**

a – Executar serviços de pavimentação asfáltica na rua Rio de Janeiro (878 m2), e parcial da rua Paraná (133 m2);

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará por 90 (noventa dias), a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Bugres para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Nova Olímpia-MT, 22 de Junho de 2015.

CRISTOVAO MASSON

Prefeito Municipal

TOP TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP

Empresa - CNPJ 07.359.807/0001-64

Testemunhas:

1º _____

CPF nº _____

2º _____

CPF nº _____

LEI MUNICIPAL N° 1035 DE 22 DE JUNHO DE 2015.

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faz saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo, com duração de dez anos.

Art. 2º - O município, através da Secretaria Municipal de Educação/Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, procederá avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro – O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo Segundo – A primeira avaliação realizar-se-á no segundo ano de vigência desta Lei, cabendo a Câmara Municipal de Vereadores aprovar as medidas decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.

Art. 3º - Os Poderes do Município empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de suas metas e estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de junho de 2.015.

CRISTÓVÃO MASSON

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE RESULTADO E JULGAMENTO, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2015.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, às 08h00min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, a Pregoeira, juntamente com a equipe de apoio, devidamente constituídos pela Portaria nº 138/2014, reuniram-se com a finalidade específica de abertura e julgamento de propostas e adotar providências relacionadas a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DESTINADO AOS DEPARTAMENTOS DAS SECRETARIAS DA PRE-**

FEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA-MT. Examinada a proposta constatou-se que as empresas a seguir foram vencedoras dos itens com os seus respectivos valores globais: **STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS P/ESCRITORIO LTDA** R\$ 225.134,00 (duzentos e vinte e cinco mil e cento e trinta e quatro reais); **AÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA ME** R\$ 207.927,00 (duzentos e sete mil e novecentos e vinte e sete reais); **ATI COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA** R\$ 279.272,00 (duzentos e setenta e nove mil e duzentos e setenta e dois reais); **AKDD ELETRONICOS E PAPELARIA COM E REP.DE SERVIÇOS LTDA ME** R\$ 227.911,40 (duzentos e vinte e sete mil, novecentos e onze reais e quarenta centavos); **SOLUÇÃO INOX C. MANUT. E LOC.DE EQ. IND. LTDA** R\$ 88.213,00 (oitenta e oito mil e duzentos e treze reais); **GRAFITTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA -EPP** R\$ 564.980,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil e novecentos e oitenta reais); **VINCITORE INDUSTRIA METALURGICA LTDA - MER** R\$ 222.052,00 (duzentos e vinte e dois mil e cinquenta e dois reais) as empresas supracitadas atenderam o requisito do processo licitatório.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02 AO EDITAL Nº 001/2015

O Prefeito do Município de Nova Ubatã - MT, Sr. **Valdenir Jose Dos Santos**, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público, nomeada pelo Decreto 31/2015, torna público o edital complementar do Processo Seletivo Público 001/2015.

Art. 1º - Não houve interposição de recursos no período referente as inscrições Deferidas e Indeferidas, portanto, HOMOLOGA-SE a relação das Inscrições conforme os **ANEXOS DE ENSALAMENTO**, bem como divulga o Local das Provas.

Art. 2º - Ficam convocados todos os candidatos relacionados nos **ANEXOS DO ENSALAMENTO** para realização da prova objetiva conforme previsto em Edital de Abertura do Processo Seletivo Público 001/2015, mantendo-se a data do dia **28 de Junho de 2015**, as provas objetivas serão realizadas na **Escola Municipal Tancredo Neves - Av. Tancredo Neves, 1701, Centro, Nova Ubatã - MT**.

Todos os candidatos listados nas **SALA 028 a SALA 029** deverão comparecer na **Escola Municipal Tancredo Neves** no período **matutino**, o **horário de realização das provas objetivas será das 8h às 11h (horário oficial do Mato Grosso)**.

Art. 3º - O edital completo contendo os **ANEXOS I**, esta disponível para consulta no mural e no site da Prefeitura Municipal de Nova Ubatã <http://www.novaubirata.mt.gov.br>

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições do **EDITAL n.º 001/2015**. Este Edital Complementar 02 do Processo Seletivo Público 001/2015, entra em vigor na data de 24 de Junho de 2015.

Nova Ubatã – MT, 24 de Junho de 2015

Valdenir Jose Dos Santos Diogo Bruno da Silva

Prefeito Municipal Presidente da Comissão do PSP nº 001/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ADMISSÕES REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2015 – JULHO DE 2015.

ORD	Nº CONTRATO	NOME	CARGO	SUBSTITUIÇÃO	INICIO	TERMINO	SALARIO
01	042	MARCOS DE PAULA PRESTI	PROFESSORA DE 6º AO 9º ANO ZONA RURAL CLASSE B	*****	01/07/2015	18/12/2015	1.870,06

ADMISSÕES REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2015 – JUNHO DE 2015.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESULTADO PP 018-2015

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Resultado resumido de habilitação, julgamento, homologação e adjudicação

PREGÃO PRESENCIAL 018/2.015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público o resultado de habilitação, **homologação e adjudicação** referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2.015 - objeto: **"AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA LAVANDERIA HOSPITALAR"**. Empresa Habilitada e vencedora **PRODETER MATO GROSSO PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ nº. 09.089.367/0001-06**; Quaisquer informações na sede da Prefeitura Municipal e/ou através dos telefones (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 25 de junho de 2.015.

WALMIR ARRUDA COSTA

Pregoeiro Oficial

COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESULTADO PP 021-2015

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu pregoeiro oficial nomeado pela portaria nº 6.739/2.015, vem a público divulgar o

RESULTADO da licitação na modalidade pregão presencial nº 021/2.015, processo administrativo nº 048/2.015, o qual tem objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT**; Licitantes vencedores: **IDELMA RODRIGUES DE JESUS SILVA**, inscrita no CNPJ nº 22.272.067/0001-18; **JOÃO DIVINO RIBEIRO GOMES**, inscrito no CNPJ nº 22.301.856/0001-30; **DOUGLAS SOARES DE OLIVEIRA**, inscrito no CNPJ nº 20.223.121/0001-00; **JOAQUIM GOMES VASCONCELOS EIRELI –ME**, inscrita no CNPJ nº 20.405.928/0001-63; e, **CLODOALDO RODRIGUES DOS SANTOS**, inscrito no CNPJ nº 22.590.410/0001-72

Nova Xavantina – MT, 25 de junho de 2.015.

WALMIR ARRUDA COSTA - Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2015 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2015 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**, neste ato representada por sua Pregoeira designada pela Portaria nº. 003/2014, de 06/01/2014, torna público aos interessados que realizará licitação no dia 10/07/2015, às 08H00, para **Contratação de Prestação de Serviços de Conserto de**

Pneus (Borracharia); - Contratação de Prestação de Serviços de Lavagem em Geral de Veículos; - Aquisição de Câmaras de Ar e Protetores de Pneu, incluindo o serviço de montagem e desmontagem, dos pneus; Para a Manutenção dos Veículos das Secretarias Municipais de Novo Mundo – MT, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 13H00min às 17H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br.

Novo Mundo, MT, 25 de junho de 2015.

Roberta Mezalira Venturoso

Pregoeira Oficial

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

ASSESSORIA JURÍDICA

EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS Nº. 006/2015 - ALTERA O EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS Nº 001/2014.

EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS Nº. 006/2015

ALTERA O EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS Nº 001/2014

Dispõe sobre alteração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2015, na Rede Municipal de Ensino de Paranatinga - MT.

O Secretário Municipal de Educação de Paranatinga, **HILDO JOÃO MALACARNE** no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 52, Inciso I, da Lei nº 533/08;

CONSIDERANDO alteração do calendário letivo da Rede Estadual de Ensino no qual antecipou as férias escolares do mês de Julho;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de conciliar o Transporte Escolar das Redes Estadual e Municipal de Ensino de Paranatinga-MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar alteração no calendário escolar para o ano letivo de 2015, alterando o período de férias no mês de julho da data 17 à 27 de julho de 2015, para a data de 13 à 27 de julho de 2015.

Onde Se lê:

ANEXO I - CALENDÁRIO ESCOLAR – ANO LETIVO 2015

1º Bimestre – de 09/02/2015 a 28/04/2015 – 53 dias letivos

2º Bimestre – de 29/04/2015 a 16/07/2015 – 54 dias letivos

3º Bimestre – de 03/08/2015 a 07/10/2015 – 47 dias letivos

4º Bimestre – de 08/10/2015 a 18/12/2015 – 46 dias letivos

JANEIRO 2014

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

FEVEREIRO – 13 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2SP	3SP	4SP	5SP	6SP	7
8	9IB	10L	11L	12L	13L	14
15	16P	17F	18L	19L	20L	21
22	23L	24L	25L	26L	27L	28

MARÇO – 22 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2L	3L	4L	5L	6L	7
8	9L	10L	11L	12L	13L	14
15	16L	17L	18L	19L	20L	21
22	23L	24L	25L	26L	27L	28
29	30L	31L				

26 - Retorno Professores E Funcionários Efetivos/ Estáveis

02-06 - Semana Pedagógica/ Retorno Contrato Temporário.
16/17-Carnaval
09 - Início do 1º Bimestre

ABRIL – 20 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
			1L	2L	3F	4
5	6L	7L	8L	9L	10L	11
12	13L	14L	15L	16L	17L	18
19	20L	21F	22L	23L	24L	25
26	27L	28TB	29IB	30L		

MAIO – 20 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
					1F	2
3	4L	5L	6L	7L	8L	9
10	11L	12L	13L	14L	15L	16
17	18L	19L	20L	21L	22L	23
24	25L	26L	27L	28L	29L	30
31						

JUNHO – 20 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
	1L	2L	3L	4F	5L	6
7	8L	9L	10L	11L	12L	13
14	15L	16L	17L	18L	19L	20
21	22L	23L	24L	25L	26L	27
28	29F	30L				

03 -Paixão de Cristo
28-Término 1º bim./ 29-Início 2º bim.

01 – Dia do Trabalho

04 - Corpus Christi
29 - Aniversário de fundação de Paranatinga

JULHO – 12 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
			1L	2L	3L	4
5	6L	7L	8L	9L	10L	11
12	13L	14L	15L	16TB	17F	18F
19F	20F	21F	22F	23F	24F	25F
26F	27F	28F	29F	30F	31F	

AGOSTO – 21 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3IB	4L	5L	6L	7L	8
9	10L	11L	12L	13L	14L	15
16	17L	18L	19L	20L	21L	22
23	24L	25L	26L	27L	28L	29
30	31L					

SETEMBRO – 21 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
		1L	2L	3L	4L	5
6	7F	8L	9L	10L	11L	12
13	14L	15L	16L	17L	18L	19
20	21L	22L	23L	24L	25L	26
27	28L	29L	30L			

16 - Término do 2º Bimestre. 17 a 31 – Férias	03-Início 3º Bimestre	07 – Independência do Brasil/Ato Cívico																																																																																																																																																			
<table><tr><td colspan="7">OUTUBRO – 20 dias letivos</td></tr><tr><td>D</td><td>S</td><td>T</td><td>Q</td><td>Q</td><td>S</td><td>S</td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td>1L</td><td>2L</td><td>3</td></tr><tr><td>4</td><td>5L</td><td>6L</td><td>7TB</td><td>8 IB</td><td>9L</td><td>10</td></tr><tr><td>11</td><td>12F</td><td>13L</td><td>14L</td><td>15L</td><td>16L</td><td>17</td></tr><tr><td>18</td><td>19L</td><td>20L</td><td>21L</td><td>22L</td><td>23L</td><td>24</td></tr><tr><td>25</td><td>26L</td><td>27L</td><td>28F</td><td>29L</td><td>30L</td><td>31</td></tr></table>	OUTUBRO – 20 dias letivos							D	S	T	Q	Q	S	S					1L	2L	3	4	5L	6L	7TB	8 IB	9L	10	11	12F	13L	14L	15L	16L	17	18	19L	20L	21L	22L	23L	24	25	26L	27L	28F	29L	30L	31	<table><tr><td colspan="7">NOVEMBRO – 19 dias letivos</td></tr><tr><td>D</td><td>S</td><td>T</td><td>Q</td><td>Q</td><td>S</td><td>S</td></tr><tr><td>1</td><td>2F</td><td>3L</td><td>4L</td><td>5L</td><td>6L</td><td>7</td></tr><tr><td>8</td><td>9L</td><td>10L</td><td>11L</td><td>12L</td><td>13L</td><td>14</td></tr><tr><td>15</td><td>16L</td><td>17L</td><td>18L</td><td>19L</td><td>20F</td><td>21</td></tr><tr><td>22</td><td>23L</td><td>24L</td><td>25L</td><td>26L</td><td>27L</td><td>28</td></tr><tr><td>29</td><td>30L</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></table>	NOVEMBRO – 19 dias letivos							D	S	T	Q	Q	S	S	1	2F	3L	4L	5L	6L	7	8	9L	10L	11L	12L	13L	14	15	16L	17L	18L	19L	20F	21	22	23L	24L	25L	26L	27L	28	29	30L						<table><tr><td colspan="7">DEZEMBRO – 12 dias letivos</td></tr><tr><td>D</td><td>S</td><td>T</td><td>Q</td><td>Q</td><td>S</td><td>S</td></tr><tr><td></td><td></td><td>1L</td><td>2L</td><td>3F</td><td>4L</td><td>5</td></tr><tr><td>6</td><td>7L</td><td>8L</td><td>9L</td><td>10L</td><td>11L</td><td>12</td></tr><tr><td>13</td><td>14L</td><td>15L</td><td>16L</td><td>17F</td><td>18TB</td><td>19</td></tr><tr><td>20</td><td>21F</td><td>22F</td><td>23F</td><td>24F</td><td>25F</td><td>26F</td></tr><tr><td>27</td><td>28F</td><td>29F</td><td>30F</td><td>31F</td><td></td><td></td></tr></table>	DEZEMBRO – 12 dias letivos							D	S	T	Q	Q	S	S			1L	2L	3F	4L	5	6	7L	8L	9L	10L	11L	12	13	14L	15L	16L	17F	18TB	19	20	21F	22F	23F	24F	25F	26F	27	28F	29F	30F	31F		
OUTUBRO – 20 dias letivos																																																																																																																																																					
D	S	T	Q	Q	S	S																																																																																																																																															
				1L	2L	3																																																																																																																																															
4	5L	6L	7TB	8 IB	9L	10																																																																																																																																															
11	12F	13L	14L	15L	16L	17																																																																																																																																															
18	19L	20L	21L	22L	23L	24																																																																																																																																															
25	26L	27L	28F	29L	30L	31																																																																																																																																															
NOVEMBRO – 19 dias letivos																																																																																																																																																					
D	S	T	Q	Q	S	S																																																																																																																																															
1	2F	3L	4L	5L	6L	7																																																																																																																																															
8	9L	10L	11L	12L	13L	14																																																																																																																																															
15	16L	17L	18L	19L	20F	21																																																																																																																																															
22	23L	24L	25L	26L	27L	28																																																																																																																																															
29	30L																																																																																																																																																				
DEZEMBRO – 12 dias letivos																																																																																																																																																					
D	S	T	Q	Q	S	S																																																																																																																																															
		1L	2L	3F	4L	5																																																																																																																																															
6	7L	8L	9L	10L	11L	12																																																																																																																																															
13	14L	15L	16L	17F	18TB	19																																																																																																																																															
20	21F	22F	23F	24F	25F	26F																																																																																																																																															
27	28F	29F	30F	31F																																																																																																																																																	
12-Nossa Senhora Aparecida 28 – Dia do Funcionário Público 07- Término do 3º Bim./08 – Início do 4º Bim.	02 – Finados. 15 – Proclamação da República 20 – Consciência Negra	03- Padroeiro São Francisco Xavier 17 – Emancipação Política de Paranaíta. 18 – Término do 4º Bimestre 25 – Natal																																																																																																																																																			

Leia-se:

ANEXO I - CALENDÁRIO ESCOLAR – ANO LETIVO 2015

1º Bimestre – de 09/02/2015 a 28/04/2015 – 53 dias letivos

2º Bimestre – de 29/04/2015 a 10/07/2015 – 50 dias letivos

3º Bimestre – de 28/07/2015 a 07/10/2015 – 51 dias letivos

4º Bimestre – de 08/10/2015 a 18/12/2015 – 46 dias letivos

<table><tr><th colspan="7">JANEIRO 2015</th></tr><tr><th>D</th><th>S</th><th>T</th><th>Q</th><th>Q</th><th>S</th><th>S</th></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td>1</td><td>2</td><td>3</td></tr><tr><td>4</td><td>5</td><td>6</td><td>7</td><td>8</td><td>9</td><td>10</td></tr><tr><td>11</td><td>12</td><td>13</td><td>14</td><td>15</td><td>16</td><td>17</td></tr><tr><td>18</td><td>19</td><td>20</td><td>21</td><td>22</td><td>23</td><td>24</td></tr><tr><td>25</td><td>26</td><td>27</td><td>28</td><td>29</td><td>30</td><td>31</td></tr></table>	JANEIRO 2015							D	S	T	Q	Q	S	S					1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	<table><tr><th colspan="7">FEVEREIRO – 13 dias letivos</th></tr><tr><th>D</th><th>S</th><th>T</th><th>Q</th><th>Q</th><th>S</th><th>S</th></tr><tr><td>1</td><td>2SP</td><td>3SP</td><td>4SP</td><td>5SP</td><td>6SP</td><td>7</td></tr><tr><td>8</td><td>9IB</td><td>10L</td><td>11L</td><td>12L</td><td>13L</td><td>14</td></tr><tr><td>15</td><td>16P</td><td>17F</td><td>18L</td><td>19L</td><td>20L</td><td>21</td></tr><tr><td>22</td><td>23L</td><td>24L</td><td>25L</td><td>26L</td><td>27L</td><td>28</td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></table>	FEVEREIRO – 13 dias letivos							D	S	T	Q	Q	S	S	1	2SP	3SP	4SP	5SP	6SP	7	8	9IB	10L	11L	12L	13L	14	15	16P	17F	18L	19L	20L	21	22	23L	24L	25L	26L	27L	28								<table><tr><th colspan="7">MARÇO – 22 dias letivos</th></tr><tr><th>D</th><th>S</th><th>T</th><th>Q</th><th>Q</th><th>S</th><th>S</th></tr><tr><td>1</td><td>2L</td><td>3L</td><td>4L</td><td>5L</td><td>6L</td><td>7</td></tr><tr><td>8</td><td>9L</td><td>10L</td><td>11L</td><td>12L</td><td>13L</td><td>14</td></tr><tr><td>15</td><td>16L</td><td>17L</td><td>18L</td><td>19L</td><td>20L</td><td>21</td></tr><tr><td>22</td><td>23L</td><td>24L</td><td>25L</td><td>26L</td><td>27L</td><td>28</td></tr><tr><td>29</td><td>30L</td><td>31L</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></table>	MARÇO – 22 dias letivos							D	S	T	Q	Q	S	S	1	2L	3L	4L	5L	6L	7	8	9L	10L	11L	12L	13L	14	15	16L	17L	18L	19L	20L	21	22	23L	24L	25L	26L	27L	28	29	30L	31L											
JANEIRO 2015																																																																																																																																																												
D	S	T	Q	Q	S	S																																																																																																																																																						
				1	2	3																																																																																																																																																						
4	5	6	7	8	9	10																																																																																																																																																						
11	12	13	14	15	16	17																																																																																																																																																						
18	19	20	21	22	23	24																																																																																																																																																						
25	26	27	28	29	30	31																																																																																																																																																						
FEVEREIRO – 13 dias letivos																																																																																																																																																												
D	S	T	Q	Q	S	S																																																																																																																																																						
1	2SP	3SP	4SP	5SP	6SP	7																																																																																																																																																						
8	9IB	10L	11L	12L	13L	14																																																																																																																																																						
15	16P	17F	18L	19L	20L	21																																																																																																																																																						
22	23L	24L	25L	26L	27L	28																																																																																																																																																						
MARÇO – 22 dias letivos																																																																																																																																																												
D	S	T	Q	Q	S	S																																																																																																																																																						
1	2L	3L	4L	5L	6L	7																																																																																																																																																						
8	9L	10L	11L	12L	13L	14																																																																																																																																																						
15	16L	17L	18L	19L	20L	21																																																																																																																																																						
22	23L	24L	25L	26L	27L	28																																																																																																																																																						
29	30L	31L																																																																																																																																																										
26 - Retorno Professores E Funcionários Efetivos/ Estáveis	02-06 - Semana Pedagógica/ Retorno Contrato Temporário. 16/17-Carnaval 09 - Início do 1º Bimestre																																																																																																																																																											
<table><tr><th colspan="7">ABRIL – 20 dias letivos</th></tr><tr><th>D</th><th>S</th><th>T</th><th>Q</th><th>Q</th><th>S</th><th>S</th></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td>1L</td><td>2L</td><td>3F</td><td>4</td></tr><tr><td>5</td><td>6L</td><td>7L</td><td>8L</td><td>9L</td><td>10L</td><td>11</td></tr><tr><td>12</td><td>13L</td><td>14L</td><td>15L</td><td>16L</td><td>17L</td><td>18</td></tr><tr><td>19</td><td>20L</td><td>21F</td><td>22L</td><td>23L</td><td>24L</td><td>25</td></tr><tr><td>26</td><td>27L</td><td>28TB</td><td>29IB</td><td>30L</td><td></td><td></td></tr></table>	ABRIL – 20 dias letivos							D	S	T	Q	Q	S	S				1L	2L	3F	4	5	6L	7L	8L	9L	10L	11	12	13L	14L	15L	16L	17L	18	19	20L	21F	22L	23L	24L	25	26	27L	28TB	29IB	30L			<table><tr><th colspan="7">MAIO – 20 dias letivos</th></tr><tr><th>D</th><th>S</th><th>T</th><th>Q</th><th>Q</th><th>S</th><th>S</th></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>1F</td><td>2</td></tr><tr><td>3</td><td>4L</td><td>5L</td><td>6L</td><td>7L</td><td>8L</td><td>9</td></tr><tr><td>10</td><td>11L</td><td>12L</td><td>13L</td><td>14L</td><td>15L</td><td>16</td></tr><tr><td>17</td><td>18L</td><td>19L</td><td>20L</td><td>21L</td><td>22L</td><td>23</td></tr><tr><td>24</td><td>25L</td><td>26L</td><td>27L</td><td>28L</td><td>29L</td><td>30</td></tr><tr><td>31</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></table>	MAIO – 20 dias letivos							D	S	T	Q	Q	S	S						1F	2	3	4L	5L	6L	7L	8L	9	10	11L	12L	13L	14L	15L	16	17	18L	19L	20L	21L	22L	23	24	25L	26L	27L	28L	29L	30	31							<table><tr><th colspan="7">JUNHO – 20 dias letivos</th></tr><tr><th>D</th><th>S</th><th>T</th><th>Q</th><th>Q</th><th>S</th><th>S</th></tr><tr><td></td><td>1L</td><td>2L</td><td>3L</td><td>4F</td><td>5L</td><td>6</td></tr><tr><td>7</td><td>8L</td><td>9L</td><td>10L</td><td>11L</td><td>12L</td><td>13</td></tr><tr><td>14</td><td>15L</td><td>16L</td><td>17L</td><td>18L</td><td>19L</td><td>20</td></tr><tr><td>21</td><td>22L</td><td>23L</td><td>24L</td><td>25L</td><td>26L</td><td>27</td></tr><tr><td>28</td><td>29F</td><td>30L</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></table>	JUNHO – 20 dias letivos							D	S	T	Q	Q	S	S		1L	2L	3L	4F	5L	6	7	8L	9L	10L	11L	12L	13	14	15L	16L	17L	18L	19L	20	21	22L	23L	24L	25L	26L	27	28	29F	30L				
ABRIL – 20 dias letivos																																																																																																																																																												
D	S	T	Q	Q	S	S																																																																																																																																																						
			1L	2L	3F	4																																																																																																																																																						
5	6L	7L	8L	9L	10L	11																																																																																																																																																						
12	13L	14L	15L	16L	17L	18																																																																																																																																																						
19	20L	21F	22L	23L	24L	25																																																																																																																																																						
26	27L	28TB	29IB	30L																																																																																																																																																								
MAIO – 20 dias letivos																																																																																																																																																												
D	S	T	Q	Q	S	S																																																																																																																																																						
					1F	2																																																																																																																																																						
3	4L	5L	6L	7L	8L	9																																																																																																																																																						
10	11L	12L	13L	14L	15L	16																																																																																																																																																						
17	18L	19L	20L	21L	22L	23																																																																																																																																																						
24	25L	26L	27L	28L	29L	30																																																																																																																																																						
31																																																																																																																																																												
JUNHO – 20 dias letivos																																																																																																																																																												
D	S	T	Q	Q	S	S																																																																																																																																																						
	1L	2L	3L	4F	5L	6																																																																																																																																																						
7	8L	9L	10L	11L	12L	13																																																																																																																																																						
14	15L	16L	17L	18L	19L	20																																																																																																																																																						
21	22L	23L	24L	25L	26L	27																																																																																																																																																						
28	29F	30L																																																																																																																																																										
03 -Paixão de Cristo 28-Término 1º bim./ 29-Início 2º bim.	01 – Dia do Trabalho	04 - Corpus Christi 29 - Aniversário de fundação de Paranaíta																																																																																																																																																										
<table><tr><th colspan="7">JULHO – 12 dias letivos</th></tr><tr><th>D</th><th>S</th><th>T</th><th>Q</th><th>Q</th><th>S</th><th>S</th></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td>1L</td><td>2L</td><td>3L</td><td>4</td></tr><tr><td>5</td><td>6L</td><td>7L</td><td>8L</td><td>9L</td><td>10TB</td><td>11</td></tr><tr><td>12</td><td>13F</td><td>14F</td><td>15F</td><td>16F</td><td>17F</td><td>18F</td></tr><tr><td>19F</td><td>20F</td><td>21F</td><td>22F</td><td>23F</td><td>24F</td><td>25F</td></tr><tr><td>26F</td><td>27F</td><td>28IB</td><td>29F</td><td>30F</td><td>31F</td><td></td></tr></table>	JULHO – 12 dias letivos							D	S	T	Q	Q	S	S				1L	2L	3L	4	5	6L	7L	8L	9L	10TB	11	12	13F	14F	15F	16F	17F	18F	19F	20F	21F	22F	23F	24F	25F	26F	27F	28IB	29F	30F	31F		<table><tr><th colspan="7">AGOSTO – 21 dias letivos</th></tr><tr><th>D</th><th>S</th><th>T</th><th>Q</th><th>Q</th><th>S</th><th>S</th></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>1</td></tr><tr><td>2</td><td>3L</td><td>4L</td><td>5L</td><td>6L</td><td>7L</td><td>8</td></tr><tr><td>9</td><td>10L</td><td>11L</td><td>12L</td><td>13L</td><td>14L</td><td>15</td></tr><tr><td>16</td><td>17L</td><td>18L</td><td>19L</td><td>20L</td><td>21L</td><td>22</td></tr><tr><td>23</td><td>24L</td><td>25L</td><td>26L</td><td>27L</td><td>28L</td><td>29</td></tr><tr><td>30</td><td>31L</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></table>	AGOSTO – 21 dias letivos							D	S	T	Q	Q	S	S							1	2	3L	4L	5L	6L	7L	8	9	10L	11L	12L	13L	14L	15	16	17L	18L	19L	20L	21L	22	23	24L	25L	26L	27L	28L	29	30	31L						<table><tr><th colspan="7">SETEMBRO – 21 dias letivos</th></tr><tr><th>D</th><th>S</th><th>T</th><th>Q</th><th>Q</th><th>S</th><th>S</th></tr><tr><td></td><td></td><td>1L</td><td>2L</td><td>3L</td><td>4L</td><td>5</td></tr><tr><td>6</td><td>7F</td><td>8L</td><td>9L</td><td>10L</td><td>11L</td><td>12</td></tr><tr><td>13</td><td>14L</td><td>15L</td><td>16L</td><td>17L</td><td>18L</td><td>19</td></tr><tr><td>20</td><td>21L</td><td>22L</td><td>23L</td><td>24L</td><td>25L</td><td>26</td></tr><tr><td>27</td><td>28L</td><td>29L</td><td>30L</td><td></td><td></td><td></td></tr></table>	SETEMBRO – 21 dias letivos							D	S	T	Q	Q	S	S			1L	2L	3L	4L	5	6	7F	8L	9L	10L	11L	12	13	14L	15L	16L	17L	18L	19	20	21L	22L	23L	24L	25L	26	27	28L	29L	30L			
JULHO – 12 dias letivos																																																																																																																																																												
D	S	T	Q	Q	S	S																																																																																																																																																						
			1L	2L	3L	4																																																																																																																																																						
5	6L	7L	8L	9L	10TB	11																																																																																																																																																						
12	13F	14F	15F	16F	17F	18F																																																																																																																																																						
19F	20F	21F	22F	23F	24F	25F																																																																																																																																																						
26F	27F	28IB	29F	30F	31F																																																																																																																																																							
AGOSTO – 21 dias letivos																																																																																																																																																												
D	S	T	Q	Q	S	S																																																																																																																																																						
						1																																																																																																																																																						
2	3L	4L	5L	6L	7L	8																																																																																																																																																						
9	10L	11L	12L	13L	14L	15																																																																																																																																																						
16	17L	18L	19L	20L	21L	22																																																																																																																																																						
23	24L	25L	26L	27L	28L	29																																																																																																																																																						
30	31L																																																																																																																																																											
SETEMBRO – 21 dias letivos																																																																																																																																																												
D	S	T	Q	Q	S	S																																																																																																																																																						
		1L	2L	3L	4L	5																																																																																																																																																						
6	7F	8L	9L	10L	11L	12																																																																																																																																																						
13	14L	15L	16L	17L	18L	19																																																																																																																																																						
20	21L	22L	23L	24L	25L	26																																																																																																																																																						
27	28L	29L	30L																																																																																																																																																									
10 - Final do 2º Bimestre. 13 a 27 – Férias 28 – Início 3º Bimestre		07 – Independência do Brasil/Ato Cívico																																																																																																																																																										
<table><tr><th colspan="7">OUTUBRO – 20 dias letivos</th></tr><tr><th>D</th><th>S</th><th>T</th><th>Q</th><th>Q</th><th>S</th><th>S</th></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td>1L</td><td>2L</td><td>3</td></tr><tr><td>4</td><td>5L</td><td>6L</td><td>7TB</td><td>8 IB</td><td>9L</td><td>10</td></tr><tr><td>11</td><td>12F</td><td>13L</td><td>14L</td><td>15L</td><td>16L</td><td>17</td></tr><tr><td>18</td><td>19L</td><td>20L</td><td>21L</td><td>22L</td><td>23L</td><td>24</td></tr><tr><td>25</td><td>26L</td><td>27L</td><td>28F</td><td>29L</td><td>30L</td><td>31</td></tr></table>	OUTUBRO – 20 dias letivos							D	S	T	Q	Q	S	S					1L	2L	3	4	5L	6L	7TB	8 IB	9L	10	11	12F	13L	14L	15L	16L	17	18	19L	20L	21L	22L	23L	24	25	26L	27L	28F	29L	30L	31	<table><tr><th colspan="7">NOVEMBRO – 19 dias letivos</th></tr><tr><th>D</th><th>S</th><th>T</th><th>Q</th><th>Q</th><th>S</th><th>S</th></tr><tr><td>1</td><td>2F</td><td>3L</td><td>4L</td><td>5L</td><td>6L</td><td>7</td></tr><tr><td>8</td><td>9L</td><td>10L</td><td>11L</td><td>12L</td><td>13L</td><td>14</td></tr><tr><td>15</td><td>16L</td><td>17L</td><td>18L</td><td>19L</td><td>20F</td><td>21</td></tr><tr><td>22</td><td>23L</td><td>24L</td><td>25L</td><td>26L</td><td>27L</td><td>28</td></tr><tr><td>29</td><td>30L</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></table>	NOVEMBRO – 19 dias letivos							D	S	T	Q	Q	S	S	1	2F	3L	4L	5L	6L	7	8	9L	10L	11L	12L	13L	14	15	16L	17L	18L	19L	20F	21	22	23L	24L	25L	26L	27L	28	29	30L						<table><tr><th colspan="7">DEZEMBRO – 12 dias letivos</th></tr><tr><th>D</th><th>S</th><th>T</th><th>Q</th><th>Q</th><th>S</th><th>S</th></tr><tr><td></td><td></td><td>1L</td><td>2L</td><td>3F</td><td>4L</td><td>5</td></tr><tr><td>6</td><td>7L</td><td>8L</td><td>9L</td><td>10L</td><td>11L</td><td>12</td></tr><tr><td>13</td><td>14L</td><td>15L</td><td>16L</td><td>17F</td><td>18TB</td><td>19</td></tr><tr><td>20</td><td>21F</td><td>22F</td><td>23F</td><td>24F</td><td>25F</td><td>26F</td></tr><tr><td>27</td><td>28F</td><td>29F</td><td>30F</td><td>31F</td><td></td><td></td></tr></table>	DEZEMBRO – 12 dias letivos							D	S	T	Q	Q	S	S			1L	2L	3F	4L	5	6	7L	8L	9L	10L	11L	12	13	14L	15L	16L	17F	18TB	19	20	21F	22F	23F	24F	25F	26F	27	28F	29F	30F	31F									
OUTUBRO – 20 dias letivos																																																																																																																																																												
D	S	T	Q	Q	S	S																																																																																																																																																						
				1L	2L	3																																																																																																																																																						
4	5L	6L	7TB	8 IB	9L	10																																																																																																																																																						
11	12F	13L	14L	15L	16L	17																																																																																																																																																						
18	19L	20L	21L	22L	23L	24																																																																																																																																																						
25	26L	27L	28F	29L	30L	31																																																																																																																																																						
NOVEMBRO – 19 dias letivos																																																																																																																																																												
D	S	T	Q	Q	S	S																																																																																																																																																						
1	2F	3L	4L	5L	6L	7																																																																																																																																																						
8	9L	10L	11L	12L	13L	14																																																																																																																																																						
15	16L	17L	18L	19L	20F	21																																																																																																																																																						
22	23L	24L	25L	26L	27L	28																																																																																																																																																						
29	30L																																																																																																																																																											
DEZEMBRO – 12 dias letivos																																																																																																																																																												
D	S	T	Q	Q	S	S																																																																																																																																																						
		1L	2L	3F	4L	5																																																																																																																																																						
6	7L	8L	9L	10L	11L	12																																																																																																																																																						
13	14L	15L	16L	17F	18TB	19																																																																																																																																																						
20	21F	22F	23F	24F	25F	26F																																																																																																																																																						
27	28F	29F	30F	31F																																																																																																																																																								
12-Nossa Senhora Aparecida 28 – Dia do Funcionário Público 07- Término do 3º Bim./08 – Início do 4º Bim.	02 – Finados. 15 – Proclamação da República 20 – Consciência Negra	03- Padroeiro São Francisco Xavier 17 – Emancipação Política de Paranaíta. 18 – Término do 4º Bimestre 25 – Natal																																																																																																																																																										

Art. 2º - Este Edital Complementar 006/2015, entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paranatinga - MT, 22 de junho de 2015.

HILDO JOÃO MALACARNE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 016/2014

ASSESSORIA JURÍDICA DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria n. 287/2014, de 24 de setembro de 2014, publicada no Jornal Oficial dos Municípios AMM, constituída pelos servidores **FÁTIMA EICKHOFF HAMMARSTRON**, **YEDA SUELY JORGE DA SILVA E FÁTIMA ROSANE RITTER PEREIRA**, com incumbência de apurar falta funcional de abandono de emprego ao servidor **Srº. GIVANILDO DAS NEVES**, Operador de Máquinas Rodoviárias, portador da matrícula funcional nº 3812, CPF/MF nº 024.870.761-48, residente e domiciliado na Rua 17 de dezembro nº 02, centro, nesta cidade de Paranatinga-MT, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, referente ao procedimento instaurado, conforme Ofício de nº 237/2015.

A Comissão Processante concluiu que o servidor **Srº. GIVANILDO DAS NEVES**, Operador de Máquinas Rodoviárias, portador da matrícula funcional nº 3812, CPF/MF nº 024.870.761-48, residente e domiciliado na Rua 17 de dezembro nº 02, centro, nesta cidade de Paranatinga-MT, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, infringiu ao artigo 127, § 2º, artigo 203, inciso I, e, artigo 204, inciso IX, da Lei de nº 024 de 08 de dezembro de 1.997, opinando pela aplicação da penalidade de **DEMISSÃO** ao servidor, diante do exposto.

PARECER JURIDICO

Pelo acolhimento do relatório nos termos propostos.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, acolho o relatório da Comissão Processante para as providências/lançamentos necessários, e posterior ARQUIVAMENTO do presente processo.

Paranatinga-MT, em 25 de Junho de 2015.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria n. 287/2014, de 24 de setembro de 2014, publicada no Jornal Oficial dos Municípios AMM, constituída pelos servidores **FÁTIMA EICKHOFF HAMMARSTRON**, **YEDA SUELY JORGE DA SILVA E FÁTIMA ROSANE RITTER PEREIRA**, com incumbência de apurar falta funcional de abandono de emprego a servidora **Srª. IARA SILVA DE SOUSA**, Agente de Limpeza Pública, portadora da matrícula funcional nº 3757, CPF/MF nº 381.093.088-13, residente e domiciliada na Rua Travesa Campos nº 242, Bairro: Vila Nova, nesta cidade de Paranatinga-MT, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, referente ao procedimento instaurado, conforme Ofício de nº 238/2015.

A Comissão Processante concluiu que a servidora **Srª. IARA SILVA DE SOUSA**, Agente de Limpeza Pública, portadora da matrícula funcional nº 3757, CPF/MF nº 381.093.088-13, residente e domiciliada na Rua Travesa Campos nº 242, Bairro: Vila Nova, nesta cidade de Paranatinga-MT, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, infringiu ao artigo 127, § 2º, artigo 203, inciso I, e, artigo 204, inciso IX, da Lei de nº 024 de 08 de dezembro de 1.997, opinando pela aplicação da penalidade de **DEMISSÃO** ao servidor, diante do exposto.

PARECER JURIDICO

Pelo acolhimento do relatório nos termos propostos.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, acolho o relatório da Comissão Processante para as providências/lançamentos necessários, e posterior ARQUIVAMENTO do presente processo.

Paranatinga-MT, em 25 de Junho de 2015.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS Nº. 006/2015 ALTERA O EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS Nº 001/2014

EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS Nº. 006/2015

ALTERA O EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS Nº 001/2014

Dispõe sobre alteração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2015, na Rede Municipal de Ensino de Paranatinga - MT.

O Secretário Municipal de Educação de Paranatinga, **HILDO JOÃO MALACARNE** no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 52, Inciso I, da Lei nº 533/08;

CONSIDERANDO alteração do calendário letivo da Rede Estadual de Ensino no qual antecipou as férias escolares do mês de Julho;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de conciliar o Transporte Escolar das Redes Estadual e Municipal de Ensino de Paranatinga-MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar alteração no calendário escolar para o ano letivo de 2015, alterando o período de férias no mês de julho da data 17 à 27 de julho de 2015, para a data de 13 à 27 de julho de 2015.

Onde Se lê:

ANEXO I - CALENDÁRIO ESCOLAR – ANO LETIVO 2015

1º Bimestre – de 09/02/2015 a 28/04/2015 – 53 dias letivos

2º Bimestre – de 29/04/2015 a 16/07/2015 – 54 dias letivos

3º Bimestre – de 03/08/2015 a 07/10/2015 – 47 dias letivos

4º Bimestre – de 08/10/2015 a 18/12/2015 – 46 dias letivos

<table><tr><td colspan="7">JANEIRO 2014</td></tr><tr><td>D</td><td>S</td><td>T</td><td>Q</td><td>Q</td><td>S</td><td>S</td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td>1</td><td>2</td><td>3</td></tr><tr><td>4</td><td>5</td><td>6</td><td>7</td><td>8</td><td>9</td><td>10</td></tr><tr><td>11</td><td>12</td><td>13</td><td>14</td><td>15</td><td>16</td><td>17</td></tr><tr><td>18</td><td>19</td><td>20</td><td>21</td><td>22</td><td>23</td><td>24</td></tr><tr><td>25</td><td>26</td><td>27</td><td>28</td><td>29</td><td>30</td><td>31</td></tr></table>	JANEIRO 2014							D	S	T	Q	Q	S	S					1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	<table><tr><td colspan="7">FEVEREIRO – 13 dias letivos</td></tr><tr><td>D</td><td>S</td><td>T</td><td>Q</td><td>Q</td><td>S</td><td>S</td></tr><tr><td>1</td><td>2SP</td><td>3SP</td><td>4SP</td><td>5SP</td><td>6SP</td><td>7</td></tr><tr><td>8</td><td>9IB</td><td>10L</td><td>11L</td><td>12L</td><td>13L</td><td>14</td></tr><tr><td>15</td><td>16P</td><td>17F</td><td>18L</td><td>19L</td><td>20L</td><td>21</td></tr><tr><td>22</td><td>23L</td><td>24L</td><td>25L</td><td>26L</td><td>27L</td><td>28</td></tr></table>	FEVEREIRO – 13 dias letivos							D	S	T	Q	Q	S	S	1	2SP	3SP	4SP	5SP	6SP	7	8	9IB	10L	11L	12L	13L	14	15	16P	17F	18L	19L	20L	21	22	23L	24L	25L	26L	27L	28	<table><tr><td colspan="7">MARÇO – 22 dias letivos</td></tr><tr><td>D</td><td>S</td><td>T</td><td>Q</td><td>Q</td><td>S</td><td>S</td></tr><tr><td>1</td><td>2L</td><td>3L</td><td>4L</td><td>5L</td><td>6L</td><td>7</td></tr><tr><td>8</td><td>9L</td><td>10L</td><td>11L</td><td>12L</td><td>13L</td><td>14</td></tr><tr><td>15</td><td>16L</td><td>17L</td><td>18L</td><td>19L</td><td>20L</td><td>21</td></tr><tr><td>22</td><td>23L</td><td>24L</td><td>25L</td><td>26L</td><td>27L</td><td>28</td></tr><tr><td>29</td><td>30L</td><td>31L</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></table>	MARÇO – 22 dias letivos							D	S	T	Q	Q	S	S	1	2L	3L	4L	5L	6L	7	8	9L	10L	11L	12L	13L	14	15	16L	17L	18L	19L	20L	21	22	23L	24L	25L	26L	27L	28	29	30L	31L																		
JANEIRO 2014																																																																																																																																																												
D	S	T	Q	Q	S	S																																																																																																																																																						
				1	2	3																																																																																																																																																						
4	5	6	7	8	9	10																																																																																																																																																						
11	12	13	14	15	16	17																																																																																																																																																						
18	19	20	21	22	23	24																																																																																																																																																						
25	26	27	28	29	30	31																																																																																																																																																						
FEVEREIRO – 13 dias letivos																																																																																																																																																												
D	S	T	Q	Q	S	S																																																																																																																																																						
1	2SP	3SP	4SP	5SP	6SP	7																																																																																																																																																						
8	9IB	10L	11L	12L	13L	14																																																																																																																																																						
15	16P	17F	18L	19L	20L	21																																																																																																																																																						
22	23L	24L	25L	26L	27L	28																																																																																																																																																						
MARÇO – 22 dias letivos																																																																																																																																																												
D	S	T	Q	Q	S	S																																																																																																																																																						
1	2L	3L	4L	5L	6L	7																																																																																																																																																						
8	9L	10L	11L	12L	13L	14																																																																																																																																																						
15	16L	17L	18L	19L	20L	21																																																																																																																																																						
22	23L	24L	25L	26L	27L	28																																																																																																																																																						
29	30L	31L																																																																																																																																																										
26 - Retorno Professores E Funcionários Efetivos/Estáveis	02-06 - Semana Pedagógica/ Retorno Contrato Temporário. 16/17-Carnaval 09 - Início do 1º Bimestre																																																																																																																																																											
<table><tr><td colspan="7">ABRIL – 20 dias letivos</td></tr><tr><td>D</td><td>S</td><td>T</td><td>Q</td><td>Q</td><td>S</td><td>S</td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td>1L</td><td>2L</td><td>3F</td><td>4</td></tr><tr><td>5</td><td>6L</td><td>7L</td><td>8L</td><td>9L</td><td>10L</td><td>11</td></tr><tr><td>12</td><td>13L</td><td>14L</td><td>15L</td><td>16L</td><td>17L</td><td>18</td></tr><tr><td>19</td><td>20L</td><td>21F</td><td>22L</td><td>23L</td><td>24L</td><td>25</td></tr><tr><td>26</td><td>27L</td><td>28TB</td><td>29IB</td><td>30L</td><td></td><td></td></tr></table>	ABRIL – 20 dias letivos							D	S	T	Q	Q	S	S				1L	2L	3F	4	5	6L	7L	8L	9L	10L	11	12	13L	14L	15L	16L	17L	18	19	20L	21F	22L	23L	24L	25	26	27L	28TB	29IB	30L			<table><tr><td colspan="7">MAIO – 20 dias letivos</td></tr><tr><td>D</td><td>S</td><td>T</td><td>Q</td><td>Q</td><td>S</td><td>S</td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>1F</td><td>2</td></tr><tr><td>3</td><td>4L</td><td>5L</td><td>6L</td><td>7L</td><td>8L</td><td>9</td></tr><tr><td>10</td><td>11L</td><td>12L</td><td>13L</td><td>14L</td><td>15L</td><td>16</td></tr><tr><td>17</td><td>18L</td><td>19L</td><td>20L</td><td>21L</td><td>22L</td><td>23</td></tr><tr><td>24</td><td>25L</td><td>26L</td><td>27L</td><td>28L</td><td>29L</td><td>30</td></tr><tr><td>31</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></table>	MAIO – 20 dias letivos							D	S	T	Q	Q	S	S						1F	2	3	4L	5L	6L	7L	8L	9	10	11L	12L	13L	14L	15L	16	17	18L	19L	20L	21L	22L	23	24	25L	26L	27L	28L	29L	30	31							<table><tr><td colspan="7">JUNHO – 20 dias letivos</td></tr><tr><td>D</td><td>S</td><td>T</td><td>Q</td><td>Q</td><td>S</td><td>S</td></tr><tr><td></td><td>1L</td><td>2L</td><td>3L</td><td>4F</td><td>5L</td><td>6</td></tr><tr><td>7</td><td>8L</td><td>9L</td><td>10L</td><td>11L</td><td>12L</td><td>13</td></tr><tr><td>14</td><td>15L</td><td>16L</td><td>17L</td><td>18L</td><td>19L</td><td>20</td></tr><tr><td>21</td><td>22L</td><td>23L</td><td>24L</td><td>25L</td><td>26L</td><td>27</td></tr><tr><td>28</td><td>29F</td><td>30L</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></table>	JUNHO – 20 dias letivos							D	S	T	Q	Q	S	S		1L	2L	3L	4F	5L	6	7	8L	9L	10L	11L	12L	13	14	15L	16L	17L	18L	19L	20	21	22L	23L	24L	25L	26L	27	28	29F	30L				
ABRIL – 20 dias letivos																																																																																																																																																												
D	S	T	Q	Q	S	S																																																																																																																																																						
			1L	2L	3F	4																																																																																																																																																						
5	6L	7L	8L	9L	10L	11																																																																																																																																																						
12	13L	14L	15L	16L	17L	18																																																																																																																																																						
19	20L	21F	22L	23L	24L	25																																																																																																																																																						
26	27L	28TB	29IB	30L																																																																																																																																																								
MAIO – 20 dias letivos																																																																																																																																																												
D	S	T	Q	Q	S	S																																																																																																																																																						
					1F	2																																																																																																																																																						
3	4L	5L	6L	7L	8L	9																																																																																																																																																						
10	11L	12L	13L	14L	15L	16																																																																																																																																																						
17	18L	19L	20L	21L	22L	23																																																																																																																																																						
24	25L	26L	27L	28L	29L	30																																																																																																																																																						
31																																																																																																																																																												
JUNHO – 20 dias letivos																																																																																																																																																												
D	S	T	Q	Q	S	S																																																																																																																																																						
	1L	2L	3L	4F	5L	6																																																																																																																																																						
7	8L	9L	10L	11L	12L	13																																																																																																																																																						
14	15L	16L	17L	18L	19L	20																																																																																																																																																						
21	22L	23L	24L	25L	26L	27																																																																																																																																																						
28	29F	30L																																																																																																																																																										
03 - Paixão de Cristo 28-Término 1º bim./ 29-Início 2º bim.	01 – Dia do Trabalho	04 - Corpus Christi 29 - Aniversário de fundação de Paranaínga																																																																																																																																																										
<table><tr><td colspan="7">JULHO – 12 dias letivos</td></tr><tr><td>D</td><td>S</td><td>T</td><td>Q</td><td>Q</td><td>S</td><td>S</td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td>1L</td><td>2L</td><td>3L</td><td>4</td></tr><tr><td>5</td><td>6L</td><td>7L</td><td>8L</td><td>9L</td><td>10L</td><td>11</td></tr><tr><td>12</td><td>13L</td><td>14L</td><td>15L</td><td>16TB</td><td>17F</td><td>18F</td></tr><tr><td>19F</td><td>20F</td><td>21F</td><td>22F</td><td>23F</td><td>24F</td><td>25F</td></tr><tr><td>26F</td><td>27F</td><td>28F</td><td>29F</td><td>30F</td><td>31F</td><td></td></tr></table>	JULHO – 12 dias letivos							D	S	T	Q	Q	S	S				1L	2L	3L	4	5	6L	7L	8L	9L	10L	11	12	13L	14L	15L	16TB	17F	18F	19F	20F	21F	22F	23F	24F	25F	26F	27F	28F	29F	30F	31F		<table><tr><td colspan="7">AGOSTO – 21 dias letivos</td></tr><tr><td>D</td><td>S</td><td>T</td><td>Q</td><td>Q</td><td>S</td><td>S</td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>1</td></tr><tr><td>2</td><td>3IB</td><td>4L</td><td>5L</td><td>6L</td><td>7L</td><td>8</td></tr><tr><td>9</td><td>10L</td><td>11L</td><td>12L</td><td>13L</td><td>14L</td><td>15</td></tr><tr><td>16</td><td>17L</td><td>18L</td><td>19L</td><td>20L</td><td>21L</td><td>22</td></tr><tr><td>23</td><td>24L</td><td>25L</td><td>26L</td><td>27L</td><td>28L</td><td>29</td></tr><tr><td>30</td><td>31L</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></table>	AGOSTO – 21 dias letivos							D	S	T	Q	Q	S	S							1	2	3IB	4L	5L	6L	7L	8	9	10L	11L	12L	13L	14L	15	16	17L	18L	19L	20L	21L	22	23	24L	25L	26L	27L	28L	29	30	31L						<table><tr><td colspan="7">SETEMBRO – 21 dias letivos</td></tr><tr><td>D</td><td>S</td><td>T</td><td>Q</td><td>Q</td><td>S</td><td>S</td></tr><tr><td></td><td></td><td>1L</td><td>2L</td><td>3L</td><td>4L</td><td>5</td></tr><tr><td>6</td><td>7F</td><td>8L</td><td>9L</td><td>10L</td><td>11L</td><td>12</td></tr><tr><td>13</td><td>14L</td><td>15L</td><td>16L</td><td>17L</td><td>18L</td><td>19</td></tr><tr><td>20</td><td>21L</td><td>22L</td><td>23L</td><td>24L</td><td>25L</td><td>26</td></tr><tr><td>27</td><td>28L</td><td>29L</td><td>30L</td><td></td><td></td><td></td></tr></table>	SETEMBRO – 21 dias letivos							D	S	T	Q	Q	S	S			1L	2L	3L	4L	5	6	7F	8L	9L	10L	11L	12	13	14L	15L	16L	17L	18L	19	20	21L	22L	23L	24L	25L	26	27	28L	29L	30L			
JULHO – 12 dias letivos																																																																																																																																																												
D	S	T	Q	Q	S	S																																																																																																																																																						
			1L	2L	3L	4																																																																																																																																																						
5	6L	7L	8L	9L	10L	11																																																																																																																																																						
12	13L	14L	15L	16TB	17F	18F																																																																																																																																																						
19F	20F	21F	22F	23F	24F	25F																																																																																																																																																						
26F	27F	28F	29F	30F	31F																																																																																																																																																							
AGOSTO – 21 dias letivos																																																																																																																																																												
D	S	T	Q	Q	S	S																																																																																																																																																						
						1																																																																																																																																																						
2	3IB	4L	5L	6L	7L	8																																																																																																																																																						
9	10L	11L	12L	13L	14L	15																																																																																																																																																						
16	17L	18L	19L	20L	21L	22																																																																																																																																																						
23	24L	25L	26L	27L	28L	29																																																																																																																																																						
30	31L																																																																																																																																																											
SETEMBRO – 21 dias letivos																																																																																																																																																												
D	S	T	Q	Q	S	S																																																																																																																																																						
		1L	2L	3L	4L	5																																																																																																																																																						
6	7F	8L	9L	10L	11L	12																																																																																																																																																						
13	14L	15L	16L	17L	18L	19																																																																																																																																																						
20	21L	22L	23L	24L	25L	26																																																																																																																																																						
27	28L	29L	30L																																																																																																																																																									
16 - Término do 2º Bimestre. 17 a 31 – Férias	03-Início 3º Bimestre	07 – Independência do Brasil/Ato Cívico																																																																																																																																																										
<table><tr><td colspan="7">OUTUBRO – 20 dias letivos</td></tr><tr><td>D</td><td>S</td><td>T</td><td>Q</td><td>Q</td><td>S</td><td>S</td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td>1L</td><td>2L</td><td>3</td></tr><tr><td>4</td><td>5L</td><td>6L</td><td>7TB</td><td>8 IB</td><td>9L</td><td>10</td></tr><tr><td>11</td><td>12F</td><td>13L</td><td>14L</td><td>15L</td><td>16L</td><td>17</td></tr><tr><td>18</td><td>19L</td><td>20L</td><td>21L</td><td>22L</td><td>23L</td><td>24</td></tr><tr><td>25</td><td>26L</td><td>27L</td><td>28F</td><td>29L</td><td>30L</td><td>31</td></tr></table>	OUTUBRO – 20 dias letivos							D	S	T	Q	Q	S	S					1L	2L	3	4	5L	6L	7TB	8 IB	9L	10	11	12F	13L	14L	15L	16L	17	18	19L	20L	21L	22L	23L	24	25	26L	27L	28F	29L	30L	31	<table><tr><td colspan="7">NOVEMBRO – 19 dias letivos</td></tr><tr><td>D</td><td>S</td><td>T</td><td>Q</td><td>Q</td><td>S</td><td>S</td></tr><tr><td>1</td><td>2F</td><td>3L</td><td>4L</td><td>5L</td><td>6L</td><td>7</td></tr><tr><td>8</td><td>9L</td><td>10L</td><td>11L</td><td>12L</td><td>13L</td><td>14</td></tr><tr><td>15</td><td>16L</td><td>17L</td><td>18L</td><td>19L</td><td>20F</td><td>21</td></tr><tr><td>22</td><td>23L</td><td>24L</td><td>25L</td><td>26L</td><td>27L</td><td>28</td></tr><tr><td>29</td><td>30L</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></table>	NOVEMBRO – 19 dias letivos							D	S	T	Q	Q	S	S	1	2F	3L	4L	5L	6L	7	8	9L	10L	11L	12L	13L	14	15	16L	17L	18L	19L	20F	21	22	23L	24L	25L	26L	27L	28	29	30L						<table><tr><td colspan="7">DEZEMBRO – 12 dias letivos</td></tr><tr><td>D</td><td>S</td><td>T</td><td>Q</td><td>Q</td><td>S</td><td>S</td></tr><tr><td></td><td></td><td>1L</td><td>2L</td><td>3F</td><td>4L</td><td>5</td></tr><tr><td>6</td><td>7L</td><td>8L</td><td>9L</td><td>10L</td><td>11L</td><td>12</td></tr><tr><td>13</td><td>14L</td><td>15L</td><td>16L</td><td>17F</td><td>18TB</td><td>19</td></tr><tr><td>20</td><td>21F</td><td>22F</td><td>23F</td><td>24F</td><td>25F</td><td>26F</td></tr><tr><td>27</td><td>28F</td><td>29F</td><td>30F</td><td>31F</td><td></td><td></td></tr></table>	DEZEMBRO – 12 dias letivos							D	S	T	Q	Q	S	S			1L	2L	3F	4L	5	6	7L	8L	9L	10L	11L	12	13	14L	15L	16L	17F	18TB	19	20	21F	22F	23F	24F	25F	26F	27	28F	29F	30F	31F									
OUTUBRO – 20 dias letivos																																																																																																																																																												
D	S	T	Q	Q	S	S																																																																																																																																																						
				1L	2L	3																																																																																																																																																						
4	5L	6L	7TB	8 IB	9L	10																																																																																																																																																						
11	12F	13L	14L	15L	16L	17																																																																																																																																																						
18	19L	20L	21L	22L	23L	24																																																																																																																																																						
25	26L	27L	28F	29L	30L	31																																																																																																																																																						
NOVEMBRO – 19 dias letivos																																																																																																																																																												
D	S	T	Q	Q	S	S																																																																																																																																																						
1	2F	3L	4L	5L	6L	7																																																																																																																																																						
8	9L	10L	11L	12L	13L	14																																																																																																																																																						
15	16L	17L	18L	19L	20F	21																																																																																																																																																						
22	23L	24L	25L	26L	27L	28																																																																																																																																																						
29	30L																																																																																																																																																											
DEZEMBRO – 12 dias letivos																																																																																																																																																												
D	S	T	Q	Q	S	S																																																																																																																																																						
		1L	2L	3F	4L	5																																																																																																																																																						
6	7L	8L	9L	10L	11L	12																																																																																																																																																						
13	14L	15L	16L	17F	18TB	19																																																																																																																																																						
20	21F	22F	23F	24F	25F	26F																																																																																																																																																						
27	28F	29F	30F	31F																																																																																																																																																								
12- Nossa Senhora Aparecida 28 – Dia do Funcionário Público 07- Término do 3º Bim./08 – Início do 4º Bim.	02 – Finados. 15 – Proclamação da República 20 – Consciência Negra	03- Padroeiro São Francisco Xavier 17 – Emancipação Política de Paranaínga. 18 – Término do 4º Bimestre 25 – Natal																																																																																																																																																										

Leia-se:

ANEXO I - CALENDÁRIO ESCOLAR – ANO LETIVO 2015

1º Bimestre – de 09/02/2015 a 28/04/2015 – 53 dias letivos

2º Bimestre – de 29/04/2015 a 10/07/2015 – 50 dias letivos

3º Bimestre – de 28/07/2015 a 07/10/2015 – 51 dias letivos

4º Bimestre – de 08/10/2015 a 18/12/2015 – 46 dias letivos

<table><tr><th colspan="7">JANEIRO 2015</th></tr><tr><th>D</th><th>S</th><th>T</th><th>Q</th><th>Q</th><th>S</th><th>S</th></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td>1</td><td>2</td><td>3</td></tr><tr><td>4</td><td>5</td><td>6</td><td>7</td><td>8</td><td>9</td><td>10</td></tr><tr><td>11</td><td>12</td><td>13</td><td>14</td><td>15</td><td>16</td><td>17</td></tr><tr><td>18</td><td>19</td><td>20</td><td>21</td><td>22</td><td>23</td><td>24</td></tr><tr><td>25</td><td>26</td><td>27</td><td>28</td><td>29</td><td>30</td><td>31</td></tr></table>	JANEIRO 2015							D	S	T	Q	Q	S	S					1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	<table><tr><th colspan="7">FEVEREIRO – 13 dias letivos</th></tr><tr><th>D</th><th>S</th><th>T</th><th>Q</th><th>Q</th><th>S</th><th>S</th></tr><tr><td>1</td><td>2SP</td><td>3SP</td><td>4SP</td><td>5SP</td><td>6SP</td><td>7</td></tr><tr><td>8</td><td>9IB</td><td>10L</td><td>11L</td><td>12L</td><td>13L</td><td>14</td></tr><tr><td>15</td><td>16P</td><td>17F</td><td>18L</td><td>19L</td><td>20L</td><td>21</td></tr><tr><td>22</td><td>23L</td><td>24L</td><td>25L</td><td>26L</td><td>27L</td><td>28</td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></table>	FEVEREIRO – 13 dias letivos							D	S	T	Q	Q	S	S	1	2SP	3SP	4SP	5SP	6SP	7	8	9IB	10L	11L	12L	13L	14	15	16P	17F	18L	19L	20L	21	22	23L	24L	25L	26L	27L	28															<table><tr><th colspan="7">MARÇO – 22 dias letivos</th></tr><tr><th>D</th><th>S</th><th>T</th><th>Q</th><th>Q</th><th>S</th><th>S</th></tr><tr><td>1</td><td>2L</td><td>3L</td><td>4L</td><td>5L</td><td>6L</td><td>7</td></tr><tr><td>8</td><td>9L</td><td>10L</td><td>11L</td><td>12L</td><td>13L</td><td>14</td></tr><tr><td>15</td><td>16L</td><td>17L</td><td>18L</td><td>19L</td><td>20L</td><td>21</td></tr><tr><td>22</td><td>23L</td><td>24L</td><td>25L</td><td>26L</td><td>27L</td><td>28</td></tr><tr><td>29</td><td>30L</td><td>31L</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></table>	MARÇO – 22 dias letivos							D	S	T	Q	Q	S	S	1	2L	3L	4L	5L	6L	7	8	9L	10L	11L	12L	13L	14	15	16L	17L	18L	19L	20L	21	22	23L	24L	25L	26L	27L	28	29	30L	31L				
JANEIRO 2015																																																																																																																																																												
D	S	T	Q	Q	S	S																																																																																																																																																						
				1	2	3																																																																																																																																																						
4	5	6	7	8	9	10																																																																																																																																																						
11	12	13	14	15	16	17																																																																																																																																																						
18	19	20	21	22	23	24																																																																																																																																																						
25	26	27	28	29	30	31																																																																																																																																																						
FEVEREIRO – 13 dias letivos																																																																																																																																																												
D	S	T	Q	Q	S	S																																																																																																																																																						
1	2SP	3SP	4SP	5SP	6SP	7																																																																																																																																																						
8	9IB	10L	11L	12L	13L	14																																																																																																																																																						
15	16P	17F	18L	19L	20L	21																																																																																																																																																						
22	23L	24L	25L	26L	27L	28																																																																																																																																																						
MARÇO – 22 dias letivos																																																																																																																																																												
D	S	T	Q	Q	S	S																																																																																																																																																						
1	2L	3L	4L	5L	6L	7																																																																																																																																																						
8	9L	10L	11L	12L	13L	14																																																																																																																																																						
15	16L	17L	18L	19L	20L	21																																																																																																																																																						
22	23L	24L	25L	26L	27L	28																																																																																																																																																						
29	30L	31L																																																																																																																																																										
26 - Retorno Professores E Funcionários Efetivos/Estáveis	02-06 - Semana Pedagógica/ Retorno Contrato Temporário. 16/17-Carnaval 09 - Início do 1º Bimestre																																																																																																																																																											

<table><tr><th colspan="7">ABRIL – 20 dias letivos</th></tr><tr><th>D</th><th>S</th><th>T</th><th>Q</th><th>Q</th><th>S</th><th>S</th></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td>1L</td><td>2L</td><td>3F</td><td>4</td></tr><tr><td>5</td><td>6L</td><td>7L</td><td>8L</td><td>9L</td><td>10L</td><td>11</td></tr><tr><td>12</td><td>13L</td><td>14L</td><td>15L</td><td>16L</td><td>17L</td><td>18</td></tr><tr><td>19</td><td>20L</td><td>21F</td><td>22L</td><td>23L</td><td>24L</td><td>25</td></tr><tr><td>26</td><td>27L</td><td>28TB</td><td>29IB</td><td>30L</td><td></td><td></td></tr></table>	ABRIL – 20 dias letivos							D	S	T	Q	Q	S	S				1L	2L	3F	4	5	6L	7L	8L	9L	10L	11	12	13L	14L	15L	16L	17L	18	19	20L	21F	22L	23L	24L	25	26	27L	28TB	29IB	30L			<table><tr><th colspan="7">MAIO – 20 dias letivos</th></tr><tr><th>D</th><th>S</th><th>T</th><th>Q</th><th>Q</th><th>S</th><th>S</th></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>1F</td><td>2</td></tr><tr><td>3</td><td>4L</td><td>5L</td><td>6L</td><td>7L</td><td>8L</td><td>9</td></tr><tr><td>10</td><td>11L</td><td>12L</td><td>13L</td><td>14L</td><td>15L</td><td>16</td></tr><tr><td>17</td><td>18L</td><td>19L</td><td>20L</td><td>21L</td><td>22L</td><td>23</td></tr><tr><td>24</td><td>25L</td><td>26L</td><td>27L</td><td>28L</td><td>29L</td><td>30</td></tr><tr><td>31</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></table>	MAIO – 20 dias letivos							D	S	T	Q	Q	S	S						1F	2	3	4L	5L	6L	7L	8L	9	10	11L	12L	13L	14L	15L	16	17	18L	19L	20L	21L	22L	23	24	25L	26L	27L	28L	29L	30	31							<table><tr><th colspan="7">JUNHO – 20 dias letivos</th></tr><tr><th>D</th><th>S</th><th>T</th><th>Q</th><th>Q</th><th>S</th><th>S</th></tr><tr><td></td><td>1L</td><td>2L</td><td>3L</td><td>4F</td><td>5L</td><td>6</td></tr><tr><td>7</td><td>8L</td><td>9L</td><td>10L</td><td>11L</td><td>12L</td><td>13</td></tr><tr><td>14</td><td>15L</td><td>16L</td><td>17L</td><td>18L</td><td>19L</td><td>20</td></tr><tr><td>21</td><td>22L</td><td>23L</td><td>24L</td><td>25L</td><td>26L</td><td>27</td></tr><tr><td>28</td><td>29F</td><td>30L</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></table>	JUNHO – 20 dias letivos							D	S	T	Q	Q	S	S		1L	2L	3L	4F	5L	6	7	8L	9L	10L	11L	12L	13	14	15L	16L	17L	18L	19L	20	21	22L	23L	24L	25L	26L	27	28	29F	30L				
ABRIL – 20 dias letivos																																																																																																																																																												
D	S	T	Q	Q	S	S																																																																																																																																																						
			1L	2L	3F	4																																																																																																																																																						
5	6L	7L	8L	9L	10L	11																																																																																																																																																						
12	13L	14L	15L	16L	17L	18																																																																																																																																																						
19	20L	21F	22L	23L	24L	25																																																																																																																																																						
26	27L	28TB	29IB	30L																																																																																																																																																								
MAIO – 20 dias letivos																																																																																																																																																												
D	S	T	Q	Q	S	S																																																																																																																																																						
					1F	2																																																																																																																																																						
3	4L	5L	6L	7L	8L	9																																																																																																																																																						
10	11L	12L	13L	14L	15L	16																																																																																																																																																						
17	18L	19L	20L	21L	22L	23																																																																																																																																																						
24	25L	26L	27L	28L	29L	30																																																																																																																																																						
31																																																																																																																																																												
JUNHO – 20 dias letivos																																																																																																																																																												
D	S	T	Q	Q	S	S																																																																																																																																																						
	1L	2L	3L	4F	5L	6																																																																																																																																																						
7	8L	9L	10L	11L	12L	13																																																																																																																																																						
14	15L	16L	17L	18L	19L	20																																																																																																																																																						
21	22L	23L	24L	25L	26L	27																																																																																																																																																						
28	29F	30L																																																																																																																																																										
03 - Paixão de Cristo 28-Término 1º bim./ 29-Início 2º bim.	01 – Dia do Trabalho	04 - Corpus Christi 29 - Aniversário de fundação de Paranatinga																																																																																																																																																										
<table><tr><th colspan="7">JULHO – 12 dias letivos</th></tr><tr><th>D</th><th>S</th><th>T</th><th>Q</th><th>Q</th><th>S</th><th>S</th></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td>1L</td><td>2L</td><td>3L</td><td>4</td></tr><tr><td>5</td><td>6L</td><td>7L</td><td>8L</td><td>9L</td><td>10TB</td><td>11</td></tr><tr><td>12</td><td>13F</td><td>14F</td><td>15F</td><td>16F</td><td>17F</td><td>18F</td></tr><tr><td>19F</td><td>20F</td><td>21F</td><td>22F</td><td>23F</td><td>24F</td><td>25F</td></tr><tr><td>26F</td><td>27F</td><td>28IB</td><td>29F</td><td>30F</td><td>31F</td><td></td></tr></table>	JULHO – 12 dias letivos							D	S	T	Q	Q	S	S				1L	2L	3L	4	5	6L	7L	8L	9L	10TB	11	12	13F	14F	15F	16F	17F	18F	19F	20F	21F	22F	23F	24F	25F	26F	27F	28IB	29F	30F	31F		<table><tr><th colspan="7">AGOSTO – 21 dias letivos</th></tr><tr><th>D</th><th>S</th><th>T</th><th>Q</th><th>Q</th><th>S</th><th>S</th></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>1</td></tr><tr><td>2</td><td>3L</td><td>4L</td><td>5L</td><td>6L</td><td>7L</td><td>8</td></tr><tr><td>9</td><td>10L</td><td>11L</td><td>12L</td><td>13L</td><td>14L</td><td>15</td></tr><tr><td>16</td><td>17L</td><td>18L</td><td>19L</td><td>20L</td><td>21L</td><td>22</td></tr><tr><td>23</td><td>24L</td><td>25L</td><td>26L</td><td>27L</td><td>28L</td><td>29</td></tr><tr><td>30</td><td>31L</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></table>	AGOSTO – 21 dias letivos							D	S	T	Q	Q	S	S							1	2	3L	4L	5L	6L	7L	8	9	10L	11L	12L	13L	14L	15	16	17L	18L	19L	20L	21L	22	23	24L	25L	26L	27L	28L	29	30	31L						<table><tr><th colspan="7">SETEMBRO – 21 dias letivos</th></tr><tr><th>D</th><th>S</th><th>T</th><th>Q</th><th>Q</th><th>S</th><th>S</th></tr><tr><td></td><td></td><td>1L</td><td>2L</td><td>3L</td><td>4L</td><td>5</td></tr><tr><td>6</td><td>7F</td><td>8L</td><td>9L</td><td>10L</td><td>11L</td><td>12</td></tr><tr><td>13</td><td>14L</td><td>15L</td><td>16L</td><td>17L</td><td>18L</td><td>19</td></tr><tr><td>20</td><td>21L</td><td>22L</td><td>23L</td><td>24L</td><td>25L</td><td>26</td></tr><tr><td>27</td><td>28L</td><td>29L</td><td>30L</td><td></td><td></td><td></td></tr></table>	SETEMBRO – 21 dias letivos							D	S	T	Q	Q	S	S			1L	2L	3L	4L	5	6	7F	8L	9L	10L	11L	12	13	14L	15L	16L	17L	18L	19	20	21L	22L	23L	24L	25L	26	27	28L	29L	30L			
JULHO – 12 dias letivos																																																																																																																																																												
D	S	T	Q	Q	S	S																																																																																																																																																						
			1L	2L	3L	4																																																																																																																																																						
5	6L	7L	8L	9L	10TB	11																																																																																																																																																						
12	13F	14F	15F	16F	17F	18F																																																																																																																																																						
19F	20F	21F	22F	23F	24F	25F																																																																																																																																																						
26F	27F	28IB	29F	30F	31F																																																																																																																																																							
AGOSTO – 21 dias letivos																																																																																																																																																												
D	S	T	Q	Q	S	S																																																																																																																																																						
						1																																																																																																																																																						
2	3L	4L	5L	6L	7L	8																																																																																																																																																						
9	10L	11L	12L	13L	14L	15																																																																																																																																																						
16	17L	18L	19L	20L	21L	22																																																																																																																																																						
23	24L	25L	26L	27L	28L	29																																																																																																																																																						
30	31L																																																																																																																																																											
SETEMBRO – 21 dias letivos																																																																																																																																																												
D	S	T	Q	Q	S	S																																																																																																																																																						
		1L	2L	3L	4L	5																																																																																																																																																						
6	7F	8L	9L	10L	11L	12																																																																																																																																																						
13	14L	15L	16L	17L	18L	19																																																																																																																																																						
20	21L	22L	23L	24L	25L	26																																																																																																																																																						
27	28L	29L	30L																																																																																																																																																									
10 - Final do 2º Bimestre. 13 a 27 – Férias 28 – Início 3º Bimestre		07 – Independência do Brasil/Ato Cívico																																																																																																																																																										
<table><tr><th colspan="7">OUTUBRO – 20 dias letivos</th></tr><tr><th>D</th><th>S</th><th>T</th><th>Q</th><th>Q</th><th>S</th><th>S</th></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td>1L</td><td>2L</td><td>3</td></tr><tr><td>4</td><td>5L</td><td>6L</td><td>7TB</td><td>8 IB</td><td>9L</td><td>10</td></tr><tr><td>11</td><td>12F</td><td>13L</td><td>14L</td><td>15L</td><td>16L</td><td>17</td></tr><tr><td>18</td><td>19L</td><td>20L</td><td>21L</td><td>22L</td><td>23L</td><td>24</td></tr><tr><td>25</td><td>26L</td><td>27L</td><td>28F</td><td>29L</td><td>30L</td><td>31</td></tr></table>	OUTUBRO – 20 dias letivos							D	S	T	Q	Q	S	S					1L	2L	3	4	5L	6L	7TB	8 IB	9L	10	11	12F	13L	14L	15L	16L	17	18	19L	20L	21L	22L	23L	24	25	26L	27L	28F	29L	30L	31	<table><tr><th colspan="7">NOVEMBRO – 19 dias letivos</th></tr><tr><th>D</th><th>S</th><th>T</th><th>Q</th><th>Q</th><th>S</th><th>S</th></tr><tr><td>1</td><td>2F</td><td>3L</td><td>4L</td><td>5L</td><td>6L</td><td>7</td></tr><tr><td>8</td><td>9L</td><td>10L</td><td>11L</td><td>12L</td><td>13L</td><td>14</td></tr><tr><td>15</td><td>16L</td><td>17L</td><td>18L</td><td>19L</td><td>20F</td><td>21</td></tr><tr><td>22</td><td>23L</td><td>24L</td><td>25L</td><td>26L</td><td>27L</td><td>28</td></tr><tr><td>29</td><td>30L</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></table>	NOVEMBRO – 19 dias letivos							D	S	T	Q	Q	S	S	1	2F	3L	4L	5L	6L	7	8	9L	10L	11L	12L	13L	14	15	16L	17L	18L	19L	20F	21	22	23L	24L	25L	26L	27L	28	29	30L						<table><tr><th colspan="7">DEZEMBRO – 12 dias letivos</th></tr><tr><th>D</th><th>S</th><th>T</th><th>Q</th><th>Q</th><th>S</th><th>S</th></tr><tr><td></td><td></td><td>1L</td><td>2L</td><td>3F</td><td>4L</td><td>5</td></tr><tr><td>6</td><td>7L</td><td>8L</td><td>9L</td><td>10L</td><td>11L</td><td>12</td></tr><tr><td>13</td><td>14L</td><td>15L</td><td>16L</td><td>17F</td><td>18TB</td><td>19</td></tr><tr><td>20</td><td>21F</td><td>22F</td><td>23F</td><td>24F</td><td>25F</td><td>26F</td></tr><tr><td>27</td><td>28F</td><td>29F</td><td>30F</td><td>31F</td><td></td><td></td></tr></table>	DEZEMBRO – 12 dias letivos							D	S	T	Q	Q	S	S			1L	2L	3F	4L	5	6	7L	8L	9L	10L	11L	12	13	14L	15L	16L	17F	18TB	19	20	21F	22F	23F	24F	25F	26F	27	28F	29F	30F	31F									
OUTUBRO – 20 dias letivos																																																																																																																																																												
D	S	T	Q	Q	S	S																																																																																																																																																						
				1L	2L	3																																																																																																																																																						
4	5L	6L	7TB	8 IB	9L	10																																																																																																																																																						
11	12F	13L	14L	15L	16L	17																																																																																																																																																						
18	19L	20L	21L	22L	23L	24																																																																																																																																																						
25	26L	27L	28F	29L	30L	31																																																																																																																																																						
NOVEMBRO – 19 dias letivos																																																																																																																																																												
D	S	T	Q	Q	S	S																																																																																																																																																						
1	2F	3L	4L	5L	6L	7																																																																																																																																																						
8	9L	10L	11L	12L	13L	14																																																																																																																																																						
15	16L	17L	18L	19L	20F	21																																																																																																																																																						
22	23L	24L	25L	26L	27L	28																																																																																																																																																						
29	30L																																																																																																																																																											
DEZEMBRO – 12 dias letivos																																																																																																																																																												
D	S	T	Q	Q	S	S																																																																																																																																																						
		1L	2L	3F	4L	5																																																																																																																																																						
6	7L	8L	9L	10L	11L	12																																																																																																																																																						
13	14L	15L	16L	17F	18TB	19																																																																																																																																																						
20	21F	22F	23F	24F	25F	26F																																																																																																																																																						
27	28F	29F	30F	31F																																																																																																																																																								
12- Nossa Senhora Aparecida 28 – Dia do Funcionário Público 07- Término do 3º Bim./08 – Início do 4º Bim.	02 – Finados. 15 – Proclamação da República 20 – Consciência Negra	03- Padroeiro São Francisco Xavier 17 – Emancipação Política de Paranatinga. 18 – Término do 4º Bimestre 25 – Natal																																																																																																																																																										

Art. 2º - Este Edital Complementar 006/2015, entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paranatinga - MT, 22 de junho de 2015.

HILDO JOÃO MALACARNE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 016/2014

LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 56/2015

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através da pregoeira nomeada pela portaria 123 de 08 de Junho de 2015, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 56/2015**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Combustíveis (**óleo diesel, óleo diesel S10, Etanol e Gasolina comum**), atendendo as necessidades da Administração Pública do Município de Paranatinga e suas respectivas Secretarias. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Data de abertura: 08/07/2015, Quarta-feira às 08h. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, Sítio Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h ou pelo site www.paranatinga.mt.gov.br. Informações pelo e-mail: edital.ptga@hotmail.com – Licitacoesptga@bol.com.br - telefone 66-3573-1329.

Paranatinga-MT, 25 de junho de 2015.

Lucia Aparecida de França Correa

Pregoeira

LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 55/2015

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através da pregoeira nomeada pela portaria 123 de 08 de Junho de 2015, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 55/2015**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Aquisição de Madeira de Lei e Material de construção para a construção de ponte Mista de Concreto e madeira sobre o Rio Paranatinga, noanel viário entre a MT 130 e MT 020 com recursos do FETHAB, Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Data de abertura: 07/07/2015, Terça-feira às 08h. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, Sítio Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h ou pelo site www.paranatinga.mt.gov.br. Informações pelo e-mail: edital.ptga@hotmail.com – Licitacoesptga@bol.com.br - telefone 66-3573-1329.

Paranatinga-MT, 25 de junho de 2015.

Lucia Aparecida de França Correa

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 036/2015**

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 154/2015 torna público que no Pregão Presencial que se trata o Edital nº. 036/2015, levado a efeito às 08h00min horas do dia 24 de Junho de 2015, foi declarada vencedora do Certame a Empresa APARECIDO SIDINEI ALBINO – ME, inscrita no CNPJ nº. 09.488.932/0001-08.

Paranaíta/MT, 24 de Junho de 2015.

Luciane Raquel Brauwiers

Pregoeira

Publique – se

Elucinete Prado dos Santos da Silva

Vagner Soares Carneiro

Ennes Soares Viana

Edina Pereira Lima Cuellar

Sandra Ap. dos Santos Vargas

Antonio Batista Sobrinho

Alcirene Barros da Silva

Conselho Fiscal

Everton de Souza Maria

José Maria Pereira Luz

Juliana Comiran

Fatima Ap. Colodel de Souza

Maria Jandira da Silva Lopes

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2015 - RP**

A Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 154/2015, torna público que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº. 043/2015, regido pela Lei nº. 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 153/2009 e Decreto Municipal nº. 837/2011, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993. Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de provedor para conexão à internet via rádio, para atender as necessidades do Município de Paranaíta/MT. Início da Sessão: dia 13/07/2015 - Horário: 08:00 horas. Credenciamento: das 07:30 às 08:00 horas. Retirada do Edital na Prefeitura e no site: www.paranaita.mt.gov.br, informações pelo telefone: (66) 3563-2700, Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta, situada a Rua Alceu Rossi, s/ nº. Centro, Paranaíta/MT, CEP: 78.590-000.

Paranaíta/MT, 25 de Junho de 2015.

Luciane Raquel Brauwiers

Pregoeira

**PREVPAR
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PARANAÍTA-MT****O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE PARANAÍTA-
PREVPAR POR MEIO DE SUA DIRETORA EXECUTIVA ROSANA AMÉRICO DE CAMPOS.**

Vem por meio deste, apresentar os nomes indicados para compor os conselhos, tendo em vista que a assembléia realizada no dia 12.06.2015 não apresentou quorum suficiente para eleição, sendo necessária a indicação dos nomes.

Os interessados em impugnar as nomeações terão o prazo de 10 dias a partir da data da publicação para registrar seu pedido de impugnação, junto a sede do PREVPAR, localizada na Rua 102, s/nº, Setor Sul, Paranaíta-MT, que deverá conter:

Nome do impugnante, nome do impugnado, motivos e documentos que comprovem o alegado.

O conselho se reunirá para estudar a impugnação e publicará a decisão no prazo de 05 dias úteis a partir do protocolo.

O futuro conselho será composto por:

Conselho Curador

Aguina Machado de Moraes

Rayla Fernanda Lopes Della Colleta

Adriely Ap. Niza de Oliveira

**LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 024/2015**

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 043/2015

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 037/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. Antonio Domingo Rufatto, RESOLVE registrar os preços da empresa MACHADO E WEBER LTDA - ME, inscrita no CNPJ 06.220.401/0001-33, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para locação de banheiros químicos e limpeza de fossa, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Paranaíta/MT.

DO CONTRATADO: MACHADO E WEBER LTDA - ME			
DOS ITENS/DOS VALORES UNITÁRIOS			
ITEM 01	VALOR UNITÁRIO R\$ 160,00	ITEM 05	VALOR UNITÁRIO R\$ 450,00
ITEM 02	VALOR UNITÁRIO R\$ 200,00	ITEM 06	VALOR UNITÁRIO R\$ 500,00
ITEM 03	VALOR UNITÁRIO R\$ 230,00	ITEM 07	VALOR UNITÁRIO R\$ 550,00
ITEM 04	VALOR UNITÁRIO R\$ 396,00		

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93. Paranaíta - MT, 25 de Junho de 2015.

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2015

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 154/2015 torna público que no Pregão Presencial que se trata o Edital nº. 037/2015, levado a efeito às 14h00min horas do dia 24 de Junho de 2015, foi declarada vencedora do certame a empresa MACHADO & WEBER LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº. 06.220.401/0001-33.

Paranaíta/MT, 25 de Junho de 2015.

Lizandra Bertolini

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO TP 001/2015****CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta, através da sua Comissão de Licitação nomeada pela portaria nº 164/2015, comunica aos interessados, que realizará o processo licitatório abaixo relacionado, nos termos da Lei federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Modalidade: **TOMADA DE PREÇO nº 001/2015-TP**

O recebimento da documentação, proposta e julgamento, será no dia **10/07/2015 às 14h30min**, os envelopes com a documentação e proposta serão recebidos até a data e horário acima especificados, na sala de licitações, situada a av. Fernando Correa da Costa, nº 940, centro, Pedra Preta-MT.

Para participação deste certame licitatório, deverá ser obtido, o Edital pelas empresas ou pessoas cadastrados no ramo pertinente, nos prazos previstos no Art. 22, §§ 2º e 3º da lei Federal 8.666/1993, no endereço acima discriminado.

Pedra Preta, 24 de Junho de 2015.

ERAZILENE VALENTIM SILVA


Presidente C.P.L

PORTARIA N.º 205-2015- LICENÇA PRÊMIO - NERMIR DO CARMO DE ALMEIDA JESUS**PORTARIA Nº 205/2015.****008. DE 24 DE JUNHO DE 2.015.**

Dispõe sobre **licença Prêmio** a Funcionária Pública Municipal, senhora **NERMIR DO CARMO DE ALMEIDA JESUS** e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DOMUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art.73, inciso VIII e art. 98 *caput* da Lei nº. 075/98;

CONSIDERANDO que a servidora faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período de **26/10/2009 à 26/10/2014**;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio à senhora **NERMIR DO CARMO DE ALMEIDA JESUS**, ocupante do cargo de Contínua/Merendeira, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **24/06/2015 à 24/09/2015**.

ART. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PORTARIA N.º 204-2015- LICENÇA PRÊMIO - MARIA APARECIDA CLEMENTE LARA**PORTARIA Nº 204/2015.****DE 24 DE JUNHO DE 2.015.**

Dispõe sobre **licença Prêmio** a Funcionária Pública Municipal, senhora **MARIA APARECIDA CLEMENTE LARA** e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DOMUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art.73, inciso VIII e art. 98 *caput* da Lei nº. 075/98;

CONSIDERANDO que a servidora faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período de **18/02/2002 à 18/02/2007**;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio à senhora **MARIA APARECIDA CLEMENTE LARA**, ocupante do cargo de Professora, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, a serem usufruídas no período de **24/06/2015 à 21/09/2015**.

ART. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**SETOR DE LICITAÇÕES
SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº015/2015**

A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Portaria Nº 106/2015, de 15/04/2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que o vencedor da presente licitação destinada para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL COMPRA DE PAES PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT, foi:

Empresa: **ANTONIO BERTO ME CNPJ: 06.256.995/0001-32**

POCONÉ - MT, 26 de Junho de 2015

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2014****TERMO ADITIVO**

1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE OBRAS Nº. 016/2014, DE 16 DE ABRIL DE 2014, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA** e a empresa **E. E. CAMARGO & CIA LTDA**, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.000.670/0001-67 com sede à, Rua Joaquim Correa nº 21 – Setor

João Rocha, CEP 78.698-000 nesta cidade Pontal do Araguaia-MT, devidamente representado pela Prefeita Sr^a. **DIVINA MARIA DA SILVA ODA**, brasileira, casada, portadora do CPF: 617.100.161-91 e RG nº 0973801-0 SEJSP/MT, residente e domiciliado à Rua F s/nº, Chácara São Lazaro, Pontal do Araguaia/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **E. E. CAMARGO & CIA LTDA**, nome de Fantasia **CAMARGO CONSTRUTORA**, inscrita no CNPJ nº 07.747.315/0001-46, com sede à Av. General Mello, nº 372, Bairro Dom Aquino, Cep – 78.015-300 na cidade de Cuiabá/MT, representada pelo seu Sócio-Proprietário(a), Sr. **MARCOS AURÉLIO DA GUIA MONTEIRO**, portador do CPF nº 005.355.301-29 e RG nº 1124022-9/SSP/MT, residente domiciliado à Av. General Mello, nº 372, Bairro Dom Aquino, Cep – 78.015-300 na cidade de Cuiabá/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, conforme Processo Administrativo Licitatório nº 08/2014, modalidade Tomada de Preços nº 01/2014, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a necessidade de aditamento de prazo constante na CLÁUSULA VII do Contrato original, que tem como objeto a Contratação de empresa para a execução de obras de construção de 01(um) Parque Turístico com urbanização, posto de ginástica, quadra de areia e quiosques, no Bairro Maria Luzia de Moraes, conforme Convênio nº 783286/2013-SUDECO, de acordo com solicitação e justificativa do município, que faz parte integrante do presente termo com fundamentona Lei nº.8.666/93, fica o prazo passando a vigorar de **24/06/2015 a 30/08/2016**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições do contrato original que não se incompatibilizarem com as alterações ora estabelecidas, permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente **TERMO ADITIVO**.

E, por assim se acharem justos e avençados, assinam o presente **ADITIVO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas e assinadas.

Pontal do Araguaia-MT., 24 de Junho de 2015.

Mun. de Pontal do Araguaia/MT DIVINA MARIA DA SILVA ODA CONTRATANTE	E. E. CAMARGO & CIA LTDA CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1.º	2.º
RG/CPF	RG/CPF

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2014

TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE COMPRAS Nº. 033/2014, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA** e a empresa **L. SOUSA SILVA - ME**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.000.670/0001-67 com sede à, Rua Joaquim Correa nº 21 – Setor João Rocha, CEP 78.698-000 nesta cidade Pontal do Araguaia-MT, devidamente representado pela Prefeita Sr^a. **DIVINA MARIA DA SILVA ODA**, brasileira, casada, portadora do CPF: 617.100.161-91 e RG nº 0973801-0 SEJSP/MT, residente e domiciliado à Rua F s/nº, Chácara São Lazaro, Pontal do Araguaia/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **L. SOUSA SILVA - ME**, nome de Fantasia **SUPER LEO**, inscrita no CNPJ nº 07.476.479/0001-86, com sede à Av. Universitária 174, João Rocha, Pontal do Araguaia-MT, representada pelo seu Sócio-Proprietário, Sr. **LIONESIO SOUSA SILVA**, portador do CPF nº 293.052.171-68 e RG nº 1.393.075 SSP/GO, residente domiciliado à Av. Universitária nº 71 – Centro, Pontal do Araguaia – MT, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, conforme Proce-

so Administrativo Licitatório nº 29/2014, modalidade Pregão Presencial nº 10/2014, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a necessidade de aditamento de prazo constante na CLÁUSULA SEXTA do Contrato original, que tem como objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios em geral: Perecíveis e não Perecíveis (Carnes, Verduras, Frutas e Outros), destinados à alimentação escolar para atender o convênio PNAE, de acordo com solicitação e justificativa do município, que faz parte integrante do presente termo com fundamentona Lei nº.8.666/93, fica o prazo passando a vigorar de **30/03/2015 a 28/06/2015**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições do contrato original que não se incompatibilizarem com as alterações ora estabelecidas, permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente **TERMO ADITIVO**.

E, por assim se acharem justos e avençados, assinam o presente **ADITIVO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas e assinadas.

Pontal do Araguaia-MT., 30 de Março de 2015.

Mun. de Pontal do Araguaia/MT DIVINA MARIA DA SILVA ODA CONTRATANTE	L. SOUSA SILVA - ME CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1.º	2.º
RG/CPF	RG/CPF

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2014

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE COMPRAS Nº. 033/2014, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA** e a empresa **L. SOUSA SILVA - ME**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.000.670/0001-67 com sede à, Rua Joaquim Correa nº 21 – Setor João Rocha, CEP 78.698-000 nesta cidade Pontal do Araguaia-MT, devidamente representado pela Prefeita Sr^a. **DIVINA MARIA DA SILVA ODA**, brasileira, casada, portadora do CPF: 617.100.161-91 e RG nº 0973801-0 SEJSP/MT, residente e domiciliado à Rua F s/nº, Chácara São Lazaro, Pontal do Araguaia/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **L. SOUSA SILVA - ME**, nome de Fantasia **SUPER LEO**, inscrita no CNPJ nº 07.476.479/0001-86, com sede à Av. Universitária 174, João Rocha, Pontal do Araguaia-MT, representada pelo seu Sócio-Proprietário, Sr. **LIONESIO SOUSA SILVA**, portador do CPF nº 293.052.171-68 e RG nº 1.393.075 SSP/GO, residente domiciliado à Av. Universitária nº 71 – Centro, Pontal do Araguaia – MT, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, conforme Processo Administrativo Licitatório nº 29/2014, modalidade Pregão Presencial nº 10/2014, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a necessidade de aditamento de prazo constante na CLÁUSULA SEXTA do Contrato original, que tem como objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios em geral: Perecíveis e não Perecíveis (Carnes, Verduras, Frutas e Outros), destinados à alimentação escolar para atender o convênio PNAE, de acordo com solicitação e justificativa do município, que faz parte integrante do presente termo com fundamentona Lei nº.8.666/93, fica o prazo passando a vigorar de **31/12/2014 a 30/03/2015**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições do contrato original que não se incompatibilizarem com as alterações ora estabelecidas, permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente **TERMO ADITIVO**.

E, por assim se acharem justos e avençados, assinam o presente **ADITIVO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas e assinadas.

Pontal do Araguaia-MT., 31 de Dezembro de 2014.

Mun. de Pontal do Araguaia/MT DIVINA MARIA DA SILVA ODA CONTRATANTE	L. SOUSA SILVA - ME CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1.º	2.º
RG/CPF	RG/CPF

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2015

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE OBRAS Nº. 008/2015, DE 15 DE MAIO DE 2015, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA** e a empresa **MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.000.670/0001-67 com sede à, Rua Joaquim Correa nº 21 – Setor João Rocha, CEP 78.698-000 nesta cidade Pontal do Araguaia-MT, devidamente representado pela Prefeita Sr^a. **DIVINA MARIA DA SILVA ODA**, brasileira, casada, portadora do CPF: 617.100.161-91 e RG nº 0973801-0 SEJSP/MT, residente e domiciliado à Rua F s/nº, Chácara São Lázaro, Pontal do Araguaia/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, nome de Fantasia **MATRIX CONSTRUÇÕES**, inscrita no CNPJ n.º 11.987.065/0001-99, com sede à Rua 15 de Novembro, nº 09, Bairro Casa Fácil, cidade de Ribeirãozinho/MT, representada pelo seu Sócio-Proprietário(a), Sr(a). **ARLINDO DOMINGOS DA SILVA**, portador do CPF n.º 053.098.831-34 e RG n.º 307.264/SSP/GO, residente domiciliado à Rua Presidente Vargas s/nº - Centro, Ribeirãozinho/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** nos termos da Lei nº 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações e, Lei Complementar nº 123/2006, aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas e conforme Processo Administrativo Licitatório n.º 06/2015, modalidade Tomada de Preços n.º 01/2015, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a necessidade de aditamento de prazo do Contrato original, que tem como objeto a Contratação de Empresa para a Execução de Obra de Reforma e Revitalização da Praça Jonas Pinheiro, conforme Convênio nº 056/2014-SECID, de acordo com solicitação e justificativa do município, que faz parte integrante do presente termo com fundamentona Lei nº 8.666/93, ficando o prazo passando a vigorar de **26/06/2015 a 23/09/2015**, que dá um total de 90 (noventa) dias, conforme cronograma físico-financeiro constante do Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições do contrato original que não se incompatibilizarem com as alterações ora estabelecidas, permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente **TERMO ADITIVO**.

E, por assim se acharem justos e avençados, assinam o presente **ADITIVO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas e assinadas.

Pontal do Araguaia-MT., 26 de Junho de 2015.

Mun. de Pontal do Araguaia/MT DIVINA MARIA DA SILVA ODA	MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA-ME CONTRATADA

CONTRATANTE	
TESTEMUNHAS:	
1.º	2.º
RG/CPF	RG/CPF

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2014

TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO CONTRATO DE COMPRAS Nº. 033/2014, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA** e a empresa **L. SOUSA SILVA - ME**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.000.670/0001-67 com sede à, Rua Joaquim Correa nº 21 – Setor João Rocha, CEP 78.698-000 nesta cidade Pontal do Araguaia-MT, devidamente representado pela Prefeita Sr^a. **DIVINA MARIA DA SILVA ODA**, brasileira, casada, portadora do CPF: 617.100.161-91 e RG nº 0973801-0 SEJSP/MT, residente e domiciliado à Rua F s/nº, Chácara São Lázaro, Pontal do Araguaia/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **L. SOUSA SILVA - ME**, nome de Fantasia **SUPER LEO**, inscrita no CNPJ n.º 07.476.479/0001-86, com sede à Av. Universitária 174, João Rocha, Pontal do Araguaia-MT, representada pelo seu Sócio-Proprietário, Sr. **LIONESIO SOUSA SILVA**, portador do CPF n.º 293.052.171-68 e RG n.º 1.393.075 SSP/GO, residente domiciliado à Av. Universitária nº 71 – Centro, Pontal do Araguaia – MT, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, conforme Processo Administrativo Licitatório n.º 29/2014, modalidade Pregão Presencial n.º 10/2014, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a necessidade de aditamento de valor constante na CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato original, que tem como objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios em geral: Perecíveis e não Perecíveis (Carnes, Verduras, Frutas e Outros), destinados à alimentação escolar para atender o convênio PNAE, ficando o **valor aditivado em mais R\$ 19.833,85** (dezenove mil oitocentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos), de acordo com a solicitação e justificativa da empresa, aprovada pelo município, que faz parte integrante do presente termo com fundamentona Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazerem face a esta despesa serão os provenientes das dotações orçamentárias abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

431 – 05.001.12.361.5004.2026.33.90.30.00.00.00 – Encargos com execução do PNAE

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições do contrato original que não se incompatibilizarem com as alterações ora estabelecidas, permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente **TERMO ADITIVO**.

E, por assim se acharem justos e avençados, assinam o presente **ADITIVO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas e assinadas.

Pontal do Araguaia-MT., 30 de Junho de 2015.

Mun. de Pontal do Araguaia/MT DIVINA MARIA DA SILVA ODA CONTRATANTE	L. SOUSA SILVA - ME CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1.º	2.º
RG/CPF	RG/CPF

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2015

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE OBRAS Nº. 010/2015, DE 22 DE MAIO DE 2015, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA** e a empresa **MAR - SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.000.670/0001-67 com sede à, Rua Joaquim Correa nº 21 – Setor João Rocha, CEP 78.698-000 nesta cidade Pontal do Araguaia-MT, devidamente representado pela Prefeita Sr^a. **DIVINA MARIA DA SILVA ODA**, brasileira, casada, portadora do CPF: 617.100.161-91 e RG nº 0973801-0 SEJSP/MT, residente e domiciliado à Rua F s/nº, Chácara São Lázaro, Pontal do Araguaia/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **MAR - SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, nome de Fantasia **BARRAMAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES**, inscrita no CNPJ nº 07.670.182/00001-57, com sede à Av. Tiradentes, nº. 12 A, Bairro Loteamento Chapéu do Sol, na cidade de Várzea Grande/MT, representado pelo seu Sócio-Proprietário, Sr. **RONIEVON MIRANDA DA SILVA JUNIOR**, portador do CPF nº 045.294.181-46 e RG nº 16044479/SSP/MT, residente e domiciliado à Av. Antônio Ferreira Sobrinho, nº 470 – Bairro Santa Rita, na cidade de Jaciara/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** nos termos da Lei nº 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações e, Lei Complementar nº 123/2006, aplicáveis a este aditivo, devendo ser observadas as seguintes cláusulas e conforme Processo Administrativo Licitatório nº 08/2015, modalidade Tomada de Preços nº 03/2015, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a necessidade de aditamento de prazo do Contrato original, que tem como objeto a contratação de empresa objetivando a Execução da Obra de Construção de um Centro de Múltiplo Uso no Município de Pontal do Araguaia, conforme Convênio nº 060/2014/SECID, de acordo com solicitação e justificativa do município, que faz parte integrante do presente termo com fundamentona Lei nº 8.666/93, ficando o prazo passando a vigorar de **03/07/2015 a 29/11/2015**, que dá um total de 05(cinco) meses, conforme cronograma físico-financeiro constante do Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições do contrato original que não se incompatibilizarem com as alterações ora estabelecidas, permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente **TERMO ADITIVO**.

E, por assim se acharem justos e avençados, assinam o presente **ADITIVO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas e assinadas.

Pontal do Araguaia-MT., 03 de Julho de 2015.

Mun. de Pontal do Araguaia/MT DIVINA MARIA DA SILVA ODA CONTRATANTE	MAR - SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1.º	2.º
RG/CPF	RG/CPF

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2014

TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO CONTRATO DE COMPRAS Nº. 033/2014, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA** e a empresa **L. SOUSA SILVA - ME**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.000.670/0001-67 com sede à, Rua Joaquim Correa nº 21 – Setor João Rocha, CEP 78.698-000 nesta cidade Pontal do Araguaia-MT, devidamente representado pela Prefeita Sr^a. **DIVINA MARIA DA SILVA ODA**, brasileira, casada, portadora do CPF: 617.100.161-91 e RG nº 0973801-0 SEJSP/MT, residente e domiciliado à Rua F s/nº, Chácara São Lázaro, Pontal do Araguaia/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **L. SOUSA SILVA - ME**, nome de Fantasia **SUPER LEO**, inscrita no CNPJ nº 07.476.479/0001-86, com sede à Av. Universitária 174, João Rocha, Pontal do Araguaia-MT, representada pelo seu Sócio-Proprietário, Sr. **LIONESIO SOUSA SILVA**, portador do CPF nº 293.052.171-68 e RG nº 1.393.075 SSP/GO, residente domiciliado à Av. Universitária nº 71 – Centro, Pontal do Araguaia – MT, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, conforme Processo Administrativo Licitatório nº 29/2014, modalidade Pregão Presencial nº 10/2014, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a necessidade de aditamento de prazo constante na CLÁUSULA SEXTA do Contrato original, que tem como objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios em geral: Perecíveis e não Perecíveis (Carnes, Verduras, Frutas e Outros), destinados à alimentação escolar para atender o convênio PNAE, de acordo com solicitação e justificativa do município, que faz parte integrante do presente termo com fundamentona Lei nº 8.666/93, fica o prazo passando a vigorar de **29/06/2015 a 26/09/2015**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições do contrato original que não se incompatibilizarem com as alterações ora estabelecidas, permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente **TERMO ADITIVO**.

E, por assim se acharem justos e avençados, assinam o presente **ADITIVO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas e assinadas.

Pontal do Araguaia-MT., 29 de Junho de 2015.

Mun. de Pontal do Araguaia/MT DIVINA MARIA DA SILVA ODA CONTRATANTE	L. SOUSA SILVA - ME CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1.º	2.º
RG/CPF	RG/CPF

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2015

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE OBRAS Nº. 009/2015, DE 19 DE MAIO DE 2015, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA** e a empresa **MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.000.670/0001-67 com sede à, Rua Joaquim Correa nº 21 – Setor João Rocha, CEP 78.698-000 nesta cidade Pontal do Araguaia-MT, devidamente representado pela Prefeita Sr^a. **DIVINA MARIA DA SILVA ODA**, brasileira, casada, portadora do CPF: 617.100.161-91 e RG nº 0973801-0 SEJSP/MT, residente e domiciliado à Rua F s/nº, Chácara São Lázaro, Pontal do Araguaia/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, nome de Fantasia **MATRIX CONSTRUÇÕES**, inscrita no CNPJ nº 11.987.065/0001-99, com sede à Rua 15 de Novembro, nº 09, Bairro Casa Fácil, cidade de Ribeirãozinho/MT, representada pelo seu Sócio-Proprietário(a), Sr(a). **ARLINDO DOMINGOS DA SILVA**, portador do CPF nº 053.098.831-34 e RG nº 307.264/SSP/GO, residente domiciliado à Rua Presidente

Vargas s/n° - Centro, Ribeirãozinho/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** nos termos da Lei nº 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações e, Lei Complementar nº 123/2006, aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas e conforme Processo Administrativo Licitatório n.º 07/2015, modalidade Tomada de Preços n.º 02/2015, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a necessidade de aditamento de prazo do Contrato original, que tem como objeto a contratação de empresa objetivando a Execução da Obra de Recuperação de Edificações Públicas – Reforma da Antiga Escola São Miguel, conforme Convênio nº 059/2014/SECID, de acordo com solicitação e justificativa do município, que faz parte integrante do presente termo com fundamentos na Lei nº 8.666/93, ficando o prazo passando a vigorar de **26/06/2015 a 23/10/2015**, que dá um total de 120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma físico-financeiro constante do Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições do contrato original que não se incompatibilizarem com as alterações ora estabelecidas, permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente **TERMO ADITIVO**.

E, por assim se acharem justos e avençados, assinam o presente **ADITIVO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas e assinadas.

Pontal do Araguaia-MT., 26 de Junho de 2015.

Mun. de Pontal do Araguaia/MT DIVINA MARIA DA SILVA ODA CONTRATANTE	MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA-ME CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1.º	2.º
RG/CPF	RG/CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

RESULTADO TOMADA DE PREÇOS N.002/2015

PROCESSO N.º144/2015

O Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda, através da Comissão Permanente de Licitação, tornam publico, para conhecimento de interessados, que a empresa CM CAMPOS DE ALMEIDA & CIA LTDA-ME, foi julgada vencedora do processo em referência, contratação de empresa para ampliação e reforma da Escola de Educação Infantil Professora Roselei Pereira dos Santos, localizada na Av. Bom Jesus, Q.51, Lote 02/03, centro no Município de Pontes e Lacerda, valor global de R\$511.302,51 (quinhentos e onze mil, trezentos e dois reais e cinquenta e um centavos), Conforme respectivo edital. Maiores informações fone 0xx65 3266-2534. Pontes e Lacerda/MT, 25 de junho de 2015.

José Berion – Presidente da Comissão de Licitação

AVISO PREGÃO N.077/2015

REGISTRO DE PREÇOS

(PROCESSO N.193/2015-PMPL)

PREGÃO N.º. 077/2015 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA PARA REPARO E MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA TIPO I NO MUNICIPIO.

CREDENCIAMENTO: das 07h30min às 08h do dia 03 de julho 2015.

INICIO DA SESSÃO: às 08h do dia 03 de julho de 2015 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:

BLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 23 de junho de 2015.

Leandro Narciso da Costa – Pregoeiro

GABINETE

EXTRATO DE DECRETOS PREFEITURA JUNHO/2015

Decreto nº 108/2015

Nomeia Membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Data: 25/06/2015

GABINETE

EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JUNHO/2015

PORTARIA Nº. 171/2015

Dispõe sobre a Exoneração a pedido da Sra. KELLY SIQUEIRA PACHECO FREITAS, do cargo efetivo de Técnico em Desenvolvimento Infantil dá outras providências

Data: 24/06/2015

RETIFICAÇÃO RESULTADO PREGÃO N.069/2015

REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N.º167/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO.

O Pregoeiro, regido pelo Decreto n.º 101/2015 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N.º 069/2015, cujo certame se deu às 08h do dia 22/06/2015; sagrou vencedora as empresas STAMP DISTRIBUIDORA DE MALHAS LTDA, vencedora do item 04 com valor total de R\$2.004,00 (dois mil e quatro reais), MASTER UNIFORMES E BRINDES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, vencedora dos itens 01,08,14,15,31,43,44 E 45, com valor total de R\$62.420,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos e vinte reais), SM GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA, vencedora dos itens 09,10,11,12,13,17,18,20,32,46,54,55,56,57 e 59, com valor total de R\$101.907,50 (cento e um mil, novecentos e nove reais e cinquenta centavos), IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA-ME, vencedora dos itens 02,03,05,06,07,16,30,47,48,49,50,51,52,53,58,68 e 69, com valor total de R\$94.216,20 (noventa e quatro mil, duzentos e dezesseis reais e vinte centavos), ALESSANDRO DO NASCIMENTO-ME, vencedora dos itens 29,41,42 e 67, com valor total de R\$3.608,00 (tres mil e seiscentos e oito reais), MUNDO DOS BORDADOS LTDA-ME, vencedora do item 33, com valor total de R\$58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), PERSONALITE COMUNICAÇÃO VISUAL E BRINDES LTDA-ME, vencedora dos itens 19,21,22,34,60,61 e 64, com valor total de R\$10.652,80 (dez mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), C.R. DE SOUZA CAPRETZ-ME, vencedora dos itens 35,36,37,38,39 e 40, com valor total de R\$13.100,00 (treze mil e cem reais) e a J B DE SOUZA SILVEIRA-ME, vencedora dos itens 62,63,65 e 66, com valor total de R\$24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, Leandro Narciso da Costa ou site www.ponteselacerda.mt.gov.br ATA. Pontes e Lacerda/MT, 25 de junho de 2015.

Leandro Narciso da Costa – Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 111/2015****DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO MUNICIPAL)**

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Complementar nº 044/2013 (“**Dispõe Sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37 e também criação e alteração de cargos, funções e remunerações do anexo I da Lei Complementar nº 024/2009, e outras Providencias**”).

RESOLVE:

Artigo 1º) – Nomear o Sr. **Eduardo Batista dos Santos**, Portador da Cédula de Identidade **RG Nº 22779450 SSP/MT e CPF Nº. 040.728.511-32**, para o cargo comissionado de **Coordenador de Regulação**.

Artigo 2º) – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, com efeitos retroativos a 02 de Junho de 2015.

Artigo 3º) – Revogando-se a as disposições em contrário.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Porto Estrela/MT, 22 de Junho de 2015.

MAURO ANDRÉ BUSINARO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 119/2015****(DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DA OBRAS REF. A REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PSF'S NAS COMUNIDADES JOÃO PAULO II, SALOBRA GRANDE E PSF NOVA ESPERANÇA)**

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Engenheiro **JOSÉ DE OLIVEIRA**, inscrito no **CPF nº 587.001.028-49 e CREA RN 260.6316282**, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da obra conforme segue:

Referente a TP nº 004/2015 e contrato nº 011/2015.” (REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PSF'S NAS COMUNIDADES JOÃO PAULO II, SALOBRA GRANDE E PSF NOVA ESPERANÇA). **Artigo 2º** - Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Artigo 3º - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela -MT, 24 de Junho de 2015.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 118/2015****(DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DA OBRAS REF. A CONSTRUÇÃO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL-CRAS)**

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Engenheiro **JOSÉ DE OLIVEIRA**, inscrito no **CPF nº 587.001.028-49 e CREA RN 260.6316282**, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da obra conforme segue:

Referente a TP nº 003/2015 e contrato nº 010/2015.” (CONSTRUÇÃO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL-CRAS)

Artigo 2º - Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Artigo 3º - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela -MT, 24 de Junho de 2015.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 117/2015****(QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PARA CARGO COMISSIONADO MUNICIPAL)**

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a Lei Complementar nº **044/2013** (“Dispõe Sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37 e também criação e alteração de cargos, funções e remunerações do anexo I da Lei Complementar nº 024/2009, e outras Providencias) e o Decreto nº **033/2015** (Que dispõe sobre a regulamentação da nomenclatura dos órgãos do Poder Executivo Municipal e a criação do organograma da estrutura administrativa, e dá outras providências).

RESOLVE:

Artigo 1º) – Fica nomeado a **Srª Elisa da Silva Costa**, Portador da Cédula de Identidade **RG. Nº. 1324666-6 SSP/MT e CPF. Nº 009.269.501-93**, para o cargo comissionado de **Encarregada de Setor de Limpeza Pública na Secretária Municipal de Educação**, com vencimento de acordo com Anexo I da Lei Complementar nº 024/2009 alterada pela Lei Complementar nº 44/2013 de 22 de Abril de 2013.

Artigo 2º) – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, com efeitos retroativo a 01 de Junho de 2015.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

Porto Estrela/MT, 24 de Junho de 2015.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 116/2015**

(QUE CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL AOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO)

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal Complementar nº. 027/2010 "Altera os Anexos II e III da Lei Complementar nº 013/2008, de 18 de Março de 2008 (Que dispõe sobre a reestruturação do Plano de carreira dos Profissionais da Educação do Município de Porto Estrela), e dá outras providências".

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedido Elevação de Nível aos respectivos Servidores, conforme relação abaixo:

Nº.	NOME	DATA ADMISSÃO	FUNÇÃO	NÍVEL/CLASSE	ELEVAÇÃO DE NÍVEL
001	Creide Faria Lopes	30/03/1997	Merendeira	A/18	A/19
002	Fatima Alves Campos	30/06/1997	Professora	A/18	A/19
003	Maria Ivanilza Magalhães Costa	30/06/1997	Professora	C/18	C/19
004	Itamar Almeida da Silva	30/06/1997	Professor	B/18	B/19

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação revogando – se as disposições em contrario.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela-MT, 24 de Junho de 2015.

MAURO ANDRE BUSINARO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 115/2015**

(QUE CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal Complementar nº. 015/2008 (Que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Porto Estrela, estabelece normas e enquadramentos e institui nova tabela de vencimentos), e dá outras providências".

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedido Elevação de Nível aos respectivos Servidores, conforme relação abaixo:

Nº.	NOME	DATA ADMISSÃO	FUNÇÃO	NÍVEL/CLASSE	ELEVAÇÃO DE NÍVEL
001	Fabio Nogueira de Almeida	30/06/1997	Aux. de Contabilidade	18/A	19/A
002	Orlando Pereira da Silva	30/06/1997	Ag. Serv. Público	18/A	19/A
003	Paulo Sergio de Camargo	30/06/1997	Ag. Serv. Público	17/A	18/A
004	Iracir Alves de Souza	01/06/1997	Ag Administrativo	20/A	21/A
005	Jucenio de Sene	01/06/1997	Motorista	17/A	18/A
006	Luciano Aparecido Papa	01/06/1997	Motorista	17/A	18/A

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação revogando – se as disposições em contrario.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 24 de Junho de 2015.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 114/2015**

(QUE CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL À SERVIDORES)

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal Complementar nº. 036/2012 "Que autoriza a adequação do Anexo II – Tabela de Remuneração Cargos Efetivos da Lei Complementar nº 003/2006 "INSTITUI A CARREIRA DOS PROFIS-SIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PORTO ESTRELA", e dá outras providências".

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedido Elevação de Nível aos Servidores conforme segue abaixo:

Nº.	Nome	Data Admis-são	Cargo	Nível/ Classe	Elevação de Nível
001	Alessa Bueno Po-legati	05/06/2007	Enfermeira	05/B	06B
002	Tereza Ferreira Ramos	14/06/2007	Tec. de Saude	05/B	06/B

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrario.

Publique, registre-se, comunique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal, 24 de Junho de 2015.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 112/2015**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO MUNICIPAL)

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Complementar nº 044/2013 ("Dispõe Sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37 e também criação e alteração de cargos, funções e remunerações do anexo I da Lei Complementar nº 024/2009, e outras Providencias).

RESOLVE:

Artigo 1º) – Nomear o Sr. **Leandro Rocha Galbeiro**, Portador da Cédula de Identidade **RG Nº 24354104 SSP/MT e CPF Nº. 043.477.461-80**, para cargo comissionado de **Encarregado de Serviços Administrativos**, com vencimento de acordo com Anexo I da Lei Complementar nº 024/2009 alterada pela Lei Complementar nº 44/2013 de 22 de Abril de 2013.

Artigo 2º) – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, com efeitos retroativos a 10 de Junho de 2015.

Artigo 3º) – Revogando-se a as disposições em contrário.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Porto Estrela/MT, 22 de Junho de 2015.

MAURO ANDRÉ BUSINARO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 110/2015**

(DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DE SERVIDOR MUNICIPAL)

MAURO ANDRÉ BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º – Exonerar o Sr. **Eduardo Batista dos Santos**, Portador da Cédula de Identidade **RG Nº 22779450 SSP/MT e CPF Nº. 040.728.511-32**, exonerar da função de **Encarregado de Setor de Regulação**.

Artigo 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, com efeitos retroativos a 01 de Junho de 2015.

Artigo 3º – Revogando-se a as disposições em contrário.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Porto Estrela/MT, 22 de Junho de 2015.

MAURO ANDRÉ BUSINARO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
DECRETO EXECUTIVO Nº 046/2015**

(QUE DISPÕES SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA NOMENCLATURA DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E A CRIAÇÃO DO ORGANOGAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

MAURO ANDRÉ BUSINARO, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe é conferida em Lei Municipal Complementar n.º 044, de 22 de Abril de 2013, Dispõe Sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37 e também criação e alteração de cargos, funções e remunerações do anexo I da Lei Complementar n.º 024/2009, e outras Providências.

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos da Administração Direta, subordinados diretamente ao Chefe do Poder Executivo, competem observados os princípios, desempenho das atribuições enumerados na Lei Municipal Complementar n.º 044/2013.

Art. 2º. O Prefeito Municipal, por Decreto, baixará as respectivas atribuições e competências dos órgãos e organograma, observado o presente Decreto e a legislação hierarquicamente superior, enumerados no art. 3º deste Decreto.

Art. 3º. Integram a estrutura os seguintes órgãos do Poder Executivo:

A. Órgãos de Assessoramento:

I. Gabinete do Prefeito Municipal;

- Prefeito Municipal
- Vice-Prefeito Municipal
- Chefe de Gabinete
- Assessoria de Gabinete
- Assessoria de Prestação de Contas

II - Controladoria do Município;

B. Órgãos Auxiliares:

I - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

- Tesoureiro
- Assessor Técnico do APLIC
- Coordenadoria de Cadastro, Tributação e Arrecadação
- Coordenadoria de Planejamento de Aquisições
- Coordenadoria de Contabilidade
- Coordenadoria de Recursos Humanos
- Coordenadoria de Tesouraria
- Coordenadoria de Ouvidoria
- Coordenadoria de Instrução Processual
- Departamento de Transporte
- Departamento do Controle de Estoque e Abastecimento
- Departamento de Fiscalização
- Departamento de Compras
- Departamento de Patrimônio
- Departamento de Orçamentos de Bens e Serviços
- Divisão do Setor Administrativo
- Setor de Departamento de Água e Esgoto
- Setor Administrativo

C. Órgãos de Administração Específica:

I - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer.

- Assessoria de Programas e Projetos
- Departamento de Transporte Escolar
- Divisão de Planejamento Escolar
- Divisão de Limpeza Pública
- Divisão de Esportes
- Setor de Esportes
- Setor de Limpeza Publica

II - Secretaria Municipal de Saúde

- Assessoria de Vigilância Sanitária
- Coordenadoria de Informação de Sistema de Saúde
- Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e Responsabilidade Técnica
- Coordenadoria de Sala de Vacina
- Coordenador de Regulação
- Departamento de Farmácia Básica
- Divisão Odontológica
- Divisão de Transporte de Pacientes
- Divisão de Regulação

III - Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

- Assessoria de Recursos e Convênios Social
- Divisão do Programa Bolsa Família
- Divisão de Limpeza
- Divisão de Apoio Administrativo
- Divisão do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)
- Setor de Limpeza

IV - Secretaria Municipal Agricultura e Desenvolvimento Econômico

- Setor Técnico de Agricultura Familiar

V - Secretaria Municipal de Obras, Infra Estrutura e Serviços Urbanos.

- Coordenador de Manutenção de Rede Elétrica
- Coordenadoria de Conservação e Manutenção de Obras Públicas
- Coordenadoria do Departamento de Água e Esgoto (DAE)
- Coordenadoria de Oficina
- Coordenadoria de infra estrutura
- Coordenadoria de Conservação e Manutenção de Estradas Vicinais
- Coordenadoria de Conservação e Manutenção de Vias Públicas
- Departamento de serviços Públicos
- Departamento de Infra-Estrutura
- Divisão de Serviços Urbanos
- Divisão de Controle de Manutenção de Veículos
- Setor de Limpeza Pública

D. Órgãos Consultivos.

I. Conselhos Municipais constituídos em Lei.

Art. 4º. O quadro de órgãos do Executivo Municipal é o constante do Anexo I do presente Decreto, observados os preceitos da Lei Municipal Complementar n.º 044, de 22 de Abril de 2.013.

Art. 5º. O Controle rege-se-á diretrizes estabelecidas pela Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, através do Sistema de Controle Interno.

Art. 6º. Os serviços de apoio referentes à pessoal, suprimentos, patrimônio, documentação, equipamentos, informática e transportes oficiais rege-se-ão por diretrizes gerais estabelecidas pela Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 7º. Os serviços de execução orçamentária e financeira serão regidos por diretrizes gerais estabelecidas pela Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 8º. Ficaciado organograma da estrutura administrativa através dos anexos II a VIII.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da Folha de Pagamento do mês **06/2015**, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº **041/2015, de 25 de Maio de 2015**.

Prefeitura de Porto Estrela/MT, 01 de Junho de 2015.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

DECRETO Nº 039/2015

De: 24 de Junho de 2015.

“Nomeia o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA de Porto dos Gaúchos MT e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS, MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda em conformidade com o que preceitua a Lei Municipal nº 119/2005.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA de Porto dos Gaúchos MT, que será composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: NILCE DE FATIMA RODRIGUES BATISTA

CPF: 502.564.409-72 - RG: 3.710.210-5

VICE-PRESIDENTE: MARCIA BUCIOLI FULBER.

CPF: 946.756.271-53 - RG: 1.260.085-7 SSP/SP

PRIMEIRA SECRETARIA: MARCIELE ZANDONADI

CPF: 058.701.029-01 - RG: 4.300.303 SSP/SC

SEGUNDA SECRETARIA: ANGELA APARECIDA PIOVESAN

CPF: 793.095.341-68 - RG: 950.682 SSP/MT

CONSELHEIROS:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR: ANGELA APARECIDA PIOVESAN

CPF: 793.095.341-68 - RG: 950.682 SSP/MT

SUPLENTE: MARIA DE FATIMA DA SILVA

CPF: 900.265.511-87 - RG: 1.218.291-5 SSP/MT

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

TITULAR: MARCIELE ZANDONADI

CPF: 058.701.029-01 - RG: 4.300.303 SSP/SC

SUPLENTE: ANDREIA GONÇALVES DA SILVA

CPF: 001.609.441-71 - RG: 1.577.098-2 SSP/MT

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

TITULAR: ROMEU ICKERT

CPF: 535.744.191-04 - RG: 988.025 SSP/MT

SUPLENTE: DEBORAH KREUTZFELDT

CPF: 039.830.521-85 - RG: 1.882.401-3

REPRESENTANTE DO INDEA

TITULAR: ALQUIAS INACIO DE SOUZA

CPF: 323.541.181-04 - RG: 1.964.375 SSP/GO

SUPLENTE: TIAGO MASSIRER REZER

CPF: 021.125.011-27 - RG: 1.601.323-9 SSP/MT

REPRESENTANTE DA PASTORAL DA CRIANÇA:

TITULAR: TEREZINHA GIACHINI DE SOUZA

CPF: 643.695.369-87 - RG: 4.559.627-3 SSP/MT

REPRESENTANTE DA PASTORAL DO IDOSO:

SUPLENTE: MARLI ANTUNES GUNSCH

CPF: 765.331.231-49 - RG: 024.765 SSP/MT

REPRESENTANTE DO PROJETO MISSÃO VIDA:

TITULAR: MARCIA BUCIOLI FULBER

CPF: 946.756.271-53 - RG: 1.260.085-7 SSP/SP

SUPLENTE: SELÉSIA DULCE STÜBBE

CPF: 875.468.921-04 - RG: 3.744.219-4

REPRESENTANTE DE INSTITUIÇÃO RELIGIOSA

TITULAR: NILCE DE FATIMA RODRIGUES BATISTA

CPF: 502.564.409-72 - RG: 371.021-05 SSP/PR

SUPLENTE: ELIAS DE OLIVEIRA

CPF: 328.287.566-53 - RG: 871.936 SSP/MG

REPRESENTANTE DE ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES (ASPEPO)

TITULAR: MIGUEL DE SOUZA ARCANJO

CPF: 383.586.031.34 - RG: 038.409 SSP/MS

SUPLENTE: SILVÁ RIBEIRO DOS SANTOS

CPF: 513.634.611-68 - RG 755.922 SSP/MT

REPRESENTANTE DE ENTIDADE SINDICAL DOS TRABALHADORES

TITULAR: JAIR BERNARDES

CPF: 275.606.781-49 - RG: 2.235.059 SSP/PR

SUPLENTE: NEIDE DOS SANTOS BERNARDES

CPF: 871.310.721-58 - RG: 375.194 SSP/MT

Art. 2º A atividade dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

II – Os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Segurança alimentar e Nutricional e serão substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito, em 24 de Junho de 2015.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 256/2015

De: 25 de Junho de 2015

“Designa o servidor HELIELSON TEODORO ALVES para exercer a função de pregoeiro no âmbito do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor HELIELSON TEODORO ALVES, portador do CPF nº 039.905.661-05 e da RG nº 20725620/SSP-MT, residente e domiciliado sito à AV. São Leopoldo S/Nº em Porto dos Gaúchos MT, para exercer a função de pregoeiro no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, durante o período de 25 de Junho de 2015 a 31 de Dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 25 de Junho de 2015.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

LEI N° 564/2015

De: 25 de Junho de 2015.

“Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do Art. 5º, inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, e da outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a câmara aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o direito constitucional de acesso à informação, a fim de garantir sua efetividade, consoante previsto no inciso XXXIII

do artigo 5º, no inciso II, do § 3º do artigo 37 e no § 2º, do artigo 216, da Constituição Federal, bem como os regramentos encartados na Lei nº 12.527/2011.

Art. 2º. A informação pública deverá estar acessível a todos, adotando esta Câmara as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

CAPÍTULO II

DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 3º. O acesso à informação compreende os direitos de obter orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada.

§ 1º. Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 2º. Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer ao Presidente da Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 3º. Verificada a hipótese prevista no § 2º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato indicar os meios de provas cabíveis.

Art. 4º. É dever da Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos/MT promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelo órgão.

§1º. Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I – registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II – registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III – registros de despesas;

IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras; e,

VI – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º As informações constantes dos incisos do §1º, deverão estar disponíveis no Portal Transparência da Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos/MT.

Art. 5º. O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I – criação de Serviço de Informações ao Cidadão, vinculado à Ouvidoria da Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, em local com condições apropriadas para:

- Atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- Informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- Protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE ACESSO A INFORMAÇÃO

Seção I

Do Pedido de Acesso

Art. 6º. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações a Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos/MT por qualquer meio legítimo.

§ 1º. O pedido de acesso a informação deve observar os seguintes requisitos:

I – ter como destinatário o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, junto a Ouvidoria da Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos/MT;

II – conter a identificação do requerente (Nome, RG, CPF, endereço, e-mail, telefone) e a especificação da informação requerida;

III – ser efetuado preferencialmente por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no Portal Transparência da Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos/MT; e

IV – alternativamente, ao inciso III, ser formulado ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) junto à Ouvidoria, por intermédio dos demais canais de comunicação.

§ 2º. Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 3º. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 7º. O pedido de acesso à informação será atendido pela equipe da Ouvidoria de imediato, sempre que possível.

§ 1º. Caso não seja possível atender de imediato ao pedido, haverá comunicação ao interessado, fixando-se o prazo para resposta não superior a 20 (vinte) dias, admitida prorrogação por 10 (dez) dias, nos termos da Lei Federal nº 12.527/ 2011.

§ 2º. A eventual prorrogação será devidamente justificada ao requerente, se este assim solicitar.

§ 3º. A informação armazenada em formato digital será assim fornecida, ressalvado pedido expresso do requerente.

§ 4º. Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

Art. 8º. Não serão atendidos pedidos de acesso a informação:

I – genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados; ou

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Seção II

Da Tramitação Interna

Art. 9º. O pedido de informação formulado pelo interessado será encaminhado ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, vinculado à Ouvidoria da Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, o qual disciplinará acerca das demais etapas de tramitação, bem como prazos a serem respeitados, dentro do órgão.

Seção III

Dos Recursos

Art. 10. Negado o acesso a informação o requerente poderá recorrer contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência à Controladoria-Geral da Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, se:

I - o acesso a informação não classificada como sigilosa for negado;

II - a decisão de negativa de acesso a informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III - os procedimentos de classificação de informação sigilosa, estabelecidos nesta Lei, não tiverem sido observados; e

IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Lei.

§ 1º. O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Controladoria-Geral da Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos/MT depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada.

§ 2º. Verificada a procedência das razões do recurso, a Controladoria-Geral da Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos/MT determinará ao órgão ou entidade que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 11. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei no 7.692, de 1º de julho de 2002, ao procedimento de que trata este Capítulo.

CAPÍTULO IV

DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO A INFORMAÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 12. Não poderá ser negado acesso a informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos, praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas, não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 13. O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça, nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o Poder Público.

Seção II

Das Informações Pessoais

Art. 14. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º. As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de cem anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º. Aquele que obtiver acesso as informações de que trata este artigo responsabiliza-se pelo seu uso indevido.

§ 3º. O consentimento referido no inciso II do §1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial; ou

IV - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º. Observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, a restrição de acesso a informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que estiver envolvida ou ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 15. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso a informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

Art. 16. Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, assegurado o direito de apurar responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de qualquer vínculo com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. No prazo de sessenta dias, a contar da vigência desta Lei, o dirigente máximo de cada órgão ou entidade da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, exercer as seguintes atribuições:

I – assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;

II – monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III – recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e

IV – orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de cento e vinte dias a contar da data de sua publicação.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito, em 25 de Junho de 2015.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 384

PORTARIA Nº 384 DE 30 DE ABRIL DE 2015

Nomeia servidor para cargo efetivo, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear o **Sr. GAUDÊNCIO FILHO ROSA DE AMORIM**, para o cargo de carreira de Professor, lotando-o na Secretaria de Educação, a partir de 14/04/2015, tendo em vista a sua habilitação e classificação em Concurso Público de 01/2013, cuja posse se dará com o cumprimento das exigências do edital de concurso e legislação pertinente.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Abril de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/04/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 411

PORTARIA Nº 411 DE 30 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre nomeação de Leiloeiro Oficial, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 113, incisos II, combinado com o art. 127 e 128 da Lei Orgânica Municipal, e os dispositivos na lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear o **Sr. DELVAYR BOTTURA**, Leiloeiro Público e Rural, registrado na Junta Comercial de Mato Grosso – JUCEMAT, sob nº 002/FAMATO/037/2004, para ser leiloeiro oficial da Prefeitura de Poxoréu, nos termos da lei.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu/MT, 30 de abril de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/04/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 412**

PORTARIA Nº 412 DE 30 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a reintegração do servidor da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Arquivar Processo Administrativo Disciplinar do servidor **SR. VALDEMAR RODRIGUES NACIMENTO**, conforme decisão da comissão disciplinar, por meio do relatório conclusivo.

Art. 2º - Reintegrar o servidor as suas funções, inclusive percebendo seus salários, a partir de 08 de abril de 2015.

Art. 3º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Abril de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/04/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 378**

PORTARIA Nº 378 DE 30 DE ABRIL DE 2015

Nomeia servidor para cargo efetivo, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear o **Srº ONILDO NASCIMENTO PEREIRA FILHO**, para o cargo de carreira de Fiscal de Tributos, lotando-o na Secretaria de Administração/Fazenda, a partir de 07/04/2015, tendo em vista a sua habilitação e classificação em Concurso Público de 01/2013, cuja posse se dará com o cumprimento das exigências do edital de concurso e legislação pertinente.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Abril de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/04/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 406**

PORTARIA Nº 406 DE 30 DE ABRIL DE 2015

Nomeia servidor para cargo efetivo, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear a **Srª REJANE BARBOSA NALON**, para o cargo de carreira de Assistente Social, lotando-a na Secretaria de Promoção Social, a partir de 27/04/2015, tendo em vista a sua habilitação e classificação em Concurso Público de 01/2013, cuja posse se dará com o cumprimento das exigências do edital de concurso e legislação pertinente.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Abril de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/04/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 413**

PORTARIA Nº 413 DE 30 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a nomeação do servidor da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear o **Sr. GAUDÊNCIO FILHO ROSA DE AMORIM**, para o cargo comissionado de Coordenador de Cultura, na estrutura administrativa da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 15 de Abril de 2015.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Abril de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/04/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2015

PREGÃO PRESENCIAL 012/2015

REGISTRO DE PREÇOS 010/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

CONTRATADA: VIVIANE REGINA CLAUDINO – ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MICRO COMPUTADORES E PERIFÉRICOS

DATA DA ASSINATURA: 11 DE JUNHO DE 2015.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 580.496,00 (QUINHENTOS E OITENTA MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2015

PREGÃO PRESENCIAL 012/2015

REGISTRO DE PREÇOS 010/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: GOMES COMERCIAL E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MICRO COMPUTADORES E PERIFÉRICOS

DATA DA ASSINATURA: 11 DE JUNHO DE 2015.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 549.458,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2015

PREGÃO PRESENCIAL 012/2015

REGISTRO DE PREÇOS 010/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: COMERCIAL PRIME DE MÓVEIS-EIRELI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MICRO COMPUTADORES E PERIFÉRICOS

DATA DA ASSINATURA: 11 DE JUNHO DE 2015.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 182.580,00 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E OITENTA REAIS)

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

PRESIDENTE CPL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 414

PORTARIA Nº 414 DE 30 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a nomeação do servidor da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear o Sr. **ALAN PEREIRA DA SILVA**, para o cargo comissionado de Coordenador de Assuntos Fundiários, na estrutura administrativa da Secretaria de Agricultura, a partir de 15 de Abril de 2015.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Abril de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/04/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 405

PORTARIA Nº 405 DE 30 DE ABRIL DE 2015**Registra a contratação temporária, na forma que menciona.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **ALMINDO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, para o cargo de Professor, na Secretaria de Educação, a partir do dia 22/04/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Abril de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/04/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 404

PORTARIA Nº 404 DE 30 DE ABRIL DE 2015**Registra a contratação temporária, na forma que menciona.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **ROSANGELA LOPES DE FARIAS**, para o cargo de Professor, na Secretaria de Educação, a partir do dia 01/04/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Abril de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA**Prefeita de Poxoréu**

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/04/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 415****PORTARIA Nº 415 DE 30 DE ABRIL DE 2015**

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Obras da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear o Sr. **JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA**, Engenheiro Civil, CREA/CONFEA 120109626-0, para ser o Fiscal de Obras e Serviços de Engenharia da obra Quadra Coberta com Vestiário, na Escola Municipal Profª Odete Oliveira Souza, Contrato nº 043/2014.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Abril de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/04/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 403****PORTARIA Nº 403 DE 30 DE ABRIL DE 2015**

Nomeia servidor para cargo efetivo, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear a Srª **RÚBIA CRISTINA RIBEIRO ROCHA**, para o cargo de carreira de Fiscal de Tributos, lotando-a na Secretaria de Administração/Fazenda, a partir de 27/04/2015, tendo em vista a sua habilitação e classificação em Concurso Público de 01/2013, cuja posse se dará com o cumprimento das exigências do edital de concurso e legislação pertinente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Abril de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/04/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 416****PORTARIA Nº 416 DE 30 DE ABRIL DE 2015**

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Obras da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear o Sr. **JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA**, Engenheiro Civil, CREA/CONFEA 120109626-0, para ser o Fiscal de Obras e Serviços de Engenharia da obra Escola Infantil ProInfância – Tipo B, no Centro Municipal de Educação Infantil José Dias Coutinho, Contrato nº 042/2014.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Abril de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/04/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 402****PORTARIA Nº 402 DE 30 DE ABRIL DE 2015**

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **LEANDRO SANTOS DE OLIVEIRA**, para o cargo de Motorista, na Secretaria de Educação, a partir do dia 01/04/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Abril de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/04/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 401**

PORTARIA Nº 401 DE 30 DE ABRIL DE 2015

Nomeia servidor para cargo efetivo, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear a **Srª MARIA BENEDITA DE SOUZA BARCELOS**, para o cargo de carreira de Professor, lotando-a na Secretaria de Educação, a partir de 16/04/2015, tendo em vista a sua habilitação e classificação em Concurso Público de 01/2013, cuja posse se dará com o cumprimento das exigências do edital de concurso e legislação pertinente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Abril de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/04/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL Nº 01 -2015 - UDIÊNCIA PÚBLICA**

EDITAL Nº 001/2015 Poxoréu (MT), 25 de junho de 2015.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, vereador **CARLOS ANTONIO DO CARMO**, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, com fulcro nos artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, artigo 166 e art. 37 da Constituição Federal, atendendo ao pedido das Comissões Permanentes da Casa. Constituição Justiça e Redação. Fiscalização Financeira Controle e Orçamento, **CONVOCA**, a sociedade poxoreense e todos os interessados para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA, a realizar-se no dia 06 de julho de 2015 às 14:00 horas, no Plenário das Deliberações “Tarquínio Soares Silva”, na Câmara Municipal de Poxoréu, na Rua Mato Grosso, 107. A referida audiência terá por finalidade analisar e discutir com a sociedade poxoreense o PROJETO DE LEI Nº 029/2015 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – EXERCÍCIO DE 2016.**

Ver. Carlos Antônio Carmo

Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu

O presente edital foi afixado nos lugares de costumes dos Poderes, Legislativo e Executivo, veiculados em emissora da radio local, conforme dispõe o artigo 166 da Lei Orgânica do Município de Poxoréu.

Rosalvo Rodrigues da Silva

Assistente Administrativo

**CÂMARA MUNICIPAL
REOLUÇÃO Nº 01 - 2015**

RESOLUÇÃO Nº 01/2015 Poxoréu – MT em, 15 de Junho de 2015.

Dispõe do pagamento do 13º Salário Antecipado aos Funcionários da Câmara Municipal de Poxoréu e dá outras Providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU - MT, Vereador **Carlos Antônio do Carmo**, no uso de suas atribuições legais, e com amparo na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis:

R E S O L V E:

Art. 1 - *Fica a Câmara Municipal de Poxoréu, autorizada a pagar aos funcionários do Poder Legislativo Municipal, o adiantamento do 13º Salário, desde que o requeira no mês do seu aniversário do ano correspondente.*

Art.2 - O Funcionario da Câmara Municipal de Poxoreu, terá o direito de receber o adiantamento do 13º Salário, mesmo depois da data de competência do seu aniversário do ano correspondente.

Art. 3 – O Pagamento só sera concedido aos art. 1º e 2º, desde que as despesas decorrentes da presente Resolução, encontrar cobertura na Dotação Orçamentária – Vencimentos e Vantagens Fixas – “Pessoal Civil” – Código – 3.1.90.11.00.00.

Art. 4 - O Pagamento só sera concedido aos art. 1º e 2º, desde que tenha Recursos Financeiros em caixa, da Conta Corrente 6.906 – X, e um requerimento com a devida assinatura requerida pelo funcionário.

Art. 5 – O Sistema de RH “Recursos Humanos”, gerará uma folha complementar para quitação, para pagar o 13º salário do funcionário requerente.

Art. 6 – A Câmara Municipal não está obrigada a pagar o adiantamento do Décimo Terceiro Salário a todos os funcionários no mesmo mês solicitados.

Art. 7 – Havendo mais de 3 (três) solicitações de adiantamento do 13º salário no mesmo mês, a Câmara Municipal agendará as solicitações para efetuar os pagamentos.

Art. 8 – Os encargos Sociais: I.R.R.F e Previdência Social, sera recolhida em Darf separadas, em conformidade a Competencia do Recolhimento.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2015, revogadas as disposições em contrarias.

Gabinete da Câmara Municipal de Poxoréu – Mato Grosso, aos 15 dias de junho de 2015.

Carlos Antonio do Carmo

Presidente da Câmara Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 400**

PORTARIA Nº 400 DE 30 DE ABRIL DE 2015

Nomeia servidor para cargo efetivo, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear a **Srª JOSIRENE PEREIRA BARBOSA**, para o cargo de carreira de Fiscal de Tributos, lotando-a na Secretaria de Administração/Fazenda, a partir de 13/04/2015, tendo em vista a sua habilitação e classificação em Concurso Público de 01/2013, cuja posse se dará com o cumprimento das exigências do edital de concurso e legislação pertinente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Abril de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/04/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 417****PORTARIA Nº 417 DE 30 DE ABRIL DE 2015**

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Obras da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear o Sr. **JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA**, Engenheiro Civil, CREA/CONFEA 120109626-0, para ser o Fiscal de Obras e Serviços de Engenharia da obra Espaço Educativo com 06 Salas Nova Poxoréu, Contrato nº 008/2015.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Abril de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/04/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 399****PORTARIA Nº 399 DE 30 DE ABRIL DE 2015**

Nomeia servidor para cargo efetivo, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear a Srª **DANIELA MENEZES DE ARAÚJO**, para o cargo de carreira de Apoio Educacional, lotando-a na Secretaria de Educação, a partir de 17/04/2015, tendo em vista a sua habilitação e classificação em Concurso Público de 01/2013, cuja posse se dará com o cumprimento das exigências do edital de concurso e legislação pertinente.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Abril de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/04/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 398****PORTARIA Nº 398 DE 30 DE ABRIL DE 2015**

Nomeia servidor para cargo efetivo, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear a Srª **ROSE FLÁVIA DE MATOS RAIMUNDO**, para o cargo de carreira de Fiscal Sanitário, lotando-a na Secretaria de Saúde, a partir de 07/04/2015, tendo em vista a sua habilitação e classificação em Concurso Público de 01/2013, cuja posse se dará com o cumprimento das exigências do edital de concurso e legislação pertinente.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Abril de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/04/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 397****PORTARIA Nº 397 DE 30 DE ABRIL DE 2015**

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **WINSTON ALVES BORGES**, para o cargo de Guarda, na Secretaria de Educação, a partir do dia 01/04/2015.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Abril de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/04/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 418****PORTARIA Nº 418 DE 30 DE ABRIL DE 2015**

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Obras da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear o Sr. **JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA**, Engenheiro Civil, CREA/CONFEA 120109626-0, para ser o Fiscal de Obras e Serviços de Engenharia da obra Academia de Saúde, Contrato nº 001/2015.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Abril de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/04/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 396****PORTARIA Nº 396 DE 30 DE ABRIL DE 2015**

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **LORENA VIEIRA RODRIGUES DE SOUZA**, para o cargo de Apoio Operacional, na Secretaria de Promoção Social, a partir do dia 22/04/2015.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Abril de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/04/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 419****PORTARIA Nº 419 DE 30 DE ABRIL DE 2015**

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Obras da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear o Sr. **JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA**, Engenheiro Civil, CREA/CONFEA 120109626-0, para ser o Fiscal de Obras e Serviços de Engenharia da obra Unidade Básica de Saúde 01, Contrato nº 044/2014.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Abril de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/04/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 420****PORTARIA Nº 420 DE 30 DE ABRIL DE 2015**

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Obras da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear o Sr. **JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA**, Engenheiro Civil, CREA/CONFEA 120109626-0, para ser o Fiscal de Obras e Serviços de Engenharia da obra Unidade Básica de Saúde 02, Contrato nº 046/2014.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Abril de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/04/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 395****PORTARIA Nº 395 DE 30 DE ABRIL DE 2015**

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **MARIA APARECIDA DE CAMPOS**, para o cargo de Apoio Operacional, na Secretaria de Promoção Social, a partir do dia 15/04/2015.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Abril de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/04/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 394**

PORTARIA Nº 394 DE 30 DE ABRIL DE 2015

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **LETÍCIA ISABELLE ALMEIDA GONÇALVES**, para o cargo de Apoio Operacional, na Secretaria de Promoção Social, a partir do dia 10/04/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Abril de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/04/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 393**

PORTARIA Nº 393 DE 30 DE ABRIL DE 2015

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **KEITE FERREIRA DE SOUZA**, para o cargo de Apoio Operacional, na Secretaria de Promoção Social, a partir do dia 10/04/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Abril de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/04/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 392**

PORTARIA Nº 392 DE 30 DE ABRIL DE 2015

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **ANDRÉA CURSINO DOURADO**, para o cargo de Apoio Operacional, na Secretaria de Promoção Social, a partir do dia 10/04/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Abril de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/04/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 421**

PORTARIA Nº 421 DE 30 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Obras da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear o Sr. **JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA**, Engenheiro Civil, CREA/CONFEA 120109626-0, para ser o Fiscal de Obras e Serviços de Engenharia da obra Unidade Básica de Saúde 03, Contrato nº 045/2014.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Abril de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/04/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 391****PORTARIA Nº 391 DE 30 DE ABRIL DE 2015****Registra a contratação temporária, na forma que menciona.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **LUZIVANI D. PERES ALVES**, para o cargo de Apoio Operacional, na Secretaria de Promoção Social, a partir do dia 10/04/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Abril de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/04/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 422****PORTARIA Nº 422 DE 30 DE ABRIL DE 2015**

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Obras da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear o Sr. **JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA**, Engenheiro Civil, CREA/CONFEA 120109626-0, para ser o Fiscal de Obras e Serviços de Engenharia da obra Unidade Básica de Saúde 04, Contrato nº 047/2014.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Abril de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/04/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 423****PORTARIA Nº 423 DE 30 DE ABRIL DE 2015**

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Obras da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear o Sr. **JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA**, Engenheiro Civil, CREA/CONFEA 120109626-0, para ser o Fiscal de Obras e Serviços de Engenharia da obra Espaço Educativo com 02 Salas Aldeia Novo Mundo.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Abril de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/04/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 390****PORTARIA Nº 390 DE 30 DE ABRIL DE 2015****Registra a contratação temporária, na forma que menciona.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **TACIANY ALCANTARA MAZETTO**, para o cargo de Atendente, na Secretaria de Saúde, a partir do dia 13/04/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Abril de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/04/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 389****PORTARIA Nº 389 DE 30 DE ABRIL DE 2015**

Nomeia servidor para cargo efetivo, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear a Sr^a **MICHELLE DAYANNE FAGUNDES DOS SANTOS**, para o cargo de carreira de Fiscal de Tributos, lotando-a na Secretaria de Administração/Fazenda, a partir de 01/04/2015, tendo em vista a sua habilitação e classificação em Concurso Público de 01/2013, cuja pos-

se se dará com o cumprimento das exigências do edital de concurso e legislação pertinente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Abril de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/04/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 424**

PORTARIA Nº 424, DE 14 DE MAIO DE 2015

Instaura Processo de Sindicância para apurar responsabilidades sobre retirada de documentos financeiro/contábil, conforme menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea e da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e observando o que dispõe a Lei 905 de 21 de Novembro de 2003, nos arts. 149 e 160, no que couber e,

CONSIDERANDO que cópia de documento contábil e financeiro, comprovantes de pagamento de golpe aplicado ao Município foi fornecido a vereador, sem o devido processo legal (requerimento, deferimento e fornecimento de cópia),

R E S O L V E:

Art. 1º - Instaurar Processo de Sindicância para apurar responsabilidades quanto a retirada de cópias de documento contábil e financeiro sem o devido processo legal (requerimento, deferimento e fornecimento de cópia), do Setor de Contabilidade/Financeiro, da Secretaria de Finanças.

Art. 2º - O Processo de Sindicância se desenvolverá nas seguintes fases:

I – Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

II – Inquérito administrativo, que compreende a apuração dos fatos, relatório e,

III – Julgamento da autoridade competente, indicando os procedimentos seguintes.

Art. 3º - Nomear a Comissão de Sindicância composta pelos os seguintes servidores:

I – Alessandro dos Santos Oliveira;

II – Júlio César Pereira Chagas;

III – Mylene Estefanny Xavier Soares.

Art. 4º - O presidente da Comissão será eleito entre os nomeados devendo possuir escolaridade igual ou superior a dos investigados que, por sua vez, designará o secretário.

Parágrafo único – A Comissão será instalada no prazo improrrogável de 08 (oito) dias, a partir da publicação desta portaria e funcionará sempre que contar com maioria simples dos membros tendo prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão da investigação, podendo ser prorrogado por igual período, se necessário.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, 14 de maio de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal em 14/05/2014 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 425**

PORTARIA Nº 425, DE 14 DE MAIO DE 2015

Instaura Processo de Sindicância para apurar responsabilidades da paralisação dos servidores das Escolas Municipais, conforme menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea e da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e observando o que dispõe a Lei 905 de 21 de Novembro de 2003, nos arts. 149 e 160, no que couber e,

CONSIDERANDO que a paralisação do grupo de profissionais da educação da Escola Municipal Profª Guiomar Maria da Silva e Centro Municipal de Educação Infantil José Dias Coutinho é absolutamente ilegítima, pois feriu dispositivos legais e afronta o bom andamento das escolas e dando prejuízo aos alunos e comunidade,

R E S O L V E:

Art. 1º - Instaurar Processo de Sindicância para apurar responsabilidades quanto a paralisação do grupo de profissionais da educação da Escola Municipal Profª Guiomar Maria da Silva e Centro Municipal de Educação Infantil José Dias Coutinho e de outras que assim o fizer.

Art. 2º - O Processo de Sindicância se desenvolverá nas seguintes fases:

I – Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

II – Inquérito administrativo, que compreende a apuração dos fatos, relatório e,

III – Julgamento da autoridade competente, indicando os procedimentos seguintes.

Art. 3º - Nomear a Comissão de Processo Administrativo e Disciplinar composta pelos os seguintes servidores:

I – Alessandro dos Santos Oliveira

II – Edinaldo Pereira de Souza

III – Mylene Estefanny Xavier Soares

Art. 4º - O presidente da Comissão será eleito entre os nomeados devendo possuir escolaridade igual ou superior a dos investigados que, por sua vez, designará o secretário.

Parágrafo único – A Comissão será instalada no prazo improrrogável de 08 (oito) dias, a partir da publicação desta portaria e funcionará sempre que contar com maioria simples dos membros tendo prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão da investigação, podendo ser prorrogado por igual período, se necessário.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, 14 de maio de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA**Prefeita de Poxoréu**

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal em 14/05/2014 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ**Secretário de Administração****RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 388****PORTARIA Nº 388 DE 30 DE ABRIL DE 2015**

Nomeia servidor para cargo efetivo, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear a **Srª FLAVIA RODRIGUES NASCIMENTO SOARES**, para o cargo de carreira de Fisioterapeuta, lotando-a na Secretaria de Saúde, a partir de 01/04/2015, tendo em vista a sua habilitação e classificação em Concurso Público de 01/2013, cuja posse se dará com o cumprimento das exigências do edital de concurso e legislação pertinente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Abril de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/04/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 387****PORTARIA Nº 387 DE 30 DE ABRIL DE 2015**

Nomeia servidor para cargo efetivo, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear a **Srª GESISLAINE ANNABELL DOS REIS LEMOS**, para o cargo de carreira de Agente Administrativo, lotando-a na Secretaria de Administração/Fazenda, a partir de 27/04/2015, tendo em vista a sua habilitação e classificação em Concurso Público de 01/2013, cuja posse se dará com o cumprimento das exigências do edital de concurso e legislação pertinente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Abril de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/04/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 386****PORTARIA Nº 386 DE 30 DE ABRIL DE 2015**

Nomeia servidor para cargo efetivo, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear a **Srª JUSCÉLIA DOS ANJOS FERREIRA**, para o cargo de carreira de Assistente Social, lotando-a na Secretaria de Saúde, a partir de 24/04/2015, tendo em vista a sua habilitação e classificação em Concurso Público de 01/2013, cuja posse se dará com o cumprimento das exigências do edital de concurso e legislação pertinente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Abril de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/04/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 383****PORTARIA Nº 383 DE 30 DE ABRIL DE 2015**

Nomeia servidor para cargo efetivo, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear a **Srª LUZINETE DA SILVA PEREIRA AMORIM**, para o cargo de carreira de Professor, lotando-a na Secretaria de Educação, a partir de 14/04/2015, tendo em vista a sua habilitação e classificação em Concurso Público de 01/2013, cuja posse se dará com o cumprimento das exigências do edital de concurso e legislação pertinente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Abril de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/04/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 385

PORTARIA Nº 385 DE 30 DE ABRIL DE 2015

Nomeia servidor para cargo efetivo, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear o **Sr. JORGE LUIS DA SILVA VIEIRA**, para o cargo de carreira de Agente Administrativo, lotando-o na Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, a partir de 17/04/2015, tendo em vista a sua habilitação e classificação em Concurso Público de 01/2013, cuja posse se dará com o cumprimento das exigências do edital de concurso e legislação pertinente.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Abril de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/04/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 426

PORTARIA Nº 426, DE 15 DE MAIO DE 2015

Registra a prorrogação de contrato, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a prorrogação do contrato de **SOLANGE MARTA BATISTA**, por mais um ano a partir do dia 01/05/2015.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 15 de Maio de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 15/05/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 382

PORTARIA Nº 382 DE 30 DE ABRIL DE 2015

Nomeia servidor para cargo efetivo, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear a **Srª ANGELA CRISTINA GOMES RABELO**, para o cargo de carreira de Agente Administrativo, lotando-a na Secretaria de Administração/Fazenda, a partir de 14/04/2015, tendo em vista a sua habilitação e classificação em Concurso Público de 01/2013, cuja posse se dará com o cumprimento das exigências do edital de concurso e legislação pertinente.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Abril de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/04/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 408

PORTARIA Nº. 408 DE 30 DE ABRIL DE 2015

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Aline Alves de Carvalho	Coord. Ca-sa Lar	Drº Nilo Amâncio Costa	Licença Maternidade	20/04 à 16/10/2015

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Abril de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/04/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 409 DE 30 DE ABRIL**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 446****PORTARIA Nº. 446, DE 19 DE MAIO DE 2015****Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Maio/2015, determinando as providências legais.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar férias para gozo do seguinte servidor:

Sheila da Cruz Cirilo	2013/2014	30 dias de 04/05 à 02/06/2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 19 de Maio de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 19/05/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 445****PORTARIA Nº. 445, DE 19 DE MAIO DE 2015****Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Maio/2015, determinando as providências legais.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar férias para gozo do seguinte servidor:

Caroline Souza Rebelato	2013/2014	30 dias de 04/05 à 02/06/2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 19 de Maio de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 19/05/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 444****PORTARIA Nº. 444, DE 19 DE MAIO DE 2015****Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Maio/2015, determinando as providências legais.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar férias para gozo do seguinte servidor:

Francisco Silva de Oliveira	2014/2015	30 dias de 13/05 à 11/06/2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 19 de Maio de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 19/05/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 443****PORTARIA Nº. 443, DE 19 DE MAIO DE 2015****Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Maio/2015, determinando as providências legais.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar férias para gozo do seguinte servidor:

Jonilson Florindo da Rocha	2013/2014	60 dias de 12/05 à 12/07/2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 19 de Maio de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 19/05/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 442****PORTARIA Nº. 442, DE 19 DE MAIO DE 2015****Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Maio/2015, determinando as providências legais.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar férias para gozo do seguinte servidor:

Luzimar da Silva Pereira	2012/2013	30 dias de 14/05 à 12/06/2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 19 de Maio-de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 19/05/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 381**

PORTARIA Nº 381 DE 30 DE ABRIL DE 2015

Nomeia servidor para cargo efetivo, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear a **Srª MARILEIDE DOS SANTOS IBIAPINO DA SILVA**, para o cargo de carreira de Apoio Operacional, lotando-a na Secretaria de Educação, a partir de 09/04/2015, tendo em vista a sua habilitação e classificação em Concurso Público de 01/2013, cuja posse se dará com o cumprimento das exigências do edital de concurso e legislação pertinente.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Abril de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/04/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 441**

PORTARIA Nº. 441, DE 18 DE MAIO DE 2015

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Maio/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º – Registrar férias para gozo do seguinte servidor:

Dionízio Brito de Oliveira	2012/2013	22,5 dias de 14/05 à 03/06/2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 18 de Maio-de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 18/05/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 440**

PORTARIA Nº. 440, DE 18 DE MAIO DE 2015

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Maio/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º – Registrar férias para gozo do seguinte servidor:

Elio Antonio Dalmolin	2014/2015	30 dias de 18/05 à 16/06/2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 18 de Maio-de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 18/05/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 439**

PORTARIA Nº. 439, DE 18 DE MAIO DE 2015

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Maio/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º – Registrar férias para gozo do seguinte servidor:

Lourival Silva	2012/2013	20 dias de 14/05 à 02/06/2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 18 de Maio-de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 18/05/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 438****PORTARIA N° 438, DE 18 DE MAIO DE 2015**

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Maio/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar licença prêmio e férias para gozo do seguinte servidor:

Maria Nilza de Oliveira	2009/2014 2013/2014	30 dias 27/04 à 26/05/2015 20 dias 06 à 25/04/2015

Art. 2º – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 18 de Maio de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 18/05/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 437****PORTARIA N° 437, DE 18 DE MAIO DE 2015**

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Maio/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar licença prêmio e férias para gozo do seguinte servidor:

José Carlos de Oliveira Nery	2009/2014 2014/2015	17/04 à 16/07/2015 17/07 à 25/08/2015

Art. 2º – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 18 de Maio de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 18/05/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 436****PORTARIA N° 436, DE 18 DE MAIO DE 2015**

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Queli Regina Lopes S.	Apoio Operacional	Drº Fábio Yonamine	K 80.1	11/05 à 09/06/2015

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 18 de Maio de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 18/05/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 435****PORTARIA N° 435, DE 18 DE MAIO DE 2015**

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
José da Silva Barreto	Motorista	Drº Walterly R. Silva		04 à 08/05/2015

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 18 de Maio de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 18/05/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 434****PORTARIA N° 434, DE 18 DE MAIO DE 2015**

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Lindalva Paz Pereira F.	Ag. Adm.	Drº Pablo Guareschi		03 à 24/05/2015

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 18 de Maio de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 18/05/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 433

PORTARIA Nº. 433, DE 18 DE MAIO DE 2015

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Luciene Alves Rêgo	Professor	Drº Telmo M. Magalhães	M 25.5 M 54.2	11 à 30/05/2015

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 18 de Maio de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 18/05/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 432

PORTARIA Nº. 432, DE 15 DE MAIO DE 2015

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Maio/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º – Registrar férias para gozo do seguinte servidor:

João Vieira Guimarães	2012/2013	20 dias 11 à 30/03/2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 15 de Maio de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 15/05/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 431

PORTARIA Nº. 431, DE 15 DE MAIO DE 2015

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Maio/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º – Registrar a conversão de férias em espécie do seguinte servidor:

Geraldo Domingos Sobrinho	2013/2014 e 2014/2015	10 dias 10 dias

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 15 de Maio de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 15/05/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 430

PORTARIA Nº. 430, DE 15 DE MAIO DE 2015

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Maio/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º – Registrar a conversão de férias em espécie do seguinte servidor:

Sebastião Alves Bacas|2013/2014|15 dias

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 15 de Maio de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 15/05/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 429****PORTARIA Nº. 429, DE 15 DE MAIO DE 2015**

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Maio/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar a conversão de férias em espécie do seguinte servidor:

Paulo Sérgio Batista Macedo|2013/2014|10 dias

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 15 de Maio de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 15/05/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 428****PORTARIA Nº. 428, DE 15 DE MAIO DE 2015**

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Maio/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar a conversão de férias em espécie do seguinte servidor:

Marcos Roberto Silva Gonçalves|2012/2013 e 2013/2014|10 dias
10 dias

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 15 de Maio de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 15/05/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 427****PORTARIA Nº 427, DE 15 DE MAIO DE 2015**

Registra a prorrogação de contrato, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:Art. 1º. – Registrar a prorrogação do contrato de **LURDES ALVES DE MATOS**, por mais um ano a partir do dia 07/05/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 15 de Maio de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 15/05/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 409****PORTARIA Nº 409 DE 30 DE ABRIL DE 2015**

Dispõe sobre a exoneração do servidor da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:Art. 1º. – Exonerar **EDSON BORGES DOS ANJOS**, do cargo comissionado de Coordenador de Assuntos Fundiários, a partir de 24 de Abril de 2015.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Abril de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/04/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 410****PORTARIA Nº 410 DE 30 DE ABRIL DE 2015**

Dispõe sobre nomeação da Comissão Especial de Leilão, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 113, incisos II, combinado com o art. 127 e 128 da Lei Orgânica Municipal, e os dispositivos na lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear Comissão Especial de Leilão, composta dos seguintes membros.

I – Jason Pereira Pacheco – Presidente;

II – Adimilson Carvalho de Brito – Membro;

III – Albertino Lima de Almeida – Membro;

IV – Júlio César Pereira Chagas – Membro.

§ 1º – A comissão, a seu critério, poderá convocar outros técnicos do serviço público municipal para auxiliar na consecução dos objetivos propostos nesta portaria.

§ 2º - A comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias para avaliar os bens móveis e elaborar relatório circunstanciado do estado dos bens avaliados.

Art. 3º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu/MT, 30 de abril de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/04/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 411 DE 30 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre nomeação de Leiloeiro Oficial, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 113, incisos II, combinado com o art. 127 e 128 da Lei Orgânica Municipal, e os dispositivos na lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear o **Sr. DELVAYR BOTTURA**, Leiloeiro Público e Rural, registrado na Junta Comercial de Mato Grosso – JUCEMAT, sob nº 002/FAMATO/037/2004, para ser leiloeiro oficial da Prefeitura de Poxoréu, nos termos da lei.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu/MT, 30 de abril de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/04/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 380****PORTARIA Nº 380 DE 30 DE ABRIL DE 2015**

Nomeia servidor para cargo efetivo, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear a **Srª LAURA GIOVANA SILVA DE BRITO**, para o cargo de carreira de Professor, lotando-a na Secretaria de Educação, a partir de 08/04/2015, tendo em vista a sua habilitação e classificação em Concurso Público de 01/2013, cuja posse se dará com o cumprimento das exigências do edital de concurso e legislação pertinente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Abril de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/04/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 407****PORTARIA Nº 407 DE 30 DE ABRIL DE 2015**

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **WALTERLY RIBEIRO DA SILVA**, para o cargo de Médico, na Secretaria de Saúde, a partir do dia 01/04/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Abril de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/04/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 379****PORTARIA Nº 379 DE 30 DE ABRIL DE 2015**

Nomeia servidor para cargo efetivo, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear a **Srª PAULA CRISTINA MOURA DE SANTANA**, para o cargo de carreira de Fisioterapeuta, lotando-a na Secretaria de Saúde, a partir de 08/04/2015, tendo em vista a sua habilitação e classificação em Concurso Público de 01/2013, cuja posse se dará com o cumprimento das exigências do edital de concurso e legislação pertinente.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Abril de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/04/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS LEI Nº 571/2015.

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação da Lei Federal nº 13.005/2015 e na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e art. 4º da Emenda Constitucional nº 59/2009.

Art. 2º São diretrizes e metas do PME:

Meta 1- Fomentar, continuamente adesão ao Sistema Único de Ensino.

Estratégias:

Promover debates sobre o sistema único a nível municipal. Analisar a viabilidade da implantação do sistema único. Garantir através da Secretaria Municipal de Educação e Sindicatos a formação dos Profissionais da Educação sobre o Sistema Único.

Meta 2 - Ofertar educação infantil de qualidade para 80% das crianças de 0 a 03 anos até 2017.

Estratégias:

Garantir formação continuada para todos Profissionais da Educação que atuam na faixa etária. Garantir profissionais habilitados em nível de graduação na área da docência para o atendimento das crianças de 0 a 3 anos, nos dois turnos de atendimentos, até 2016 havendo disponibilidade no quadro efetivo de Profissionais da Educação para remanejamento ou até 2017. Garantir acompanhamento e cumprimento nutricional no preparo da alimentação escolar. Disponibilizar Cursos de formação em Primeiros socorros e de alimentação escolar. Garantir infraestrutura básica para o funcionamento da unidade de ensino. Viabilizar a incorporação do Profissional Psicopedagogo para atuar na Educação Infantil. Garantir acompanhamento de um auxiliar capacitado para crianças com necessidades especiais. Incentivar através das políticas municipais, formação a nível superior para profissionais não docentes;

Meta 3 - Ofertar Educação Infantil de qualidade para 100% das crianças de 04 e 05 anos até 2016.

Estratégias:

Garantir formação continuada para os Profissionais da Educação que atuam na faixa etária. Garantir acompanhamento e cumprimento nutricional no preparo da alimentação escolar. Viabilizar a incorporação do Profissional Psicopedagogo para atuar na educação infantil. Garantir adequação dos espaços: como brinquedoteca, parquinhos adequados a cada faixa etária e cobertos. Viabilizar mecanismos para providenciar espaço físico para realização de atividades física, como campo e quadra. Viabilizar climatização dos espaços do Centro Educacional. Garantir a infraestrutura tecnológica básica para o atendimento dos alunos de forma a promover a inclusão digital. Garantir acompanhamento de um auxiliar capacitado para crianças com necessidades especiais. Garantir transporte adequado com monitor até o fim da vigência do plano.

Meta 4 - Atender 100% da população escolarizável no ensino fundamental até 2016 na idade apropriada, com nível de aprendizado satisfatório em todas as áreas do conhecimento.

Estratégias:

Ofertar formação continuada de qualidade para todos os profissionais da educação que atuam no ensino fundamental como um todo. Implementar e utilizar os recursos metodológicos que elevem a 80% o nível de aproveitamento nas proficiências em língua portuguesa e matemática nos anos iniciais e finais, até o final da vigência do plano. Cobrar a responsabilidade familiar no processo de educação das crianças e adolescentes. Garantir a incorporação do profissional psicopedagogo para atuar no acompanhamento das crianças e famílias. Assegurar que todos os alunos estejam alfabetizados ao final do primeiro ciclo. Garantir o atendimento de articulação no início do ano letivo independentemente do número de alunos que necessitem deste atendimento.

Meta 5 - Garantir a oferta de ensino médio de qualidade a 100% da demanda a partir de 2016.

Estratégias:

Consolidar a identidade do Ensino Médio, aperfeiçoando a concepção curricular que proporciona formação geral e específica. Desenvolver ações que visem a implementação da oferta do Ensino Médio Integrado à educação profissional para atender a demanda. Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências; práticas irregulares de trabalho consome de drogas, gravidez precoce; em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude. Desenvolver mecanismo que garantam responsabilidade dos pais no acompanhamento da vida escolar do adolescente no Ensino Médio. Cobrar do Estado a garantia de dois ou mais coordenadores pedagógicos, indiferente do número de turmas, quando atendido mais de um turno.

Meta 6 - Atender aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação, atendendo a 100% da demanda até 2015.

Estratégias:

Manter uma política constante de formação continuada para os profissionais atuantes nas salas multifuncionais com vistas a identificação e intervenção nas deficiências apresentadas. Garantir formação continuada para todos os profissionais do ensino com vistas ao atendimento as crianças, jovens e adultos com deficiências. Garantir que os alunos da Educação Especial sejam acompanhados por um auxiliar de turmas no ensino regular de acordo com a necessidade. Assegurar que o professor do AEE tenha formação na Área da Educação Especial no Atendimento Educacional Es-

pecializado e que seja do quadro efetivo. Garantir Acessibilidade física e materiais pedagógica apropriados para os alunos com necessidades educacionais especiais da Educação Infantil de 0 à 05 anos e demais modalidades de ensino. Buscar parcerias junto a Secretaria de Assistência Social e Saúde para realizar trabalhos com as famílias dos alunos da Educação Especial sensibilizando sobre a importância do AEE para seus filhos.

Meta 7 - Fomentar ações que viabilizem a implementação de educação em tempo integral para 100% dos alunos matriculados no ensino Fundamental da rede pública de ensino, até o fim da vigência do plano.

Estratégias:

Monitorar constantemente a disponibilidade de recursos financeiros e espaço visando o cumprimento da meta. Garantir a priorização da educação em tempo integral para os alunos que apresentam déficit de aprendizagem, mediante composição de turmas. Assegurar que o atual prédio da Escola “Barão do Rio Branco” seja destinado para desenvolvimento de projetos escolares e educação integral.

Meta 08 - Desenvolver ações que visem o aumento da escolaridade média da população para 12 anos de estudo.

Estratégias:

Empreender campanhas de sensibilização acerca da importância da educação para a melhoria da qualidade de vida e compreensão dos fenômenos sociais. Criar estratégias de atendimento educacional nas comunidades, mediante a reelaboração curricular. Ofertar cursos profissionalizantes observando à realidade socioeconômica do Município. Ofertar em parceria com estado, transporte escolar de forma regular no período noturno onde houver demanda de alunos na modalidade EJA.

Meta 09 - Ofertar vagas de Educação de Jovens e Adultos (EJA) para 100% da demanda existente até 2016, com permanência.

Estratégias:

Empreender campanhas de sensibilização acerca da importância da educação para a melhoria da qualidade de vida e compreensão dos fenômenos sociais. Criar estratégias de atendimento educacional flexível, mediante a reelaboração curricular com vistas ao atendimento com permanência.

Meta 10 - Fazer gestão junto os demais entes federados para viabilizar a oferta de cursos de graduação e pós-graduação no município.

Estratégias:

Estabelecer diálogo com junto a UNEMAT UFMT a fim de viabilizar, cursos de graduação e pós-graduação na sede do município, mediante parceria. Fomentar e promover discussões com demais entes federados e entidades públicas e privadas a fim de ofertar educação profissional e técnica dentro do município. Desenvolver ações por meio do poder público que incentivem através de parcerias com instituições de ensino técnico, já existentes ou novas que se instalem, de forma a buscar ofertar bolsas ou financiamento aos profissionais de carreiras ligados a entidade de classe. Buscar viabilizar a implementação de educação profissional e técnico associada ao ensino médio regular e Eja, observando a vocação socioeconômica local.

Meta 11- Assegurar, a partir da aprovação do PME a existência de plano de carreira para os profissionais da educação básica Municipal observando a disponibilidade de recursos para sua implantação.

Estratégias:

Instaurar comissão de reelaboração do plano de cargos carreira e salários até 2016 encarregada de fazer estudo de receita e viabilidade social e econômica. Formar comissão entre os profissionais da educação para acompanhar o cumprimento das metas e estratégias do PME. Implantar políticas municipais de forma a valorizar os profissionais proativos dentro de um programa de avaliação institucional diagnóstico. Assegurar no “plano de cargo carreira e salário” gestão democrática nas unidades de ensino

municipais com eleição para o cargo de direção, para profissionais formados em pedagogia ou pós-graduado em Educação.

META 12 - Implementar até 2020 espaços Pedagógicos adequados que contemple a vivência da teoria e pratica nas atividades pedagógicas voltada para o ensino.

Estratégias:

Viabilizar a elaboração de projetos que contemplem a criação de Biblioteca, Laboratório de Informática, Ciência, Matemática e Auditório para as unidades de ensino do município. Garantir oportunidade de formação nas diferentes áreas do conhecimento para os profissionais da Educação visando à utilização dos espaços de aplicação teoria prática.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Conselho Municipal de Educação – CME;

II - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;

III - Comissão Paritária instituída por decreto Municipal.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A Lei 13.005/2014 – PNE, estabelece que a cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas, com informações organizadas e monitoradas pelo PAR – Plano de Ação Articuladas no âmbito municipal e tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva dos investimentos público em educação será monitorada conforme o art. 5º desta Lei no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender as necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma da respectiva Lei Municipal.

Art. 6º O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final de decênio, precedidas de pré-conferências articuladas e coordenadas em Fórum Municipal de Educação, através do Conselho Municipal de Educação, Comissão de Educa-

ção da Câmara Municipal de Vereadores e de Comissão Paritária instituída por decreto Municipal, conforme art. 5º desta lei.

§ 1º O Segmento que o Município designa, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das pré-conferências municipais de educação com a conferência municipal que as precedem.

Art. 7º O Município atuará em regime de colaboração com os entes federados, visando ao alcance das metas e à implantação das estratégias, objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º Cabe ao município articular em regime de colaboração específico para a implementação de modalidade de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação será a mediadora das instâncias de negociações, pactuações e cooperação entre a União, o Estado no cumprimento das metas e estratégias de competências de cada ente federado.

§ 4º O fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federados dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação municipal.

Art. 8º O PME estabelecerá estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, através das Secretarias Municipais de: Assistência Social, Saúde, Cultura e Esporte e Lazer.

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, se houver asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusive em todos os níveis, etapas e modalidades;

VI - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 9º O Município poderá aprovar lei específica para o sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10. As peças orçamentárias municipal (LOA, PPA e LDO) estabelecerão diretrizes orçamentárias que serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

§ 1º O Plano Municipal de Educação, apresentado conforme o inciso I do artigo 9º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado de Mato Grosso, como também as leis municipais existentes no Município de Reserva do Cabaçal – MT.

§ 2º O Plano Municipal de Educação contém os objetivos e prioridades para a educação do município, assim como as diretrizes, objetivos e metas para os níveis de ensino conforme documento anexo.

Art. 11. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenada pela União, em colaboração com o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas educacionais municipal.

§ O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá indicadores educacionais para o município realizarem seu diagnóstico das metas e estratégias estabelecidos neste PME, os dados serão produzidos no máximo a cada 2 (dois) anos que são:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade de ensino, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º Cabem ao Inep a elaboração e o cálculo do Ideb e dos indicadores referidos no § 1º.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13. A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, Estado, Município e sociedade civil.

§ 1º O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação dos objetivos e metas estabelecidos neste Plano.

§ 2º A partir da vigência desta lei, as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades de Educação para Jovens e Adultos, Educação Especial, integrantes da rede municipal de ensino, em articulação com a rede estadual e provada, que compõem o Sistema Estadual de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas, como base no Plano Municipal de Educação.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar e disponibilizar à Comissão de Avaliação e Acompanhamento do PME, dados estatísticos para a realização de aferição quantitativa, de acompanhamento e monitoramento do processo educacional.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, através de comissão paritária entre poder público e sindicato que representa os profissionais da educação, deverá regulamentar as atividades da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Reserva do Cabaçal – MT, 23 de junho de 2015.

TARCÍSIO FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
DECRETO N. 1543/2015

DATA: 22 DE JUNHO DE 2015

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando os dispostos da lei 8080/90 e o artigo 1º da lei 8142/90;

Considerando o artigo 15º da Lei Estadual nº. 22/92;

Considerando a resolução de nº. 004/2015 do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Ribeirão Cascalheira/MT;

Decreta:

Art. 1º - Fica convocada a 4ª Conferência Municipal de Saúde Ribeirão Cascalheira/MT, a realizar-se em Ribeirão Cascalheira/MT, de 02 a 03 de Julho de 2015, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira/MT. Com a promoção e realização do referido Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira/MT.

Art.2º - A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o tema central – “Saúde Pública de Qualidade para cuidar bem das pessoas: Direito do povo brasileiro”, com os seguintes eixos temáticos: Direito à saúde, garantia de acesso e atenção de qualidade, Participação social, Valorização do trabalho e da educação em saúde, Financiamento do SUS e relação público-privado, Gestão do SUS e modelos de atenção à saúde, Informação, educação e política de comunicação do SUS, Ciência, tecnologia e inovação no SUS e Reformas democráticas e populares do Estado.

Art.3º - A Conferência será presidida pelo Senhor Cristiano Sócrates Ferreira, Secretário Municipal de Saúde e na sua ausência, por Patricia Xavier Silva Barbosa representante legal.

Art.4º - O (a) Secretário (a) municipal de Saúde expedirá mediante portaria a estrutura e composição da comissão organizadora, bem como o regimento interno e regulamento (se houver) que norteará a conferência.

Art.5º - As despesas com a realização da 4ª Conferência Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira/MT, ocorrerá a cargo dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira/MT e de outros recursos estadual e nacional para saúde.

Art.6º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 22 DE JUNHO DE 2015

REYNALDO FONSECA DINIZ

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA N. 053**

DATA: 20 DE ABRIL DE 2015

NOMEIA ORIENTADORA DE ESTUDOS DO PNAIC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Por exigência do Sistema PNAIC, juntamente com o MEC, nomeia sem fins lucrativos a Senhora **MAISA PIOVEZANA GUSTHMANN VIECILI**, brasileira, portadora do CPF nº 046.376.719-57, para o cargo de **Orientadora de Estudos do PNAIC** – Pacto Nacional pela Alfabetização na idade Certa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 25 DE JUNHO DE 2015

REYNALDO FONSECA DINIZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 013/2015

PREFEITURA DE RIO BRANCO/MT

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 013/2015

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO – POR LOTE”

A Prefeitura de Rio Branco – MT, em 24 de Junho de 2015, através da sua Pregoeira Vanderléia Rodrigues Alves e sua Equipe de Apoio torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 10 de julho de 2015 as 10h00min, a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015**, cujo objeto é a **Aquisição de 01 (um) ônibus, ano/mo- delo máximo 1995/1996 usado para a Secretaria Municipal de Educação de Rio Branco - MT**, a pasta contendo o Edital completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no horário de expediente desta Prefeitura.

Rio Branco – MT, em 24 de Junho de 2015.

Vanderléia Rodrigues Alves

- Pregoeira -

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2015 – PREGÃO
PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2015**

PROCESSO Nº 104/2015

PREGÃO PRESENCIAL R.P - Nº 058/2015

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 - Acha-se aberta, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situado à Av. Joana Alves de oliveira, s/nº, Centro, nesta cidade de Rondolândia - MT, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL pelo sistema de Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Toldo para Cobertura (Garagem) dos Veículos da Unidade Básica de Saúde**, cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos.

2 - Rege a presente licitação a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, os Decretos Federais nº 3.555/2000, 3.697/2000, 5.450/05 e 7892/13, os Decretos Municipais 118/2006 de 11/ 09/ 2006, 09/2010 de 27/07/2010 e 207/2013 de 25/01/2013 e demais legislações aplicáveis.

3 - A Sessão de abertura dos procedimentos licitatórios será conduzida por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº1. 044/2015, de 05 de Janeiro de 2015.

4 - Cópias deste edital poderão ser obtidas mediante Requerimento, na Sala de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia – MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-Mato Grosso, cplrondolandia@hotmail.com Cep:78.338-000-Tel: 0xx (66) 3542-1177 .

Data da Abertura e Recebimento das Propostas: 09/07/2015

Horário: 09h00min.

Local: Prefeitura Municipal de Rondolândia, Sala de Licitações.

Tipo: Menor Preço Por Item

Rondolândia - MT, 25 de Junho de 2015.

Luciene Souza Santos

Pregoeira

Decreto n° 1.044/2015

De acordo:

Fabio Frazão Vila Nova

Advogado – OAB n° 2684/RO

Procurador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2015**

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO/ITEM.

OBJETO: “Seleção de melhor proposta objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e fracionada de para aquisição futura e fracionada de Material Permanente para as Secretarias Municipal de Salto do Céu – MT”; do tipo MENOR PREÇO/ITEM, conforme discriminado no Termo de Referência ANEXO I, deste Edital por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00-**

min, do dia 09/07/2015. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Salto do Céu - MT, 25 de Junho de 2015.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2015**

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: “Seleção de melhor proposta objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e fracionada de Carne para a Secretaria Municipal de Educação, Creche Municipal Branca de Neve, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras”, por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **14h00-min, do dia 09/07/2015. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Salto do Céu - MT, 25 de Junho de 2015.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

SETOR DE DIVISÃO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 017/2015 PREGÃO ELETRONICO N.º 002/2015

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRONICO N.º 002/2015					
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO 009/2015					
VALIDADE 24/06/2015			TÉRMINO 24/06/2016		
PREGÃO ELETRONICO 002/2015 – SRP 009/2015					
OBJETO		REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, DESTINADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM			
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 017/2015					
RAZÃO SOCIAL		DIMASTER-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITARES LTDA			
CNPJ		02.520.829/0001-40			
VALOR TOTAL		R\$ 38.844,00 (trinta e oito mil e oitocentos e quarenta e quatro reais)			
Código	Produto	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0008	ÁCIDO VALPRÓICO, 50 MG/ML, XAROPE, FR 100 ML- AB	PRATI	200 UN	R\$ 2,3200	R\$ 464,00
0013	ALBENDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL FR 10 ML	PRATI	2.500 UN	R\$ 1,0000	R\$ 2.500,00
0019	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 3 MG/ML, XAROPE INFANTIL, FR 100 ML	HIPOLABOR	1.500 UN	R\$ 1,2000	R\$ 1.800,00
0020	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 6 MG/ML, XAROPE ADULTO, FR 100 ML	NATULAB	1.500 UN	R\$ 1,2100	R\$ 1.815,00
0025	AMOXICILINA, 50MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FR 60 ML	PRATI	3.000 UN	R\$ 2,0500	R\$ 6.150,00
0031	ATENOLOL, 50 MG, COMPR	VITAPAN	15.000 UN	R\$ 0,0300	R\$ 450,00
0044	CARBONATO DE CÁLCIO + CALCIFEROL, 500 MG + 400UI, COMPR	NATULAB	5.000 UN	R\$ 0,5100	R\$ 2.550,00
0054	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 500 MG, COMPR	PRATI	20.000 UN	R\$ 0,1430	R\$ 2.860,00
0059	CLORETO DE SÓDIO, 30 MG/ML, SOLUÇÃO NASAL, FR 30 ML	NATULAB	1.000 UN	R\$ 0,8600	R\$ 860,00
0083	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL (GOTAS), FR 10 ML	FARMACE	5.000 UN	R\$ 0,5400	R\$ 2.700,00
0101	FLUOXETINA, 20 MG, CAPS	TEUTO	20.000 UN	R\$ 0,0590	R\$ 1.180,00
0103	FUROSEMIDA, 40 MG, COMPR	HIPOLABOR	30.000 UN	R\$ 0,0360	R\$ 1.080,00

0127	LEVOTIROXINA SÓDICA, 25 MCG, COMPR	MERCK	3.000 UN	R\$ 0,1200	R\$ 360,00
0140	METRONIDAZOL, 100 MG/G, GEL VAGINAL, C/ 10 APLICADO-RES, BSNAG 50 G	PRATI	1.000 UN	R\$ 3,6900	R\$ 3.690,00
0162	PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO, 3 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FR 30 ML	PRATI	2.000 UN	R\$ 3,1200	R\$ 6.240,00
0175	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, PÓ, COMPOSTO POR: CLORETO SÓDIO 3,5G + GLICOSE20G, + CÍTRATO DE SÓDIO 2,9G + CLORETO DE P...	NATULAB	5.000 UN	R\$ 0,4090	R\$ 2.045,00
0181	SINVASTATINA, 40 MG, COMPR	LABORIS	15.000 UN	R\$ 0,1400	R\$ 2.100,00
				Total	R\$ 38.844,00

SETOR DE DIVISÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 018/2015 PREGÃO ELETRONICO N.º 002/2015

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRONICO N.º 002/2015					
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO 009/2015					
VALIDADE 24/06/2015			TÉRMINO 24/06/2016		
PREGÃO ELETRONICO 002/2015 – SRP 009/2015					
OBJETO		REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, DESTINADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTA CARMEM			
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 018/2015					
RAZÃO SOCIAL		GOLDENPLUS-COMÉCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA-EPP			
CNPJ		17.472.278/000-64			
VALOR TOTAL		R\$47.593,24 (quarenta e sete mil e quinhentos e noventa e três reais e vinte quatro centavos)			
Código	Produto	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0010	ÁGUA DESLILADA AUTOCLAVE 5 LITROS- AB	V. PHARMA	50 UN	R\$ 14,0300	R\$ 701,50
0011	ÁGUA DESTILADA, FR. AMPOLA 10ML	SAMTEC	15.000 UN	R\$ 0,1819	R\$ 2.728,50
0012	ÁGUA OXIGENADA V10 1000 ML	V. PHARMA	60 UN	R\$ 3,4199	R\$ 205,19
0038	CAIXA COLETORA PARA PÉRFURO CORTANTE 13 LITROS	EMBALAIRE	300 UN	R\$ 5,0900	R\$ 1.527,00
0039	CAIXA COLETORA PARA PÉRFURO CORTANTE 20 LITROS	EMBALAIRE	250 UN	R\$ 6,9900	R\$ 1.747,50
0040	CAIXA COLETORA PARA PÉRFURO CORTANTE 7 LITROS	EMBALAIRE	250 UN	R\$ 3,2900	R\$ 822,50
0057	CLORETO DE SÓDIO, 0,9 %, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, EMBALAGEM PRIMÁRIA ISENTA DE PVC, FR 500 ML	EUROFARMA	3.000 UN	R\$ 3,2499	R\$ 9.749,70
0058	CLORETO DE SÓDIO, 0,9 %, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, EMBALAGEM PRIMÁRIA ISENTA DE PVC, FR 1000 ML	EUROFARMA	2.500 UN	R\$ 4,8500	R\$ 12.125,00
0060	CLOREXIDINA DEGERMANTE, 4%, FR 1000 ML	V. PHARMA	48 UN	R\$ 19,5699	R\$ 939,36
0070	DEXAMETASONA, 4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FR 2,5 ML	HIPOLABOR	4.000 UN	R\$ 1,0673	R\$ 4.269,20
0106	GLICOSE, 25%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML	ISOFARMA	500 UN	R\$ 0,2695	R\$ 134,75
0109	GLICOSE, 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO FR 500 ML	EUROFARMA	960 UN	R\$ 3,1590	R\$ 3.032,64
0110	GLICOSE, 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML	ISOFARMA	2.000 UN	R\$ 0,2800	R\$ 560,00
0129	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, INJETÁVEL, FR 20 ML	HIPOLABOR	250 UN	R\$ 2,4900	R\$ 622,50
0152	ÓLEO DE GIRASSOL DERMOPROTETOR AGE ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS + VITAMINAS – 200 ML	VIDORA	100 UN	R\$ 5,4000	R\$ 540,00
0153	ÓLEO MINERAL, VIDROS COM 100 ML	MARIOL	1.000 UN	R\$ 1,7990	R\$ 1.799,00
0156	PAPEL GRAU CIRÚRGICO TUBULAR 30CM X 100M	ESTERILCARE	10 UN	R\$ 314,2000	R\$ 3.142,00
0171	RANITIDINA CLORIDRATO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML	FARMACE	2.000 UN	R\$ 0,7885	R\$ 1.577,00
0173	RINGER, ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO FR 500 ML	EUROFARMA	300 UN	R\$ 3,5680	R\$ 1.070,40
0182	SULFADIAZINA, DE PRATA, 1%, CREME, BSNAGA 50 G	PRATI	50 UN	R\$ 5,9899	R\$ 299,50
				Total	R\$ 47.593,24

SETOR DE DIVISÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 019/2015 PREGÃO ELETRONICO N.º 002/2015

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRONICO N.º 002/2015					
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO 009/2015					
VALIDADE 24/06/2015			TÉRMINO 24/06/2016		
PREGÃO ELETRONICO 002/2015 – SRP 009/2015					
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, DESTINADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM				
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 019/2015					
RAZÃO SOCIAL	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA				
CNPJ	12.889.035/0001-02				
VALOR TOTAL	R\$50.055,82 (cinquenta mil e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)				
Código	Produto	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0001	ACEBROFILINA, 10 MG/ML, XAROPE ADULTO, FR 120 ML	CIMED	1.000 UN	R\$ 4,2170	R\$ 4.217,00
0002	ACEBROFILINA, 5 MG/ML, XAROPE INFANTIL, FR 120 ML	CIMED	1.000 UN	R\$ 2,0699	R\$ 2.069,90
0017	ALENDRONATO DE SÓDIO, 70 MG, COMPR	ENDOSTRAN	1.000 UN	R\$ 0,3298	R\$ 329,80
0021	AMIODARONA, 200 MG, COMPR	AMIORON	5.000 UN	R\$ 0,2365	R\$ 1.182,50
0024	AMOXICILINA. 500MG. CAPS	AUROBINDO	30.000 UN	R\$ 0,1179	R\$ 3.537,00

0042	CARBAMAZEPINA, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FR 100 ML	medley	200 UN	R\$ 4,7300	R\$ 946,00
0049	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, ENDOVENOSO, FR-AMPOLA	AUROBINDO	5.000 UN	R\$ 5,5385	R\$ 27.692,50
0085	ENALAPRIL MALEATO, 10 MG, COMPR	ENALAMED	5.000 UN	R\$ 0,0396	R\$ 198,00
0086	ENALAPRIL MALEATO, 20 MG, COMPR	ENALAMED	30.000 UN	R\$ 0,0450	R\$ 1.350,00
0087	ENALAPRIL MALEATO, 5 MG, COMPR	ENALAMED	5.000 UN	R\$ 0,0400	R\$ 200,00
0113	HIDROCLOROTIAZIDA, 25 MG, COMPR	HIDROMED	60.000 UN	R\$ 0,0169	R\$ 1.014,00
0122	ISOSSORBIDA, SAL MONONITRATO, 40 MG, COMPR	ZYDUS	5.000 UN	R\$ 0,1168	R\$ 584,00
0126	LEVOTIROXINA SÓDICA, 100 MCG, COMPR	MERCK	3.000 UN	R\$ 0,1092	R\$ 327,60
0130	LORATADINA, 10MG, COMPR	LORITIL	10.000 UN	R\$ 0,0419	R\$ 419,00
0133	METFORMINA CLORIDRATO, 500 MG COMPR	MERCK	10.000 UN	R\$ 0,0460	R\$ 460,00
0134	METFORMINA CLORIDRATO, 850 MG COMPR	MERCK	60.000 UN	R\$ 0,0499	R\$ 2.994,00
0151	NORFLOXACINO, 400 MG, COMPR	FLOXIMED	14.000 UN	R\$ 0,1425	R\$ 1.995,00
0172	RESPIRIDONA 1MG, COMPR	EUROFARMA	500 UN	R\$ 0,5035	R\$ 251,75
0179	SERTRALINA 50MG. COMPR	ZYDUS	1.000 UN	R\$ 0,1330	R\$ 133,00
0193	TIMOLOL, 0,5%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FR 5 ML	EMS/GERMED/LEGRAND	24 UN	R\$ 4,86	R\$ 116,64
				Total	R\$ 50.055,19

SETOR DE DIVISÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 020/2015 PREGÃO ELETRONICO N.º 002/2015

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRONICO N.º 002/2015					
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO 009/2015					
VALIDADE 24/06/2015			TÉRMINO 24/06/2016		
PREGÃO ELETRONICO 002/2015 – SRP 009/2015					
OBJETO		REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, DESTINADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTA CARMEM			
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 020/2015					
RAZÃO SOCIAL		LM FARMA INDÚSTRIA COMERCIO LTDA			
CNPJ		57.532.343/0001-14			
VALOR TOTAL		R\$12.116,00 (doze mil e cento e dezesseis reais)			
Código	Produto	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0065	COMPRESSA COM EMULSÃO DE PETROLATUM 7,6 CM X 2 M	CURATEC	50 UN	R\$ 76,2000	R\$ 3.810,00
0066	CURATIVO DE CARVÃO ATIVADO COM PRATA 10 CM X 20 CM	CURATEC	50 UN	R\$ 84,9200	R\$ 4.246,00
0067	CURATIVO HIDROCOLÓIDE 20 X 20 CM	CURATEC	50 UN	R\$ 81,2000	R\$ 4.060,00
				Total	R\$ 12.116,00

SETOR DE DIVISÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 024/2015 PREGÃO ELETRONICO N.º 002/2015

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRONICO N.º 002/2015					
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO 009/2015					
VALIDADE 24/06/2015			TÉRMINO 24/06/2016		
PREGÃO ELETRONICO 002/2015 – SRP 009/2015					
OBJETO		REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, DESTINADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTA CARMEM			
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 024/2015					
RAZÃO SOCIAL		ROTILLI & MACHADO LTDA			
CNPJ		08.833.844/0001-25			
VALOR TOTAL		R\$42.175,52 (quarenta e dois mil e cento e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)			
Código	Produto	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0014	ALBENDAZOL, 400 MG, COMPR	GEOLAB	10.000 UN	R\$ 1,1900	R\$ 11.900,00
0016	ÁLCOOL ETÍLICO, HIDRATADO, 70%_ (70°GL), LÍQUIDO, FR 1000 ML	VIC PHARMA	300 UN	R\$ 4,9900	R\$ 1.497,00
0051	CETOCONAZOL + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + SULFATO DE NEOMICINA, 20MG + 0,5MG + 2,5MG, CREME DERMATOLÓGICO, (TROC – N)	PHARLAB	2.000 UN	R\$ 4,9300	R\$ 9.860,00
0055	CLORETO DE SÓDIO, 0,9 %, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, EMBALAGEM PRIMÁRIA ISENTA DE PVC, FR 100 ML	EQUIPLEX	3.640 UN	R\$ 1,9800	R\$ 7.207,20
0056	CLORETO DE SÓDIO, 0,9 %, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, EMBALAGEM PRIMÁRIA ISENTA DE PVC, FR 250 ML	EQUIPLEX	3.000 UN	R\$ 2,4500	R\$ 7.350,00
0064	COMPRESSA CIRÚRGICA NÃO ESTÉRIL 45 X 50 CM ABERTO PCT E COM 50 UNIDADES PESO LÍQUIDO 35 GRAMAS CADA	AMERICA	10 CX	R\$ 93,9000	R\$ 939,00
0069	DEXAMETASONA, 0,1%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FR 5 ML	TEUTO	24 UN	R\$ 2,9300	R\$ 70,32
0088	EPINEFRINA, 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML	HIPOLABOR	100 UN	R\$ 2,0700	R\$ 207,00
0107	GLICOSE, 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO FR 100 ML	EQUIPLEX	1.500 UN	R\$ 2,0600	R\$ 3.090,00

0159	PERMANGANATO DE POTÁSSIO, 100 MG, COMPR	FARMAX	1.000 UN	R\$ 0,0550	R\$ 55,00
				Total	R\$ 42.175,5200

PESSOAL
PORTARIA Nº 101/2015

PORTARIA Nº 101/2015**DATA: 17 DE JUNHO DE 2015.**

SÚMULA: Nomeia a Srª IEDA DEISE FEYH BETTONI no cargo de SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ALESSANDRO NICOLI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º - Nomeia a Srª IEDA DEISE FEYH BETTONI no cargo de SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**ESTADO DE MATO GROSSO****EM, 17 DE JUNHO DE 2015.**

Registre-se e Publique-se

ALESSANDRO NICOLI

Prefeito Municipal

PESSOAL
PORTARIA Nº 102/2015

PORTARIA Nº 102/2015**DATA: 22 DE JUNHO DE 2015.**

SÚMULA: Exonera Srª MÔNICA DE ARAUJO BACCO do cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TESOURARIA.

ALESSANDRO NICOLI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º - Exonera a Srª MÔNICA DE ARAUJO BACCO do cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TESOURARIA.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria de nº 38/2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**ESTADO DE MATO GROSSO****EM, 22 DE JUNHO DE 2015.**

Registre-se e Publique-se

ALESSANDRO NICOLI

Prefeito Municipal

PESSOAL
PORTARIA Nº 104/2015

PORTARIA Nº 104/2015**DATA: 23 DE JUNHO DE 2015.**

SÚMULA: Nomeia a Srª CELMIRA HEINZ no cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TESOURARIA.

ALESSANDRO NICOLI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º - Nomeia a Srª CELMIRA HEINZ no cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TESOURARIA.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**ESTADO DE MATO GROSSO****EM, 23 DE JUNHO DE 2015.**

Registre-se e Publique-se

ALESSANDRO NICOLI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 104/2015**DATA: 23 DE JUNHO DE 2015.**

SÚMULA: Nomeia a Srª CELMIRA HEINZ no cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TESOURARIA.

ALESSANDRO NICOLI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º - Nomeia a Srª CELMIRA HEINZ no cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TESOURARIA.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**ESTADO DE MATO GROSSO****EM, 23 DE JUNHO DE 2015.**

Registre-se e Publique-se

ALESSANDRO NICOLI

Prefeito Municipal

SETOR DE DIVISÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 014/2015 PREGÃO ELETRONICO N.º 002/2015

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRONICO N.º 002/2015	
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO 009/2015	
VALIDADE 24/06/2015	TÉRMINO 24/06/2016
PREGÃO ELETRÔNICO 002/2015 – SRP 009/2015	
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, DESTINADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 014/2015	
RAZÃO SOCIAL	AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ	65.817.900/0001-71
VALOR TOTAL	R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais)

Código	Produto	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0009	ÁCIDO VALPRÓICO, 500 MG, COMPR	DEPAKENE 500MG FRS 50 CPR REV	2.000 UN	R\$ 0,5100	R\$ 1.020,00
				Total	R\$ 1.020,00

SETOR DE DIVISÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 015/2015 PREGÃO ELETRONICO N.º 002/2015

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRONICO N.º 002/2015					
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO 009/2015					
VALIDADE 24/06/2015			TÉRMINO 24/06/2016		
PREGÃO ELETRONICO 002/2015 – SRP 009/2015					
OBJETO		REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, DESTINADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM			
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 015/2015					
RAZÃO SOCIAL		ANA MARIA PIRES BELEM-ME			
CNPJ		04.360.651/0001-43			
VALOR TOTAL		R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais)			
Código	Produto	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0178	SERINGA POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 1 ML (ESCALA EM UI) BICO CENTRAL SIMPLES OU LUER LOCK, EMBOLO COM ROLHA BORRACHA,...	Solidor	24.000 UN	R\$ 1,0000	R\$ 24.000,00
				Total	R\$ 24.000,00

SETOR DE DIVISÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 016/2015 PREGÃO ELETRONICO N.º 002/2015

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRONICO N.º 002/2015					
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO 009/2015					
VALIDADE 24/06/2015			TÉRMINO 24/06/2016		
PREGÃO ELETRONICO 002/2015 – SRP 009/2015					
OBJETO		REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, DESTINADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM			
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 016/2015					
RAZÃO SOCIAL		CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA			
CNPJ		03.652.030/0001-70			
VALOR TOTAL		R\$ 84.699,00 (oitenta e quatro mil e seiscentos e noventa e nove reais)			
Código	Produto	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0004	ACICLOVIR, 50 MG/G, CREME, BSNGA 10 G - AB	PRATI D.	100 UN	R\$ 2,0000	R\$ 200,00
0007	ÁCIDO FÓLICO, 5 MG, COMPR - AB	HIPOLABOR	10.000 UN	R\$ 0,0500	R\$ 500,00
0018	ALOPURINOL, 300 MG, COMPR	PRATI D.	5.000 UN	R\$ 0,1180	R\$ 590,00
0026	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 500MG + 125MG, COMPR	PRATI D.	15.000 UN	R\$ 1,9900	R\$ 29.850,00
0027	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 50MG + 12,5MG/ML, SUSPENSÃO, FR 100 ML	SANDOZ	1.000 UN	R\$ 19,0000	R\$ 19.000,00
0028	AMPICILINA, 500MG COMPRIMIDO	PRATI D.	5.000 UN	R\$ 0,1450	R\$ 725,00
0029	ANLODIPINO BESILATO, 10 MG, COMPR	TEUTO	10.000 UN	R\$ 0,0490	R\$ 490,00
0030	ANLODIPINO BESILATO, 5 MG, COMPR	VITAPAN	10.000 UN	R\$ 0,0260	R\$ 260,00
0041	CAPTOPRIL, 25 MG, COMPR	GEOLAB	70.000 UN	R\$ 0,0150	R\$ 1.050,00
0048	CEFALEXINA, 500 MG, DRÁGEA	TEUTO	40.000 UN	R\$ 0,1800	R\$ 7.200,00
0076	DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 50 MG, COMPR	VITAMED	50.000 UN	R\$ 0,0240	R\$ 1.200,00
0081	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG, COMPR	PRATI D.	50.000 UN	R\$ 0,0670	R\$ 3.350,00
0089	ESPIRONOLACTONA, 25 MG, COMPR	ASPEN PHARMA	8.000 UN	R\$ 0,1100	R\$ 880,00
0095	FENITOÍNA SÓDICA, 100 MG, COMPR	TEUTO	5.000 UN	R\$ 0,4000	R\$ 2.000,00
0116	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, 61,5 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FR 100 ML	IFAL	1.000 UN	R\$ 1,5800	R\$ 1.580,00
0124	IVERMECTINA, 6 MG, COMPR	VITAPAN	2.000 UN	R\$ 0,2940	R\$ 588,00
0137	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FR 10 ML	MARIOL	3.000 UN	R\$ 0,4600	R\$ 1.380,00
0138	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML	ISOFARMA	1.500 UN	R\$ 0,2840	R\$ 426,00
0141	METRONIDAZOL, 250 MG, COMPR	PRATI D.	10.000 UN	R\$ 0,0760	R\$ 760,00
0143	NEOMICINA, ASSOCIADA COM BACITRACINA, 5MG + 250UI/G, POMADA, BSNGA 10 G	MULTILAB	4.000 UN	R\$ 1,0000	R\$ 4.000,00
0148	NITROFURANTOÍNA, 100 MG, CAPS	TEUTO	10.000 UN	R\$ 0,1540	R\$ 1.540,00
0165	PREDNISONA, 5 MG, COMPR	PRATI D.	2.000 UN	R\$ 0,0730	R\$ 146,00
0169	PROPRANOLOL CLORIDRATO, 40 MG, COMPR	GEOLAB	40.000 UN	R\$ 0,0100	R\$ 680,00
0176	SECNIDAZOL, 1.000 MG, COMPR	SOBRAL	3.000 UN	R\$ 0,4500	R\$ 1.350,00
0180	SINVASTATINA, 20 MG, COMPR	SANDOZ	15.000 UN	R\$ 0,0600	R\$ 900,00
0183	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 400MG + 80MG, COMPR	PRATI D.	8.000 UN	R\$ 0,0700	R\$ 560,00
0187	SULFATO FERROSO, 5 MG/ML DE FERRO II, XAROPE, FR 100 ML	NATULAB	800 UN	R\$ 1,5900	R\$ 1.272,00
0190	TIABENDAZOL, 50 MG/G, POMADA, BSNGA 20 G	BELFAR	200 UN	R\$ 5,0000	R\$ 1.000,00
0192	TIAMINA, 300 MG COMPR	NATULAB	2.000 UN	R\$ 0,0950	R\$ 190,00
0194	TRAMADOL CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	800 UN	R\$ 1,0400	R\$ 832,00

0195	VARFARINA SÓDICA, 5 MG, COMPR	HIPOLABOR	1.000 UN	R\$ 0,2000	R\$ 200,00
				TOTAL	R\$ 84.699,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRONICO N.º 002/2015

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO 009/2015

VALIDADE 24/06/2015

TÉRMINO 24/06/2016

PREGÃO ELETRONICO 002/2015 – SRP 009/2015

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, DESTINADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 016/2015

RAZÃO SOCIAL CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 03.652.030/0001-70

VALOR TOTAL R\$ 84.699,00 (oitenta e quatro mil e seiscentos e noventa e nove reais)

Código	Produto	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0004	ACICLOVIR, 50 MG/G, CREME, BSNGA 10 G - AB	PRATI D.	100 UN	R\$ 2,0000	R\$ 200,00
0007	ÁCIDO FÓLICO, 5 MG, COMPR - AB	HIPOLABOR	10.000 UN	R\$ 0,0500	R\$ 500,00
0018	ALOPURINOL, 300 MG, COMPR	PRATI D.	5.000 UN	R\$ 0,1180	R\$ 590,00
0026	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 500MG + 125MG, COMPR	PRATI D.	15.000 UN	R\$ 1,9900	R\$ 29.850,00
0027	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 50MG + 12,5MG/ML, SUSPENSÃO, FR 100 ML	SANDOZ	1.000 UN	R\$ 19,000	R\$ 19.000,00
0028	AMPICILINA, 500MG COMPRIMIDO	PRATI D.	5.000 UN	R\$ 0,1450	R\$ 725,00
0029	ANLÓDIPINO BESILATO, 10 MG, COMPR	TEUTO	10.000 UN	R\$ 0,0490	R\$ 490,00
0030	ANLÓDIPINO BESILATO, 5 MG, COMPR	VITAPAN	10.000 UN	R\$ 0,0260	R\$ 260,00
0041	CAPTÓPRIL, 25 MG, COMPR	GEOLAB	70.000 UN	R\$ 0,0150	R\$ 1.050,00
0048	CEFALEXINA, 500 MG, DRÁGEA	TEUTO	40.000 UN	R\$ 0,1800	R\$ 7.200,00
0076	DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 50 MG, COMPR	VITAMED	50.000 UN	R\$ 0,0240	R\$ 1.200,00
0081	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG, COMPR	PRATI D.	50.000 UN	R\$ 0,0670	R\$ 3.350,00
0089	ESPIRONOLACTONA, 25 MG, COMPR	ASPEN PHARMA	8.000 UN	R\$ 0,1100	R\$ 880,00
0095	FENITOÍNA SÓDICA, 100 MG, COMPR	TEUTO	5.000 UN	R\$ 0,4000	R\$ 2.000,00
0116	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, 61,5 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FR 100 ML	IFAL	1.000 UN	R\$ 1,5800	R\$ 1.580,00
0124	IVERMECTINA, 6 MG, COMPR	VITAPAN	2.000 UN	R\$ 0,2940	R\$ 588,00
0137	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FR 10 ML	MARIOL	3.000 UN	R\$ 0,4600	R\$ 1.380,00
0138	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML	ISOFARMA	1.500 UN	R\$ 0,2840	R\$ 426,00
0141	METRONIDAZOL, 250 MG, COMPR	PRATI D.	10.000 UN	R\$ 0,0760	R\$ 760,00
0143	NEOMICINA, ASSOCIADA COM BACITRACINA, 5MG + 250UI/G, POMADA, BSNGA 10 G	MULTILAB	4.000 UN	R\$ 1,0000	R\$ 4.000,00
0148	NITROFURANTOÍNA, 100 MG, CAPS	TEUTO	10.000 UN	R\$ 0,1540	R\$ 1.540,00
0165	PREDNISONA, 5 MG, COMPR	PRATI D.	2.000 UN	R\$ 0,0730	R\$ 146,00
0169	PROPRANOLOL CLORIDRATO, 40 MG, COMPR	GEOLAB	40.000 UN	R\$ 0,0100	R\$ 680,00
0176	SECNIDAZOL, 1.000 MG, COMPR	SOBRAL	3.000 UN	R\$ 0,4500	R\$ 1.350,00
0180	SINVASTATINA, 20 MG, COMPR	SANDOZ	15.000 UN	R\$ 0,0600	R\$ 900,00
0183	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 400MG + 80MG, COMPR	PRATI D.	8.000 UN	R\$ 0,0700	R\$ 560,00
0187	SULFATO FERROSO, 5 MG/ML DE FERRO II, XAROPE, FR 100 ML	NATULAB	800 UN	R\$ 1,5900	R\$ 1.272,00
0190	TIABENDAZOL, 50 MG/G, POMADA, BSNGA 20 G	BELFAR	200 UN	R\$ 5,0000	R\$ 1.000,00
0192	TIAMINA, 300 MG COMPR	NATULAB	2.000 UN	R\$ 0,0950	R\$ 190,00
0194	TRAMADOL CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	800 UN	R\$ 1,0400	R\$ 832,00
0195	VARFARINA SÓDICA, 5 MG, COMPR	HIPOLABOR	1.000 UN	R\$ 0,2000	R\$ 200,00
				TOTAL	R\$ 84.699,00

SETOR DE DIVISÃO

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 021/2015 PREGÃO ELETRONICO N.º 002/2015

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRONICO N.º 002/2015

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO 009/2015

VALIDADE 24/06/2015

TÉRMINO 24/06/2016

PREGÃO ELETRONICO 002/2015 – SRP 009/2015

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, DESTINADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 021/2015

RAZÃO SOCIAL MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

CNPJ 06.935.554/0001-67

VALOR TOTAL R\$65.588,80 (sessenta e cinco mil e quinhentos e oitenta e oitocentos e oitenta centavos)

Código	Produto	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0003	ACICLOVIR, 200 MG, COMPR (Atenção Básica)	UNI VIR	10.000 UN	R\$ 0,1100	R\$ 1.100,00
0005	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100MG, COMPR- AB	DORMEC	80.000 UN	R\$ 0,0208	R\$ 1.664,00
0023	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 25 MG, COMPR	GENÉRICO	6.000 UN	R\$ 0,0450	R\$ 270,00
0034	AZITROMICINA, PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL, FR 600 MG	AZITROPHAR	3.500 UN	R\$ 2,0900	R\$ 7.315,00
0037	BENZOILMETRONIDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL FR 80 ML	GENÉRICO	500 UN	R\$ 1,5200	R\$ 760,00
0043	CARBAMAZEPINA, 200 MG, COMPR	GENÉRICO	12.000 UN	R\$ 0,0910	R\$ 1.092,00

0052	CETOCONAZOL, 20 MG/G, CREME TÓPICO, BSNGA 20 G	GENERICO	2.000 UN	R\$ 1,2900	R\$ 2.580,00
0061	CLOPRIMAZINA, 100 MG, COMPR	CLOPRIMAZ	8.000 UN	R\$ 0,2060	R\$ 1.648,00
0068	DEXAMETASONA, 0,1%, CREME, BSNGA 10 G	CORTITOP	4.000 UN	R\$ 0,7100	R\$ 2.840,00
0071	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 0,4 MG/ML, XAROPE, FR 100 ML	POLARADEX	2.000 UN	R\$ 0,8900	R\$ 1.780,00
0072	DIAZEPAM, 10MG, COMPR	SANTIAZEPAM	12.000 UN	R\$ 0,0410	R\$ 492,00
0074	DIAZEPAM, 5MG, COMPR	SANTIAZEPAM	5.000 UN	R\$ 0,0378	R\$ 189,00
0075	DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 3 ML	GENERICO	4.000 UN	R\$ 0,6500	R\$ 2.600,00
0077	DIGOXINA, 0,25 MG COMPR	GENERICO	4.000 UN	R\$ 0,0350	R\$ 140,00
0082	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML	GENERICO	3.500 UN	R\$ 0,5000	R\$ 1.750,00
0090	ESPIRONOLACTONA, 50 MG, COMPR	GENERICO	4.000 UN	R\$ 0,1900	R\$ 760,00
0094	EXTRATO DE PLANTAS, PLANTAGO OVATA (CASCA DE SEMENTE), 3,5 G, PO EFERVESCENTE, ENVELOPE	GENERICO	3.000 UN	R\$ 1,2000	R\$ 3.600,00
0097	FENOBARBITAL SÓDICO, 100 MG, COMPR	GENERICO	8.000 UN	R\$ 0,1300	R\$ 1.040,00
0100	FLUCONAZOL, 150 MG, CAPS	FLUCOVIL	5.000 UN	R\$ 0,2000	R\$ 1.000,00
0104	GLIBENCLAMIDA, 5 MG, COMPR	GLICONIL	40.000 UN	R\$ 0,0190	R\$ 760,00
0111	HALOPERIDOL, 5 MG, COMPR	UNI HALOPER	5.000 UN	R\$ 0,1200	R\$ 600,00
0118	IBUPROFENO, 600 MG, COMPR	IBUPRIL	80.000 UN	R\$ 0,0700	R\$ 5.600,00
0125	LEVONORGESTREL, ASSOCIADO À ETINILESTRADIOL, 0,15MG + 0,03MG, BLISTERCALENDARIO COM 21 COM-PRIMIDOS, BLISTER	CICLOFEMME	63.000 UN	R\$ 0,0190	R\$ 1.197,00
0128	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, GELÉIA, BSNGA 20 G	LABCAINA	60 UN	R\$ 1,3800	R\$ 82,80
0131	LORATADINA, 1MG/ML, XAROPE, FR 100 ML	GENERICO	2.000 UN	R\$ 1,7500	R\$ 3.500,00
0132	LOSARTANA POTÁSSICA, 50 MG, COMPR	GENERICO	60.000 UN	R\$ 0,0362	R\$ 2.172,00
0135	METILDOPA, 250 MG, COMPR	VENOPRESSIN	20.000 UN	R\$ 0,1086	R\$ 2.172,00
0136	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 10 MG, COMPR	PLABEL	5.000 UN	R\$ 0,0580	R\$ 290,00
0146	NISTATINA, 100.000 UI/ML, SUSPENSÃO ORAL, FR 40 ML	NISTAMAX	200 UN	R\$ 2,8500	R\$ 570,00
0147	NISTATINA, 25.000 UI/G, CREME VAGINAL, BSNGA 40 G	GENERICO	2.000 UN	R\$ 2,4000	R\$ 4.800,00
0154	OMEPRAZOL, 20 MG, CAPS	LOZEPREL	80.000 UN	R\$ 0,0430	R\$ 3.440,00
0160	PERMETRINA, 50 MG/ML, LOÇÃO, FR 60 ML	KELTRINA	1.000 UN	R\$ 2,1500	R\$ 2.150,00
0164	PREDNISONA, 20 MG, COMPR	GENERICO	10.000 UN	R\$ 0,1250	R\$ 1.250,00
0166	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG, COMPR	PROFERGAN	10.000 UN	R\$ 0,0890	R\$ 890,00
0170	RANITIDINA CLORIDRATO, 150 MG, COMPR	GENERICO	10.000 UN	R\$ 0,0600	R\$ 600,00
0184	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 40MG + 8MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FR 60 ML	GENERICO	1.000 UN	R\$ 1,2900	R\$ 1.290,00
0185	SULFATO FERROSO, 25MG/ML DE FERRO II, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS, FR 30 ML	MASFEROL	1.500 UN	R\$ 0,8500	R\$ 1.275,00
0186	SULFATO FERROSO, 40MG DE FERRO II, DRAGEA	MASFEROL	10.000 UN	R\$ 0,0330	R\$ 330,00
				TOTAL	R\$ 65.588,8000

SETOR DE DIVISÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 022/2015 PREGÃO ELETRONICO N.º 002/2015

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRONICO N.º 002/2015					
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO 009/2015					
VALIDADE 24/06/2015			TÉRMINO 24/06/2016		
PREGÃO ELETRONICO 002/2015 – SRP 009/2015					
OBJETO		REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, DESTINADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTA CARMEM			
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 022/2015					
RAZÃO SOCIAL		NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA			
CNPJ		14.595.725/0001-84			
VALOR TOTAL		R\$43.791,80 (quarenta e três mil e setecentos e noventa e um reais e oitenta centavos)			
CÓDIGO	PRODUTO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0091	EXTRATO DE PLANTAS, EXTRATO SECO DE HARPAGOPHITUM PROCUMBENS (GARRA DO DIABO), 200 MG, CAPS	NATULAB	6.000 UN	R\$ 3,0000	R\$ 18.000,00
0092	EXTRATO DE PLANTAS, GLYCINE MAX (L.) MERRIL, 75 MG CAPSULA	VITAMED	5.000 UN	R\$ 3,0000	R\$ 15.000,00
0120	IPRATRÓPIO BROMETO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, FR 20 ML	HIPOLABOR	100 UN	R\$ 0,8110	R\$ 81,10
0123	ITRACONAZOL, 100 MG, CAPS	BRAINFARMA	8.000 UN	R\$ 0,5770	R\$ 4.616,00
0145	NIFEDIPINO, 20 MG, COMPR	BRAINFARMA	30.000 UN	R\$ 0,0388	R\$ 1.164,00
0157	PARACETAMOL, 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FR 10 ML	NATULAB	1.200 UN	R\$ 0,4940	R\$ 592,80
0161	POLIVITAMÍNICO AMPOLA 2ML (COMPLEXO B)	HYPOFARMA	5.000 UN	R\$ 0,8490	R\$ 4.245,00
0177	SEMETICONA 75 MG/ML GOTAS VIFO COM 10 ML	HIPOLABOR	100 UN	R\$ 0,9290	R\$ 92,90
				TOTAL	R\$ 43.791,8000

SETOR DE DIVISÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 023/2015 PREGÃO ELETRONICO N.º 002/2015

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRONICO N.º 002/2015	
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO 009/2015	
VALIDADE 24/06/2015	TÉRMINO 24/06/2016
PREGÃO ELETRONICO 002/2015 – SRP 009/2015	
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, DESTINADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 023/2015

RAZÃO SOCIAL		TAUENS FARMACÊUTICA LTDA EPP			
CNPJ		04.246.660/0001-08			
VALOR TOTAL		R\$2.685,00 (dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais)			
Código	Produto	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0093	EXTRATO DE PLANTAS, GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG.), 0,25 ML/ML, XAROPE, FR 100 ML	Tauens	1.500 UN	R\$ 1,7900	R\$ 2.685,00
				Total	R\$ 2.685,00

PESSOAL
PORTARIA Nº 099/2015

PORTARIA Nº 099/2015**DATA: 16 DE JUNHO DE 2015.**

SÚMULA: Exonera Srª IEDA DEISE FEYH BETTONI do cargo de DIRETORA DO CENTRO DE REFERENCIA.

ALESSANDRO NICOLI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º - Exonera a Srª IEDA DEISE FEYH BETTONI do cargo de DIRETORA DO CENTRO DE REFERENCIA.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria de nº 61/2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**ESTADO DE MATO GROSSO****EM, 16 DE JUNHO DE 2015.**

Registre-se e Publique-se

ALESSANDRO NICOLI

Prefeito Municipal

SETOR DE DIVISÃO
EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO 38/2012

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO 38/2012

Objeto: Quinto termo aditivo de prazo ao contrato 38/2012, prorrogando a vigência do contrato de 30/06/2015 a 30/12/2015, cujo objeto é a Prestação de serviço de Engenharia no Município de Santa Carmem – MT. Contratado: – RCA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM. O valor correspondente a Prorrogação dos serviços será de 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos) para o período de 06 meses.
Data assinatura: 23/06/2015
Responsável Jurídico Adriano Bulhões dos Santos.

SETOR DE DIVISÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 025/2015 PREGÃO ELETRONICO N.º 002/2015

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRONICO N.º 002/2015					
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO 009/2015					
VALIDADE 24/06/2015			TÉRMINO 24/06/2016		
PREGÃO ELETRONICO 002/2015 – SRP 009/2015					
OBJETO		REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, DESTINADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM			
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 025/2015					
RAZÃO SOCIAL		STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA			
CNPJ		00.995.371/0001-50			
VALOR TOTAL		R\$ 24.110,20(vinte e quatro mil, cento e dez reais e vinte centavos)			
Codigo	Produto	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
0015	ALCOOL EM GEL 70% 1000ML	JALLES	300 UN	R\$ 11,5000	R\$ 3.450,0000
0045	CARVEDILOL, 12,5 MG, COMPRIMIDO	EMS	15.000 UN	R\$ 0,2184	R\$ 3.276,0000
0046	CARVEDILOL, 6,25 MG, COMPRIMIDO	GERMED	10.000 UN	R\$ 0,2800	R\$ 2.800,0000
0079	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLO- RIDRATO, 25MG + 5MG/ML, SOLUÇÃO ORAL – GOTAS, FR 20 ML	VITAPAN	1.500 UN	R\$ 2,6800	R\$ 4.020,0000
0117	IBUPROFENO, 100 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FR 20 ML	MEDQUIMICA	4.000 UN	R\$ 1,8800	R\$ 7.520,0000
0155	PAPEL GRAU CIRÚRGICO TUBULAR 15CM X 100M	HOSPFLEX	20 UN	R\$ 58,2100	R\$ 1.164,2000
0158	PARACETAMOL, 500 MG, COMPR	MARIOL	40.000 UN	R\$ 0,0470	R\$ 1.880,0000
				Total	R\$ 24.110,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº020/2015

PORTARIA Nº 020/2015.**22 de Junho de 2015.**

SÚMULA: “REVOGAR O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DA SERVIDORA DIANA MARTINS CESÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O senhor **Leomario Taborda**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Revogar gratificação da servidora **DIANA MARTINS CESÁRIO**.

Art. 1º - Fica revogado o percentual de 40 % (quarenta por cento) sobre o vencimento da servidora, **DIANA MARTINS CESÁRIO**. Inscrito no RG nº 23715626SSP/MT e cadastrado no CPF sob nº 031.593.781.52

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor no dia 01 de Julho de 2015.

Art. 3º - Revoga-se em especial a portaria nº 14/2014 e as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 22 de Junho de 2015.

Leomario Taborda

Presidente

Registre-se, Publique-se e afixe-se.

Na data supra de 22.06.2015.

Registre-se e Publique-se

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº021/2015**

PORTARIA Nº 021/2015.

22 de Junho de 2015.

SÚMULA: “REVOGAR O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DO SERVIDOR EDSON LUIZ LUDWING DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O senhor **Leomario Taborda**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e o Regimento Interno da Casa.

RESOLVE: Revogar gratificação da servidor **EDSON LUIZ LUDWING**.

Art. 1º - Fica revogado o percentual de 40 % (quarenta por cento) sobre o vencimento da servidor **EDSON LUIZ LUDWING**, inscrito no RG nº13/R-1. 419.594SSP/SC e cadastrado no CPF sob nº 526.335.789-34.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor no dia 01 de Julho de 2015.

Art. 3º - Revoga-se em especial a portaria nº 06/2014 e as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 22 de Junho de 2015.

Leomario Taborda

Presidente

Registre-se, Publique-se e afixe-se.

Na data supra de 22.06.2015.

Registre-se e Publique-se

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº019/2015**

PORTARIA Nº 019/2015.

22 de Junho de 2015.

SÚMULA: “REVOGAR O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DA SERVIDORA SILVANA TEREZINHA MIRIAM DAGANI SYPERRECK E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O senhor **Leomario Taborda**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Revogar gratificação da servidora **SILVANA TEREZINHA MIRIAM DAGANI SYPERRECK**.

Art. 1º - Fica revogado o percentual de 40 % (quarenta por cento) sobre o vencimento da servidora, **SILVANA TEREZINHA MIRIAM DAGANI SYPERRECK**. Inscrito no RG nº 46571177SSP/PR e cadastrado no CPF sob nº 031.311.759-40.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor no dia 01 de Julho de 2015.

Art. 3º - Revoga-se em especial a portaria nº 05/2015 e as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 22 de Junho de 2015.

Leomario Taborda

Presidente

Registre-se, Publique-se e afixe-se.

Na data supra de 22.06.2015.

Registre-se e Publique-se

**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 010/06/2015**

EXTRATO DE CONTRATO:

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, no Estado de Mato Grosso.

CONTRATO Nº10/2015.

DATA EMISSÃO: 18/06/2015

CONTRATANTE: CAMARA DE VEREADORES DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT – CNPJ nº 04.253.983/0001-29

CONTRATADA: ALMEIDA VILELA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº 16.535.289/0001-83

OBJETIVO: PROJETO DE RESOLUÇÃO PARA REESTRUTURAÇÃO E ELABORAÇÃO DE NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO.

PRAZO: 18.06.2015 A 18.07.2015

VALOR GLOBAL CONTRATO: R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil Reais).

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº018/2015**

PORTARIA Nº 018/2015.

14 de Maio de 2015.

SÚMULA: “REVOGAR O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DA SERVIDORA ADRIANI APARECIDA DE MELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O senhor **Leomario Taborda**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Revogar gratificação da servidora **ADRIANI APARECIDA DE MELO**

Art. 1º - Fica revogado o percentual de 40 % (quarenta por cento) sobre o vencimento da servidora, **ADRIANI APARECIDA DE MELO**.

Inscrito no RG nº 11832118SSP/MT e cadastrado no CPF sob nº 875.562.191-00

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor no dia 01 de Julho de 2015.

Art. 3º - Revoga-se em especial a portaria nº 04/2015 e as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 22 de Junho de 2015.

Leomario Taborda

Presidente

Registre-se, Publique-se e afixe-se.

Na data supra de 22.06.2015.

Registre-se e Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2015.

Encontra-se aberta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, localizada na rua 25 s/n° a Licitação na Modalidade de Pregão Presencial, Tipo Menor Preço por Item, com a finalidade de selecionar propostas para: Aquisição de Móveis, Equipamentos de Informática diversos, material eletrônico diversos, e outros equipamentos e material permanente, para uso das secretarias da administração em geral. Cuja especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. A licitação será regida pelas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520 e demais legislação pertinente. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 09/07/2015 às 14:00 horas (horário de Brasília), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, de segunda a sexta-feira no horário de 13:00 a 18:00 horas.

Santa Terezinha – MT, 25 de junho de 2015.

JUSAMY PEREIRA SILVA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - COMPRAS CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2015

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 040/2015.

Partes: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL E MILANI & MACHADO LTDA – ME.

Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO LAVANDERIA CENTRAL PARA ATENDER AS CRECHES DO MUNICÍPIO.

Vigência do Contrato: 23/06/2015 a 23/12/2015.

Modalidade: Tomada de Preço nº 007/2015.

Secretaria: Secretaria de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP RESOLUÇÃO Nº 007/CODECON

PROCON MUNICIPAL DE SINOP/MT

“Serviço de Proteção e Defesa do Consumidor”

RESOLUÇÃO Nº 007/CODECON

Sinop/MT, 25 de junho de 2015.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON de Sinop/MT, no uso de suas atribuições, estabelecidas na Lei Municipal nº 1307/2010, de 27 de abril de 2010, em reunião ordinária realizada no dia 23 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Dar publicidade a Ata nº 003/2015 do CONDECON.

Cristiano Peixoto Duarte

Diretor Intendente do Procon Sinop/MT

ATA NÚMERO 003/2015

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, com início às treze horas e trinta minutos, na sala de reunião da Câmara Municipal de Sinop - MT, sita Avenida das Figueiras, mil oitocentos e trinta e cinco, Setor Comercial, nesta Urbe, realizou-se a 3ª (Terceira) Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor do Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao artigo 16 (dezesseis) da Lei número 1307/2010 (mil trezentos e sete de dois mil e dez), Presidida pelo Presidente Sr. Cristiano Peixoto Duarte e Secretariada pelo 1º (primeiro) Secretário Executivo Bruno Eduardo Hintz, estando presentes ainda Thaís Renata Damaso dos Reis Umeno (conforme Livro de Presença anexo a esta ata). Ato contínuo, diante da ausência de quórum necessário, conforme imposição do artigo 16 da lei municipal 1307/2010, o Presidente do

Conselho suspendeu a presente solenidade pelo período de quinze minutos, sendo assim reaberta as treze horas e quarenta e cinco minutos e permanecendo numero insuficiente dos membros presente para o quórum necessário, pelo Presidente fora declarada prejudicada a presente sessão e assim encerrada a solenidade as treze horas e quarenta e oito minutos, a qual foi lavrada em ata pelo Primeiro Secretário Bruno Eduardo Hintz, o qual assina juntamente com o Presidente.

CRISTIANO PEIXOTO DUARTE

Presidente

BRUNO EDUARDO HINTZ

1º Secretário Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP DECRETO Nº. 140/2015

DATA: 23 de junho de 2015

SÚMULA: Dispõe sobre o Recadastramento Funcional dos servidores públicos municipais, titulares de cargo público de provimento efetivo, comissionado e temporário, determina sua obrigatoriedade e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais do pessoal em atividade no escopo de traçar políticas de valorização do servidor público, bem como, conhecer o quadro funcional para adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração, traçando políticas de valorização e capacitação profissional dos servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, especialmente no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às ações de modernização institucional e administrativa do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO os apontamentos elencados pelo TCE/MT e o propósito da Administração de inibir o acúmulo de cargo público, excetuadas as hipóteses elencadas nas alíneas do art. 37, XVI, da Constituição Federal e a incompatibilidade de horários de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam os servidores públicos municipais da Prefeitura de Sinop convocados para realizarem o Recadastramento Funcional, conforme disposições estabelecidas pelo presente Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados, bem como ratificação das informações pessoais junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º. Para efeitos deste Decreto, entende-se por servidor público a pessoa física que se ligar sob regime de dependência à Administração Municipal, mediante realização de trabalho de natureza profissional e institucional, de caráter não eventual, sendo:

I – os ocupantes de cargo de provimento efetivo;

II – os de provimento em comissão;

III – os detentores de empregos públicos;

IV – os contratados por tempo determinado por excepcional interesse público, na forma da legislação vigente.

Art. 3º. O recadastramento de que trata o presente Decreto é obrigatório a todos os servidores citados no artigo anterior, sem qualquer exceção, tendo natureza de dever funcional, processado mediante declaração de informações a ser preenchida e assinada pelo servidor público municipal.

Art. 4º. A não realização pelo servidor do recadastramento, no prazo estabelecido no art. 5º, sem justificativa, incidirá em falta grave, com a devida

aplicação de pena de repreensão, cuja inércia possibilitará a suspensão dos respectivos vencimentos, cabendo aos órgãos e entidades municipais:

I – encaminhar à Secretaria Municipal de Administração relação dos servidores omissos;

II – abertura de competente processo administrativo visando apurar a situação faltosa e a adoção das demais providências legais, assegurada a ampla defesa.

§1º. O pagamento dos vencimentos suspensos fica condicionado à regularização do cadastramento funcional pelo servidor municipal.

§2º. O servidor que fizer constar ou inserir informação que não corresponda com a verdade poderá ser responsabilizado civil, criminal e administrativamente, na forma da legislação vigente.

§3º. O servidor que por qualquer meio ou artifício obstar e dificultar a realização do procedimento de cadastramento incorrerá em falta grave, estando sujeito a penalidade disciplinar.

Art. 5º. O Cadastramento Funcional será efetuado, impreterivelmente, no período de 01 de julho de 2015 à 31 de julho de 2015, no horário compreendido das 7:30 hs às 11:30 hs e das 13:30 hs às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira, conforme segue:

I – na Unidade de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, para os servidores lotados nesta pasta;

II – na Unidade de Recursos Humanos da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - SOSU, para os servidores pertencentes à esta secretaria;

III – na Unidade de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação - SME para os servidores da pasta;

IV – no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, para os demais servidores conforme segue:

a) de 01 a 10 de julho de 2015: servidores lotados no Gabinete e na própria Secretaria Municipal de Administração;

b) de 13 a 17 de julho de 2015: servidores das pastas de Planejamento, Finanças e Orçamento e Secretaria Municipal da Diversidade Cultural;

c) de 20 a 24 de julho de julho: servidores das Secretarias de Esporte, Lazer e Juventude; Trânsito e Transporte Urbano e Agricultura;

d) de 27 a 31 de julho para os servidores das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Assistência Social, Trabalho e Habitação; Indústria, Comércio, Turismo e Mineração e Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos, PreviSinop e AGER.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais poderão adotar medidas e/ou procedimentos internos que determinem e facilitem o cumprimento do Cadastramento Funcional, respeitados os prazos estabelecidos no caput deste artigo, mediante portaria interna, proporcionando ampla divulgação aos servidores da pasta com vistas à plena execução do cadastramento instituído por este Decreto.

Art. 6º. No ato do Cadastramento Funcional o servidor apresentará o original da Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH e/ou Identidade Funcional.

Art. 7º. O Cadastramento Funcional contém informações sobre os dados pessoais, matrícula, grau de escolaridade, cargo de concurso, cargo/função exercidos atualmente, carga horária trabalhada, lotação e acúmulo de cargo, nos casos permitidos por Lei.

Art. 8º. O Cadastramento Funcional dispõe ainda do formulário padrão de Declaração de Não Acúmulo de Cargos, Funções e Emprego Público.

Art. 9º. O formulário de cadastramento deverá ser entregue pessoalmente e poderá ser retirado nas respectivas secretarias municipais em que o servidor esteja lotado ou impresso diretamente do site oficial do município, através do endereço eletrônico www.sinop.mt.gov.br.

Parágrafo único. Em hipótese alguma será admitida a entrega do formulário por terceiros, inexistindo a possibilidade de representação.

Art. 10. O servidor público municipal que acometido de doença estiver impossibilitado de comparecer no período previsto neste Decreto, deverá se apresentar para efetuar o Recadastramento Funcional no primeiro dia útil de liberação médica, munido do respectivo Atestado Médico.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término do cadastramento, apresentará o Relatório Final ao Prefeito.

Art. 12. As conclusões apontadas no relatório, após o processamento dos dados colhidos em função do cadastramento, servirão de base para a tomada de decisões e providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição do erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 23 de junho de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

NEVALDIR GRAF

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2015 SRP Nº 060/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: *Aquisição de Materiais Pedagógicos e Equipamentos para Tecnologia Assistiva para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação*. ABERTURA DA SESSÃO DE PROPOSTAS: 29/06/2015, a partir das 09h30min (horário de Brasília/DF). ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 09/07/2015 às 09h30min (horário de Brasília/DF). REALIZAÇÃO: por meio do site www.cidadecompras.com.br. INTEGRA do EDITAL: por meio do site www.cidadecompras.com.br e www.prefeituravirtual.com.br. **Sinop/MT, 25 de junho de 2015.**

Marcello Pavan

Pregoeiro Portaria nº 372/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP LEI Nº. 2141/2015

DATA: 23 de junho de 2015

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a outorgar Cessão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Sinop à Associação dos Centros de Formação de Condutores do Norte de Mato Grosso – ACFC e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à Associação dos Centros de Formação de Condutores do Norte de Mato Grosso – ACFC, associação que congrega os Centros de Formação de Condutores estabelecidos na forma da Lei nº 9.503/1997, devidamente inscrita no CNPJ nº 13.840.994/0001-15, situada na Avenida dos Tarumãs, nº 384, no Setor Residencial Sul, a cessão de uso do imóvel denominado de Qua-

dra 23, localizado na R-40/A, com área de 13.440,00 m² (treze mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados), de propriedade do Município de Sinop, conforme Matrícula nº 53.333 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de acordo com a planta e memorial descritivo em anexo, parte integrante da presente Lei, com as seguintes fronteiras e confrontações:

I – a Norte: na linha do ponto P9, ao ponto P10, confrontando-se com a futura Rua Projetada 24 na distância de 60,00m;

II – a Leste: na linha do ponto P10 ao ponto P11, confrontando-se com a R-40/A, área destinada para a futura Rua Projetada 16, na distância de 224,00m;

III – a Sul: na linha do ponto P11 ao ponto P12, confrontando-se com a R-40/A, área destinada para a construção da futura Rua Projetada 23, na distância de 60,00 m;

IV – a Oeste: na linha do Ponto P-12 ao Ponto P9, confrontando-se com a R-40/A, área destinada para a construção da futura Rua Projetada 18, na distância de 224,00 m.

Art. 2º. A cessão de uso de que trata a presente Lei se fará de forma gratuita pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o **caput** da presente poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos através do Contrato de Cessão de Uso, de acordo com a conveniência e o interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. O imóvel cedido será utilizado para a construção e implantação do Centro de Formação de Condutores e destinado à realização de cursos de habilitação para a condução de veículos automotores.

Art. 4º. A estrutura física deverá ser concebida para garantir o bem-estar e a segurança dos instrutores de trânsito e dos alunos, devendo conter, no mínimo, as seguintes benfeitorias:

I – instalações sanitárias independentes para homens e mulheres, com mictório nos banheiros masculinos e com lavatórios na parte externa dos banheiros;

II – áreas cobertas que garantam a proteção dos instrutores contra as intempéries durante a aplicação das aulas;

III – bebedouros de água refrigerados;

IV – sala reservada para os instrutores;

V – área coberta para alunos;

VI – área destinada às aulas de direção veicular com cobertura asfáltica;

VII – iluminação artificial nas áreas destinadas às aulas;

VIII – ao longo das pistas destinadas às aulas de moto, dispositivos de contenção que amortecem e reduzam a severidade do impacto, para garantir, o máximo possível, a incolumidade física dos aprendizes em caso de perda de controle da moto, evitando assim posterior choque com objeto ou queda em média/alta velocidade;

Parágrafo único. Como alternativa à instalação do dispositivo amortecedor de impacto de que trata o inciso VIII deste artigo, poderá ser construída zona livre lateral (área de escape), sem objetos fixos (poste, muro, árvore, calçada etc.), com piso que desacelere gradualmente o veículo descontrolado até sua parada e que amortença a queda, caso venha ocorrer.

Art. 5º. Fica a associação beneficiária da presente Lei autorizada a construir um espaço destinado à cantina, que poderá ser explorada por ela, direta ou indiretamente.

Art. 6º. O imóvel, objeto da presente Lei, reverterá ao domínio do município por anulação pura e simples do documento de cessão de uso, caso a cessonária:

I - não inicie efetivamente a implantação do Centro de Formação de Condutores no prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Cessão de Uso;

II - na hipótese de que o imóvel cedido não seja utilizado para os fins especificados nesta Lei;

III – não conclua a obra no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de início da construção.

§1º. Com a conclusão da obra, caso a área cedida reverta ao domínio do município em razão de uma das causas de que tratam os incisos deste artigo, as autoescolas ficam proibidas de aplicar aulas de direção veicular em áreas de propriedade do município.

§2º. Também se aplica a proibição de que trata o parágrafo anterior, às autoescolas que se instalem no município de Sinop após a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 7º. Revogada a Cessão de Uso, a área cedida reverterá ao Município sem que assista ao cessionária o direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias nela realizada.

Art. 8º. Para a obtenção da outorga de que trata a presente Lei, a partir do momento em que estiver utilizando a área cedida, a Associação dos Centros de Formação de Condutores do Norte de Mato Grosso – ACFC deverá disponibilizar mensalmente, a tantos municípios quanto o número de autoescolas integrantes da associação, que se enquadrem em um dos requisitos elencados abaixo, isenção no pagamento dos cursos teórico-técnico (CFC-A) e de prática de direção veicular (CFC – B), nas categorias A, B e AB, primeira habilitação e, na hipótese de nova classificação, às categorias C e D:

I – trabalhadores comprovadamente desempregados há mais de 02 (dois) anos, cuja renda familiar mensal seja igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos;

II – beneficiários do Programa Bolsa Família; e

III – egressos e liberados do sistema penitenciário.

§1º. O candidato à obtenção do benefício deverá arcar com os seguintes custos:

I – taxas relativas aos exames de aptidão física e mental;

II – avaliação psicológica;

III – licenças de aprendizagem de direção veicular – LADV; e

IV – demais custos de confecção da CNH junto ao DETRAN /MT

§2º. O candidato à obtenção do benefício da gratuidade prevista nesta Lei deverá preencher os seguintes requisitos, além daqueles constantes no **caput** deste artigo:

I – ser alfabetizado;

II – possuir RG e CPF

III – possuir Título de Eleitor emitido por uma das zonas eleitorais de Sinop;

IV – comprovar domicílio no Município de Sinop;

V – não estar judicialmente impedido de possuir Carteira Nacional de Habitação – CNH.

§3º. O Poder Executivo regulamentará através de Decreto o processo de concessão do benefício de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 9º. É parte integrante desta Lei a Planta Baixa o empreendimento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 23 de junho de 2015.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2015 SRP 062/2015

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2015 SRP 062/2015**. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: **Contratação de Empresa Especializada na realização de exames de Ultrassonografia, Tomografia e Ressonância Magnética, para atender a Secretaria Municipal de Saúde**. ABERTURA da SESSÃO: 09/07/2015 às 09h30min (horário de Brasília/DF). LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avencas, 1.491, Setor Comercial, Sinop/MT. Íntegra do edital: no endereço indicado ou por meio dos sites www.cidadecompras.com.br ou www.prefeituravirtual.com.br. Informações: (66) 3517-5298/5263. Sinop/MT, 24 de junho de 2015.

Adriano dos Santos

Pregoeiro - Portaria nº 372/2013

PREVISINOP
EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2015

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP-MT, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Praça dos Três Poderes, nº 144, Esquina com Rua das Alamandas, Centro, Sinop-MT, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para todos os interessados que está aberto o prazo para o CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse para realização de Perícia Médica aos segurados do PreviSinop, pelo período de 12(doze) meses. O Credenciamento ocorrerá no período de **26/06/2015 a 13/07/2015**, Data da Sessão de abertura de envelopes: **20/07/2015**, Divulgação da Lista das empresas credenciadas: **20/07/2015**, para vigor a partir da assinatura do contrato por 12(doze) meses. Os interessados poderão obter informações detalhadas no endereço supracitado, de segunda a sexta – feira, das 07h:30m as 11h:30m das 13h:30m as 17h:30m (horário de Brasília), com a Comissão Permanente de Licitações, ou ainda através do telefone (66)3531-4210 ou pelo site WWW.previsinop.com.br.

Sinop-MT, 26 de Junho de 2015

Flaviane Pauli Gonçalves
Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 042/2015 - TP 002/2015

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP-MT** torna público para conhecimento geral, que tendo em vista equívoco na publicação do dia 25/06/2015 no AMM – Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 2.254 Pagina 362, que retificamos o supracitado da seguinte forma:

LEIA-SE: OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para execução de obra de Cabeamento Estruturado e Adequação da Sede da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso no Município de Sinop/MT. **LEIA-SE:** Tomada de Preço nº 002/2015

Sinop-MT, 25 de Junho de 2015.

Adriano dos Santos

Pregoeiro – Portaria 372/2013

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2015 SRP Nº 061/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: *Aquisição de Materiais Descartáveis e Embalagens para atender às necessidades das Secretarias Municipais*. ABERTURA DA SESSÃO DE PROPOSTAS: 29/06/2015, a partir das 15h30min (horário de Brasília/DF). **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 09/07/2015 às 15h30min (horário de Brasília/DF). REALIZAÇÃO: por meio do site www.cidadecompras.com.br. INTEGRAL do EDITAL: por meio do site www.cidadecompras.com.br e www.prefeituravirtual.com.br. **Sinop/MT, 25 de junho de 2015.**

Marcello Pavan

Pregoeiro Portaria nº 372/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
RESOLUÇÃO Nº 006/CODECON

PROCON MUNICIPAL DE SINOP/MT

“Serviço de Proteção e Defesa do Consumidor”

RESOLUÇÃO Nº 006/CODECON

Sinop/MT, 25 de junho de 2015.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON de Sinop/MT, no uso de suas atribuições, estabelecidas na Lei Municipal nº 1307/2010, de 27 de abril de 2010, em reunião ordinária realizada no dia 23 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Dar publicidade a Ata nº 002/2015 do CONDECON.

Cristiano Peixoto Duarte

Diretor Intendente do Procon Sinop/MT

ATA NÚMERO 002/2015

Aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e quinze, com início às treze horas e trinta minutos, na sala de reunião da Câmara Municipal de Sinop - MT, sita Avenida das Figueiras, mil oitocentos e trinta e cinco, Setor Comercial, nesta Urbe, realizou-se a 2ª (Segunda) Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor do Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao artigo 16 (dezesseis) da Lei número 1307/2010 (mil trezentos e sete de dois mil e dez), Presidida pelo Vice-Presidente Sr. Marlão Alves Damasceno e Secretariada pelo 1º (primeiro) Secretário Executivo Bruno Eduardo Hintz e acompanhada pelo 2º (segundo) Secretário Executivo André Carlos Gobbato estando presentes ainda os membros, Thaís Renata Damaso dos Reis Umeno, Almerinda Gimenes e Sebastião Vieira do Prado (conforme Livro de Presença anexo a esta ata). Ato contínuo, diante do quórum necessário, conforme imposição do artigo 16 da lei municipal 1307/2010, o Vice Presidente do Conselho deu início a reunião, solicitando a leitura da ata da última reunião ocorrida aos 24 de fevereiro de 2015, sendo assim realizado e colocada em votação, por unanimidade fora aprovada. Empós apresentou como pauta para a presente reunião a apresentação da agenda de eventos nos quais o Procon Sinop estará participam destacando em especial a realização de palestras em parceria com a Associação de Aposentados e Pensionistas de Sinop, bem como com o Clube dos Idosos e ainda a presença do Procon junto à Exponop 2015. Não havendo mais o que se discutir, pelo Vice-Presidente do Conselho fora dada por encerrada a presente reunião a qual foi lavrada em ata pelo Primeiro Secretário Bruno Eduardo Hintz, o qual assina juntamente com o Vice-Presidente e demais membros da diretoria.

MARLÃO ALVES DAMASCENO

CPF nº 559.255.451-68

Vice-Presidente

BRUNO EDUARDO HINTZ

CPF nº 002.687.311.79

1º Secretário Executivo

ANDRÉ CARLOS GOBBATO

CPF nº 559.283.401-25

2º Secretário-Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - ESTADO DE MATO GROSSO - RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 063/2015**

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que foi vencedora do certame a

empresas: **DALMEI COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA NO CNPJ. 03.275.518/0001-26**, nos itens: 1865, 1866, 1959, 3430, 4367, 8038, 12368, 12371, 12372, 20234, 22911, 71791, 79083, 93250, 105797, 105798, 105808, 105809, 105819, 105850, 105852, 105869, 105883, 105906, 105914, 105926, 105927, 107472, 107491, 802339, 802340, 802341, 802342, 802343, 802344, 802345, 802347, 802349, 802371, 802377, 802378, 802379, 802380, 802414, 802425, 802426, 202427, 802428, 802429, 802430, 802431, 802433, 802435, 802436 e 806448, no valor total de R\$ 208.306,77.

CRISTIAN CEZAR GIRARDI - PREGOEIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 001/2015.

DISPOE SOBRE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS EM 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

CONSIDERANDO a observação das normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes;

CONSIDERANDO atas de registros de preços e contratos vencidos;

CONVOCA:

Ficam convocados para comparecimento junto a Secretaria de Fazenda os fornecedores abaixo citados para comprovação da execução dos serviços/obras e Processamento ou Não dos Restos a Pagar Não Processados abaixo citados, inscritos em exercício anteriores.

Os fornecedores tem até o dia 10 de Julho de 2015 para comparecimento, sendo que, após tal prazo, os Restos a Pagar Não processados ficam automaticamente CANCELADOS:

Data	Empenho/Ano	Valor	Credor
02.01.2014	1/2014	22.564,92	Pasep
02.01.2014	272/214	71,50	Caixa Econômica Federal
04.08.2014	7155/2014	2.000,00	Orion Turismo Ltda.
24.10.2014	9940/2014	600,00	A Machado Climatização ME
31.10.2014	10172/2014	1.376,00	Hotel Perondi Ltda.
06.11.2014	10392/2014	1.266,59	O Montagna e Cia Ltda.
17.11.2014	10576/2014	2.322,00	Zanella Scherer & Cia Ltda.
26.11.2014	10797/2014	59,00	Maria Jose dos Reis Neto
27.11.2014	10828/2014	80,00	Sorriso Internet Ltda.
27.11.2014	10829/2014	80,00	Sorriso Internet Ltda.
09.12.2014	11113/2014	28,50	D Ruff Buffet e Restaurante Ltda.
31.10.2014	10180/2014	63,79	Oriun Turismo Ltda.
11.02.2014	1369/2014	116.659,89	CasaAlta Construções Ltda.
11.02.2014	1371/2014	1.609.430,45	CasaAlta Construções Ltda.
17.06.2014	5889/2014	3.094,75	KS Controles de Pragas e Sol Amb Ltda.
01.12.2014	10866/2014	10.991,25	Jose Ribamar Costa Tertuliano
16.07.2014	6553/2014	56.550,00	Barbosa & Guedes Ltda. - EPP
16.07.2014	6554/2014	564.190,00	Barbosa & Guedes Ltda. - EPP
11.12.2014	11217/2014	1.606,29	Clarice de Fatima Basso Zanella ME
16.12.2014	11349/2014	80,00	Sorriso Internet Ltda.
16.12.2014	11350/2014	80,00	Sorriso Internet Ltda.
19.12.2014	11479/2014	3.843,00	N C Auto Posto Ltda.
15.08.2014	7360/2014	161,42	TRR Rio Bonito Transp. Ver Ret. Ltda.
24.07.2014	6726/2014	4.867,50	Impacto Com e Serv. Urb. e Rurais Ltda.
24.10.2014	9945/2014	260,00	A Machado Climatização
17.11.2014	10577/2014	3.240,00	Zanella Schere & Cia Ltda. - ME
27.03.2014	3095/2014	424,50	Caixa Econômica Federal
23.05.2014	4985/2014	16.621,35	Gilvano de Avila - ME
30.07.2014	7031/2014	3.099,00	A Machado Climatização - ME
29.08.2014	7888/2014	114,20	M de LP Almeida – Prod. de Limpeza e Higiene –ME
08.10.2014	9389/2014	15,50	M de LP Almeida – Prod. de Limpeza e Higiene –ME
24.10.2014	9943/2014	1.800,00	A Machado Climatização - ME
12.11.2014	10455/2014	88,00	Sorriso Supermercados Ltda.
17.09.2014	8782/2014	85,81	M de L P Almeida - Prod. de Limpeza e Higiene –ME
24.07.2014	6724/2014	3.000,00	Impacto Com e Serv. Urbanos e Rur. Ltda.
01.08.2014	7056/2014	2.679,00	N C Auto Posto Ltda.

24.07.2014	6725/2014	3.000,00	Impacto Com e Serv. Urb. e Rur. Ltda.
02.09.2014	8045/2014	480,00	Rafael Ponto Som Ltda.
08.09.2014	8478/2014	797,50	Sorriso Com de Embalagens Ltda.
24.10.2014	9937/2014	144,00	A Machado Climatização ME
19.11.2014	10664/2014	200,00	Zanella Scherer & Cia Ltda. - ME
24.10.2014	9941/2014	0,50	A Machado Climatização -ME
19.12.2014	11480/2014	21,01	Vivaz Viagens e Turismo Ltda. - ME
30.07.2014	7025/2014	332,00	A Machado Climatização – ME
26.08.2014	7819/2014	1.269,40	Orion Turismo Ltda.
24.10.2014	9936/2014	500,00	A Machado Climatização –ME
09.04.2014	3524/2014	7.128,60	Peron Tur. Viagens e Turismo Ltda.
05.06.2014	5525/2014	9.590,70	Peron Tur. Viagens e Turismo Ltda.
30.07.2014	7032/2014	480,00	A Machado Climatização – ME
04.08.2014	7191/2014	2.675,15	Supermercados Irmãos Maldaner Ltda.
08.10.2014	9404/2014	500,00	Eloide Albrecht -EI
13.10.2014	9480/2014	750,00	Eloide Albrecht-EI
24.10.2014	9944/2014	280,00	A Machado Climatização – ME
17.12.2014	11354/2014	4.385,55	Peron Tur. Viagens e Turismo Ltda.
17.12.2014	11357/2014	0,16	Famac Acabamentos e Decorações Ltda. – EPP
19.09.2014	8860/2014	320,00	A Machado Climatização – ME
24.10.2014	9946/2014	1.220,00	A Machado Climatização – ME
20.01.2014	529/2014	1.173,13	Casa de Amparo a Família Idosos, Criança e Adolesc.
20.01.2014	547/2014	10.160,17	Evandro Carlos Chenet & Cia Ltda. - ME
06.03.2014	2333/2014	19.837,72	Construtora Águia Ltda.
18.03.2014	2813/2014	3.350,00	Valdeberto Sateles - ME
02.06.2014	5268/2014	16,89	Evandro Carlos Chenet & Cia Ltda. - ME
04.06.2014	5365/2014	460,00	Restaurante Tramontana Grill Ltda.
12.06.2014	5739/2014	195,00	N C Auto Posto Ltda.
18.06.2014	5909/2014	936,00	Valdeberto Sateles ME
23.06.2014	5952/2014	2.400,24	O Montagna E Cia Ltda.
15.07.2014	6522/2014	854,00	Norge Pharma Com de Med. e Mat. Sol Saúde Ltda.
04.08.2014	7174/2014	14.575,48	Drogaria medic Shopping Ltda. - ME
29.10.2014	10116/2014	9.807,73	Farmácia Mesopharma Ltda.
29.10.2014	10117/2014	12.211,70	Andrey Mauricio Watanabe EPP
29.10.2014	10118/2014	4.206,07	R Nardi & Cia Ltda.
29.10.2014	10120/2014	1.775,96	Farmácia Rio Grande Ltda.
29.10.2014	10121/2014	16.262,22	Drogaria Medic Shopping Ltda. - ME
06.11.2014	10314/2014	1.530,00	S M Vibrantz - ME
11.11.2014	10435/2014	157,00	Orion Turismo Ltda.
18.11.2014	10623/2014	632,80	Associação de Assistenciais aos Povos Brasileiros
08.12.2014	11076/2014	170,00	Alpha Ômega Tecnologia Agrícola e Industrial Ltda.
08.12.2014	11077/2014	120,00	Alpha Ômega Tecnologia Agrícola e Industrial Ltda.
19.12.2014	11476/2014	29.659,12	Hiperdental Com e Rep de Prod. Odont. Hosp. Ltda.
15.08.2014	7359/2014	7.179,07	Emam Emulsões e Transportes Ltda.
24.07.2014	6730/2014	33.571,50	Impacto Com e Serv. Urbanos e Rurais Ltda.
01.08.2014	7057/2014	1.676,00	N C Auto Posto Ltda.
15.08.2014	7360/2014	161,42	TRR Rio Bonito Transp. Ver Ret. De Petróleo Ltda.
24.10.2014	9932/2014	4.256,00	Zanella Scherer & Cia Ltda.
24.10.2014	9937/2014	144,00	A Machado Climatização ME
19.11.2014	10664/2014	200,00	Zanella Scherer & Cia Ltda. ME
07.08.2014	7231/2014	199,90	West Maq. Com Importação e Exp. Ltda.
25.09.2014	9017/2014	978,56	Turbo Auto Elétrica Ltda.
25.09.2014	9018/2014	3.380,51	O Montagna e Cia Ltda.
18.11.2014	10581/2014	313,00	Marcelo Augusto Castrillon de Oliveira
04.06.2014	5467/2014	104.643,10	Constil Construções e Terraplanagem Ltda.
24.07.2014	6727/2014	1.764,00	Impacto Com e Serv. Urb. e Rurais Ltda.
10.11.2014	10416/2014	468,00	Valdeberto Sateles ME
19.11.2014	10596/2014	3.356,16	Terra do Sol Cultura e Inovação Ltda.
04.12.2014	10932/2014	90,00	Cadore e Bidoia Ltda.
24.10.2014	9938/2014	6.092,50	A Machado Climatização Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 24 DE JUNHO DE 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2015**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA TORNA PÚBLICO QUE ESTARÁ REALIZANDO LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2015**, REGIDA PELA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2014, SUBSIDIADA PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. **OB-**

JETO: 'REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSUMO DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS"

JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

INICIO DA SESSÃO: DIA 13/07//2015

HORÁRIO: 13 HORAS (HORÁRIO LOCAL).

LOCAL: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO – SITUADA À RUA SALMEM HANZE, 924, CENTRO – SÃO JOSÉ DO POVO – MT, CEP 78.773-000. RETIRADA DO EDITAL NA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO POVO OU ATRAVÉS DO SITE WWW.SAOJOSEDOPOVO.MT.GOV.BR, OU PELO EMAIL: llgaguavi-va@hotmail.com INFORMAÇÕES PELO TELEFONE (66) 34941137 OU NA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO POVO – SITUADA À RUA SALMEM HANZE, 924, DURANTE O HORÁRIO DE ATENDIMENTO(das 12 horas às 18 horas.

MARIA IRANDI DUARTE

PREGOEIRA

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 25/06/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 032/2015 - RESULTADO DO JULGAMENTO

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar, que aderiu a Ata de Registro de Preço do Pregão Presencial 039/2015 realizado pela Prefeitura Municipal de Diamantino - MT, o julgamento do certame supra-citado resultou vencedora a Empresa: **VERA CRUZ COMÉRCIO DE ELETRÔNIOS E MÓVEIS – EIRELI ME; CNPJ: 15.330.005/0001-50**, com o valor de R\$ 80.831,30 .

São José do Rio Claro – MT, 25 de Junho de 2015.

TATIANA DOCKHORN – Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2015

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2015

Processo Licitatório nº 014/2015 – Processo Administrativo nº 1126/2015

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, através do seu pregoeiro oficial, nomeado pelo Decreto. nº 058/2015 torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO XINGU/MT**, com sede na Av. Mauro Pires Gomes, nº 41 – Centro, mediante a designação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, através da Portaria Municipal 051/2015, encontra-se aberta a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO**. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal nº 092/2009 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. **MODALIDADE:** Pregão Presencial.

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto **Pregão Presencial-SRP para futura e eventual contratação de Hora/Máquina de caminhões caçamba, pá carregadeira e trator de esteira, com operadores, motoristas e combustível por responsabilidade da CONTRATADA, para a realização de serviços nas estradas vicinais do município e do distrito de Santo Antônio do Fontoura, a pedido Secretaria Municipal de Obras, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.**

REALIZAÇÃO: 08/07/2015. ABERTURA DA SESSÃO: 09horas (Horário de Brasília – DF). O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT. Demais informações pelo telefone (66) 35681109 EMAIL: licitação@saojosedoxingu.mt.gov.br e retirada do edital no site www.saojosedoxingu.mt.gov.br/transparencia.

São José do Xingu – MT, 26 de Maio de 2015.

Marcos Rogério P. Nunes

Pregoeiro Oficial.

Dec. nº 058/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 001/2015

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e nos termos do Artigo 37, II, da Constituição Federal, considerando o cumprimento de todas as exigências do Regulamento e do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015, levando em conta o Resultado Final do mesmo e tendo em vista o parecer favorável emitido pela Unidade de Controle Interno desta Prefeitura;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica HOMOLOGADO o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015, para contratação temporária de Professor de Língua Portuguesa ao Ano Letivo de 2015;

Artigo 2º - Este ato de homologação entra em vigor na data de sua publicação ou fixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos, 25 de Junho de 2015.

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Prefeito Municipal

São José dos Quatro Marcos-MT

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2015 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2014

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 003/2014

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2015

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado 003/2014, vem através deste convocar a candidata aprovada no referido Seletivo a comparecer no dia 26 de Junho de 2015, às 08h, na Secretaria Municipal de Educação, para apresentar documentação exigida para contratação, conforme descritivo abaixo:

PROFESSOR II: PEDAGOGIA

34º - Poliana dos Santos Obara

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do convocado, podendo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura convocar imediatamente o posterior, obedecendo à ordem de classificação dos candidatos.

São José dos Quatro Marcos, 25 de Junho de 2015.

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2015 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 001/2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2015

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2015, vem através deste convocar a candidata aprovada no referido Seletivo a comparecer no dia 26 de Junho de 2015, às 08h, na Secretaria Municipal de Educação, para apresentar documentação exigida para contratação, conforme descritivo abaixo:

PROFESSOR II: LÍNGUA PORTUGUESA

1º - Janete Aparecida Kameda Camilo

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da convocada, podendo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura convocar imediatamente o posterior, obedecendo à ordem de classificação dos candidatos.

São José dos Quatro Marcos, 25 de Junho de 2015.

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

A Câmara Municipal de Tangará da Serra – MT torna pública a formalização do Contrato do Processo Licitatório nº 12/2015

CONTRATO: disponível em www.camaratga.mt.gov.br

OBJETO: Fornecimento de serviços de monitoramento 24h da sede da Câmara Municipal de Tangará da Serra, com fornecimento, instalação e manutenção de sistema de alarme integrado com a central da contratada, bem como promover rondas constantes com viatura própria, no entorno da sede da contratante, e em caso de arrombamento ou invasão, deslocar-se imediatamente até o local, acionando o órgão policial competente, se for o caso, adotando todas as providências necessárias, inclusive disponibilizando um ou mais vigilantes até que o problema seja solucionado, sem ônus adicionais para a contratante. Ativar e desativar o sistema de alarme nos horários pré-estabelecidos pela Administração e monitorar a ativação e desativação do sistema de alarme quando efetuado por servidor previamente habilitado

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT.

CONTRATADO: **INVIOLÁVEL TANGARA SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA - EPP**

VALOR: R\$ R\$ 9.600,00

VIGÊNCIA: 12 meses

Tangará da Serra-MT, 26 de junho de 2015.

ROMER SATOR YAMASHITA

PRESIDENTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE SELEÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES Nº 004/2015**

EDITAL DE SELEÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES Nº 004/2015

A Comissão Eleitoral Organizadora de Seleção dos Conselheiros Tutelares do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Tangará da Serra MT, designada por meio de Resolução nº. 001/2015/CMDCA no uso de suas atribuições legais faz saber que fará realizar neste Município processo de escolha em data unificada dos novos membros que irão compor o Conselho Tutelar para a **gestão 2016/2019**, nos termos do presente edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo realizar-se-á sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tangará da Serra-MT, sob acompanhamento do Ministério Público Estadual.

O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela **Lei Municipal nº. 3812/2012, alterada pela Lei Municipal nº 4.404 de 29 de maio de 2015 e Resolução nº 001/2015/ CMDCA** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso.

1.2 O Processo Seletivo compreenderá 5 etapas:

1.3.1 Inscrição dos candidatos via internet e/ou presencial na Sala dos Conselhos na Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

1.3.2 Análise documental conforme o presente edital;

1.3.3 Prova Objetiva com 40 questões de múltipla escolha;

1.3.4 Avaliação psicológica de caráter eliminatório;

1.3.5 Eleição popular por voto direto e secreto;

1.4 Os horários mencionados no presente edital e nos demais a serem publicados para a seleção, obedecerão ao horário oficial local do município de Tangará da Serra – MT.

1.5 O processo seletivo de que trata este edital terá validade de 04 (quatro) anos.

1.6 A divulgação oficial do inteiro teor deste Edital e os demais Aditivos, se houver, relativos às informações referentes à este Processo Seletivo serão publicados no site www.tangaradaserra.mt.gov.br, e no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, o extrato do Edital de abertura e resultado final do Processo seletivo serão publicados em jornal local de circulação diária do município.

1.7 É de responsabilidade exclusiva do Candidato o acompanhamento das etapas deste processo seletivo através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br e jornais.

2 DAS VAGAS, SUBSÍDIO E FORMAÇÃO

VAGAS	DESCRIÇÃO	FORMAÇÃO	SUBSÍDIO MENSAL

05	Conselheiro Tutelar Titular	Ensino Superior Completo	R\$ 2.122,64 + gratificação de 30% referente adicionais de plantões noturnos, finais de semana e feriados.

2.1 Após as etapas classificatórias e eliminatórias (prova objetiva, análise documental, avaliação psicológica) haverá a eleição, onde os cinco primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

2.2 O Conselho Tutelar funcionará atendendo, por meio de seus Conselheiros, caso a caso:

2.2.1 No horário de expediente dos órgãos municipais, de segunda à sexta-feira, perfazendo um total semanal de 40 (quarenta) horas de expediente normal, a serem cumpridas por todos os conselheiros tutelares.

2.2.2 Fora do expediente normal, disposto no inciso anterior, os conselheiros tutelares distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de plantão, de modo que sempre deverá um conselheiro tutelar ficar escalado, nos períodos noturnos, finais de semana e feriados, funcionando em sistema de rodízio de Conselheiros, cujos telefones e endereços serão afixado em repartições públicas e divulgado através dos meios de comunicação do Município.

3 DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

3.1 DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

3.1.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado ou a quem for deferida a igualdade nas condições previstas no §1º do art. 12 da Constituição Federal.

3.1.2 Possuir, na data da inscrição, idade superior a 21 anos;

3.1.3 Não servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher e os que vivem em união estável, na forma do § 3º do artigo 226 da Constituição Federal, ascendentes e descendentes, sogro/sogra e genro/nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado;

3.1.4 Não estar exercendo o segundo mandato consecutivo de Conselheiro Tutelar.

3.1.5 Comprovar idoneidade moral, apresentando certidões de antecedentes criminais extraídas na esfera estadual e militar, neste último caso, apenas para agentes militares, em atividade ou não, e certidões de antecedentes cíveis extraída no Fórum;

3.1.6 Comprovar residência no Município;

3.1.7 Estar no gozo de seus direitos políticos, apresentando Certidão de Regularidade junto ao Cartório Eleitoral do município;

3.1.8 Certificado de Conclusão do Ensino Superior e ou Declaração de Conclusão de Curso;

3.1.9 Comprovar experiência de no mínimo 01 (um) ano, em atividades na área da Criança e do Adolescente em entidades governamentais e/ou não governamentais, incluindo movimentos sociais, firmadas em declaração própria.

3.1.10 Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

3.1.11 Comprovar não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos cinco anos, apresentando auto-declaração;

3.1.12 Ressalta-se que qualquer declaração falsa ou inexata dos dados constantes nos requisitos da inscrição, bem como a apresentação de documentos ou informações falsas ou inexatas, **implica no imediato cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos** decorrentes, em qualquer época ou fase desse processo seletivo.

3.1.13 Conhecer e estar de acordo com todas as exigências contidas no presente Edital.

3.2 DA INSCRIÇÃO:

3.2.1 As inscrições serão efetuadas exclusivamente pela internet, através do site oficial da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico **www.tangaradaserra.mt.gov.br**, no período de **29 de junho a 04 de julho de 2015**.

3.2.2 Após o encerramento do período das inscrições citadas no subitem anterior, a ficha de inscrição não estarão mais disponíveis no site.

3.2.3 Na impossibilidade de acesso particular à internet, o candidato poderá efetuar sua inscrição no terminal disponibilizado, no local informado como **ponto de apoio** abaixo:

LOCAL	ENDEREÇO	HORARIO /DIA
Sala dos Conselhos – Prefeitura	Av. Brasil, nº 2.350 – N, Jardim Europa	07H30Min às 10H30Min 13H30Min às 16H30Min

3.2.4 Para efetuar a inscrição o candidato deverá:

- Acessar o site **www.tangaradaserra.mt.gov.br** durante o período de inscrição;
- Localizar no site o link correlato ao Processo Seletivo do Conselho Tutelar;
- Preencher corretamente a ficha de inscrição disponibilizada no site e imprimir;

3.2.5 As inscrições efetuadas somente serão acatadas após a comprovação da ficha de inscrição impressa, **apresentação e conferência dos documentos exigidos neste edital no período de 06 a 10 de julho de 2015**.

3.3.1 DA ANÁLISE DOCUMENTAL

- Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Declaração de que não tem parentesco com outro candidato participante do certame;
- Declaração que não está exercendo o 2º mandato de conselheiro tutelar;

d) Certidão de antecedentes criminais extraídas na esfera estadual e militar, neste último caso, apenas para agentes militares, em atividade ou não, e certidões de antecedentes cíveis extraída no Fórum;

e) Comprovante de endereço e auto-declaração registrada em cartório que reside no município há no mínimo um ano;

f) Certidão de regularidade extraída junto ao Cartório Eleitoral do Município;

g) Certificado de Conclusão do Ensino Superior e ou declaração de conclusão de curso acompanhado de Histórico Escolar;

h) Comprovante de experiência de no mínimo (01) um ano, em atividades na área da criança e do adolescente em entidades governamentais e ou não governamentais, incluindo movimentos sociais, firmados através de Declaração expedida pela Instituição em papel timbrado, com firma reconhecida, contendo a função que desempenhou, a data do início e data da saída, se for o caso, acompanhada da descrição das atividades desenvolvidas;

i) Certidão de reservista (quando do sexo masculino);

j) Auto-declaração de não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos;

3.3.2 O candidato deverá apresentar de uma só vez todos os documentos solicitados como requisitos para o cargo, visto que a Comissão Eleitoral Organizadora fará **um protocolo único** de recebimento dos documentos para a análise, no momento de sua entrega.

3.3.3 Fica vedada a habilitação de candidatos que possuam certidões positivas, cíveis ou criminais, que contenha medida judicial incompatível com o exercício de função de Conselheiro Tutelar.

3.3.4 Serão eliminados nesta fase os candidatos que:

a) não entregarem todos os documentos exigidos no item 3.3.6;

b) apresentarem declarações e ou documentos falsos ou inexatos;

c) Não cumprirem todos os pré-requisitos para a análise documental para o referido cargo.

3.3.5 Será considerado habilitado o candidato que cumprir todos os requisitos documentais do item 3.3.6 e seus respectivos subitens.

4 DA DIVULGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

4.1 No dia **13 de julho de 2015** será publicado nos locais constantes no item 1.7 a lista dos candidatos inscritos, cuja inscrição estará homologada, sendo deferida ou indeferida e o **local de realização da Prova Objetiva**.

4.2 O candidato cuja inscrição estiver indeferida deverá procurar a Comissão Eleitoral Organizadora do processo seletivo, na Sala dos Conselhos, situada na Prefeitura Municipal a fim de protocolar recurso, munido de todos os documentos comprobatórios, dentro do prazo estabelecido no Anexo I deste edital.

4.3 O candidato com a inscrição deferida estará habilitado para a terceira etapa da seleção.

5 DA INSCRIÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIENCIA

5.1 De acordo com a Lei Complementar nº 114/2002 - Estatuto das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais no âmbito do Estado de Mato Grosso, não há necessidade de reserva de vaga para este edital, devido o mesmo não atingir o mínimo previsto na lei, segundo artigo 21, parágrafos 1º e 2º, que determina que o índice de reserva dos 10% seja superior a 0,7 para qualificar essa reserva.

6 DA PROVA OBJETIVA

6.1 A Prova Objetiva, de caráter classificatório e eliminatório, constará de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha que versarão sobre o Conteúdo Programático a seguir descrito:

a) **20 (vinte) questões sobre o ECA** – Estatuto da Criança e do Adolescente; (Lei 8069/90 ECA e alteração complementar na Lei 12.696/2012).

b) **15 (quinze) questões de Legislação pertinentes à área da Criança e do Adolescente;**

(Lei nº 12010/09 Convivência Familiar e Comunitária; Lei nº 12594/12 SINASE - Sistema Nacional de Atendimento sócio-educativo e Resolução 139/2010 CONANDA).

c) **05 (cinco) questões de Língua Portuguesa Interpretativa;**

6.2 A pontuação das questões terá o mesmo peso em todas as disciplinas, sendo 2,5 (dois pontos e meio) por questão, totalizando 100 pontos;

6.3 Será considerado habilitado na prova objetiva o candidato que obtiver aproveitamento igual ou superior a **50% (cinquenta por cento)**, os demais estarão automaticamente eliminados do certame.

6.4 Após o resultado da prova escrita, os candidatos aprovados serão submetidos à avaliação psicológica, com caráter eliminatório, a ser realizada por profissionais indicados pelo CMDCA, que, após a aplicação dos exames técnicos devidos, os identificará como “aptos” ou “inaptos” para o exercício da função.

6.5 A Prova Objetiva será realizada no dia **02 de agosto de 2015**, com início às 08:00 horas e término às 12:00 horas, no local que será divulgado no Edital Complementar.

6.6 Será vedada a realização das provas fora do local designado.

6.7 Não será permitido o ingresso de Candidatos, em hipótese alguma, no estabelecimento, após o fechamento dos portões.

6.8 O candidato deverá comparecer ao local designado para as provas com antecedência mínima de meia hora, visto que deverá estar dentro da sala de realização da prova no horário previsto para seu início.

6.9 O candidato deverá apresentar-se no dia de realização da prova, munido dos seguintes documentos:

a) Comprovante de inscrição;

- b) Documento de identificação pessoal com foto;
- c) Caneta esferográfica de tinta preta ou azul.

6.10 Não serão aceitos protocolos, nem cópias dos documentos citados, ainda que autenticados;

6.11 Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

6.12 Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de celulares, máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta.

6.13 No dia de aplicação das provas, não será permitido ao candidato entrar e/ou permanecer nos locais das provas, com armas ou aparelhos eletrônicos (*bip*, telefone celular, relógio do tipo *data bank*, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador e outros).

6.14 Caso o candidato leve algum aparelho eletrônico ou outro listado como não permitido no subitem anterior, estes deverão ser entregues desligados à Coordenação e Fiscais de sala, sendo que estes não se responsabilizam por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

6.15 O descumprimento da presente instrução implicará na eliminação imediata do candidato, constituindo tentativa de fraude.

6.16 Poderá excepcionalmente, ser admitido o ingresso de Candidato que não esteja portando o comprovante de inscrição no local de realização das Provas, apenas quando o seu nome constar devidamente inscrito na relação de Candidatos afixada na entrada do local de Provas. Nestes casos, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, um documento de identificação.

6.17 Sem a apresentação do documento de identificação o candidato **não poderá realizar sua prova** mesmo que seu nome conste na relação oficial de inscritos na seleção e apresente o comprovante de inscrição.

6.18 O candidato deverá assinalar as respostas das questões objetivas na folha de respostas, preenchendo os alvéolos, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul. O preenchimento da folha de respostas (gabarito) é o único documento válido para a correção da prova objetiva, e será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções especificadas, contidas na capa do caderno de prova e na folha de respostas.

6.19 Em hipótese alguma, haverá substituição da folha de resposta por erro do candidato.

6.20 Os prejuízos advindos de marcações, feitas incorretamente na folha de respostas, serão de inteira responsabilidade do candidato.

6.21 Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

6.22 Não será permitido que as marcações no cartão de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de o Candidato ter solicitado atendimento especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o Candidato será acompanhado por um fiscal devidamente treinado.

6.23 Iniciadas as provas, o candidato somente poderá retirar-se da sala após decorridos 45 (quarenta e cinco) minutos do tempo de início da Prova Objetiva, levando consigo o caderno de prova.

6.24 Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala de prova e somente poderão sair juntos do recinto, após a aposição em ata de suas respectivas assinaturas.

6.25 Será automaticamente, excluído da Seleção o candidato que:

- a) apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora do local predeterminado;
- b) não apresentar o documento de identidade exigido neste Edital;
- c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- d) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal;
- e) for surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada, ou estiver utilizando livros, notas, impressos não permitidos e calculadoras;
- f) estiver portando durante as provas qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;
- g) lançar mão de meios ilícitos para executar as provas, seja qual for;
- h) não devolver a folha de respostas;
- i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou ser descortês com qualquer dos examinadores, executores e seus auxiliares ou autoridades presentes;
- j) fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio que não o permitido neste Edital.

6.26 No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

6.27 É proibida a permanência do candidato no local de prova após o término e entrega do cartão de resposta.

6.28 Não haverá, em hipótese alguma, vista de prova.

6.29 O candidato não aprovado na prova objetiva será excluído da Seleção.

7 DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

7.1 Somente os candidatos habilitados nas fases anteriores, irão realizar a Avaliação Psicológica.

7.2 O referido exame consistirá na avaliação das condições psicológicas e capacidade de lidar com conflitos sócio-familiares para prestar atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias. Aqueles que não demonstrarem aptidão serão eliminados.

7.3 A avaliação será realizada por Profissionais habilitados na área no dia **13 de agosto de 2015**, em local e horário a ser divulgado dia **11 de agosto de 2015** através de edital complementar publicado nos canais do item 1.7 do edital.

7.4 A avaliação psicológica será realizada de forma eliminatória sendo que os candidatos serão submetidos a **teste psicológico e entrevista escrita**.

7.5 O Candidato deverá comparecer ao local da Avaliação Psicológica com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do início da Avaliação.

7.6 Para a Avaliação Psicológica, o candidato deverá portar apenas: **documento pessoal com foto e caneta esferográfica azul ou preta**.

7.7 Será automaticamente desclassificado o candidato que não realizar ou que recusar-se a participar a Avaliação Psicológica.

7.8 O resultado da Avaliação Psicológica será divulgado no dia **19 de agosto de 2015** nos canais do item 1.7 do edital, constando apenas os candidatos considerados APTOS ao cargo.

7.9 Serão considerados habilitados para o Pleito Eleitoral os candidatos que conforme avaliação psicológica, demonstrarem aptidão ao cargo de Conselheiro Tutelar e constarem na relação anterior.

8 DA CLASSIFICAÇÃO PARA O PLEITO POPULAR

8.1 O Resultado Final do Processo de Seleção para os candidatos habilitados ao Pleito, será publicado no dia **21 de agosto de 2015** nos canais do item 1.7 deste edital.

8.2 Serão habilitados para o Pleito Eleitoral, todos os candidatos que tenham sido aprovados em todas as fases anteriores.

8.3 O CMDCA publicará no dia **03 de setembro de 2015** o Edital Específico do Processo Eleitoral, contendo todas as regras para o desenvolvimento da última fase do processo seletivo.

8.4 Os candidatos terão 30 dias, à partir de **03 de setembro de 2015 à 03 de outubro de 2015** para desenvolver a Campanha Eleitoral junto a comunidade, respeitando as regras vigentes nas legislações do CONANDA/ECA e do Edital específico publicado pelo CMDCA.

8.5 A votação popular ocorrerá por meio de voto secreto e facultativo, no dia **04 de outubro de 2015**, em local e horário definidos em edital complementar.

8.6 Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados no pleito, assumirão as vagas como Conselheiros Tutelares Titulares, e os demais ficarão classificados como suplentes, segundo à sua ordem de votação.

9 DO DESEMPATE

9.1 Em caso de empate, a comissão do Processo Seletivo deverá decidir levando em conta o seguinte critério:

9.1.1 Maior idade do candidato.

9.1.2 Especialização na área de Ciências Humanas.

10 DOS RECURSOS

10.1 Os prazos para interposição de recursos administrativos para cada fase deste Processo Seletivo, estão pormenorizados no **Cronograma de datas e etapas descrito no Anexo I** deste Edital, conforme horário de expediente normal da prefeitura;

10.2 O local para protocolo dos recursos será no **ponto de apoio: Sala dos Conselhos – Prefeitura Municipal**

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº. 8.089/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor na Lei 3.812/2012, alterada pela Lei Nº 4.404 de 29 de maio de 2015.

11.2 Os membros escolhidos como titulares e suplentes, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma comissão a ser designada pelo CMDCA.

11.3 A **diplomação** para o cargo de conselheiro tutelar titular e conselheiro tutelar suplente ocorrerá no dia **15 de dezembro de 2015**, e a **posse** no dia **10 de janeiro de 2016** em local e horário a ser definidos.

12 CASOS OMISSOS

12.1 Os casos não previstos neste Edital e nos complementares serão resolvidos conjuntamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Comissão Nomeada pela Resolução nº 001/2015/CMDCA de 28 de Maio de 2015.

Tangará da Serra – MT, 24 de Junho de 2015.

IVANIR TORMES EUDE CAMARGO DA SILVA PINTO

Presidente do CMDCA Vice-Presidente do CMDCA

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES 2016/2019/CONANDA

DATA	FASE PROCESSUAL	PRAZO INICIAL	PRAZO FINAL
25/06/2015	Publicação do Edital de Abertura do Processo Seletivo		

29/06/2015	Abertura do Período de Inscrição	29/06/2015	04/07/2015
06/07/2015	Apresentação e conferência dos documentos exigidos no Edital	06/07/2015	10/07/2015
13/07/2015	Divulgação da Relação das inscrições deferidas		
14/07/2015	Interposição de Recurso das Inscrições	Início 14/07/2015	Término 15/07/2015
20/07/2015	Divulgação dos candidatos aptos para realizar a prova objetiva e divulgação do local da Prova Objetiva		
02/08/2015	Prova Objetiva		
03/08/2015	Divulgação do Gabarito		
06/08/2015	Prazo para interposição do Recurso	Início 06/08/2015	Término 07/08/2015
11/08/2015	Divulgação dos candidatos aprovados para a prova psicológica		
13/08/2015	Avaliação Psicológica		
19/08/2015	Resultado da Avaliação Psicológica		
21/08/2015	Divulgação final da relação de candidatos habilitados para o pleito popular		
03/09/2015	Publicação de Edital específico do Processo Eleitoral		
04/10/2015	Realização da Eleição		
08/10/2015	Divulgação do Resultado da Eleição		
09/10/2015	Prazo para interposição de Recurso da Eleição	09/09/2015	13/09/2015
16/10/2015	Divulgação do Resultado final da Eleição e Divulgação dos aprovados como Conselheiros Tutelares		
15/12/2015	Diplomação dos Conselheiros		
17/12/2015	Publicação da nomeação dos aprovados		
10/01/2016	Cerimônia de Posse		

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº031/ADM/2015

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 031/ADM/2015	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ WENDELL REZENDE MACHADO - FACILIMP / SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 001/ADM/2014 (OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E ASSEIO DE PRÉDIOS PÚBLICOS) / R\$0,00/ DATA DA ASSINATURA: 09/06/2015.

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2015/
SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou como vencedora no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO Nº. 016/2015/ SAMAE**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA JUNTO AO DEPARTAMENTO OPERACIONAL DO SAMAE**, a empresa **2. M. M. CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA-ME**, CNPJ: 18.890.211/0001-02.

Tangará da Serra/MT, 25 de Junho de 2015

Pablo Rodrigo Perez Selle

Coordenador do Setor de Licitação do SAMAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 063/2015 - P S 004/2014 - CONVOCAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 063/2015
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 004/2014

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 004/2014, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Assistência Social.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada a Avenida Brasil nº 2350-E Jardim Europa, conforme abaixo relacionados para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

I - Dia 26/06/2015 às 08h00min para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

654 -PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA URBANA						
Nº	INSCRIÇÃO Nº	NOME	TÍTULOS	OBJETIVA	TOTAL	SITUAÇÃO
14	3786	ELISÂNGELA PONTES DA SILVA MOREIRA DE LIMA	3,00	52,00	55,00	CLASSIFICADO

964 -AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - ZONA URBANA						
Nº	INSCRIÇÃO Nº	NOME	TÍTULOS	OBJETIVA	TOTAL	SITUAÇÃO
26	4304	RONEL BERNARDI	0,00	56,00	56,00	CLASSIFICADO

II. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias 29/06/2015 e 30/06/2015 das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 munidos com cópia e original:

- a) Comprovante de Escolaridade;
- b) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho;
- c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Cópia do CPF do pai, mãe e cônjuge;
- e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- f) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);
- g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
- h) Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence, para os cargos de professor de educação física;
- i) Comprovante de residência;
- j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP;
- k) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo departamento de pessoal;
- l) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);
- m) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);
- n) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;
- o) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);

q) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

r) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2014);

s) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de Débitos municipais (Setor de Tributação);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Para os cargos da zona indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade na qual pretende trabalhar;

v) Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria “D”, para os cargos de Motorista;

2. O prazo de apresentação segue o item 1 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo constante no item I deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) – não comparecer na data estipulada no item I;

b) – não apresentar a documentação exigida no item II do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 25 de Junho de 2015.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Iolanda Cristina do Nascimento Garcia

Secretária Municipal de Educação e Cultura

SETOR DE CONTRATOS PUBLICAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº025/ADM/2015

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº025/ADM/2015	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT/ SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE / SÉTIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº020/ADM/2014 - TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 00050000020/2014/ADM/2015 - O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA UC 16220020 QUE PASSA A SER UC 1127027 DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL ILTO FERREIRA COUTINHO (SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE), CONFORME ENCAMINHADO POR MEIO DO MEMORANDO Nº 255/ SEMMEA/2014, PASSANDO A CLAUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO, ITEM 2.1 DO CONTRATO Nº 020/ADM/2014/ R\$0,00 / DATA DA ASSINATURA: 26/05/2015.

SETOR DE CONTRATOS EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº00010000083/2014/ADM/2015

TERMO ADITIVO Nº00010000083/2014/ADM/2015	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ R2 TECH SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA ME / I TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº083/ADM/2014 - ESTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A CLAUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, ITEM 5.2, DO PRAZO DE VI-

GÊNCIA DO CONTRATO Nº083/ADM/2014 (OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUTAR OBRAS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA GERAL DA ESCOLA ESTADUAL PROFª JADA TORRES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA), PASSANDO A VIGORAR ATÉ DIA 04/04/2016 PARA QUE SE POSSA FINALIZAR E REALIZAR O RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DENTRO DO PRAZO DE VIGÊNCIA./ R\$0,00 / DATA DA ASSINATURA: 02/04/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO 145/2015

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 145/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS

VALOR: R\$ 6.361,00

VIGÊNCIA 23/06/2015 A 18/07/2015

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MILTON JOSE TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 147/2015

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 147/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: CENTERMED-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS

VALOR: R\$ 11.448,90

VIGÊNCIA 23/06/2015 A 18/07/2015

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MILTON JOSE TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 144/2015

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 144/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS

VALOR: R\$ 6.130,49

VIGÊNCIA 23/06/2015 A 18/07/2015

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MILTON JOSE TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 146/2015**EXTRATO DO CONTRATO: N° 146/2015****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT****CONTRATADO: V.L. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA -ME****OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS****VALOR: R\$ 6.389,17****VIGÊNCIA: 23/06/2015 A 18/07/2015****FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI N° 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.****MILTON JOSE TONIAZZO****PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS****DECRETO N° 19/2015****Convoca a I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.****O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, Sr. DANIEL GONZAGA CORREA, no uso de suas atribuições legais;****DECRETA:****Art. 1º** Fica convocada a I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada em Vale de São Domingos-MT, no dia 29 de Junho de 2015, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social.**Art. 2º** A I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá como tema **“Protagonismo e Empoderamento da Pessoa Idosa – Por um Brasil de Todas as Idades”** e como objetivo debater avanços e desafios da Política Municipal do Idoso e demais assuntos referentes o envelhecimento.**Art. 3º** A IV Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será presidida pela Secretária Municipal de Assistência Social e pela Coordenadora da Comissão Organizadora.**Art. 4º**

As despesas de deslocamentos dos delegados (as) municipais, para a participação na IV Conferência Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, serão custeados pelo seu município de origem.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale de São Domingos-MT, 25 de JUNHO de 2015.

Daniel Gonzaga Correa

Prefeito Municipal

DECRETO N° 20/2015**Convoca a I Conferência Municipal dos Direitos da criança e do adolescente.****O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, Sr. DANIEL GONZAGA CORREA, no uso de suas atribuições legais;****DECRETA:****Art. 1º** Fica convocada a I Conferência Municipal dos Direitos da criança e do adolescente, a ser realizada em Vale de São Domingos-MT, no dia 30 de Junho de 2015 com início às 13h00min, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social.**Art. 2º** A I Conferência Municipal dos Direitos da criança e do adolescente terá como tema

“política e plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes – fortalecendo os conselhos dos direitos da criança e do adolescente”

e como objetivo garantir a implementação da política e plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes, a partir dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º A I Conferência Municipal dos Direitos da criança e do adolescente será presidida pela Secretária Municipal de Assistência Social e pela Coordenadora da Comissão Organizadora.**Art. 4º** As despesas de deslocamentos dos delegados (as) municipais, para a participação na IX Conferência Estadual de Defesa dos Direitos da criança e do adolescente, serão custeados pelo seu município de origem.**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale de São Domingos-MT, 25 de JUNHO de 2015.

Daniel Gonzaga Correa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**PORTARIA N.º 162/2015. DE 24 DE JUNHO DE 2014***Dispõe sobre alteração do regime de trabalho de Professores alocados no programa Mais Educação da Secretaria de Municipal de Educação.**Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.***CONSIDERANDO** o disposto no § 6º do artigo 27 da lei Municipal nº 747/2008 de 22 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vila Rica;**CONSIDERANDO** o que consta do processo de solicitação da Exma Secretária de Educação;**RESOLVE:****Art. 1º** - Alterar o regime de trabalho da servidora IZAURI COELHO DE SOUSA TEODORO matrícula 108 de 30 (trinta) horas semanais, para 40 (quarenta) horas semanais até 30 de dezembro de 2015.**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02/05/2015.**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.**C U M P R A – S E**

Gabinete do Prefeito Municipal.

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 163/2015. DE 24 DE JUNHO DE 2014.*Dispõe sobre alteração do regime de trabalho de Professores alocados no programa Mais Educação da Secretaria de Municipal de Educação.**Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.***CONSIDERANDO** o disposto no § 6º do artigo 27 da lei Municipal nº 747/2008 de 22 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vila Rica;**CONSIDERANDO** o que consta do processo de solicitação da Exma Secretária de Educação;**RESOLVE:****Art. 1º** - Alterar o regime de trabalho da servidora NAZIRIA RIBEIRO DA SILVA matrícula 1036 de 30 (trinta) horas semanais, para 40 (quarenta) horas semanais até 30 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02/05/2015.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 161/2015. DE 24 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre alteração do regime de trabalho de Professores alocados no programa Mais Educação da Secretaria Municipal de Educação.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no § 6º do artigo 27 da lei Municipal nº 747/2008 de 22 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vila Rica;

CONSIDERANDO o que consta do processo de solicitação da Exma Secretária de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o regime de trabalho da servidora MIRCILENE ROSA DOS SANTOS matrícula 220 de 30 (trinta) horas semanais, para 40 (quarenta) horas semanais até 30 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 06/04/2015.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE EMENDA CONSTITUCIONAL MODIFICATIVA N.º 03/2015

“Altera o art. 17 da Lei Orgânica do Município.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, II, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional do Município:

Art. 1.º - O art. 17 da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente na sede do Município, de 15 (quinze) de fevereiro a 15 (quinze) de dezembro.”

Art. 2.º - Esta emenda entrará em vigor com efeitos a partir de 1.º de julho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Várzea Grande, 25 de junho de 2015.

CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO

Presidente

PEDRO PAULO TOLARES

1.º Secretário

ATO Nº. 550/2015

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR nos respectivos cargos em comissão, servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Viação e Obras, **a partir de 01 de junho 2015:**

Bruno Leonel Rossi	Coordenador de Engenharia Sanitária da UEL	DNS 4
Wania Campos Oliveira	Coordenador de Social da UEL	DNS 4
João Paulo Lana Pasi-nato	Gerente de Logística	DNS 6

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 16 de junho de 2015.

Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal

ERRATA

Lucimar Sacre de Campos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, o seguinte:

CONSIDERANDO a existência de mero erro material quanto da digitação da data de nomeação do servidor **Romildo Barrozo**, conforme Ato nº 574/2015, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, do dia 22/06/2015, pag. 351.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a **retificação da data da nomeação** do servidor Romildo Barrozo:

Onde se lê: a partir de 18 de junho de 2015.

LEIA-SE: a partir de 18 de maio de 2015.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 24 de junho de 2015.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 563/2015

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E

NOMEAR Pamela Ferrari Oliveira no cargo em comissão de Coordenador – DNS 4, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito retroativo a partir de 20 de maio de 2015.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de junho de 2015.

Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal

ATO Nº. 599/2015

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal ;

R E S O L V E:

EXONERAR Jacy Pereira Leite, do cargo em comissão de Secretário Escolar – DNS 8, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 18 de junho de 2015.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 24 de junho de 2015.

Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal

ATO Nº. 598/2015

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal ;

RESOLVE:

EXONERAR Wilson Gusmão Alves, do cargo em comissão de Gerente – DNS 6, da Secretaria Municipal de Viação e Obras, a partir de 23 de junho de 2015.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 24 de junho de 2015.

Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal

ATO Nº. 600/2015

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal ;

RESOLVE:

EXONERAR Toni Haag do cargo em comissão de Secretário Escolar – DNS 8, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 16 de junho de 2015.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 24 de junho de 2015.

Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal

ATO Nº. 601/2015

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal ;

RESOLVE:

EXONERAR Geolina Prado Bezerra do cargo em comissão de Secretário Escolar – DNS 8, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 16 de junho de 2015.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 24 de junho de 2015.

Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal

ATO Nº. 596/2015

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Lisabelle Carla Quevedo Gomes, do cargo em comissão de Gerente – DNS 6, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 30 de junho de 2015.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 24 de junho de 2015.

Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal

ATO Nº. 583/2015

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e consta no processo nº 312198/2015;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Maria Anselma Castro Henrique, do cargo em comissão de Gerente - DGA 6, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 08 de junho de 2015.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 22 de junho de 2015.

Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2015

A Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, bem como subsidiariamente as normas constantes da Lei Federal 8.666/93, e suas modificações, no **DIA 09 DE JULHO DE 2015, ÀS 09h00m (horário local)**, na Câmara Municipal de Várzea Grande/MT localizado à Avenida Castelo Branco, s/n, Água Limpa, Município de Várzea Grande - MT, com a finalidade de receber os envelopes contendo proposta de preço e documentos de habilitação pertinentes a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UTILIZAÇÃO NA EMISSÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS INFORMATIZADA (Coletor de Assinatura, Coletor digital, Webcam, Microcomputador, Monitor, Mouse e Teclado)** para atender à Casa Cidadã da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT. Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais cláusulas desta licitação. Os interessados poderão retirar o edital completo no endereço acima citado em dias úteis, das 07h às 13h00 (horário local), pelo site www.camaravarzeaagrande.mt.gov.br ou solicitar pelo e-mail: licitaçaoocmvg@hotmail.com.

Várzea Grande/MT, 25 de Junho de 2015.

SUELEN CRISTINA ALVES DE MORAES

Pregoeira Oficial

EXTRATO SEGUNDO TERMO AO CONTRATO N.038/2013

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa Selprom Tecnologia Ltda-ME. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentado no Artigo 57 da Lei Federal n.8666/1993, no Termo de Contrato n.038/2013, justificado pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, bem como, nos documentos constantes no Processo Gespro n.308550/2015. OBJETO: Aditar no Contrato n.038/2013 a Clausula Terceira – Dos Prazos e suas Prorrogações, Cláusula Quarta – Dos Itens, Da Descrição dos Serviços, Das Quantidades, Das Marcas e Dos Valores e a Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamen-

tária, Do Valor e Da Forma de Pagamento, referente à serviços de manutenção, gestão e monitoramento de rede semafórica, com fornecimento de estrutura, equipamentos e materiais. VALOR GLOBAL: R\$ 446.073,66 (Quatrocentos e quarenta e seis mil, setenta e três reais e sessenta e seis centavos). Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Serviços Públicos Mobilidade Urbana. Dotação Orçamentária: 38.03.15.452.0023. Projeto Atividade: 1.018 – Implantação e Manutenção da Sinalização do Município. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – O.S.T - P.J. Fonte: 0999. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a partir do seu vencimento (11/06/2015).

DATA DE ASSINATURA: Várzea Grande-MT, 10 de Junho de 2015.

SIGNATÁRIOS:

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT

BRENO GOMES

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana – PMVG/MT

SELPROM TECNOLOGIA LTDA-ME

Contratada

Visto pela

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT

RESOLUÇÃO/CMASVG/Nº. 007/2015

Dispõe sobre a Convocação da VI Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Várzea Grande; no uso de suas atribuições legais, dispostos na lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993; Lei Municipal nº 3.762 de 22 de maio de 2012 e Lei 1.650 de 03 de Julho de 1996;

Considerando Portaria ConjuntaCNAS/MDSnº 1de 9 de fevereiro de 2015,que convoca extraordinariamente a X Conferência nacional de Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 3 de 20 de março de 2015, que define o período de realização das Conferências de Assistência Social de 2015;

Considerando as deliberações do Colegiado em Plenária Ordinária nº 004 do dia 14/04/2015;

Resolve:

Art. 1º – Convocar a VI Conferência Municipal de Assistência Social, com o objetivo de avaliar a situação atual da Assistência Social e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento.

Art 2º _ A VI Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á no Centro Pastoral Padre Aldacir (CEPAC – Conferência), localizado ao lado da Igreja N. S. do Carmo, Centro de Várzea Grande, no dia 23 de julho/2015.

Art 3º - A VI Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema: "PACTO REPUBLICANO NO SUAS RUMO A 2026: O SUAS QUE TEMOS E O SUAS QUE QUEREMOS".

Art 4º - Para a Organização da VI Conferência Municipal de Assistência Social fica instituída com a Comissão de Organização e Sistematização, composta pelos conselheiros: Jocileize Alcantara, Aparecida de Castro Soares, Fabiana Tozi Vieira, Bernadete Antunes Miranda, Lindalva Lemes e Flavia Luiza C. L. Omar e Comissão de Estrutura e Logística, composta pelos conselheiros: Suzeli Arruda L Nogueira, Mona Carvalho, Isis Kátia Novaes Hauer Rosilda Rezende e Neil amaria de Campos.

§ Único – **A Coordenação da Comissão de Organização e Sistematização será exercida pela conselheira Aparecida de Castro Soares,**

sendo auxiliada pelos demais conselheiros membros e assessoria da Secretaria Executiva deste Colegiado, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande-MT, 25 de junho de 2015.

João Gumercindo Cassim

Presidente do CMAS

Presidente do CMAS-VG

ATO Nº. 586/2015

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR Aline Fernandes Memoria, do cargo em comissão de Assessor Técnico – DNS 6, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 16 de junho de 2015.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 24 de junho de 2015.

Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal

ATO Nº. 585/2015

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a partir de 16/06/2015:

Andreina Moraes Martins de Souza	Secretário Escolar	DNS 8
Cássia Cilene Assunção	Secretário Escolar	DNS 8
Clarice Castelano de Souza	Secretário Escolar	DNS 8
Dirce Cardoso da Silva	Secretário Escolar	DNS 8
Geizenil Maria da Silva Nascimento	Secretário Escolar	DNS 8
Maria Auxiliadora de Brito Benevides	Secretário Escolar	DNS 8
Maurinete Auxiliadora	Secretário Escolar	DNS 8
Noemi Martins de Souza	Secretário Escolar	DNS 8
Welington da Silva Alves	Secretário Escolar	DNS 8

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 24 de junho de 2015.

Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.060/2012

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Senhora Cleumar Soares de Oliveira. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentado na Lei Federal n.8666/1993 e no Artigo 51 da Lei do Inquilinato n.8.245/91, nos Termos e Condições do Contrato n.060/12, em especial o Parágrafo 1º da Clausula 3ª, oriundo do Ato de Dispensa n.027/12, bem como nos documentos acostados no Processo Gespro n. 310532/2015. OBJETO: Aditar o Contrato n.060/2012 a Cláusula Quarta – Do Prazo, Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária e a Clausula Oitava – Do Acompanhamento e da Fiscalização, referente a locação do imó-

vel localizado na Rua Francisco Lauro, 112, Centro Norte, destinado para o funcionamento do Arquivo Central da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração. Dotação Orçamentária: 04.01.04.122.0002-2007. Natureza de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00 – O.S.T - PF. Fonte: 0999. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a partir de seu vencimento (12/06/2015).

DATA DE ASSINATURA: Várzea Grande-MT, 10 de junho de 2015.

SIGNATÁRIOS:

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT

OLINDO PASINATO NETO

Secretário Municipal de Administração – PMVG/MT

CLEUMAR SOARES DE OLIVEIRA

Locadora

Visto pela

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT

PORTARIA Nº. 61/2015.

“Dispõe sobre a concessão de pensão por morte à Sra. **JOANITA MARTINS ANZIL**.”

A Presidente do PREVI-VAG - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE – MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº. 2015.07.10726P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 40, § 7º, I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e dos artigos 7º. I, 24, I e 25, I da Lei Municipal nº. 2.719/2004, que rege a Previdência Municipal;

Resolve:

Art. 1º - Conceder a totalidade do benefício de Pensão por Morte, vitalícia, à Senhora **JOANITA MARTINS ANZIL**, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG nº. 0359205-7 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 284.590.241-72, em decorrência do falecimento do cônjuge **ALARICO ANZIL**, ex-servidor municipal, aposentado por invalidez e com proventos integrais no cargo de Mecânico através da Portaria 033/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 25/02/2015, conforme disposto no artigo 25, I da Lei 2.719/2004.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 22 de junho de 2015.

Terezinha J. R. Milani

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 595/2015

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Fernanda de David, do cargo em comissão de Gerente – DNS 6, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 24 de junho de 2015.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 24 de junho de 2015.

Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2015.

O Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de seus Pregoeiros, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará **realizar** licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº. 007/2014**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES E DESENVOLVIMENTO DE TODAS AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES** juntamente com os anexos. Com realização prevista para o **dia 09 de julho de 2015, às 09h00min (horário de Mato Grosso)**. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - Comissão de Licitação, sito Av. Gov. Julio Campos 2.599, Jardim dos Estados – Várzea Grande/MT e no site: WWW.varzeagrande.mt.gov.br

Várzea Grande-MT, 24 de junho de 2015.

CLAUDIO VINICIUS DE A. GOMES

PREGOEIRO

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

PREGOEIRO DIRETOR PRESIDENTE DO DAE/VG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT PORTARIA Nº 017/2015

“Concede férias regulamentares a Servidor e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Água Boa/MT, Senhor **Gilnei Macari**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas;

Resolve:

Art. 1º - Ficam concedidas férias regulamentares a Servidora **Adriana Marmet Rodrigues de Moura**, portadora do RG nº 0269271-6 SSP/MT e CPF nº 791851851-91, referente ao período aquisitivo compreendido de 13/05/2014 à 12/05/2015, que serão gozadas a partir de 29/06/2015 à 28/07/2015, com retorno previsto para 29/07/2015.

§ Único – Fica a Secretária Executiva da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento das férias descritas acima, acrescidas de 1/3 (um terço) do salário normal da Servidora, de conformidade com o estabelecido no Art. 7º, Inciso XVII, da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 25 de Junho de 2015.

GILNEI MACARI

Presidente

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – N° 01/2015 EDITAL N° 05/2015**HOMOLOGAÇÃO DOS CLASSIFICADOS****HOMOLOGA CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.**

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, de ordem do **Sr. Mauro ROSA DA SILVA**, Prefeito Municipal, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, designada pelo Decreto n° 2702/2014, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, e ainda em cumprimento à Lei Municipal n° 1243//2014, e demais legislações aplicáveis à espécie; torna público O Edital N°05/2015 de Homologação dos Classificados do Processo Seletivo N° 01/2015, em definitivo é a seguinte:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO	CAMPO P.A. SERRINHA							
APOIO ADM EDUCACIONAL - MOTORISTA - ENSINO MÉDIO	VAGAS	PNE	PROVA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA	TÍTULOS	CURSOS	NOTAS	CLASSIFICAÇÃO
NÃO HOUVE INSCRITO	CR	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0	-
PROFESSOR	VAGAS	PNE	PROVA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA	TÍTULOS	CURSOS	NOTAS	CLASSIFICAÇÃO
SUELY SILVA DOS SANTOS	CR	-	1,5	-	-	-	1,5	1º

CARGO	CAMPO P.A. JANDIRA							
APOIO ADM EDUCACIONAL - MOTORISTA - ENSINO MÉDIO	VAGAS	PNE	PROVA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA	TÍTULOS	CURSOS	NOTAS	CLASSIFICAÇÃO
FRANCI PEREIRA DE SOUSA	CR	-	NC	NC	NC	NC	NC	DESCCLASSIFICADO
PROFESSOR	VAGAS	PNE	PROVA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA	TÍTULOS	CURSOS	NOTAS	CLASSIFICAÇÃO
VERALICE SANTOS DE SOUZA	CR	-	2,0	-	-	-	2,0	1º
JUSCIMARA PEREIRA FERNANDES	CR	-	0,0	-	-	-	0,0	Desclassificada
CREMILDA DE JESUS DA SILVA	CR	NC	NC	NC	NC	NC	NC	Desclassificada

CARGO	CAMPO P.A. MARTINS							
PROFESSOR	VAGAS	PNE	PROVA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA	TÍTULOS	CURSOS	NOTAS	CLASSIFICAÇÃO
MARIA APARECIDA MENDES DA SILVA VIEIRA	CR	-	3,0	-	-	-	3,0	1º
ROSIELI GRÜN	CR	-	3,0	-	-	-	3,0	2º
ALEXANDRA BELMIRO GOMES DA SILVA	CR	-	NC	NC	NC	NC	NC	Desclassificada

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO	Agente de Combate a Endemias						
NOME	CPF	NOTA OBJETIVA	E. MEDIO	CURSOS	IDADE	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
LISANE FEIJO NUNES	522.085.591-34	8,00	0,75	0,00	44	8,75	1
RONALDO VIEIRA DE SOUZA	934.543.171-34	8,00	0,75	0,00	41	8,75	2
JACQUELINE SOARES LANGKAMMER	781.652.021-20	8,00	0,75	0,00	38	8,75	3
DEONICE ALVES DE JESUS	716.100.301-68	7,00	0,75	0,00	35	7,75	4
LILIANE DE SOUSA CORANDINI	011.630.831-19	7,00	0,75	0,00	31	7,75	5
ADRIANO BRANDÃO SIQUEIRA	001.387.641-40	7,00	0,00	0,00	31	7,00	6
CRISTIANA DE SOUZA	881.270.871-49	6,00	0,75	0,00	33	6,75	7
ROSIANE MARIA DA SILVA	979.319.341-72	6,00	0,75	0,00	30	6,75	8
LETTICIA WALKER BORGES	035.393.651-09	6,00	0,75	0,00	24	6,75	9
DANIELLI CRISTINA MARTINS DE JESUS	052.154.651-69	6,00	0,75	0,00	20	6,75	10
LUDMILA MARTINS CANDIDO DE OLIVEIRA	980.434.981-72	6,00	0,00	0,00	38	6,00	11
JULIANA ROSA DA SILVA	032.208.861-59	6,00	0,00	0,00	27	6,00	12
APARECIDA GOMES DO NASCIMENTO	823.680.231-00	5,00	0,75	0,00	46	5,75	13
JOSILENE MARTINS DOS SANTOS	604.204.641-15	5,00	0,75	0,00	43	5,75	14
TAILLINNY NAIARA SILVA SOUSA	041.527.071-51	5,00	0,75	0,00	22	5,75	15
FERNANDA CARLA GONÇALVES LEAL	052.576.081-46	5,00	0,75	0,00	18	5,75	16
FRANCIELI CONCI	053.454.251-40	5,00	0,00	0,00	19	5,00	17
IVONE PEREIRA SOUTO	568.134.061-91	4,00	0,75	0,00	43	4,75	18
CELMA SOUSA SOBRINHO	801.798.941-53	4,00	0,75	0,00	37	4,75	19
SANDRA PEREIRA AIRES	050.404.531-83	4,00	0,25	0,00	25	4,25	20
NAIANE MOURA DA SILVA	046.357.131-21	4,00	0,25	0,00	21	4,25	21
DAMARES NERES PEREIRA	028.440.571-01	4,00	0,00	0,00	25	4,00	22
LANA DA COSTA MARTINS AMARAL	832.511.201-82	3,00	0,75	0,00	40	3,75	23
NUBIA PEREIRA DA SILVA	032.182.741-41	3,00	0,25	0,00	29	3,25	24
EDIMAR OLIVEIRA SANTOS MANSO	830.020.301-04	3,00	0,00	0,00	48	3,00	25
VALDIVINO SILVA DOS SANTOS	594.928.211-68	NC	NC	NC	NC	NC	Desclassificado
IZAQUE ALVES DA COSTA	825.353.452-34	NC	NC	NC	NC	NC	Desclassificado

JESKIANY GOMES DE OLIVEIRA	008.275.781-05	NC	NC	NC	NC	NC	Desclassificado
AURELIA DE JESUS OLIVEIRA	186.944.618-62	NC	NC	NC	NC	NC	Desclassificado
FABIANA MARIA DOS SANTOS	022.696.251-29	NC	NC	NC	NC	NC	Desclassificado
JOSIANE BEZERRA DA LUZ	058.625.521-46	NC	NC	NC	NC	NC	Desclassificado
ENILSO BENEDITO DE AMORIM	040.786.401-68	NC	NC	NC	NC	NC	Desclassificado
CELIONAIA SOUZA SILVA	984.654.491-04	NC	NC	NC	NC	NC	Desclassificado
ROSALINA GOMES FERREIRA DOS SANTOS	784.765.421-00	NC	NC	NC	NC	NC	Desclassificado

CARGO NOME	CPF	Agente Comunitário de Saúde					
		NOTA OBJETIVA	E. MEDIO	CURSOS	IDADE	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
ESTER PATRICIA ALLES	020.814.001-89	9,00	0,75	0,00	27	9,75	1
OZELI DA COSTA FERREIRA	979.964.751-72	9,00	0,00	0,00	31	9,00	2
MONICA SOUSA CARRIJO	041.700.491-52	7,00	0,75	0,10	20	7,85	3
MARIA APARECIDA ALVES SILVA	700.451.341-62	6,00	0,75	0,00	28	6,75	4
MICHELE SOARES LANGKAMMER	967.834.001-15	6,00	0,00	0,00	35	6,00	5
SANDRA MARIA DE FREITAS	443.388.724-20	5,00	0,75	0,00	50	5,75	6
VALTENIRA SILVA DE AZEVEDO	878.763.701-44	5,00	0,25	0,00	35	5,25	7
LUCIA GSCHNEITNER DE LIMA	953.139.900-04	4,00	0,75	0,00	45	4,75	8
ANGELA MARCIA GONÇALVES SILQUEIRA	941.558.441-68	4,00	0,75	0,00	39	4,75	9
KATIA MERCIA ALVES DOS SANTOS	849.637.601-00	4,00	0,75	0,00	35	4,75	10
LEIDIANA CORREA DO PRADO FILINTO	015.814.361-22	4,00	0,00	0,00	33	4,00	11
VANESSA GONÇALVES DE SOUZA	003.916.301-64	4,00	0,00	0,00	31	4,00	12
LUCILENE DA CONCEIÇÃO ALVES	007.496.251-55	3,00	0,75	0,00	31	3,75	13
BRUNO JEAN RIBEIRO DOS SANTOS	053.910.461-22	2,00	0,00	0,00	20	2,00	14
LUZIANE ALVES DA SILVA	798.524.242-20	NC	NC	NC	NC	NC	Desclassificada
PATRICIA MATOS ALMEIDA	044.375.891-30	NC	NC	NC	NC	NC	Desclassificada
JOICE KELLY ROCHA DOS SANTOS	059.224.361-39	NC	NC	NC	NC	NC	Desclassificada

Água Boa, 25 de junho de 2015.

ALCEU BUSANELLO

Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT PORTARIA N° 019/2015

“Concede férias regulamentares a Servidor e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Água Boa/MT, Senhor **Gilnei Macari**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas;

Resolve:

Art. 1º - Ficam concedidas férias regulamentares a Servidora **Karulliny Neves da Silva**, Lotada Na Secretária Geral com o cargo de Assessora Jurídica, matrícula 81, portadora do RG nº 001.647.310 SSP/MSe CPF nº 027.450.141-45, referente ao período aquisitivo compreendido de 03/06/2014 à 03/06/2015, que serão gozadas a partir de 01/07/2015 à 20/07/2015, com retorno previsto para 21/07/2015.

§ Único – Fica a Secretária Executiva da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento das férias descritas acima, acrescidas de 1/3 (um terço) do salário normal da Servidora, de conformidade com o estabelecido no Art. 7º, Inciso XVII, da Constituição Federal. Sendo 10 (dez) dias transformados em pecúnia, nos termo do art. 73, da Lei Complementar nº 009/2000.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 25 de Junho de 2015.

GILNEI MACARI

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT PORTARIA N° 018/2015

“Concede Licença Para Tratar de Assuntos Particulares Sem Remuneração”.

O Presidente da Câmara Municipal de Água Boa/MT, Senhor **Gilnei Macari**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas;

Considerando: Requerimento da Servidora **Claudia Paixão Iora**, que requer licença para tratar de assuntos particulares sem remuneração, pelo período de 24 Meses a partir do dia 01 de Julho de 2015 com retorno previsto para 01 de Julho de 2017.

Resolve:

Art. 1º - Fica concedida licença para tratar de assuntos particulares sem remuneração, nos termos do Art. 105 da Lei Complementar 009/2000 a Servidora **Claudia Paixão Iora**, portadora do RG nº 986205 SSP/MT e CPF nº 622.196.341-91 a partir de 01 de Julho de 2015.

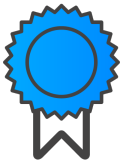
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 25 de Junho de 2015

GILNEI MACARI

Presidente

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Thu Jun 25 22:31:36 UTC 2015
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170114572883537006
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)